



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 1ª À 7ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

**VOLUME 20
Nº 3
15 FEV. A 28 FEV. 1996**

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ANAIS - SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - BRASIL
1996**

ÍNDICE TEMÁTICO

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| AGRICULTURA | | | |
| Refere-se às distorções nas relações de troca do setor agrícola da região Centro-Oeste e reivindica dos Ministros competentes medidas que protejam o produtor rural. Sen. Jonas Pinheiro..... | 432 | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Lauro Campos..... | 603 |
| BANCO CENTRAL DO BRASIL | | | |
| Conclama o Congresso Nacional para apurar, por meio de uma CPI, se o Banco Central investiu dinheiro público para sanear o Banco Nacional. Sen. Antônio Carlos Valadares..... | 441 | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Carlos Patrocínio..... | 604 |
| COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (Vide BANCO CENTRAL DO BRASIL) | | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Josaphat Marinho..... | 604 |
| CONGRESSISTA (Vide IMPRENSA) | | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Ney Suassuna..... | 604 |
| CRÍTICA (Vide PRESIDENTE DA REPÚBLICA) | | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Roberto Freire..... | 604 |
| DELEGAÇÃO | | Apresenta declaração de voto que faz restrições a alguns dispositivos da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Ronaldo Cunha Lima..... | 608 |
| Comunicando a vinda de uma delegação do Lions Clube do Distrito L-31 para a 3.ª reunião do gabinete do Conselho Distrital do L-31. Sen. Valmir Campelo..... | 467 | EMPREGO | |
| DIREITOS HUMANOS | | Discorrendo sobre a questão do desemprego e sobre quais as reformas estruturais que a política nacional de emprego e a política nacional de qualificação profissional deveriam se pautar para solucionarem o problema no País. Sen. Lúcio Alcântara..... | 637 |
| Refere-se à entrega do 8.º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos, comenta fatos que violam esses direitos e solicita o registro do pronunciamento da Sr.ª Susana Lisboa e do abaixo-assinado da Delegação do Movimento Nacional de Direitos Humanos, da Regional Norte I. Sen. Benedita da Silva..... | 437 | Defendendo a concretização das medidas constantes no Protocolo do Trabalho, assinado entre os Ministérios do Planejamento e do Trabalho, e que objeti- | |
| ECONOMIA (Vide RECURSOS NATURAIS) | | | |
| EMENDA CONSTITUCIONAL | | | |
| Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. Sen. Ademir Andrade..... | 603 | | |

II

vam aumentar a oferta de emprego e a qualificação dos trabalhadores no País. Sen. Flaviano Melo.....

FUNDOS

Requer do Governo urgência na liberação das normas para a aplicação dos recursos dos fundos constitucionais programados para 1996, concomitantemente com a instalação do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Sen. Iris Rezende.....

HOMENAGEM PÓSTUMA

Solicita homenagens do Senado Federal pelo falecimento do Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira, e reverencia sua memória. Sen. Eduardo Suplicy.....

Comunicando o falecimento do Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira. Sen. Pedro Piva.....

IMPRENSA

Argumenta contra a acusação feita pela imprensa de que o IPC é um privilégio para os congressistas. Sen. Epitácio Cafeteira.....

PARECER

Parecer nº 65/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 105/96 (nº 9/95, na origem), solicitando ao Senado Federal, seja alterado o artigo 5.º da Resolução nº 68/93, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, e conclui pela apresentação do PR nº 14/96. Sen. Jefferson Péres.....

Parecer nº 66/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 4/96 (Ofício Presi. nº 3.598/95, na origem), que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul acerca da assunção, por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Federal e da União, no valor de R\$132.784,64, e conclui pela apresentação do PR nº 14/96. Sen. Esperidião Amin.....

Parecer nº 67/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 2/96, da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas - LFTMC, destinadas à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcela de precatórios judiciais pendentes de responsabilidade daquele Município, e conclui pela apresentação do PR nº 15/96. Sen. Eduardo Suplicy.....

Parecer oral ao PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade

| Pág. | | Pág. |
|------|---|------|
| 651 | de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. Wilson Kleinübing..... | 460 |
| | Parecer nº 68/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. Renan Calheiros..... | 465 |
| 433 | Parecer oral ao PDL nº 62/95 (nº 354/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Planeta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná. Sen. Osmar Dias..... | 465 |
| 468 | Parecer nº 69/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 62/95 (nº 354/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná. Sen. Renan Calheiros..... | 467 |
| 468 | Parecer oral ao art. 44-A do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Ney Suassuna..... | 512 |
| 666 | Parecer nº 71/96-Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem). Sen. Levy Dias..... | 525 |
| | Parecer oral ao PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. Sen. Lúcio Alcântara..... | 589 |
| | Parecer nº 70/96-Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do PLS nº 6/95. Sen. Levy Dias..... | 592 |
| 422 | Parecer oral às Emendas números 1, 2 e 3, que tratam do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. Sen. Lúcio Alcântara..... | 602 |
| 423 | Parecer nº 72/96-Comissão Diretora, que dá redação final do substitutivo do Senado ao PLC nº 101/93 (nº 1.258/88, na origem). Sen. Levy Dias..... | 609 |
| | PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| | Criticando o Presidente da República pelas acusações que fez aos Parlamentares e por seu Governo. Sen. Antonio Carlos Valadares..... | 665 |
| 424 | PRODUTO ALIMENTAR | |
| | Defendendo o planejamento da produção de produtos alimentares em áreas específicas e harmonizadas com os centros consumidores do País. Sen. Osmar Dias..... | 659 |

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que autoriza permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. Benedita da Silva.....

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. José Fogaça.....

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. Epitácio Cafeteira.....

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. Marina Silva.....

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Sen. Roberto Freire.....

PROJETO DE LEI

PLS nº 25/96-Complementar, que dispõe sobre os prazos a que estão sujeitos os projetos de lei do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, nos termos do art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal. Sen. Flaviano Melo.....

PLS nº 26/96, que dispõe sobre os depósitos bancários das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Sen. Fernando Bezerra.....

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Roberto Freire.....

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Ney Suassuna.....

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. José Fogaça.....

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....

Pág.

III

Pág.

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. José Eduardo Dutra..... 476

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Geraldo Melo..... 477

461 Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Emilia Fernandes..... 481

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Marina Silva..... 483

461 Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Benedita da Silva..... 484

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Lauro Campos..... 485

462 Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Eduardo Suplicy..... 487

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Sebastião Rocha..... 488

463 Encaminhando a votação do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Darcy Ribeiro..... 491

Encaminhando a votação dos arts. 227, 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Fernando Bezerra..... 514

463 Encaminhando a votação dos arts. 227, 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Ney Suassuna..... 514

Encaminhando a votação dos arts. 227, 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. José Eduardo Dutra..... 515

427 Encaminhando a votação do art. 240 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. José Eduardo Dutra..... 516

455 Encaminhando a votação do art. 212 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Josaphat Marinho..... 519

470 Emenda nº 1-PLEN, que acresce artigo após o art. 7º do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Marina Silva..... 573

489 Emenda nº 2-PLEN, que trata do patenteamento de microorganismos e da utilização de processos biotecnológicos. Sen. José Eduardo Dutra..... 575

470 Emenda nº 3-PLEN, que trata das condições estabelecidas pela Conversão sobre Diversidade Biológica a respeito da propriedade industrial. Sen. Marina Silva..... 577

471

480

473

| Pág. | Pág. | |
|------|---|-----|
| | Emenda nº 2-PLEN, que dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 4.º do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. Sen. Benedita da Silva..... | 601 |
| 578 | Emenda nº 4-PLEN, sobre o patenteamento de plantas, animais e microorganismos. Sen. Lauro Campos..... | |
| 578 | Emenda nº 5-PLEN, que dispõe sobre o patenteamento de seres vivos. Sen. José Eduardo Dutra..... | |
| 580 | Emenda nº 6-PLEN, que altera a redação do art. 22 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. José Eduardo Dutra..... | |
| 581 | Emenda nº 7-PLEN, que trata do controle de patentes de microorganismos transgênicos. Sen. José Eduardo Dutra..... | 602 |
| 581 | Emenda nº 8-PLEN, que acresce parágrafo ao art. 24 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Marina Silva..... | |
| 583 | Emenda nº 9-PLEN, que acresce expressão ao texto do Acordo TRIPS, quando trata da violação de direito da patente de processo, contido no art. 34 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações da propriedade industrial. Sen. José Eduardo Dutra..... | 608 |
| 584 | Emenda nº 10-PLEN, que trata da eliminação do "pipeline" da legislação patentária brasileira. Sen. José Eduardo Dutra..... | |
| 585 | Emenda nº 11-PLEN, que dá nova redação aos arts. 227 e 240 e suprime os arts. 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Ronaldo Cunha Lima..... | |
| 586 | Emenda nº 12-PLEN, que dá nova redação ao art. 240 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. José Eduardo Dutra..... | |
| 588 | Emenda nº 13-PLEN, que dá nova redação ao art. 240 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Sérgio Machado..... | 436 |
| 588 | Emenda nº 1-PLEN, que dá nova redação ao art. 3.º do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. Sen. José Ignácio Ferreira..... | 490 |
| 591 | Discutindo o PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. Sen. Ronaldo Cunha Lima..... | 516 |
| 592 | Emenda nº 1-PLEN, que dá nova redação ao art. 3.º do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. Sen. Benedita da Silva..... | 652 |
| 601 | | |
| | Emenda nº 2-PLEN, que dá nova redação ao PLC nº 101/93 (nº 1.258/88, na origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Sen. Emilia Fernandes..... | |
| | Emenda nº 2-PLEN, que dá redação ao PLC nº 101/93 (nº 1.258/88, na origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Sen. Artur da Távola..... | 608 |
| | PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| | PR nº 16/96, que revoga a Resolução nº 70, do Senado Federal. Sen. Esperidião Amin..... | 444 |
| | PR nº 17/96, que altera a Resolução nº 69/95, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Carlos Bezerra..... | 450 |
| | PROPRIEDADE INDUSTRIAL | |
| | Lamentando o fato do Governo ter estabelecido os critérios da votação da Lei de Patentes para que esta seja aprovada no Senado Federal. Sen. Roberto Requião..... | 436 |
| | Explicando que sua emenda dificulta e limita o patenteamento de microorganismos. Sen. Geraldo Melo..... | 490 |
| | Apresentando declaração de voto contra o instituto do "pipeline", com relação ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Sen. Humberto Lucena..... | 516 |
| | Reprovando o novo código de patentes e argumentando que o mesmo é inconstitucional e prejudicial aos direitos e interesses da indústria brasileira. Sen. Benedita da Silva..... | 652 |
| | RECURSOS NATURAIS | |
| | Alertando para o fato de que o uso irracional dos recursos naturais compromete o futuro das atividades econômicas do País e anexando ao seu pronunciamento ofício que enviou ao Ibama para que este combata a pesca de arrasto praticada em seu Estado. Sen. Ademir Andrade..... | 653 |

REGIÃO CENTRO-OESTE (Vide AGRICULTURA e FUNDOS)

REQUERIMENTO

Requerimento nº 138/96, de informação ao Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio, a respeito dos contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os Estados que pleitearam o programa de reestruturação da dívida dos Estados. Sen. Marina Silva.....

Pág.

431

Requerimento nº 141/96, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito de Campinas, José Roberto de Magalhães Teixeira. Sen. Eduardo Suplicy.....

468

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. Sen. Fernando Bezerra.....

498

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento sobre o PLC nº 115/93. Sen. Ademir Andrade.....

500

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. Sen. José Eduardo Dutra.....

500

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. Sen. Ney Suassuna.....

500

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. Sen. Jádler Barbalho.....

501

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. Sen. Bernardo Cabral.....

502

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecida pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. Sen. Roberto Freire.....

502

V

Pág.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|------|
| ADEMIR ANDRADE | | ARTUR DA TÁVOLA | |
| Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento sobre o PLC nº 115/93. | 500 | Emenda nº 2-PLEN, que dá redação ao PLC nº 101/93 (nº 1.258/88, na origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. | 608 |
| Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. | 603 | BENEDITA DA SILVA | |
| Alertando para o fato de que o uso irracional dos recursos naturais compromete o futuro das atividades econômicas do País e anexando ao seu pronunciamento ofício que enviou ao Ibama para que este combata a pesca de arrasto praticada em seu Estado. | 653 | Referindo-se à entrega do 8º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos, comentando fatos que violam esses Direitos e solicitando o registro do pronunciamento da Srª Susana Lisboa e do abaixo-assinado da Delegação do Movimento Nacional de Direitos Humanos, da Regional Norte I. | 437 |
| Criticando a falta de apoio e de planejamento do Governo para que o País possa explorar todo o seu potencial agrícola. Aparte ao Sen Osmar Dias. | 661 | Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que autoriza permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. | 461 |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 484 |
| Criticando a postura do Presidente da República com relação à agricultura brasileira. Aparte ao Sen. Osmar Dias. | 663 | Emenda nº 1-PLEN, que dá nova redação ao art. 3º do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. | 601 |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | Emenda nº 2-PLEN, que dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 4º do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. | 601 |
| Conclamando o Congresso Nacional para apurar, por meio de uma CPI, se o Banco Central investiu dinheiro público para sanear o Banco Nacional. | 441 | Emenda nº 3-PLEN, que substitui expressão do § 1º do art. 4º do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, <i>post mortem</i> , salvo expressa disposição em contrário, em vida. | 602 |
| Criticando o Presidente da República pelas acusações que fez aos Parlamentares e por seu Governo. | 665 | Reprovando o novo código de patentes e argumentando que o mesmo é inconstitucional e prejudicial aos direitos e interesses da indústria brasileira. | 652 |
| ARLINDO PORTO | | | |
| Condenando o fato do Governo Federal ver a agricultura apenas como sustentáculo do Plano Real. Aparte ao Sen. Osmar Dias. | 664 | | |

II

BERNARDO CABRAL

Defendendo a rapidez da aprovação da aplicação dos fundos constitucionais, criados pela Constituição de 1988 para estimular o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Aparte ao Sen. Iris Rezende.

Associando-se ao Senador Antonio Carlos Valadares em relação às críticas feitas ao Banco Central. Aparte ao Sen. Antonio Carlos Valadares.

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93.

CARLOS BEZERRA

PR nº 17/96, que altera a Resolução nº 69/95, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

CARLOS PATROCÍNIO

Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94.

CASILDO MALDANER

Preocupando-se com as conseqüências da diminuição da safra brasileira em 1996. Aparte ao Sen. Omar Dias.

DARCY RIBEIRO

Encaminhando a votação do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

EDUARDO SUPLICY

Parecer nº 67/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 2/96, da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas - LFTMC, destinadas à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcela de precatórios judiciais pendentes de responsabilidade daquele Município e que conclui pela apresentação do PR nº 15/96.

Solicitando homenagens do Senado Federal pelo falecimento do Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira, e reverência sua memória.

Requerimento nº 141/96, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito de Campinas, José Roberto de Magalhães Teixeira.

Pág.

| | | |
|-----|---|-----|
| | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 487 |
| | EMILIA FERNANDES | |
| 435 | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 481 |
| 441 | Emenda nº 1-PLEN, que dá redação ao PLC nº 101/93 (nº 1.258/88, na origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. | 608 |
| | EPITÁCIO CAFETEIRA | |
| 502 | Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. | 462 |
| | Argumentando contra a acusação feita pela imprensa de que o IPC é um privilégio para os congressistas. | 666 |
| 450 | ESPERIDIÃO AMIN | |
| | Parecer nº 66/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 4/96 (Ofício Presi. nº 3.598/95, na origem), que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul acerca da assunção por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Federal e da União, no valor de R\$132.784,64, e conclui pela apresentação do PR nº 14/96. | 423 |
| | PR nº 16/96, que revoga a Resolução nº 70, do Senado Federal. | 444 |
| 660 | FERNANDO BEZERRA | |
| | PLS nº 26/96, que dispõe sobre os depósitos bancários das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. | 455 |
| 491 | Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. | 498 |
| | Encaminhando a votação dos arts. 227, 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 514 |
| | FLAVIANO MELO | |
| 424 | PLS nº 25/96-Complementar, que dispõe sobre os prazos a que estão sujeitos os projetos de lei do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, nos termos do art. 165, § 9.º, inciso I, da Constituição Federal. | 427 |
| 468 | Defendendo a concretização das medidas constantes no Protocolo do Trabalho, assinado entre os Ministérios do Planejamento e do Trabalho, e que objetivam aumentar a oferta de emprego e a qualificação dos trabalhadores no País. | 651 |

| | Pág. | III | Pág. |
|--|------|--|------|
| GERALDO MELO | | | |
| Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 477 | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. | 604 |
| Explicando que sua emenda dificulta e limita o patenteamento de microorganismos. | 490 | JOSÉ EDUARDO DUTRA | |
| Emenda nº 13-PLEN, que dá nova redação ao art. 240 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 588 | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 476 |
| HUMBERTO LUCENA | | | |
| Apresentando declaração de voto contra o instituto do "pipeline", com relação ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 516 | Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. | 500 |
| ÍRIS REZENDE | | | |
| Requer do Governo urgência na liberação das normas para a aplicação dos recursos dos fundos constitucionais programados para 1996, concomitantemente com a instalação do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. | 433 | Encaminhando a votação dos arts. 227, 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 515 |
| Preocupando-se com a situação em que se encontra a agricultura brasileira. Aparte ao Sen Osmar Dias. ... | 662 | Encaminhando a votação do art. 240 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 516 |
| JADER BARBALHO | | | |
| Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. | 501 | Emenda nº 2-PLEN, que trata do patenteamento de microorganismos e da utilização de processos biotecnológicos. | 575 |
| JEFFERSON PÉRES | | | |
| Parecer nº 65/96-Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 105/96 (nº 9/95, na origem), solicitando ao Senado Federal seja alterado o artigo 5.º da Resolução nº 68/93, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, e conclui pela apresentação do PR nº 14/96. | 422 | Emenda nº 5-PLEN, que dispõe sobre o patenteamento de seres vivos. | 578 |
| JONAS PINHEIRO | | | |
| Referindo-se às distorções nas relações de troca do setor agrícola da região Centro-Oeste, e reivindicando dos Ministros competentes medidas que protejam o produtor rural. | 432 | Emenda nº 6-PLEN, que altera a redação do art. 22 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. .. | 580 |
| JOSAPHAT MARINHO | | | |
| Encaminhando a votação do art. 212 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 519 | Emenda nº 7-PLEN, que trata do controle de patentes de microorganismos transgênicos. | 581 |
| | | Emenda nº 9-PLEN, que acresce expressão ao texto do Acordo TRIPS, quando trata da violação de direito da patente de processo, contido no art. 34 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações da propriedade industrial. | 583 |
| | | Emenda nº 10-PLEN, que trata da eliminação do "pipeline" da legislação patentária brasileira. | 584 |
| | | Emenda nº 12-PLEN, que dá nova redação ao art. 240 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 586 |
| | | JOSÉ FOGAÇA | |
| | | Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. | 461 |
| | | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 471 |
| | | JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | |
| | | Discutindo o PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes | |

IV

do corpo humano para fins de transplante, *post mortem*, salvo expressa disposição em contrário, em vida.

LAURO CAMPOS

Associando-se ao Senador Antonio Carlos Valadares em suas críticas ao Banco Central. Aparte ao Sen Antonio Carlos Valadares.

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Emenda nº 4-PLEN, sobre o patenteamento de plantas, animais e microorganismos.

Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94.

LEVY DIAS

Parecer nº 71/96-Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem)..

Parecer nº 70/96-Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do PLS nº 6/95.

Parecer nº 72/96-Comissão Diretora, que dá redação final do substitutivo do Senado ao PLC nº 101/93 (nº 1.258/88, na origem).

LÚCIO ALCÂNTARA

Parecer oral ao PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, *post mortem*, salvo expressa disposição em contrário, em vida.

Parecer oral às Emendas números 1, 2 e 3, que tratam do PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, *post mortem*, salvo expressa disposição em contrário, em vida.

Discorrendo sobre a questão do desemprego e sobre quais as reformas estruturais que a política nacional de emprego e a política nacional de qualificação profissional deveriam se pautar para solucionarem o problema no País.

MARINA SILVA

Requerimento nº 138/96, de informação ao Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio, a respeito dos contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os Estados que pleitearam o programa de reestruturação da dívida dos Estados.

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

| Pág. | | Pág. |
|------|---|------|
| 591 | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 483 |
| | Emenda nº 1-PLEN, que acresce artigo após o art. 7.º do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. . | 573 |
| 442 | Emenda nº 3-PLEN, que trata das condições estabelecidas pela Conversão sobre Diversidade Biológica a respeito da propriedade industrial. | 577 |
| 485 | Emenda nº 8-PLEN, que acresce parágrafo ao art. 24 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 581 |
| 578 | | |
| | NEY SUASSUNA | |
| 603 | Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 470 |
| | Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93. | 500 |
| 525 | Parecer oral ao art. 44-A do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 512 |
| 592 | Encaminhando a votação dos arts. 227, 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | 514 |
| 609 | Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os art. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. | 604 |
| 589 | | |
| | OSMAR DIAS | |
| 602 | Parecer oral ao PDL nº 62/95 (nº 354/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Planeta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná. | 465 |
| 637 | Defendendo o planejamento da produção de produtos alimentares em áreas específicas e harmonizadas com os centros consumidores do País. | 659 |
| | PEDRO PIVA | |
| 431 | Comunicando o falecimento do Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira. | 468 |
| | RAMEZ TEBET | |
| 463 | Associando-se ao Senador Íris Rezende na defesa da regulamentação dos recursos dos fundos constitucionais para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Aparte ao Sen. Íris Rezende. | 434 |

RENAN CALHEIROS

Parecer nº 68/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parecer nº 69/96-Comissão Diretora, que apresenta redação final do PDL nº 62/95 (nº 354/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andará, Estado do Paraná.

ROBERTO FREIRE

Discutindo o PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Encaminhando a votação do Requerimento nº 143/96, que solicita preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o PLC nº 115/93.

Encaminhando a votação da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94. ...

Recriminando o fato de o IPC ser um fundo que recebe dinheiro dos cidadãos brasileiros. Aparte ao Sen. Epitácio Cafeteira.

ROBERTO REQUIÃO

Lamentando o fato do Governo ter estabelecido os critérios da votação da Lei de Patentes para que esta seja aprovada no Senado Federal.

ROMEU TUMA

Indaga se a falta de alimentos motiva a violência e a falta de segurança pública no País. Aparte ao Sen. Osmar Dias.

Pág.

RONALDO CUNHA LIMA

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Emenda nº 11-PLEN, que dá nova redação aos arts. 227 e 240 e suprime os arts. 228 e 229 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Discutindo o PLS nº 6/95, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, *post mortem*, salvo expressa disposição em contrário, em vida.

Apresenta declaração de voto que faz restrições a alguns dispositivos da PEC nº 68/95 (nº 163/95, na origem), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94.

SEBASTIÃO ROCHA

Discutindo o PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

SÉRGIO MACHADO

Emenda nº 13-PLEN, que dá nova redação ao art. 240 do PLC nº 115/93 (nº 824/91, na origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

VALMIR CAMPELO

Comunicando a vinda de uma delegação do Lions Clube do Distrito L-31 para a 3ª reunião do gabinete do Conselho Distrital do L-31.

VILSON KLEINÜBING

Parecer oral ao PDL nº 48/94 (nº 355/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

V

Pág.

473

480

585

592

608

488

588

467

436

662

460

Ata da 1ª Sessão não Deliberativa em 15 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Samey, Valmir Campelo, Casildo Maldaner,
Leomar Quintanilha e Emília Fernandes*

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 129/95, de 15 de setembro de 1995, do Ministro da Cultura, referente ao Requerimento nº 1.065, de 1995, de informações, do Senador Lúcio Alcântara.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 32, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289, de 1991, na Câmara dos Deputados) que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

Relator: Senador Francelino Pereira

1 – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 102, de 1992 (nº 1.289, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer o registro provisório".

O projeto pretende alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, que permitia o registro provisório de estrangeiro em situação irregular que tivesse ingressado no Brasil até 1º de julho de 1988. Determina, também, ao Poder

Executivo a elaboração de normas que "visem à adequada publicidade e informação a respeito da realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e conseqüências".

Na justificção, o autor do projeto ressalta os seguintes aspectos que conduziram à sua elaboração:

1) o grande número de estrangeiros em situação irregular;

2) o fracasso dos diplomas legais que, anteriormente, concederam o benefício, sendo baixíssimo o número de estrangeiros que requereram o registro provisório;

3) a frustração do resultado causado, certamente, pela desconfiança de que se tratasse de um cadastramento para possível deportação;

4) a situação irregular e a falta de documentação como causa para levar o estrangeiro à carência, ao desemprego e à marginalidade;

5) a própria segurança interna e manutenção da ordem no território nacional, pela possibilidade de controle daqueles que aqui ingressam com intenções delituosas ou já são criminosos internacionalmente conhecidos.

É o relatório.

2 – Voto

A matéria em questão é de competência legislativa da União, de acordo com o art. 22, XV, da Constituição. De outro lado, segundo o art. 84 a iniciativa não está vedada ao Congresso, e estando facultado, portanto, a qualquer parlamentar formular proposição sobre a matéria. O projeto é, pois, constitucional quanto à competência, quanto à iniciativa e, também, quanto à matéria, uma vez que ao disciplinar-se o registro provisório não se fez qualquer ofensa à Lei Maior.

O projeto pretende alterar o art. 1º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, segundo o qual:

"poderá requerer registro provisório o estrangeiro que tendo ingressado no territó-

rio nacional até 1^o de julho de 1988, nele permaneça em situação ilegal."

A redação final do projeto, depois de alterada na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, estabelece a seguinte dicção para este dispositivo:

"poderá requerer registro provisório o estrangeiro que tendo ingressado no território nacional até a presente data nele permaneça em situação ilegal."

Ou seja, em que pese ainda ao problema de técnica legislativa com o uso da expressão até a presente data, a alteração pretende prorrogar a possibilidade de regularização para os estrangeiros que tenham ingressado no País entre 1^o de julho de 1988 e a data da publicação desta nova lei.

É inquestionável a existência de grande número de estrangeiros em situação irregular. É inquestionável, também, a conveniência de que se abra a eles a oportunidade de regularizar sua situação. Não se pode, entretanto, esquecer que os estrangeiros em situação irregular violaram a lei brasileira, seja entrando como clandestinos, sem visto, seja ultrapassando o prazo de estada que lhes foi concedido. Cuida-se, portanto da concessão de anistia que não deve, evidentemente, estimular o descumprimento de norma legal brasileira.

A primeira anistia a estrangeiros em situação irregular foi concedida pelo Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, cujo art. 164 permitia ao estrangeiro que se encontrasse no Brasil na data de sua publicação a obtenção de permanência definitiva desde que satisfizesse os requisitos para a obtenção do visto permanente. Havia, portanto, certa coerência, uma vez que não se beneficiariam com exigências menores aqueles que descumpriram a lei. Permitia-se a concessão da permanência se o estrangeiro preenchesse as condições exigidas para o visto permanente.

A segunda oportunidade para a regularização da estada de estrangeiros ocorreu treze anos depois com a Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, que introduziu na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1981, o art. 134, disciplinando a concessão do registro provisório ao estrangeiro em situação irregular.

O registro provisório de 1981 obedecia às seguintes linhas mestras:

a) a regularização seria feita em duas etapas: em primeiro lugar, o registro provisório, com validade de dois anos prorrogáveis por mais dois, seguido

da concessão da permanência àqueles que houvessem obtido o registro;

b) a apresentação de apenas um documento para conferir dados de qualificação do estrangeiro;

c) a exigência do exercício de uma profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e dos dependentes; e

d) para a permanência, em fase posterior, um mínimo de exigências (boa condição de saúde, ausência de antecedentes criminais, inexistência de expulsão, não ser considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais e apresentação de requerimento dentro do prazo estabelecido).

O registro provisório de 1981 não surtiu o resultado que se esperava. Informações do Poder Executivo indicam que o Departamento de Polícia Federal se preparou para receber quase um milhão de pedidos de registro, sendo que, no final foram apresentados, apenas vinte oito mil. Acredita-se que o fracasso da medida deveu-se, entre outros fatores, à desconfiança dos estrangeiros quanto à lisura dos propósitos governamentais, o desinteresse dos estrangeiros em relação ao benefício que lhes foi oferecido e o condicionamento da permanência à assinatura de acordos bilaterais (art. 133 da Lei nº 6.815/80). Teria havido, também, quiçá, um número superestimado de estrangeiros irregulares no País.

Em 1988, o governo, por meio do Decreto-Lei nº 2.481, de 3 de outubro, instituiu novo registro provisório. Este diploma legal foi quase totalmente reeditado pela Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988. Novamente, não se alcançaram os resultados previstos: requereram o registro provisório cerca de trinta e oito mil estrangeiros e, posteriormente, com a prorrogação, apenas 4.693 (quatro mil, seiscentos e noventa e três) estrangeiros. Ao mesmo tempo, entre 1989 a 1992, a Polícia Federal efetuou apenas trezentos e quarenta e sete deportações.

A experiência administrativa durante esse período revela que os estrangeiros em situação irregular, sobretudo os clandestinos, tendem a se reunir, havendo grande comunicação entre eles. A própria natureza da clandestinidade leva-os a se unirem e a confiarem apenas nos familiares e patrícios na mesma situação. Formam verdadeiros guetos, inclusive com representação. À época dos registros provisórios anteriores, eles próprios possuíam escritórios de regularização e representantes para atuarem junto à Polícia Federal.

A experiência anterior revela, também, um outro aspecto nefasto, que se deve evitar hoje: o fato de conhecerem a tramitação do projeto no Congres-

so, contemplando inclusive a possibilidade de regularização da estada de clandestino, determinou um aumento da clandestinidade. A Polícia Federal, por diversas vezes, apreendeu em poder de estrangeiros que chegavam ao Brasil centenas e centenas de pedidos de registro provisório, preenchidos e assinados: o preenchimento e a assinatura eram feitos no exterior. Obtido o registro, os estrangeiros viam para o Brasil. Isto deve ser evitado, o que acredito possa ser feito na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

A Lei nº 6.815, de 1980, criou o Conselho Nacional de Imigração, órgão normativo que, atento às dificuldades que vão surgindo, procura conciliar os interesses de estrangeiros que pretendam a imigração, com os interesses brasileiros de proteção à mão-de-obra nacional e com os princípios universais de direito.

Na Convenção de Genebra sobre Refugiados, o Brasil adotou a cláusula de restrição geográfica. Para abrandar a posição brasileira, o Conselho Nacional de Imigração – CNI, baixou a Resolução nº 8, de 1996, autorizando a concessão da permanência por razões humanitárias, mais tarde revogada pela Resolução nº 22, de 1991, que a ampliou.

O Ministério da Justiça, desde longa data, por meio de pareceres normativos, vem concedendo a permanência a estrangeiro em situação irregular, mas, inexpulsáveis (com filhos ou cônjuge brasileiro). O Ministério das Relações Exteriores, nos mesmos casos, tem concedido o visto permanente se o estrangeiro ainda se encontra no exterior. Recentemente, com a Resolução nº 22, de 16 de outubro de 1991, o CNI expediu norma admitindo o visto permanente (no exterior) ou concessão da permanência (no Brasil) aos pais, avós, filhos e netos, irmãos e cônjuge de estrangeiro que esteja com residência permanente no Brasil. Quer dizer, na linha reta, beneficiou dois graus na classe dos ascendentes e dois graus na classe dos descendentes; na linha colateral, beneficiou o parentesco de segundo grau.

Por último, com a Resolução nº 23, de 18 de março de 1992, o CNI fixou em US\$200.000 (duzentos mil dólares) a quantia para a imigração visando a investimentos no País.

Como se vê, já houve medidas suficientes para demonstrar que o Governo brasileiro – aqui entendido no sentido amplo dos três Poderes – tem procurado resolver o problema.

O projeto de lei em exame tem o grande mérito de reabrir a questão. Entendo, todavia, que ele deve ser aperfeiçoado. Em primeiro lugar, a Lei nº 7.685,

de 1988, que se pretende alterar é uma lei de eficácia limitada no tempo e que já se exauriu. A lei existe, está em vigor, já produziu os efeitos que devia produzir. O prazo vencido, há sete anos, não pode ser ampliado. A solução não está em alterar uma lei de eficácia exaurida, mas, sim, em editar nova lei.

Desta maneira, se pretende legalizar a situação de estrangeiros em situação irregular, deve-se redigir uma arcabouço jurídico pleno, de modo a abranger com eficácia as diversas situações. Assim, as exigências para as duas fases (registro provisório e concessão de permanência) devem ser estabelecidas de uma só vez, para que os beneficiários da primeira etapa (registro provisório) possam avaliar se estarão aptos a cumprir as exigências da segunda (concessão da permanência). Emergir da clandestinidade com o conhecimento das exigências apenas da primeira fase poderá não lhes ser conveniente. Este, talvez, tenha sido o grande problema das medidas anteriores. Afinal, o estrangeiro que não obtivesse a permanência estaria sujeito à deportação.

Outro aspecto importante, ainda, é que a anistia que se propõe não deve abranger indiscriminadamente todos os estrangeiros em situação irregular na data de publicação da lei. Uma disposição nesse sentido seria um incentivo à clandestinidade, vale dizer, ao descumprimento de outras normas legais. Considero que a reabertura de oportunidade para aqueles beneficiários das medidas anteriores e a ampliação para outros estrangeiros em situação irregular devem ser limitadas a quem já esteja aqui radicado. Nos Estados Unidos, por exemplo, concedeu-se o Green Card ao estrangeiro com cinco anos de estada.

Isto posto, com essas considerações, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 102, de 1992, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Projeto de Lei da Câmara nº 102
(Substitutivo), de 1995

Dispõe sobre a estada de estrangeiros em situação irregular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá ser regularizada a estada de estrangeiro que, tendo ingressado legalmente no território nacional, nele tenha residência permanente e esteja em situação imigratória irregular, na data de publicação desta lei, e satisfaça os requisitos nela estabelecidos.

§ 1º Considera-se estrangeiro com residência permanente no território nacional aquele que dele não se tenha ausentado nos últimos dois anos por prazo superior a noventa dias ininterruptos ou cento e oitenta dias intercalados.

§ 2º Considera-se estrangeiro em situação imigratória irregular aquele que:

- I – tenha excedido o prazo legal de estada;
- II – tenha feito sucessivas viagens internacionais objetivando o visto consular, permanecendo em situação regular; ou
- III – esteja em situação regular por intermédio de prorrogações sucessivas do prazo de estada não superiores a dois anos, ou de concessão de asilo.

Art. 2º O estrangeiro de que trata o artigo anterior poderá requerer registro provisório desde que:

- I – comprove sua estada no Brasil por pelo menos cinco anos imediatamente anteriores à data da publicação desta lei;
- II – comprove a ausência de antecedentes criminais;
- III – apresente requerimento à Polícia Federal em até cento e vinte dias a contar da data de publicação desta Lei;
- IV – comprove o pagamento da taxa a que se refere o art. 6º

§ 1º Para os fins deste artigo, fica instituído na Polícia Federal o Registro Provisório de Estrangeiros.

§ 2º O registro provisório de que trata este artigo implicará a concessão de uma cédula de identidade e assegurará ao beneficiário os mesmos direitos e deveres do estrangeiro portador de visto permanente, previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

§ 3º A comprovação do preenchimento do requisito do inciso II deste artigo poderá ser feita mediante declaração subscrita pelo próprio estrangeiro em que afirme não possuir antecedentes criminais.

Art. 3º O requerimento do pedido de registro provisório será apresentado em formulário próprio e dirigido ao órgão do Departamento de Polícia Federal mais próximo do domicílio do interessado, instruído com:

- I – comprovante do preenchimento dos requisitos do art. 2º;
- II – duas fotos 3 X 4;
- III – apenas um dos seguintes documentos:
 - a) cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;

- b) certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional ou estrangeiro, atestando sua nacionalidade;

- c) certidão do registro de nascimento ou de casamento;

- d) qualquer outro documento idôneo que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.

Art. 4º O registro provisório e a cédula de identidade de que trata o art. 2º terão prazo de validade de dois anos.

Art. 5º Nos noventa dias anteriores ao término do prazo de validade do registro provisório, o estrangeiro poderá requerer permanência ao Ministério da Justiça, desde que comprove:

- I – ser detentor da cédula de identidade expedida em consequência do registro provisório;
- II – o exercício, durante o prazo de validade do registro provisório, de ocupação que lhe permita prover a subsistência própria e de seus dependentes;
- III – ausência de débitos federais fiscais e de antecedentes criminais;
- IV – não ter se ausentado do País por prazo superior ao estabelecido no § 1º do art. 1º.

§ 1º A comprovação do preenchimento dos requisitos do inciso III deste artigo poderá ser feita mediante declaração subscrita pelo próprio interessado.

§ 2º Com a concessão da permanência, deverá o estrangeiro providenciar o registro definitivo de que trata o art. 30 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, na redação dada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

Art. 6º Para requerer o registro provisório o estrangeiro deverá pagar taxa de valor correspondente à taxa para pedido de permanência, instituída pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, na redação dada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. Para o pedido da permanência de que trata o art. 5º, exigir-se-á o pagamento da taxa a que se refere este artigo.

Art. 7º Constitui crime fazer declaração falsa em processo de obtenção de registro provisório ou de permanência.

Pena: reclusão de um a cinco anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

Art. 8º Comprovada a falsidade de qualquer documento anexado aos processos de que cuida esta Lei, serão cancelados o registro e a concessão da permanência.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias contado da publicação desta Lei, expedirá nor-

mas para a sua fiel execução, inclusive instituindo modelos do requerimento de registro provisório e da cédula de identidade provisória e dando adequada publicidade à regularização da estada do estrangeiro em situação irregular.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1995. —
Iris Rezende, Presidente — **Elcio Alvares**, Relator —
Pedro Simon — **Ney Suassuna** — **Lúcio Alcântara** —
Ramez Tebet — **Roberto Requião** — **José Eduar-**
do Dutra — **Esperidião Amin** — **Edison Lobão** —
Romeu Tuma — **José Bianco** — **Jefferson Peres**.

PARECER Nº 33, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994 (nº 5.017, de 1990, na Câmara dos Deputados), que acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Esperidião Amin

I — Relatório

Sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994, que acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O inciso que se pretende acrescentar ao art. 659 da CLT tem a seguinte redação:

"Art. 659.

X — conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador."

O projeto que examinamos é de autoria, na Casa de origem, do ilustre Deputado Paulo Delgado, onde recebeu parecer favorável, à unanimidade, nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição, Justiça e de Redação.

É o relatório.

II — Voto do Relator

a) da constitucionalidade

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal compete, nos termos do art. 101, incisos I e II, item 4, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade e mérito da presente proposição.

A matéria em análise atende aos requisitos constitucionais no que se refere à competência le-

gislativa da União (art. 22, I), à iniciativa parlamentar (art. 61, caput) e ao processo legislativo (art. 59, III), inexistindo óbice no tocante à juridicidade e boa técnica legislativa.

Preenche, portanto, o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994, os requisitos indispensáveis para a sua admissibilidade constitucional.

b) do mérito

A proposição visa in concreto instituir norma processual que viabilize o exercício da garantia expressa no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, que consigna, verbis:

"Art. 8º

VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito ainda que suplente até um ano após o final de mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;"

A liberdade de associação profissional ou sindical inscrita no art. 8º da Constituição Federal constitui-se em uma das modalidades dos direitos sociais constitucionalmente consagrados. Como uma das dimensões dos direitos fundamentais do homem, os direitos sociais são prestações constitucionais positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitem melhores condições devido aos mais fracos, direitos que têm a realizar a igualização de situações sociais desiguais (José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional, Ed. RT, 9ª edição pág. 253).

A Justiça do Trabalho, em sua jurisprudência dominante, não tem admitido a concessão de medida liminar com vistas à reintegração do empregado estável demitido imotivadamente. A ausência de expressa disposição legal que autorize a medida tem sido a justificativa para a denegação do pedido de reintegração no emprego.

A sentença, na maioria dos casos somente é prolatada após alguns anos, implicando dano irreparável para o empregado que receberá apenas os salários do período do afastamento.

Não pretende o Projeto determinar à Justiça do Trabalho a concessão indiscriminada de liminares mandando reintegrar dirigentes sindicais. O autor do Projeto, em comentário muito bem lançado, consigna:

".....

Entretanto suprimir-se simplesmente qualquer possibilidade de questionamento ao dirigente sindical, revestindo a pessoa do dirigente do sindicato de uma intangibilidade incontrastável, é admitir-se uma posição au-

toocrática às avessas, a par de não supor que mesmo o movimento social não possa cometer erros ou ser vítima de comportamentos individuais reprováveis. A única solução plausível, justa e equânime, capaz de preservar a garantia constitucional sem franquear a possibilidade de distorções de caráter individual, ferindo o espírito da própria Constituição, é reforçar o poder da autoridade judiciária a qual, por natureza, sempre analisa o caso específico concreto. O que não pode acontecer é que liminarmente o empregador seja o próprio Juiz de seu litígio com o dirigente sindical, como ocorre na prática nos dias de hoje."

O novo texto legal objetiva facultar ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento - JCJ, a concessão de medida liminar mandando reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. Assim, somente após exame metucioso do processo é que o Juiz Presidente da JCJ poderá ou não firmar convicção para deferir ou indeferir o pedido à reintegração. Não é automática a concessão da medida. O mérito da proposição é oferecer respaldo legal à decisão concessiva da liminar, que se constitui, atualmente, em empecilho ao deferimento dessa medida, pois as JCJ e os Juizes argumentam que inexistente norma processual prevendo a possibilidade de tal concessão.

Em face das considerações supra-expendidas, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1995.
- Iris Rezende, Presidente - Esperidião Amin, Relator - Ney Suassuna (vencido) - Lúcio Alcântara - Jefferson Peres - Pedro Simon - Romeu Tuma - Roberto Requião - José Bianco - Bernardo Cabral - Ademir Andrade - Josaphat Marinho - José E. Dutra.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SENADOR NEY SUASSUNA

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994 (Projeto de Lei nº 5.017-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que Acrescenta inciso ao art. 659, da Consolidação das Leis do Trabalho.

I - Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994, acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho, que visa a possibilitar ao Juiz Pre-

sidente da Junta de Conciliação e Julgamento a concessão de medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador.

O ilustre Senador Esperidião Amin, na condição de relator designado, proferiu voto pela aprovação da proposição perante esta Comissão.

É o relatório.

II - Voto

No que tange à constitucionalidade da matéria, não há reparos ao parecer do eminente Relator, uma vez atendidos os pressupostos constitucionais para sua admissibilidade constitucional.

A constitucionalidade de determinada matéria não é, contudo, requisito para a sua aprovação, indicando apenas o preenchimento de determinados requisitos imprescindíveis para que seja processada regularmente.

Este me parece ser o caso deste projeto.

Incluir dentre as competências do Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento a concessão de medida liminar para reintegrar dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador, é situação inusitada no processo de trabalho, porque permite que a lei adjetiva se sobreponha ao direito substantivo.

A dispensa de empregado investido em mandato sindical é prerrogativa do empregador quando verificadas as situações previstas em lei. A Constituição Federal, no seu artigo 8º, inciso VIII, ao garantir a estabilidade do dirigente sindical, não o exime de suas responsabilidades profissionais, quando prevê que ele pode ser dispensado se cometer falta grave definida em lei.

O art. 482 da CLT, de forma muito clara, prevê as situações que autorizam a rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de empregado dirigente sindical.

Estabilidade sindical não se confunde com imunidade disciplinar. Se o empregado cometer falta grave que implique a sua suspensão ou dispensa, não há que se falar em reintegração, ainda mais em caráter liminar, sem que as razões do empregador possam ser consideradas pela autoridade judiciária.

A medida liminar é provimento cautelar admitido no Código de Processo Civil e na própria Lei do Mandado de Segurança, quando sejam relevantes os fundamentos da inicial, ou do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se esta for concedida no término da lide.

Para Hely Lopes Meirelles, a liminar é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do autor ou impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem os seus pressupostos.

Além disso é necessário demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do *fumus boni iure* e o do *periculum in mora*.

As medidas cautelares previstas no Código de Processo Civil - CPC, e a Lei do Mandado de Segurança, acrescidas da figura da Tutela antecipatória de mérito, recentemente introduzida na reforma do CPC, são instrumentos suficientes para proteger eventual lesão de direito do empregado.

Se estiver configurada a difícil reparação, o juiz estará autorizado a conceder a medida acauteladora, determinando a reintegração do empregado ou cominando outro tipo de penalidade ao empregador.

Portanto, é despicienda a instituição de uma regra processual específica, no corpo da CLT, autorizando a concessão de liminares sem a exigência de qualquer requisito mais objetivo.

O art. 769 da CLT dispõe "que nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título".

Como se depreende do disposto no referido artigo da CLT, o Código de Processo Civil responde como fonte subsidiária do processo do trabalho, autorizando a adoção de medidas e procedimentos naquilo em que houver compatibilidade com a CLT. Assim, é perfeitamente admissível a concessão de medida liminar para reintegrar determinado empregado, mas desde que observadas as condições da lei processual civil, que exigem, ao menos, o atendimento do *periculum in mora* e do *fumus boni iure*, o que não ocorre com o dispositivo que se pretende agregar à CLT.

Somam-se aos argumentos jurídicos a inoportunidade desta matéria, uma vez que sua aprovação representaria um incentivo ao acirramento das relações trabalhistas, com a radicalização dos atos anti-sindicais, já que a dispensa do empregado faltoso poderia ser revertida com facilidade na esfera judicial.

Em face do exposto, peço vênias ao eminente relator, para dele discordar, votando pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1995. -
Senador Ney Suassuna.

PARECER Nº 34, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o PLC nº 34, de 1995 (Projeto de
Lei nº 2.377, de 1991, na Câmara dos De-

putados), que acrescenta dispositivos a lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

Relatório

O projeto em exame, apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado João Faustino, acrescenta três parágrafos ao art. 2º da Lei nº 4.769, de 1965 (que regulamenta a profissão de técnico de administração), o primeiro deles tornando obrigatória a participação do administrador, devidamente registrado no órgão competente, na elaboração de todo e qualquer documento referente ao exercício profissional.

O segundo parágrafo impõe as autoridades federais, estaduais e municipais, a exigência de que todos os documentos mencionados nas alíneas a e b do art. 2º da referida lei (pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, pesquisas, estudos, etc) sejam assinados pelo profissional de Administração.

Já o terceiro parágrafo acrescenta outra exigência ao artigo: a de que se aponha à assinatura o número do registro do profissional no respectivo Conselho Regional de Administração.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que os administradores devem oferecer, aos políticos, aos governantes, a seus agentes políticos e técnicos, bem como aos dirigentes de empresas públicas e privadas, alternativas e soluções no sentido de buscar a eficácia para o funcionamento das organizações.

Para reforçar seu argumento, o autor afirma ainda que "a defesa da comunidade só se concretiza quando houver zelo pelos serviços a ela prestados por todos os profissionais inscritos nos respectivos Conselhos, observada a reserva legal".

Perante esta comissão do Senado, encarregada de examinar o mérito da proposição, não foram oferecidas emendas, no prazo regimental.

Voto do Relator

A proposição em exame estabelece a exigência de que todos os documentos enumerados na relação que caracteriza a atividade profissional de administrador (pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, pesquisas, estudos, análises etc.) sejam assinados pelo profissional de Administração, inscrito no Conselho da categoria.

Tal exigência impõe restrições ao exercício de atividades afins à de administrador, como as de pla-

nejador, pesquisador, consultor, assessor, para citar as mais comuns no serviço público. Se é correto defender a regulamentação de profissões em casos especiais, em que o exercício profissional dependa do domínio de temas mais complexos ou requeira um maior controle por parte do Estado, é correto também respeitar a liberdade de exercício profissional, consagrada por todas as Constituições brasileiras, inclusive a de 1988, que diz, no art. 5º, inciso XIII: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Apenas de modo excepcional o Estado estabelece restrições ao direito de acesso e exercício de certas profissões, com o objetivo de proteger a vida, a saúde, a segurança e a liberdade das pessoas. Assim, a regulamentação é exigida por lei apenas nos casos especiais, quando o exercício profissional depende do domínio de temas mais complexos ou quando requer um maior controle por parte do Estado, neste último caso porque podem acarretar riscos à saúde, à segurança, à liberdade e aos valores morais da sociedade.

A prerrogativa que se pretende assegurar aos administradores, mediante a proposição em exame, não se conforma com o princípio da liberdade profissional já mencionado, garantido pela Constituição. Além disso, no caso específico dos servidores públicos, civis ou militares, as leis que os regem já cuidaram de estabelecer deveres e responsabilidades inerentes ao exercício de atividades correlatas às de administrador.

O projeto poderá ainda criar uma reserva de mercado para o administrador, o que também não se coaduna com o espírito liberal da nossa Constituição Federal, quanto ao exercício profissional.

Deste modo, proponho a rejeição do PLC nº 34, de 1995.

É o parecer.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1995. – Beni Veras, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Osmar Dias – Marluce Pinto – Benedita da Silva – Valmir Campelo – Romero Jucá – Jonas Pinheiro – Bello Parga – Antônio Carlos Valadares – Mauro Miranda – José Alves – Leomar Quintanilha – João França – Carlos Wilson.

PARECER Nº 35, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995 (nº 2.329, de 1991, na Câmara dos Deputados), que Estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao

salário contratado, participação mínima de 50% da renda proveniente de **couvert** artístico.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995, que Estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de 50% da renda proveniente de **couvert** artístico, teve origem na Câmara dos Deputados, onde tramitou como Projeto de Lei nº 2.329, de 1991, tendo como autor o ilustre Deputado Alceste Almeida.

Objetivamente o projeto pretende que o músico ou grupo musical que trabalhe em estabelecimentos prestadores de serviços de refeição, bebidas ou hospedagem, onde são cobradas importâncias à título de consumação ou **couvert** artístico, perceba, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de 50% (cinquenta por cento) sobre a renda obtida àquele título no turno do evento em que atuarem. Se a atuação for de mais de um músico ou cantor, o rateio de 50% (cinquenta por cento) do **couvert** artístico será de competência do próprio grupo.

Na Casa de origem, o projeto de lei recebeu parecer favorável, à unanimidade, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno, o exame da matéria objeto do presente projeto de lei.

No que se refere à constitucionalidade, foram observados os dispositivos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, I) e à iniciativa da matéria (art. 61).

A atividade artística há muito reclama maior atenção por parte do Congresso Nacional. Não é sem demora, que se desenvolvem no âmbito da Câmara dos Deputados, trabalhos de comissão parlamentar de inquérito visando apurar denúncias de irregularidades no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, que aos poucos estão sendo confirmadas pelos diversos depoimentos de músicos, cantores e compositores do nosso País.

Agora chega ao Senado Federal o presente projeto de lei objetivando estabelecer uma regra

para a repartição da receita obtida com a atividade dos músicos ou grupos musicais que atuam em estabelecimentos que prestam serviços de refeição, bebidas ou hospedagem, onde são cobradas importâncias a título de consumação ou **couvert** artístico.

Essa regra consiste em fixar um patamar mínimo de remuneração compatível com o esforço e o profissionalismo dos artistas de nosso País.

Neste projeto não se está instituindo vantagem nova aos músicos uma vez que estes já recebem participação sobre as importâncias cobradas a título de consumação ou **couvert** artístico.

O que se pretende, isto sim, é fixar um limite mínimo que remunere condignamente os profissionais da classe artística, aí incluídos os músicos, cantores, instrumentistas e outros.

Considere-se que o sucesso de um determinado empreendimento comercial está, muitas vezes, aliado à participação de músicos artistas, existindo, portanto, interesse recíproco no volume arrecadado pelo estabelecimento.

Por seu turno, a fixação de um limite mínimo protege também o proprietário do estabelecimento, que passa a ter um parâmetro para a remuneração de seus contratados.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 90, de 1995, nos termos da redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1995. – Beni Veras, Presidente – Jonas Pinheiro, Relator – Marluce Pinto – Benedita da Silva – Leomar Quintanilha – Valmir Campelo – Romero Jucá – José Alves – João França – Carlos Wilson – Mauro Miranda – Antônio Carlos Valadares – Lúcio Alcântara – Emília Fernandes Osmar Dias.

PARECER Nº 36, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1995 (Projeto de Lei nº 1.323, de 1991, na Câmara dos Deputados), que institui a Residência Odontológica, cria a Comissão Nacional de Residência Odontológica e determina outras providências.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Projeto de Lei sob exame foi apresentado pelo Deputado Álvaro Valle, aproveitando o texto original do Deputado Renato Cordeiro. A proposição recebeu parecer favorável das Comissões de Cons-

tituição, Justiça e de Redação e de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados.

2. A iniciativa trata da implementação da Residência Odontológica aproveitando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente. Essa lei assevera que a residência constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

3. Contam-se, atualmente, no Brasil, 86 (oitenta e seis) faculdades de Odontologia, que formam cerca de 7.000 (sete mil) profissionais anualmente, remetendo a um continente de 124.839 cirurgiões-dentistas, o que leva a uma média de 1 (um) cirurgião-dentista para cada grupo de 1.241 (um mil e duzentos e quarenta e um) habitantes, índice superior ao mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde – 1/1.500, superando os Estados Unidos da América e Canadá, com taxas de 1/1.598 e 1/1.873, respectivamente.

4. Paralelamente a esses dados, constata-se que somente 5% de nossa população têm acesso a serviços privados de odontologia, segundo informações da Associação Brasileira de Odontologia – A.B.O., sendo que o Brasil exhibe uma média de 9,67 dentes cariados, perdidos ou obturados por habitante, o que revela a gravidade do quadro hoje prevalente na assistência à saúde bucal no País. Acrescente-se a isso a enorme disparidade na distribuição regional dos profissionais odontólogos, que é de 1 para cada 811 habitantes na região sudeste; 1/1.281, na região sul; 1/1.282, na região centro-oeste; 1/2.383, na região nordeste e 1/3.369, na região norte.

5. Por outro lado, os recém-formados em odontologia encontram grandes dificuldades quando se deparam com a necessidade de treinamento e especialização, visto que o equipamento necessário e a supervisão em serviço exibem alto custo, o que, praticamente, impossibilita o seu acesso à maioria dos egressos das faculdades, como bem salientado na justificativa do autor do projeto.

II – Voto

6. Assim, a apresentação deste Projeto de Lei vem responder de forma satisfatória e adequada às demandas das duas partes em consideração, vale dizer, incrementa a oferta de serviços de assistência à saúde bucal à população, mormente aos seus es-

tratos de mais baixa renda, bem como amplia as possibilidades de especialização, aperfeiçoamento e treinamento em serviço da mão-de-obra qualificada.

7. Destarte, em razão dos motivos acima expostos, somos pela aprovação da Proposição ora apresentada, mantendo-se forma e conteúdo do texto originalmente oferecido à deliberação desta Casa.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.
 – Beni Veras, Presidente – Bello Parga, Relator –
 Jonas Pinheiro – Romero Jucá – Mauro Miranda –
 João França – Antônio Carlos Valadares – Leo-
 mar Quintanilha – José Alves – Carlos Wilson –
 Lúcio Alcântara – Emília Fernandes – Júnia Mari-
 se – Osmar Dias – Valmir Campelo.

PARECER Nº 37, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1 – de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1995 (nº 4.865, de 1994, na Câmara dos Deputados), "que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências."

O Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1995, foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sobre ele se manifestou, na forma regimental, concluindo, a 18 de outubro de 1995, por sua aprovação.

Após essa fase, foi apresentada a Emenda nº 1, de Plenário, da iniciativa do ilustre Senador Odacir Soares, que assim dispõe:

"Art. 11.

§ 1º – Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo."

A atual redação do § 1º do art. 11, submetida à revisão do Senado Federal pela Câmara dos Deputados, após as alterações colhidas naquela Casa, ou seja, a que consta do texto final, assim dispõe:

"art. 11.

§ 1º A remuneração dos depósitos em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança.

Portanto, a Emenda nº 1, tem por objetivo aditar ao § 1º expressão que circunscreva as regras de depósito às das cadernetas de poupança, relativamente à remuneração básica e ao prazo.

Na justificação da emenda, seu autor reporta-se ao Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de

1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública. Entre esses depósitos contam-se os de natureza judicial.

Sob o argumento da necessidade de que se deve diferenciar o que é depositado a título de garantia do que é recolhido como investimento, o art. 3º do mencionado decreto-lei estabelece que, sobre os depósitos em dinheiro, não vencerão juros.

É o relatório.

No mérito, a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1995, ressalta oportuna e deve ser acolhida, malgrado não comungarmos com a justificação, no tópico atinente ao Decreto-Lei nº 1.737, de 1979, pelo fato de essa modalidade de norma – decreto-lei – já não integrar o rol constitucional do art. 59 e, ainda que permaneça em vigor, seria inteiramente possível de ab-rogação ou derrogação, se fosse o caso.

Todavia, o cerne não é a norma ou sua modalidade, e sim a similitude que os recolhimentos dessa natureza devem observar em relação às cadernetas de poupança, tanto no que se refere à remuneração básica quanto no que tange aos prazos.

Ademais, a razão do acolhimento da Emenda nº 1, de Plenário, a nosso ver deve assentar na imprescindível distinção entre os depósitos realizados a título de garantia ou de investimento.

Conclusivamente, somos de parecer favorável à Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1995, (nº 4.865, de 1994, na Casa de origem), em consideração à distinção que deve presidir a natureza dos depósitos realizados em favor da administração pública, e à semelhança que devem guardar em relação à remuneração básica e aos prazos fixados para as cadernetas de poupança.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.
 – Iris Rezende, Presidente – Ramez Tebet, Relator –
 Lúcio Alcântara – José Fogaça – Roberto Re-
 quião – Ney Suassuna – Jefferson Peres – José
 Bianco – Esperidião Amin – Romeu Tuma – Pe-
 dro Simon – José Eduardo Dutra – Edison Lobão
 – Elcio Alvares.

PARECER Nº 38, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1-Substitutivo de Plenário oferecida ao PLS nº 134, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aéro-

nautas e aviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão.

Relator: Senador Flaviano Melo

I – Relatório

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, em 27 de junho deste ano, o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que se destina a dar cumprimento à determinação contida no § 3º do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, vazada nos seguintes termos:

"aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição."

Em relação ao caráter terminativo da decisão da Comissão foi interposto recurso para que o Projeto de Lei seja apreciado pelo Plenário desta Casa.

No decurso do prazo regimental, conforme o art. 235, II, c, do Regimento Interno, foi apresentada Emenda nº 1-Substitutivo, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que foi analisada através do Parecer nº 885/95-CAE, em 5 de dezembro de 1995, que ateuve-se unicamente às modificações propostas aos artigos 6º e 7º, não tecendo qualquer comentário acerca das alterações propostas aos artigos 3º, 4º, 8º e 9º, o que fez com que a Secretaria Geral da Mesa julgasse necessária uma nova análise da CAE.

II – Voto

As modificações propostas nos artigos 3º, 4º, 8º e 9º, da Emenda nº 1 de Plenário, não trazem maiores contribuições ao Projeto, podendo ser consideradas irrelevantes, motivo pelo qual não mereceram de minha parte qualquer comentário em meu parecer anterior.

Diante do exposto, concluo pela rejeição das modificações propostas nos artigos 3º, 4º, 8º e 9º da Emenda nº 1-Substitutivo de Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1995.
– Pedro Piva, Presidente em exercício – Flaviano Melo, Relator – Fernando Bezerra – João Rocha – Beni Veras – Jefferson Peres – Osmar Dias – Carlos Patrocínio – Bello Parga – Jonas Pinheiro

– Luiz Alberto – Pedro Simon – Geraldo Melo – Sérgio Machado – Gilberto Miranda – Eduardo Suplicy.

PARECER Nº 39, de 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Júlio Campos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, que dispõe sobre busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, que dispõe sobre busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

A proposição, de iniciativa do ilustre Senador Júlio Campos, retira do art. 3º e do seu § 1º, ambos do mencionado decreto-lei, a imposição expressa para que autoridade judiciária conceda, liminamente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Nos termos da legislação vigente, no caso de mora ou inadimplemento do devedor, estaria o juiz obrigado a conceder a liminar, **inaudita altera parte**, no sentido de que fosse realizada a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

A iniciativa ora examinada exclui esse mandamento expresso que consta do citado texto legal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental, conforme é possível constatar mediante o exame do registro consignado na respectiva folha de tramitação.

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

É verdade que, nos termos do art. 798 do Código de Processo Civil, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Também é verdade que a concessão de medida cautelar **ex officio**, sem a observância do contraditório, deve ser encarada como providência de caráter excepcional. A regra opera no sentido de que haja sempre que possível a oitiva das partes, antes que o juiz decida sobre direitos, ainda que de forma acautelatória.

Todavia, o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, estabeleceu, no seu art. 3º e § 1º, que:

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca ou apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Observa-se no texto transcrito que existe o direito e o devedor se defender depois de executada a liminar. Não há, portanto, privação absoluta do direito de defesa, tendo em vista que o devedor poderá, ainda que depois de realizada a busca e apreensão, contestar o alegado. Ademais, o autor deverá comprovar a mora ou o inadimplemento, o que dá consistência à decisão do juiz, no sentido de conceder a referida liminar de busca e apreensão do bem.

Assim, não há, a rigor, julgamento de mérito, sem que seja ouvida a parte contrária. Contudo, a previsão expressa de concessão de liminar, antes da ouvida do réu, parece não andar bem com a doutrina processual, que oferece recurso ao credor para requerer medidas cautelares, desde que haja fundado receio de dano irreparável, conforme já mencionado anteriormente (CPC, art. 798).

Ressalte-se, portanto, que poderia existir inadequação jurídica do dispositivo, que confere ao credor instrumento instantâneo de satisfação de seu alegado direito, ou seja, sem a oitiva da parte contrária.

Aliás, ainda do ponto de vista jurídico, cabe citar o comentário de Nelson Nery Júnior e de Rosa Maria Andrade Nery a respeito da interpretação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 (in Código de Processo Civil e Legislação Extravagante em Vigor, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1994, p. 1136), que diz:

A norma não pode obrigar o juiz a conceder *ex officio* a liminar, porque se trata de direito dispositivo a cujo respeito é necessária a manifestação da parte, em razão do princípio da inércia da jurisdição. O juiz não está obrigado a conceder a liminar de ofício.

Assim não entende, todavia, Paulo Restiffe Neto, em sua obra *Garantia Fiduciária* (São Paulo,

Editora Revista dos Tribunais, 1976, p. 378), quando afirma que:

Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão da liminar da diligência de busca e apreensão.

Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. Daí o rigor na exigência de comprovação abundante dos requisitos para a formação de um *judicium preambular* (prova preconstituída).

Admite-se, inclusive, que a ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei nº 911/69 é autônoma, tem procedimento especial e não se confunde com a ação cautelar de busca e apreensão de que trata o Código de Processo Civil.

A matéria, quando analisada do ponto de vista essencialmente jurídico, permite que se questione a observância do direito de defesa do devedor. De acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, primeiro o bem é retirado da posse do credor e somente depois, este é citado para contestar. Sob o prisma processual, portanto, a iniciativa ora examinada confere maior equilíbrio entre as relações do credor e do devedor.

Todavia, é forçoso reconhecer que, na prática, a inovação pode deixar de trazer os benefícios pretendidos em relação ao adquirente de bem alienado fiduciariamente. Nesse sentido, não se pode olvidar, consoante o texto proposto, que:

a) o credor correria maiores riscos, posto que a recuperação do bem dado em garantia do crédito teria que ser recuperado por meio de instrumento processual mais moroso;

b) o risco acarretaria como consequência o aumento do custo do dinheiro;

c) o aumento do custo do dinheiro prejudicaria, justamente, os interesses daqueles que mais precisam do crédito barato.

Há que se levar em conta, desse modo, que a mudança concebida certamente acarretará dificuldades na obtenção rápida do crédito. É inegável, também, que as instituições que oferecem financiamento passariam a atuar com maior cautela na escolha de seus clientes e nas exigências para a concessão do crédito. O que se está questionando, portanto, é o real benefício que esta alteração da lei traria para a população de um modo geral.

III – Conclusão

Ex his verbis conclui-se que a proposição sob exame tem o mérito de procurar maior equilíbrio, do

ponto de vista processual, entre o credor e o devedor, nas relações decorrentes de negócio realizado sob a forma de alienação fiduciária.

Todavia, o exame dos aspectos de ordem prática da matéria ensejam a adoção de posicionamento com vistas a resguardar efeitos desfavoráveis aos próprios tomadores do crédito, como, por exemplo, o aumento do custo do dinheiro e das dificuldades para obtê-lo.

Haja vista que, a nosso ver, não há ofensa ao direito de defesa do devedor, mas, apenas, regras especiais para o processamento do instituto da alienação fiduciária, não se detectou imperativa necessidade para que se modifique o texto do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Registre-se por último, que os fatos e argumentos expendidos corroboram a hipótese de que a modificação sob exame não deve prosperar, o que nos obriga a emitir opinião contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1995. — Iris Rezende, Presidente — Lúcio Alcântara, Relator — José Fogaça — Ney Suassuna — José Eduardo Dutra — Esperidião Amin — Romeu Tuma — José Bianco — Roberto Requião — Ramez Tebet — Elicio Álvares — Edison Lobão — Jefferson Peres.

PARECER Nº 40, DE 1996

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, a Proposta de Emenda a Constituição nº 12, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros, que acrescenta inciso X ao art. 30 da Constituição Federal.

Relator do Vencido: Senador Esperidião Amin

I — Relatório

É submetida ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1995, de autoria do eminente Senador Pedro Simon, que acrescenta inciso X ao art. 30 da Constituição Federal.

A proposta de emenda à Constituição em comento tem por objetivo acrescentar um inciso ao art. 30 da Carta, no sentido de inserir, dentro das competências dos municípios, a de promover a desapropriação, por interesse social, de imóvel, para fins de urbanização, mediante prévia e justa indenização.

O ilustre autor da proposta justifica-a nos seguintes termos:

"A emenda tem por finalidade propiciar a desapropriação de imóveis para fins de urbanização, por interesse social, atendendo, dessa forma, interesses da sociedade brasileira."

Distribuída ao Senador Roberto Requião, manifestou-se o ilustre relator, em seu parecer, pela aprovação da proposição, com uma emenda, prevendo que a desapropriação em tela efetivar-se-á mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

II — Voto

Apesar de julgarmos altamente pertinente a preocupação expressada pelo nobre autor da proposição, entendemos que a Carta Magna e a legislação infraconstitucional já contemplam todos os instrumentos necessários para o atingimento dos fins pretendidos pela PEC nº 12, de 1995. Estabelece a Lei Maior, *verbis*:

"Art. 5.

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 182

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I — parcelamento ou edificação compulsórios;

II — imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III — desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Fe-

deral, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais."

Estabelece, também, a Lei Maior em seu art. 22, II, que cabe à União, privativamente, legislar sobre desapropriação. Encontra-se a matéria regulamentada pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações. Dispõem os arts. 2º, caput, e 5º, I, do citado diploma legal:

"Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos, edificadas ou não, para a sua melhor utilização econômica, higiênica; a construção ou ampliação de distritos industriais;"

Sobre a questão da desapropriação para fins de urbanização, ensina Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, p. 501:

A desapropriação para urbanização ou reurbanização prevista no art. 5º, I, do Decreto-lei nº 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº 6.602/78, está complementada pelo art. 44, da Lei nº 6.766/79, em termos amplos, que permitem ao Poder Público, especialmente ao Município, decretá-la e promovê-la para a correta implantação de novos núcleos urbanos, ou para fins de zoneamento ou renovação de áreas livres, remoção de indústrias, modificações do traçado viário e demais obras públicas e edificações que dêem ao bairro a funcionalidade compatível com a nova destinação no complexo da cidade. A desapropriação, em tais casos, tem como utilidade pública a própria urbanização ou reurbanização (...)."

Assim, do exposto, verificamos que a legislação, tanto constitucional como infraconstitucional, hoje existente, abriga, sem problemas, a regulamentação da desapropriação de imóveis urbanos para fins de urbanização ou reurbanização pelos Municí-

pios, tomando desnecessária a mudança da Constituição para tal.

Manifestamo-nos então, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1995.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1995. –

Íris Rezende – Esperidião Amin – Pedro Simon – Lúcio Alcântara – Ney Suassuna – Roberto Requião – Edison Lobão – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Ramez Tebet – José Bianco – Elcio Alvares – Jefferson Peres – José Fogaça.

Voto em separado, vencido, do Senador Roberto Requião na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros que acrescenta inciso X ao art. 30 da Constituição Federal.

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo acrescentar um inciso ao art. 30 da Carta, no sentido de inserir, dentro das competências dos municípios, a de "promover a desapropriação, por interesse social, de imóvel, para fins de urbanização, mediante prévia e justa indenização".

O eminente autor da proposta, Senador Pedro Simon, justifica-a nos seguintes termos:

"A emenda tem por finalidade propiciar a desapropriação de imóveis para fins de urbanização, por interesse social, atendendo, dessa forma, interesses da sociedade brasileira."

A iniciativa não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica. Antes, vem ao encontro dos preceitos concernentes à política urbana que, na verdade, já prevêm a possibilidade de o município desapropriar imóveis urbanos. A inserção do dispositivo apenas enfatiza tal prerrogativa municipal, sendo oportuna porque colocada justamente no artigo que versa sobre as competências específicas do município. Está em consonância com o § 3º do art. 182 do capítulo relativo à política urbana, que assim dispõe:

"Art. 182....."

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro."

Quanto ao mérito, a proposição mostra-se conveniente e oportuna. Com efeito, a correspondência cada vez mais exigível entre o direito de propriedade e as necessidades que emergem das modernas condições de sobrevivência social das cidades é função de grande importância dentro da política mu-

nicipal. As sociedades mais avançadas consagram esse compromisso, e a nossa Constituição assegura o direito de o município desapropriar imóveis urbanos sem, porém, ferir o direito de propriedade, conforme se conclui da leitura do § 3º do art. 182, que determina seja ela feita mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Somos, assim, pela aprovação da proposta, apresentando, porém, uma emenda para melhor adequá-la ao sentido do citado § 3º do art. 182, ou seja, estabelecendo que a indenização seja efetuada em dinheiro.

Emenda nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação do inciso X a ser acrescido ao art. 30 do Texto Constitucional pelo art. 1º da seguinte redação: Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1995:

"Art. 1º.....

X – promover a desapropriação, por interesse social, de imóvel, para fins de urbanização, mediante prévia e justa indenização em dinheiro."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.
– Roberto Requião, Relator – Esperidião Amin – Elcio Álvares – José Fogaça.

PARECER Nº 41, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Relator do Vencido: Senador José Eduardo Dutra

Parece-nos que os fatos descritos pela Nobre Autora, embora censuráveis, não deveriam ser tipificados e punidos com os rigores de uma legislação notoriamente draconiana, em face do objeto jurídico que se procura tutelar, a saber, a precisão das informações transmitidas à opinião pública em geral.

Creemos que as disposições dos artigos 339 e 340 do Código Penal (denunciação caluniosa e comunicação de crime ou de contravenção, respectivamente), assim como os artigos 15 e 16 da Lei nº

5.250/67 (Lei de Imprensa) bem asseguram a punição dos que cometem excessos ou agem com negligência na divulgação de informações que possam trazer graves repercussões com perturbação da ordem pública ou alama social.

Por essas razões, com a devida licença da Ilustre Proponente e do Preclaro Relator, votamos contrariamente a proposição em apreço.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – José Eduardo Dutra, Relator – José Ignácio – Bernardo Cabral – José Fogaça – Esperidião Amin – Romeu Tuma (vencido) – Ney Suassuna – Roberto Freire – Josaphat Marinho – Ramez Tebet – Ronaldo Cunha Lima – Elcio Álvares.

Voto em separado, vencido, do Sr. Senador Romeu Tuma, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, de autoria da nobre Senadora Marluce Pinto, que Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências".

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende introduzir na Lei 7.170 dispositivos prevendo penalidades para aquele que utilizando-se de fraude e falsas informações, simular fatos ou situações inverídicas, cuja exploração crie problemas diplomáticos para o País, o coloque em risco nossa segurança e soberania.

Quer, também, que a punição atinja que, ainda que culposamente, contribua para a prática de crime dessa natureza.

A medida não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao mérito, julgamos que é extremamente oportuna, pois que vem preencher uma importante lacuna de nossas normas de direito.

O caso Ianomâmi, citado pela ilustre autora, não é, absolutamente, um fato isolado como exemplo de exploração irresponsável ou maldosa de falsas informações. Nosso País já sofreu prejuízos e já se viu muitas vezes em situações embaraçosas,

fruto de manipulação fraudulenta ou tendenciosa de fatos, por parte de indivíduos que, à revelia dos interesses nacionais, visaram, exclusivamente, à notoriedade útil aos seus mesquinhos interesses pessoais.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 173, de 1995.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1995.
– Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1996

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 5, de 1996, excluindo dos limites de operações de crédito do Estado de Tocantins a garantia prestada no art. 1º

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 5, de 1996, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo não será computada para efeito dos limites das operações de crédito, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal."

Justificação

Esta proposição objetiva excluir dos limites de operações de crédito do Estado de Tocantins a garantia prestada nos termos da Resolução nº 5, de 1996, do Senado Federal.

Pretende-se, assim, resguardar a capacidade de endividamento dessa unidade da Federação, que ficaria comprometida sem a adoção da providência ora proposta.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que o procedimento proposto está respaldado pelo art. 8º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e já foi adotado por esta Casa quando da aprovação da Resolução nº 7, de 1996.

Em face dos argumentos expostos, esperamos contar com a aquiescência dos nossos nobres Pares com vistas à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1996. – Senador Leomar Quintanilha.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1996

Autoriza o Estado do Tocantins a prestar garantia no valor de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), acrescida dos respectivos encargos financeiros (acessórios) junto ao Banco do Brasil S.A., destinada a financiar a execução do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER III – Piloto, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito relativa ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados, PRODECER III – Piloto, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) (principal), acrescida dos respectivos encargos financeiros (acessórios).

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I – a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II – a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1996

Autoriza a União a conceder garantia para operações de crédito externo a serem contratadas pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, mediante lançamentos

de títulos no exterior, no valor máximo acumulado equivalente a até US\$710,000,000.00 (setecentos e dez milhões de dólares norte-americanos), destinados ao pagamento de dívidas garantidas pelo Tesouro Nacional, e autoriza o Estado de São Paulo a prestar contragarantia à União para as mesmas operações de crédito.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O projeto de resolução lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 020/96 – GLDPT

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 65, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, a bancada do PT no Senado decidiu, coerente com a posição do Partido dos Trabalhadores de rodízio anual de suas lideranças parlamentares, indicar, como seu líder e sua vice-líder, respectivamente, o Senador José Eduardo Dutra e a Senadora Benedita da Silva.

* Senadora Benedita da Silva, PT – RJ – Senador José Eduardo Dutra, PT – SE – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, PT – SP – Senador Lauro Campos, PT – DF – Senadora Marina Silva, PT – AC.

* A Senadora Benedita da Silva participou da reunião da bancada do PT, realizada no dia 13-2-96, que elegeu o líder e a vice-líder. Deixa de assinar este documento por encontrar-se em viagem ao exterior.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 75/95/CCJ

Brasília, 6 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 5-12-95 esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995,

de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1993, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Cordialmente, – Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 80/95/CCJ

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Cordialmente, – Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência comunica que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, e o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994 (nº 5.017/90, na Casa de origem), o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995 (nº 2.329/91, na Casa de origem), e o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1995 (nº 1.323/91, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1995 (nº 2.377/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição

de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 109, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do cantor Tanguara Chalar da Silva:

a) voto de profundo pesar inserido em ata;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1996. - Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador **Epitacio Cafeteira**.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não há ainda número para deliberação. Parece-me, então, que o requerimento vai ter que aguardar número para ser discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Exª tem razão, pois precisaríamos de nove Senadores em plenário para votar. Infelizmente, no momento, só há oito Senadores presentes.

Antes do encerramento da sessão, se houver **quorum**, a matéria será votada.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1996

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União, que realize inspeção na Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, vi-

sando averiguar a procedência de informes que dão conta de que a instituição estaria promovendo reformas de características suntuosas em instalações parcialmente ocupadas por ela, além de gastos com viagens de servidores, seus e de outros órgãos, desproporcionalmente superiores às suas atribuições próprias.

Justificação

Chegou-nos ao conhecimento o fato de que o prédio onde se encontra instalada, juntamente com outros órgãos públicos, a Fundação de Assistência ao Estudante, passa por reforma geral.

Tal reforma inclui, entre outros itens; 1) a troca dos vidros comuns da fachada por outros azuis espedrados; 2) a substituição de 6 (seis) elevadores por novos; 3) a troca de todo o revestimento de carpete do piso; 4) a mudança - pela 2ª vez, este ano - do Gabinete do Presidente da instituição; 5) a aquisição de grande quantidade de computadores.

Consta, ainda, que está ocorrendo aumento expressivo de viagens aéreas de servidores da própria FAE - de Brasília para outras cidades - e de outros órgãos - de outras cidades para Brasília -, com passagens e diárias custeadas pela Fundação, aumento este injustificado diante de suas atribuições, que, afinal, não sofreram alteração formal.

Diante da situação de quase colapso de diversos setores - saúde, educação, transportes e outros -, por absoluta insuficiência de recursos, é de se inquirir o que, afinal, explica este verdadeiro oásis de prosperidade, em meio à paisagem semi-desértica que tem caracterizado a Administração Pública brasileira, ultimamente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. - Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O requerimento será votado na próxima sessão deliberativa.

Passamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Epitacio Cafeteira**, por permuta com o Senador **Valmir Campelo**.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, S. Exª poderá falar com apenas oito Senadores presentes?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O Regimento determina que os Senadores podem falar com até quatro Senadores presentes, que é um vigésimo da composição do Senado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é de estar-

recer o que está acontecendo não apenas no exterior com relação ao Brasil, mas até mesmo dentro do Brasil.

Os jornais de hoje noticiam: "MST tenta conseguir apoio internacional". O Movimento dos Sem-Terra vai buscar apoio internacional, porque virou moda as organizações não-governamentais darem palpite, até para pressionar este País.

Outra notícia: "Índios tomam cinco jornalistas como reféns". Os índios tomaram cinco jornalistas como reféns, soltaram esses jornalistas, mas ainda continuam reféns o delegado Íris João e os funcionários da Funai João Mello, Itamar Dias e Júnior Reinaldo. Além disso, diz o jornal: "ONGs protestam na Suíça contra decreto brasileiro" - trata-se do Decreto nº 1.775.

Estamos cansados de saber que a Amazônia é olhada como ponto de cobiça internacional. Os estrangeiros fazem questão de, ao se referirem aos índios brasileiros, dizerem "a nação indígena tal". Amanhã eles vão tomar a posição de apoiar uma nação dessas, Sr. Presidente, e vai ser difícil para este País.

Os antigos proprietários de terra não podem sequer contestar, porque o decreto cria o direito de contestação de alguma coisa que foi demarcada erradamente. Eles querem que não haja nenhuma contestação, e a cada dia que passa o que estamos vendo é que o trabalho de defender a soberania nacional fica mais difícil.

Por último, Sr. Presidente, o "Painel" da Folha de S. Paulo de hoje diz:

"Pressão externa

O Parlamento Europeu deve votar hoje resolução emergencial contra o Brasil. Trata-se de moção de censura ao decreto do governo FHC que permite contestação às demarcações de terra indígena".

Ou seja, Sr. Presidente, com a conivência de alguns brasileiros - e é preciso que se diga isto: até mesmo de alguns Parlamentares -, estamos vendo a nossa soberania ser contestada. Discutiasse, nesta Casa, em relação ao caso Sivam, se a soberania do Brasil não estaria sendo posta em dúvida, posto que a Raytheon, o Governo americano queria ver o projeto aprovado. Pergunto, Sr. Presidente: e se o Parlamento Europeu reunir-se para tomar uma decisão contra o Brasil? E as ONGs que pretendem tomar a direção das coisas nacionais?

Sr. Presidente, a minha voz será sempre de alerta, de defesa. Não aceito que aqueles que não têm representação popular possam pô-la em dúvida. E nesse aspecto chego até a criticar o Senhor Presidente da República, porque, no que se refere à reforma da Previdência, duas ONGs - a Força Sindical e a CUT - participaram de mesas de resolução como se parlamentares fossem. O que aconteceu? Aconteceu que o que sempre se disse, ou seja, que o PT era o braço político da CUT e que a CUT era o braço sindical do PT, no caso da Previdência, não valeu. Constatou-se que não são dois braços de um corpo; são xifópagos, que se estão digladiando, o braço de um dos xifópagos contra o braço do outro, um tentando asfixiar o outro. De repente o Sr. Vicentinho faz pouco, debocha de Parlamentares do PT.

O Sr. Jefferson Peres - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Epitacio Cafeteira, vejo também com muita preocupação essa atitude capitulacionista do Congresso. Evidentemente devemos ouvir a sociedade civil, antes de tomarmos decisão, em relação às expedições mais importantes, devemos abrir fóruns de debates, chamar todas as entidades interessadas para discutir amplamente. Sentar à mesa de negociações e aceitar imposições, ser vencido no grito, por covardia, é realmente lamentável. Estamos adotando uma postura que revela mentalidade ainda colonialista de nossa parte, postura reverencial em relação à Europa e ao exterior. As ONGs americanas e européias têm todo o direito de criticar-nos. Afinal de contas, não podemos impedir que assim procedam, mas não aceito o fato de que, toda vez que isso acontece lá fora, a imprensa nacional dá o maior destaque. Parece até que são os tribunais morais da humanidade perante os quais o Governo brasileiro é obrigado a se curvar. Tenha paciência! Vamos ser mais corajosos e altivos; vamos discutir, vamos ser democratas, mente aberta, mas vamos fazer o que considerarmos melhor, o que o Congresso considerar melhor para o País, tanto em relação aos órgãos da sociedade civil como em relação às ONG lá de fora. V. Ex^a tem toda a razão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, veja V. Ex^a que os americanos construíram o de-

envolvimento do País. E depois, em prosa e verso, cantaram aquela luta pelo Oeste, matando índio. Matando índio! Mas matando índio não significa que um cidadão o fazia; significa que eram as tropas do governo que matavam os índios.

O Sr. Bernardo Cabral - O General Custer ficou na História por isso.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Exato. E mais: hoje quem quiser ver uma reserva indígena nos Estados Unidos vai ficar envergonhado, porque eles não têm absolutamente condição de sobreviver.

Aqui, no Brasil, não. Aqui é diferente. Saiu um cacique, foi à Inglaterra e foi recebido com honra de chefe de governo. O Sr. Paulinho Paiakan chegou lá e foi recebido com honras de chefe de governo. Posteriormente, estuprou uma moça e, por essa razão, saiu da evidência. Mas se não fosse aquele episódio, ele estaria aí, a competir com o Chefe do Governo. Na realidade, o que essa gente quer é a manutenção nas mãos indígenas das riquezas brasileiras. E para não perderem o controle, para não deixar que o Brasil crie condições de explorar essas riquezas, mandam missionários, mandam missões para a Amazônia.

Na realidade, o índio brasileiro nem sequer é preservado dentro da sua cultura. Paiakan tem avião, tem depósito de ouro e tem dólar. Eles recebem proporcionalmente à madeira que sai e têm o mundo inteiro para defendê-los. O homem lá do interior do Amazonas, dizia ontem o nobre Senador Bernardo Cabral, não pode registrar suas terras. O branco não tem direito, mas, com relação aos índios, aparecem as organizações não-governamentais não para defendê-los, mas para defender a possibilidade de tomarem conta dessas riquezas.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Ouço o aparte do nobre Senador Pedro Simon.

A Sr^a Marina Silva - Concede-me V. Ex^a um aparte depois?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Pois não, logo depois de ouvir o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - Eu preferia, porque o assunto está batendo à porta da Senadora, se V. Ex^a permitir, falar depois da Senadora.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Pois não. É com alegria que ouço a Senadora do Estado de

onde - hoje faz três anos - os assassinos de Chico Mendes saíram e ninguém sabe onde eles estão.

O Sr. Pedro Simon - Bela introdução V. Ex^a fez e com muita competência. Meus cumprimentos.

A Sr^a Marina Silva - Agradeço a V. Ex^a pela oportunidade do aparte e também pela solidariedade que manifesta na introdução do aparte, registrando os três anos da fuga dos assassinos do Chico. Eles continuam foragidos, sem que a Justiça brasileira faça aquilo que deve ser feito, ou seja, recolocá-los na cadeia. Inclusive estarei falando sobre isso daqui a pouco. O tema que V. Ex^a está abordando refere-se à questão da revisão do Decreto nº 22, da introdução do princípio do contraditório para demarcação de terras indígenas. Trata-se de um decreto que foi, digamos, fruto do empenho do Ministro da Justiça, Nelson Jobim, e que conta com o protesto das representações dos povos indígenas, das suas entidades de apoio e de entidades não-governamentais de todo o mundo. A iniciativa conta ainda com o apoio de representantes de nações que se posicionam contrariamente à revisão das terras indígenas. Digo a V. Ex^a que, com todo respeito, entendo que primeiro devemos desideologizar o debate e tentar assumir uma posição isenta, sem paixão. Digo-o porque estou levando em conta o que acabou de dizer o ilustre Senador Pedro Simon: "que V. Ex^a estaria batendo na minha humilde porta de paxiúba". No caso dos índios, se existem entidades, governos, pessoas que têm interesse por eles meramente em função das riquezas que possuem, como madeira, ouro, minérios, enfim, uma série de riquezas existentes em suas terras, outros o fazem com sinceridade. Historicamente essas populações sempre foram marginalizadas. Nunca o Governo entrou na discussão da questão das terras indígenas para revisar no sentido de crescer aquilo que lhes falta, que lhes foi tirado. Daí dizemos que os brancos não têm direito enquanto os índios o têm por inteiro. Entendo, todavia, que os brancos devem ter seu direito, mas os índios têm o direito originário, histórico, cultural. Não podemos negar que essas populações habitavam este território antes que o adentrássemos. As populações da Amazônia, principalmente, ali estavam. Quem anda naquelas matas, como ando e conheço, sabe que há um tipo de alimento indígena que chamamos pão de índio, feito de mandioca; alguns já foram até fossilizados, dando a presença dessas populações e dessas comunidades há mais de 1000 anos ali dentro. Estudos demonstram a quantidade de anos em que esses pães foram enterrados, a ponto de virarem

pedras. Acho que essas populações merecem o respeito, e nós, infelizmente, fomos acostumados a validar os índios pelo que eles podem nos oferecer - tenho batido nessa tecla. Não é pelo que eles podem nos oferecer de riqueza, de algum segredo que eles tenham para alguma doença, para alguma forma de angústia, ou seja lá o que for, eles valem pelo que são, pela possibilidade de termos culturas diferentes sobre este planeta. Fico pensando: quanto a humanidade perdeu ao destruir os Incas, ao destruir os Maias! Quanto seríamos mais ricos se houvesse a possibilidade da troca com essas culturas fantásticas! Para mim os índios valem pelo que são, como seres humanos diferentes, como uma possibilidade da troca entre culturas diferentes. E só existe a troca na liberdade, e sem a liberdade não é possível. Infelizmente, não aprendemos que para eles sobrevivem tem que haver um espaço adequado para sua cultura, para suas atividades de auto-sustentação, porque eles não têm como sobreviver num pedaço de terra, confinados, principalmente as culturas nômades, que precisam de espaço para a caça, para a pesca, para se movimentar. Então, há um sentimento sincero de que a questão indígena seja resolvida sem prejuízo dos caboclos, sem prejuízo dos agricultores, dos colonos, nem de governos. Acho que o que queremos é um bom termo, e a revisão do Decreto nº 22, com toda sinceridade, Senador Cafeteira, foi extemporânea, ela coloca um pouco mais de lenha na fogueira de um caldeirão que já estava fervendo; quando poderia ser o contrário. Agradeço a V. Exª a oportunidade do aparte.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Eu é que agradeço o aparte de V. Exª. Mas V. Exª fala de um índio que existiu e que uma pequena parte ainda existe - o índio que precisa caçar, o índio que precisa usar os meios que a natureza lhe dá para sobreviver. Quando V. Exª fala disso fala também do Paiakan, com avião, com ouro, com dólar, com tudo isso, e ele continua índio; e tão sabido que, no estupro daquela moça, ele colocou a esposa, que não é aculturada e tem direito, portanto, a continuar sem ser presa, como a autora.

Pelo amor de Deus, temos que saber diferenciar o índio aculturado, o índio que tem cultura e, mais do que isso, tem safadeza. Então, não podemos dizer que ele não existe. V. Exª me permita - o seu aparte foi longo - mas não posso deixar de registrar aquilo que sei. Eles fecham estradas no Maranhão e não passa nada. Não há índios apenas no Amazonas e Acre, mas também no Maranhão, em

Barra do Corda, onde fecharam a estrada e transformaram em prisioneiros todos os passageiros. A Polícia Federal chegou lá e eles bateram de borduna nos policiais - foi filmado. Isso é uma realidade. Então, não defendo esses índios. Afinal de contas se perde todo o princípio de autoridade.

Na hora em que o então Ministro da Justiça, hoje no Supremo Tribunal Federal, nosso colega Maurício Corrêa, foi a Barra do Corda para dialogar com os índios, quem sentou à mesa? Dois foragidos da justiça que estão vivendo com índias. Eles sentaram à mesa com o Ministro da Justiça a fim de discutirem problemas - foragidos da justiça! Essa é uma realidade. É preciso ter a coragem de dizer isso.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Ouço V. Exª.

O Sr. Pedro Simon - Quem garantiu que o cantor americano subisse ao morro foram os agentes do tóxico. Foram pedir licença aos agentes do tóxico, no Rio de Janeiro, para subir na favela. Não precisa falar em índio; no Rio de Janeiro também é assim. Temos uma sociedade fora da realidade, fora da lei, que está mandando.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Senador Pedro Simon, não esqueço de uma ocasião em que eu estava em Grajaú e um grupo foi falar comigo. Ao passar pelos índios em Barra do Corda, o grupo notou que eles estavam tomando conta da estrada. Os índios prenderam os integrantes do grupo e os colocaram para dormir na corda - dormir na corda é dormir em pé, com o braço na corda; se quiser sentar, cacete nas pernas. Um deles - até porque o meu nome é conhecido no Maranhão - disse: "Mas vamos ver o Senador Cafeteira e vamos tratar de um comércio dele aqui". O índio disse: "Nós queremos pegar esse Cafeteira, para ele também dormir na corda aqui".

É isso. Na hora em que se colocam marginais para discutir com o Ministro da Justiça, na hora em que eles, na realidade, não respeitam, eles buscam o acumplicimento de Organizações Não-Governamentais do exterior.

E hoje volto a repetir o que está no jornal, para dar uma idéia do que temos feito em detrimento do Brasil: "O Parlamento Europeu deve votar hoje resolução emergencial contra o Brasil. Trata-se de moção de censura ao decreto do Governo FHC, que permite contestação às demarcações de terras índi-

genas". É a isso que estamos reduzidos, Sr. Presidente, estamos vivendo assim. Estamos, lá fora, sendo olhados como se bárbaros fôssemos, como republiqueta de banana.

Quero dizer que tenho a coragem suficiente para falar aqui que existe o índio que precisa, sim, de terra para plantar, de rio para pescar, mas existe índio safado, índio que utiliza tudo da civilização, tem dólar guardado, tem depósito em ouro, tem avião, tem cultura, mas se esconde atrás de uma legislação que lhe permite viver sem prestar contas à Justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Cumprida a exigência regimental, retornamos ao encaminhamento do Requerimento nº 109, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy.

Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação por cinco minutos, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaríamos de que fosse encaminhado à família de Taiguara o voto de pesar, pelo Senado Federal, de todo o povo brasileiro.

O compositor de "O cavaleiro da esperança", "Hoje" e "Universo no teu corpo" faleceu ontem, às 2h30min, no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, vítima de câncer na bexiga.

"A doença o afligia desde o início dos anos 90. Na época, buscou tratamento nos Estados Unidos e em Cuba. Em 1994 os médicos que o atendiam nos dois países deram-lhe alta.

Taiguara chegou a lançar um disco, "Brasil Afri", com composições marcadas pela influência africana. E fez shows até dezembro de 1995, quando a doença voltou a se manifestar, impedindo-o de trabalhar".

Ivan Lins diz a seu respeito:

"Perdemos, com Taiguara, um grande pensador da história da realidade do País nos últimos 20 anos. Seu pensamento era voltado para a realidade simples do povo brasileiro, causa que abraçou com paixão e equilíbrio".

"Taiguara Challan da Silva nasceu no Uruguai, em 1945, mas criou-se no Rio, em Santa Teresa, numa família de músicos. O avô, Glaciano Corrêa da Silva, e o pai, Ubirajara Silva, foram bandoneonistas conhecidos no Brasil e na América do Sul. O início de sua carreira, porém, foi através da poesia, em São Paulo, onde foi estudar Direito. Mas o golpe de 1964 e a situação política acabaram obrigando o jovem estudante a trocar os livros, no segundo ano de faculdade, pelo microfone. Apresentava-se no Juão Sebastião Bar, na Boca do Luxo, entre outras casas. Em 1966, assinou um contrato com a Phillips e lançou o primeiro LP. Foram mais dois álbuns até 1968, quando assinou com a Odeon.

Foi uma pessoa que se identificou com a luta daqueles que queriam e querem justiça neste País. Algumas das suas principais composições foram: Universo do teu corpo, Geração 70, Hoje, Carne e osso, O Cavaleiro da Esperança - em homenagem a Luís Carlos Prestes - Que as crianças cantem livres, Amanda, Eu Preciso de Você, Modinha, Helena, Helena, Helena e tantas outras.

Taiguara esteve sempre nas lutas pela democratização do Brasil. Foi solidário a diversas revoluções de inúmeros povos, inclusive à revolução cubana.

"Em 1992, embarcou com um grupo de intelectuais, num avião fretado para Cuba, o chamado Vôo da Solidariedade. Foi levar ajuda, na forma de mão-de-obra e gêneros de primeira necessidade, ao povo cubano."

Acompanhado por Eric Nepomuceno, Fernando Moraes e Frei Betto em sua partida a Cuba, disse:

"Vou porque quero. Será que desacreditamos tanto da poesia que já não posso ir porque quero, ou será que já nos esquecemos do papel histórico da Revolução Cubana? Eu tenho um encontro marcado com a história".

Portanto, homenageio, em nome do Partido dos Trabalhadores, esse cantor, compositor e poeta.

Deixo, também, uma palavra para o Senador Epitácio Cafeteira com relação ao que S. Ex^a afirmou, ou seja, que a CUT e o PT são irmãos xifópagos. Gostaria de dizer do seu engano. É fato que a CUT e o PT são como irmãos que nasceram para a luta de libertação dos trabalhadores; nasceram para lutar juntos pela cidadania de todos os brasileiros.

Desde o início, dissemos que haveria autonomia para as duas entidades. Uma cresce conhecendo a luta da outra, e as duas crescem no respeito e na admiração; crescem com os erros e acertos; e crescem como dois irmãos que sempre estarão juntos.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão com relação ao Requerimento nº 109, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as seguidas denúncias de irregularidades envolvendo o Governador Orleir Cameli, como Chefe do Executivo do Acre e como integrante de grupos privados, levaram a Procuradoria-Geral da República a abrir diversos processos e despertaram, em importantes setores da sociedade acreana, o sentido da necessidade de uma intervenção federal no Estado.

O assunto já foi fartamente discutido neste plenário pelos Senadores que representam o Acre, sem distinção de legendas e acima de paixões partidárias. O que todos os acreanos desejamos, na realidade, é ver recuperada a imagem do nosso querido Estado, atingida e manchada pela sucessão de denúncias de corrupção e casos concretos de incompetência gerencial, fatos que se avolumaram desde o início das últimas administrações, posteriores ao período presidido pelo nosso hoje colega Flaviano Melo e seu Vice-Governador Edson Cadaxo.

O povo acreano está ciente, e a Nação, através dos membros do Senado, começa a saber que essa intervenção, na prática, já se processou. É feita nos termos do documento assinado pelo próprio Governador Orleir Cameli, a pretexto de obter um empréstimo de R\$27 milhões junto à Caixa Econômica Federal - um valor relativamente pequeno, mas que, em seu bojo, traz regras administrativas, financeiras e funcionais, impostas pela União ao Estado.

O contrato de financiamento foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do Voto nº

162/95, o que lhe dá autêntico poder normativo na gestão interna dos negócios estaduais, sujeitos ao monitoramento federal. O contrato, como de hábito, aborda nos primeiros dispositivos os aspectos precisamente operacionais da autorização e da operacionalização do crédito em si, tais como taxas, encargos financeiros, obrigações e garantias, ressarcimento compulsório dos valores entregues e punições nos casos de inadimplência.

A partir da cláusula décima primeira, entretanto, o Governo do Estado se submete a obrigações que nada têm a ver com o financiamento. Pelo contrato, o Governo do Estado se compromete a "cumprir, rigorosamente, as metas abaixo relacionadas":

- Alcançar, no exercício de 1996, resultado primário superavitário no valor de R\$55 milhões, a preços de dezembro de 1995;

- Não contratar operações por antecipação de receita orçamentária;

- Não admitir novos funcionários, tanto na administração direta como na indireta;

- Incrementar, no exercício de 1996, em termos reais, a arrecadação tributária própria em 8,5%;

- Conter as despesas de 1996 na média dos exercícios de 1994 e 1995;

- Desenvolver estudos para implantar, a partir de janeiro de 1997, a modernização dos sistemas de informações fiscais e controle da execução financeira e orçamentária do governo estadual;

- Informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 dias, sobre qualquer ato ou medida legislativa que implique aumento de despesa ou redução de receita; e, detalhe importante, isso se aplica também à criação de novos Municípios;

- Determinar que, a partir de abril de 1996, sejam atendidas todas as obrigações vencíveis a partir daquela data; as pendências já existentes terão de ser regularizadas até 31 de dezembro do corrente ano;

- Instituir o Cadastro Geral de Imóveis e centralizar em órgão próprio a administração do patrimônio imobiliário do Estado;

- Implantar, até junho de 1996, o controle centralizado das empresas estatais, para consolidar informações e reduzir despesas;

- Interromper qualquer novo endividamento estadual;

-- Enviar para apreciação da Assembléia Legislativa, até julho de 1996, projetos de lei capacitando o Estado a cumprir o acordo em tela, firmado com a Caixa Econômica Federal, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Não está em causa, Sr. Presidente, se o Governo vai ou não ter condições de cumprir todos os compromissos que assumiu. Tampouco importa entrar no mérito das ordens aceitas pelo Governador ao assinar o contrato com a Caixa Econômica Federal, mesmo constatando, inevitavelmente, sua quase inviabilidade. O que se destaca e merece análise político-administrativa é o fato de que o Governador, para receber um empréstimo de R\$27 milhões, entregou integralmente a condução do Estado à União.

Isso fica ainda mais evidente quando, nesse contrato de financiamento, nessa operação rotineira de crédito, o Estado se compromete a executar um programa de privatizações e de liquidação de empresas públicas, que vai muito além do implantado pela União em seus próprios domínios. Senão, vejamos:

- Até junho de 1996, deverão ser estabelecidos programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, destinando-se a receita à quitação de dívidas do Estado com a União;

- Até dezembro de 1996, extinguir, privatizar ou fundir entidades da Administração Indireta que não sejam totalmente auto-sustentáveis ou apresentem superposições;

- Também com prazo final estabelecido em dezembro, desenvolver estudos para privatizar a Eletroacre.

Mas é na máquina administrativa e funcional que essa intervenção federal se torna evidente e radical, com o estabelecimento de normas rígidas e da mais absoluta submissão do Governo Estadual aos técnicos da União. É importante ressaltar, preliminarmente, que o cumprimento dessas ordens federais criará um caos social no Acre, pois implicará na imediata demissão de cerca de 5 mil servidores do Estado - devido ao fato de que, além da já citada proibição de contratações, na máquina direta e na indireta, o Governador Orleir Cameli aceitou as seguintes condições:

- Reduzir em 3% os gastos com a folha de pagamentos e encargos, comprimindo-os em R\$ 16 milhões mensais no corrente ano - tudo a preços de dezembro de 1995;

- Não conceder qualquer reajuste ou aumento aos servidores da administração estadual, direta e indireta - só podem ser repassados os aumentos concedidos pela União a seus próprios servidores, mas, mesmo assim, desde que não se ultrapasse aquele teto, de R\$ 16 milhões mensais;

- Até junho de 1996 será instituído programa de reciclagem dos servidores - e serão devolvidos aos órgãos de origem os funcionários deslocados de suas funções e de seus cargos;

- Implantar também, até junho, controle de frequência - o ponto - para os servidores estaduais, criando limites de remuneração, dentro do art. 37, inciso XI, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

- Instituir, até dezembro de 1996, jornada de oito horas diárias para todos os servidores do Estado;

- Em convênio com o Ministério da Administração, revisar toda a legislação de pessoal do Estado para eliminar benefícios ou vantagens que não sejam conferidas aos servidores federais.

A Sr^a Marina Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Com muito prazer, Senadora Marina.

A Sr^a Marina Silva - Parabenizo V. Ex^a por estar tratando desse tema. Ontem, inclusive, em comunicação inadiável, já tive oportunidade de abordá-lo. Mas as denúncias que fiz ontem, e que V. Ex^a reitera hoje, são muito graves, porque o que está acontecendo é que o Governo Federal, com recurso público, que é da União, decreta uma verdadeira intervenção branca no Estado do Acre, inclusive com exigências de modificação na nossa Constituição. E como o Governador do Estado do Acre, que até agora tem sido um desastre, tem uma bancada de maioria, sabe-se lá o que eles vão fazer da Constituição do Estado do Acre. Agora, o que é mais grave, que V. Ex^a acaba de citar, são os impedimentos com relação à contratação de pessoal. Existem algumas áreas que podem realmente já estar abastecidas; mas, na parte de saúde, há municípios, como por

exemplo o de Feijó, que, um ano atrás, com uma população de 30 mil habitantes, contava com apenas um médico. Em vários Municípios do Estado do Acre existe apenas um médico; em outros, não existe nenhum. Não há também pessoal de apoio. O que o Governo está fazendo é decretar a morte daquelas pessoas. Eu, inclusive, Senador Nabor Júnior, estou tentando obter o contrato assinado por outros governadores para que possamos fazer uma comparação, porque não tenho dúvida de que o Governador do Acre conseguiu assinar o pior contrato. Alguns políticos da Região Norte sempre foram acusados de fazer "política de pires na mão", mas o Governador Orleir Cameli conseguiu realmente uma façanha: a política de lamber as botas da União sem demonstrar o mínimo de autoridade - que, aliás, não tem. O povo brasileiro precisa saber que o Governador do Acre, que até agora não respondeu aos problemas de saúde, que não colaborou em nada para colocar os assassinos do Chico Mendes na cadeia, amanhã estará inaugurando a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, depondo em vários casos de corrupção. V. Exª aborda um assunto de muita importância: tanto nós, Senadores, quanto aqueles que cuidam dos interesses da Federação devemos estar atentos, porque o que está acontecendo no Acre é uma intervenção branca, com a aquiescência - eu diria mesmo, com a falta de responsabilidade - da autoridade maior daquele Estado, que é o Sr. Orleir Cameli.

O SR. NABOR JÚNIOR - Muito obrigado pelo oportuno aparte que V. Exª confere. Acrescentaria mais, Senadora Marina Silva: creio que seria possível o Governador obter o empréstimo junto à Caixa Econômica Federal sem essa submissão toda, evitando colocar o Estado tão vulnerável. Durante três anos, o Governo Estadual não vai poder reajustar os salários do funcionalismo, como ordena um dos itens de imposição desse documento que ele assinou com a Caixa Econômica Federal, a não ser que a União conceda aumento para o funcionalismo federal; aí o Estado talvez possa repassar o mesmo percentual aos seus funcionários, desde que a folha não supere o teto de R\$16 milhões estabelecido no contrato.

Ora, o Estado tem uma folha de mais de R\$ 20 milhões, que será reduzida para R\$ 16 milhões; se ele só pode conceder aumento desde que a folha continue em R\$ 16 milhões, tão cedo não haverá revisão salarial para milhares de servidores federais,

ainda que a União venha a fazê-lo para os seus próprios quadros.

Esse é um dos aspectos mais graves da questão, e que fica ainda pior quando se sabe que, enquanto o Governador se submete a tal contrato - aceitando a imposição da Caixa Econômica de demitir 4 ou 5 mil funcionários admitidos sem concurso nos últimos cinco anos - o sindicato dos funcionários do Estado do Acre estão denunciando que, só no primeiro ano da gestão do atual Governador já foram admitidos quase 4 ou 5 mil novos funcionários sem concurso. Veja bem a gravidade da situação!

O Sr. Flaviano Melo - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Concedo o aparte ao ilustre Senador Flaviano Melo.

O Sr. Flaviano Melo - Senador Nabor Júnior, V. Exª trata hoje, aqui na tribuna desta Casa, de uma questão que considero seriíssima, não só para o Acre como também para todos os Estados da Federação. A partir do momento em que o Governo Federal, para fazer um empréstimo de R\$ 27 milhões - o que representa talvez 70 ou 80% do fundo de participação mensal do Estado do Acre - faz todas essas exigências, esta Casa tem que ficar preocupada. Primeiro porque, com isso, está-se querendo acabar com o princípio federativo do nosso País para se fazer uma República unitária. São 26 itens de exigências que o Governo Federal faz para assinar um contrato de apenas R\$ 27 milhões com o Acre. Tenho notícia de que vários Governadores assinaram contratos também para receber esses recursos da Caixa Econômica Federal. Não conheço os termos desses contratos, mas imagino que, se não são iguais, devem ser semelhantes. E aí me parece que é uma negociação de cada Governador com a Caixa Econômica Federal. Estou preocupado porque o Governador pediu autorização à Assembléia Legislativa para contrair esse empréstimo, mas não comunicou as condições. Então, S. Exª enganou, no meu entender, a Assembléia Legislativa, porque se tivesse mandado esse contrato, tenho dúvidas se os Deputados, mesmo os que o apóiam, iriam aceitar essas condições. Outro ponto que gostaria de abordar é que, segundo me informaram sindicalistas de Rio Branco, a folha de pagamento já está nesse valor exigido

aqui e o pagamento de janeiro já foi feito. Então, o Governo do Estado não está necessitando de recursos para pagar a folha de pessoal; e, ao assinar esse documento, S. Ex^a está criando uma situação de fato para implementar uma série de políticas com as quais S. Ex^a deve concordar, ou seja, reduzir a zero e arrebentar a máquina administrativa do Estado, deixando-o da maneira como deixou o Município de Cruzeiro do Sul, de que foi prefeito. Preocupo-me, por exemplo, com essas demissões, que, segundo os jornais lá da capital, irão acontecer com os funcionários contratados a partir de 1990, indistintamente. Recordo-me de que criei uma fundação de tecnologia e um instituto de meio ambiente no Acre, altamente qualificados, com vários contratos no exterior e verbas a fundo perdido. Todos os técnicos dessa fundação e desse instituto foram contratados a partir de 89/90. Na realidade, eles vão ficar com motoristas, com secretárias, que eram funcionários antigos do Estado. Veja V. Ex^a o grau de responsabilidade do Governador do Estado. Parabéns V. Ex^a e espero que os Senadores dos diversos Estados fiquem atentos a essa questão, senão acaba realmente o princípio federativo do nosso País. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e resalto um aspecto que, inclusive, vou destacar no curso deste meu pronunciamento: a autorização concedida pela Assembléia Legislativa do Estado para que o Governo contraísse esse empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, anuência que, certamente, não foi precedida do integral conhecimento de suas cláusulas. Preocupados em não criar obstáculos à obtenção de recursos para o Estado, aprovaram a contratação do empréstimo e, parece-me, até os Deputados do PT votaram favoravelmente. Mas se as condições tivessem sido expostas a priori para a Assembléia, tenho certeza de que os Deputados não autorizariam a concessão, pelo que representa de verdadeira capitulação do Estado, uma ingerência da União nos negócios internos de um Estado federado - de um Estado que integra a Federação brasileira, que hoje está ameaçada, como disse V. Ex^a em seu brilhante aparte.

O Sr. Flaviano Melo - E nós não podemos culpar os Deputados, porque eu mesmo, quando Governador do Estado do Acre, fiz empréstimo junto à Caixa Econômica Federal de mais de US\$100 milhões, e não existiam essas condições. Os Deputados

não são culpados, porque isso é uma coisa nova em nosso País.

O SR. NABOR JÚNIOR - Muito obrigado, Senador Flaviano Melo, pelo aparte ao meu pronunciamento.

Estamos, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em face de uma situação típica de distinguir teoria e prática; é preciso fugir do simplismo irresponsável, da armadilha sofisticada que limitaria o quadro à pergunta: "são boas medidas?".

Ninguém, em sã consciência, pode contestar princípios como o saneamento da máquina administrativa, a correção de irregularidades e de privilégios no trato com os servidores, a eliminação dos ralos por onde escorrem os poucos recursos do Estado - mas, na realidade, tal simplificação esconderia a realidade de que o Governo do Acre abriu mão, completamente, da autoridade sobre sua própria jurisdição constitucional, transferindo para o Governo Federal a capacidade de resolver questões que vão desde o simples ponto dos funcionários até a venda de empresas que fazem parte do patrimônio estadual.

Tudo isso em troca de R\$27 milhões?

É muito pouco dinheiro para tão grande submissão!

O contrato foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado, mas, como disse há pouco, não acredito que os Srs. Deputados tenham tido acesso, a priori, a todos os seus detalhes, a toda a integral abdicção de jurisdição nele expressa. Porque, na realidade, esse contrato devolveu o Acre à condição de mero Território Federal, incapaz de tomar decisões sobre as mais mezinhas questões do seu dia-a-dia como Unidade da Federação.

Antes mesmo da Justiça, a máquina burocrática da União já decretou a intervenção federal no Estado do Acre - com a assinatura e o consentimento do próprio Governador Orleir Cameli.

Este é o assunto que trago hoje aos Anais do Senado Federal, para que, no futuro, não parem sobre os Representantes do Estado do Acre suspeitas ou acusações de omissão em face da importância e do alcance do contrato firmado entre o Governador e a União.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ESTADO DO ACRE, NA FORMA PREVISTA NO VOTO Nº 162/95, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

A Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília (DF), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 00.160.305/0001-04, doravante denominada CAIXA representada pelo seu Superintendente de Negócios, Sr. José Martins Coelho, brasileiro, portador do R.G. 3.822.909/SSPMG, CPF nº 171.330.256-04 e o Estado do Acre, inscrito no CGC sob nº 63.606.479/0001-24, doravante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Orleir Messias Cameli, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 0693932-5, SSP/AM, CPF nº 224.854.572-04 e, como interveniente-garante, a União, doravante denominada GARANTIDORA, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Sr. Manoel Felipe Rego Brandão, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 1.118.463, SSP/PI, CPF nº 231.507.183-68 e, ainda, o Banco do Brasil, CGC nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado ANUENTE, representado pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Odair Frazão, brasileiro, casado, R.G. nº 9.008.710.874, SSP/AC, CPF nº 271.457.860-87, têm justo e acordado o presente contrato de abertura de crédito, de conformidade com o Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, com as alterações do Voto 175, de 20 de dezembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, a Resolução nº 70, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal e a Lei Estadual nº 1.176, de 27 de dezembro de 1996, nos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO - A CAIXA libera ao BENEFICIÁRIO, de acordo com as disposições contidas no Voto nº 162/95, com as alterações do Voto nº 175/95, do Conselho Monetário Nacional, um crédito no valor de R\$ 27.000.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES DE REAIS).

Parágrafo único - Os recursos decorrentes deste contrato serão integral e obrigatoriamente utilizados no pagamento de:

| | | |
|-----|---------------------------|-------------------|
| I. | Linha de Crédito I | R\$ 21.000.000,00 |
| II. | Linha de Crédito II | R\$ 6.000.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 27.000.000,00 |

SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO - O crédito será liberado em três parcelas, mediante prévia autorização da GARANTIDORA, sendo a primeira, no valor de R\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE REAIS), em 09 de fevereiro de 1996, a segunda, de R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), em 03 de junho de 1996, e a terceira, correspondente à Linha de Crédito II, quando da implementação do Programa de Ajuste do Quadro de Pessoal.

Parágrafo primeiro - A liberação estará condicionada à assinatura de termo aditivo no contrato de refinanciamento fundamentado na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, estabelecendo que o pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei será efetuado em até 10% (dez por cento) da receita líquida real, tal como definido no termo aditivo, no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

Parágrafo segundo - Será feita diretamente pela CAIXA, ao funcionário demitido, mediante apresentação de publicação do ato de exoneração no Diário Oficial do Estado ou documento de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado.

TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DO CREDITO - Para receber os recursos, o BENEFICIÁRIO deverá comprovar a situação de regularidade junto ao FGTS, INSS, PIS/PASEP e FINSOCIAL/COFINS, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente.

QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores incidirão a partir da data de disponibilização dos recursos ao BENEFICIÁRIO, encargos financeiros de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos) ao mês, equivalentes, nesta data, ao custo de captação médio da CAIXA, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente.

Parágrafo primeiro - Os encargos financeiros previstos no "caput" serão reajustados trimestralmente com base no último balancete da CAIXA.

Parágrafo segundo - A CAIXA fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do crédito aberto.

Parágrafo terceiro - Em caso de inadimplência do BENEFICIÁRIO, sobre o valor da prestação vencida incidirão juros moratórios correspondentes a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até a data do efetivo pagamento.

QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO - A dívida será paga em 35 (trinta e cinco) prestações mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 29 de fevereiro de 1996, as demais no último dia útil dos meses subsequentes, sendo a última em 30 de dezembro de 1998.

SEXTA - GARANTIAS - A GARANTIDORA ressarcirá à Caixa quaisquer quantias decorrentes de inadimplemento, acrescidas dos juros de mora referidos no parágrafo terceiro da cláusula quarta, simultaneamente ao recebimento pela GARANTIDORA das contragarantias de que tratam as cláusulas sétima, oitava e nona deste contrato.

Parágrafo único - A GARANTIDORA, podendo executar as contragarantias e não o fazendo, obriga-se a pagar à CAIXA os valores inadimplidos, em moeda corrente, aplicado-se os encargos e juros de mora estabelecidos na cláusula quarta deste contrato.

SÉTIMA - CONTRAGARANTIAS - O BENEFICIÁRIO autoriza a GARANTIDORA a se ressarcir de quaisquer quantias que venha a despendar em decorrência de inadimplemento contratual, com os recursos provenientes das receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I "a" e II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Obriga-se o BENEFICIÁRIO a oferecer, no prazo determinado pela GARANTIDORA, a vinculação de outras contragarantias em direito admitidas, em caráter complementar ou subsidiário.

Parágrafo único - Obriga-se o BENEFICIÁRIO a oferecer, no prazo determinado pela GARANTIDORA, a vinculação de outras contragarantias em direito admitidas, em caráter complementar ou subsidiário.

OITAVA - Fica a CAIXA autorizada a requerer, em nome da GARANTIDORA, a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do BENEFICIÁRIO, nº 10099-9, junto à agência central do Banco do Estado do Acre, para pagamento de

quantias decorrentes de inadimplência contratual. O banco depositário, que neste ato declara conhecer esta condição, fica desde já autorizado a realizar a quitação de débitos decorrentes deste contrato junto à CAIXA.

Parágrafo único - Obriga-se o BENEFICIÁRIO a não substituir a instituição depositária da conta e centralização de receitas sem a prévia anuência desta ao disposto nesta cláusula.

NONA - O BENEFICIÁRIO, em caso de não pagamento de suas obrigações decorrentes deste contrato no dia do vencimento, cede e transfere à GARANTIDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a título "pró solvendo", os créditos provenientes das receitas a que se referem os incisos I "a" e II do artigo 159 da Constituição Federal, que se ligam à sua conta de depósitos mantida junto ao ANUENTE, podendo a CAIXA requerer ao ANUENTE, em nome da GARANTIDORA, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das obrigações inadimplidas.

DÉCIMA - O BENEFICIÁRIO se obriga a manter conta de depósitos na CAIXA até o término de vigência deste contrato, e a autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar débitos em conta para pagamento de quaisquer obrigações financeiras dele decorrentes, obrigando-se a manter, nas épocas próprias, saldos suficientes, independentemente de aviso ou notificação.

DÉCIMA-PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES - O BENEFICIÁRIO se compromete perante a GARANTIDORA e a CAIXA, até a total liquidação do débito decorrente deste contrato, a cumprir, rigorosamente, as metas abaixo mencionadas, prazos e demais condições estabelecidas no Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

- I. Alcançar, no exercício de 1996, resultado primário superavitário no valor de R\$ 55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), a preços de dezembro de 1995;
- II. não contratar operações por antecipação de receita orçamentária; - ARO;
- III. não admitir novos funcionários, tanto na administração direta como na indireta;
- IV. reduzir os gastos com folha de pagamento e encargos em 3% (três por cento) sobre os dispêndios realizados em dezembro/95, de forma que as despesas mensais médias se situem em R\$ 6.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS) ao longo do exercício de 1996, a preços de dezembro de 1995;
- V. não conceder, até a liquidação do presente empréstimo, aos servidores da administração estadual direta e indireta pagos com recursos do Estado, reajuste ou aumento de vencimentos a qualquer título, em periodicidade inferior ou em percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União a seus próprios servidores, desde que respeitado, no exercício de 1996, o valor estipulado no inciso IV acima;
- VI. instituir, até junho de 1996, programa de realocização, treinamento, controle de frequência, contenção de gastos com salários e gratificações, racionalização de mão-de-obra e retorno aos órgãos de origem de funcionários deslocados de seus cargos e funções;
- VII. encaminhar à Assembleia Legislativa, até agosto/96, proposta de emenda nas áreas administrativa e previdenciária que elimine benefícios e vinculações existentes na Constituição Estadual e não constantes da Constituição Federal;
- VIII. implementar imediatamente os limites de remuneração e proventos previstos nos artigos 17, inciso XI, e 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do DT, da Constituição Federal;
- IX. revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União a seus próprios servidores;

- X adotar até dezembro de 1996, as medidas necessárias para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem seu pleno equilíbrio atuarial e regularizar os recolhimentos das contribuições dos funcionários e do Estado ao Fundo de Previdência e Assistência;
- XI instituir até dezembro de 1996, jornada de trabalho de 8 horas diárias para os funcionários públicos estaduais, idêntica à estabelecida para os servidores do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Federal número 8.112/91;
- XII incrementar no exercício de 1996, a arrecadação tributária própria em 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), em termos reais;
- XIII não exceder, no exercício de 1996, a média das despesas de custeio verificadas nos exercícios de 1994/1995;
- XIV desenvolver estudos para a modernização dos sistemas de informações fiscais e controle da execução financeira e orçamentária do Governo Estadual, examinando a viabilidade de sua implantação a partir de janeiro de 1997;
- XV informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo ou qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem à criação de município sem viabilidade e sustentação econômica;
- XVI estabelecer, até junho de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria do Patrimônio da União, destinando as receitas respectivas à redução ou liquidação da dívida junto ao Tesouro Nacional;
- XVII extinguir, privatizar ou fundir, até dezembro de 1996, entidades da Administração Indireta que não sejam totalmente auto-sustentáveis ou que apresentem sobreposição de funções;
- XVIII desenvolver estudos, até dezembro de 1996, com vistas à privatização da Companhia de Eletricidade do Acre - ELET/OACRE;
- XIX determinar que a partir de abril/96 sejam adimplidas todas as obrigações vencíveis a partir daquela data, de responsabilidade de entidades da Administração Indireta Estadual junto a outras entidades similares e que até 30.12.96, sejam regularizadas todas as pendências de ordem financeira existentes até janeiro/96;
- XX instituir o Cadastro Geral de Imóveis e centralizar a administração do patrimônio imobiliário na Coordenadoria de Engenharia do Patrimônio Imobiliário;
- XXI implantar, até junho de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estaduais, visando a redução de despesas e a geração de informações fiscais consolidadas;
- XXII interromper qualquer novo endividamento, salvo se o empréstimo for utilizado para resgatar dívidas já existente com custo financeiro superior ao do empréstimo, exceto se os recursos forem captados junto a organismos oficiais internacionais do qual o Brasil participe;
- XXIII dotar o orçamento do Estado de recursos necessários ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal acordado, enviando os respectivos projetos de lei à Assembleia Legislativa até junho de 1996;
- XXIV encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN o fluxo de caixa do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XXV. encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento, permitindo a realização de auditoria pela S/N, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;

XXVI. manter durante toda a vigência deste contrato, a partir de junho/96, a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indireta;

DÉCIMA SEGUNDA - A critério da GARANTIDORA poderão ser firmados aditivos a este instrumento, em outubro de 1996 e 1997, para redefinição para o exercício seguinte das metas e quantitativos estabelecidos nos incisos II, III, VI e VII da cláusula décima primeira deste contrato, com o que desde já concordam o BENEFICIÁRIO, a CAIXA e o ANUENTE

DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMETIMENTO DE RECEITA LÍQUIDA REAL - O comprometimento de Receita Líquida Real decorrente deste empréstimo será adicional no percentual de 11%, previsto no aditivo a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato

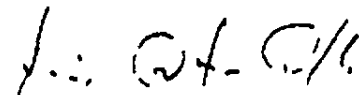
DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - O não cumprimento das condições previstas na cláusula décima primeira, e quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato, implicará na aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades ao BENEFICIÁRIO: I - reduções sucessivas de 3 (três) meses do prazo de pagamento, independentemente do impacto que a redução venha a acarretar no nível de comprometimento das receitas do BENEFICIÁRIO, ou II - vencimento antecipado da totalidade da dívida, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA-QUINTA - Se a CAIXA tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento da dívida decorrente deste contrato, terá direito, desde que despachada a petição inicial, a receber do BENEFICIÁRIO, a título de pena convencional a esta aplicada, valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total devido, compreendendo principal, encargos, juros, comissões e demais despesas, sem prejuízo dos honorários advocatícios que vierem a ser fixados em julgo, a título de sucumbência;

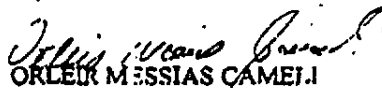
DÉCIMA-SEXTA - O lugar do pagamento das obrigações aqui assumidas é a agência da CAIXA da cidade de Rio Branco (AC).

DÉCIMA-SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca do Distrito Federal para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Rio Branco, 09 de fevereiro 1996.



JOSÉ MARTINS COELHO
Superintendente - Caixa Econômica Federal



ORLEIR MESSIAS CAMEIJ
Governador do Estado do Acre

MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO
Procurador da Fazenda Nacional



PAULO O. JAIR FRAZÃO
Superintendente - Banco do Brasil S.A.

ADEILSON MOREIRA CAMPOS
Presidente - Banco do Estado do Acre S.A.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que aconteceu, ontem, na Câmara dos Deputados, e o debate que agora acaba de ser iniciado, com o discurso do Senador Nabor Júnior, dão-me a convicção de que o Brasil vive as dores do parto. Penso que está nascendo um Brasil novo, Sr. Presidente. Nós, contemporâneos, ainda não tomamos consciência disso. O Brasil da esbórnica inflacionária, da corrupção, dos desmandos, da irresponsabilidade administrativa, do comportamento antiético dos seus homens públicos, da impunidade, esse Brasil está moribundo, está acabando. Sem querer estabelecer polêmica com o ilustre Colega do Acre, a autonomia dos Estados não está sendo ferida, Sr. Presidente. Quem quiser que continue autônomo, fazendo o que quer. Agora, se pedir recurso da União, vai ter que fazer o saneamento administrativo e financeiro.

Algumas cláusulas citadas pelo ilustre Senador Nabor Júnior talvez sejam excessivamente draconianas, mas uma delas chamou-me a atenção. Exige que o reajuste do funcionalismo só seja concedido, salvo engano da minha parte, se a União concedê-lo e no mesmo percentual. Está corretíssimo. Estou acostumado aos desmandos de ex-Governadores do meu Estado e de outros. Sabem o que pode acontecer se não houver uma cláusula desse teor? O Governador, no final do seu mandato, derrotado, antes de passar o cargo ao seu sucessor, dá um aumento irresponsável de 50% ao funcionalismo. Ele fica como herói e inviabiliza, por muitos meses, o governo do seu sucessor e adversário, que terá que recorrer novamente a um novo empréstimo da Caixa Econômica Federal. Isso não pode continuar.

Empréstimo, sim, mas sob condições absolutamente corretas. Não estou discutindo se essas condições são certas, mas o Governo Federal tem que impor condições: ou os Estados se disciplinam ou se arrebatam. Acabou-se a inflação, acabou-se a facilidade do passado. Os Governadores poderiam fazer qualquer coisa. Por quê? Era só segurar os vencimentos dos funcionários públicos por quatro ou cinco meses, pois, com uma inflação de 45%, a folha descia de um percentual de 60% para 20%, e eles ficavam bem outra vez.

Chegou a hora da verdade. Os Estados e a União terão que gastar o que tiverem arrecadado ou então se arrebatam.

O meu pronunciamento era outro, mas, de qualquer forma, está relacionado com o assunto que acabo de tratar.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Luís Eduardo Magalhães, em boa hora, reuniu os Líderes dos partidos, pressionando-os - no bom sentido - para que aceitassem a extinção dessa excrescência, que é o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que cortar na carne, sim. Todos falam em saneamento do País, todos falam em sacrifício, desde que seja o sacrifício dos outros. Ninguém quer fazer sacrifício neste País. Os governadores não querem, os prefeitos não querem, os parlamentares não querem, os funcionários públicos não querem. Ninguém. O Brasil precisa ser saneado, precisa ser consertado. É preciso acabar com os privilégios - dos outros; os seus, nunca. Ninguém abre mão de privilégios neste País.

A coisa mais escassa no Brasil se chama "espírito público", infelizmente.

A Sr^a Marina Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Ouço V. Ex^a com prazer, apesar de achar que o aparte de V. Ex^a quase vai ficar sem resposta, porque vou tratar do IPC especificamente. Mas eu não poderia negá-lo a V. Ex^a.

A Sr^a Marina Silva - Agradeço a V. Ex^a. Em tese, eu diria que concordo plenamente com o ponto de vista de V. Ex^a. A meu ver, os Estados cometeram abusos, contrataram indevidamente; os governadores fazem essas manobras no final do mandato, ou seja, dão aumentos fora da realidade para ficarem bem com a população, pensando nas próximas eleições. O problema que estamos abordando, os Senadores Nabor Júnior, Flaviano Melo e eu, é que, no caso do Acre, foram realmente excessivas as exigências do Governo Federal. Por exemplo, no que se refere às contratações: Há Municípios com 30 mil habitantes que contam com apenas um médico! Como o Governador assina contrato que contém cláusula segundo a qual não se contratará ninguém durante um período de três anos? Temos inúmeros casos que, realmente, apresentam situação de calamidade, e o Governador se submete a esse tipo de exigências. Todos os Governadores devem ter assinado seus contratos em condições que requerem, também, uma taxa de sacrifício, uma contrapartida, mas que não firam a dignidade de seu povo e de seu Estado. O problema é que o Estado do Acre,

hoje, sofre uma crise de autoridade. Essas exigências demonstram um completo entreguismo para uma intervenção por parte do Governo Federal. Quero parabenizar V. Ex^a pela abordagem que faz na tarde de hoje - e vai continuar, com certeza - sobre o fim da aposentadoria dos Parlamentares, e por isso vou ser breve. Concordo que temos que sangrar e cortar a própria carne; seria vergonhoso, no momento em que se estão derrubando privilégios de funcionários, de trabalhadores, mantermos os nossos. A sociedade elege um Senador, um Governador, um Deputado para um período determinado de quatro ou oito anos, não para lhe pagar salário pelo resto da vida. Quando era Deputada Estadual, quando era Vereadora, sempre batalhei contra a aposentadoria de ex-governadores, porque entendia que no caso do meu Estado era uma afronta que as pessoas se aposentassem com salário de Governador, enquanto não existem verbas para escolas e postos de saúde. Fizemos um levantamento, certa época, e verificamos que havia 13 ex-governadores aposentados; somando-se todas as vantagens daria para construir um grande número de escolas rurais, não me lembro bem os números. Claro que existe a idéia do direito adquirido daqueles que já estão aposentados, até porque eles não fizeram as leis. Mas se o momento é de sacrifício, temos que também partilhar, ainda que em pequena dose, porque se compararmos nossos vencimentos com os da maioria da população verificaremos que o sacrifício ainda é muito pequeno e que não se perde aquilo que não se tem. Não considero minha uma aposentadoria por apenas oito anos de trabalho. Digo isso sem qualquer tipo de demagogia, sem querer fazer discurso fácil; sempre disse isso, sempre defendi essa tese. Quero me aposentar dignamente como professora de Segundo Grau e não envergonhada como Senadora por apenas um mandato. Muito obrigada e aproveito para parabenizar V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PERES - Muito obrigado, Senadora. Também eu, quando Vereador em Manaus, apresentei um projeto que se transformou em lei que extinguiu as aposentadorias de ex-prefeitos. Fiz três inimigos.

Quero, no fim de minha vida pública, dizer como o Cardeal de Richelieu: "Todos os meus inimigos eram inimigos da coisa pública. Não me arrependo de tê-los feito".

O Sr. Flaviano Melo - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Rapidamente, senão não falarei no IPC. Desculpe.

O Sr. Flaviano Melo - Só queria dizer que no caso do Acre o comprometimento da receita foi de 11%. São Paulo, recentemente, fez um acordo com o Governo onde comprometia 2,9%. Para V. Ex^a ver a discrepância existente entre os acordos do Acre e de São Paulo.

O SR. JEFFERSON PERES - Sr. Presidente, como disse a Senadora Marina Silva, como é que este Congresso poderá votar a lei de reforma da Previdência, extinguindo privilégios de funcionários e de algumas categorias de trabalhadores se mantiver esse privilégio? É indefensável. É incrível como 280 Deputados assinaram um requerimento em que se pede destaque supressivo para a emenda que extingue o IPC - vamos tentar derrubá-lo no Congresso. Os argumentos são absolutamente não-convincentes. Como podemos justificar, perante a sociedade, que um Senador ou um Deputado recebe aposentadoria depois de oito anos de mandato? Respondem, como querubins, que a aposentadoria é apenas proporcional e que o Deputado ou o Senador não se aposenta com os subsídios integrais, mas apenas com uma parte. Sim, mas essa pequena parte são R\$2 mil - é o mínimo, após oito anos de mandato. Ora, creio que R\$2 mil não ganham cerca de 70% dos brasileiros. Há argumento mais cínico do que esse?

Outro argumento é que se dedicam ao Parlamento; as pessoas abandonam suas funções e quando voltam não podem mais restabelecer seus escritórios e consultórios. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, funcionários públicos, trabalhadores de empresas e empresários - que são Deputados e Senadores - quando voltam, reassumem seus empregos e não sofrem, absolutamente, perda alguma ao terminarem seus mandatos. Supostamente, quem perderia: médicos, engenheiros, advogados, profissionais liberais. É possível. Mas, em primeiro lugar, quem mandou que se candidatassem? Candidataram-se a Deputado e Senador porque quiseram. Correm o risco, ao voltarem, de perderem a clientela? Correm. Então não se candidatem.

A propósito, Sr. Presidente, conheço inúmeros ex-Deputados Federais que passaram quatro anos aqui, mas não conheço um que esteja passando privações. Se o Senador Bernardo Cabral quiser ajudar minha memória, poderia responder se conhece algum Deputado que esteja mendicando em Manaus.

O Sr. Bernardo Cabral - Não.

O SR. JEFFERSON PERES - Não. Então a aposentadoria parlamentar não lhes fez falta. É outra afirmação cínica, Sr. Presidente.

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Exª novo aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Cedo-lhe o aparte, Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva - Gostaria de abordar um aspecto do seu discurso. V. Exª falou do sacrifício, o sacrifício dos outros. Sempre se quer sejam feitos sacrifícios, mas que seja o outro a fazer e não nós mesmos. Penso que o Brasil chegou num momento semelhante à estória da raposa que queria pegar facilmente as galinhas. Dizem que era uma raposa muito magra e faminta que via gordas galinhas dentro de um galinheiro. Um dia teve uma idéia brilhante para pegá-las e entrou por uma pequena brecha. Chegando lá começou a comer todas as galinhas. Engordou, ficou enorme e, após comer a última galinha, tentou sair pela mesma brecha, mas percebeu que não passava mais por onde tinha entrado e teve que fazer um novo e rigoroso regime, saindo de lá da forma como entrou. Penso que os privilégios já foram tantos, tantas tentativas de enriquecimento fácil que, hoje, o Brasil vai ter que fazer semelhante esforço, a fim de que aqueles que engordaram e foram pelo caminho mais fácil saiam como entraram; do contrário, Senador, não haverá futuro para este País, porque encontramos muito pouco espírito público, renúncia e compromisso de ajudar a maioria. Creio que V. Exª, com coragem, assume um tema que gera inimigos. Não digo que eu tenha inimigos, porque não me considero inimiga de ninguém, mas tive muitos embates em função de combater esses privilégios de aposentadoria. No Acre, meu Estado, ex-governadores que assumiram um mês ou uma semana que seja, se aposentaram, para o resto da vida, como governadores e ainda com verba de representação. A verba de representação tem sentido quando se está imbuído da função; como Governador aposentado está-se representando o quê? No Estado do Acre, têm o salário de ex-governador e a verba de representação, embora um ex-governador aposentado nada represente.

O SR. JEFFERSON PERES - Muito ilustrativo e inteligente seu exemplo, nobre Senadora, e o incorporo ao meu pronunciamento. É exatamente isto que V. Exª acaba de dizer: Foram-se atribuindo às elites brasileiras privilégios. Creio que é hora de, pelo menos, alguns segmentos delas, fazerem o mínimo de sacrifício. Todavia, se formos olhar bem isso não é sacrifício, porque vão continuar vivendo muito bem, nobre Senadora.

Sr. Presidente, não quero pertencer a esse instituto. Desde que entrei aqui, já disse isso da tribuna,

apresentei um projeto tornando facultativo o pagamento do IPC, que está sobrestado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à espera da reforma da Previdência, porque sou compelido, sou obrigado a descontar para esse Instituto, algo que eu não quero fazer.

Por que não quero pertencer a esse Instituto? Por uma questão de princípios. Se condeno o Instituto, se condeno a aposentadoria aos 8 anos, como é que posso contribuir para essa entidade? Mas estou obrigado, por lei, a contribuir.

Passada a reforma da Previdência, se o dispositivo que extingue o IPC cair, vou fazer o meu projeto andar, porque quero me desligar desse Instituto. Respeito a opinião dos colegas que forem contra, não quero violar os direitos de ninguém.

Aliás, o Senador Bernardo Cabral formulou uma emenda constitucional que resguarda e respeita os direitos adquiridos. Tudo bem! Não quero violentar o direito de ninguém. Agora, que esse Instituto não pode continuar com essa aposentadoria indecorosa, não pode, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Nobre Senador Jefferson Peres, manifesto meu apoio à reflexão de V. Exª. É preciso que haja coragem por parte daqueles que pertencem a categorias como a dos Parlamentares brasileiros, em função da história com que com tanta facilidade se atribuíram vantagens tais como as do Instituto de Previdência dos Congressistas, que permite a cada Parlamentar, desde que tenha 50 anos, pelo menos, após 8 anos de contribuição, ter direito a uma aposentadoria que não guarda relação com o que se passa com o conjunto da população brasileira. É muito importante que nessa reforma da Previdência, se vamos caminhar na direção da equidade para com todos os cidadãos, com os trabalhadores do setor privado e do setor público, que também estejam os Parlamentares em uma situação institucional, com respeito ao seu direito previdenciário, que não se distancie do mecanismo que é o existente para o conjunto da população brasileira. Cumprimento V. Exª por sua atitude. Desde já, manifesto apoio ao projeto de V. Exª para tornar facultativa a contribuição para o IPC. E como para as decisões que iremos tomar aqui durante a votação da reforma da Previdência, acredito que já constituem um número considerável os Senadores que aqui têm se

manifestado em consonância com o que V. Ex^a está propondo. Ainda ontem o Senador Romero Jucá apresentou a sua posição sobre essa questão. A posição de V. Ex^a encontrará guarida em toda a Bancada do PT. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PERES - Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy, eu não poderia esperar outra atitude de V. Ex^a, que tem mantido na sua vida pública e neste Congresso, primeiro como Deputado e agora como Senador, uma trajetória retilínea e de absoluta coerência.

Se o Instituto de Previdência dos Congressistas for mantido, Sr. Presidente, muito bem, é um direito do Congresso fazê-lo - direito em termos, mas ele tem poder para fazer isso, que o mantenha -, mas ele vai deixar esta Instituição extremamente exposta. Não vamos convencer ninguém, nenhum cidadão deste País de que o corte de privilégios - dos privilégios dos outros - é correto, se não cortarmos os nossos.

Dirão que falo assim porque não tenho os oito anos necessários para me aposentar. Mas eu teria, ao concluir o meu mandato de Senador, uma aposentadoria de R\$2 mil, em valores de hoje. Essa aposentadoria me está assegurada hoje se eu quiser lutar pelo IPC. Mas eu não quero, como não luto pelo privilégio dos professores universitários.

Sou professor titular da Universidade do Amazonas e aplaudo a redução da aposentadoria. Não há por que o professor se aposentar com cinco anos menos de trabalho do que a maioria dos funcionários públicos. Exerci a minha atividade docente durante 25 anos, ainda sou professor, e ainda não me aposentei porque não quis. Tenho tempo, mas não quis me aposentar. Não está certo, não há por que o professor se aposentar com 30 anos de serviço. Tem que ser com 35 anos, como todos os demais.

Meu esforço na sala de aula - sempre fui da linha de frente, nunca me escudei em cargos administrativos, nunca fui fazer longas bolsas de estudo para fugir da sala de aula, sempre fui um soldado, um professor do batente, da sala de aula, porque gosto de lecionar - nunca foi um sacrifício que me permitisse o privilégio de me aposentar com cinco anos menos do que os demais funcionários públicos. Fizeram muito bem em cortar. Deveriam cortar privilégio de juiz e de todo mundo.

Este País precisa começar a aprender que todos têm que ser realmente iguais perante a lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

OFÍCIO Nº 80/PT

Brasília, 15 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, em substituição aos Deputados Sandra Starling e Arlindo Chinaglia, os Deputados Jair Meneguelli e Maria Laura para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.300, que dispõe sobre repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador e seguridade social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. - Deputado **Nilmário Miranda**, Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 81/PT

Brasília, 15 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, em substituição aos Deputados Sandra Starling e Arlindo Chinaglia, os Deputados Paulo Rocha e Chico Vigilante para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.305, que dispõe sobre cobrança de dívida ativa com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. - Deputado **Nilmário Miranda**, Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 82/PT

Brasília, 15 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, em substituição aos Deputados Sandra Starling e Arlindo Chinaglia, os Deputados Miguel Rossetto e Marcelo Deda para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.309, que dispõe sobre o Programa de Privatização.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. - Deputado **Nilmário Miranda**, Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 83/PT

Brasília, 15 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, em substituição aos Deputados Sandra Starling e Arlindo Chinaglia, os Deputados Conceição Tavares e Gilney Viana para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.314, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado Nilmário Miranda, Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 84/PT

Brasília, 15 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, em substituição aos Deputados Sandra Starling e Arlindo Chinaglia, os Deputados Celso Daniel e João Paulo para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.318, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Deputado Nilmário Miranda, Líder em exercício.

OFÍCIO Nº 85/PT

Brasília, 15 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, em substituição aos Deputados Sandra Starling e Arlindo Chinaglia, os Deputados Nédson Micheleti e Milton Temer para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.323, que dispõe sobre a ratificação de criação de Fundos: FCVS, FESR e Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento – FUNTREDE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Deputado Nilmário Miranda, Líder em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, nobres colegas, estou colhendo assinaturas, de acordo com o que prevê a legislação vigente, para apresentar uma proposta de emenda à Constituição a fim de que o Congresso Nacional não entre em recesso se não tiver apreciado o Orçamento, que o Executivo manda a esta Casa, para o exercício seguinte.

Entramos em recesso no dia 15 de dezembro. Este Congresso Nacional foi convocado extraordinariamente no dia 8 de janeiro pelo Poder Executivo. Hoje, às 11 horas, foi feita a abertura da 2ª Sessão Legislativa da 50ª Legislatura, portanto já entramos no exercício legislativo de 1996. E o Orçamento para este ano ainda não foi votado. Repito, estamos no dia 15 de fevereiro e ainda não votamos o Orçamento deste ano.

Já trabalhamos o mês de janeiro e já estamos há 15 dias do mês de fevereiro sem termos votado a proposta de Orçamento para este ano.

Precisamos criar mecanismos, Sr. Presidente, para que sejamos compelidos a apreciar matéria de tal envergadura, a fim de que, ao entrarmos no novo exercício, já tenhamos uma lei discutida e votada para que saibamos como agir; para que os duodécimos do ano que iremos adentrar estejam decididos.

É para isso que estou colhendo número suficiente de assinaturas: para que este projeto em sua tramitação encontre o justo amparo nas comissões técnicas desta Casa e depois no Plenário. Reconheço que existem outras proposições mais ou menos identificadas com a minha, e quem sabe possamos juntá-las e tomar uma decisão em conjunto em relação a essa questão.

Estou apresentando esta PEC com o número suficiente de assinaturas, no primeiro dia da 2ª Sessão Legislativa deste ano.

O Sr. José Roberto Arruda - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER - Antes de propriamente apresentar a proposta, eu gostaria, com muito prazer, de ouvir o eminente Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda - Senador Casildo Maldaner, assinei a proposta de V. Ex^a, penso que ela é oportuna, efetivamente está no próprio núcleo da existência do Poder Legislativo a aprovação do Orçamento Geral da União, quer dizer, todos os Parlamentarismos de todos os países democráticos do mun-

do nasceram exatamente com essa responsabilidade, que é a de elaboração do Orçamento. E, realmente, é ruim que nós estejamos, já vencendo o período da convocação extraordinária, iniciando o segundo ano legislativo e não tenhamos ainda votado o Orçamento. Não o votamos nem sequer na Comissão Mista de Orçamento. Penso, salvo melhor juízo, que já existe uma disposição que faz com que o Congresso não encerre seus trabalhos sem antes ter votado o Orçamento. E essa disposição não tem sido respeitada, por questões de ordem prática. Pedi à Assessoria da Casa que ajudasse meu gabinete - propus emenda sobre o assunto - para que pudéssemos ter algumas respostas. Primeiro, o que aconteceu neste ano? O Governo Federal apenas enviou o Orçamento para o Congresso em setembro; depois disso, a Comissão Mista de Orçamento, encarregada de discutir o Orçamento, foi convocada para discutir 140 créditos suplementares, o que atrasou a discussão do assunto. A própria estrutura, os próprios mecanismos de discussão do Orçamento dentro do Congresso provavelmente já não correspondem mais às necessidades do País de hoje. Portanto, portanto, que o Executivo presente ao Congresso a proposta orçamentária do ano seguinte até 30 de junho do ano corrente. Quer dizer, no primeiro semestre o Executivo elabora o Orçamento; no segundo, o Legislativo o aprova. E mais: se em 30 de junho o Governo Federal não encaminhar a proposta orçamentária, o direito de fazê-lo passa a ser do Legislativo. O Executivo perde, não apresentando no prazo, o direito de apresentá-la. E se o Orçamento não for votado até 30 de dezembro, a proposta encaminhada originalmente estará automaticamente aprovada. Portanto, o Congresso Nacional, para discutir o Orçamento, terá que fazê-lo dentro do período legislativo. Isso me parece fundamental. Não obstante o fato de estarmos vivendo um período extremamente fértil e produtivo no Congresso Nacional, não votamos o Orçamento. Eu comentava há pouco com o Presidente do Congresso, Senador José Sarnegem, que este foi um período extremamente fértil. Poucas vezes o Senado Federal pôde discutir e votar matérias tão importantes em um prazo tão curto de tempo, quer no plenário, quer nas suas comissões. Mas é claro que, se há lacuna nesse processo fértil de discussão e votação, é exatamente o fato - repito - de não termos votado ainda o Orçamento. Vale salientar, no entanto, que a Comissão, presidida pelo Senador Renan Calheiros e cujo Relator é o Deputado Iberê Ferreira, tem se portado com toda a transparência. Segundo informação que

eles próprios forneceram, nos primeiros dias dos trabalhos das sessões deliberativas, ainda em fevereiro e começo de março, o Orçamento deverá ser votado pela Comissão e pelo Plenário do Congresso Nacional.

O SR. CASILDO MALDANER - Tentarei, Senador, fazer algumas ponderações aqui anotadas, que coincidem com o pensamento de V. Ex^a. Penso que isso é fundamental.

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo buscar maior rigor na observância do prazo para apreciação da proposta de lei orçamentária anual e conseqüente devolução para sanção presidencial antes do início do exercício financeiro a que se refere.

O art. 165, § 9º, da Constituição diz que cabe à lei complementar "dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual".

A seu turno, o § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz que até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Ocorre que o Poder Legislativo vem sistematicamente negligenciando o cumprimento do dever constitucional de devolver o projeto de lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa.

Com efeito, as datas de publicação das leis orçamentárias dos últimos cinco anos confirmam de forma eloqüente essa assertiva e demonstram que o que poderia constituir exceção passou a ser regra.

Assim, a lei orçamentária para o exercício de 1990 é datada de 31/01/90; a de 1991, foi devolvida em 31/01/1991; a de 1992, em 28/02/92; a de 1993, foi sancionada em 29/04/93; a de 1994, vejam bem, foi 9/11/94.

Vejam bem, a lei orçamentária para 1995 constitui honrosa exceção, o que já não ocorre com a relativa ao exercício de 1996, cujo projeto, já em meados do mês de fevereiro, onde estamos, nem sequer fora apreciado ainda pela Comissão Mista encarregada desse mister, para ser submetido ao Plenário das duas Casas.

Nada tenho contra a Comissão de Orçamento - aliás, dela faço parte -; nada tenho contra o Presidente ou contra o Relator, em absoluto. Aliás, a meu ver, eles estão fazendo um trabalho extraordinário, tentando encontrar um caminho. Mas precisamos, em conjunto, encontrar mecanismos.

A impressão que se tem é que se pretende criar a indústria das convocações extraordinárias do Congresso Nacional - que tanto oneram os cofres da Nação e desgastam a instituição perante a opinião pública - tendo como um dos pretextos a votação do Orçamento, peça de natureza política e fundamental no campo das realizações governamentais.

Uma das razões que se apresentam para justificar a convocação é a votação do Orçamento, o que aconteceu este ano. Mas o Orçamento não foi votado. As bases no cobrarão mais tarde. ¹

Dai o motivo de nossa proposta de emenda à Constituição que prevê também para o Projeto de Lei Orçamentária anual o que já se observa com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sua aprovação reveste-se de elevada significação social, pois torna não onerosa para a sociedade a possível omissão do Congresso Nacional.

Essas são as razões fundamentais que nos motivaram a buscar junto aos colegas o apoio para que a matéria tramite até em conjunto com as demais propostas, como a de V. Ex^a, Senador Arruda, para que possamos criar meios para que, de uma vez por todas, possamos, quando entrarmos no exercício financeiro, ter em dia a Lei de Meios e a proposta orçamentária estar em dia. Essa era a minha intenção ao propor essa proposta de emenda à Constituição.

Antes de continuar esse breve arrazoado, gostaria, com muita honra, de ouvir o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Prezado Senador Casildo Maldaner, manifesto total apoio à iniciativa de V. Ex^a - já a assinei - no sentido de que o Congresso Nacional não fique mais a atrasar o exame da mensagem orçamentária. Entendo que deveríamos aprender melhor com as lições obtidas a partir do que ocorreu em 1991, 92, 93 e 94 com a mensagem orçamentária. Houve atrasos. E por essa razão, tínhamos o propósito de não permitir mais que tal ocorresse. Mas este ano novamente estamos verificando o mesmo fato. A iniciativa de V. Ex^a é correta. Não podemos permitir que haja recesso sem o exame da mensagem orçamentária. Se V. Ex^a me permite, Senador Casildo Maldaner, expresse apoio à manifestação que V. Ex^a fez ontem da tribuna do Senado Federal. Se me permite, dizer também o quanto considero importante aquilo que V. Ex^a disse ontem. Nós, Senadores da República - ainda mais tendo em vista que o Tribunal de Contas da União mencionou que em março próximo poderá concluir a auditoria sobre o processo de escolha da Raytheon -

deveríamos ter a disposição de aguardar a conclusão dessa auditoria e inclusive de enviar todas as informações para que aquele Tribunal de Contas da União tenha os elementos necessários e faça, com a maior isenção possível, o trabalho no sentido de auxiliar a importante decisão que iremos tomar. Ainda para reforçar os argumentos de V. Ex^a, passo a ler a breve notícia publicada na revista Business Week desta semana e que foi transcrita, hoje, brevemente pelo Jornal do Brasil. Solicitei à própria correspondente deste jornal, Flávia Sekles, que me desse a informação que está na revista Business Week, que está nas bancas dos Estados Unidos, mas que aqui ainda não tínhamos. Diz a revista, de 19 de fevereiro de 1996: Washington Outlook: CAPITOL WRAP UP. A FIVE-FIGURE THANK YOU? Vou traduzir em português, embora esteja aqui em inglês, numa tradução livre: "O Presidente Clinton tem um novo fã-club em Lexington, Massachussets, sede da Raytheon Co. De acordo com os relatórios da Comissão Federal de Eleições, 22 executivos-seniores da Raytheon deram cada uma o máximo limite legal de US\$1,000 para a campanha de reeleição de Clinton, em novembro último. Os doadores incluem o principal executivo da Raytheon, Dennis Piccard, dois executivos vice-Presidentes e dois seniores vice-Presidentes. Por que tamanha doação? Talvez por causa dos intensos esforços de **lobby** da administração que ajudaram a Raytheon a vencer um contrato de um bilhão e quatrocentos milhões de dólares no Brasil, em 1994, por um sistema de vigilância ambiental para a floresta Amazônica, floresta de muita chuva. Em 1995, a administração lutou contra esforços de uma companhia francesa que queria levar para si, queria roubar o negócio da grande empresa de eletrônicos dos Estados Unidos. Um executivo da Raytheon insiste que as doações "nada têm a ver" com a mão da administração que tanto ajudou no negócio." O nosso prezado Relator da matéria, Senador Ramez Tebet, chegou a questionar se a contribuição de uma empresa para uma campanha é coisa tão grave assim, colocando isso como dúvida durante a sua exposição. Acho que a melhor forma de nos resguardarmos é justamente através do processo de citação pública. Acredito que o exame que o Tribunal de Contas da União puder fazer será de grande ajuda. E será muito prudente, sensato que o Senado Federal ouça a recomendação de V. Ex^a, o que será em poucos dias, para que eles possam fazer o trabalho completo, ainda mais porque o próprio Ministro Adhemar Ghisi disse que, logo após o Carnaval, os esforços de toda a equipe da Terceira Secretaria

de Controle Externo do Tribunal de Contas da União serão envidados, concentrados para realizar esse trabalho de tanta importância para o Senado, para o Brasil, para o próprio Executivo.

O Sr. Pedro Simon - Desculpe-me, nobre Senador Casildo Maldaner, apenas por um instante.

O SR. CASILDO MALDANER - Pois não, Senador.

O Sr. Pedro Simon - Mil dólares é a contribuição máxima individual nos Estados Unidos! E no Brasil, quanto é?

O Sr. Eduardo Suplicy - Não me lembro do limite.

O Sr. Pedro Simon - Pelo que li na entrevista de um empresário de Minas Gerais, na Revista IstoÉ, fala-se em fortunas.

O Sr. Eduardo Suplicy - Nos Estados Unidos há uma legislação muito rigorosa.

O Sr. Pedro Simon - Achei interessante que nos Estados Unidos o máximo que um cidadão pode contribuir para uma campanha presidencial é de mil dólares. Gostaria de saber quanto se pode dar no Brasil.

O Sr. Jefferson Peres - Essa contribuição lá é de pessoa física.

O Sr. Pedro Simon - Sim, pessoa física no Brasil, estou dizendo. Lá, a pessoa física pode contribuir com no máximo mil dólares. E a pessoa física no Brasil?

O SR. CASILDO MALDANER - Gostaria até de separar a primeira parte do aparte do Senador Eduardo Suplicy, que é em relação à proposta que apresento.

Em seguida, vou comentar o que analisei ontem à tarde no plenário e que diz bem de perto da importância.

O Sr. Eduardo Suplicy - O assunto de ontem à tarde também foi muito importante.

O SR. CASILDO MALDANER - Vou aproveitar a carona de V. Ex^a e voltarei ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O SR. CASILDO MALDANER - Procurarei sintetizar, Sr. Presidente.

A primeira parte do pronunciamento é a análise dessa proposta de emenda à Constituição para que o Orçamento, que vai entrar no exercício seguinte, seja analisado previamente.

Essa é a proposta que estamos analisando, para deixar bem separado.

Precisamos, de uma vez por todas, encontrar um denominador comum em relação a essa questão.

O Congresso foi convocado, encerramos o período extraordinário ontem e o Orçamento de 96 ainda não foi votado. Pelo que vejo, vamos iniciar o mês de março sem que ele seja votado.

Esse é o primeiro assunto.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Ex^a permite um aparte nesse assunto?

O SR. CASILDO MALDANER - Pois não. Gostaria de, em seguida, fazer uma referência aos eminentes Senadores Suplicy e Pedro Simon.

O Sr. Bernardo Cabral - Depois, V. Ex^a voltará ao problema Raytheon. Mas queria me cingir a essa matéria que V. Ex^a aborda. E logo devo dizer-lhe, Senador Casildo Maldaner, que apus a minha assinatura na sua emenda.

O SR. CASILDO MALDANER - Pelo que agradeço imensamente.

O Sr. Bernardo Cabral - Considero-a oportuna. V. Ex^a dá uma demonstração de que é preciso disciplinar a matéria, a fim de que não fiquemos sendo alvo - nós, do Senado - de injustiças quanto a esse problema do Orçamento. Além do que, V. Ex^a diz bem ao registrar que já se vai perdendo tempo quanto ao problema do ano passado, V. Ex^a quer disciplinar para que não se repita. Ora, veja V. Ex^a, numa hora em que muitos Senadores já viajaram, o Plenário está sendo presidido pelo seu titular, o Senador José Sarney, e V. Ex^a traz um assunto que é altamente oportuno. Só interrompi - V. Ex^a já sabia da minha solidariedade à emenda - para ressaltar que nem todos os Senadores ou os Parlamentares estão brincando no exercício do seu mandato.

O SR. CASILDO MALDANER - Agradeço imensamente o aparte de V. Ex^a e quero dizer que fiquei imensamente honrado com a assinatura aposta por V. Ex^a e pelos demais Colegas que aqui estão e que também endossaram-na. Agradeço imensamente e creio que iremos encontrar os meios para corrigir essas distorções.

Senador Eduardo Suplicy, quanto a essa segunda parte, quero lembrar que, na verdade, ontem à tarde, levantamos essa questão. Fizemos isso por achar oportuno, por entender que seja fundamental, até porque há dois meses, se não estou equivocado, provocado até por V. Ex^a, o Tribunal de Contas da União enviou informações reservadamente ao Presidente desta Casa que as distribuiu aos Senadores. Essas informações nos diziam que haviam vícios no caso Sivam, tanto é que gerou a formação de uma

supercomissão para analisá-lo. Posteriormente, a Aeronáutica tentou complementar e enviou informações ao TCU tentando esclarecer.

O Tribunal de Contas da União, pelo que sei, está mergulhado analisando o assunto. Se vão convencer ou não ao Tribunal de Contas as informações da Aeronáutica, não sei ainda.

Gostaria que nós tivéssemos em mãos estas informações para, tranqüilamente, formarmos o nosso veredito antes de votarmos o caso Sivam em plenário, no final deste mês ou no início do próximo. Afinal o Tribunal de Contas da União é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Portanto, esse documento é fundamental, pois, de acordo com ele poderemos votar contra ou a favor; inclusive aqueles que, na Comissão, votaram a favor do Relator poderão até mudar de convencimento de acordo com essas informações, ou vice-versa.

Quero endossar a preocupação de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy, e também fazer jus ao pensamento que o eminente professor e conselheiro - assim o considero -, o nobre Senador Pedro Simon, tem manifestado aqui no plenário. Aliás, essa é uma preocupação de todos nós. Penso que a Amazônia vai aguentar mais um pouco - temos aqui os ilustres Senadores que a representam com tanta dignidade: Bernardo Cabral e Jefferson Péres. A Amazônia, que aguentou tanto tempo, apesar das investidas externas de toda ordem, pode continuar aguardando até que nós, tranqüilamente, possamos decidir sobre esse caso com o auxílio do Tribunal de Contas da União. O TCU está aí para nós auxiliar.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer nesta primeira sessão ordinária do segundo ano desta Legislatura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, espero que a taxa de glicose seja favorável hoje para que eu possa falar de pé.

Em primeiro lugar, quero registrar que há um ano estou nesta Casa e confesso a V. Ex^{as} que tenho me esforçado para ter uma ação afirmativa, no sentido de entender a política como um espaço em que também se constrói, que não é apenas crítica,

não é apenas tentar ver algum defeito do outro lado para poder se firmar, enquanto alternativa. Acredito que se consegue se firmar também tendo uma ação afirmativa e positiva.

Mas também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que paciência tem limite. E a minha paciência afirmativa, por mais boa vontade que tenha, está chegando ao seu limite, no que se refere à questão da fuga dos assassinos do Chico Mendes.

O jornal **O Globo** traz uma matéria, hoje, intitulada: "Assassinato de Chico Mendes continua impune". Esse é um fato que tenho relatado, reiteradas vezes cobrado do Ministro da Justiça, inclusive solicitando a solidariedade dos Srs. Senadores, para que o Brasil deixe de figurar na lista das dez maiores impunidades do mundo, que é o crime de Chico Mendes. Aliás, ontem, há três anos de sua fuga, completou exatamente 1.091 dias que os assassinos estão fora da cadeia.

Essa matéria de **O Globo** é muito oportuna. Diz o seguinte:

"A tarde de 14 de fevereiro de 1993 foi festiva no pavilhão de segurança máxima da Penitência Dr. Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco, no Acre. Os presos, indiferentes aos olhares dos policiais militares, riam e conversavam animadamente, bebendo uísque importado. Dois deles tinham uma razão especial para comemorar: Darli Alves da Silva e seu filho Darci Alves Pereira, condenados a 19 anos pela morte do sindicalista Chico Mendes, poucas horas depois estariam longe dali."

Vou relatar-lhes as condições em que o Sr. Darci Alves fugiu. Ele estava acometido de forte pneumonia, estava muito doente, sendo atendidos por médicos, e, com certeza, a polícia, pelo menos alguns policiais militares, tiveram participação na fuga de Darli e Darci. Digo isso porque não havia condições concretas do Sr. Darci sair pelo buraco que foi aberto na cela, por onde a polícia alega que eles fugiram. Com certeza, eles saíram pela porta e havia um carro do tipo pick-up, caminhonete, os esperando, que os transportou até um lugar onde, provavelmente, saíram de avião ou de automóvel. Então, quero, aqui, afirmar, reiterar a tese de que houve uma participação de algumas autoridades do Estado do Acre na fuga dos assassinos.

Depois, nós tivemos várias denúncias no sentido de que eles estavam escondidos na Fazenda Paraná. Reiteradas vezes, fizemos pedidos para que a Polícia Federal fizesse a busca e, segundo informa-

ções, essa busca foi efetuada, mas em vão, pois não encontraram ninguém.

Posteriormente, tivemos conhecimento de que eles estariam escondidos em uma fazenda de amigos na Bolívia, como o programa *Fantástico* mostrou. Nós adquirimos o endereço, os conhecemos e realmente eles servem como uma proteção, um anteparo para os dois fugitivos. No entanto, a polícia brasileira diz que não pode prendê-los porque é território boliviano. Mas nós sabemos que em uma articulação de polícia internacional, através da Interpol, seria possível o Brasil fazer as buscas necessárias. Não entendo por que até agora não o fez.

Na matéria do jornal *O Globo*, o Diretor da Polícia Federal, Vicente Chelotti, declara que não desistiu de procurar os matadores de Chico Mendes. A Polícia Federal até entrou em contato com a polícia boliviana que, através da Interpol, foram chamados a colaborar.

Não acredito, em nenhum momento, que a polícia vai dizer que desistiu de procurar os assassinos de Chico Mendes. Agora, o que me estranha é que com toda essa busca, com todo esse aparato, com toda essa vontade demonstrada pelas autoridades brasileiras em prender os assassinos do Chico Mendes, até hoje, os dois fugitivos conseguiram ser mais espertos do que toda a Justiça brasileira.

Então, isso é muito estranho. É aí caberia indagar: será que a ineficiência da Polícia Federal na Amazônia e, mais particularmente, no Acre, a falta de estrutura, de viaturas, de conduções adequadas para cumprir o seu trabalho, não faz parte de uma estratégia?

Creio que existem grupos conservadores, de latifundiários que assassinam seringueiros, índios, trabalhadores que abonam o funcionamento da Polícia Federal nos termos aqui colocados. Dessa forma, ela não tem condições de prender os assassinos do Chico, do Ivair, do Calado, do Jonas, do Elias. Eu poderia enumerar uma lista de 15 pessoas que são conhecidas no Acre.

Talvez isso possa fazer parte de uma estratégia de ficar bem com determinados grupos muito poderosos, que gostam de ver uma polícia sem estrutura, porque, dessa forma, ela não tem como agir e se comporta, muitas vezes, como refém desses bárbaros da nossa região.

Gostaria de fazer outras considerações. Por que no momento em que o próprio Incra estava enviando todo um esforço, na pessoa do Dr. Francisco Graziano, no sentido de facilitar a questão da desapropriação de terras, por interesse social, para as-

sentamento de sem-terra, o Ministro da Justiça faz exatamente o oposto, no que se refere à questão da terra indígena, que revê o Decreto nº 22, através do Decreto nº 1.775? Será mera coincidência ou será que existem muitas forças poderosas na Amazônia que conseguem fazer com que o vento sopra sempre na roda do moinho a favor dos seus interesses? Por que o FNO, na Amazônia como um todo e, particularmente, no Estado do Acre, que eu conheço, não consegue financiar a produção de pequenos proprietários?

Com muita tristeza, embora defenda o Basa como órgão de desenvolvimento da Amazônia - é fundamental que a Região Norte disponha de algumas instituições que possam ajudar a promover o seu desenvolvimento -, quero registrar que o Basa, no Acre, apesar de todo o esforço feito por Senadores, prefeitos, sindicalistas e pela sociedade civil para aumentar os recursos do FNO, hoje, exige no Acre - pasmem V. Ex^{as} - cadeia dominial para poder oferecer o financiamento.

Exigir cadeia dominial no Estado do Acre é desconhecer a questão da propriedade no Estado, porque se formos fazer a cadeia dominial chegaremos à conclusão de que talvez o Acre ainda pertença à Bolívia e não aos seringueiros que estão ali há quase cem anos. Existem famílias que estão numa colocação há quase cem anos e que não têm como provar a sua titulação de terra e, então, não têm acesso aos recursos do FNO, que precisa mudar seus critérios.

Cadê o banco do povo? O Presidente da República quando foi ao Estado do Amazonas, onde fez uma reunião com várias entidades não governamentais, apresentou uma idéia com que eu, de pronto, concordei. Por isso, recebi, inclusive, críticas no meu Estado de que estaria colaborando com o Governo: "Que história é essa de a Senadora Marina estar a favor de banco do povo?" Entendi a proposta do Banco do Povo como uma idéia muito boa para a Amazônia. Não precisaria nem ter uma instituição "banco do povo", ele poderia ser operado através do Basa, através do Banco do Brasil ou através dos bancos estaduais da Amazônia, com uma linha de crédito especial para que o pescador pudesse comprar uma tarrafa nova, fazer uma canoa nova ou comprar um motor de popa novo; ou quem sabe uma pequena agroindústria para beneficiar a polpa do cupuaçu; ou quem sabe ainda uma outra agroindústria de beneficiamento do palmito do açaí, que pode ser plantando na Amazônia, gerando emprego, gerando renda e, acima de tudo, receita para os Estados que dependem de repasses da União.

Por que o banco do povo não vingou? No Rio Grande do Sul está dando certo, graças a Deus, porque houve o empenho do Prefeito Tasso Genro. Essa idéia pôde ser um exemplo de como financiar os pequenos, porque esses sim pagam seus financiamentos. Os levantamentos feitos revelam que a inadimplência dos pequenos é insignificante, enquanto que, com relação aos grandes, que pegam empréstimo para pecuária ou mesmo para plantio de seringais de cultivo, pasmem os senhores, a inadimplência é muito grande.

Por isso faço essas indagações: por que na Amazônia as coisas vão acontecendo assim, ao Deus dará?

Por que falta uma política para a borracha? Insisto nesta questão de política para a borracha porque o Ibama dispõe de poucos funcionários para fiscalizar as inúmeras áreas de conservação e de preservação ambiental pelo País afora. No entanto, o Acre, que tem 2 milhões de áreas de preservação, através das reservas extrativistas, dispõe de 20 mil seringueiros que tomam conta dessa área sem cobrar um centavo do Governo Federal, e tudo o que eles querem é apenas um preço justo para a borracha, para continuar fazendo esse trabalho.

Isso é fazer política assistencialista? É fazer política de subsídio para uma atividade que eles consideram falida? Não considero falida a questão das reservas extrativistas. Primeiro, porque não se pode cobrar das reservas extrativistas a viabilidade econômica nos moldes do Centro-Sul, ou do Sul do País. Nós temos que incorporar a variável ambiental. É fundamental para a Amazônia que ela seja ocupada por seringueiros, por caboclos, que lhes mantêm a forma originária, sem alterar seus recursos naturais e sua biodiversidade. Os seringueiros e os índios sabem fazer isso como ninguém.

Talvez fosse o momento de se pensar no caso de as reservas, as áreas de conservação tornarem-se bancos de germoplasmas que podem muito bem servir aos estudos, aos pesquisadores; e o Brasil pagaria muito menos se tivesse que fazer isso em laboratório.

Por que não há uma política correta para a questão dos recursos naturais, como é o caso da madeira? O Chico Mendes durante toda a sua vida lutou por isto: por um programa de desenvolvimento para a Amazônia que efetivamente fosse sustentável. E a madeira é uma atividade das piores na Amazônia; porque, em se tirando o valor da floresta, ela passa a ser absolutamente nada, presa fácil; e ainda porque, ao fazer isso, os seringueiros ficam sem ne-

nhuma outra alternativa de sobrevivência. Não gera emprego, não gera receita, não gera absolutamente nada. Não repetirei aqui os preços exorbitantes por que o metro cúbico de mogno é vendido no exterior em comparação ao valor insignificante de R\$ 20 pelo qual é vendido dentro de uma colocação de seringa.

Sempre lutamos para que a política da madeira envolvesse o manejo florestal, o certificado de origem, com beneficiamento na própria região, na fabricação de móveis, e aí precisa-se de tecnologia, estudo, pesquisa e ajuda por parte do Governo. E, dessa forma, estaríamos oferecendo emprego em nossa região.

Durante muitos anos a borracha e a castanha representaram 40% dos produtos de exportação do Brasil, e o que ficou na Amazônia de todo esse dinheiro? Absolutamente nada, apenas a miséria. Agora são milhões de dólares que estão saindo através da madeira. E o que fica na Amazônia para a sua população? Absolutamente nada. Descubrem-se jazidas e mais jazidas de ouro. O que fica na Amazônia para a sua população? Absolutamente nada. É política de terras arrasadas. Somos como um celeiro do qual somente se tira e nada se repõe. Só que isso tem um limite, e já o estamos atingindo.

É por isso que faço aqui uma pequena ponte. Daqui a alguns dias estará se aprovando uma lei de patentes que não leva em conta os nossos recursos genéticos e os nossos recursos naturais. A Amazônia é detentora de uma grande quantidade de recursos genéticos que podem significar, em termos de pesquisa, em termos de fabricação de remédios e medicamentos, milhões e até bilhões de dólares para os países que estão fazendo pirataria dentro das florestas amazônicas, estão pirateando os nossos recursos genéticos. Isso é completamente desconsiderado.

Quando se trata de uma tora de mogno, pelo menos vemos sair nas estradas e no porto de Paranaguá a imensa quantidade de mogno; mesmo sendo um empresário de má-fé, que se apropria indevidamente do suor dos seringueiros, fica algum recurso no Brasil, fica alguma coisa.

Agora, quando os piratas levam dentro de suas mochilas fungos, plantas, que depois são transformadas nos laboratórios, onde não temos nenhum resultado do ponto de vista econômico, do ponto de vista de pesquisa e de tecnologia, aí sim, é mais complicado.

Portanto, uma lei de patentes deveria levar em conta a grande quantidade de recursos que nós te-

mos em termos de biodiversidade e, pelo menos, assegurar-nos o cuidado necessário para que o Brasil possa usufruir corretamente dessa sua riqueza.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me um aparte, Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA - Com muita honra, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Em primeiro lugar, gostaria de externar minha solidariedade, ao conteúdo do seu pronunciamento e também renovar o apelo às autoridades do Ministério da Justiça e da Polícia Federal com respeito ao desaparecimento, à fuga dos assassinos de Chico Mendes. Completados hoje três anos, é de se perguntar: - Será que o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, e o Diretor da Polícia Federal, Vicente Chelotti, realmente estão enviando todos os esforços para conseguir prender aqueles que cometeram o assassinato de Chico Mendes?

Diante dos indícios de que pessoas, nas diversas áreas do Acre, citadas por V. Ex^a, estão dando um apoio aos assassinos de Chico Mendes, fazendo com que eles estejam ali percorrendo áreas como reporta, hoje, **O Globo**, até administrando, ainda que a distância, a sua Fazenda Paraná, será que os membros da Polícia Federal, mesmo com o intercâmbio com a Interpol, não seriam capazes de solucionar o problema em países vizinhos? Será que, apesar de haver indícios da presença deles aqui ou acolá, passados três anos, eles não têm notícia alguma? Seria extremamente importante que a Polícia Federal demonstrasse maior eficácia.

A SR. MARINA SILVA - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e incorporo-o ao meu pronunciamento. Quero dizer a V. Ex^a que os esforços envidados pela polícia para colocar na cadeia os assassinos de Chico Mendes são quase inexistentes. Eu gostaria inclusive que o Ministério da Justiça nos mostrasse, por meio de relatórios, o que está sendo feito realmente, porque toda vez que se aborda o Ministro da Justiça, ele diz que está agindo em silêncio, para que não se crie uma situação em que os assassinos conseguirão escapar mais uma vez. Infelizmente já está agindo em silêncio há muito tempo.

Não sei se o silêncio neste caso ajuda, porque me parece que está, de alguma forma, contribuindo para que haja realmente uma inação no processo de recaptura.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que de toda essa luta do Chico - que acabou com a sua morte - e de tudo que falei em relação aos problemas que são vividos pela Amazônia, principalmente nessa última

parte que diz respeito à Lei de Patentes, que me preocupa muito, pois não considera esse enorme potencial que temos. Inclusive, faz vista grossa a um conhecimento tradicional importante de ser incorporado numa Lei de Patentes: a questão do saber das populações tradicionais.

O levantamento que foi feito por alguns cientistas brasileiros dá conta de que, em 10 mil amostras colhidas alhures pela floresta, uma pode ser de serventia para algum tipo de atividade, por exemplo, da indústria farmacológica. Quando é levada em conta as indicações dos pajés, dos caboclos, esse número cai de 10 mil para apenas mil amostras. Em mil amostras, tem-se uma planta ou um fungo ou outro elemento de grande utilidade, no que se refere ao conhecimento dos recursos genéticos.

No entanto, essas populações que levaram anos, séculos, milênios para adquirir esse conhecimento não recebem absolutamente nada. Os pesquisadores pegam a partir daquela informação, desenvolvem produtos e começam a cobrar **royalties** por isso, e as populações continuam pobres, tendo que pagar inclusive muito caro por esses medicamentos. Estarei tentando apresentar, ainda quando for à votação em turno suplementar, se for possível regimentalmente, uma emenda que considere a possibilidade de que se crie um fundo para assegurar recursos às populações tradicionais, pelo conhecimento adquirido, quando for apropriado por quem quer que seja e patenteado como sendo do seu conhecimento.

Concluindo, Sr. Presidente, afirmo que talvez, para a inação da Polícia Federal, ou mesmo da Justiça brasileira, que em outras épocas já se mostrou tão eficaz em prender presos políticos, em massacrá-los, em achá-los aonde quer que estivessem - a história está aí e não estou, gratuitamente, acusando ninguém - talvez valesse uma pequena história de uma cobra muito venenosa que mordida a todos que passavam. Um dia, um determinado sábio disse que ela parasse com aquilo. A cobra levou em conta o conselho do sábio e parou de morder as pessoas. Dez anos depois, o sábio voltou ao mesmo local, e a cobra estava toda machucada e com a cabeça batida. O sábio perguntou-lhe o que lhe acontecera.

A cobra respondeu:- Você me aconselhou a não morder, a não bater, e isso que fizeram comigo.

Ele retrucou-lhe:- Disse a você que não mordesse, mas não disse que não podia correr atrás; disse a você que não mordesse, mas não pedi que espalhasse para as pessoas que você não morde mais.

A Polícia e a Justiça brasileiras, se não querem agir com a mesma truculência, talvez corra atrás dos assassinos e, com certeza, os bandidos irão lembrar-se do tempo em que aquele órgão era eficaz para prender presos políticos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha, por permuta com o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à consideração deste Plenário e da Nação brasileira uma questão que me intriga: o déficit do Tesouro Nacional, os percalços com os quais se depara o Governo na captação e distribuição dos recursos aos segmentos estruturais da sociedade, em contraste com a sua condescendência no que se refere à dívida continuada de certas empresas para com os cofres públicos.

Falo, pois, a respeito das dívidas das companhias aéreas para com a Infraero, para com o Governo Federal, decorrentes do recolhimento das tarifas de embarque a que procede tais empresas, devendo estas tarifas, por força de lei, ser repassadas ao Erário, conforme preceitua a Portaria nº 256, de 28 de junho de 1994.

Ocorre que, lamentavelmente, essa pecúnia recolhida, à guisa de taxa de embarque, não vem sendo repassada ao Tesouro Nacional há mais de dois anos.

Antes, conforme demonstrativo da própria Infraero, 19 empresas aéreas nacionais estão inadimplentes para com o Governo, posição dada em outubro de 1995, importando a soma de R\$213.282.184,80.

Ademais, Srs. Senadores, é estarrecedor admitir que a própria legislação vigente, se, por um lado, fixa prazo para recolhimento de tais tarifas ao cofres públicos, por outro, amparada e até mesmo incentivada pela inadimplência, vez que confere às empresas aéreas o direito de obter acordo de parcelamento com juros compensatórios de 1% ao mês, **pro rata die**, respeitando-se ainda a carência de um ano para a atualização monetária, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 6009/73 e art. 16, do Decreto nº 89.121/83, e Lei nº 8.880/94.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aí está uma verdadeira alavanca que impulsiona a dívida e beneficia o devedor. Enquanto o rigor dos juros reais de 24%/ano mais a correção monetária castigam segmentos outros que alicerçam a economia brasileira, como é o caso da agricultura, entre outros, instaura-se "o paráiso da dívida", no que toca às companhias aéreas brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o déficit de 19 empresas de transporte aéreo para com o Governo Federal, de cerca de US\$214 bilhões, foi parcelado, em 1995, em 96 meses, sem a inflação do primeiro ano, a juros, repito, de 12% ao ano. Um negócio que consideramos *inter familiae*, ou seja, de pai para filho.

Não se trata, Sr. Presidente, Srs. Senadores, absolutamente de prevenção alguma contra o segmento empresarial de que se está falando. Não se trata de colocar na "berlinda" as companhias aéreas pelo simples prazer de fazê-lo. Trata-se de um apelo ao bom senso.

É inadmissível e injustificável o tratamento diferenciado a diversos setores produtivos do cenário nacional. Como pode o Governo Federal "dar-se ao luxo" de rolar, nas condições ora apontadas, dívidas, quando ele próprio conta com um considerável déficit do Tesouro? E mais: é vultoso o gasto anual dos órgãos públicos com passagens aéreas a serviço. Nada, por conseguinte, é mais lógico do que os valores em débito por essas companhias serem abatidos na aquisição de bilhetes aéreos pelo próprio Governo, que paga de pronto àqueles que não lhe pagam há anos. Por que não haver uma conta de compensação, Sr. Presidente, Srs. Senadores?

Na verdade, o montante devido e "rolado", como vimos por longos 96 meses, está sendo objeto de uma espécie de apropriação indébita, como ocorre com o Imposto de Renda da pessoa física, porque as companhias aéreas são simplesmente um agente de repasse do Tesouro Nacional. E o que é pior: amparadas pela própria lei. É fato incompreensível, aviltante e injusto, que mereça uma reflexão acurada, com vistas à devida reformulação.

Ademais, é princípio fundamental em Direito: "Quando se incompatibilizam a lei e a justiça, prefira-se esta em detrimento daquela." A normal legal merece reparos.

Estaremos apresentando um projeto de lei tentando corrigir essas distorções, Sr. Presidente.

O Fundo Aeronáutico, sabe-se, não movimenta recursos bastantes para os fins a que se propõe. Estão deficitárias as esquadrilhas da Força Aérea Brasileira por falta de peças e outros componentes. O próprio Presidente da República utiliza uma aeronave com mais de 30 anos de vida útil, também, como se propala pela imprensa, em estado precário.

Há, inclusive, Sr. Presidente, unidades federativas, cujas capitais não dispõem de um aeroporto condigno, a exemplo do meu Estado do Tocantins. Palmas, sua capital, tem, em vão, pugnado pela sua

necessária transformação de um "precário campo de pouso" em um modesto aeroporto.

O Sr. Carlos Patrocínio - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA - Com muito prazer, nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio - Nobre Senador João Rocha, V. Ex^a traz à apreciação deste Plenário uma matéria de suma importância. Esses privilégios são concedidos, como V. Ex^a bem assegura, através de dispositivos legais. Sabemos que existe o Fundo Aeronáutico para cuidar dos aeroportos, melhorando-os, e também para que a Força Aérea Brasileira tenha condições de reparar sua esquadrilha. Temos observado que nada disto tem acontecido. O nobre Senador acaba de frisar que algumas unidades federadas não dispõem de um aeroporto ou uma pista de pouso compatível com suas necessidades. Quero afirmar a V. Ex^a que há seis anos tento que se iluminem a pista do aeroporto de minha cidade, Araguaína, no Estado do Tocantins, onde todo dia aterrisa um voo doméstico, sempre lotado. Por lá já passaram aeronaves Boeing, da Varig, e aviões da Riosul. Ainda não consegui o meu intento, nobre Senador. Também lutamos por esse aeroporto de Palmas, e aqui cabe ressaltar que o Estado de Tocantins, não obstante o número de aeronaves que trafega rumo ao norte do nosso País e rumo a nações da América do Norte, não tem uma pista iluminada para dar socorro a um avião que possa, eventualmente, apresentar alguma pane. Por outro lado, o mais grave: a esquadrilha da Força Aérea Brasileira está totalmente sucateada. Tive ocasião de solicitar informações ao Exm^o Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Lélcio Lôbo, por ocasião da sua vinda à Comissão de Economia, quando tratávamos do assunto Sivam. E discutíamos se não seria necessário recursos para que o Ministério da Aeronáutica deixasse de praticar o canibalismo. Hoje, no Ministério da Aeronáutica, às vezes, desmonta-se duas ou três aeronaves para se tirar uma outra da pane, já que não se consegue fazer a necessária reposição de peças naquela instituição. Fui à Antártida num avião Hércules, aliás, um avião muito importante para o Brasil. Estávamos em Punta Arenas, na Terra do Fogo, Chile, quando ocorreu uma pane Hércules e tivemos que requisitar dois aviões, o primeiro para nos fornecer a peça de que necessitávamos e o segundo para dar auxílio, com uma outra peça, ao avião que nos havia socorrido. O Exm^o Sr. Ministro da Aeronáutica afirmou-nos que vai haver recursos no decorrer deste ano para que possa a Aeronáutica deixar de praticar

esse canibalismo. Mas o fato é que temos uma frota totalmente sucateada. Aliás, não sei nem quantos jatos Mirage temos ainda, modernos, de tecnologia francesa. Ao que sei, já acabaram quase todos, entre aqueles que, como V. Ex^a sabe, estão baseados em Anápolis. Portanto, é muito importante o pronunciamento de V. Ex^a, porque o Fundo Aeronáutico não está cumprindo com o seu desiderato, com a sua função, e está servindo para conceder privilégios às companhias aéreas. Não quero estender muito o meu aparte, nobre Senador, para não tirar o brilhantismo do discurso de V. Ex^a, mas existe um problema também que nunca consegui entender - vou começar a estudar essa matéria, para ver se entendo alguma coisa -: as companhias aéreas cobram aqui dentro do nosso País as tarifas mais altas do mundo, quando as viagens internacionais são bem mais baratas, ou seja, fazendo com que o brasileiro vá gastar o seu dinheiro em Miami, Nova Iorque, Washington, na Europa e alhures. Não há, com isso, incentivos ao turismo em nosso País e, conseqüentemente, o dinheiro possa circular aqui. E ainda há as tais das linhas regionais, que são mais caras ainda. Portanto, esta é uma coisa que eu ainda não pude entender: não há incentivo para que possamos fazer o turismo interno. Sabemos que esses países do G-7 são poderosos do ponto de vista industrial, mas tenho a certeza e a convicção de que a maior indústria desses países é a do turismo. Nós poderíamos também agilizar a implantação dessa indústria no nosso País, mas não temos o incentivo necessário, que deveria partir, principalmente, de tarifas mais baratas internamente. Portanto, fica aqui o meu apoio à palavra de V. Ex^a e, mais uma vez, espero que o Ministério da Aeronáutica, pelo menos, consiga fazer um balizamento noturno numa das pistas de pouso da capital do meu estado, Tocantins, porque há seis anos luto por isso, mas nunca consegui, nobre Senador. Muito obrigado.

O SR. JOÃO ROCHA - Nobre Senador Carlos Patrocínio, o aparte de V. Ex^a acrescenta e valoriza muito o nosso pronunciamento.

O Sr. Bernardo Cabral - Senador João Rocha, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO ROCHA - Com muito prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Quero aproveitar o que acaba de dizer o Senador Carlos Patrocínio para confirmar o que tizna, o que embota o turismo no nosso País. É rigorosamente verdadeiro o que se passa. Hoje, os amazonenses saem de Manaus para Miami e voltam a Manaus ou vão de Manaus a

Cancun, no México, e voltam, com sete dias de hospedagem em bons hotéis, com uma passagem que sai mais barata do que Manaus-Rio-Manaus, ou mesmo que Manaus-Salvador-Manaus. Já não quero falar nem no estado da nossa eminente Senadora Emilia Fernandes, que ficaria mais distante, pois Manaus fica num ponto e Porto Alegre em outro. Veja como V. Ex^a tem razão quando aborda um assunto dessa natureza. Já identifiquei que a linha coordenada do seu discurso é uma veemente, uma candente reclamação para com o descaso que se impõe ao nosso País nessa matéria. Observe como se conjugam as duas coisas: um Senador que representa Tocantins, como Carlos Patrocínio, há seis anos vem reclamando uma pista de pouso a ser construída em seu Estado. Não é possível que se faça ouvidos de mercador em um País continental como o nosso, sem trazer uma alternativa para o nosso orçamento. Qual é essa alternativa? O turismo. O que é o turismo? Uma indústria sem chaminés, sem poluição. De modo que peço permissão para me acoplar ao discurso de V. Ex^a dando-lhe esse páldio apoio.

O SR. JOÃO ROCHA - O aparte de V. Ex^a também valoriza sobremaneira o nosso pronunciamento, pois V. Ex^a é um Parlamentar da região Norte do País, da região amazônica sofrida.

O que mais nos preocupa, nobres Senadores Carlos Patrocínio e Bernardo Cabral, é que, no caso específico do nosso estado, Tocantins, a distância de Brasília a Araguaína é de aproximadamente mil e duzentos quilômetros. Essa região era atendida por vôos comerciais da VASP e da VARIG, com passagens a um preço alto, mas até certo ponto acessíveis. Posteriormente, como muito bem colocou o Senador Carlos Patrocínio, companhias regionais começaram a fazer essas linhas. Descobriram um filão novo: essas companhias regionais são financiadas pelo BNDES, com recursos do Tesouro e elas não têm controle sobre o preço das tarifas. O que elas fazem então? Por exemplo, se pela VARIG uma passagem Brasília/Araguaína, hipoteticamente, custa R\$500, nas companhias regionais pode chegar a custar até R\$1 mil.

Para que V. Ex^a possa conhecer a realidade, há, ainda, mais um fato verdadeiro, qual seja, uma passagem Brasília/Porto Nacional, que corresponde a um percurso em linha reta de mais ou menos 700 quilômetros, custa exatamente R\$486. No entanto, nos pacotes turísticos que estamos vendo anunciados todos os dias, uma passagem Brasília/Miami/Brasília, com direito a sete noites em hotéis de

três ou quatro estrelas, também custa mais ou menos R\$480.

O que sentimos, portanto, é que ao invés de a região Norte ser privilegiada no seu tráfego aéreo, ela é penalizada. O Tocantins hoje é um estado superpenalizado, pois é basicamente servido por empresas regionais que usufruem de financiamentos federais através do BNDES, cobrando-nos o dobro do preço de uma passagem Paris/Nova Iorque, que a American Airlines, hoje, está colocando no mercado a um preço médio de R\$286.

Nobres Senadores, além do elevadíssimo custo das passagens aéreas nacionais, mais especificamente em nosso estado, o Tocantins, o passageiro paga, também, a tarifa de embarque. Essa tarifa sofre apropriação indébita, porque trata-se de um dinheiro recebido de imediato pelas companhias aéreas e repassado ao Governo no transcurso de oito longos anos, 96 meses.

O Governador de nosso estado precisa realizar obras de infra-estrutura, de saneamento, de energia...

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Senador João Rocha, V. Ex^a dispõe de dois minutos para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO ROCHA - Pediria um pouquinho de paciência a V. Ex^a, porque já estou concluindo.

Citamos o exemplo do Tocantins: para viabilizar essas obras de infra-estrutura o Governo está colocando recursos à disposição do estado por intermédio da Caixa Econômica Federal. O governo estadual só tem direito ao limite, parece-me, de R\$30 milhões para pagar em 36 meses, mais correção e juros de 2% ao mês. Estamos colocando as disparidades, Sr. Presidente, que existem no tratamento das regiões e nos tipos de atividades empresariais neste País.

Efetivamente, Sr. Presidente, são distorções como essas que minam nosso processo de estabilização da economia. A sabedoria do homem do campo ilustra bem essa questão: "Se pela porta da frente abastecermos de roldão um paiol com mantimentos, que pelas portas dos fundos são retirados aos poucos, não haverá colheitas e trabalho bastantes para mantê-lo abastecido".

Por hora, dou-me por satisfeito por trazer esse assunto à reflexão e prometo voltar com novos fatos concretos. Temos que mostrar ao País que precisamos acabar com a disparidade e com o tratamento diferenciado que, normalmente, prejudica apenas a região mais carente, a região Norte do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Rocha, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, as mensalidades escolares cobradas Brasil afora têm trazido uma preocupação muito grande às famílias brasileiras que, com muito sacrifício, procuram dar um ensino de melhor qualidade para seus filhos.

Recordo com certa nostalgia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que na minha infância e na minha adolescência, originário de família pobre, não tinha eu possibilidades de buscar o ensino particular, mas naquela época não era necessário, porque tínhamos ensino público da melhor qualidade, particularmente na cidade onde cresci. Era uma escola disputada, havia concorrência para as suas vagas. Recordo-me que para ingressar no II Grau precisávamos, àquela época, fazer um teste preliminar, como um pequeno vestibular.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupei nos primeiros momentos de instalação do Estado do Tocantins a Pasta da Educação, tendendo ao apelo do seu primeiro Governador, que tinha a tarefa ingente de organizar administrativamente o estado e fazer suas estruturas funcionarem.

E eu que imaginava conhecer a realidade do estado ficava estarecido à medida que recebia as informações da nossa efetiva realidade, em que a demanda reprimida quase superava nossa capacidade de atendimento às crianças de I e II Graus.

Nos causava tristeza ver a estrutura física existente nas nossas escolas, com prédios abandonados, desmoronando, com pintura totalmente desgastada, algumas dando choque nas paredes, infiltração de água, vazamento no teto, desabamento parcial, vidraças quebradas, sanitários destruídos, muitos sem abastecimento de água potável.

Uma verdadeira tristeza, realmente, um desastre. Material escolar, nem se fala. Carteiras, muitas das salas não as tinham em número suficiente para acolher as crianças que as freqüentavam. Se buscássemos o quadro docente, veríamos que a situação era também drástica: havia ali uma quantidade enorme de professores sem a necessária qualificação, que não tinham a formação mínima exigida

para se orientar uma classe de quarenta, cinquenta crianças.

Em muitas das nossas salas de aula havia professores que não tinham o I Grau completo. Fiquei assustado com essa situação e imaginei que a solução seria substituir imediatamente esses professores sem qualquer qualificação por pessoas devidamente preparadas, que tivessem freqüentado bancos escolares, que tivessem o diploma adequado para ministrar o ensino fundamental, essencial, a tantas crianças que emergiam da sua vida de obscuridade quanto aos conhecimentos. Era uma situação impraticável, uma situação impossível, primeiro, pelos salários existentes e, segundo, pela inexistência de quantitativo de mão-de-obra disponível para atender a tamanha demanda.

Por outro lado, Sr. Presidente, Tocantins, estado criado pela força e pela luta do seu povo contra o abandono, o ostracismo, apresentava esse quadro difícil nas suas pequenas cidades. Como mandar um professor qualificado para uma cidade de dois mil, três mil habitantes? Não que o professor não quisesse ir, mas porque os salários existentes até então não o estimulavam e não nos possibilitavam a decisão de colocar em cada escola número suficiente de professores nos mais diversos municípios.

Em decorrência desse desapareço, desse desapoio, desse abandono das instituições públicas para com a educação neste País, vemos hoje, com tristeza, que muitos profissionais que tiveram o ensino de concluir o III Grau têm dificuldade ou não sabem escrever corretamente, perdem-se na correção da sua fala ou da sua escrita. Fico a me perguntar: se uma pessoa que fez o I, o II ou o III Grau, estudando sempre a língua pátria, estudando sempre o Português, e no final dos seus estudos escolheu uma atividade técnica profissional para exercer, concluiu o curso superior, tem o seu diploma, mas não sabe escrever corretamente a língua do seu País, como será o conteúdo, a consistência do conhecimento que ele adquiriu nesse curso de III Grau que fez em apenas quatro ou cinco anos, se ao longo da sua vida escolar ele não teve condições de aprender bem a sua língua pátria?

Por essa razão, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, preocupa-me a estrutura de ensino ainda existente no País. Participei de debates prolongados, ouvindo os mais diversos segmentos ligados à Educação, para discutir e aprovar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que teve tramitação traumática e demorada na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, a sua tramitação ocorreu com um pouco mais

de celeridade, tendo havido o exame do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Darcy Ribeiro.

Todavia, Sr. Presidente, entendo que não é na essência da letra, não é na lei que está a gravidade do nosso problema na área educacional. A gravidade do nosso problema na área educacional e nas demais áreas que envolvem o setor público está na questão gerencial. Falta decisão política, falta vontade política para se dar um ordenamento correto, adequado e sério a essa questão fundamental. Não se pode imaginar um povo desenvolvido e despreparado. Não se pode imaginar que o Brasil possa crescer, social e economicamente se sua população tem cultura e conhecimentos limitados.

É preciso que nós, nesta Casa, tenhamos consciência e nos unamos nessa tarefa ingente de acompanhar os trabalhos que são desenvolvidos com vistas à educação e à escola pública, no sentido de evitar a exploração que está acontecendo por parte da escola privada.

Talvez fosse injusto, se generalizasse a crítica à escola privada, porque ela tem suprido a lacuna, a falha que a escola pública tem trazido. Ela tem melhorado realmente a qualidade de ensino hoje entregue à população brasileira, mas a um custo elevadíssimo, a um custo que não permite à grande maioria das famílias brasileiras, do cidadão comum, oferecer ao seu filho, como o mais importante do seu legado, uma instrução à altura, porque as mensalidades escolares assim não o permitem, extrapolam qualquer orçamento.

O Sr. Carlos Patrocínio - V. Ex^a permite-me um aparte, eminente Senador Leomar Quintanilha?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA - Com muito prazer, ouço V. Ex^a, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio - Nobre Senador, em um rápido aparte gostaria de comungar com a mesma preocupação de V. Ex^a quanto à deterioração do ensino público em nosso País. Nós, que, oriundos de famílias pobres, tínhamos que estudar em escola pública. Fiz todos os meus cursos em escolas públicas, inclusive a faculdade de Medicina, graças a Deus de excelente qualidade, o que já não existe hoje no País. Foi movido por essa mesma preocupação de V. Ex^a que ainda ontem colhi no plenário desta colenda Casa as assinaturas de apoio para que possa tramitar uma proposta de emenda constitucional que estabelece a escola de co-gestão ou cooperativa escolar em nosso País. Elas já existem em alguns lugares, como, por exemplo, em Maringá, no Paraná, em Goiânia e em Brasília, onde escola desse tipo vem

funcionando com rara eficiência. Portanto, espero merecer o apoio dos nossos pares nesta Casa, para que possamos instituir essa nova modalidade de escola. Apenas inserimos no texto constitucional, onde está escrito que a educação é direito de todos e dever do Estado e que será exercido pelas escolas públicas gratuitas e pela rede privada, a expressão "o modelo misto de escola", qual seja, aquele tipo de escola que terá co-gestão administrativa e financeira, pesará menos ao Governo Federal. Tenho certeza de que esse tipo de escola haverá de prosperar com muita eficiência, porque não visa lucro. Gostaria de alertar, em fazendo este aparte a V. Ex^a, que essa proposta de emenda constitucional vai sofrer muitas pressões, porque sabemos da força do cartel da escola particular. Como bem frisou V. Ex^a, não temos nada contra as escolas particulares, mesmo porque elas suprem uma lacuna muito grande que existe em nosso ensino, mas estamos sentindo que principalmente a classe média, já que a classe pobre não tem acesso ao ensino privado, está também deixando de ter esse privilégio, digamos assim, de frequentar as boas escolas privadas, dado o valor insuportável das mensalidades escolares. Numa inflação de cerca de 20% ao ano, algumas escolas majoraram em até 70% suas mensalidades. Há famílias que estão diminuindo a qualidade de sua alimentação, para poder colocar seus filhos em escolas particulares, ainda que as mensalidades sejam escorchantes. Portanto, nobre Senador, quero aplaudir V. Ex^a e dizer que, comungando com essa preocupação, apresentei essa proposta de emenda à Constituição, que, se merecer o devido acatamento dos nossos Pares no Congresso Nacional, nos ensejará um novo tempo, uma outra modalidade de escola que vai ajudar a escola pública no ensino e na erradicação do analfabetismo em nosso País. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA - Agradeço ao nobre Senador Carlos Patrocínio a contribuição que traz ao debate que iniciamos nesta Casa sobre tema que interessa a todos nós e ao povo brasileiro. Quanto a iniciativa para a regulamentação da escola de co-gestão, estou convencido de que sua propositura está no caminho certo. É por certo com a reação e com a participação da iniciativa privada e, principalmente, da família interessada na educação do seu familiar, do seu parente, do seu filho, que teremos uma escola mais enxuta, de custo mais reduzido, com professores estimulados, melhor remunerados e uma criança bem educada. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

A Sr^a Emilia Fernandes - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Nobre Senador Leomar Quintanilha, a Presidência comunica que V. Ex^a dispõe, de acordo com o Regimento, de três minutos para concluir o seu pronunciamento.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA - Sr. Presidente, com a benevolência de V. Ex^a, eu não poderia perder a oportunidade de incorporar a este debate a manifestação da nobre Senadora Emilia Fernandes, a quem concedo, neste momento, o aparte.

A Sr^a Emilia Fernandes - Agradeço a oportunidade e cumprimento V. Ex^a por pela avaliação lúcida e objetiva que faz da situação da educação no seu Estado e no País. Também registro minha preocupação como educadora que sou, inclusive professora do Ensino Fundamental, durante 23 anos, em escola pública. Como parlamentares, como pessoas comprometidas com a educação, sabemos que esta área deve ir muito além do saber ler e escrever. É imprescindível, neste momento, nesta virada de século, que se pense e se exija educação de qualidade, onde o aluno possa realmente desenvolver sua visão crítica e criadora. Isso passa por uma avaliação do que recentemente discutimos, durante um ano, no Senado Federal, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, recentemente aprovada. Muitos avanços esta lei está a apresentar e a desafiar a educação deste País, como a importância dos profissionais habilitados, do ingresso por concurso público, da valorização do ensino supletivo para jovens e adultos de forma gratuita, como defendemos e conseguimos aprovar, a questão de ampliarmos o ensino fundamental com a incorporação do pré-escolar. Tudo isso vai exigir dos Governos - Federal, Estaduais e Municipais - e da própria sociedade como um todo uma qualificação e uma priorização, que não existem neste País. Sabemos que o problema educacional no País não é questão de escolas. Sabemos que ainda existem muitas escolas em condições precárias e, por incrível que pareça, até mesmo no meu Estado, Rio Grande do Sul, considerado um dos Estados em que a educação estava num nível mais elevado, existem escolas em precárias condições, professores com salários ínfimos, universidades sucateadas e ainda estamos clamando por escolas técnicas profissionalizantes, que ainda hoje são em número reduzido. Avançamos, demos um passo a frente. Entretanto, chamo a atenção dos Srs. Senadores, assim como da sociedade brasileira como um todo, para a possibilidade prevista na Lei

de Diretrizes e Bases de que continuar existindo Ensino Fundamental dividido em ciclos não é bom para o País, porque continua permitindo que se fale em escolas de primeiro grau incompleto, de primeira a quarta, de primeira a quinta séries. Isso significa um retrocesso. Sabemos das dificuldades, mas o País e seus legisladores devem ter uma utopia a perseguir, uma utopia que se pode concretizar. É um alerta que deixo nesse sentido. Quanto à questão levantada pelo Senador Carlos Patrocínio, parece-me fundamental. Apresentamos uma emenda que previa um direcionamento, na gestão participativa, através de pais, alunos, professores e da própria sociedade, inclusive funcionários das escolas, mas não obtivemos aprovação. Portanto, a emenda do Senador Carlos Patrocínio chega em bom momento para que, gradativamente, possamos mostrar que a administração financeira e pedagógica de uma escola não é para ser decidida entre quatro paredes, mas responsabilidade e compromisso de uma comunidade escolar. Compartilho da preocupação de V. Ex^a e certamente teremos outras ocasiões para discutir este tema. Cumprimento o nobre Senador Leomar Quintanilha pelo pronunciamento que faz. Acredito que quando o Brasil se der conta de que recursos aplicados em educação não é gasto, é investimento para melhorar a qualidade da mão-de-obra de seus trabalhadores e da vida da sua gente, todos seremos mais felizes.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA - Agradeço a contribuição que traz V. Ex^a, emérita educadora, profunda conhecedora da questão.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, entendo que o comportamento reprovável da maioria das escolas particulares com a aplicação de mensalidades abusivas não será coibido através de um policiamento. A forma mais adequada e correta é que o ensino público, obrigação e dever do Estado, seja oferecido com eficiência, com qualidade. Esta seria a única forma de contribuir para a regularização dessa situação e coibir esses preços abusivos cobrados hoje pelas escolas particulares.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Com a palavra o Senador José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pesquisas recentes vêm demonstrando que, entre as maiores preocupações da sociedade brasileira, atualmente destaca-se a que se relaciona com o crescimento do desemprego.

A crescente carência de oportunidades de trabalho não é uma realidade apenas existente em

nosso País, é um problema mundial, que atinge tanto países ricos quanto aqueles mais pobres e menos desenvolvidos.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mantidas as devidas proporções, o desemprego no Brasil vem atingindo posição alarmante, crescendo a níveis muito mais elevados do que a tendência de geração de empregos pelo crescimento da economia. O número de pessoas desempregadas por família quase dobrou desde o início da década. A esse contingente de milhões de desempregados, dos quais 58% são representados pela massa de trabalhadores com carteira assinada e que estão aliados do mercado de trabalho, soma-se, anualmente, mais de um milhão e meio de novos trabalhadores à procura de emprego.

Na agricultura, mais de 400 mil postos de trabalho deverão sumir, devido ao encurtamento da área plantada, o que deverá repercutir em termos de novas pressões sobre a reforma agrária, o Movimento dos Sem-terra e o êxodo rural.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, para refletir sobre emprego e desemprego, assunto muito sério, que têm profundas repercussões na economia; enquanto um é promotor de riqueza e bem-estar, o outro é gerador de pobreza e miséria, com seu variado elenco de desequilíbrios sociais. É urgente que seja revertida essa tendência ao aumento do desemprego e que a economia retome o seu crescimento.

É bem verdade que existe um componente estrutural nessa crise do trabalho, um fenômeno mundial estimulado pelo avanço tecnológico, pela globalização e pela flexibilização das barreiras comerciais entre os países, facilitando o aumento das importações para estimular a competição, a eficiência e absorção de tecnologias. Com todas estas medidas, em que pesem aos benefícios, o desemprego tem crescido principalmente na indústria, ao contrário do setor serviços, onde as oportunidades de trabalho têm aumentado.

O peso dos impostos dos encargos trabalhistas e das elevadas taxas de juros vêm sufocando as micro e pequenas empresas, responsáveis pela grande parte da oferta de postos de trabalho em nosso País, com isso, estimulando o crescimento da economia informal, que embora contribua para a sobrevivência dos desempregados formais, com quase nada participa da receita tributária do Estado.

A burocracia, a complexidade e os elevados encargos da legislação trabalhista, aliados ao paternalismo da Justiça do Trabalho, têm sido um pode-

roso inibidor da livre iniciativa, dos investimentos produtivos e da geração de empregos.

Considero muito oportuna a disposição do Ministério do Trabalho em estimular a nova experiência dos contratados temporários com simplificação de cláusulas, visando estimular a absorção de mão-de-obra pelas empresas.

Na área rural do Nordeste, os pequenos produtores lutam com imensas dificuldades para sobreviver na atividade agrícola, por estas razões, cada vez mais difícil.

Em Sergipe, mesmo com o tímido apoio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, com efeitos positivos na cultura do arroz, a estrutura de produção de coco, laranja e cana, situados entre os principais itens da atividade agrícola do Estado, passa por uma crise sem precedentes, com o crescimento da inadimplência junto aos bancos, a retração nos investimentos e a venda ou abandono das propriedades, o que é preocupante para o Estado, que já foi o primeiro produtor de coco e é o segundo maior produtor de laranja.

O Sr. Carlos Patrocínio - Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador José Alves?

O SR. JOSÉ ALVES - Com muito prazer, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio - Eu gostaria de fazer algumas considerações, tendo em vista o brilhante pronunciamento de V. Ex^a, que trata da preocupação número um do nosso País. Recentemente, o Instituto Gallup de Pesquisa percorreu várias cidades e constatou que a preocupação número um do nosso País deixou de ser a inflação e passou a ser o desemprego. Nós concordamos que houve melhoria substancial do salário. O salário de R\$100,00 influenciou de maneira não tão significativa, mas aumentou o poder de compra da classe assalariada, principalmente de quem ganha salário mínimo. Todavia, parece-nos que nem o salário mínimo está sendo mais oferecido ao nosso trabalhador, que, cada vez mais, está sendo desempregado. Por esta razão, nobre Senador José Alves, comungando da mesma preocupação de V. Ex^a, foi que ontem, da tribuna do Senado, apelei para que o Presidente da República tomasse providências no que concerne ao programa de geração de empregos, olhando sobretudo o Proálcool, reativando-o, e também o Probor - Programa de Incentivo à Produção de Borracha Natural. Apresentei requerimento à Mesa do Senado Federal convocando o Exm^o Sr. Ministro do Trabalho Paulo Paiva a comparecer a este plenário. Além das propostas que V. Ex^a tem feito, o trabalho temporário

seria da informalidade, já que sobre ele não pesariam encargos sociais, e há também a diminuição da carga dos encargos sociais sobre a folha de pagamento. Eu gostaria também que S. Ex^a, o Ministro, falasse aqui sobre os programas efetivos de geração de emprego. É relevante para o Senado debater o Proálcool, como V. Ex^a já citou, a questão da indústria sucroalcooleira no Nordeste e também o Probor, no Norte do nosso País. Cumprimento V. Ex^a por trazer esta preocupação, que deve ser a principal do Congresso Nacional. Sabemos que essa não é só uma crise nacional, ela é mundial. Temos que nos antecipar, porque ela tende a se agravar de maneira profunda, principalmente pelo descaso com que são tratadas as regiões menos desenvolvidas do nosso País. Portanto, felicito-o pelo brilhantismo do seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ ALVES - Agradeço ao nobre Senador Carlos Patrocínio a lucidez do seu aparte e, com muita satisfação, o incorporamos ao nosso discurso.

Comparados os custos de produção em valores de revenda e beneficiamento no mercado, os preços agrícolas destes produtos são, realmente, aviltantes para o agricultor.

É inquestionável, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a prioridade em que se constitui o esforço gigantesco e permanente do Governo em eliminar o déficit público e regularizar o fluxo de caixa do Tesouro para garantir a estabilidade da moeda, conter a inflação, financiar os projetos indispensáveis ao nosso desenvolvimento, bem como estimular os investimentos e o crescimento econômico, rebaixando, futuramente, as atuais taxas de juros para viabilizar o crédito, o financiamento desses investimentos e, enfim, o bom funcionamento do nosso sistema econômico, para estimular o progresso, gerar renda e emprego em benefício da população.

Mas considero que seja indispensável uma dosagem adequada neste remédio, um balanceamento racional nas variáveis desta equação. Às vezes, é preciso cortar um dedo para não se perder a mão. O contrário seria inadmissível.

Entretanto, Sr. Presidente, quero chamar a atenção desta Casa para outros problemas sérios, que também contribuem para o desemprego, desafiando a criatividade do Governo na busca de soluções: a inadimplência, o crescimento da dívida pública e o empobrecimento de Estados e Municípios, com aumento das disparidades regionais.

Li alguns artigos e trabalhos que vêm alertando para os aspectos de perda de receita com relação a

Estados e Municípios, com a vigência do Fundo Social de Emergência/Fundo de Estabilização Fiscal e com a perspectiva de aprovação da atual proposta de reforma tributária.

Ora, Sr. Presidente, num conjunto de cifras bilionárias manejadas pela União, como, por exemplo, R\$20 bilhões para pagamento de juros da dívida pública, R\$5 bilhões para rolagem da dívida agrária, especulam próximo de R\$10 bilhões para o Proer estimular a fusão de bancos, e outros valores muito elevados, R\$67 milhões é uma cifra quase insignificante, mas num Estado pobre como o nosso, este montante corresponde à sua perda de receita para a União, no período de 95/96, e daria para cobrir mais de 60% do volume de recursos solicitados pelas emendas da bancada do Estado para atender a projetos extremamente prioritários do Governo de Sergipe, objetivando o Orçamento deste ano.

No que se refere à reforma tributária, na versão proposta, a perda média da receita dos Estados no período de 1996/97 é de menos de 2%. Entretanto, com a extinção ou reformulação de certos impostos e sua nova destinação, no período a partir de 1998 pula para mais de 10%.

Em Sergipe, por exemplo, neste mesmo período considerado, a perda líquida de receita passa de R\$9 milhões para mais de R\$24 milhões a partir de 1998, o que certamente agravará a situação do desemprego no Estado como parte de uma realidade regional.

Em termos de toda a região nordestina, os Estados perderão cerca de R\$160 milhões anuais no mesmo período, pulando esta cifra para mais de R\$500 milhões a partir de 1998.

A reforma tributária, o controle do déficit público e a regularização do fluxo de caixa do Tesouro, realmente, são prioridades fundamentais para o fortalecimento de nossa economia. Entretanto, a solução desses problemas estão a desafiar a nossa criatividade para que o seu equacionamento não venha a dificultar, ainda mais, a situação dos Estados e Municípios, já profundamente asfixiados pela carência de recursos e o crescimento insuportável de suas dívidas, que neste último ano se elevou consideravelmente devido à sustentação da política nefasta de juros altos.

Simplificar as relações e obrigações trabalhistas para estimular o emprego é tão importante quanto aperfeiçoar o nosso sistema tributário e a eficiência da arrecadação, visando melhor distribuir o peso dos tributos e promover a justiça fiscal. Reparar o funcionamento da administração pública e da eco-

nomia, indiscutivelmente, é uma sólida prioridade, mas também é indispensável que não se sacrifique, ainda mais, os trabalhadores, os Estados mais pobres e, principalmente, a Região Nordeste, onde as famílias são mais atingidas pelo desemprego.

No Nordeste, o custo de um hectare de fruticultura irrigada é de R\$6 mil e gera dois empregos diretos, além de toneladas anuais de frutas. Os R\$15 bilhões que, estima-se, o Governô venha a gastar na pseudo-salvação do Banespa daria para irrigar 2,5 milhões de hectares, gerando 5 milhões de empregos diretos, o que também beneficia igual número de famílias e cerca de 20 milhões de pessoas.

Os R\$15 bilhões destinados ao Banespa, pela vaidade tucana do Governo Federal e Estadual, resolveriam, tenho a certeza, a questão mais urgente do Brasil, que se chama Nordeste.

Dois milhões e meio de hectares de fruticultura irrigada, a exemplo da experiência de Petrolina, em Pernambuco, e do Platô de Neópolis, em Sergipe, poderiam representar uma fonte extraordinária de riqueza para a Região Nordeste e um suporte valioso no fortalecimento das divisas do País, com a exportação de frutos tropicais que tem mercado seguro.

Projetos desse porte, aliados a investimentos mais significativos em infra-estrutura de turismo - atividade que movimenta mais de US\$3 trilhões no mundo, empregando 200 milhões de pessoas, e no Brasil já corresponde a 8% do PIB -, poderia se constituir em solução definitiva para a questão do desenvolvimento no Nordeste. O litoral privilegiado por suas condições climáticas, belezas naturais, variada riqueza cultural e hospitalidade da população, aspectos já devidamente valorizados e equacionados no Prodetur, programa ambicioso que, apesar das limitações dos recursos com que vem sendo implantado, vem mostrando o potencial de retorno no que diz respeito ao desenvolvimento turístico na região.

Nesta fase em que estamos concluindo os trabalhos da convocação extraordinária do Congresso Nacional e iniciando nova Sessão Legislativa, é importante que nos aprofundemos sobre estas questões de fundamental relevância para o desenvolvimento de nosso País, o fortalecimento da Federação e o bem-estar da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Alves, o Sr. Casildo Maldaner deixa a cadeira da presidência; que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) -

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e mais oito Sindicatos Patronais ligados à Fiesp firmaram, nesta semana, na capital paulista, uma convenção coletiva estabelecendo o chamado "acordo coletivo de trabalho temporário".

A intenção dos empresários e trabalhadores é ampliar a oferta de empregos e, ao mesmo tempo, criar alternativas de redução das onerosas obrigações sociais previstas na legislação.

Pelo acordo celebrado, Sr. Presidente, fica extinto o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o que não deixa de causar espécie, vez que o benefício está consagrado no art. 7º da Constituição Federal.

O acordo de São Paulo altera, também, o percentual de contribuição das empresas ao INSS, reduzindo-a de 20% para 8% - o mesmo percentual pago pelo trabalhador.

Os sindicatos paulistas acordaram, ainda, a extinção da Carteira de Trabalho, visto que não existiram anotações das relações de emprego, mas, tão-somente, os chamados Contratos Individual Flexível e Coletivo Flexível, com cópias para as partes envolvidas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a **Folha de S. Paulo** publicou na quarta-feira, a íntegra do acordo firmado pelos sindicatos. Por ali se fica sabendo que a contratação será por tempo determinado, prevendo-se o mínimo de três e o máximo de dois anos para os contratos. Que o FGTS será substituído por um "Fundo de Garantia do Trabalhador", uma conta remunerada no banco mantida pelo empregador, onde, a cada mês, serão depositados 10% da remuneração do empregado.

Não vou enumerar aqui todas as inovações contidas no acordo dos sindicatos paulistas, mas existem considerações a que não posso me furtar.

Em primeiro lugar, é indiscutível que o acordo afronta, amplamente, a legislação vigente e a própria Constituição.

Não se pode ignorar, Sr. Presidente, que o não recolhimento do Fundo de Garantia, bem como a redução de 20% para 8% dos percentuais de contribuição do INSS, afetarão outros interesses além de empresas e empregados.

O dinheiro do Fundo de Garantia é utilizado para financiamento da casa própria e em obras indispensáveis de saneamento básico.

O INSS, por seu turno, fornece o dinheiro que cobre as pensões e os proventos da aposentadoria.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sem querer jogar água fria no entusiasmo e na expectativa criados em torno da possibilidade de geração de novos empregos, entendo que a questão merece uma discussão mais ampla.

Primeiro, porque não se pode negar a urgência de se promover a atualização da nossa legislação trabalhista, adequando-a à nova realidade econômica e social que estamos vivendo. Todos estamos conscientes de que o chamado "custo Brasil" tem que ser reduzido e que os encargos sociais, ao longo dos anos, acabaram se transformando num fardo muito pesado, que inibe a expansão da atividade econômica.

Por esse prisma, o acordo de São Paulo tem o mérito de forçar a discussão com vistas a alterações da Lei Maior, bem como a reformulação ou mesmo a substituição da CLT por mecanismos mais modernos, capazes de atender melhor às empresas sem ferir os interesses dos trabalhadores.

Segundo, o acordo não passa realmente de um acerto sem qualquer possibilidade de aplicação, porque foi celebrado ao arpejo da lei, contrariando, inclusive, a própria Constituição.

E reside aí, Sr. Presidente, a razão íntima desse meu pronunciamento.

A intenção dos sindicatos paulistas é louvável. Só existe um pecado: esqueceram de convidar ou de envolver no debate exatamente quem tem a prerrogativa de alterar a lei e emendar a Constituição - o Congresso Nacional.

É compreensível que o próprio Governo tenha ficado empolgado com a idéia dos sindicatos de São Paulo. Afinal, simplificar as relações de trabalho é uma proposta interessantíssima. Criar empregos é o nosso principal desafio.

Tudo isso é certo. Mas é certo, também, que o Congresso Nacional não pode ser excluído dessa discussão. O resto é mero exercício de exibicionismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) - Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de me congratular e me somar às preocupações da jornalista e diretora da RBS/Brasília, a gaúcha Ana Amélia Lemos, pelas constantes manifestações realizadas através da sua coluna no Jornal Zero Hora.

A sua visão lúcida e objetiva a respeito do setor produtivo do Rio Grande do Sul é um exemplo de jornalismo responsável e esclarecido, e também de compromisso social com os interesses dos pequenos produtores e com pequenas e médias empresas do Estado.

Em sua coluna de 6 de fevereiro de 1996, ela escreve o seguinte:

"A trágica decisão tomada pelo agricultor Aladir Zuchetto, no interior de Campo Novo, no Rio Grande do Sul, não é o primeiro, nem será o último caso de suicídio no País por causa de dívidas impagáveis contraídas para aumentar a produção.

Zuchetto não era um amador. Agrônomo, dedicara 30 anos de sua vida à produção agrícola e de suínos. Considerado um pioneiro no plantio direto no Estado, Zuchetto não suportou a crise e acabou com a própria vida, deixando à família a responsabilidade de levar seu drama ao conhecimento das autoridades, para que se sensibilizem com a crise que tomou conta do campo".

"O número de execuções judiciais" - acrescenta a jornalista - "está aumentando. Apesar da decisão de viabilizar a securitização, aumenta a tensão no campo. Os agricultores que estão perdendo suas terras para os bancos vão engrossar as filas dos excluídos, e a experiência que têm na produção agrícola será jogada fora pelo Governo, que deveria tratá-los como os verdadeiros heróis do Plano Real. Afinal, reconhece o Ministro Pedro Malan, da Fazenda, que os custos financeiros pagos pelos produtores foram superiores ao preço que receberam pelos produtos que colheram."

Encerrando sua coluna, afirma a jornalista gaúcha, expressando a gravidade da situação:

"Quando a safra 95/96 for colhida, o Governo vai contabilizar o prejuízo. Será tarde demais."

(...)

A afirmativa, infelizmente, já é um fato comprovado por recente pesquisa realizada pelo Grupo de Coordenação e Estatísticas Agropecuárias, coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, no início deste mês.

Segundo a pesquisa, "o Rio Grande do Sul deverá colher 11.218.119 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, cento e dezenove) toneladas de grãos

na safra 95/96, 33,8% a menos que a anterior, de 16,9 (dezesseis vírgula nove) milhões de toneladas.

Isso significa uma redução na produção de 5.730.177 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, cento e setenta e sete) toneladas, representando um prejuízo de 1 bilhão e 37 milhões de reais para a economia gaúcha!!!

Tal situação é consequência da redução de 1 milhão de hectares de área plantada, ou seja, 16,5% a menos do que a passada, devido à falta de recursos e perdas enfrentadas com a estiagem.

(...)

Entre as culturas mais prejudicadas, estão o arroz, o feijão, o milho e a soja.

- O arroz apresenta uma redução da produção de 23%, provocando um prejuízo 67 milhões de reais;

- O feijão apresenta uma perda de 68%, somando um prejuízo de 410 milhões de reais;

- O milho contabilizou uma perda de 52%, com um prejuízo estimado em 316 milhões de reais;

- A soja, por sua vez, deverá ter uma perda de 23%, gerando um prejuízo de 24 milhões de reais.

(...)

Esses dados oficiais, além do prejuízo imediato para a economia do Rio Grande do Sul, apontam para uma situação extremamente grave, que é o desmonte da estrutura produtiva do setor primário do Estado celeiro do Brasil.

Em recente matéria divulgada pela imprensa gaúcha, um pequeno produtor, desanimado com a perda da sua safra de milho, proferiu palavras expressivas desta realidade. Desanimado, dizendo que "este ano tivemos duas secas: uma estiagem política e outra de tempo", relatava o seu plano de abandonar o campo e ser operário na cidade, onde, segundo ele, "pelo menos não dependeria da chuva e teria um salário certo no final do mês".

A cada dia que passa, Sr^{as} e Srs. Senadores, o agricultor brasileiro está abandonando o campo e indo para as cidades, grandes e pequenas, em busca de uma vida melhor, reforçando o já enorme cinturão de miséria e violência que aflige os nossos centros urbanos.

O Sr. José Alves - V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES - V. Ex^a tem o aparte, Senador.

O Sr. José Alves - Senadora Emilia Fernandes, inicialmente, quero parabenizar V. Ex^a pela lucidez da descrição que faz do que vem acontecendo com a agricultura do Estado celeiro do Brasil, que é o Rio Grande do Sul, seu Estado. Se o pequeno

agricultor, responsável por mais de 67% do emprego no campo, ao constatar que sua atividade passa a dar prejuízo, está abandonando suas terras, abandonando o campo, vemos com muita preocupação o futuro do Plano Real. Segundo a equipe econômica do Governo, o campo tem sido a âncora verde do Plano Real. Mas o sacrifício imposto ao pequeno e médio produtor tem sido grande em demasia. Portanto, parabéns V. Ex^a e digo-lhe, ao iniciarmos esta nova Sessão Legislativa, que V. Ex^a pode contar com o nosso apoio, para que, irmanados, possamos fazer eco, aqui no Senado Federal, desse lamento triste do campo brasileiro.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Precisamos exatamente dessa união, desse entendimento nacional, que passa pelo Congresso Nacional e certamente deverá chegar ao compromisso público do Presidente Henrique, compromisso que nós queremos acreditar que Sua Excelência vai cumprir durante o seu período de mandato.

A descrença nas autoridades, aliada às dificuldades econômicas e climáticas, sem que as autoridades federais se dessem conta, empurraram recentemente os agricultores gaúchos a uma revolta de razoáveis proporções, com acampamentos nas beiras de estradas e outras formas de mobilização.

Sr. Senador, em abril de 1995, em um dos meus primeiros pronunciamentos nesta Tribuna, adverti para a gravidade da situação da agricultura gaúcha e para a falta de sensibilidade para o assunto que constatávamos. Novamente, com mais ênfase ainda, em outubro do ano passado, alertei para a situação, em pronunciamento sob o título "O Rio Grande não pode pagar a conta", fazendo uma reflexão exatamente na mesma direção em que V. Ex^a agora fez o seu aparte.

Naquele pronunciamento afirmei: o Rio Grande do Sul está vivendo a mais grave, profunda e dramática crise da sua história recente, superada apenas - ouso dizer - por aquela vivida por nossos antepassados no período pré-Revolução Farroupilha. E disse mais: um Estado rico, responsável por mais de 10% das exportações nacionais, que, juntamente com os outros Estados, alimentou o País nos últimos anos, está à beira do colapso econômico, político e social.

O Sr. Júlio Campos - V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES - Com muito prazer, Senador.

O Sr. Júlio Campos - Nobre Senadora Emilia Fernandes, estamos ouvindo com muita atenção a

denúncia, que V. Ex^a faz a esta Casa do Congresso Nacional e a toda a Nação brasileira, da situação de penúria em que vive a nossa agricultura e também agora a pecuária brasileira. Essa denúncia que V. Ex^a fez no ano passado, reiteradamente outros Parlamentares usaram a tribuna para fazê-la, como o Senador Jonas Pinheiro, do meu Estado de Mato Grosso, eu próprio e outros. Isso significa que o Governo Federal já está cansado de ouvir o nosso alerta para a grave crise que vive hoje a economia do campo. É triste, lamentável que Governo queira fazer empréstimo externo para financiamento de casas populares nas cidades brasileiras, queira fazer investimentos de milhões e milhões nas estruturas das cidades, deixando que o cidadão do campo só tenha como opção vir para a cidade. O Governo Federal poderia investir no campo, fazendo como que o agricultor tenha um crédito mais fácil, mais barato, mais condigno. Ele precisa de apoio, já que hoje não conta com a "proteção de São Pedro" como a que tinha no passado, quando o clima ajudava a agricultura. Hoje, estão vivendo momentos difíceis não só a agricultura do Rio Grande do Sul, esse grande Estado celeiro do Brasil, mas também o meu Estado de Mato Grosso, que graças à grande colonização sulista - pois o Grande do Sul, o Paraná e Santa Catarina ocuparam o cerrado e a floresta mato-grossense - é hoje o terceiro maior produtor de grãos do País e o segundo maior pólo pecuarista deste País. Também o agricultor mato-grossense, o matucho, como se diz, está passando por essa crise que o Rio Grande do Sul vive. O Ministério da Agricultura, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e todas as autoridades da área econômica principalmente tinham que ter mais sensibilidade neste instante e voltar seus olhos para a agricultura, para o pecuarista e para o próprio agricultor, que hoje vivem momentos difíceis. O alerta que V. Ex^a vem fazendo neste instante merece todo o nosso aplauso, todo o nosso apoio, e espero que os Ministros da Agricultura, José Eduardo Vieira Andrade; do Planejamento, José Serra; da Fazenda, Pedro Malan e, principalmente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tenham, neste instante, comiseração do setor que fez com que o Plano Real, até hoje, se mantivesse nessa posição de estabilidade econômica, porquanto a agricultura foi a grande alavanca do seu sucesso. Se não fosse a cesta básica ter dado condição à massa crítica da população de poder se alimentar, talvez o Plano Real fosse mais uma lenda. Tem V. Ex^a o meu apoio e a minha solidariedade.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Ex^a e ressaio o ponto que V. Ex^a enfoca em relação à pecuária deste País, sobretudo pelo nosso Estado, eminentemente produtor, e, especificamente, pela região de onde venho, que é a fronteira oeste do Rio Grande do Sul, onde estão os melhores campos, o melhor gado e a criação de ovelhas.

Por incrível que pareça, também na fronteira oeste, um dos maiores frigoríficos da América Latina está fechado, quando poderia estar empregando três mil trabalhadores, como já o fez no passado. Temos que revisar as políticas agrícola e agrária deste País, com essa consideração que faz V. Ex^a, mas igualmente examinar a questão dos frigoríficos e cooperativas desta Nação.

Não é possível que hoje, na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente na minha cidade, onde uma das grandes sedes de um frigorífico está fechada há mais de seis meses, os produtores estejam entregando gado de qualidade por qualquer preço para poderem sobreviver.

Agradeço o apoio de V. Ex^a e tenho certeza de que, no momento em que houver um objetivo e um empenho comum de todos, certamente será encontrado um caminho melhor não apenas para o Rio Grande do Sul, mas para o Brasil, pois sabemos que o problema hoje é nacional.

Dando continuidade ao meu pronunciamento, é preciso que as autoridades tomem consciência dessa realidade e façam alguma coisa com urgência, antes que o caminho de volta se torne difícil.

Em outro artigo que gostaríamos de também fazer referência, pela visão abrangente com que trata o problema agrícola do Estado, sob o título "Salvem os com-terra" - também na linha do pronunciamento de V. Ex^a, Senador Júlio Campos -, a jornalista Ana Amélia afirma que:

"Se o Governo não der condições de sobrevivência aos pequenos e médios produtores rurais, que garantem a produção de alimentos no País, em futuro bem próximo, acabarão se transformando nos clientes da reforma agrária. Cálculos feitos pela Conab demonstram claramente a consequência mais nefasta da crise no campo: a expulsão de 220 mil famílias do interior para as cidades.

Do Paraná, deixaram o campo 70 mil produtores; em Santa Catarina, 50 mil; e, no Rio Grande do Sul, onde a crise é mais profunda, foram 100 mil que engrossaram o êxodo rural".

São dados da Diretora da RBS de Brasília, gaúcha, em artigo no jornal **Zero Hora**. Portanto, deve preocupar a todos.

Em resposta à mobilização que os agricultores, Parlamentares e o próprio Governo do Estado vêm realizando, foram liberados R\$40 milhões, recentemente, para o Rio Grande do Sul, que serão repassados como financiamento aos agricultores que tiveram as suas produções devastadas pela estiagem, com taxa de 6% ao ano; originalmente, fixada em 12%. Devido à pressão exercida pelos representantes e pelos Parlamentares, os 6% serão divididos entre o Governo do Estado e as Prefeituras.

A liberação desses recursos não pode esgotar o enfrentamento dessa situação, pois o que está em jogo não é apenas a situação emergencial das famílias que foram para a beira das estradas, mas a estrutura produtiva, especialmente do setor de pequenos produtores ameaçados de extinção, com graves prejuízos para a produção gaúcha e nacional.

Com essa preocupação, somada à necessidade de avançar as conquistas obtidas no primeiro momento das negociações, os Senadores da Região Sul produziram um documento em que apontam medidas objetivas para enfrentar a situação, que foi entregue à Mesa do Senado Federal há poucos dias, onde alertamos e apresentamos algumas propostas. Inclusive, solicito que seja acrescida ao meu pronunciamento a íntegra da Moção.

Em sua conclusão, dizemos que a ação imediata do Governo resultará em enorme economia aos cofres públicos e à sociedade. O assentamento de uma família tem custado, em média, R\$40 mil. Nas mesmas condições, com R\$1.500, que era o que atualmente os trabalhadores gaúchos pedem para poderem sobreviver até a próxima colheita, estará o Governo evitando a destruição definitiva do modelo fundiário do Sul do País, que significaria mais êxodo rural, que será inevitável, pressionando ainda mais o já precário sistema de assistência social urbano, agravando o quadro de desemprego e miséria, em especial nos grandes centros.

Para encerrar, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria novamente de relembrar palavras que já proferi no ano passado nesta Casa:

"Nem o Plano Real, nem o Brasil têm futuro sem a necessária harmonia entre os diversos setores da produção e seus governantes.

Nós acreditamos na capacidade de produção e de trabalho dos empresários e dos trabalhadores gaúchos e brasileiros.

E, sinceramente, esperamos que a sensibilidade dos governantes do País permita que ouçam as advertências da sua gente."

O primeiro sinal vermelho já acendeu no Rio Grande do Sul e deve ser entendido com a gravidade que ele contém em suas motivações, mobilizando a todos para encontrar soluções estratégicas que preservem a produção primária, o homem no campo e, também, em consequência, a paz e a tranquilidade nas cidades.

As enxadas, fações e foices, agora empunhadas como instrumento de protesto legítimos, devem estar apenas a serviço da produção primária do País.

Mas, como já demonstraram os fatos, é preciso, principalmente, que os governantes ajam para isso.

O Sr. Eduardo Suplicy - V. Ex^a me permite um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES - Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Gostaria de cumprimentá-la pelo pronunciamento. Tenho procurado acompanhar a angústia dos pequenos e médios agricultores do Rio Grande do Sul, que foram tão atingidos pela seca. Avalio que a Bancada gaúcha tenha realizado um grande esforço para fazer com que as autoridades venham compreender o que V. Ex^a coloca com tanta clareza. Para se realizar a reforma agrária, talvez fosse necessário um investimento muito significativo. Todavia, se não atentarmos para dar garantias àqueles que foram assolados pela seca, poderemos ter um movimento que, em breve, se tornará muito mais complexo e difícil à realização da reforma agrária. Com os dados que V. Ex^a indica, demonstrados pela jornalista Ana Amélia Lemos, de que poderia haver uma destruição das atividades agrícolas, inclusive o abandono por parte de milhares de pequenos agricultores, as autoridades precisam agir com maior presteza do que estão fazendo até agora. Permita-me, Senadora Emilia Fernandes, por ser V. Ex^a do Rio Grande do Sul, aproveitar a oportunidade para saudar a extraordinária repercussão sobre o que foi realizado em seu Estado, em Caxias do Sul. Refiro-me ao fato de o filme "O Quatrilho" ter sido designado para concorrer ao Oscar. Há muito tempo um filme brasileiro não tinha esse privilégio. Certamente, esta realização de Fábio Barreto, com Glória Pires, Patrícia Pilar e toda a equipe responsável pelo filme oxalá possam honrar o cinema brasileiro, Caxias do Sul, o povo do Rio

Grande do Sul. Gostaria de deixar esse registro exatamente no momento em que V. Ex^a se encontra na tribuna do Senado.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Ex^a e também me somo à felicidade de vermos um filme dessa qualidade, principalmente porque foi filmado no nosso Estado do Rio Grande do Sul.

Estaremos brevemente em Caxias do Sul, na Festa da Uva, quando Sua Excelência, o Presidente da República, visitará o Estado do Rio Grande do Sul pela primeira vez após o seu ingresso na administração deste País. Temos certeza de que, com a chegada do Presidente, mesmo diante de um momento de festa, onde terá condições de comprovar o esforço dos nossos produtores também dessa área, porque também eles estão vivendo um momento de grande preocupação, Sua Excelência poderá sentir de perto o esforço que o povo gaúcho vem fazendo para superar a crise que se abate de forma profundamente preocupante em relação ao setor produtivo do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

SEGUE DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. EMILIA FERNANDES EM SEU DISCURSO:

MOÇÃO

Os signatários deste documento, Senadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, empenhados na busca de soluções efetivas frente à situação de emergência dos produtores rurais atingidos pela seca e cheias, apóiam as reivindicações dos produtores rurais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, quais sejam:

1. Financiamento emergencial no valor de R\$1.500,00 por família até quatro pessoas, acrescentando mais R\$500,00 se o número de pessoas da família for superior a quatro, seguindo as seguintes regras:

1.1 condições de encargo, rebato e prazo do PROCERA (Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária), com rebato de 50% na parcela de pagamento;

1.2. pagamento em 7 anos, incluindo 2 anos de carência

2. Liberação de milho dos estoques governamentais para a manutenção das criações, através do sistema troca-troca, com carência mínima de 1 (um) ano.

3. Securitização dos financiamentos contratados pelo produtor nas operações oficiais de crédito na safra de 1995/96.

A ação imediata do Governo resultará em enorme economia aos cofres públicos e à sociedade. O assentamento de uma família tem custado, em média, R\$40.000,00. Nas mesmas condições, com R\$1.500,00 por família, estará o governo evitando a destruição definitiva do modelo fundiário do Sul do País, que significaria mais êxodo rural, que será inevitável, pressionando, ainda mais, o já precário sistema de assistência social urbano, agravando o quadro de desemprego e miséria, em especial nos grandes centros.

Brasília, 7 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) - O requerimento de V. Ex^a sobre a inclusão, na íntegra, da Moção ao seu pronunciamento, será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa para fazer dois pronunciamentos: o primeiro deles é lembrar que hoje o Brasil está sepultando um dos seus grandes cantores, Taiguara, que faleceu ontem, vítima de câncer na bexiga, aos cinquenta anos de idade.

Foi autor de músicas maravilhosas e inesquecíveis para a nossa geração, que já está chegando aos cinquenta anos, como "Universo do Teu Corpo" e "Hoje", e participante dos grandes Festivais da Canção Brasileira.

Taiguara encantou a nossa geração de jovens, nas décadas de 60 e 70. Ele enfrentou o regime autoritário na época em que os militares ocupavam o poder e que havia uma censura permanente sobre a literatura, a música e as artes do Brasil. Taiguara não teve medo, foi um destemido e enfrentou aquele período produzindo canções inesquecíveis, que ficaram na memória de todos nós.

Portanto, na tarde de hoje, em que no Rio de Janeiro o seu corpo está sendo sepultado, eu queria, em nome de toda a minha geração, da geração de estudantes da década de 70, trazer o registro de profundo pesar pela morte desse grande cantor que foi Taiguara, que produziu para nós, brasileiros, músicas imemoráveis, e que deixa grandes saudades. Ele parte ainda jovem, com apenas cinquenta anos, depois de enfrentar, durante algum período, essa difícil doença que é o câncer.

Neste momento, quero apresentar, por intermédio da tribuna do Senado Federal, o profundo voto de pesar aos familiares do Taiguara, a todos os

seus amigos e a todos nós, seus fãs, espalhados por este Brasil todo. Portanto, neste momento, penso que falo por todos os brasileiros que gostariam de externar, nesta Casa do Congresso Nacional, neste Senado da República do País, a nossa respeitosa homenagem a este grande cantor, a este grande artista brasileiro, que foi Taiguara.

Fico muito feliz de saber, pelo eminente Senador Eduardo Suplicy, ex-Líder do PT nesta Casa, que o Senado já aprovou um voto de pesar por esta grande perda no dia de hoje.

Outro assunto que me faz ocupar esta tribuna é que, justamente no dia 27 de janeiro último, em companhia do Senador Jonas Pinheiro e de vários políticos mato-grossenses, estivemos participando da III Reunião do Corredor Noroeste, em prol da construção da Rodovia Celeiro da Produção, a MT-235, que vai ligar a região do Sapezal, no Município de Campos Novos do Parecis, no meu Estado, até o Estado de Rondônia, onde, num magnífico projeto de integração da rodovia com a navegação fluvial, estaremos levando desenvolvimento para uma região muito próspera do meu Estado.

É a seguinte a justificativa desse encontro:

"A Chapada dos Parecis, cujo centro está situado a 500km a N/NW de Cuiabá, segundo relatório da FAO, é a maior área contínua agricultável do mundo, de terras compostas de "latossolos vermelhos" e topografia extremamente plana, tem no clima, com definidos períodos de estiagem e chuvas, importante fator para ampliação da produtividade.

O maior fator de restrição para competitividade da produção agrícola da Chapada dos Parecis é a ausência de um sistema modal de transporte que permita a redução do custo frete, tanto para o transporte de insumos agrícolas, como para o transporte de grãos, de modo que, equacionadas as questões de infra-estrutura do modal rodo-fluvial-marítimo do Corredor Noroeste, ampliam-se conseqüentemente as potencialidades regionais.

Preservando-se o ecossistema, as reservas indígenas e áreas impróprias, são seis milhões de hectares de terras agricultáveis, somente na região Centro-Oeste do Estado de Mato Grosso, dependendo da imprescindível infra-estrutura de estradas adequadas, pois somente existem duas rodovias federais asfaltadas, no sentido sul-norte, de-

signadas por BR-163 (Cuiabá-Santarém, por sinal 750 km pavimentados no período de 1983 a 1987, quando governei Mato Grosso) e BR-174 (também pavimentada no período em que fui governador com apoio do então Presidente da República João Baptista de Figueiredo) e uma rodovia estadual, (parcialmente asfaltada) que é a MT-170, não correspondendo com as necessidades de escoamento da produção e transporte de insumos.

No Estado de Mato Grosso, a região da Chapada dos Parecis, estão situados os seguintes Municípios: a leste: Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e São José do Rio Claro (próximos a estes estão Sorriso e Tapurah); a oeste: Comodoro e Campos de Júlio (próximo a estes a NW, Vilhena-RO); ao sul: Diamantino e Taígará da Serra; ao norte, Nova Maringá, Brasnorte e Juína; e, ao centro, Campo Novo do Parecis e Sapezal, o mais jovem município criado em Mato Grosso.

A produção atual, considerada um fenômeno por organismos internacionais, é fator de incalculável abnegação e força de trabalho dos pioneiros, das condições de clima e solo e do advento da agricultura tecnificada (pesquisa, difusão tecnológica, genética de sementes, programas de biodiversidade, etc). Busca-se, neste momento, a ampliação da produtividade, a redução dos desperdícios, a diversificação e a verticalização, via implantação de agroindústrias (usinas de açúcar e álcool, indústrias para os subprodutos do milho, frigoríficos de proteínas animal e indústrias de óleos vegetais, principalmente a soja, que é muito produzida na região, etc).

Conseqüentemente, ampliam-se as necessidades de estradas adequadas, principalmente de rodovias asfaltadas, e acessos portuários, que permitam a consolidação e a expansão dessa excepcional fronteira agrícola. A ligação leste/oeste, via rodovia Celeiro da Produção, unindo a BR-163 à BR-364 contribuirá para:

a) possibilitar o acesso do Porto do Santarém, no Pará, via BR-163;

b) ampliar o fluxo de cargas para a hidrovía Teles Pires-Tapajós;

c) consolidar o Corredor Noroeste como via de desenvolvimento, integração regional e acesso a macromercados.

A interligação dos municípios da Chapada dos Parecis, via traçado da MT-235, viabilizará definitivamente os atuais investimentos, auferindo a produção competitiva internacional, permitindo aos agricultores, na comercialização das safras, a manutenção do capital, a capacidade de reinvestimento e a renda compatível para sustentar projetos agroalimentares.

Na safra de 94/95, pela precária estrada MT-235, muitas vezes interrompida por seu enorme fluxo de cargas, aproximadamente circularam 19.650 carretas que transportaram 550 mil toneladas de soja, produzidas nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio - município novo, criado em minha homenagem pelo povo daquela região -, conforme pode-se constatar pelo demonstrativo estatístico em anexo, somente sendo possível concretizar-se o transporte em virtude do esforço conjunto entre o Governo do Estado (DVPO), prefeituras e o apoio do grupo empresarial André Maggi.

Portanto, é justíssima a reivindicação do asfaltamento desta rodovia, mais que viável seguindo-se a análise do custo-benefício, fundamental para a região gerar excedentes econômicos, criar maior oferta de empregos e contribuir para melhor política de rendas.

Em resumo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o asfalto cruzando a Chapada dos Parecis contribuirá para:

1 - consolidar o atual processo de exploração agrícola, permitindo de imediato a abertura de novas áreas;

2 - elevar o padrão de competitividade da atividade primária regional a níveis internacionais;

3 - reduzir o desperdício, os custos da produção e a distância Cuiabá-Porto Velho;

4 - viabilizar as hidrovias Madeira-Amazonas e Teles Pires-Tapajós, criando novos corredores de desenvolvimento e integração regional, com excepcionais desdobramentos;

5 - minimizar os prejuízos pela falta de armazenagem adequada das safras. A capacidade estática de armazenagem que sobra em algumas regiões faz muita falta na região da Chapada dos Parecis;

6 - viabilizar a implantação de indústrias agroalimentares e permitir a diversificação de culturas, gerando agregados econômicos, mais empregos, maior arrecadação de impostos e melhor distribuição de rendas;

7 - ampliar a Fronteira Agrícola Noroeste, contribuindo para implantação da agricultura tecnificada, reduzindo conseqüentemente a agricultura de quei-

mada, fator do empobrecimento dos solos e desagregação social; e

8 - integrar toda região sul da Amazônia Legal.

Um novo Brasil cresce na Chapada dos Parecis.

Esse movimento tem total apoio do atual governador de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira; do atual governador de Rondônia, Valdir Raupp, bem como dos governadores do Acre, do Amazonas e também do próprio Estado do Pará. Portanto, um movimento inter-regional, que vai beneficiar cinco Estados da federação, pois o produto, saindo de Mato Grosso, vai, através de rodovia, até Rondônia; lá, embarca no porto de Porto Velho, faz seu transbordo no porto de Itacoatiara, no Amazonas, chegando até o mar para sair numa exportação internacional.

Quero, nesta oportunidade, em nome da banca federal de Mato Grosso, solidarizar-me com o grupo de produtores rurais, com os gaúchos, os paranaenses, os catarinenses e os paulistas, que foram somar-se aos matogrossenses, ocupando essa região fertilíssima do noroeste de Mato Grosso.

Foram colhidas 550 mil toneladas de soja, isso significa que, só desses grãos, estamos produzindo mais do que muitos Estados da federação. Além desse resultado muito promissor, muito me entusiasma a participação da iniciativa privada. O Grupo Hermosa - Navegação da Amazônia S.A. -, tem um projeto de financiamento junto à Sudam, para que o Porto de Itacoatiara, no Amazonas, seja renovado, reciclado, para receber a grande produção do noroeste de Mato Grosso.

Tenho certeza, a MT-235, que hoje corre sem asfalto, dentro em breve, com o somatório de esforços dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como da classe empresarial, estará recebendo asfalto. Serão cerca de 400 quilômetros de pavimentação asfáltica. Com isso, teremos a região noroeste de Mato Grosso, de grande produção agrícola, ligada com as duas mais importantes BRs: a BR-163, Cuiabá-Santarém, e a BR-364, Cuiabá-Porto Velho -, barateando em muito o custo da nossa produção agrícola e fazendo com que uma região de terras férteis tenha condição ainda de ser beneficiada com o grande programa de reforma agrária. As terras são férteis, os cerrados têm condições de serem ocupados a curto prazo. Essas terras poderiam tornar-se, em um projeto de reforma agrária do INCRA, áreas de assentamento, de colonização.

Ao encerrar minhas palavras, gostaria de parabenizar o Grupo Empresarial André Maggi, os diri-

gentes da Hermasa, os Governos de Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e do Acre, pela solidariedade, por esse apoio que deram ao grande projeto em prol da construção e da pavimentação da MT-235.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Leomar Quintanilha deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª. Emília Fernandes.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) - O próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy. S. Exª dispõe de 14 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Senadora Emília Fernandes, Srs. Senadores, o fato de terem aparecido mil e quinhentos interessados, ontem, para potencialmente oitenta e cinco vagas na Metalúrgica Aliança, em São Paulo, decorrente do entendimento havido entre a direção daquela Metalúrgica e o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Paulo Pereira da Silva, constitui a indicação de grave problema de desemprego em toda a Grande São Paulo.

Precisaremos examinar com muita atenção esse procedimento de se desconsiderar os diversos encargos sociais, se essa realmente será a melhor forma de criar empregos em nosso País. Precisamos levar em conta que houve períodos de progresso da economia brasileira, em que esses mesmos encargos sociais de hoje estavam presentes e o crescimento da economia pôde ser acompanhado de aumento também das oportunidades de emprego. Vamos analisar com maior cuidado esse tipo de procedimento nos próximos dias.

Gostaria de chamar a atenção para um fato importante ocorrido ontem. O BNDES resolveu assinar um entendimento pelo qual os financiamentos decorrentes da utilização do Fundo de Amparo ao Trabalhador deverão ser destinados a projetos que criem mais empregos e promovam o treinamento da mão-de-obra. Ao mesmo tempo, foram designados dois sindicalistas para fazerem parte do Conselho de Administração do BNDES.

É importante que haja a presença de representante dos trabalhadores para acompanhar as decisões tomadas com recursos que nominalmente são de propriedade dos trabalhadores. Afinal de contas, a fonte principal de recursos de que dispõe o BNDES é proveniente do Pis/pasep. Como se sabe, 40% do Pis/pasep vai para o BNDES e constitui a sua principal fonte de financiamento.

Foram designados para fazer parte do Conselho de Administração do BNDES Luís de Oliveira Rodrigues e Gilmar Carneiro, o primeiro representando a Força Sindical e o segundo a Central Única dos Trabalhadores.

Para que haja acompanhamento e transparência de ações, é importante que seja dado esse passo, que constitui uma das reivindicações dos trabalhadores. Mas é preciso que se pense em que medida isso deve ocorrer. Será que a melhor forma de garantirmos o desenvolvimento é dando crédito subsidiado para alguns segmentos empresariais para que esses possam acumular riqueza e criar empregos?

Em relação à flexibilização dos encargos sociais no mercado de trabalho, é preciso tomar diversos cuidados, como, por exemplo, estar atento para a questão de se garantir o aumento de empregos e a renda mínima a todos os trabalhadores no País. Se o Governo não atentar para esses aspectos, segundo a experiência de diversos países, poderá, inclusive, causar problemas maiores para o conjunto dos trabalhadores.

É esse o alerta que eu gostaria de deixar, para que se desenvolva o tema mais adiante.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) - O Sr. Senador Ademir Andrade enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em que pese o esforço da bancada paraense para compensar os prejuízos causados ao Pará no Orçamento da União/96, o Estado corre o risco de perder R\$36,5 milhões em recursos destinados a obras de infra-estrutura de transportes, previstos no Projeto de Lei nº 32, que abriu crédito suplementar ao Orçamento Geral da União de 1995.

Segundo informações da imprensa, o Decreto nº 1.802, assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e publicado no DOU de 5-1-96, determina que os recursos previstos no projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional no ano passado deverão ser liquidados até 31 de março deste ano, sob pena de serem cancelados.

Os créditos suplementares são divididos em R\$9 milhões para obras na BR-136 (Santarém - Rurópolis), R\$8,3 milhões para a BR-222 (Marabá - D. Eliseu); R\$5,2 milhões para a BR-230 (Transamazô-

nica); R\$4 milhões para a BR-153 (trecho São Geraldo do Araguaia – Marabá) e R\$10 milhões e 50 mil para obras de conservação preventiva e emergencial no Pará.

Destaca-se ainda, que até o presente momento o Ministro Planejamento, José Serra, não respondeu ao pedido de informações encaminhado através da Bancada Parlamentar da Amazônia, relativo ao descontingenciamento das verbas previstas no PL nº 32, situação na qual se enquadra a obstrução dos recursos aqui referidos. O Ministro tem até o dia 18 deste mês para apresentar os motivos para a retenção dos recursos destinados ao setor de infra-estrutura no Estado do Pará.

O cantor e compositor Taiguara Chalar da Silva, ou simplesmente Taiguara, como era conhecido no meio artístico, faleceu ontem, no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo, vitimado por um câncer na bexiga.

Sua carreira confundiu-se com um dos momentos mais difíceis da vida cultural e política do País. No início de sua trajetória artística, Taiguara destacou-se pela vertente romântica em sua obra, numa fase em que fez sucesso com músicas como *Modinha*, de Sérgio Bittencourt, com a qual venceu o festival O Brasil canta no Rio, em 1968, e *Helena, Helena*, de Alberto Land.

A linha romântica de sua obra, contudo, não resistiu ao apelo político e à necessidade de encontrar caminhos para protestar contra o regime autoritário que vigorava no País. Assim, Taiguara transformou-se, entre o final dos anos 60 e por toda a década de 70, num referencial artístico para a luta contra a ditadura e a opressão dos governos militares que dirigiram o País naquele período.

Por conta dessa opção, Taiguara foi um dos artistas brasileiros que mais sofreu perseguições pela censura do regime militar. Chegou a ter 60 músicas proibidas de ser executadas em público. Seu maior sucesso, composto em 1970, a canção *Hoje*, de profunda sensibilidade e tida como uma das mais belas obras musicais já compostas no país – foi impedida pelo governo de representar o Brasil no Festival de Sopot, na Polônia, naquele ano. Revoltado, Taiguara desabafou compondo outra obra belíssima, que é a música *No Universo do Teu Corpo* falando, por elipses, de suas mágoas e desencantos, ressaltando porém uma grande esperança em dias melhores...

As dificuldades com a censura, que pressionava sua gravadora a retirar de catálogo os discos do cantor, acabaram levando Taiguara a se auto-exilar

em Londres, de onde articulou, junto com outros artistas brasileiros, um movimento de resistência contra os governos militares que estavam dirigindo o Brasil, perseguindo e torturando quem a eles se opusesse.

De volta ao país, já no final dos anos 70, Taiguara não abandonou sua visão política, aprofundando-se mais ainda na militância da esquerda voltando seu trabalho para a cultura indígena e as influências musicais dos povos da América latina no Brasil. Nessa época, percorreu vários países, tendo passado uma longa temporada em Cuba, sempre levando uma mensagem progressista e de resistência contra todo o tipo de autoritarismo.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h22min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 14/02/96, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO DSF DE 15-2-96:

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, abordo, hoje, um assunto que já foi objeto de vários pronunciamentos neste plenário. Refiro-me à questão que se tomou tão polêmica, embora me pareça muito simples, do reajuste ou não dos vencimentos dos servidores públicos civis e militares da União, na data base de 1^a de janeiro de 1996.

Inicialmente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, lembro que, ao longo de minha vida parlamentar, como Deputado estadual, Deputado federal e Senador, é a primeira vez que ouço essa dúvida.

A Constituição Federal, no seu art. 37, X, diz:

"- a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

Acontece que, ultimamente, não só neste Governo, mas nos governos anteriores, iniciou-se um processo de discriminação dos servidores civis, em

favor dos servidores militares. Criaram-se várias gratificações para os militares, sob o argumento de atender às suas justas reivindicações salariais.

Sou daqueles, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que até admitem que devemos nos debruçar sobre uma Proposta de Emenda Constitucional, para efeito de distinguir a remuneração dos civis da dos militares, tendo em vista a diferença de atividades que exercem. Vale salientar que, de um modo geral, os militares, até pela sua própria condição de ser, devem dedicar-se, integralmente, ao serviço do Estado.

Entretanto, enquanto não se mudar a Constituição, não se podem dar gratificações aos militares, a título de reajustes indiretos, e negar o mesmo percentual aos servidores civis. Isso fere frontalmente a Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei nº 7.706, de 1988, estabelece claramente, em seu art. 1º, que:

"a partir de 1989 o mês de janeiro será considerado data base das revisões dos vencimentos, salários, fundos e proventos dos servidores civis e militares da Administração Federal Direta, das Autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas."

Ao que me consta essa lei não foi revogada. Tanto que vem sendo religiosamente cumprida a cada ano que passa.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho - E V. Ex^a pode acrescentar, nobre Senador Lucena: essa lei que fixou a data base em janeiro foi modificada em vários dos seus dispositivos seguidamente, mas o dispositivo que fixou a data permaneceu.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Nobre Senador, agradeço a V. Ex^a pela contribuição valiosíssima, pois é um jurista eminente, consagrado nesta Casa e fora dela.

Prosseguindo, Sr. Presidente, ressalte-se entretanto que não existia, nem existe, para janeiro de 1996, nenhuma norma legal que defina os critérios ou índices de reajuste dos servidores na revisão que, de conformidade com o disposto na citada lei, deveria ter lugar naquela data.

Um aspecto incontestável, porém, do ponto de vista jurídico, é o de que a data base está fixada na lei.

O Sr. Jefferson Peres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Humberto Lucena, embora eu esteja de acordo com V. Ex^a, entendo que existe uma armadilha legal que condena a todos nós, Parlamentares, infelizmente, ao silêncio em relação ao aumento dos servidores. Como os nossos subsídios são atrelados aos deles, toda vez que aumentarem os vencimentos dos servidores da União nossos subsídios aumentarão na mesma data e no mesmo percentual. Todas as vezes que defendermos reajuste para eles estaremos, querendo ou não, defendendo reajuste para nós. É isto que me impede de falar sobre o assunto.

O SR. HUMBERTO LUCENA - V. Ex^a alega uma razão ética, para não falar sobre o assunto.

Penso de modo diferente. Até porque, nobre Senador, o reajuste previsto, inclusive no Orçamento, é de 10%, o que pouco acrescentaria aos R\$4,7 mil líquidos que estamos recebendo. Em verdade seriam mais R\$470 mensais.

O Sr. Jefferson Peres - Mas sempre nos expõem à maledicência.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas não é por isso que vamos nos calar, em defesa da grande maioria dos servidores públicos, pois somos um mínimo dentro dessa categoria. O fato é que não há como se deixar de reconhecer que os que trabalham para o Estado - são seus servidores - têm pleno direito a um reajuste de remuneração, na sua data-base.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há que se considerar, como eu dizia antes do aparte final do nobre Senador Jefferson Peres, que o montante de recursos para cobrir o reajuste dos servidores públicos civis e militares está na proposta orçamentária da União que, se ainda não é lei, pelo menos nesse ponto não foi alterada.

Quero, portanto, desta tribuna, fazer um apelo veemente ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro da Fazenda e a outras autoridades, no sentido de que façam justiça àqueles que trabalham para o Estado.

Querer-se transformar o servidor público em **bode expiatório**, Sr. Presidente, nunca deu certo. Não deu certo no Governo Jânio Quadros, não deu certo no Governo Collor e não dará certo no Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Quando faço essa colocação, adianto-me sobre um assunto que vou trazer em breve à tribuna desta Casa: a reforma administrativa. Não se trata, agora, apenas de negar ao servidor público o seu reajuste. Mas de muito mais. O que se quer, Sr. Pre-

sidente, de modo claro, é extinguir a estabilidade do servidor público. Servidores que fizeram concurso, estão aí há quinze ou vinte anos e, de uma hora para outra, poderiam ser postos na rua, considerados talvez como excedentes, ineficientes ou algo semelhante, quando V. Ex^a e a Casa sabem que a lei do Regime Jurídico Único tem dispositivos que estabelecem que, para qualquer caso que diga respeito à irregularidades na vida do servidor, deve-se instaurar uma sindicância e depois um inquérito administrativo.

Portanto, há um caminho para se dispensar legalmente o servidor. Não há de ser de forma arbitrária, sobretudo num país como o nosso, onde o Estado ainda exerce uma grande influência na política. Se acabarmos com a estabilidade do servidor, sobretudo dos que têm o seu direito adquirido, então, Sr. Presidente, ele vai ficar à mercê da perseguição política, senão do Governo Federal que, nesse particular, tem mais isenção, mas dos governos estaduais e dos governos municipais.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a outro aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço com prazer o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - Nobre Senador Humberto Lucena, atente no seguinte: a Constituição permite fixar uma data-base comum para servidores civis e militares. A lei fixou. A lei não foi alterada neste ponto. Se o Governo não quer manter este regime, proponha a revogação da lei, mas assuma a sua responsabilidade de cumprir a ordem jurídica enquanto ela estiver em vigor.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Muito bem! V. Ex^a tem toda a razão.

E volto a me fixar novamente na data-base para reajuste dos servidores civis e militares, inclusive para voltar às considerações do aparte do nobre Senador Jefferson Peres, e lembrar à Casa que, poderíamos perfeitamente fazer - quem sabe - uma reforma constitucional estabelecendo um outro critério para reajuste dos subsídios dos Senadores e Deputados. O reajuste poderia ser feito através de outro critério, contanto que não ficássemos inibidos de defender os direitos dos servidores, porque há uma vinculação entre a sua remuneração e a dos Srs. Deputados e Senadores.

Mas, Sr. Presidente, já falava sobre a reforma administrativa e volto a ela. Acredito que temos que lutar pela preservação dos direitos adquiridos. Essa história de se dizer que o direito adquirido não vale contra à Constituição, é uma tese inaceitável - está

ali o maior jurista desta Casa, o Senador Josaphat Marinho. Se fosse assim, então, avalie o que não aconteceria, por exemplo, também com a vitaliciedade dos magistrados. De repente viria uma reforma constitucional acabando com a vitaliciedade, atingindo inclusive os atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Estaduais e assim por diante, e voltaríamos ao arbítrio do tempo dos atos institucionais, quando foram suspensos todos os direitos, inclusive a vitaliciedade da magistratura e a imunidade dos Parlamentares.

Acho que não é por aí, Sr. Presidente. Devemos e podemos perfeitamente enxugar o Estado, cortando as gorduras. Isso deve ser feito. Os Governadores, de um modo geral, estão nessa direção, inclusive o do meu Estado, o Governador José Maranhão. Agora mesmo, S. Ex^a acabou de exonerar, em um processo de saneamento das finanças, iniciado por Ronaldo Cunha Lima, vários assessores do Estado, buscando verba para investimentos. Que se faça, então, um programa de demissões voluntárias, de incentivos financeiros às aposentadorias etc, e quem sabe se possa rever aquele dispositivo, aprovado pela generosidade dos Constituintes de 1988, que deu estabilidade a quem não fez concurso e que tinha cinco anos na data da sua promulgação, sujeitando aqueles servidores a um concurso de provas e títulos. Mas retirar a estabilidade de quem fez concurso público, de quem completou o estágio probatório de 2 anos, de quem é efetivo, Sr. Presidente, isso não é possível!

Estou dizendo, aqui, o que disse pessoalmente ao Senhor Presidente da República, na semana passada, durante uma audiência com Sua Excelência. Acredito que devemos encontrar outros meios e modos de fazer uma reforma administrativa, para enxugar a máquina do Estado, para diminuir as despesas de pessoal, de custeio, mas por outros caminhos, respeitando os direitos daqueles que servem ao Estado, porque não são só os Militares, Diplomatas, Fiscais da Receita que servem ao Estado, servem ao Estado todos aqueles que estão nos quadros do funcionalismo público federal, estadual e municipal.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, concluo afirmando que chegou a hora de fazer justiça aos servidores públicos que fazem parte de uma categoria que merece também um lugar ao sol na nossa sociedade. Não é possível que se queira manter a dignidade do servidor público denegando-se diariamente, a sua imagem, como se ele fosse o culpado por tudo de ruim que ocorre no Brasil.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Ata da 2ª Sessão Não-Deliberativa, em 16 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Valmir Campelo e José Alves

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o Seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 123, de 1996 (nº 150/96, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1995 – Complementar (nº 54/95 – Complementar, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Sancionado e transformando na Lei Complementar nº 85, de 15 de fevereiro de 1996.

PARECER Nº 42, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências.

Relator: Senador Leomar Quintanilha

É submetida a apreciação desta douta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º e 231, § 3º, da Constituição e dá outras providências.

Os dispositivos constitucionais referidos, determinam que a pesquisa e a lavra de recursos mine-

rais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, em faixa de fronteira ou terras indígenas, terão condições específicas estabelecidas através de lei, reconhecidos os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Segundo o autor do projeto, o ilustre Senador Romero Jucá, o seu objetivo é o de apressar uma solução de maior importância para os nossos índios e para o País, criando um caminho de equilíbrio para os conflitos e para um novo processo de desenvolvimento para as comunidades indígenas.

Dá, a presente proposição ser fruto de um excelente trabalho de debate e de entendimento realizado sobre o estatuto do índio, com a participação de vários órgãos, como o DNPM, Conage, Funai, Ibram, dentre outros.

Cabe ressaltar alguns aspectos relevantes da proposição sob exame, dentre outros, a saber:

– a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas só poderão ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação não inferior a 2 (dois) por cento do faturamento resultante da última etapa do processo de beneficiamento;

– o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, e poderá ocorrer nas áreas delimitadas para este fim por portaria conjunta do órgão indigenista federal e órgão gestor dos recursos minerais e meio ambiente, devidamente apoiado em laudo antropológico específico;

– por iniciativa do Poder Executivo, *ex-officio* ou provocação do interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes e será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais e assistência ao índio.

– as receitas – pela ocupação do solo e nos resultados da lavra – das comunidades indígenas afetadas serão aplicadas em benefício direto e exclusi-

vo de toda a comunidade, segundo plano de aplicação previamente definido;

– concluída a tramitação administrativa, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional processo para que este autorize a efetivação dos trabalhos de pesquisa e lavra, sendo formalizados por decreto legislativo, cabendo ao órgão de gestão de recursos minerais a outorga do alvará de pesquisa.

Sem dúvida, trata-se de matéria cuja importância é inquestionável, pois envolve aspectos culturais, técnicos, econômicos-sociais, ambientais, financeiros, etc..., e a nosso ver, a mais importante, que é a relativa à proteção dos direitos e interesses das comunidades indígenas afetadas.

Ao projeto foi oferecida emenda substitutiva da lavra do nobre Senador Ernandes Amorim que, a nosso ver, não alcançou a abrangência do feito original, razão pela qual somos pela sua rejeição.

Assim sendo, por se tratar de proposição que representa uma síntese do debate e entendimento das partes interessadas, não temos nada a obstar quanto a sua aprovação. Entretanto, uma análise específica de seu texto nos leva a apresentar algumas alterações, no propósito exclusivo de contribuir para o aperfeiçoamento de tão relevante matéria, contidas na seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

I – Desdobre-se o § 5º do art. 19 na forma a seguir:

Art. 19.....

§ 5º O Congresso Nacional poderá, justificando as razões de decidir, não autorizar a mineração na área correspondente ao requerimento da empresa declarada prioritária e determinar que o Departamento Nacional da Produção Mineral indefira o pedido.

§ 6º O titular do requerimento poderá recorrer do indeferimento, de que trata o parágrafo anterior, no prazo de cento e vinte dias de sua publicação em órgão oficial.

§ 7º O Departamento Nacional de Produção Mineral, por determinação do Congresso Nacional, sobrestará o pedido de autorização para mineração nas áreas prioritárias, facultando ao titular do pedido sanar eventuais irregularidades apontadas.

EMENDA Nº 2 – CAS

II – No parágrafo único do art. 18: onde se lê antes, substitua-se por após.

EMENDA Nº 3 – CAS

III – No art. 19: onde se lê após, substitua-se por antes.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1995. – **Beni Veras**, Presidente – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **João França** – **Mauro Miranda** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Antonio Carlos Valadares** – **José Alves** – **Carlos Wilson** – **Lucio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Júnia Marise** – **Valmir Campelo** – **Waldeck Ornelas**.

TEXTO FINAL APROVADO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI SENADO Nº 121, DE 1995

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta lei, no que couber, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 2º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só podem ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra.

Art. 3º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por empresa legalmente constituída nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, e poderá ocorrer nas áreas delimitadas para este fim por Portaria conjunta do órgão indigenista federal, do órgão gestor dos recursos minerais e do órgão responsável pelo meio ambiente, dispensada a edição da Permissão de Lavra Garimpeira prevista na Lei nº 7.805/89.

Art. 4º Por iniciativa do Poder Executivo, ex officio ou por provocação de interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

§ 1º O Edital será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais

e de assistência ao índio, com base em parecer técnico conjunto caracterizando a área como apta à mineração, e apoiado em laudo antropológico específico.

§ 2º Os órgãos federais de que trata o parágrafo anterior poderão expedir normas peculiares a serem aplicadas no processo de disponibilidade que signifiquem proteção às comunidades indígenas, inclusive, se for o caso, sobre a pré-qualificação de concorrentes.

Art. 5º O edital conterà o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Art. 6º As condições financeiras referidas no artigo anterior incluem o pagamento às comunidades indígenas afetadas de:

- I – renda pela ocupação do solo; e
- II – participação nos resultados da lavra.

§ 1º A renda pela ocupação do solo deverá ser expressa em valor anual a ser pago por hectare ocupado e será devida por todo o tempo de vigência do alvará de pesquisa a partir da data de ingresso na área, que será a data considerada como de início dos trabalhos de pesquisa, podendo essa obrigação ser objeto de fiança bancária, ou seguro garantia ou caução de títulos.

§ 2º A participação da comunidade indígena nos resultados da lavra não poderá ser inferior a dois por cento do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 3º Estende-se aos subprodutos comercializáveis do minério extraído a base de cálculo sobre a qual define-se a participação da comunidade indígena no resultado da lavra.

Art. 7º As receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo anterior serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido.

§ 1º A comunidade indígena poderá assessorar-se livremente para a elaboração do plano referido no **caput**.

§ 2º As receitas provenientes da ocupação do solo serão depositadas em conta bancária específica e poderão ser integralmente utilizadas pela comunidade indígena.

§ 3º As receitas provenientes da participação da comunidade nos resultados da lavra serão depositadas em Caderneta de Poupança específica, em favor da própria comunidade, que poderá movimentar livremente apenas os rendimentos reais decorrentes.

§ 4º A utilização do capital principal da poupança referida no parágrafo anterior estará condicionada à aplicação em projetos específicos de interesse da comunidade e dependerá de prévia autorização do órgão indigenista federal, e da anuência do Ministério Público Federal.

§ 5º Caso se verifique a qualquer tempo, desvio de finalidade na utilização das referidas receitas, o órgão indigenista federal ou qualquer membro da comunidade poderá representar ao Ministério Público Federal para que este adote as providências cabíveis.

§ 6º Destinar-se-ão dois e meio por cento da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um Fundo Especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital as empresas concorrentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I – ter experiência comprovada, como mineradora, em empreendimento próprio, ou por empresa controladora;

II – firmar carta-compromisso de apresentação de fiança bancária ou seguro garantia ou caução de títulos, para sustentar os desembolsos financeiros previstos no plano de pesquisa, a ser apresentada ao órgão gestor dos recursos minerais;

III – apresentar termo de compromisso, com promessa de formalizar caução no montante da renda pela ocupação do solo;

IV – comprovar, diretamente ou através de empresa controladora, ter capital social mínimo não inferior a cinquenta por cento do valor do orçamento do programa de pesquisa a ser desenvolvido na área;

V – apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, e comprovação de regularidade de recolhimento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo único – O edital de que trata o artigo 4º desta lei poderá, excepcionalmente, alterar as condições estabelecidas neste artigo, nos casos em que seja necessário viabilizar a participação de empresas de mineração pertencentes às próprias co-

munidades indígenas ocupantes da área objeto do edital.

Art. 9º Para a outorga da autorização de pesquisa e de concessão de lavra, serão conjuntamente apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A interposição de recurso à decisão administrativa de definição de prioridade somente caberá a empresas habilitadas ao certame e obedecerá sistemática prevista no Edital ou em Portaria interministerial específica.

Art. 10 O órgão federal de assistência ao índio promoverá a audiência da comunidade indígena, assistida por representante do Ministério Público Federal, que atestará a legitimidade da manifestação da vontade dos índios.

§ 1º A empresa declarada prioritária nos termos do artigo anterior poderá participar do procedimento de audiência da comunidade indígena afetada.

§ 2º Definir-se-á, por consenso entre as partes, uma instituição ou pessoa para, na qualidade de árbitro, intermediar os eventuais impasses que venham a ocorrer quando da negociação do contrato previsto no parágrafo 1º, do art. 13, desta lei.

Art. 11. Concluída a tramitação administrativa, o Poder Executivo encaminhará o processo ao Congresso Nacional para que este autorize a efetivação dos trabalhos de pesquisa e lavra, segundo dispõe o parágrafo 3º, do art. 231, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo será formalizada por decreto legislativo, cabendo ao órgão de gestão dos recursos minerais a outorga do alvará de pesquisa.

Art. 12. A União assegurará ao titular da autorização a execução da pesquisa, responsabilizando-se pelo seu patrimônio e segurança das equipes.

Art. 13. Concluída, tempestivamente, a pesquisa, e aprovados, pelo órgão federal de gestão de recursos minerais o relatório final dos trabalhos realizados, em que fiquem demonstradas a existência de jazida e a viabilidade técnico-econômica do seu aproveitamento, o titular da autorização requererá a concessão de lavra, na forma estabelecida no Código de Mineração e legislação complementar.

§ 1º O requerimento de concessão de lavra deverá ser instruído com contrato firmado entre a empresa mineradora e a comunidade indígena afetada, com a assistência do órgão indigenista federal, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o

exercício da lavra e o pagamento da participação dos índios nos seus resultados, bem como as responsabilidades das partes.

§ 2º Respeitado o limite mínimo estabelecido no parágrafo 2º, do art. 6º, desta lei, é admitida, nesta fase, a renegociação do percentual anteriormente pactuado, limitada a variação do valor de vinte e cinco por cento, para mais ou menos.

Art. 14. A outorga dos direitos para a execução dos trabalhos de lavra será expedida pela autoridade competente, baixada com estrita observância dos termos e condições da autorização do Congresso Nacional e das demais exigências desta lei e da legislação mineral, ambiental e de proteção aos índios.

Art. 15. O Ministério Público Federal acompanhará todos os procedimentos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, representando ao Congresso Nacional na eventualidade de descumprimento de qualquer dos termos e condições fixadas no ato autorizativo.

Art. 16. A União, por seu órgão competente, procederá ao levantamento geológico básico das terras indígenas, fazendo incluir este trabalho nos programas regulares de mapeamento.

Parágrafo único – Os trabalhos necessários aos levantamentos geológicos básicos serão executados com assistência de campo do órgão indigenista federal, que dará prévio conhecimento do trabalho à comunidade indígena.

Art. 17 O órgão federal de assistência ao índio estabelecerá limites provisórios para as áreas não delimitadas por atos oficiais, bem como aquelas nas quais tenha sido constatada a presença de índios isolados ou de contato recente.

§ 1º O órgão gestor dos recursos minerais determinará a suspensão da tramitação dos processos mineratórios que incidirem sobre as áreas definidas pelas portarias mencionadas no caput, enquanto não estiverem estas delimitadas por atos oficiais.

§ 2º Após delimitadas as áreas referidas, serão indeferidos os requerimentos de pesquisas nelas incidentes.

Art. 18. Não se aplicará o direito de prioridade de que trata o art. 11, letra a, do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), aos requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas protocolizados junto ao órgão gestor dos recursos minerais, após a data da promulgação da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Os requerimentos de pesquisa protocolizados após a data estabelecida neste artigo serão indeferidos de plano pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 19. Os requerimentos de autorização de pesquisa e de registro de licença que objetivem as áreas situadas em terras indígenas, e que tenham sido protocolizados antes da promulgação da Constituição de 1988, serão analisados pelo órgão gestor dos recursos minerais, para fins de declaração de prioridade.

§ 1º Os requerimentos prioritários poderão pleitear a concessão de pesquisa e a autorização de lavra sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade previstos nos artigos 4º, 5º e 9º, desde que atendam a todas as demais disposições desta lei e às demais condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta do órgão indigenista federal e do órgão gestor dos recursos minerais:

§ 2º O órgão gestor dos recursos minerais fará publicar no **Diário Oficial** da União as relações dos requerimentos considerados prioritários, devendo os respectivos requerentes, no prazo de cento e vinte dias após a publicação, comprovar que atendem ao disposto no art. 8º, desta lei, admitida, neste período, a transferência da titularidade, na forma da lei.

§ 3º O não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 4º Os requerimentos prioritários poderão ser sobrestados, desde que a atividade mineral seja considerada prejudicial à comunidade indígena afetada, em laudo antropológico ou relatório de impacto ambiental específico.

§ 5º O Congresso Nacional poderá, justificando as razões de decidir, não autorizar a mineração na área correspondente ao requerimento da empresa declarada prioritária e determinar que o Departamento Nacional da Produção Mineral indefira o pedido.

§ 6º O titular do requerimento poderá recorrer do indeferimento, de que trata o parágrafo anterior, no prazo de cento e vinte dias de sua publicação em órgão oficial.

§ 7º O Departamento Nacional de Produção Mineral, por determinação do Congresso Nacional, sobrestará o pedido de autorização para mineração nas áreas prioritárias, facultando ao titular do pedido sanar eventuais irregularidades apontadas.

Art. 20. As empresas declaradas prioritárias apresentarão proposta para o pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, as quais poderão ser objeto de livre negociação com a comunidade indígena, durante os procedimentos de audiências previstos no art. 10 desta lei.

Parágrafo único. Não havendo êxito na negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível, na forma

do art. 4º, desta lei, podendo a antiga empresa prioritária habilitar-se normalmente, nos termos do edital.

Art. 21. Aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.
– Senador **Beni Veras**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 1/96-CAS

Brasília, 26 de janeiro de 1996.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 121 de 1995, que Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º e 231 § 3º, da Constituição, e dá outras providências, em reunião de 7 de dezembro de 1995.

Atenciosamente, Senador **Beni Veras**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso por 1/10 da composição da Casa para que o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º e 231, § 3º da Constituição Federal seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Epitacio Cafeteira

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve.

Procuro ser objetivo: na realidade o laurel deste Governo, o escudo de defesa do Presidente é o Real, ou seja, é a nossa moeda, o Real. Fiquei apreensivo, sem saber se são os amigos do Presidente, ou os seus inimigos, os que apóiam o Governo, ou os que dele discordam que sugeriram a criação da moeda de cinco reais.

O americano já teve a moeda de US\$1,00, o dólar de prata. Gradativamente, para valorizar sua moeda, foi diminuindo. Hoje não há mais moeda de US\$1. De US\$0,50 já é difícil encontrar, é uma raridade. As moedas que o americano tem são de US\$0,25, US\$0,10 e US\$0,05. Essa é a realidade, é uma moeda que vale.

No Brasil, temos a moeda de R\$1. Pretende-se que ela valha, mas, por outro lado, pretende-se lançar a moeda de R\$5. O trabalhador vai ganhar, de salário mínimo, vinte moedas de R\$5. É um pouco menos do que Judas recebeu para vender Cristo, pois ele vendeu por trinta moedas. E o trabalhador vai ganhar vinte.

Estou vindo, Sr. Presidente, do Banco do Brasil; fui trocar R\$100, para despesas de casa. Sr. Presidente, não há uma cédula de R\$1 na agência do Banco do Brasil do Senado Federal. Recebi este pacote: 100 moedas de R\$1.

Esse é o perigo que corre a moeda do Brasil. O dinheiro brasileiro caminha para transformar-se em moeda. Amanhã, quem sabe, esses homens que querem a moeda de R\$5, ao invés da de R\$10, farão a moeda de R\$50. E, de repente, passaremos a não ter mais cédulas.

Para colaborar com o Governo, Sr. Presidente, peço que o Presidente Fernando Henrique Cardoso evite a emissão de uma moeda de R\$5, se é que pretende que a moeda continue a comprar um quilo de frango. Diz-se que com R\$1 compra-se um quilo de frango. Mas se seguirem transformando o nosso dinheiro em moeda, daqui a pouco, nem com a moeda de 5 reais se conseguirá comprar um quilo de frango.

Portanto, Sr. Presidente, é de forma objetiva que mostro aquilo que é curial. Nem um guardador de carro quer receber moeda; ele até aceita uma cédula de R\$1, mas não quer a moeda de R\$1. Se jogarmos no chão moeda de R\$1 e uma cédula R\$1, quem passar apanha a cédula mas não apanha a moeda. A moeda é o símbolo da falta de valor. E é isso que estão querendo fazer com o dinheiro brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (– AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srs. Senadores: na manhã de ontem, em sessão solene, o Congresso Nacional recebeu a mensagem do Senhor Presidente da República. Desnecessário dizer que a presença de Ministros e Embaixadores foi devidamente notada. Quase todo o alto escalão do Governo ali se encontrava. A mensagem não vinha com a assinatura do Senhor Presidente da República. Temos que extrair alguma análise do que Sua Excelência mandou para esta Casa.

Em primeiro lugar, o Presidente da República diz que o corporativismo e a prática de aumentar gastos sem elevar receitas são obstáculos para o Governo que comprometem a estabilização econômica e o Plano Real.

Sem dúvida alguma, essa é uma grande realidade. Lembro-me – e V. Ex^a, que hoje preside essa sessão, foi Constituinte comigo – de que uma das brigas que tivemos na Assembléia Nacional Constituinte era o hábito que os Parlamentares tinham e têm de incluir despesas sem determinar a receita correspondente.

Ora, quem quer realmente entender a mensagem do Presidente da República há de se debruçar sob este aspecto. Portanto este é um ponto positivo.

Segundo ponto, Sr. Presidente, com o qual, também, me ponho de acordo, e não estou de acordo com tudo – devo de logo salientar – é quando o Presidente diz que o grande obstáculo à consolidação do Real e à sustentação do crescimento é o corporativismo.

Sem dúvida alguma, este é o País em que, há muito tempo, conforme diz o próprio Presidente da República, as instituições públicas, as empresas e as organizações da sociedade civil são colocadas a serviço de grupos particulares que as controlam, ficando acima dos anseios da população.

Ora, tivemos o episódio dos chamados "Anões do Orçamento". Ali houve um corporativismo enorme. Tomou-se conhecimento do número de Deputados comprometidos com empreiteiras que financiavam, através do Orçamento, o enriquecimento de alguns desses Parlamentares e ampliavam a sua conta bancária. No entanto não se sabe, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, onde é que esses empreiteiros foram parar, porque, na própria CPI que foi instaurada, várias lideranças não incluíram os seus membros, para que não se descobrissem o corruptor e o corrupto. Alguns deles renunciaram ao mandato, outros perderam, outros desistiram da vida pública, mas o corporativismo está sendo reclamado pelo Presidente da República.

Penso que todos estamos de acordo.

Agora, Sr. Presidente, preciso fazer um reparo a esta mensagem. Disse o Presidente da República que a Constituição incluiu em seu texto dispositivos inibidores da operação governamental: "O Regime Jurídico Único, o ingresso exclusivo no serviço público através de concurso..." - veja bem, Sr. Presidente, vou repetir: o ingresso exclusivo no serviço público através de concurso é dado pelo Presidente da República como inibidor de operação governamental - "... e a generalização do instituto da estabilidade" - esses três fatores - "engessaram a administração em seus diversos níveis".

Sr. Presidente, V. Ex^a foi Constituinte, mas o Senador Fernando Henrique Cardoso, que elaborou as normas regimentais, para que começasse a funcionar a Assembléia Nacional Constituinte, participou, ao longo dos dezoito meses, e, portanto, Sua Excelência, aqui, não fez a sua mea-culpa. Deveria ter acrescentado que, àquela altura, no instante em que Sua Excelência participava da elaboração da Constituição, não lhe ocorria que, amanhã, o serviço público, através de concurso, seria inibidor.

Neste País, Sr. Presidente, se há alguma coisa que moraliza o serviço público é o concurso. É através do concurso que o pobre, o remediado e o rico podem chegar a exercer sua função, porque a convocação para o serviço público não é feita através do nepotismo ou do afilhadismo público. O cidadão pode ser preto, branco ou amarelo, mas se ele tiver mérito, mérito a ser aferido através de concurso, estará ingressando fatalmente no serviço público.

Custa-me muito a entender que o Presidente da República não se recorde de que esta é sem dúvida nenhuma uma das nossas maiores conquistas. Ele próprio foi um homem que esteve no serviço público através de concurso. Eu mesmo fui Promotor Público através de concurso. Não quis assumir porque precisava do título para concorrer a uma cátedra. Se não fosse o concurso público ninguém me daria o título, Sr. Presidente. Como é que nós podemos dizer, numa mensagem presidencial, que isso dificulta, que isso é um dispositivo inibidor? O que o Presidente da República deveria ressaltar - que é o que faço agora - é que uma Constituição ou uma lei que a complete não pode conter apenas uma situação emergencial da atualidade, mas sim escancarar uma porta para o futuro, a fim de regular da forma mais emergente a matéria abordada.

Ora, se se estava tratando de uma Constituição, se o texto constitucional é algo que se projeta para o futuro, não se pode evidentemente deixá-lo ao sabor, ao alvedrio, ao gosto de quem está even-

tualmente no poder. Tanto assim o é que quando Sua Excelência não estava no Executivo, passava pela porta estreita do Legislativo, no convívio difícil com outros companheiros, que têm que dar a sua opinião, e portanto não é a sua, isolada, que decide, Sua Excelência concordava que o serviço público é um fator disciplinador da boa conquista para a função pública.

O Sr. Eptacio Cafeteira - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Com muita honra.

O Sr. Eptacio Cafeteira - Nobre Senador Bernardo Cabral, ontem me pronunciava sobre as organizações não-governamentais nacionais e internacionais, que ditam - porque querem ditar - as normas de comportamento. E na ocasião eu mostrava que aqui, no Brasil, também estávamos, talvez até politicamente, aceitando as organizações não-governamentais com maior importância do que as organizações governamentais. Por exemplo, o Senado, nesta reforma da Previdência, está alheio, ainda não foi chamado para ser ouvido, mas a CUT e a Força Sindical estão ditando as normas. E dizem que tudo é privilégio. Claro que é privilégio. Estudar é privilégio, ter oportunidade de estudar é um privilégio. Quem estuda vai exercitar seu saber, e em o fazendo, quem não teve estudo acha que é um privilégio. O que estamos vendo é que resolveram jogar pedra no IPC. Há 33 anos contribuo para este instituto e não sou aposentado. Mas se usar o IPC sou um privilegiado! Então, veja V. Ex^a, o Governo resolveu começar a pensar pela cabeça de Vicentinho. Vicentinho é que está dizendo agora o que é certo e o que é errado, qual é o melhor caminho. É da cabeça dos representantes do povo que se quer extrair qualquer pensamento. Somos os privilegiados porque o nosso subsídio bruto é R\$8 mil, dos quais se recebe cerca de R\$5 mil. Mas o Sr. Boris Casoy, que recebe R\$25 mil e trabalha uma hora por dia, dá-se ao luxo de "dar banana" a uma corporação como é o Congresso Nacional, e fica por isso mesmo. Querem a liberdade de imprensa exatamente para isso. Participei, Senador Bernardo Cabral - não fui punido como V. Ex^a - da resistência no velho MDB, partido da resistência, num período em que o jornal *O Estado de S. Paulo* publicava "Os Lusíadas" porque não podia publicar o que pensava, ou então a receita de bolo, que eram as únicas coisas que a censura deixava passar. Sou a favor da liberdade de imprensa, mas a imprensa tem que respeitar os poderes constituídos desta República. Porque não o fazendo está a des-

serviço da democracia. E é isso a que estamos assistindo, seja no tocante às reformas que se pretendem, seja na defesa de empregos, seja no respeito da lei; seja até nos gestos obscenos de programadores. Mas, Senador Bernardo Cabral, creia V. Ex^a que pode haver os que se intimidam, mas não me intimidei sequer à força das armas e não me intimidarei também à força do poder de comunicação da televisão, porque não durmo com as imagens de televisão e, sim, com a minha consciência e a certeza de que estou cumprindo com o dever que me foi atribuído pelo povo do Maranhão. Quero me congratular com V. Ex^a, que diz exatamente o que pensa. Comungo com V. Ex^a em quase tudo, V. Ex^a sabe disso. É preciso que nos postemos de pé na defesa de uma instituição que, no momento, está em nossas mãos e em nossos atos defender. Obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL – Senador Epitácio Cafeteira, para abonar o que V. Ex^a disse – o que é desnecessário –, que a imprensa deveria estar comungada com o Legislativo, gostaria de falar sobre a minha experiência: fui fundador do MDB e, quando cheguei a esta Casa, aos 30 anos, fui, em determinada noite, juntamente com outros companheiros, para a frente da Universidade de Brasília; o mais velho, Martins Rodrigues – que talvez não tivesse, naquela época, a idade que tenho hoje, mas era o mais experiente – capitaneava Mário Covas, Paulo Macarini e Bernardo Cabral, alguns de braços dados para proteger os professores e alunos da Universidade. Tomamos mangueira, gás lacrimogêneo e, pouco tempo depois, todos nós que lá estávamos fomos cassados e perdemos dez anos de direitos políticos.

Aquela altura, estávamos no Legislativo defendendo a imprensa. Não sei por que maquinações algum poderoso descobriu que o ideal é não permitir que o Legislativo fique de mãos dadas com a imprensa, ou a imprensa com o Legislativo. O ideal é deixar que a imprensa desmoralize o Legislativo – o que, aliás, é característico das ditaduras, desmoralizar o Legislativo e enfraquecer o Judiciário – porque, a partir daí, feita essa dicotomia, fica mais fácil cercar, coarctar o pulmão do povo brasileiro, que é o Legislativo, pois é aqui que vêm desaguar todos os anseios e clamores populares.

Ora, quando o Legislativo está fechado, quando ele não funciona, a primeira consequência é o amordaçamento da imprensa. Essas duas forças precisam se dar conta de que devem estar unidas, e não é através da desmoralização do parlamentar, dizendo que ele tem privilégios – diria até que são

prerrogativas, mais do que privilégios – que isso vai acontecer. Na realidade, V. Ex^a não ganha bem, como nenhum de nós. Isso é ilusão. Agora mesmo, estão dizendo que um Senador ganha R\$40 mil; não sei para onde está indo a diferença do que me pagam, mas eu não recebo essa quantia. Nós, Senadores, temos que nos trajar bem e as Senadoras, melhor ainda. Não podemos, de forma alguma, ter uma postura que não seja compatível com o cargo. V. Ex^a diz que contribui para o IPC há 32 anos. V. Ex^a não contribui, V. Ex^a é forçado a fazê-lo, para sustentar os colegas que vieram para cá, como Konder Reis, um homem da maior seriedade, como o pobre Nelson Carneiro, porque não têm como sobreviver.

Ora, se devolverem a contribuição feita por V. Ex^a durante 32 anos, V. Ex^a vai ter uma fortuna nas mãos que não terá depois que se aposentar, até o fim de sua vida. Portanto, veja que não é esse o ângulo.

O que precisamos é dar transparência ao Legislativo, acabar com aquelas vantagens que são acopladas ao mandato, dizendo que se tem esta ou aquela vantagem. Que se dê um salário razoável, correspondente ao valor do parlamentar, e se acabe com tudo mais. Eu não tenho nenhuma dificuldade nisso. Acho que todos nós aqui não viemos fazer disto profissão.

Sempre digo que o político o é por vaidade, por vocação ou por ambição. Se ele o é por vaidade, se quer gastar seu dinheiro para se eleger, muito bem! Se ele o é por ambição, para fazer as suas negociações com os bancos, com a Caixa Econômica, com o Banco Central, muito bem! Agora, os que são vocacionados, como tantos que aqui estão, acabamos sendo cassados ou sendo espezinhados por aqueles que têm interesse em liquidar com a instituição – não com o parlamentar em particular, porque, se assim o fosse, não denegriam a instituição como um todo.

O Sr. Casildo Maldaner – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL – Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Casildo Maldaner – Gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentá-lo por citar dois ilustres catarinenses.

O SR. BERNARDO CABRAL – Muito obrigado.

O Sr. Casildo Maldaner – Um deles, da resistência, que esteve ao lado de V. Ex^a tentando proteger os professores da UnB, o ilustre catarinense

Paulo Macarini; o outro, que sobrevive do IPC, é o velho companheiro, o velho lutador catarinense Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. BERNARDO CABRAL – Um dos homens mais honrados e mais competentes que conheci na minha vida.

O Sr. Casildo Maldaner – Quero cumprimentá-lo porque isso, dito por V. Ex^a, enobrece Santa Catarina. Em aparte à V. Ex^a, o nobre Senador Epitacio Cafeteira falava da época em que era difícil o trabalho da imprensa, a falta de liberdade de comunicação – citavam Os Lusíadas ou receitas de bolo. Isso me fez lembrar de uma ocasião, no Congresso Nacional, quando o ilustre Senador Epitacio Cafeteira, então Deputado, empurrou um carinho com um bolo, expressando a falta de liberdade de comunicação. Foi uma passagem simbólica que S. Ex^a usou há alguns anos no Congresso Nacional, em tempos difíceis. Sobre o tema que V. Ex^a aborda nesta manhã, quero também cumprimentá-lo pela presteza, pois ontem foi enviada a Mensagem a esta Casa e, na primeira hora da manhã, V. Ex^a já trata do assunto, depois de ter passado, com certeza, a noite a estudá-lo, procurando ver os descaminhos possíveis. Um deles é considerar o concurso público um inibidor da operação governamental, segundo diz a Mensagem Presidencial. E, assim, V. Ex^a traz o assunto ao debate do Congresso Nacional logo nesta segunda sessão legislativa do ano. Quero cumprimentá-lo pela acuidade, pela maneira com que se dedica a essas causas tão importantes do Brasil, não deixando passar nada. É por isso que cada vez mais o admiro, ainda mais porque, no início desta manhã, repito, V. Ex^a vem trazendo a público, "ruminando", a mensagem presidencial, procurando trazer ao debate casos tão importantes.

O SR. BERNARDO CABRAL - Quero agradecer a V. Ex^a, nobre Senador, porque, em verdade, a abordagem que fiz não é sequer uma abordagem crítica no sentido depreciativo, mas no sentido analítico e construtivo. Até porque comecei dizendo que concordava quando o Presidente da República considerava essa prática corporativista de aumentar gastos sem elevar receitas um obstáculo para o Governo, pois comprometia, conseqüentemente, a estabilização econômica.

Estou de pleno acordo com Sua Excelência quando faz essa afirmação, mas continuo a entender que é difícil que se queira colocar na vala comum o instituto do concurso público como se ele fosse um parâmetro – para usar o termo presidencial – que inibe uma operação governamental.

Há falhas? Vamos corrigi-las. De que forma o concurso público pode ser aprimorado? Dele extirpando este ou aquele senão? Mas acabar? Nós vamos voltar ao passado, quando os parlamentares estaduais faziam o seguinte: para segurança pública era nomeado como agente policial um beleguim qualquer que dispunha do prestígio do Deputado Estadual; e lá se colocava na segurança pública um homem absolutamente despreparado. Eu sei porque fui Secretário da Justiça e encontrei comissários de polícia – à época, eram chamados delegados – que não eram bacharéis em Direito. Hoje, são obrigados a submeter-se a um concurso público para estar na segurança pública, e por aí afora.

Ora, se nós eliminarmos isso, pior será. Se o Governo tem dificuldades em contratar pessoas altamente capazes, que o concurso público inibe, criemos exceções. Não custa nada. Esta Casa está sempre pronta a contribuir, até porque quem exercita a Chefia do Executivo é um ex-integrante desta Casa; que Sua Excelência diga que forma encontrou, uma vez que agora está com experiência do Executivo.

Senador Casildo Maldaner, V. Ex^a, antes de ocupar essa cadeira, foi Governador de Estado. Se, naquela época, não houvesse esse freio, V. Ex^a não teria sequer este argumento: Não posso nomear porque isso só pode ser feito através de concurso público. V. Ex^a teria de ceder e de concessão em concessão é que se vai levando a Administração Pública a um desastre.

Neste ponto, realmente, não posso deixar de reconhecer que há uma falha presidencial, e falha talvez atribuída àqueles que estão com pressa, muita pressa de levar o Presidente da República a declarações como essa e ainda à de que o Governo vai reduzir encargos trabalhistas.

Ora, o Tribunal Regional do Trabalho acaba de anular o primeiro acordo que envolve isso. É evidente que alguém leva o Presidente da República a uma declaração dessa, que não deixa de ser precipitada. Na hora de dizer que se reduz encargo trabalhista porque o Sesc, o Senac, o Senai, o Sesi e o Sebrae são causadores da inflação, vamos inclusive retirar homens que vieram para a vida pública porque ingressaram através de institutos como o Sesi. Cito o exemplo do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o hoje eminente líder do PT. O próprio Senador José Eduardo Dutra apoiou um discurso nosso feito aqui, inclusive com vários apartes, sobre a manutenção dos chamados "Quatro Esses", porque o próprio Lula havia começado como tomeiro mecânico, ofício que aprendeu nas escolas do Sesi.

Imagine V. Ex^a, se formos levar a ferro e fogo essa história das propostas de mudança na legislação trabalhista, o que não haverá! Isso vai ser matéria para outro discurso.

Acho que temos que contribuir com o Presidente da República e não destruir essas suas boas idéias. E a melhor forma de contribuir é fazendo esta análise crítica, mostrando os senões, indicando caminhos e apontando soluções.

O Sr. José Alves – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL – Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador José Alves.

O Sr. José Alves - Parabenizo V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, pela lucidez da análise que faz sobre alguns pontos da mensagem presidencial, chegada a esta Casa no dia de ontem. Ater-me-ei apenas a um ponto que V. Ex^a realçou: a instituição do concurso público. O concurso público é uma conquista da democracia brasileira, é uma conquista de segmentos importantes da sociedade brasileira que têm, por intermédio do concurso, um meio de concorrer, em igualdade de condições, nas oportunidades que essa mesma sociedade oferece. Então, a instituição do concurso público é uma conquista fundamental, que não engessa o Governo brasileiro, pois este tem os seus DAS para flexibilizar e agilizar os seus mecanismos de funcionamento.

O SR. BERNARDO CABRAL - Estou de pleno acordo.

O Sr. José Alves – É uma conquista fundamental e importante de justiça da sociedade brasileira. Parabenizo V. Ex^a pela coerência com que tem pautado a sua vida pública e, especialmente, pela felicidade deste pronunciamento, na manhã de hoje.

O SR. BERNARDO CABRAL – Muito obrigado, nobre Senador José Alves.

Realmente, recolho o aparte de V. Ex^a como um incentivo e continuo a afirmar que uma Constituição não pode ser apenas uma contemplação de um momento atual, de um momento conjuntural; ela tem de abrir a sua janela para uma ampla estrutura que possa prever, de forma abrangente, uma matéria a ser abordada.

Se começarmos a elaborar um texto constitucional, ou fazermos emendas que acabem picotando a Lei Maior, verificaremos que nem foi garantido o que se fez ontem nem se garantirá o que virá amanhã.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, essa contribuição é feita numa manhã em que se diz que o Legislativo não trabalha; no entanto, aqui estamos, às vésperas de um sábado de Carnaval, tratando de

um assunto dessa seriedade. Quero agradecer aos Colegas pela maneira cortês com que me ouviram.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 111, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, na forma regimental, as seguintes homenagens pelo falecimento de Estevão Ângelo de Sousa

a) inserção em ata de um voto de pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1996. –
Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O requerimento que acaba de ser lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim o desejarem. (Pausa)

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dramático acidente que vitimou o Pastor Estevão Ângelo de Sousa, o Pastor Francisco Lima e sua sobrinha provocou uma perda irreparável não somente para o Maranhão, mas para todo o País. Mesmo os que não professam a religião evangélica, modelarmente ministrada pelo Pastor Estevão, nele sempre encontraram um amigo e um conselheiro, com palavras sensatas, prudentes e de alcance inigualável. Pessoalmente, tive a grata honra de merecer, por longo tempo, a convivência amigável do Pastor Estevão. Sempre o ouvi, com a maior atenção, dele extraindo observações e sugestões habitualmente sensatas e que refletiam a sua preocupação pelo bem-estar do povo maranhense, no campo social e religioso.

Esse, Sr. Presidente, foi um dos melhores homens que o Maranhão já produziu. Dizia-se muito isso em relação a Henrique de La Roque Almeida. Há aqui no Senado Federal um despacho do Senador Petrônio Portella, quando Presidente desta Casa, em que dizia que La Roque era o melhor homem do mundo. Pois bem, o Pastor Estevão é dessa estirpe, desse gênero. Homem extraordinariamente bom, devotado permanentemente às causas

dos humildes. Ultimamente, além de dirigir a sua igreja, como Presidente da Conferência Geral dos Evangélicos, ele também se dedicava a cuidar dos nossos indígenas. Ele e sua mulher visitavam freqüentemente, pelos menos duas vezes por mês, as tribos do Maranhão para levar-lhes conforto, para levar-lhes remédios, alimentos e até procurar evangelizá-los.

Esse foi o homem que conheci à frente da Igreja Evangélica do Maranhão.

Solidarizo-me com todos aqueles que choram a morte do Pastor Estêvão, do Pastor Francisco e de sua sobrinha.

O Pastor Francisco sempre me chamou a atenção pela sua inteligência e bondade e, seguramente, fará muita falta aos que, no Maranhão e no Nordeste, lutam a favor de um povo tão sofrido e incompreendido.

As famílias das três vítimas, ofereço a minha solidariedade e a certeza da minha comovida amizade.

Estou certo de que Deus estará recebendo em seu seio esses três soldados da sua grande obra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira, para encaminhar.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, quero aplaudir aqui o Senador Edison Lobão pela proposta que fez no seu requerimento.

Na realidade, todos aqueles que servem a Deus com consciência daquilo que pretendem, escolhendo o caminho que acham correto, merecem sempre o respeito de todos.

O Pastor Estêvão e o Pastor Lima morreram pobres. Jamais usaram a igreja para enriquecimento. Tenho a certeza de que desempenharam que desempenharam a sua função evangélica dentro dos padrões mais dignos que se pode imaginar.

Por isso, quero aproveitar a oportunidade para, associando-me a esta homenagem, dizer que o Maranhão perde um homem que dedicou a sua vida à igreja e à tentativa de salvar os seus semelhantes, um homem que merece ser colocado como exemplo dos mais dignos que o Maranhão possuiu e que, com toda a certeza, haverá de encontrar seguidores para a sua obra, na busca não apenas de seguir uma religião mas também de criar compromissos de procedimento correto, digno, que realmente engrandecem a sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência constata a existência do **quorum** previsto no art. 215, inciso III, letra "c", do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência recebeu do Presidente do Parlamento Latino-americano expediente solicitando a indicação de um representante do Congresso Nacional para, no período de 4 a 9 de março próximo, participar, em Havana, Cuba, do 5º Congresso Ibero-americano de Direito e Informática. (Diversos nº 17, de 1996)

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner, em permuta com o Senador Gilvam Borges.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço imensamente ao Senador Gilvam Borges pela permuta.

Nesta manhã, Sr. Presidente, em poucas palavras, indo ao encontro daquilo que o Senador Bernardo Cabral falava de passagem, registro aqui a minha preocupação a respeito da extinção de alguns órgãos e instituições que auxiliam o País em diversos setores, como é o caso dos "quatro esses" - Sesi, Senai, Senac e Sesc. Aliás, o grande sindicalista Lula começou na vida pública em função desses cursos profissionalizantes promovidos por essas entidades.

O Sistema Tributário Brasileiro tem-se revelado, ao longo do tempo, ineficiente, ultrapassado e socialmente injusto, favorecendo a evasão fiscal e a concentração da carga tributária sobre um universo extremamente reduzido de contribuintes.

Todos sabemos muito bem que, a cada dia, torna-se mais imperativa a alteração desse sistema e que é da maior importância para o País a apreciação urgente, pelo Poder Legislativo, do Projeto de Emenda Constitucional que altera o Capítulo do Sistema Tributário Nacional.

É inegável que a carga tributária atualmente existente no Brasil onera demasiadamente a produção nacional e tem dificultado bastante a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Nos últimos tempos, face à inegável globalização da economia, repétidas vezes tem-se falado

em "custo-Brasil" e na necessidade imperativa de redução dos encargos exagerados, que oneram as folhas de pagamento em percentuais elevadíssimos.

As folhas de pagamento das empresas sofrem acréscimos que variam entre cem e cerca de cento e trinta e dois por cento do salário e esse custo expressivo vem impedindo a geração de empregos formais e condenando milhares de trabalhadores brasileiros ao subemprego ou ao desemprego.

A necessidade de redefinir e reformar a estrutura tributária brasileira tornou-se praticamente consensual em todo o País, e em particular o Congresso Nacional, pois todos almejamos que haja uma diminuição dos custos de produção, um reaquecimento da economia nacional e uma ampliação do mercado de trabalho.

O que nos preocupa, no entanto, Sr. Presidente, é que, no afã de cortar despesas, de desonerar a folha de pagamento das empresas, vem sendo proposta a supressão do pagamento das atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, previstas no art. 240 da nossa Carta Magna.

Todos sabemos muito bem o que essa proposta significa, Sr^{as} e Srs. Senadores. Muitos de nós têm ocupado a tribuna desta Casa para falar sobre o assunto. Hoje, aqui estou para reafirmar, em alto e bom som, que é uma irracionalidade, é um verdadeiro absurdo querer desonerar a folha de pagamento das empresas acabando com essas contribuições que permitem o funcionamento de entidades como o Sesi e o Senai, o Sesc e o Senac, o Sest e o Senat, e outras instituições congêneres, espalhadas por todo o território nacional.

Sr. Presidente, a supressão da contribuição compulsória às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical significará condenar à morte algumas das instituições que mais contribuíram para o atendimento social do trabalhador brasileiro e para a formação da mão-de-obra nacional, nos últimos 50 anos.

A partir da década de 40, a iniciativa privada de nosso País tornou-se importante parceira do Estado no campo da formação e qualificação profissional e da assistência social.

Desde a sua criação, o Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial - Senai e o Serviço Social da Indústria - Sesi, vinculados à Confederação Nacional da Indústria, bem como o Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial - Senac e o Serviço Social do Comércio - Sesc, vinculados à Confederação Na-

cional do Comércio, para citarmos apenas as mais antigas, tornaram-se as quatro maiores e mais importantes instituições nacionais de formação e qualificação profissional e de assistência empresarial.

O Senac e o Senai mantêm cursos profissionalizantes de elevado padrão de excelência e atendimento, em conjunto, a mais de 3 milhões de alunos por ano em todo o País, formando e encaminhando mão-de-obra especializada para o comércio e a indústria.

A proposta de extinção das contribuições às entidades privadas de serviço social e de formação profissional inviabilizará a atuação dessas importantes instituições, pois elas dependem do repasse desses valores para continuar a cumprir os objetivos para os quais foram criadas. Se tal ocorrer, os maiores prejudicados serão os trabalhadores brasileiros, Sr. Presidente.

O mais absurdo em tudo isso é a pouca incidência dessas contribuições no total da folha de pagamento: elas que equivalem a apenas 2,5% do total dos encargos que pesam sobre os segmentos produtivos em nosso País, percentual absolutamente insignificante, se levarmos em conta os benefícios que proporcionam aos trabalhadores brasileiros.

Somente esse dado já seria suficiente para justificar a insignificância dos resultados da medida. Há, porém, justificativas muito mais importantes para que entidades como o Senai e o Senac continuem a existir, a arcar com as despesas de programas de saúde, educação e lazer, e a prestar serviços aos trabalhadores e ao País. Gostaria de citar apenas um exemplo, que reflete bem a eficiência e a importância dessas entidades: os recursos necessários para a formação de um profissional pelo Senai são 50% menores do que os despendidos para formar um aluno em uma escola técnica da rede federal de ensino. Essa é a melhor prova da excelência e da eficiência do trabalho realizado pelas entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não permitamos que o Projeto que altera o Sistema Tributário Nacional acabe com o Senai, o Sesi, o Senac, o Sesc e outras entidades congêneres. Ao concluir este pronunciamento, gostaria de conclamá-los a unir nossas forças para rejeitar o artigo do Substitutivo do Relator que propõe a supressão das contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, para que essas possam ser mantidas tal como consta do art. 240 da Constituição Federal.

Tenho certeza de que nós do Poder Legislativo não permitiremos que instituições como o Senai, o

Sesi, o Senac, o Sesc - os institutos dos "quatro es- ses" - e seus congêneres desapareçam, prejudican- do um imenso contingente de brasileiros, principal- mente os das camadas sociais menos favorecidas. Tenho a certeza de que não permitiremos que sejam relegados ao completo abandono - sem formação profissional, sem assistência social - os milhões de trabalhadores assistidos por essas instituições em todo o Brasil.

Essas considerações, Sr. Presidente, não po- dera deixar de trazê-las à Casa nesta manhã.

Meus agradecimentos, mais uma vez, ao Sen- ador que permitiu que fizéssemos a permuta a fim de que não perdêssemos um vôo ao Sul do meu País.

O Sr. José Alves - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER - Antes, é claro, vou ouvir o eminente Senador José Alves.

O Sr. José Alves - Senador Casildo Maldaner, V. Ex^a traz, nesta manhã de hoje, assunto da maior relevância, ou seja, a preocupação com a intenção de extinguirem-se instituições como o Senai, o Sesi, o Sesc e o Senac, que representam muito pouco no que se refere aos encargos sociais de uma empre- sa. Eu me lembro de que, há pouco tempo, no co- meço do Governo Collor, iniciou-se essa onda libe- ralizante e essa postura, que acredito ser correta - concordo com ela em suas linhas mestras -, de dimi- nuir o tamanho do Estado. Nessa diminuição do ta- manho do Estado nós não podemos desestruturar, fazer com que o Estado desapareça e perca sua função reguladora da sociedade. Um exemplo de um fato grave ocorrido no Governo Collor, na área da saúde, foi a extinção do INAMPS, que desestruturou um órgão importante para a saúde do povo brasileiro e não significou economia alguma para o Tesouro Nacional e apenas contribuiu para aumentar a situa- ção de caos que está a saúde até o dia de hoje. V. Ex^a trata de assunto da maior importância, para o qual o Senado, sem dúvida, será convocado a pro- nunciar-se.

O SR. CASILDO MALDANER - Recolho com muita honra este aparte, ainda mais vindo de V. Ex^a, profissional da área de saúde como médico. A con- tribuição de V. Ex^a só vem engrandecer e sustentar a tese que estamos a defender nesta manhã, oportu- nidade em que conclamamos esta Casa para refle- tir no sentido de preservar setores como estes, que ajudam e muito e custam muito mais barato que ou- tras instituições públicas na formação profissional dos nossos jovens brasileiros. Em verdade, está comprovado que a carga tributária é ínfima, e agora

o Governo tenta extingui-la sob o argumento de que gera desemprego ou algo semelhante. Parece brin- cadeira, Sr. Presidente.

Em se tratando dessas questões que sentimos na carne, devemos ser pragmáticos e entendo que instituições que estão dando certo devem ser pre- servadas.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Con- cedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges, por vinte minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronun- cia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a reforma da Previdência Social, pretendida pelo Governo e em vias de ser apreciada pelo Congresso Nacional, é a melhor demonstração da distância, em assuntos po- líticos e administrativos, entre os fatos e suas versõ- es e do predomínio destas sobre aqueles nos veícu- los de comunicação social.

A versão social, repercutida na imprensa como expressão da verdade sobre o assunto, dá conta de um quadro catastrófico, com o sistema prestes a mergulhar numa crise financeira gigantesca e irre- mediável, se mantidas as atuais regras de custeio e prestações.

Daí a premência de aprovar-se uma reforma drástica, baseada na supressão imediata de inúme- ros direitos e benefícios sociais, num verdadeiro desmonte do sistema. Ora, se há um assunto onde reina a mais absoluta desinformação e descontrole, muitas vezes consentidas, autorizadas, até mesmo estimuladas pelos sucessivos governos, é o das contas previdenciárias, seja do lado das receitas, seja do lado das despesas.

Infelizmente, pouca coisa mudou a este respei- to desde os tempos do regime militar, quando os re- cursos da Previdência Social serviram até para o fi- nanciamento das iniciativas faraônicas dos ditadores de plantão, como no caso da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, de Itaipu e tantos outros projetos megalomaniacos. Assim, ainda hoje não é diferente, sendo notória a promiscuidade entre as contas da Previdência e as do Tesouro, embora a Constituição de 1988 tenha feito a sua separação em orçamentos distintos: o da União e o da Seguridade Social.

Do lado das receitas, a situação de desinfor- mação e desgoverno é ainda mais alarmente, quan- do se estima que a sonegação no setor iguale ou tal- vez seja até mesmo superior ao montante efetiva- mente arrecadado.

E o pior é que não devem ser de todo inverossímeis tais estimativas, pois o próprio Orçamento da Seguridade Social prevê para este exercício uma receita de mais de R\$88 bilhões e um total de despesas com seus beneficiários de cerca de R\$44 bilhões, e, não obstante estes números, ainda se admite o déficit.

Por outro lado, o tão decantado rombo da Previdência não foi confirmado, antes posto sob suspeita, quando em auditoria promovida ano passado o TCU constatou saldo acumulado na Previdência de cerca de R\$2 bilhões.

Colocando-nos aqui na posição do contribuinte, como fugir da perplexidade: em que números, afinal, acreditar?

De todo modo, a simples notícia de haver indícios fortes de sonegação no âmbito da Previdência, a ponto de cortar pela metade suas expectativas de receitas, constitui, do ponto de vista do Congresso Nacional, matéria não propriamente para uma reforma previdenciária, mas até mesmo para uma CPI do setor.

Para o Congresso, não se trata aqui de legislar, mas, antes, de investigar e fiscalizar.

Para o Executivo, do mesmo modo, em face desses claros sinais de irregularidades, não compete propor a mudança de leis ou da Constituição Federal a propósito, mas, sim, usar a legislação existente para coibir as ilicitudes que determinam a sangria dos cofres previdenciários.

Como propor lei nova, se não se cumpre a lei vigente?

Quem garante que a nova regra seja cumprida pelo próprio administrador inadimplente da anterior? A leniência com a sonegação em tão gigantescas proporções gera, inevitavelmente, um ambiente suspeito de cumplicidade entre os fraudadores e a administração pública, o que, de forma alguma, autoriza esta última a propor qualquer reforma no sistema, que não passe, primeiro, pela recomposição de suas receitas, através de ações firmes, administrativas e judiciais, de exigência desses créditos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, é evidente que uma sonegação de tal porte aponta para um problema gerencial da Previdência, cujo campo próprio de equacionamento é o administrativo e não o legislativo.

Imagine-se, numa analogia tão ao gosto do modismo neo-liberal em vigor, que um hipotético empresário, às voltas com créditos duvidosos da ordem de metade de seus ativos, desistisse de sua cobrança, preferindo, para compensar-se e evitar a realização desses prejuízos, não entregar mercadorias já vendidas, à vista, a seus clientes.

Tal comerciante, além de ineficiente para administrar seus negócios, estaria cometendo o ilícito penal da apropriação indébita.

Não é descabida a comparação com a posição do Governo na reforma administrativa, já que, ao invés de agir como administrador zeloso de seus créditos, perseguindo os devedores inadimplentes, procura livrar-se das suas obrigações já assumidas com terceiros de boa-fé, sonegando-lhes as prestações regularmente pactuadas.

Assim, ainda que se tratasse de matéria de ordem privada, haveria, no caso, lesão a dois importantes princípios da prática comercial, quais sejam, o da boa-fé dos contratantes e o da força obrigatória dos pactos civis.

E, note-se, em tema de previdência social cuida-se de matéria de ordem pública, de assento constitucional, o que toma os benefícios de natureza previdenciária verdadeiros direitos individuais protegidos pela garantia do art. 5º da Constituição Federal, na qualidade de direitos adquiridos, e, portanto, a salvo de modificação, mesmo que por emenda constitucional.

Como, então, intentar a supressão de tais direitos com o aqodamento pretendido pelo Governo, aparentemente apenas para atender a seus problemas de caixa?

Como dar a um problema eminentemente conjuntural, resultado de mau gerenciamento por parte da administração pública, uma solução estrutural, com alteração do texto permanente da Constituição Federal?

Por outro lado, não se quer com isso dizer que não haja pontos positivos no substitutivo ao projeto do Governo, do Relator, Deputado Euler Ribeiro.

Pelo contrário, há naquele texto propostas dignas de aprovação, como, por exemplo, a adoção da gestão quadripartite da Previdência na busca de uma administração mais democrática e transparente.

Outro ponto positivo é o da proibição do uso de recursos da Seguridade Social em outras áreas de governo, através da arrecadação, fiscalização e administração das contribuições sociais atribuídas, com exclusividade, a órgão próprio integrante do sistema da seguridade social - o INSS -, e não através do Tesouro e do Ministério da Fazenda, como hoje é feito, com notórios prejuízos para a Previdência.

A manutenção das aposentadorias dos trabalhadores rurais e dos professores até o segundo grau na forma atualmente prescrita, bem como o combate a privilégios injustificados, representados por algumas aposentadorias especiais, são também dignos de aprovação.

Entretanto, o limite que nos parece intransponível para o legislador, na dita reforma, pelas razões jurídicas, sociais, éticas e até gerenciais, é o dos direitos adquiridos, tanto dos trabalhadores em geral quanto dos servidores públicos. Sobre estes, aliás, o substitutivo não poderia ser mais iníquo ao criar uma tripla exigência que deve ser cumulativamente satisfeita pelo servidor, que, para requerer a aposentadoria, deve provar 35 anos de contribuição, 55 anos de atividade e 10 de permanência na mesma função.

Estimativas recentes apontam que apenas 10% dos servidores conseguirão um dia aposentar-se debaixo de tais regras, o que deixa, portanto, 90% deles à margem do benefício da aposentadoria, tornados meros contribuintes compulsórios de um sistema que, de antemão, já se sabe, nunca lhes retribuirá com os proventos de uma inatividade merecida após toda uma vida de serviços e de tributação.

À vista de tudo isto, o que é preciso neste momento é não se passar o carro à frente dos bois.

Se o problema é administrativo e gerencial, se a sonogação é bilionária, como tudo leva a crer, por que não resolvê-lo com medidas de âmbito administrativo, e, ao invés, pretender sua solução no campo normativo, a golpes de mais legislação, e legislação de duvidosa constitucionalidade e equidade?

Insistir nos pontos mais controvertidos desta reforma e enfrentar uma questão administrativa como se legislativa fosse é ignorar a sede administrativa do problema e equivale, em primeiro lugar, a perdoar-se a inércia e a ineficácia do administrador público, incapaz de perseguir seus créditos e, pior que isso, equivale a premiar o sonogador com a impunidade.

Este o sentimento que estará presente no íntimo de cada Parlamentar, ao deliberar sobre a reforma da Previdência tão apressadamente querida pelo Governo: o de, implicitamente, estar concedendo anistia aos fraudadores e sonogadores da Seguridade Social e o de estar expressamente compactuando com a espantosa ineficiência da máquina arrecadadora do sistema previdenciário, como se se tratasse de uma fatalidade insuscetível de modificação.

Parodiando o próprio Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em uma de suas principais obras acadêmicas, é preciso não confundir as coisas, colocando cada uma em seu lugar.

E para finalizar, Sr. Presidente, como já disse, apenas 10% desses trabalhadores é que um dia poderão receber esses benefícios.

É lamentável a guerra de informação e desinformação que estabelece o Presidente da República

através dos veículos de comunicação, confundindo e dizendo que a Previdência é um caos e que tudo precisa ser revisto se o problema, na verdade, é de ordem moral.

Deixo o meu posicionamento na tribuna do Senado pelo direito adquirido e pela garantia desses trabalhadores. Que prevaleça a Constituição, Sr. Presidente.

Na verdade, já estamos estudando uma CPI para que os verdadeiros dados da Previdência venha a ser esclarecido para a opinião pública brasileira, porque, na verdade, o Governo tem procurado, através dos seus instrumentos de pressão e relacionamento com as outras instituições, escamotear a verdade.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concede a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ouvi ontem, estarecido, na emissora de rádio CBN, a notícia de que membros de uma determinada instituição estaria em Brasília recrutando desempregados para se integrarem e organizarem o Movimento dos Sem-Terra e promoverem uma invasão organizada em diversas regiões do País.

É deveras preocupante ouvir notícia tão grave, tão séria, já que Brasília reflete, de maneira muito viva, essa enorme distorção de desigualdade e de desajuste sócio-econômico, de concentração de renda, que vem experimentando o País ao longo de décadas.

Sensibilizada, a nobre Senadora Emilia Fernandes, ilustre representante do Rio Grande do Sul, trazia ontem à meditação desta Casa o problema do êxodo rural não só no seu Estado mas nos Estados do Sul do País. Esse êxodo é provocado por situações distintas, decorrentes da inexistência de uma política agrícola neste País que permita ao produtor rural desenvolver a sua atividade, que deveria ser uma atividade econômica como outra qualquer, e atividade nobre, porque trata de suprir a mesa do elemento essencial à vida, que é o alimento; atividade estratégica, porque é dever do governo procurar distribuir, equitativamente, os alimentos nas regiões que têm dificuldade de produzi-los.

No entanto, o homem do campo, já há muito abandonado, vem sendo alvo de um tratamento abjeto, desprezível, em razão das condições que lhe são oferecidas para exercer a sua atividade. Apoio financeiro está virando um desastre, porque buscar recursos de financiamentos aos encargos ora prati-

cados, eis uma das razões do êxodo rural, que empobreceu e endividou o homem do campo, que criou-lhe e à sua família condições de até se envergonhar de não dar conta de honrar os seus compromissos, além de estar a agricultura principalmente a exigir a adoção que os conceitos que a Ciência, a Tecnologia conquistaram no setor.

Já não se pode imaginar que amanhar-se a terra como se fazia há 20, 30, 50 anos, de forma empírica, plantando grão ao invés de semente, pedindo a São Pedro que mandasse chuva, para que a planta medrasse.

Hoje a agricultura exige conceitos tecnológicos e conceitos que não são de tão difícil alcance, mas que requerem certa dose de investimento. E entendendo que, nesse caso, é que precisaríamos da participação do Governo.

Há um paradoxo muito grande nessa situação, Sr. Presidente: enquanto estamos assistindo, inertes, ao assentamento do êxodo rural, que tem provocado o inchaço nas grandes cidades - Brasília é um dos exemplos vivos disso - moradores do campo, desassistidos, desalentados, correm para cidade em busca de uma alternativa de sobrevivência e tomam de assalto os serviços públicos existentes da cidade: transporte, saúde, educação. Causam transtorno para o administrador que não tem como administrar a cidade, que, de uma hora para outra, se vê diante desse inesperado crescimento, do desemprego generalizado, da criminalidade crescente.

O êxodo rural ainda não foi objeto de análise, de estudo e de providências por parte do Governo, com vistas a detê-lo.

Enquanto vemos esse movimento de famílias em direção às cidades, assistimos a um outro movimento: o dos denominados sem-terra, que querem tomar o caminho do campo. E a alegação exposta ontem e divulgada pela **CBN** é de que somente dessa forma, invadindo as terras, praticando a ilegalidade, desobedecendo preceitos consagrados na Constituição, de agressão ao direito de propriedade, é que os líderes desse movimento entendem que poderão forçar o Governo a promover a reforma agrária.

Não creio ser esse o caminho, Sr. Presidente, mas também estou perplexo em não perceber um movimento, uma ação dos órgãos governamentais mais firme e mais decidida em relação a essas duas situações. É necessário o exame aprofundado, das raízes, das causas que determinam o êxodo rural e das suas conseqüências. Caso contrário, essa situação pode realmente causar comoção social, desobediência civil e quem sabe até revolução civil.

Não podemos subestimar o sentimento das pessoas, não podemos avaliar o sentimento daqueles que, desprovidos de tudo, vêm seus filhos passar fome. É difícil medir a conseqüência das suas reações.

Portanto, Sr. Presidente, o meu pronunciamento de hoje tem basicamente o propósito de alertar o Governo do Presidente Fernando Henrique, que tem procurado dar direcionamento às condições socioeconômicas deste País, que tem procurado levar o Brasil aos trilhos do desenvolvimento, estabilizando-lhe a moeda, estabilizando-lhe a economia, abrindo-lhe os mercados. Mas as questões de natureza social precisam ser examinadas com urgência sob pena de vermos uma situação de desobediência e de sublevação da ordem incontornável.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Convidamos o nobre Senador José Alves para assumir a Presidência dos trabalhos.

O Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Alves.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o componente essencial para o bom desempenho de um governo é, sem qualquer sombra de dúvida, a confiança.

Um governo forte e eficaz deve ser o depositário seguro da confiança dos seus governados. Deve, muito além disso, ter a habilidade necessária para transformar essa confiança na base de sua autoridade.

O elemento humano tem uma necessidade instintiva de confiar, tanto individual quanto coletivamente. No âmbito individual, os homens depositam sua confiança na família, nos amigos, nos cônjuges, no psicanalista, no padre, no pastor ou na cartomante.

E essa necessidade de confiar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ultrapassa a esfera pessoal, estendendo-se às instituições que organizam e dirigem a vida das nações.

Exércitos, empresas, governos, universidades e igrejas - para citar apenas algumas - são estruturas que servem de repositórios da confiança de todos nós.

O comandante militar, o diretor de empresas, o chefe de Estado, o educador e o líder religioso têm necessariamente que desfrutar da confiança de muitos indivíduos, a fim de obter sucesso em seu mister.

Confiar, Sr. Presidente, é um processo ativo. Diz respeito a um ato: o ato de confiar. É algo ativamente dado por uma parte e recebido por outra.

Existe uma correlação quase que absoluta entre confiança e poder.

Ao confiarmos em um determinado indivíduo, damos a ele um certo grau de poder sobre nós. Quando muitas pessoas depositam confiança no mesmo indivíduo, o poder dele aumenta na mesma proporção.

A eleição pelo voto, no seu sentido mais simples e direto, nada mais é que a busca de alguém que mereça receber o mais amplo espectro da confiança de um povo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na campanha eleitoral para o Governo do Distrito Federal, em 1994, o candidato do PT prometeu mundos e fundos à população. Prometeu o paraíso para o funcionalismo público. Prometeu o que jamais poderia realizar. Prometeu, ganhou a confiança dos brasilienses e também a eleição.

Na verdade, a chegada do PT ao poder do Distrito Federal foi muito mais uma façanha de marketing político do que propriamente uma vitória eleitoral. A população, hipnotizada por um fantástico bombardeio de sugestão subliminar, acabou seduzida por promessas fantasiosas e já dá mostras de ter-se arrendido amargamente.

Apenas a título de ilustração, permito-me lembrar, por exemplo, que o PT prometeu democratizar, em curtíssimo espaço de tempo, os serviços de saúde. Prometeu criar distritos sanitários, implantar programas de saúde comunitária e um salário mais do que digno para os profissionais de saúde.

O então candidato do PT prometeu, também, a regularização fundiária das terras públicas do Distrito Federal. Prometeu transporte escolar gratuito para os alunos que residem longe das escolas. Prometeu um sistema de segurança exemplar para Brasília e suas cidades satélites.

O ex-Reitor da UnB prometeu tanto durante a campanha, que eu poderia permanecer horas a fio enumerando suas promessas. Eu as ouvi, debati, contestei e alertei à população de que elas jamais seriam cumpridas.

Pois bem, Sr. Presidente, transcorrido um ano de administração petista no Distrito Federal, 83% da população acham que a educação não melhorou nada; 71% dos brasilienses têm certeza de que ficaram mais pobres, pois os impostos, as taxas, as multas e outros tributos aumentaram astronômica-mente. Cinquenta e três por cento reclamam que a segurança tornou-se uma calamidade pública. E, nesse aspecto, vale a pena citar mais uma das esperanças dos iluminados do PT: no Plano Piloto, que é cartão-postal, tropeça-se em policiais militares de

dez em dez metros, todos perdidos, sem saber o que fazer - ou melhor, eles sabem: apenas multando indistintamente os veículos do Distrito Federal -, enquanto nas cidades satélites, como o Gama, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Brazlândia e tantas outras, onde o índice de criminalidade é elevado, a segurança está jogada às traças.

O trânsito de Brasília tornou-se um caos, sem qualquer planejamento. O atendimento nos hospitais atingiu as raias do absurdo, pois de tão ruim acabou por se transformar em motivo de humilhação para quem demanda a rede pública. Os médicos, mal remunerados, estão em greve por tempo indeterminado. Hoje os funcionários da TCB também entraram em greve.

E, ironia das ironias, Srs. Senadores, o PT, tão pródigo em cobrar ética dos seus adversários, passado apenas um ano no poder, vê-se no epicentro de um escândalo palaciano, com ex-secretários denunciando irregularidades na contratação de jornalistas, etc, etc, etc.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é indiscutível que o Governo petista do Distrito Federal enfrenta uma crise de confiança sem precedentes. O povo brasiliense, que acreditou nas promessas de campanha do ex-reitor, vê-se traído, iludido e já não confia mais no governo democrático e popular.

Longe de me satisfazer, essa situação preocupa-me sobremaneira. Como senador eleito pelo Distrito Federal, sinto-me na obrigação de cobrar AÇÃO do governo do professor Cristovam Buarque. O Governo do Distrito Federal, volto a insistir, precisa agir, sair do imobilismo em que se encontra. A mim me parece que a cúpula do governo perdeu o rumo, meteu-se num labirinto de intriga partidária e não consegue mais perceber que a paciência do povo está se esgotando. Exemplo disso foi a revolta dos moradores da invasão da Estrutural, que quase lincharam um deputado distrital petista na última quarta-feira.

Um governo que se intitula democrático e popular, que se diz identificado com os interesses da população e voltado sobretudo para os trabalhadores, não pode ficar nessa alienação crônica, enquanto a população sofre os horrores do abandono.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h26min.)

Ata da 3ª Sessão não-deliberativa, em 22 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney.

(Inicia-se a sessão às 14h e 30min)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

São lidas as seguintes

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1996

Altera a redação do inciso III do art. 206 e acrescenta inciso ao art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo a instituição mista de ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com fundamento no art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do artigo 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206.

III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas, privadas e mistas de ensino;

Art. 2º O artigo 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 208.

VIII – estímulo à criação de estabelecimentos de educação em regime de co-gestão financeira, administrativa e pedagógica entre o Poder Público, professores e pais de alunos, na forma da lei.

Justificação

A deterioração do ensino público no País é um fato notório dos últimos trinta anos. Esta grave mazela ensejou, por outro lado, o florescimento do ensino privado que se caracteriza, cada vez mais, pelas mensalidades escorchantes, em valores além do poder aquisitivo da maioria da população.

Surge, aqui e acolá, um novo protótipo de escola, a escola mista, em que professores e pais de alunos somam seus esforços ao Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal, sob diversas modalidades. A partilha de responsabilidade entre a família e o Estado, inclusive no domínio financeiro, é consentânea com o artigo 205 e deve ser estimulada, como uma forma que a própria sociedade civil encontrou para obstar a crônica falta de recursos públicos e a ganância dos empresários do ensino de 1º e 2º graus.

Ao aproximar os pais de alunos da administração escolar, a escola de co-gestão ou cooperativa educacional reduz o risco de ocorrerem grandes divergências, quando do reajuste do valor das mensalidades. Como essas cooperativas trabalham sem nenhum lucro, e as despesas com manutenção das instalações físicas e os salários dos corpos docente e administrativo são divididos entre todos os pais, as mensalidades podem ser bastante inferiores às das escolas particulares tradicionais.

Os princípios de autogestão, democracia e solidariedade, que devem nortear esse novo tipo de instituição de ensino, asseguram, sem dúvida, a adequada formação dos educandos, já que os aspectos pedagógicos estão igualmente subordinados às decisões dos pais.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 1996.

Senador Carlos Patrocínio – Senador José Bianco – Senador Wilson Kleinubing – Senador Onofre Quinan – Senador Lúcio Alcântara – Senador José Alves – Senador Luiz Alberto de Oliveira – Senador Valmir Campelo – Senador Gerson Camata – Senador Romero Jucá – Senador João Rocha – Senador José Ignácio Ferreira – Senador Elcio Alvares – Senador Jonas Pinheiro – Senador Fernando Bezerra – Senador Beni Veras – Senador Lucídio Portela – Senador Flaviano Melo – Senador Marluce Pinto – Senador Joel de Holanda – Senador Bello Parga – Senadora Marina Silva (em apoio) – Senador Roberto Requilão – Senador Leomar Quintanilha – Senador Roberto Freire – Senador José Agripino Mala – Senador José Eduardo Dutra – Senador Eptácio Cafeteira – Senadora Emília Fernandes – Senador Carlos Wilson – Senador Nabor Júnior.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetiva mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1996

Altera a redação do caput e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com fundamento no art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único – O caput do artigo 14 e respectivo § 1º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I –

II –

III –

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para maiores de 18 anos;

II – facultativo para:

.....

Justificação

Conforme reza a Constituição em vigor, o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos – norma constante do Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Entretanto, após todo o processo eleitoral, aprovamos proposição que anistia os eleitores que deixam de votar. Exemplo deste fato é o PLC nº 95, de 1995, atualmente em tramitação nesta Casa, que pretende anistiar os débitos dos eleitores que deixaram de votar nas eleições de 3 de outubro e 15 de novembro, dos anos de 1992 e 1994... Ficam os mesmos isentos das sanções previstas na lei. O pre-

sente Projeto de Lei tem como um dos objetivos eliminar esse procedimento.

Trata-se de escoimar a Constituição de uma das suas contradições mais aberrantes: a obrigatoriedade do exercício de um direito.

A escolha dos representantes do povo, por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos, constitui um dos patamares mais elevados do processo democrático e uma das mais importantes expressões do exercício da cidadania. É direito - não é dever - e, como tal, não pode ser obrigatório; está subordinado ao grau de consciência cívica, política e social alcançado pelo indivíduo.

O alistamento eleitoral, porém, deve ser obrigatório para os cidadãos alfabetizados, maiores de 18 anos, a fim de estarem os mesmos legalmente habilitados a participar do processo eleitoral. Também para efeito do controle e da legitimidade desse processo, a justiça eleitoral necessita estar de posse da relação das seções eleitorais e respectivos votantes, estes nominalmente especificados, para que não se verifiquem fraudes ao processo em questão.

Só poderemos tornar facultativo o alistamento, quando o sistema eleitoral estiver inteiramente informatizado e, além disso, dispuser de um controle de dados único e centralizado, que permita que o eleitor possa exercer seu direito de voto, apenas com a apresentação do respectivo documento de identidade, para que o mesmo não possa votar mais de uma vez.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996.

Senador Carlos Patrocínio - Senador José Bianco - Senador José Agripino Maia - Senador Onofre Quinan - Senadora Marina Silva (apoio) - Senador José Alves - Senador Carlos Wilson - Senador Valmir Campelo - Senador Luiz Alberto de Oliveira - Senador Romero Jucá - Senador Elcio Álvares - Senador Beni Veras - Senador José Ignácio Ferreira - Senador Flaviano Melo - Senador Lucídio Portela - Senador Epitácio Cafeteira - Senador Lúcio Alcântara - Senadora Mariuce Pinto - Senador Gerson Camata - Senador Leomar Quintanilha - Senador Joel de Hollanda - Senador Bello Parga - Senador Roberto Requião - Senador João Rocha - Senador José Eduardo Dutra - Senador José Fogaça - Senador Jonas Pinheiro - Senador Lúdio Coelho - Senadora Emília Fernandes - Senadora Benedita da Silva - Senador Nabor Junior - Senador Fernando Bezerra.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1996

Acrescer § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64, § 5º: Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interferiram nas relações federativas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com fundamento no art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Artigo único. O art. 64, caput, da Constituição Federal, acrescido de § 5º, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos cidadãos terão início na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Terão início no Senado Federal a discussão e votação dos projetos que tratem de aspectos atinentes à estrutura federativa do Estado e que interessem, determinadamente, a um ou mais Estados.

Justificação

O Senado Federal é a Casa representante dos Estados-membros, que compõem o Estado Federal brasileiro, e garantidora do equilíbrio federativo, indispensável à manutenção da Federação. Já a Câmara dos Deputados é a Casa dos representantes do povo brasileiro.

Com toda a razão, portanto, a Constituição contempla a regra geral que prevê o início, pela Câmara dos Deputados, da tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional, fazendo-os passar, primeiramente, pelo crivo dos representantes do povo.

Essa regra geral, porém, deve contemplar uma exceção, qual seja, a de matérias que, antes de se referirem ao interesse nacional, dizem respeito, de mais perto, a interesses regionais que podem interferir no equilíbrio federativo. Essas matérias devem ter iniciadas sua discussão e votação no Senado Federal, a Casa do Poder Legislativo voltada para a manutenção da Federação, por intermédio da paridade de representantes dos Estados-membros.

Com esse objetivo primeiro, elaboramos a presente Proposta de Emenda à Constituição, que ressalva, da regra geral, as matérias de cunho nitidamente regional e, portanto, federativas. E, ao ensejo, corrigimos falha redacional, que vem sendo repetida desde a Constituição de 1946, e que diz respeito à expressão projetos de lei, a qual restringe a atuação – que é bem mais abrangente – do Presidente da República no processo legislativo. Sugerimos, pois, no texto da Proposta ora apresentada, a substituição pela expressão projetos, que é de maior amplitude e abrange toda a iniciativa legislativa oriunda do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. –

Waldeck Ornelas – Lúcio Alcântara – Freitas Neto – José Agripino Maia – Beni Veras – Jefferson Peres – José Fogaça – Bello Parga – Hugo Napoleão – Edson Lobão – Joel Holanda – Bernardo Cabral – José Alves – Josaphat Marinho – Casildo Maldaner – José Eduardo Dutra – Roberto Requião – Nabor Júnior – Sebastião Rocha – Geraldo Mello – Renan Calheiros – Sérgio Machado – José Roberto Arruda – Guilherme Palmeira – Osmar Dias – Ronaldo C. Lima – Arlindo Porto – Carlos Wilson – Antonio Carlos Valadares.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As propostas de emenda à Constituição, que acabam de ser lidas, têm tramitação especial, de acordo com o art. 354 do Regimento Interno; serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/10, de 1996 (nº 475/96, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão, relativa à solicitação do Governo do Estado da Paraíba, para que possa assumir as dívidas contraídas pelo Banco do Estado da Paraíba – Paraiban junto ao Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur, no valor de duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/11, de 1996 (nº 476/96, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão, relativa à solicitação do Governo do Estado da Paraíba, para que possa assumir as dívidas contraídas pelo Banco do Estado da Paraíba – Paraiban junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame, no valor de dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.326, de 15 de fevereiro de 1996, que "altera a redação do § 4º do art. 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 1996".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

| Titulares | Suplentes |
|-----------------|------------------|
| | PMDB |
| Renan Calheiros | Fernando Bezerra |
| Carlos Bezerra | Gilberto Miranda |
| | PFL |
| Waldeck Ornelas | José Alves |
| Odacir Soares | Jonas Pinheiro |
| | PSDB |
| Lúcio Alcântara | Jefferson Péres |
| | PSL |
| Romeu Tuma | |
| | PDT |
| Sebastião Rocha | Darcy Ribeiro |

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|----------------------|-----------------|
| | Bloco (PFL-PTB) |
| José Carlos Coutinho | João Maia |
| Jaime Martins | Zila Bezerra |
| | PMDB |
| Antônio do Valle | Pinheiro Landim |

| | |
|------------------|--------------|
| | PSDB |
| Arnaldo Madeira | Zé Gerardo |
| | PPB |
| Gerson Peres | Delfim Netto |
| | PV |
| Fernando Gabeira | |
| | PSL |
| Robson Tuma | |

.De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 22-2-96 – designação da Comissão Mista;

Dia 23-2-96 – instalação da Comissão Mista;

Até 21-2-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 1º-03-96 – prazo final da Comissão Mista;

Até 16-03-96 – prazo no Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito o nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil vai receber, na próxima semana, a visita do Presidente do Peru, Dr. Alberto Fujimori, que terá diversas rodadas de negociações com empresários e autoridades do Poder Executivo, além de visitar o Congresso Nacional, para receber a protocolar homenagem, em sessão conjunta solene.

Não quero, hoje, ater-me aos lados polêmicos da política interna peruana, que, aliás, até parecem haver sido resolvidos pela própria sociedade local.

Na próxima visita do Presidente Fujimori, muitos importantes problemas bilaterais – até mesmo continentais e mundiais – deverão ser submetidos a discussão e encaminhamento, porque são dois dos mais importantes países da América Latina. Dentre os pontos listados, deve-se ressaltar a interligação das malhas rodoviárias, propiciando a reciprocidade oceânica para ambas as Nações, ou seja, abrindo o Atlântico aos peruanos e permitindo que os brasileiros tenham livre acesso às costas do Pacífico.

O Brasil só recentemente cristalizou a consciência da rota para o Pacífico, como uma das mais importantes metas do desenvolvimento econômico, dentro da abertura mercantil e fabril com a Ásia, cu-

jos "tigres" representam a grande força motriz do progresso e das inovações tecnológicas na virada do século. Tivemos de superar, inicialmente, incompreensões e apreensões quanto a aspectos ecológicos e preservacionistas; o Senado e a Câmara têm acompanhado, nas últimas décadas, candentes discussões sobre o tema. Hoje, todavia, chegou-se à posição de equilíbrio e defesa dos superiores interesses de toda a nacionalidade: a utilização racional e sustentada dos recursos amazônicos, inclusive de seu solo, na ligação com áreas de grande potencial, em todos os pontos do Planeta.

Já existem, inclusive, tratados entre Brasil e Peru, determinando a interligação rodoviária de suas rotas permanentes. Os então Presidentes João Figueiredo e Belaunde Terry chegaram à conclusão, na década passada, de que o traçado ideal é o que combina as estradas BR-364 e BR-317 até a cidade de Assis Brasil, onde se fará a conexão com a rede viária peruana.

Importa frisar que toda a ligação rodoviária entre a costa do Atlântico e a do Pacífico já está aberta e, inclusive, tem sido percorrida por cidadãos dotados de veículos mais rústicos e habilitados ao tráfego precário – mas já existe a rota!

O trecho mais complexo, atravessando os Andes peruanos, não será problema para as autoridades daquele país e não representará gastos para o Brasil; nosso compromisso consiste em pavimentar e proteger os trechos domésticos, o que não representa maior problema para a avançada tecnologia de obras pesadas hoje em poder de nossas empresas de grande porte; e o impacto no meio ambiente tem sido analisado com responsabilidade e cautela, para evitar prejuízos e danos à natureza. Esses são os aspectos logísticos da questão.

No tocante à economia brasileira, temos de levantar, corajosa e francamente, o enfoque favorável à nossa sociedade: nada é mais importante, hoje em dia, do que partir as barreiras que impedem o acesso dos industriais e dos comerciantes nacionais aos países andinos e aos das outra costa do Oceano Pacífico, na Ásia. É uma perspectiva empolgante e promissora, em sua simplicidade: todos os povos sul-americanos enxergam no Brasil um essencial parque fornecedor de produtos e de serviços, além de um grande mercado consumidor. Chegando com facilidade ao Peru, Equador, Bolívia, Colômbia e Chile, por exemplo, teremos condições privilegiadas de competir com os exportadores da Europa e da costa leste dos Estados Unidos, bem como estaremos nos habilitando a adquirir os produtos locais em condições vantajosas para nós e para aqueles vizinhos.

Olhando mais longe, encontraremos, na outra margem do Oceano Pacífico, o Japão, Taiwan, Coreia e outros portentosos centros produtivos, dotados da mais moderna tecnologia industrial — mas que são, paralelamente, formidáveis consumidores de insumos e de alimentos produzidos no Brasil, países superpopulosos que têm problemas crônicos de aquisição de comida para sua gente. Isso seria chamado pela sabedoria popular de "juntar a fome com a vontade de comer"...

O terceiro aspecto é, talvez, o mais importante de todos: a criação imediata de riquezas internas, de empregos, de utilização racional do solo em regiões hoje relegadas a plano inferior. O Centro-Oeste está fadado a se tornar o maior produtor de cereais do mundo, enriquecendo com suas safras as reservas e os cofres nacionais; os grandes vazios demográficos, hoje expostos à cobiça das potências transbordantes de população, esses vazios demográficos receberiam contingentes de trabalhadores hoje confinados na miséria das periferias urbanas.

E, como consequência dessa presença econômica e social, o Brasil consolidaria, definitivamente, sua soberania sobre vastas porções de seu território, em regiões estratégicas, próximas às fronteiras com países vizinhos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, coragem não se confunde com arrogância — é a atitude, serena e construtiva, de quem faz valer seus direitos e seus interesses; é a determinação de respeitar sem abrir mão do respeito a si próprio; é, acima de tudo, a força moral de quem se sabe ao lado da justiça e da paz social.

Essa coragem não pode faltar aos governantes brasileiros na hora de fazer valer aqueles direitos e interesses de que falei há pouco. Nela estão assentadas a confiança e as esperanças de todos os cidadãos, principalmente dos que têm a visão progressista e justiceira de promover o desenvolvimento social e econômico do País em clima de harmonia, firmeza e determinação.

Estou certo de que o Governo e os empresários do Brasil, nas conversações da próxima semana com o Presidente do Peru, saberão estabelecer proveitosos tratados para a ligação interoceânica, transformando nosso País, na prática, na grande potência do Hemisfério Sul, dotada de acesso aos dois maiores oceanos da Terra.

Não será sonho visionário — será a concretização imediata e eficaz de algo que pode ser feito, deve ser feito e será bem feito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero trazer a esta Casa notícia de importante reviravolta havida na legislação norte-americana de telecomunicações. O Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, promulgou, no dia 8 de fevereiro próximo passado, nova lei que promove radicais aberturas no mercado americano de telefonia e televisão.

A nova lei, que desregulamenta a transmissão de voz, imagem e dados, nasceu após amadurecida tramitação no Congresso daquele país, com apoio maciço dos representantes eleitos: a votação a favor da lei foi de quatrocentos e quatorze votos a dezesseis, na Câmara, e de noventa e um a cinco, no Senado.

Para nós, é inovação que deve ser atentamente registrada. No Brasil, damos os primeiros passos na abertura de nossos mercados de telecomunicação, admitindo a privatização parcial. Estamos cogitando de institucionalizar meios que possibilitem ao Poder Público fiscalizar com eficácia as novas configurações que se criarão — na telefonia, na televisão por assinatura, e em outros serviços —, de modo a assegurar o equilíbrio entre usuários e prestadores de serviços.

Nos Estados Unidos, a situação que estamos almejando já existia há décadas. A concessão de estações de televisão, o monopólio privado de telefonia em dado território, já eram estreitamente fiscalizados pelo Poder Público. A preocupação, muito justa, era evitar a concentração excessiva de poder em certas empresas e impedir o abuso nas tarifas cobradas pelos diversos serviços, como, por exemplo, telefonia interurbana ou televisão a cabo.

A regulamentação dos serviços privados de telefonia e televisão a cabo baseava-se, principalmente, na separação dos diversos mercados da cada modalidade de serviço. Assim, uma empresa de telefonia local não podia prestar serviços de telefonia interurbana, ou de telefonia celular, ou de televisão a cabo. A coerência da legislação americana anterior consistia em evitar a concentração, nas mesmas mãos, dos vários serviços, na mesma região ou localidade, impedindo assim que a empresa pudesse ter excessivo poder sobre os usuários. Cada modalidade de serviço tinha suas tarifas controladas pela Comissão de Comunicações.

A nova legislação que entra agora em vigência adota uma filosofia mais ousada: a de abolição de uma série de restrições, limitações e regulamentações. A nova postura parte das novas realidades tecnológicas, do desejo de promover maior

concorrência na prestação dos serviços e, também, da maior confiança na estrutura de fiscalização do Poder Público, da sociedade e do sistema judiciário.

Basicamente, o que a nova lei norte-americana de desregulamentação das telecomunicações faz é arriscar-se a permitir a concentração de diferentes serviços nas mãos de uma só empresa local ou regional, ganhando em compensação um ambiente de mercado muito mais competitivo. Os americanos estão apostando em que a competição livre entre as empresas, na disputa pelos mercados, fará baixar os preços pagos pelos usuários. Estão apostando que a pressão concorrencial será maior que a pressão oposta, a de manipulação das tarifas por quem detiver concentradamente vários serviços.

Pela nova lei, companhias telefônicas passam a poder oferecer serviços de televisão por meio de suas linhas atuais. Emissoras de televisão poderão transmitir serviços digitais. Redes nacionais de televisão poderão explorar serviços de televisão a cabo. Companhias telefônicas regionais poderão oferecer serviços telefônicos de longa distância.

Percebe-se, nesse novo conceito, que um fator de peso é a possibilidade de uma empresa usar seus fios e instalações para mais de um serviço, barateando os custos. A pressão da concorrência deverá fazer cair as tarifas pagas pelos usuários, já que qualquer empresa poderá, a qualquer momento, entrar na mesma área, em concorrência com quem lá já estiver prestando serviço.

A nova lei aliviou certas outras restrições anteriores. Ela abre mão do controle, pelo Comissão de Comunicações, das tarifas de TV a cabo. As redes nacionais de televisão ficam autorizadas a possuir as concessões de emissoras que sirvam a até 35% dos domicílios do país, em vez dos 25% anteriores.

Essa ousada reforma mereceu do vice-presidente norte-americano, Al Gore, o seguinte comentário: a nova lei derruba o Muro de Berlim das telecomunicações. Sim, porque a telefonia local nos Estados Unidos estava dividida por sete empresas, em sete territórios. A telefonia interurbana e internacional era um oligopólio de três empresas. Isso acabou. A partir de agora, qualquer empresa pode oferecer qualquer serviço a consumidores em qualquer região do país.

A lei, por outro lado, estabelece certas proteções especiais: bibliotecas, escolas e hospitais terão direito a descontos no uso de redes de telecomunicações. O usuário de televisão pública será melhor protegido, pois a lei possibilita aos pais bloquear em casa a recepção de programas violentos ou eróticos. Isso se viabilizará pela obrigatoriedade de todo novo

aparelho de TV conter um dispositivo eletrônico próprio para esse fim.

Portanto, com a maciça desregulamentação promovida pela nova lei americana, dentro de 3 a 4 anos, milhões de americanos passarão a ter mais uma comodidade na vida. Com um único cheque, ou transferência eletrônica de dinheiro, pagarão conta de telefone, telefone celular, televisão a cabo e serviço de informação on line. Os consumidores terão uma maior variedade de programas e serviços, por um preço que será módico.

Toda essa nova mobilidade e flexibilidade de mercados de telecomunicação significará a geração de milhares de empregos e a ampliação de um setor que já é, hoje, gigantesco, movimentando US\$700 bilhões anuais, ou cerca de 15% do PIB americano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso Nacional e as nossas autoridades devem ficar atentos para esse experimento ousado que se faz nos Estados Unidos. Devemos estar prontos para extrair dele as lições devidas, saber das vantagens que pode nos trazer a desregulamentação das telecomunicações. Também aqui poderemos nos beneficiar dessa mesma filosofia, da abertura e ampliação dos mercados, com a decorrente baixa dos custos e geração de preciosos empregos.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUP LICY _ Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) _ Sr. Presidente, Senador José Sarney, nas próximas semanas, o Senado Federal votará importante matéria, relativa à autorização para que o Governo Federal possa realizar, junto a instituições financeiras, o financiamento para o Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia.

Recentemente, apresentei junto à Comissão que analisa o projeto, a qual é composta por três outras, requerimento solicitando ao Tribunal de Contas da União que completasse a análise que havia feito sobre o processo de escolha das empresas encarregadas de realizar o Projeto SIVAM, pois no ano passado o egrégio Tribunal realizou uma auditoria, uma tomada de contas sobre o processo de escolha da empresa Esca, considerada a única empresa capaz de realizar o gerenciamento e a integração do Projeto.

A análise do Tribunal de Contas foi muito rigorosa, no sentido de que os princípios de moralidade, isonomia, transparência, equidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, não se cumpriam. Havia

a necessidade de se fazer igualmente um exame do processo de escolha da Raytheon. Como essa parte não foi feita no primeiro exame, apresentei um segundo requerimento, que o Presidente da Comissão, Senador Antonio Carlos Magalhães, encaminhou ao Tribunal de Contas da União.

O Presidente em exercício, Ministro Homero Santos, na semana passada, encaminhou ofício, transmitindo o voto do Relator, Ministro Adhemar Ghisi, aprovado pelo Plenário, informando também que aquele Tribunal resolveu examinar o processo de escolha da Raytheon. Portanto, o Tribunal está realizando um processo de tomada de contas para analisar a forma pela qual foi escolhida a Raytheon.

Sr. Presidente, seria muito importante que antes da votação dessa matéria pelo Senado tivéssemos o conhecimento da análise que o Tribunal de Contas está realizando.

O Ministro Adhemar Ghisi informou-me que determinou à 3ª Secretaria de Controle Externo que realizasse o levantamento completo de todos os documentos necessários, o que está se procedendo, e que, na próxima semana, já terá meios de informar em que data essa auditoria será completada.

Sr. Presidente, gostaria de formular um apelo a V. Exª no sentido de que transmita ao Presidente do Tribunal de Contas da União o quão importante será para o Senado Federal ter a análise desse procedimento antes da votação final dessa matéria. A matéria ainda se encontra no âmbito da Comissão e, segundo o procedimento regimental, virá a plenário, ocasião em que poderão ser apresentadas emendas, como a do nobre Senador Osmar Dias que, com o apoio de 30 assinaturas, propõe o processo de licitação pública para o Projeto Sivam. Como o processo voltará para a Comissão, o prazo, talvez, seja até coincidente. Entretanto, será muito mais prudente, mais adequado, de bom senso e tranqüilo, tanto para o Senado Federal quanto do ponto de vista do Presidente Fernando Henrique Cardoso, portanto do Executivo, votarmos essa matéria já com o parecer do Tribunal de Contas.

Assim, Sr. Presidente, o apelo que faço é no sentido de que V. Exª possa transmitir ao Tribunal de Contas da União, ao seu Presidente e ao Ministro-Relator a importância de termos, o quanto antes, toda a informação disponível e a análise do Tribunal de Contas sobre o processo de escolha da Raytheon, a fim de que possamos votar essa matéria tão importante para a Amazônia e para o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Senador Eduardo Suplicy, a Mesa acolhe o apelo de V. Exª. Transmitirei ao Presidente do Tribunal de Contas as suas ponderações apresentadas ao Plenário.

O SR. ERNANDES AMORIM _ Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim, para uma comunicação inadiável.

O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) _ Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, liguei, há poucos minutos, para o meu gabinete solicitando que fosse datilografada uma ação, que daria entrada na Justiça, e fui surpreendido com a resposta de que não tem papel, não tem material de expediente para cumprir com minhas obrigações.

Fiquei paralisado, até porque, como membro da Mesa, estou cansado de fazer essas reclamações em várias reuniões. Quase toda a semana, desde quando cheguei a esta Casa, há uma grande falta de material, falta de apoio aos trabalhos dos Senadores.

O Senador, atualmente, ganha R\$5.200 e não tem condições de, legalmente, manter o seu mandato e ainda comprar material para trabalhar, até porque esta Casa tem um orçamento maior do que o do meu Estado e de vários outros Estados do País.

Portanto, diante da magnitude do mandato de Senador, não se justifica faltar material no gabinete de Senador; não se justifica o Senador ter apenas quatro funcionários a sua disposição; não se justifica, tampouco, que o Senador não tenha o direito de ter um chefe de gabinete particular; nem se justifica que um Senador tenha que ter um motorista imposto _ embora tenha muito respeito aos motoristas desta Casa.

É preciso que haja uma reforma no Senado, mas não aquela que foi solicitada à Fundação Getúlio Vargas, que já tem um ano e nada aconteceu, não se resolveram os problemas. O que está faltando, Sr. Presidente, é que os membros da Mesa tomem determinadas atitudes no sentido de viabilizar a administração desta Casa, haja vista o tamanho de seu orçamento, como já disse, maior até que o orçamento de Rondônia, do Acre e de vários outros Estados do País.

O que vemos, no entanto, é que todo esse orçamento está concentrado na mão de apenas um cidadão nesta Casa, que deita e rola, atendendo a quem acha que deve e da maneira que quer.

Sendo assim, penso que nós, Senadores, não devemos aceitar esse tipo de administração, esse

tipo de condução dos serviços desta Casa, já que o povo cobra dos Senadores um trabalho bem feito.

Não é admissível que tenhamos que entrar com ações, vender patrimônio _ como já está acontecendo comigo _ para que possamos manter o mandato de Senador.

Esse é o apelo que faço ao Presidente da Casa, aos nobres colegas Senadores.

Se alguém disser que, com um salário de R\$5.200,00, tem condições de manter o mandato de Senador, de manter uma assessoria no Estado, de ser eleito no Estado e chegar aqui e aceitar funcionários que nem conhecem o Estado ou o campo de atuação do Senador _ que, no meu caso, é todo o Estado de Rondônia _ sinceramente, ou está querendo agradar alguém, ou é desonestidade ou é falta de habilidade ou desinteresse da Casa em querer fazer a coisa correta.

Por isso, Sr. Presidente, como Membro da Mesa e como Senador, solicito que essas distorções sejam imediatamente corrigidas e essas obrigações sejam distribuídas na Casa aos demais Senadores, inclusive nós da Mesa, que estamos ociosos, a mercê de uma administração errônea, na mão de um só cidadão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ A Presidência da Casa determinará ao Sr. Diretor-Geral que apure a falta de material de expediente no gabinete de V. Ex^a.

Como V. Ex^a sabe perfeitamente, as atribuições na Mesa do Senado, pelo Regimento que já existe há muitos anos, são divididas entre vários dos seus Membros. E, na parte do expediente, essa área está entregue ao Sr. 1^o Secretário.

Nesse sentido, vou determinar ao Diretor-Geral que procure averiguar o que ocorreu e, se for o caso, punir os responsáveis.

O SR. ERNANDES AMORIM _ Sr. Presidente, não vamos fazer de conta. Sabe V. Ex^a que aqui não existe essa divisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso) _ Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, recebi, recentemente, da Secretaria de Infra-Estrutura do Maranhão, à época comandada pelo vice-Governador, o ilustre amigo e ex-Deputado José Reinaldo Carneiro Tavares, um relatório circunstanciado das realizações desenvolvidas pela administração da eminente Governadora Roseana Sarney.

Vencendo toda a sorte de dificuldades, que marcaram o exercício de 1995, o atual Governo do Maranhão deu grandes impulsos na área energética, da Cooperativa de Habitação, da Companhia de Águas e Esgoto, do Departamento de Estradas e Rodagem e nas obras vinculadas, de um modo geral, à Secretaria de Infra-Estrutura.

Para um ex-Governador, como eu, de um Estado com amplas perspectivas de promissor futuro, é muito grato identificar nos seus sucessores a disposição quase heróica de se devotarem, de corpo e alma, aos tantos problemas que ainda angustiam uma população de cinco milhões de pessoas. E, com talento e criatividade, conseguem superá-los um a um, à medida que surgem, procurando conquistar o desenvolvimento e a sua resultante do bem-estar social.

O resultado da administração Roseana Sarney foi altamente meritório, mais valorizado ainda pelos obstáculos financeiros sofrido pelos Estados no exercício anterior. Foi uma das poucas Unidades Federativas onde não houve atrasos no pagamento do funcionalismo.

Todos sabemos o quanto foi difícil para todos os Governadores o exercício administrativo de 1995. O Governo Federal retirou dos Estados, através do Fundo de Estabilização Fiscal, recursos fundamentais que pertenciam a esses Estados e municípios. Somente o Maranhão perdeu R\$150 milhões nesse período, o que foi, portanto, uma perda significativa para o orçamento do Estado. Ainda assim, foi possível realizar essa obra a que me refiro.

Examinando o relatório que me foi encaminhado, fiquei particularmente feliz com as atividades desempenhadas pela Central Elétrica do Maranhão _ Cemar, dirigida pelo Dr. Ailton Abreu, executivo de grande competência que, na minha administração, já desempenhava as funções de diretor financeiro dessa empresa pública.

O Dr. Ailton Abreu, dando continuidade à filosofia desenvolvimentista da Cemar, está fazendo com que a empresa se faça atuante em todas as regiões do Estado, concluindo linhas de transmissão e implantando distribuição de energia elétrica da maior importância para o crescimento da economia maranhense.

O relatório da Secretaria de Infra-Estrutura trouxe-me recordações da luta que, ao tempo do meu governo, tive de travar, em várias instâncias, para obter para o Maranhão aquilo que lhe devia ser concedido por direito e por equidade.

Naquela época, determinei a substituição de quase toda a rede elétrica de São Luís, e de outras

áreas do estado, que estavam às vésperas de um colapso, além de implantar redes elétricas em todo o estado. Na de São Luís, efetivou-se a recuperação da sua rede elétrica, velha de 20 anos, com a substituição de cabos, isoladores, postes e cruzetas em mais de 1.000 Km de rede. Foram beneficiadas 200.000 pessoas (bairro de Fátima, de Lira, Belira, Itaqui/Bacanga, Vila Fialho, Maiobinha, Maracanã, Cohatrac, Maioba, Anjo da Guarda, Sítio Leal, São Cristóvão, Ipem/São Cristóvão, Centro, Pirapora, Anil, Vila Embratel e Cohab). Instalaram-se em São Luís 1.200 postos com 180 pontos de iluminação. Implantaram-se cerca de 500 Km de linhas energizadas, que deram mais conforto a cerca de 20.000 pessoas. A Cemar reformou toda a rede do centro da cidade e impôs moderno sistema de iluminação nas praias da Ponta D'Areia, Olho d'Água e Raposa, e ao longo da Av. Litorânea.

No interior do Estado, multiplicamos a energia disponível no Pequiá, pólo de produção do ferro gusa, criando as condições para que a indústria ali instalada pudesse consolidar-se e, assim, gerar mais empregos para o povo. Para viabilizar tal iniciativa tivemos de implantar a construção de uma linha de transmissão saindo de Açailândia até o Pequiá, além da construção de uma potente subestação de 10 MVA naquele distrito.

Conseguimos a sensível ampliação da subestação de Açailândia, visando corrigir as quedas bruscas de tensão e, assim, possibilitar o atendimento das novas necessidades energéticas do Pequiá e, também, de Açailândia.

A baixa qualidade da energia de Balsas era a grande frustração de uma vasta região, e pudemos encontrar a solução para o problema através da construção da linha de transmissão Porto Franco-Fortaleza dos Nogueiras, com 165 Km de extensão, dos quais mais de 100 Km foram concluídos na minha administração, ao custo de cerca US\$7 milhões, num esforço comum do Governo Federal e do Governo Estadual.

Energizamos várias vilas como Vila Gastão Vieira e demos início à construção de um segundo circuito (linha de transmissão) de energia de Imperatriz a Açailândia como reforço final às necessidades locais.

Pudemos concluir a iluminação completa, com modernas lâmpadas a vapor de mercúrio, em diversas avenidas, da Avenida Bernardo Sayão, na Belém-Brasília, onde se registravam inúmeros acidentes à noite, transformando-a num cartão de visitas daquela bela e progressista cidade da região tocantina.

Na verdade, aquela era uma obra que pertencia ao Governo Federal, que não a realizou, e tivemos que construir três rodovias federais, às expen-

sas do próprio Estado e por cuja despesa não recebemos até hoje o necessário ressarcimento.

Coube também à Cemar concluir a iluminação da avenida situada na rodovia Açailândia-S^ª Luzia.

Ainda no interior do Estado, foram implantados mais de 6.500 postes, construindo-se, ampliando-se e reformando-se redes de distribuição que beneficiaram mais de 200.000 habitantes.

O Sr. Ernandes Amorim _ Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO _ Ouço V. Ex^ª, com prazer.

O Sr. Ernandes Amorim _ Senador, ouço, com atenção, o discurso de V. Ex^ª referente ao Maranhão, principalmente com relação à empresa que gera e que fornece energia. Solicitei esse aparte mais para fazer uma citação em relação ao meu Estado. Temos, hoje, as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. _ Ceron -, que recebe a energia da Eletro-norte por um preço 80% mais barato e vende pelo preço mais caro do País, estando hoje com um débito de R\$400 milhões, déficit esse ocasionado pelos erros, má administração, por desvios e uma série de problemas. A minha preocupação é que, ainda esta semana, com essa coisa de privatização _ sinônimo de vamos passar para a iniciativa privada _ a empresa que deveria estar fazendo instalações em todos os cantos, em todas as vilas, instalações para o desenvolvimento da área rural, não tem realizado esse trabalho, causando um prejuízo violento para o Estado. E agora vejo o BNDES visitando o Estado de Rondônia e prometendo recursos para que se possa privatizar essa empresa. Fico imaginando por que no Maranhão isso dá certo. O Executivo não deve abdicar da tarefa de administrar esse sistema, até porque é um serviço essencial. Se se passar esse serviço para as mãos de particulares, evidentemente que não se vai fazer o que se fez no Maranhão, ou seja, atender àquelas pequenas vilas, atender à agroindústria, lugares que nem sempre dão lucros. Essas comunidades provavelmente serão abandonadas. Estados pobres como o nosso e outros da Região têm dificuldades. E o BNDES sai daqui para ir a Rondônia e com aquela fachada de querer privatizar tudo, vai colocar aquilo como exemplo. Até de olho para jogar a Vale fora, vai chegar lá e jogar mais dinheiro no prejuízo; vai privatizar, colocar o melhor nas mãos de determinados empresários e aí vai ficar a pobre Rondônia diferenciada do Maranhão, que dificilmente _ tenho certeza _ vai privatizar, ficando à margem do desenvolvimento. Vejam esse problema da Vale. Querem vendê-la a qualquer

custo. Ainda hoje discutimos o assunto com alguns assessores. Se houvesse algum mecanismo para se aprovar a maneira de se vender a Vale em troca da dívida que temos no exterior, ou se se colocasse a empresa à venda numa modalidade diferente, tenho a certeza de que os japoneses ou empresários de outros países a comprariam como pagamento da dívida externa. No entanto, se forem vender a Ceron como pretendem, ou seja, colocando mais dinheiro, vendendo a Vale do Rio Doce, evidentemente não se vai conseguir dinheiro para pagar 10% da dívida externa. Aproveitei o aparte que me concedeu V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão, para mostrar que essa linha de privatização é incapaz de atender aos pequenos interesses, no caso da Vale do Rio Doce, imagine os interesses dos Estados! Oxalá, o Estado do Maranhão não venha cometer esse despropósito que comete o Governador do Estado de Rondônia em entregar uma empresa essencialmente útil, de caráter público, cujo objetivo é proporcionar o desenvolvimento do Estado. Por isso, parabenoza a Governadora do seu Estado e também V. Ex^a, que traz este tema à tribuna do Senado na tarde de hoje.

O SR. EDISON LOBÃO _ Senador Emandes Amorim, lastimo que seja assim realmente em seu Estado.

Digo isso, porque administramos profissionalmente o Estado do Maranhão; pelo menos do meu governo até esta parte tem sido assim. A Companhia de Eletricidade do Estado, quando assumi o Governo, estava em ordem e tínhamos um crédito junto ao Ministério das Minas e Energia da ordem de US\$120 milhões àquela época, do CRC, e uma dívida residual, quando assumi, em 1991, da ordem de US\$20 milhões.

Fui ao Presidente da República de então, nosso inimigo, nosso adversário político, fui ao Ministro das Minas e Energia tentando fazer um encontro de contas, ou seja, possuíamos um crédito de US\$120 milhões e devíamos US\$ 20 milhões, e não houve como fazer o referido encontro de contas. O meu Governo teve de pagar os US\$20 milhões e não recebeu em dinheiro os US\$120 milhões a que tinha direito. Mas, de qualquer sorte, tocamos a companhia, que já vinha em uma excelente situação, sempre bem administrada, ao longo dos tempos, e, hoje, é uma das melhores do País, não é das maiores, é das melhores, situação perfeita, muito bem administrada. Todos os seus diretores foram escolhidos com o máximo cuidado, exatamente para que a Companhia não seja um ônus para a Administração do Estado.

Do mesmo modo, encontrei o Banco do Estado do Maranhão, que havia saído de uma intervenção. Quando desta intervenção, nomeamos diretores altamente capacitados para o Banco. Quando deixei o Governo, era considerado pelo Banco Central o melhor banco estadual brasileiro; também não era o maior, é dos menores até, mas o melhor. Tudo isso se deve a uma boa orientação, a uma boa administração.

Hoje, a Governadora implantou um projeto no Estado, dispensando energia elétrica para os consumidores de baixa renda. Veja que alcance social tem isso. E quantas famílias maranhenses foram atendidas com este projeto da Governadora Roseana Sarney: 300.000 famílias. Nem por isso a Companhia sofreu um abalo sísmico financeiro, econômico. Tudo foi feito dentro de um planejamento, com todos os cuidados. Foram feitas todas as tubulações, todas as simulações, para que a Companhia não sofresse com esse gesto de atendimento social ao povo mais pobre do meu Estado. É assim que a Governadora governa o Estado do Maranhão.

Ainda, Sr. Presidente, no interior do Estado, na nossa administração e na atual, foram atendidos os consumidores rurais em grande escala, que era o que não havia no Estado e não há em outros.

Como vêm V. Ex^{as}, é com a maior satisfação que reconfirmo, no referido relatório da Secretaria de Infra-Estrutura do Maranhão, o dinamismo e o espírito de luta que há muito vêm marcando as atividades da CEMAR.

Sob a liderança superior da Governadora Roseana Sarney e tendo à frente da sua direção a eficiência do Dr. Airton Abreu, não tenho dúvidas de que essa empresa maranhense, conhecida em todo o País pela sua correta atuação, irá cumprir todas as metas que se traçou em benefício do meu Estado.

Estes os meus votos, junto aos cumprimentos que levo à Secretaria de Infra-Estrutura pelo brilhantismo do seu oportuno relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Com a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra, Líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

_ Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive a oportunidade de vir a esta tribuna para comentar algumas declarações proferidas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso que, a meu ver, em alguns momentos não combinavam com a liturgia do cargo e, em outros, demonstravam um viés perigosamente

autoritário. Isso já aconteceu quando sua Excelência classificou de maus-caracteres e traidores da Pátria aqueles que levantavam problemas ou indícios de denúncias contra seu Governo; aconteceu por ocasião de uma reunião onde teria dito _ segundo os órgãos de imprensa _ que iria enquadrar sua base parlamentar. Uma declaração muito parecida com a famosa frase "é dando que se recebe". Depois, os famosos bombeiros e alguns assessores procuravam retirar o caráter bombástico das declarações, para amenizar as repercussões que viessem a ter.

Recentemente, vimos outra entrevista do Presidente que, a meu ver, se insere em uma situação de entrevista, com algumas verdades que não se situam no momento histórico e na evolução política do Brasil, feitas no lugar errado e por alguém que, na minha opinião, não tinha autoridade para fazê-las.

Em primeiro lugar, vamos analisar o local onde as declarações foram feitas: O Presidente Fernando Henrique Cardoso estava no México, em missão oficial, na condição de Presidente da República Federativa do Brasil e não como sociólogo, estudioso das realidades brasileira e internacional, o que lhe permitiria devaneios de análise conjuntural da evolução social, econômica e política brasileira. Aliás, alguns dos bombeiros que procuram retirar o peso das declarações do Presidente tentaram enveredar por esse caminho, dizendo que o Presidente havia falado mais como sociólogo e menos como Presidente da República; que estava fazendo mais uma análise sobre a globalização, sobre a tendência de corporativismo das organizações políticas, etc. Ora, na condição de sociólogo, de professor, de intelectual, Sua Excelência teria o direito de fazer isso; mas não como Presidente da República, em missão oficial. Dar uma declaração que, a meu ver, denigre o Congresso Nacional, instituição do Poder Legislativo, não poderia ser feito pelo Presidente da República.

A meu ver, seria como se o Presidente José Sarney, Presidente do Congresso Nacional, em viagem oficial representando esta Casa, chegasse em qualquer país do mundo e começasse a dizer que o Poder Executivo do Brasil está uma esbómia, há intrigas palacianas que geram grampos, há lobbies poderosos que querem privatizar a Vale do Rio Doce, etc. Naturalmente, essas declarações são fictícias, até porque o Presidente José Sarney, apesar das divergências que tem com o meu Partido e com todos nós, sempre soube preservar aquilo que se chama liturgia do cargo.

Em segundo lugar, além da inoportunidade de suas declarações, com relação ao mérito, sabemos que a democracia brasileira prescinde de Partidos

políticos fortes, enraizados na sociedade; sabemos também que passamos por um período em que há certa mercantilização do exercício da política e fortalecimento das ações corporativas dentro do Congresso Nacional, como, aliás, acontece em outros países do mundo. Mas consideramos uma falha lamentável do Presidente Fernando Henrique Cardoso não situar essa fragilidade dos Partidos políticos em nossa própria evolução histórica.

Tivemos poucos anos de democracia plena; tivemos um período de exceção em que, por meio de decreto, criaram-se e extinguíram-se Partidos políticos; houve Partidos que, mesmo tendo sido criados artificialmente, como era o caso do PSD, UDN e do próprio PTB, conquistaram, ao longo do tempo, um certo enraizamento no conjunto da população brasileira. Há algumas cidades, particularmente do interior de Minas Gerais, onde a política ainda se faz em torno de PSD e UDN, mesmo tendo sido esses Partidos dissolvidos, autoritariamente, pelo golpe militar. Houve o período do Estado Novo; depois, também autoritariamente, se dissolveram os Partidos existentes para se criarem outros, artificialmente; inclusive, na época, para se forçar a extinção do então MDB, aprovou-se legislação que obrigava todos os Partidos a comporem seu nome com a palavra partido.

Embora membro de um Partido que é reconhecido, inclusive pelos adversários, como um dos poucos que podem receber, na atual democracia brasileira, o título de Partido que tem vida orgânica, que tem vida além dos períodos eleitorais, para nós do PT o fato de pertencer a um Partido dessa natureza não é motivo de júbilo do ponto de vista de uma democracia que esperamos construir neste País, democracia que não pode prescindir da existência de Partidos políticos fortes.

O terceiro ponto que registrei é que, embora existam verdades na fala do Presidente, a postura de Sua Excelência, ao longo do ano passado, não lhe dá autoridade para fazer essas críticas. Vejam V. Ex^{as}: Quando o Congresso Nacional aprovou, como era de sua vontade, as reformas da ordem econômica, o Congresso estava sendo patriota, estava comprometido com as reformas que o momento exigia, estava contribuindo para o fortalecimento do real, para a garantia da estabilidade, para inserir o Brasil na modernidade e no primeiro mundo. No entanto, sabemos que, muitas vezes, o Executivo, o próprio Presidente da República negociou e muitas vezes se rendeu a chantagens de alguns desses setores que hoje Sua Excelência classifica como menores. Todos se lembram que às vésperas da votação da emenda do petróleo,

na Câmara dos Deputados, houve uma rebelião da chamada Bancada Ruralista, e o Governo quase perdeu a votação. No final, o Executivo se rendeu a algumas chantagens dessa Bancada e a algumas exigências para poder garantir sua vitória.

Por isso, ao ouvirmos mais essa declaração do Presidente, encaramo-la, em primeiro lugar, como uma análise que, além de não estar inserida na liturgia do cargo, não contribui para o fortalecimento do Congresso Nacional como instituição.

Aliás, faço um parêntese nesse ponto: Sob esse aspecto, concordo com as declarações do Presidente José Sarney feitas na imprensa _ não sei se verdadeiras, mas acredito que sim _ sobre o fato de o Presidente da República criticar o Congresso brasileiro numa sessão do Congresso mexicano, como se este, comparado com o brasileiro, fosse toda essa Brastemp.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, penso que algumas dessas seguidas declarações do Presidente da República nos trazem certa preocupação. Primeiro, pelo fato de Sua Excelência ter sido membro desta Casa por cerca de 12 anos, e não tenho notícia de que, enquanto membro desta Casa, tenha feito declarações semelhantes às que fez recentemente como Presidente da República.

Em segundo lugar, vamos falar de **lobby**. Será que foi visto **lobby** no Congresso Nacional? Será que, por exemplo, esta insistência do Governo Federal em privatizar a Companhia Vale do Rio Doce e restringir sua discussão aos gabinetes do BNDES, sem participação da sociedade e do Congresso Nacional não é decorrência de um **lobby** poderoso, que pode estar agindo no âmbito do Executivo? Será que essa insistência em aprovar o Projeto Sivam, com as sérias dúvidas que já discutimos nesta Casa, com as sérias dúvidas que foram levantadas pelo Senador Eduardo Suplicy, não é resultado de um poderoso **lobby** que está atuando no âmbito do Executivo?

A Sr^a Marina Silva _ Senador, só para complementar, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Com muito prazer, nobre Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva _ Será que a exigência de aprovarmos uma lei de patentes que extrapola as próprias propostas do GATT, com o **pipeline**, com o patenteamento da vida, principalmente dos microorganismos, também não faz parte de um pesado **lobby**, que inclusive ameaça colocar o Brasil em uma lista negra, como retaliação? Aliás, em uma lista cinzenta, porque negra sou eu! Muito obrigada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Muito obrigado, Senadora Marina Silva. V. Ex^a lembrou bem mais um dos pontos que poderiam ser classificados como objeto de um **lobby** poderoso do Executivo.

O Sr. Edison Lobão _ Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão _ Senador José Eduardo Dutra, compreendo as posições de V. Ex^a como Líder da Oposição, posto esse que acaba de assumir. V. Ex^a já é o Líder do PT, e seu antecessor foi freqüente na tribuna, vergastando o Governo sempre que pôde. De um modo geral, de maneira injusta, porém cumprindo o seu papel de líder opositorista. Discordo de V. Ex^a quanto a inquirir o Presidente da República de praticamente um despreparado para o exercício da função. Ouço, freqüentemente, palavras muito elogiosas ao Presidente, como "Presidente de exportação". É um Presidente que está elevando o nome do Brasil no exterior, como fez José Sarney, seu antecessor. De todos os Presidentes, José Sarney foi o que, antes de Fernando Henrique, mais se preocupou com a imagem do Brasil no exterior. V. Ex^a já ressaltou a posição de José Sarney como Presidente do Congresso Nacional, que jamais faria uma declaração dessa natureza. Mas V. Ex^a mesmo reconhece que muitas coisas ditas pelo Presidente são procedentes, são verdadeiras. Acabou de dizer V. Ex^a aí. Por outro lado, reclama de uma chantagem feita pela bancada ruralista ao Presidente da República. Estamos, por conseguinte, nós próprios, falando mal do Congresso Nacional. Quando V. Ex^a diz que uma bancada de ruralistas, na Câmara, chantageou o Governo, está falando mal de colegas nossos do Congresso Nacional. A questão do Sivam é já antiga e resolvida. Temos que entender que o Sivam é uma questão resolvida não hoje, e sim em 1994. Eu não era Senador ainda, mas este Senado aprovou a resolução proposta pelo Governo _ que não era o do Presidente Fernando Henrique e sim o do Presidente Itamar Franco -, de negociação de um empréstimo e do próprio Projeto Sivam. E todos nós reconhecemos que o Sivam é uma necessidade. O que fez, então, o Presidente Fernando Henrique Cardoso? Retirou a Esca, contra a qual havia todas aquelas mazelas apontadas. Procedeu muito bem. O que o Presidente agora pede, através de uma mensagem que mandou ao Senado Federal, é a autorização final para substituir a Esca por um órgão do Governo Federal. É sobre isso que

temos que nos manifestar. E o Presidente, em uma carta dirigida ao Presidente do Congresso, declara que se daqui para a frente surgir um defeito insanável no contrato com a Raytheon, ele vai estar pronto para revogar esse contrato. Portanto, acho que V. Ex^a está sendo extremamente rigoroso com o Presidente da República.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Senador Edison Lobão, também entendo a posição de V. Ex^a, Vice-Líder do PFL, um dos Partidos de sustentação do Governo e, digamos assim, Líder do Governo nesta sessão. Entendo que V. Ex^a adota essa posição _ e com toda a competência, como lhe é peculiar _ até porque é da natureza da função que V. Ex^a ocupa.

Agora, quero registrar que não fiz nenhuma ilação sobre despreparo do Presidente da República. Longe de mim, porque eu reconheço o seu preparo intelectual para ocupar qualquer cargo no mundo, até o de "Presidente de exportação".

O que quero dizer é que _ inclusive nisso concordei com o Presidente _ existem algumas das suas afirmações que são verdadeiras. A existência de grupos de pressão, no Congresso Nacional, que perpassam os partidos políticos, que defendem interesses corporativos, isso é verdadeiro. É público e notório.

Mas quando o Presidente da República, em missão oficial, vai a um outro país e classifica o Congresso como uma instituição que estaria perpassando os interesses da sociedade, os interesses partidários, em defesa apenas de interesses corporativos _ e essa foi a primeira ressalva que fiz -, há aí uma generalização que, a meu ver, não contribui para o fortalecimento da democracia: é um chefe do Executivo, em missão oficial, que se refere a uma instituição da democracia brasileira. E quando eu disse que não via nele autoridade para fazer essas críticas e citei o exemplo da bancada ruralista, eu o fiz porque, objetivamente, houve isso. Tem havido, apesar das críticas que o sociólogo Fernando Henrique Cardoso faz à existência desses grupos, negociações, quando são do interesse do Executivo, com esses blocos atrasados, com esses blocos anti-democráticos, corporativos, não-partidários, etc.

Talvez a sugestão de V. Ex^a seja interessante: o Presidente Fernando Henrique Cardoso seria o nosso "Presidente de exportação", ficaria encarregado de difundir a imagem do Brasil no exterior, através de suas viagens, e teríamos aqui um Presidente para consumo interno, para executar as tarefas domésticas. Talvez possamos propor, inclusive, atra-

vés de emenda constitucional, uma nova arrumação da democracia brasileira, que preveja isso. E, com certeza, o Presidente Fernando Henrique Cardoso seria a pessoa mais apta a exercer um cargo dessa natureza, talvez até em caráter vitalício.

O Sr. Edison Lobão _ A ironia de V. Ex^a obviamente não desmerece o talento do Presidente da República.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Com certeza, não. O talento dele é inegável. Até o talento para "pisar na bola", como vimos no episódio recente.

O Sr. Eduardo Suplicy _ Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy _ Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a inaugura seu mandato como Líder do PT analisando, com muita coerência, o comportamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso em pronunciamento importante feito no México. De alguma maneira, seria interessante que o Presidente aprofundasse a análise que fez dos *lobbies*, dos grupos de interesse, que levasse a fundo a avaliação do comportamento de tais grupos, e que, inclusive, estando no exterior, conhecendo tão bem as relações que existem, os interesses internacionais, trouxesse à tona não apenas a superficialidade dos interesses dos *lobbies*, especialmente quando eles podem estar conflitando com interesses do Brasil e da maioria da população. Será que os fatos que são do conhecimento do Presidente da República relativamente ao Projeto Sivam não se caracterizam também por serem o que se denomina *lobby*? Quando a revista *Business Week* da semana passada revela que os vinte e dois principais executivos, inclusive o presidente e os vice-presidentes da Raytheon, contribuíram para a campanha do Presidente Bill Clinton, logo após este ter conseguido que o Governo brasileiro não mais realizasse processo de licitação pública para o projeto Sivam. Será que isso não é tipicamente um *lobby*? Será que o fato de o Secretário do Comércio, Ronald Brown, em visita ao Brasil, ter conversado com membros do Executivo e do Senado Federal sobre a importância para os Estados Unidos da América da realização do Projeto Sivam não foi um *lobby*? É claro, Sr. Presidente, que estava manifestando interesses _ podem ser considerados legítimos _ dos Estados Unidos da América, de empresas que obviamente têm interesses em trabalhadores, técnicos e engenheiros que serão empregados. Mas o que faz um governo que defende o interesse público, um Congresso que de-

fende o interesse público diante de comportamentos dessa natureza? Procura proceder de forma a defender o interesse maior da população e do País. Que um governo como o dos Estados Unidos, que executivos e que grandes somas sejam mobilizadas para convencer o Brasil a realizar o Projeto Sivam com essa ou aquela empresa é compreensível, mas é preciso que tenhamos mecanismos de defesa. Precisamos de mecanismos tais como a licitação pública, que não permite qualquer favorecimento a este ou aquele grupo econômico. E é sob essa perspectiva que eu gostaria que o Presidente da República examinasse a proposição _ nesta Casa está sendo apresentada por trinta Senadores _ sobre a licitação para a compra de equipamentos relativos ao Sivam, e não apenas para as obras civis, proposição já acatada pelo Plenário do Senado Federal. V. Ex^a mencionou que o Presidente disse algumas verdades. De fato, Sua Excelência desencadeou algo interessante. A imprensa hoje publica os grupos de interesses que estão aqui colocados. Alguns se referem a propostas de interesse público. São qualificados como grupos de interesse até os sem-terra, a Bancada do PT e outros que defendem a realização mais rápida da reforma agrária. Esse é um interesse natural. Mas há nesta Casa, como citou V. Ex^a, o interesse da bancada ruralista, há o da Zona Franca de Manaus, há o dos usineiros, o da Febraban, o das empreiteiras, o da FIESP e outros. É preciso que tenhamos formas de tornar inteiramente transparente a ação dos diversos grupos de interesses, para que se apresentem da maneira mais clara e límpida possível. Deve haver sobretudo mecanismos de neutralizar a preponderância de qualquer interesse que possa contrariar a cidadania do País e o interesse nacional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA _ Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Se analisarmos esses diversos grupos de interesses _ alguns não estariam em concordância com o interesse público -, vamos ver que boa parte, se não a totalidade, dos Parlamentares classificados como membros desses grupos de interesses têm dado apoio sistemático, constante, ao Presidente da República. Trata-se de uma demonstração de que talvez até o sociólogo Fernando Henrique Cardoso tenha críticas à forma como esses setores se organizam ou atuam politicamente, mas, na maioria das vezes, o Presidente e o político Fernando Henrique Cardoso acabam submetendo-se ou contando com esses setores como aliados.

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é necessário sim que iniciemos um debate

aprofundado sobre a questão do lobby no Congresso Nacional, porque concretamente, em alguns casos, os lobistas passaram a ser Parlamentares ou Parlamentares passaram a ter atuação de lobistas. Há uma série de questões que deveriam ser abordadas se quisermos realmente modificar esse estado de coisas. O processo de financiamento das campanhas eleitorais, por exemplo, é um deles. Deve-se registrar que durante a discussão da lei eleitoral apresentei emendas que limitavam substancialmente os financiamentos e que reduziam drasticamente a possibilidade das doações. Vale salientar que a legislação foi aprovada e, no que diz respeito à pessoa jurídica, estabeleceu-se um teto para as eleições municipais praticamente igual ao teto que havia antes para eleições gerais e nacionais.

Apresentei uma emenda _ foi aprovada no Senado, mas derrubada na Câmara _ que proibia a doação por empresas que estivessem com contratos com o Poder Público _ municipal, estadual o federal. Enfim, trata-se de uma série de questões que mereciam sim ser aprofundadas pelo Congresso Nacional e pela sociedade brasileira em prol da democracia. São questões, repito, que devem merecer a atenção dos Parlamentares e dos brasileiros, mas que não podem ser confundidas com a instituição Congresso Nacional, nem com qualquer outra instituição democrática.

Portanto, no nosso entendimento, o Presidente do Brasil que vai em missão oficial a outro país não tem o direito de fazer afirmações que possibilitem essa confusão ou essa simbiose entre os fatos, que devem ser corrigidos e superados, e a Instituição como um todo, uma vez que esta _ já virou lugar comum, foi dito por várias pessoas e talvez por isso perdeu sua força _ é um dos pilares da democracia.

Por essas razões esperamos, até porque foi objeto do juramento de Sua Excelência, que esta Instituição continue sendo defendida não apenas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas também pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Esgota da lista de oradores.

Pede a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) _ Sr. Presidente, Sr, Senadores, Spike Lee e Michael Jackson incomodaram tanto as autoridades do Rio de Janeiro, bem como as de Brasília, porque resolveram mostrar em vídeo, com a expressão da sua música, a favela do morro Dona Marta como um dos mais importantes símbo-

los de como eles não se importam conosco _ **They don't care about us.** Ou seja, de como as elites, os que detêm efetivamente o poder, os que estão no Palácio do Planalto e no das Laranjeiras, nos Ministérios, no Congresso Nacional, nos Tribunais Superiores, no topo da hierarquia das grandes empresas, dos bancos e das mais diversas instituições realmente pouco têm tido sensibilidade de pensar em soluções para transformar a vida dos que estão nas favelas, nas palhoças, nas palafitas e nos cortiços.

Passados 14 meses de seu governo, é possível se recordarem as 16 viagens do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao exterior, visitando os mais belos lugares do México, da Índia, da China, do Japão, da Itália e outros países. Somam muito mais vezes do que as suas raras visitas aos lugares onde está vivendo a população mais destituída de direitos no Brasil. Deixou essa tarefa para a Sr^a Ruth Cardoso, Presidente do Conselho da Comunidade Solidária, que ainda não conseguiu arregimentar o esforço de todos os Ministros em se preocupar com uma verdadeira revolução social no Brasil. Afinal, os Ministros, sobretudo os da Fazenda e do Planejamento, têm suas agendas carregadas de encontros com aqueles que os levam à inevitabilidade das decisões como a de carrear alguns bilhões de reais para resgatar a vida de instituições financeiras, explicando sempre que não o estão fazendo para beneficiar quaisquer banqueiros, mas sim para resguardar os interesses de estabilidade da moeda e de todos os correntistas e aplicadores de suas poupanças nessas instituições. É sem dúvida importante que os Ministros da área econômica estejam a ouvir os representantes das principais entidades empresariais, que possam estar presentes às suas reuniões sociais. Mas só lhes faria bem se pudessem também ouvir o clamor dos desempregados, dos sem-terra, dos pequenos agricultores, dos que trabalham em atividades que lhes proporcionam remunerações abaixo do necessário para a sobrevivência.

Foi, portanto, positiva a visita de Spike Lee e Michael Jackson, sobretudo se servir para mostrar o quão mais deveriam "eles" estar visitando e dialogando com os que vivem em condições como as do morro Dona Marta. As visitas ao exterior do Presidente e dos Ministros podem até ser muito produtivas, do ponto de vista dos que ainda não alcançaram o direito de cidadania no Brasil, se representarem a abertura da cabeça e o conhecimento por parte das autoridades de caminhos mais saudáveis dos que foram tentados sem sucesso até agora.

Até o presente, o Governo Fernando Henrique tem limitado a sua política de transformação social ao esforço para conseguir a estabilidade da moeda, no que foi, em boa parte, bem-sucedido. O crescimento apenas moderado da economia não tem sido acompanhado por crescimento das oportunidades de emprego. Há agravamentos setoriais e regionais de desemprego. A reforma agrária e os assentamentos, diante da necessidade, têm sido caracterizados por esforços apenas modestos. O programa Comunidade Solidária, por ora, mostrou apenas o impacto da boa intenção.

Poderia o Governo agir com muito maior energia nesta área social sem qualquer prejuízo para a meta importante de se resguardar a estabilidade da moeda. Poder-se-á introduzir um novo elemento no grande debate em torno das reformas da Previdência, administrativa e tributária. A própria transformação do que fazer com os encargos sociais, de fazê-los incidir, pelo menos em parte, sobre outra base como o valor adicionado, e não mais sobre a folha de pagamentos, deve levar em conta a instituição de um Programa de Garantia de Renda Mínima ou de uma Renda de Cidadania no Brasil.

Essa é a recomendação de um número crescente de economistas e cientistas sociais em todos os países do mundo. Esse é um debate que vem aumentando no Brasil, inclusive a partir de experiências regionais e municipais que estão se realizando.

Sr. Presidente, na última segunda-feira, visitei o Prefeito de Campinas, José Roberto Magalhães Teixeira, que infelizmente se encontra com grave doença. Fui cumprimentá-lo, mais uma vez, por sua ousadia, com responsabilidade, ao introduzir, no ano passado, o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com crianças em situação de risco, assim definidas como aquelas com crianças de até 14 anos e renda *per capita* menor que meio salário mínimo mensal. De igual forma, o Governador Cristóvam Buarque introduziu, no Distrito Federal, um sistema semelhante, que é o da chamada Bolsa-Educação. O programa desenvolvido, em Campinas, pelo Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira hoje atinge cerca de 2.700 famílias, enquanto que, no Distrito Federal, o Projeto Bolsa-Educação já atinge 6.000 famílias. A previsão é de atender, em Campinas, cerca de 3.000 famílias, e aqui, cerca de 20.000. É interessante observar que tal projeto foi implementado e sancionado em outras cidades, como Salvador, Ribeirão Preto, Sertãozinho, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, Londrina; e, em mais de 50 municípios, hoje estuda-se a implementação de tal proposição.

Na sua palestra, realizada no Colégio do México, anteontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez um forte "apelo por uma ética da solidariedade, a redefinição de valores nacionais e principalmente a luta contra a desigualdade, que as elites encaram hoje como algo natural e até aceitável". Disse que esses "são ideais que somente a política, enquanto arte de construção de consensos, pode equacionar". Chamou a atenção para a observação do atual Secretário de Trabalho do Governo Bill Clinton, Robert Reich, de que "a ruptura do sentimento de solidariedade tem grave repercussão na própria idéia da identidade nacional". Robert Reich é justamente um dos grandes entusiastas da forma de imposto de renda negativo, introduzida nos Estados Unidos há 20 anos, e que foi mais do que duplicada pelo Presidente Bill Clinton. É um instrumento que guarda relação com o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Infelizmente, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso e seus Ministros têm demonstrado, até o presente, forte resistência a estudar essa proposição, que seria consistente com a ética da solidariedade proposta no México. Mas, até agora, ausente das preocupações, ou melhor, da própria prática, pode estar presente nas palavras, mas não na prática propriamente dita. Está presente, sim, nas recomendações da Campanha "Justiça e Paz se Abraçarão", divulgada ontem pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

A Campanha "Fraternidade e Política" tem como objetivos específicos:

1. ampliar o conceito de política para além de processos eleitorais;
2. oferecer elementos para um novo exercício da política, a partir do pobre e do excluído;
- 3 _ incentivar as pessoas a se tomarem sujeitos da ação política na promoção do bem comum;
- 4 _ clarear a ligação da política com o cotidiano nas relações familiares, comunitárias e eclesiais;
- 5 _ estimular a militância política e o exercício de cargos públicos, revisando permanentemente a prática do poder.

A Campanha da Fraternidade de 1996, Fraternidade e Política, se insere nos temas das Campanhas de anos anteriores, que abordam a temática social, e dá continuidade à de 1995, pois mostra a vinculação que existe entre a política e o fenômeno da exclusão social."

Mas cabe, Sr. Presidente, fazer com que o Executivo, o Governo Fernando Henrique Cardoso, transforme em termos práticos os instrumentos de política econômica para, de fato, acabarmos com a exclusão social no Brasil.

É preciso que o combate ao desemprego e à exclusão social venha, de fato, se transformar em garantia de cidadania para os brasileiros. É preciso que as suas políticas, por exemplo, de realização de assentamento e de reforma agrária, se façam com muito maior rapidez do que até o presente.

É preciso, Sr. Presidente, que não continuemos a assistir àquilo que acontece no Pontal do Paranapanema, pois há quase um mês estão ali detidos Diolinda Alves de Souza, Felinto Procópio, Laércio Barbosa e Claudemir Cano, líderes do Movimento dos Sem-Terra, que, inexplicavelmente, estão presos porque resolveram sinalizar para o Governo a necessidade de assentamentos.

Ainda ontem, na Catedral da Sé, em São Paulo, Dom Paulo Evaristo Ams, ao abrir a Campanha da Fraternidade, perguntou ao povo reunido na cerimônia que abria a Quaresma se achava justo que as pessoas que lutavam pelo direito à terra, pelo direito de trabalhadores estarem lavrando a terra para uma sobrevivência mais digna, estivessem presas. E ouviu-se um sonoro "não!"

Ora, Sr. Presidente, não seria o caso de o Executivo _ o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Governador Mário Covas _ agilizar providências para que possa a Justiça, de pronto, revogar a prisão dos líderes do Movimento dos Sem-Terra? Ainda mais quando o próprio delegado que fez a solicitação do pedido de prisão chegou a oferecer, perante o juiz, perante o promotor, que as quatro pessoas citadas e ali detidas fossem libertadas, desde que se apresentasse o líder José Rainhal?

Ora, Sr. Presidente, uma excrescência do ponto de vista jurídico! Não se pode admitir que estejam essas pessoas detidas, o que constitui um confronto às próprias palavras expressas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso na sua palestra sobre a necessidade de se realizar um desenvolvimento sem a exclusão de pessoas em nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h02min.)

Ata da 4ª Sessão não-deliberativa, em 23 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1995 (nº 2.377/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a realização de referendo para confirmação ou revogação de dispositivo constitucional ou legal.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de fazer um alerta sobre providências que o Governo Federal deve tomar com respeito ao número extraordinário de crianças, no Brasil – com menos de quatorze anos, sobretudo – que se vêem obrigadas a trabalhar para ajudar a sustentar suas famílias, na medida em que seus pais não têm um mínimo de renda.

Recebi, nesta semana, carta do Sr. Oded Grajew, Diretor-Presidente da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, no seguinte teor:

"Tivemos acesso pela imprensa que o Presidente Fernando Henrique Cardoso estará anunciando, na próxima semana, uma série de medidas de incentivo ao Proálcool.

Reconhecemos a importância da questão, na medida em que visa a geração de empregos, diminuição da poluição ambiental nas grandes cidades e desenvolvimento de novas tecnologias.

Manifestamos, entretanto, nossa preocupação que dentre as medidas anunciadas não esteja uma firme e decisiva posição pela eliminação do trabalho de milhares de crianças e adolescentes em uma das atividades econômicas que mais exploram a mão-de-obra infantil em nosso País: o cultivo e corte da cana-de-açúcar.

Entendemos que o Governo brasileiro não pode continuar a financiar e subsidiar, com recursos públicos, a existência do trabalho infantil na produção do álcool.

A exemplo do Protocolo Verde, que condiciona todos os financiamentos com recursos públicos à análise do impacto ambiental do projeto financiado, temos a urgência de condicionar o pacote do Proálcool à cláusula social da eliminação do trabalho infantil.

Neste sentido propomos:

– Imediata formação de um grupo de trabalho com os Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Trabalho, Justiça e Educação visando à eliminação do trabalho infantil no setor sucro-alcooleiro, garantindo a permanência de todas as crianças na escola e a capacitação profissional dos adolescentes para o mercado formal de trabalho;

– Ampliar a fiscalização da Petrobrás, única compradora da produção de álcool combustível, junto às usinas e destilarias, introduzindo a exigência de uma certidão negativa de existência de trabalho infantil.

Contamos com o apoio de V. S^a para que sejam tomadas as providências necessárias para a erradicação do trabalho infantil nesse setor econômico."

Sr. Presidente, queremos endossar as sugestões da Fundação Abrinq pelos direitos da criança, não apenas no setor sucro-alcooleiro mas em todos os setores da atividade econômica nacional. Portan-

to, faz-se necessário que venhamos a criar condições para que as crianças em nosso País, sobretudo na idade em que devem estar freqüentando o primeiro e o segundo graus, possam estar se dedicando efetivamente ao estudo. Embora ajudando seus pais no sustento familiar, na medida em que deixam de freqüentar a escola, ficando sem aprender a ler, a escrever e a contar, quando chegarem à idade adulta, a não ser em casos excepcionais, acabarão tendo dificuldades para alcançar um trabalho que lhes possa prover uma remuneração adequada. Se conseguirmos garantir que as crianças brasileiras sejam alfabetizadas, educadas, melhor será a sua situação de formação profissional e, conseqüentemente, quando adultas, terão melhor remuneração.

Assim, garantir a educação das crianças, dos jovens significa conseguir quebrar um dos principais elos do círculo vicioso da pobreza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de manifestar as minhas congratulações ao Ministro da Educação Paulo Renato, pois venho acompanhando, através dos meios de comunicação, uma maciça propaganda mostrando que o Estado tenta mobilizar-se no que tange a investimentos concretos na Educação.

Visitei *in loco* várias escolas em alguns municípios do meu Estado e observei que esse programa do Ministério da Educação está surtindo efeito. Chega às escolas um recurso, conforme o contingente de alunos, que é administrado pelas associações de pais e alunos e também pelas associações dos próprios professores. Tive a oportunidade de fazer esse contato e sentir que se trata, realmente, de um programa importante. Afinal de contas, temos a consciência de que somente através da Educação poderemos tirar o nosso povo das condições de ignorância, porque somente ela pode preparar o homem para que possa construir.

Acredito que o Governo tenha acertado nessa linha. Animo-me muito ao acompanhar, através dos meios de comunicação, programas específicos, nos quais notamos resultados concretos.

O Japão saiu da Segunda Guerra Mundial com toda a sua infra-estrutura arrasada – é claro que não podemos comparar um país com uma cultura milenar com um país jovem como o nosso, de apenas 500 anos, em processo de engatinhamento em rela-

ção a outras culturas que já têm experiências vividas e passadas de geração para geração -, mas teve um planejamento, no qual houve um investimento maciço na Educação. Aquelas gerações beneficiadas por esse plano levantaram o País, através de seu trabalho, de seu esforço e da sua dedicação. É verdade que o nosso País atravessa uma crise moral terrível, mas acredito que, em breve e com o tempo, haveremos de construir uma nação imensa, da qual todos os brasileiros poderão se orgulhar e que, com certeza, contribuirão para o engrandecimento da Pátria.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, acredito que esses investimentos que o País começa a deslascar em direção à Educação poderão trazer dividendos importantíssimos. Alegro-me em ver ações concretas sendo viabilizadas. Estamos a aplaudir as iniciativas do Governo quando realmente se faz merecer.

Mas, por outro lado, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos uma dificuldade terrível. Trata-se de um problema seriíssimo, que é a situação do Orçamento da União. Praticamente durante todo o ano de 1995, trabalhamos nos contatos entre os municípios e o Governo nesse sentido. Na verdade, não tivemos Orçamento; tudo foi feito através de duodécimos. E isso se repetirá no ano de 1996.

Pelo que vemos, alguns membros do Governo já estão trabalhando nesse sentido, e atribuem a culpa ao Congresso Nacional. Realmente há uma necessidade de os nossos Líderes, tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, de se articularem no sentido de podermos definir essa questão. O Executivo cobra demora do Congresso, mas muitas vezes dependemos das negociações com esse Poder.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, lamento profundamente, pois está explícito, está claro que não teremos Orçamento. Parece-me que ocorrerá como em 1995. Nessa situação, lamento que a Região Norte, com seus Estados muito carentes, pela falta de investimentos, estará extremamente prejudicada.

Os municípios brasileiros – todos eles -, pela nova legislação, só poderão assinar convênios até junho. Os prefeitos dos milhares de municípios brasileiros, que às vezes ficam esperando um pequeno recurso inserido no Orçamento da União pelos seus representantes no Congresso Nacional, já não alimentam tanta esperança, porque alguns membros do Poder Executivo já estão conspirando para que isso não ocorra.

Espero que isso mude, que aconteça o contrário, que dentro do acordo e do entendimento possamos executar esse Orçamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa é minha manifestação nesta bela manhã de sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, esgotou-se ontem o prazo para apresentação de emendas de plenário a dois projetos de minha autoria, referentes à anistia aos petroleiros punidos por ocasião da greve de maio do ano passado e à anistia ao Sindicato de Petroleiros do pagamento da multa que lhe foi imposta pelo TST, quando do julgamento daquela greve.

Esses dois projetos foram aprovados, como já registramos através de pronunciamento nesta Casa, no mês de novembro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, por unanimidade dos membros presentes à reunião. E não foi uma votação simbólica, que muitas vezes passa despercebida; pelo contrário, houve manifestação explícita de todos os Senadores presentes, de diversos partidos políticos, favoráveis aos dois projetos.

Na ocasião fizemos um apelo, já que era unanimidade na Comissão, de que não houvesse recurso por parte de nenhuma liderança, de nenhum partido, para que o projeto viesse ao plenário – na medida em que os projetos eram terminativos – e, não havendo recurso, poderiam ter sido encaminhados diretamente à Câmara dos Deputados. E, hoje, a sua tramitação estaria bem mais adiantada.

Existe uma certa urgência no sentido de resolver esses problemas. Para tanto já está marcado, para o dia 29 deste mês, em Aracaju, um leilão da sede do Sindicato dos Petroleiros de Sergipe/Alagoas, como também de dois apartamentos onde funcionam setores desse Sindicato. Parece-me, inclusive, que já existe também um outro leilão, marcado para o dia 08 de março, do patrimônio do Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Norte.

Devemos lembrar que aquela greve dos petroleiros ocorreu num momento muito particular da conjuntura política brasileira. Primeiro, porque eles foram à greve em função do não cumprimento de um acordo por parte do Governo Federal, acordo esse que foi público e notório, com a presença do então Presidente da República, Itamar Franco, do representante do Ministério de Minas e Energia e com a presença – que depois foi negada – do então Presidente da Petrobrás, Dr. Joel Rennó, que, aliás, é o atual Presidente da Petrobrás.

Naquela oportunidade, devemos lembrar também que estava em discussão a queda do monopó-

lio do petróleo e que, por isso, a greve dos petroleiros acabou tomando repercussões mais passionais. Muitas vezes, o noticiário sobre o movimento era dado no sentido de que a greve era uma demonstração de que deveria se acabar com o monopólio do petróleo e que o Brasil não poderia ficar refém de uma categoria, etc. A verdade é que os petroleiros saíram derrotados da greve, houve demissão de cerca de 80 dirigentes sindicais e mais de 1.600 foram punidos e o Tribunal Superior do Trabalho impôs uma multa ao Sindicato de Petroleiros que, se vier a ser cobrada, na prática será a inviabilização de todos os sindicatos de petroleiros no Brasil.

Para os Srs. Senadores terem uma idéia, a multa que foi imposta por dia de greve – R\$100 mil – é maior que a arrecadação mensal de qualquer dos sindicatos de petroleiros do Brasil, já que são sindicatos com bases pequenas – o maior, se não me engano, tem sete mil trabalhadores na base. E todos eles têm uma arrecadação mensal inferior à multa diária imposta pelo TST.

Hoje, cada sindicato está devendo R\$ 2,1 milhões. Se se leiloar todo o patrimônio de todos os sindicatos não dá para pagar a multa. Só como exemplo, o edital que anuncia o leilão dos bens do Sindipetro de Sergipe e Alagoas registra que a sede do sindicato está avaliada em R\$ 100 mil e os dois apartamentos R\$ 25 mil cada um. Portanto, R\$ 150 mil para pagar uma multa de R\$ 2,1 milhões.

Felizmente – pelo menos no que temos visto nos jornais –, o Governo vem dando sinais de encontrar uma solução negociada para a questão e de colocar um pedra sobre o episódio. Devemos registrar, inclusive, que a atitude do Governo Federal mereceu a censura da Organização Internacional do Trabalho, que não é um órgão exclusivo dos trabalhadores, é um órgão tripartite, com representantes do Governo, de empresários e de trabalhadores. E esse órgão internacional, analisando todos os episódios, censurou o Governo brasileiro pela sua postura frente à greve.

Registro ainda que o relatório do Tribunal de Contas da União diz, com todas as letras, que, durante a greve, os petroleiros mantiveram os serviços essenciais, mantiveram a produção do GLP e que a escassez de gás, tão divulgada à época, era causada por manipulação das distribuidoras, que tinham interesse na quebra do monopólio do petróleo e que usaram aquele episódio no debate ideológico que se formou em torno da greve.

A comprovação disso é que, tão logo terminada a greve, no dia seguinte, normalizou-se a distri-

buição de gás, como se fosse possível a uma refinação de petróleo, num processo complexo como o que existe, voltar a funcionar normalmente depois de tantos dias fechada, numa demonstração de que aquela escassez de gás não foi causada pela greve dos petroleiros, mas sim por manipulação das distribuidoras de gás.

Passado quase um ano, quando os ânimos estão mais serenados, penso que o Governo deve fazer uma reflexão sobre a postura que adotou naquela ocasião, qual seja, a postura inflexível de quebrar a espinha dorsal do movimento sindical cutista. Com a evolução dos acontecimentos e com a participação da CUT nas discussões das reformas constitucionais, acreditamos que estamos num momento que possibilita a solução desse episódio. E a aprovação desses dois projetos vai permitir a continuidade dos trabalhos da Petrobrás sem o clima de tensão que acontece até hoje por causa das diversas punições e sem o clima de tensão que ronda os sindicatos, ameaçados de ter o seu funcionamento inviabilizado em razão das multas absurdas.

Todo esse acontecimento, portanto, contribui para o debate que começa a surgir novamente por iniciativa de centrais sindicais e do Governo, no sentido de se modificar profundamente a legislação sindical e trabalhista no Brasil, de se acabar com o instituto da unicidade sindical obrigatória e com o imposto sindical, principalmente de se acabar com o poder normativo da Justiça do Trabalho e a possibilidade de interferência nas relações trabalhistas do Poder Judiciário.

A informação que tínhamos, inclusive, era a de que a intenção do PFL era apresentar um recurso para que esse projeto fosse analisado pela Comissão de Assuntos Sociais. Tal medida era claramente protelatória, já que um projeto de anistia não tem que ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais, e sim pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como o foi.

Esperamos que esse aceno que vemos hoje nos jornais, por parte do Executivo, no sentido de se encontrar uma solução de negociar, de resolver o problema dos petroleiros, se consubstancie em ações concretas no Congresso Nacional e viabilize a aprovação desses dois projetos de anistia. Gostaríamos que esse recurso, que, pelo menos, até o ano passado era intenção de ser apresentado pelo PFL, não aconteça. Esperamos que as lideranças do Governo votem favoravelmente a esse projeto, já que temos certeza de que o projeto será colocado em pauta o mais rapidamente possível.

Queríamos aproveitar para fazer um apelo ao Presidente José Sarney, já que o projeto está em condições de ser colocado em pauta. De acordo com a prática da Presidência, durante todo o ano, o projeto será colocado em pauta o mais rápido possível. No entanto, não basta colocá-lo, porque o Governo poderá utilizar das manobras regimentais para protelá-lo, pedir adiamento de votação, adiamento de discussão, ou reexame por comissão, o que não resolverá nada. Portanto, o nosso apelo ao Presidente desta Casa é no sentido de fazer com que as lideranças do Governo, no Congresso Nacional, estejam imbuídas desse sentimento de pacificação da relação entre sindicatos, petroleiros e a Petrobrás, contribuindo, com isso, para a tranquilidade dos trabalhos nessa empresa, quebrando sucessivos recordes de produção e dando a demonstração de eficiência, de competência, de produtividade, desmentindo, inclusive, aqueles que, muitas vezes, têm procurado denegrir a ação dessa empresa.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador José Eduardo Dutra, eu gostaria de reforçar as ponderações de V. Ex^a, lembrando que a razão fundamental da paralisação, por parte dos trabalhadores da Petrobrás, no ano passado, decorreu, sobretudo, por não ter o Governo Federal e a própria direção da Petrobrás, levado adiante os compromissos assumidos, anteriormente, durante o Governo Itamar Franco. Então, razões legítimas levaram os trabalhadores a fazer valer os seus direitos, uma vez que a própria direção da empresa havia-se comprometido a realizar um ajuste de remuneração que, posteriormente, durante a atual gestão do Governo Fernando Henrique Cardoso, acabou não sendo atendida. Portanto, diante do sentimento de frustração dos trabalhadores é que houve aquela paralisação, que acabou não dando os resultados esperados pelos petroleiros em virtude da forte intransigência governamental. Além disso, o que aconteceu foi essa punição. V. Ex^a a coloca muito bem; não guarda qualquer relação com a possibilidade de os sindicatos dos petroleiros poderem arcar com tal ônus. Trata-se de uma punição muito além daquilo que se poderia compreender como uma questão de justiça. Eis a razão por que o projeto de V. Ex^a deve encontrar guarida no âmbito do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Para concluir, quero dizer que tenho esperança de que o Tribunal Superior do Trabalho acate o embargo, impetrado pelo Sindicato dos Petroleiros, com relação ao leilão que está marcado em Aracaju para o próximo dia 29, já que essa é uma condição *sine qua non* até para que o Congresso Nacional possa tomar uma posição a respeito do episódio. O referido leilão está marcado, concretamente, para o dia 29 de fevereiro, antes, portanto, de qualquer possibilidade de o projeto vir a ser aprovado no Congresso Nacional, já que depois de aprovado no Senado teria que sê-lo ainda na Câmara. Anteriormente, havia sido marcado um leilão no Sindicato dos Petroleiros do Amazonas e foi embargado, justamente sob a alegação de que como existem recursos do Sindicato dos Petroleiros ainda em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, relativos à multa, não se poderia, antes de que esses recursos transitassem em julgado, já se iniciar o processo de leilão e confisco dos bens para pagamento da multa.

Esperamos que o TST acate esse embargo no sentido de suspender esse leilão e, enquanto isso, o Poder Legislativo poderia tomar – e espero que tome – uma posição favorável a esse projeto, a fim de contribuir para essa pacificação bem como para que a discussão do movimento sindical brasileiro se dê, a partir de agora, em bases mais modernas, em bases mais civilizadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa comunica que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória;

– Projeto de Lei Câmara nº 96, de 1992 (nº 79/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o valor da pensão especial de que trata o art. 1º da Lei nº 7.099, de 13 de junho de 1983, e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993 (nº 963/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento das Provas de Rodeios e da profissão de Peão de Rodeios;

– Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1994 (nº 3.643/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995 – Complementar (nº 123/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 123 e 149, de 1995-Complementares);

– Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1996 (nº 1.178/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o União a delegar aos Municípios e Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e a exploração de rodovias e portos federais;

– Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1996 (nº 726/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Parte Geral;

– Projeto de Resolução nº 10, de 1996, que concede à República Federativa do Brasil autorização para a concessão de garantia à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, referente à contratação de operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até dez milhões de marcos alemães, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto de Recuperação de Sistemas de Abastecimento de Água no Estado de Santa Catarina; e ao Estado de Santa Catarina autorização para a concessão de contragarantia à União referente à mesma operação;

– Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas para o aproveitamento econômico dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o Gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

– Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial; e

– Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório;

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 8, de 1991, e 6, de 1996, receberam sete e duas emendas. Portanto, voltam às Comissões de Assuntos Sociais e

de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente.

As demais matérias não receberam emendas e serão incluídas na Ordem do Dia, oportunamente.

São as seguintes as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991:

EMENDA Nº 1-PLEN/96

Dê-se a seguinte redação à ementa:

Dispõe sobre a substituição progressiva dos manicômios por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. – Senador **Lúcio Alcântara**.

EMENDA Nº 2-PLEN/96

Inclua-se no artigo 2º:

§ 4º A substituição do sistema atual obedecerá a critérios de planejamento, não podendo a desativação exceder a um décimo (1/10) do total de leitos existentes no estado, ao ano.

Justificação

A emenda procura explicitar melhor a idéia de que o projeto deve ter a perspectiva de um aperfeiçoamento, com fortes mudanças no sistema atual, e em nenhuma hipótese o desmantelamento geral deste sistema.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. José Eduardo Dutra

EMENDA Nº 3-PLEN/96

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º:

Art. 2º O Poder Público estabelecerá o planejamento necessário para a instalação e funcionamento de serviços não-manicomial de atendimento, como unidade psiquiátrica em hospital geral, hospital-dia, hospital-noite, centro de atenção, centros de convivência, pensões e outros, bem como para a progressiva substituição dos leitos de característica manicomial.

§ 1º Os órgãos de gestão nacional, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde disporão do prazo de um ano, contado da data da publicação desta Lei, para apresentarem ao Poder Legislativo, em seu nível, planejamento e cronograma de implementação dos novos serviços.

§ 2º O Poder Público, no âmbito federal, estadual e municipal, coordenará o processo de substituição de leitos psiquiátricos manicomial em seu nível de atuação.

§ 3º O Poder Público constituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, conselhos de reforma psiquiátrica, dos quais façam parte representantes do Governo, dos trabalhadores de saúde mental, dos usuários e familiares, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos prestadores de serviços privados e da comunidade científica, sendo sua função acompanhar a elaboração dos planos de desospitalização e aprová-los ao cabo de sua finalização.

§ 4º O Poder Público deverá prever, em seu orçamento anual, pelos cinco anos seguintes ao de publicação desta Lei, recursos suficientes para financiar o processo de substituição de leitos psiquiátricos manicomial, em seus respectivos níveis de atuação, não podendo, de qualquer forma, reduzir, neste período, em valores monetários corrigidos, o dispêndio com assistência psiquiátrica no ano de publicação desta Lei.

§ 5º Os pacientes há longo tempo hospitalizados ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou da ausência de suporte social, serão objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial, sob responsabilidade e supervisão da autoridade sanitária municipal, e permanecerão, enquanto necessário, sob responsabilidade médico-social do serviço psiquiátrico no qual se encontrem internados.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. – Senador **Lúcio Alcântara**.

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do artigo 2º:

§ 2º É da competência das Secretarias Estaduais e Municipais coordenarem o processo de substituição de leitos psiquiátricos manicomial em seu nível de atuação, e do Ministério da Saúde no nível Federal.

§ 3º As Secretarias Estaduais e Municipais constituirão, no prazo de um (1) ano, em seu âmbito, conselho de Reforma Psiquiátrica, no qual estejam representados,

voluntariamente, os trabalhadores de saúde mental, os usuários e familiares, o Poder Público, a Ordem dos Advogados, os prestadores de serviços privados, e a comunidade científica, sendo sua função acompanhar a elaboração dos planos regionais e municipais de desospitalização, e aprová-los ao cabo de sua finalização.

Justificação

A presente emenda aponta para uma melhor organização na operacionalização do sistema, quanto à divisão de competência por instâncias administrativas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. — Senador, **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 5-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º:

Art. 3º A internação psiquiátrica involuntária deverá ser comunicada, pelo médico que a procedeu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Autoridade Judiciária local, e à Comissão de Ética Médica do estabelecimento.

§ 1º Define-se como internação involuntária aquela realizada sem o expresse consentimento do paciente, em qualquer tipo de serviço de saúde, sendo responsabilidade do médico autor da internação sua caracterização enquanto tal.

§ 2º Compete à Autoridade Judiciária ouvir o paciente, médicos e equipe técnica do serviço, familiares e quem mais julgar conveniente, e emitir parecer em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a legalidade da internação.

§ 3º A Autoridade Judiciária procederá a auditoria periódica dos estabelecimentos psiquiátricos, com o objetivo de identificar os casos de seqüestro ilegal, e zelar pelos direitos do cidadão internado.

Justificação

A emenda que apresentamos tem como principal objetivo garantir a retidão do procedimento (no caso, a internação involuntária), com total respeito aos direitos individuais do paciente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. — **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º:

Art. 3º A internação psiquiátrica compulsória deverá ser comunicada, pelo médi-

co que a procedeu, no prazo de quarenta e oito horas, ao Ministério Público.

§ 1º Define-se como internação psiquiátrica compulsória aquela realizada sem o expresse desejo do paciente, em qualquer tipo de serviço da saúde, sendo responsabilidade do médico autor da internação sua caracterização como tal.

§ 2º Compete ao Ministério Público ouvir o paciente, médicos e equipe técnica do serviço, familiares e quem mais julgar conveniente e se manifestar, no prazo de setenta e duas horas, contado da comunicação da internação, sobre a legalidade da internação.

§ 3º O Ministério Público procederá avaliação periódica nos estabelecimentos psiquiátricos com o objetivo de identificar os casos de seqüestro e zelar pelos direitos do cidadão internado.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. — Senador **Lúcio Alcântara**.

EMENDA Nº 7-PLEN/96

Acrescentem-se os seguintes artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais:

Art. 4º Terão prioridade na contratação ou financiamento, pelo setor governamental, de serviços de saúde mental não-manicomial, os prestadores desses serviços que procederem à substituição dos seus atuais leitos manicomial por leitos psiquiátricos em hospitais gerais ou em hospitais-dia e hospitais-noite ou por centros de atenção, centros de convivência, pensões e outros serviços normalizados pelo Poder Executivo, ressalvado o disposto nos artigos 20 a 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º O Congresso Nacional realizará a revisão desta Lei após cinco anos, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. — Senador **Lúcio Alcântara**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais.*)

São as seguintes as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1996.

EMENDA Nº 1-PLEN

Dá nova redação ao art. 4º, conforme segue:

Art. 4º A União destinará recursos orçamentários para as hipóteses em que não

houver viabilidade de o Município, o Estado ou o Distrito Federal explorar diretamente a rodovia ou o porto e não houver, também, interesse da iniciativa privada em assumir a construção, conservação, melhoramento e operação do porto ou da rodovia ou trecho de rodovia e obra rodoviária federal, objeto de delegação, que não seja financiada com recursos de pedágio.

Parágrafo único. Caberá ao Município, ao Estado ou ao Distrito Federal comunicar à União, no prazo de dois anos a partir da data de assinatura do convênio de que trata o art. 2º desta lei, as rodovias que não puderam ser financiadas com recursos de pedágio a fim de que sejam consideradas para efeito de repasse de verbas para construção ou recuperação, de acordo com prioridades a serem previstas em decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Justificação

A transferência da União para as unidades federadas da incumbência de administrar os portos e as rodovias hoje federais implica benefícios e ônus. Existe a necessidade de uma salvaguarda para os Estados, Municípios e Distrito Federal poderem arcar com os riscos de conservação e manutenção de estradas e instalações portuárias que, sob a ótica empresarial, não são lucrativas, mas são imprescindíveis sob o ângulo do interesse público.

Para que não haja prejuízo para a população que precisa se locomover e aumento do custo das mercadorias, em decorrência de dificuldades de transporte ainda maiores que as atuais, é necessária a previsão de um mecanismo de repasse de recursos.

Esta emenda, que certamente merecerá a aprovação de nossos ilustres Pares, visa a evitar dificuldades futuras.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996.
Senador **Ademir Andrade**.

EMENDA Nº 2-PLN/96

Dá nova redação ao art. 5º, conforme segue:

Art. 5º A União destinará recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias federais ou aos portos, objeto de delegação, desde que o Município, o Estado ou o Distrito Federal comprovem a inviabilidade de sua

Justificação

É incontestável a falta de recursos para o setor transporte que garantam não só a conservação e manutenção das vias e portos, mas também a construção de novos trechos e reaparelhagem de terminais – investimentos essenciais para evitar-se o colapso do setor.

Assim, vem o PLC nº 6, de 1996, de forma absolutamente meritória, sinalizar o empenho do atual governo em adotar medidas de curto prazo que se traduzam em reais benefícios para o setor.

Obviamente, reconhece-se a cobrança de pedágio ou tarifa como um instrumento justo e funcional, que possibilitará o reinvestimento dos recursos arrecadados na estrutura em que forem cobrados seja ela via ou porto. Por outro lado, poucas rodovias brasileiras possuem tráfego superior a 15 mil veículos por dia, inviabilizando sua manutenção via exploração, desestimulando a participação da iniciativa privada. Esse fato se agrava quando se trata de estradas das regiões Norte e Nordeste do País que, certamente, pouco se beneficiarão com a medida.

Poderá um pequeno percentual das rodovias, objeto de concessão, resolver o problema da falta de recursos para o setor de transportes, por exemplo, do Nordeste? A resposta, certamente, é não.

Entretanto, reconhecemos que, deixando a União de aplicar recursos nas rodovias privatizadas, a medida poderá significar a possibilidade de redistribuí-los entre trechos sem atratividade empresarial.

Pelo exposto, e reconhecendo o fato de que todas as esferas de governo vêm enfrentando problemas financeiros e de preservação de sua infra-estrutura, julgo ser indispensável garantir-se a destinação de recursos aos Municípios, Estados ou Distrito Federal, quando estes comprovarem ser inviável a exploração de vias e portos por meio de concessões.

Nesse sentido, na tentativa de corrigir uma falha que julgo levará ao colapso total as rodovias do Norte e Nordeste do País, apresento esta emenda que, certamente, é merecedora do apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996. –
Senador, **Edison Lobão**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de encerrar a sessão, quero convidar os Srs. Senadores para a sessão da tarde, às 14h30min, no Plenário da República.

blica do Peru, que visitará o Senado Federal às 11h desta manhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada

mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h40min.)

Ata da 5ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ney Suassuna, Ramez Tebet, Esperidião Amin e da Sra. Marina Silva

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 124, DE 1996 (Nº 156/96 na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 53, inciso I, alínea a, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

Os méritos do Embaixador Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de fevereiro de 1996. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 75 DP/SRC/G-MRE/APES

Brasília, 16 de fevereiro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, com o disposto no art. 56, § 1º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 53, inciso I, alínea a, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de

Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e curriculum vitae do Embaixador Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente,
Luiz Felipe Lampréia,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso

São João Del Rey/MG, 20 de dezembro de 1930.

Filho de Cyro Espírito Santo Cardoso e Rita de Cássia Carvalho Cardoso

Summer Course in International Economic Geography e Principles of Economy, Universidade de Boston.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, UFRJ.

CPCD, IRBr.

CAD, IRBr.

Curso de Comércio Exterior.

Professor de Organização e Administração de Chancelares no Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1975.

Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.

Segundo-Secretário, antiguidade, 9 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 24 de agosto de 1977.

Ministro de Primeira Classe, 21 de dezembro de 1990.

Chefe, substituto, da Divisão de Orçamento, 1959.

Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal, 1960/61.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1960.

Assistente do Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações 1965/66.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1966/67.

Auxiliar do Chefe da Divisão do Pessoal, 1970/71.

Chefe da Divisão do Patrimônio, 1974/77.

Chefe, substituto, do Departamento Geral de Administração, 1975/76.

SERE, 1983.

Washington, Terceiro-Secretário, 1961.

Washington, Segundo-Secretário, 1961/63.

Santiago, Segundo-Secretário, 1963/65

Caracas, Encarregado do Serviço Consular, 1964.

Paris, Primeiro-Secretário, 1968/69.

Lagos, Primeiro-Secretário, 1970.

Lagos, Encarregado de Negócios, a.i., 1970.

Buenos Aires, Encarregado, 1972.

Buenos Aires, Cônsul-Adjunto, 1971/73.

Camberra, Ministro-Conselheiro, 1977/78.

Caberra, Encarregado de Negócios, a.i., 1978.

Abu-Dhabi, Embaixador, 1978/82.

Nova Orleans, Cônsul-Geral, 1982/83.

Tegucigalpa, Embaixador, 1985/90.

Abu-Dhabi, Embaixador, 1995.

Grupo de Trabalho para os Problemas Específicos do Serviço Diplomático Brasileiro, Rio de Janeiro, 1959 (membro).

Seminário da Comissão Econômica para a América Latina, Brasília, 1964 (membro).

Missão especial, solenidade da posse do Presidente do Chile, 1964 (membro).

IV Período de Sessões do Comitê do Conselho da Cepal, Santiago, 1964 (delegado).

II Reunião de Consulta entre Autoridades Aeronáuticas do Brasil e Portugal, Rio de Janeiro, 1965 (delegado).

Delegação do Brasil às negociações para Conclusão de Acordo Aéreo Brasil-México, Rio de Janeiro, 1965 (membro).

Negociações para Conclusão de Acordo Aéreo Brasil-Bélgica, Rio de Janeiro, 1966 (delegado).

Conferência Especial da Organização de Aviação Civil Internacional, Montreal, 1966 (membro).

Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático para Brasília,

1969/70 (presidente e adjunto do presidente da comissão).

Subchefe do Gabinete Civil da Presidência, 1969.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Stélio Marcos Amarante, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

Economia

A economia do Catar gira em torno de sua riqueza em petróleo, que responde por 30% do PIB. Possui, ademais um dos maiores campos de gás natural conhecidos, que poderá conduzi-lo ao primeiro posto mundial na exportação do produto. Possui programa de desenvolvimento da indústria de refino e da indústria pesada (aço, cimento), com incentivos governamentais, que também são estendidos a empresas de pequeno e médio porte. O Rial de Catar, moeda local, mantém paridade fixa com o Dólar norte-americano.

O Catar exporta 400.000 barris/dia de petróleo, limitado pela cota da OPEP, de que é membro. A exportação de óleo cru chega a representar, em certos anos, 99% de suas exportações. Seu principal parceiro comercial é o Japão. Outros importantes parceiros são, em termos das exportações do Catar, o Brasil, os Emirados Árabes Unidos e Cingapura e, em termos de suas importações, o Reino Unido, a Itália, os Estados Unidos e a França. Suas importações se dividem, aproximadamente, entre maquinário e transporte (45%), manufaturas (30%), alimentos (16%).

Relações com o Brasil

O relacionamento bilateral, em termos políticos, é correto, porém tímido. Os dois países estabeleceram relações diplomáticas em 1974 e, desde então, as respectivas representações diplomáticas são exercidas em caráter cumulativo. São raras as trocas de visitas. O Catar não se fez representar na Rio 92. Em 1992, o Catar tomou a iniciativa de propor a elevação das representações diplomáticas em nível de Embaixadores residentes. Em junho de 1993, enviado especial do Chanceler do Catar realizou visita oficial ao Brasil. Na ocasião, emitiu-se Comunicado à Imprensa, no qual os dois países reconheceram a importância de contar com Embaixadores residentes nas respectivas capitais, observados os procedimentos de cada Governo e dentro do prazo de sua conveniência. Não houve desdobramentos.

Política Interna

O Catar tornou-se independente em 1971. De 1972 até 1995, o Xequê Khalifa bim Hamad Al-Thani

exerceu as funções de Chefe de Estado (na condição de Emir). Em junho de 1995, seu filho, o Xeque Hamad bin Khalifa Al-Thani, assumiu o poder com um golpe de estado. Membros de sua família respondem pela maioria das pastas que compõem o Poder Executivo, entre as quais as das Relações Exteriores, das Finanças e da Defesa.

Política Externa

O Catar, país de reduzidas dimensões, é membro do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), organização fundada em 1981, congregando Arábia Saudita, Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuaite e Omã, no seio da qual procura manter postura independente e, muitas vezes, controversa (na última reunião do Conselho, a delegação catari ausentou-se pouco antes do encerramento, abstendo-se de aprovar o nome do novo Secretário-Geral (de origem saudita). Perfila, porém as grandes linhas do posicionamento do CCG quanto às questões da Palestina, da Bósnia e da Somália.

Em 1986, o Catar engajou-se em conflito armado com o Bareine, com quem ainda mantém pendência de fronteiras. Em 1992, incidente de fronteira com a Arábia Saudita ameaçou a realização da Reunião de Cúpula do CCG. Foi o último país do CCG a permitir a utilização de seu território pela Força da Coalizão contra o Iraque e o primeiro a restabelecer relações diplomáticas com Bagdá. É considerado bom intermediário para contatos com Teerã, com quem mantém boas relações.

O Catar mantém relações diplomáticas com 80 países, dos quais 34 (trinta e quatro) mantêm embaixadores residentes em Doha.

Comércio Bilateral

A série histórica do comércio bilateral de 1970 a 1993 registra um persistente déficit contra o Brasil, que se eleva a US\$1,820 milhões, no período. O Brasil detém, em 1989, 1990 e 1991, o segundo lugar mundial entre os compradores das exportações cataris, dado que bem traduz a importância do Brasil naquele país. Tomando a série 1970/93, o Catar se situa em nono lugar entre os 18 parceiros comerciais do Brasil no Oriente Próximo; é o sétimo maior fornecedor e apenas o décimo terceiro importador de produtos brasileiros. É responsável, neste mesmo período, por 3,17% do déficit comercial com a região, correspondente ao quinto lugar.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 125, DE 1996 (Nº 157/96, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 53, inciso II, alínea a, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil em Barbados, exercer o cargo de Embaixador do Brasil em São Cristóvão e Nevis.

Os méritos do Embaixador Carlos Alfredo Pinto da Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de fevereiro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 77/DP/SRC/G-MRE/APES

Brasília, 16 de fevereiro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 53, inciso II, alínea a, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil em Barbados, exercer o cargo de Embaixador do Brasil em São Cristóvão e Nevis.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país, e **Curriculum vitae** do Embaixador Carlos Alfredo Pinto da Silva, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Segunda Classe CARLOS ALFREDO PINTO DA SILVA

Florianópolis, 21 de março de 1939.
 Filho de Paulo Pinto da Silva e Maria Eponina Pinto da Silva.
 Curso de Preparação à Carreira Diplomática e Consular, IRBr.
 Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setor de Promoção Comercial, CAE, IRBr.
 Terceiro Secretário, 3 de março de 1967.
 Segundo Secretário, antiguidade, 18 de setembro de 1969.
 Primeiro Secretário, merecimento, 9 de dezembro de 1975.
 Conselheiro, merecimento, 12 de dezembro de 1979.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de junho de 1987.
 Assistente do Chefe da Divisão de Orçamento, 1968/69.
 Chefe, substituto, da Divisão de Orçamento, 1968.
 Auxiliar do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1969.
 Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional-I, 1976/77.
 Assessor do Chefe do Departamento da Europa, 1978/79.
 Assessor do Chefe do Departamento de Organismos Regionais Americanos, 1979/80.
 Chefe, substituto, da Divisão de Organização dos Estados Americanos, 1980.
 Lisboa, Segundo Secretário, 1970/73.
 Assunção, Segundo Secretário, 1974/75.
 Assunção Primeiro Secretário, 1975/76.
 Kinshasa, Encarregado de Negócios, a.i., 1980.
 Moscou, Conselheiro, 1980/82.
 Estocolmo, Conselheiro, 1982/84.
 Hamburgo, Cônsul-Geral-Adjunto, 1984/85.
 Bagdá, Conselheiro, 1985/87.
 Bagdá, Ministro-Conselheiro, 1987.
 Bagdá, Encarregado de Negócios, a.i., 1987.
 Bruxelas, Ministro-Conselheiro, 1987/91.
 Santiago, Cônsul-Geral, 1991/95.
 Bridgetown, Embaixador, 1995.
 Sessões do Subcomitê de Orçamento e Finanças e do CIME, Genebra, 1968 (assessor).
 Reunião de Consulta Brasil-Portugal, Lisboa, 1972 (delegado).

Brazil-Export 73, Bruxelas, 1973 (participante).
 V Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, Assunção, 1975 (delegado).
 II Reunião da Comissão Mista Brasil-República Democrática Alemã, Brasília, 1978 (assessor).
 Reunião do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura da OEA, Bridgetown, 1979 (delegado).
 Reunião do CIES da OEA, Bridgetown, 1979 (delegado).
 Ordem do Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.
 Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Paraguai.
 Ordem da Estrela Polar, Comendador, Suécia.
 Stélio Marcos Amarante, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

SÃO CRISTOVÃO E NEVIS

Dados Básicos

Com uma área de 269 km quadrados, São Cristovão e Nevis está localizado na parte nordeste das ilhas de sotavento das pequenas antilhas, no Caribe oriental. Um canal de cerca de duas milhas de extensão separa as duas unidades da federação, que tem uma população de aproximadamente 46.500 habitantes (1989).

São Cristóvão, com um território de 176 km quadrados, está a cerca de 200 milhas a sudeste de Porto Rico. De relevo montanhoso, tem na faixa litorânea, onde se localiza Basseterre, capital da ilha de São Cristovão e da Federação, um vale relativamente espaçoso e fértil. São Cristovão é cercada de praias.

História

Logo após o início da colonização (1624), São Cristovão é dividida entre a França e a Inglaterra. Os franceses ocupam a parte central da ilha, enquanto os ingleses se estabelecem na faixa litorânea. Esse regime condominial tem um objetivo duplice: aumentar a capacidade de captação de recursos para o desenvolvimento da ilha e sua capacidade de defesa contra as incursões de espanhóis ou de índios caribe. Apesar de os artigos de partilha conterem disposições sobre a não-extensão automática dos conflitos europeus para a ilha, São Cristovão é frequentemente transformada em palco de atritos entre os colonos ingleses e franceses, conforme a sucessão de fatos na Europa.

Tais conflitos só chegam a um término quando, em 1713, pelo Tratado de Utrecht, a França cede sua parcela à Inglaterra, cessão sacramentada definitivamente em 1783 pelo tratado de Versalhes.

Em 1967, São Cristovão e Nevis obtém o *status* de estado livre associado à Grã-Bretanha, vindo a se tornar independente em 19 de setembro de 1983.

Quadro Político

A Constituição de 1983 dispõe sobre a instituição no país do regime parlamentarista, do tipo westminsteriano. O Chefe de Estado é a Rainha Elizabeth II, representada por um Governador-Geral, atualmente, Sir Clement Arrindel.

O Poder Legislativo é formado por uma Assembleia Nacional bicameral, cujos membros são eleitos por sufrágio universal. O Primeiro-Ministro Denzil Douglas, eleito em julho de 1995, é o líder do Partido da maioria na House of Assembly.

O país é membro da Commonwealth britânica e, desde 1984, faz parte da OEA. Mantém estreitos laços com a Inglaterra e com os Estados Unidos, e adota, sem restrições, as diretrizes de política externa características dos demais países da Caricom, especialmente no que diz respeito à paz mundial e desenvolvimento dos países do terceiro mundo.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

(MENSAGEM Nº 126, DE 1996) (Nº 158/96, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 39, § 1º, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Mario Augusto Santos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

Os méritos do Embaixador Mario Augusto Santos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de fevereiro de 1996. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 78 /DP/SRC/G – MRE/APES

Brasília, 16 de fevereiro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 39, § 1º, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Mario Augusto Santos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum Vitae** do Embaixador Mario Augusto Santos, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador MÁRIO AUGUSTO SANTOS

São Francisco/EUA (brasileiro, de acordo com o artigo 129, item II da Constituição de 1946), 2 de março de 1936.

Filho de Mario Santos e Catharina Anna Le Gall Santos.

CPCD, IRBr.

CAD, IRBr.

Bacharel em Direito, URJ.

Cônsul de Terceira Classe, 12 de janeiro de 1959.

Segundo Secretário, antiguidade, 25 de junho de 1962.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1968.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de junho de 1993.

Assistente do Chefe da Divisão Econômica da Europa, Ásia, África e Oceania, 1959/61.

Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1961.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1961/62.

Assistente do Subsecretário-Geral de Política Exterior, 1968.

Chefe da Divisão de Cooperação Técnica, 1968/74.

Nova Iorque, Segundo Secretário, 1962/64.

Varsóvia, Segundo Secretário, 1964/66.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, a.i., 1964/66.

Assunção, Segundo Secretário, 1966/68.

Santa Cruz de la Sierra, Conselheiro, 1974.

Ciudad Bolívar, Cônsul, 1974.

Lourenço Marques, Cônsul-Geral-Adjunto, 1975.

Paramaribo, Conselheiro, 1975/76.

Paramaribo, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1975/76.

Camberra, Conselheiro, 1976/79.

Camberra, Encarregado de Negócios, a.i., 1978 e 1979.

Bonn, Conselheiro, 1979.

Bonn, Ministro-Conselheiro, 1980/85.

Bonn, Encarregado de Negócios, a.i., 1980/84.

Haia, Encarregado de Negócios em Missão Transitória, 1989/90.

Windhoek, Embaixador, 1990/95.

Nairóbi, Embaixador, 1995/96.

Grupo de Trabalho c (Econômico) da Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal, 1960/61 (secretário-assistente).

À disposição do Cerimonial, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente dos EUA, 1960.

À disposição do Imperador da Etiópia, em visita ao Brasil, 1960.

À disposição dos Governadores dos Estados Americanos, 1960.

Comissão de Organização da visita do Presidente da Itália ao Brasil, 1961 (membro).

Comemorações da Independência do Gabão, 1961 (assessor econômico do representante).

À disposição do Ministro da Economia do Gabão em visita ao Brasil, 1961.

XVII e XVIII Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1962 e 1963 (assessor).

XXXIV Sessão do ECOSOC, Nova Iorque, 1962 (assessor).

Comitê Preparatório da UNCTAD, Nova Iorque, 1963 (assessor).

Feira da Primavera, Leipzig, 1965 (representante).

Comissão Mista Técnica Brasil-Paraguai, 1968/72.

Reunião da Comissão Mista Brasil-Itália, Roma, 1969 (delegado).

XV Conferência da FAO, Roma, 1969 (delegado).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Japão, Rio de Janeiro, 1969 (delegado).

Conselho Deliberativo da Sudene, 1969/74 (representante-suplente).

XXV Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1970 (delegado).

Conferência Internacional Especial da ONU sobre a UNIDO, Viena, 1971 (delegado).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Venezuela de Cooperação Econômica e Técnica, Caracas, 1971 (delegado).

Conferência Interamericana Especializada sobre a CACTAL, Brasília, 1972 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Itália, Brasília, 1973 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Cooperação Econômica e Técnica, 1973 (delegado).

VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII Sessões do Conselho de Administração, PNUD, Viena e Genebra, 1968/69 e 1971/74 (delegado).

Reunião da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica Brasil-Chile, Santiago, 1974 (delegado).

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Ciência e Transferência de Tecnologia, Brasília, 1974 (membro).

Comissão Mista Brasil-Alemanha de Cooperação Econômica e Financeira, 1980/82 e 1984 (membro).

Grupo de Trabalho Brasil-Alemanha sobre Cooperação Técnica, 1979/81/83 e 1986 (membro).

XXIII e XXIV Conferências Gerais da UNESCO, Sófia, 1985 e Paris, 1987 (delegado).

Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura (CIECC), OEA, 1985/88 (delegado).

Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Educação, 1985/89.

Secretário-Executivo da Comissão Nacional para o Ano Internacional da Juventude, 1985.

Coordenador do Cadastro de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural, do Ministério da Cultura, 1989 (Lei nº 7.505/86).

Ordem de Rio Branco, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem Nacional do Mérito Educativo, Comendador.

Stélio Marcos Amarante, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

Dados Básicos Sobre Países

País: Uganda

Atualização em: 26/1/96

Responsável: DAF-I

Síntese do País

Nome Oficial do País: República de Uganda

Área em Km²: 241.139

População: 19.200.000 Hab. Ano: 1994

Língua: Inglês (oficial) Suahili, Iuganda

Data Nacional: 9/10 (Independência)

Capital: Campala

Fronteira com o Brasil:

Colônia Brasileira:

Sistema de Governo: Presidencialista (militar)

Autoridades

Chefe de Estado: Ten.-Gen. Yowveri Kaguta Museveni

Chefe de Governo: Ten.-Gen. Yowveri Kaguta Museveni

Chanceler: Ruhakana Rugunda

Embaixador no Brasil:

Presença Brasileira

Chefe do Posto:

Missão Brasileira: cumulativa com a Embaixada em Nairobi, Harambi Avenue - Jeevan Bharati Building 4TH Floor - Tel. (002542) 33 7722/337723

Outras Repartições; e:

Temas sobre o País

1986 - Yowveri Museveni, líder de uma das facções rebeldes que derrubaram o Governo do Gen. Tito Okello, proclama-se presidente.

1987 - O governo de Museveni é acusado pela Anistia Internacionais de Violação dos Direitos Humanos.

1989 - O Presidente estende seu mandato por mais cinco anos.

1991 - Epidemia de AIDS atinge um milhão de pessoas (portadores do vírus)

1993 - Pressionado pela oposição e pelos Governos ocidentais, Museveni convoca, para 1995, eleição de uma assembléia constituinte.

Agosto de 1995 - Assassinato, no sul do Quênia de Amon Bazira, líder da oposição.

Temas da Agenda Bilateral**Visitas Oficiais**

31-8-95 - visita de delegação ugandense chefiada pelo Vice-Ministro da Saúde (Commissioner for

Medical Services), Dr. Patrick Kadama, ao Ministério da Saúde.

A delegação foi recebida pelo Ministro interino, Dr. José Carlos Seixas e por técnicos daquele Ministério, com o objetivo de conhecer a experiência brasileira na organização do sistema de saúde.

Atos Bilaterais

Não há acordos bilaterais em vigor

Comércio Bilateral

Exportações do Brasil: US\$993,347.00 Ano: 1995

Principais Produtos: Aviões, Picaretas, Enxadas, Material de Construção Pré-Fabr. de Ferro Fundido, Lonas de Freio, Pneus e Máquina de Escrever

Importações para o Brasil: US\$605.199,00 Ano: 1995

Principais Produtos: Peles de Caprino Secas/Salgadas-Úmidas/Secas e Peles Depiladas de Caprino Curtidas ao Cromo.

Economia

PIB: US\$3,000,000.000 Ano: 1992

Moeda/Câmbio: Novo Xelim de Uganda 1 US\$=901,80 (9/94)

Princ. Ativ. Econômica: Agricultura (57% do PIB) Café, Chá, Algodão, Milho, Tabaco, Cacau etc.

Exportações Totais: US\$164,000,000.00 Ano: 1992

Principais Produtos: Café

Importações Totais: US\$405,000,000.00 Ano: 1992

Principais Produtos: Máquinas Industriais e Equipamentos de Transporte

Déficit: US\$241,000,000.00 Período: 1992

Informações para viagem

Vãos do Brasil:

Exigência de Visto:

Fuso Horário: +5 em rel. Brasília

Corrente Elétrica:

Padrão de TV:

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)***MENSAGEM Nº 127, DE 1996****(Nº 159/96, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo

Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 53, inciso I, alínea a, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Claudio Luiz dos Santos Rocha, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

Os méritos do Embaixador Claudio Luiz dos Santos Rocha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de fevereiro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 79/DP/SRC/G-MRE/APES

Brasília, 16 de fevereiro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 53, inciso I, alínea a, do Decreto nº 1.756, de 22 de dezembro de 1995, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Claudio Luiz dos Santos Rocha, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum Vitae** do Embaixador Claudio Luiz dos Santos Rocha, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Primeira Classe Cláudio Luiz dos Santos Rocha

Porto Alegre/RS, 4 de setembro de 1934. Filho de Adriano dos Santos Rocha Filho e Talita Muller dos Santos Rocha.

CPCD, IRBr.

CAD, IRBr.

Curso de Informações, ESG/RJ.

Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.

Segundo-Secretário, merecimento, 28 de dezembro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de setembro de 1977.

Quadro Especial, 20 de novembro de 1992.

Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial, 24 de dezembro de 1992.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto, para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1968/70.

Chefe da Divisão da África-I, 1977/78.

Assessor do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, 1987/90.

Chefe do Gabinete do Secretário-Geral de Controle do Ministério das Relações Exteriores, 1990/92.

Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, 1992/93.

Chefe da Consultoria Especial do Estado Maior das Forças Armadas, 1993.

Tel-Aviv, Terceiro Secretário, 1960.

Tel-Aviv, Segundo Secretário, 1961/63.

Tel-Aviv, Encarregado de Negócios, a.i., 1961 e 1963.

Bonn, Segundo Secretário, 1963/66.

Lisboa, Segundo Secretário, 1966/67.

Lisboa, Primeiro Secretário, 1967/68.

Santiago, Primeiro Secretário, 1971/73

Santiago, Conselheiro, 1973.

Santiago, Encarregado de Negócios, a.i., 1974.

Montevideu, Ministro-Conselheiro, 1978/83.

Madri, Conselheiro, 1974/76.

Montevideu, Ministro-Conselheiro, 1978/83.

Montevideu, Encarregado de Negócios, a.i., 1978/81.

Bruxelas, Ministro-Conselheiro, 1984/87.

À disposição da Comitiva do Primeiro Ministro do Japão em visita ao Brasil, 1959.

À disposição da Divisão do Cerimonial, durante a visita do Presidente dos Estados Unidos da América, Rio de Janeiro, 1960.

Comissão de Organização do Programa de visita do Presidente do México ao Brasil, 1960 (membro).

Missão Brasileira junto aos Bancos Europeus, Frankfurt-sobre-o-Meno, 1965.

Conferência sobre Posição do Brasil face à África Central, Escola de Guerra Naval, 1977 e 1978.

Delegação para representar o Brasil na reunião do Grupo de Trabalho da Área Básica sobre Setores Sociais (Saúde e Educação) dos Países da Bacia do Prata, Montevideu, 1979 (chefe).

I Reunião da Comissão ad hoc Brasileiro-Uruguia encarregada de estudo e elaboração do Projeto de Convênio para Facilitação do Turismo Entre o Brasil e o Uruguai, Montevideu, 1980 (chefe).

Reunião do Grupo de Trabalho da Área Básica sobre Setores Sociais (Saúde e Educação) dos Países da Bacia do Prata, Montevideu, 1981 (chefe).

Reunião do Grupo de Trabalho da Área Básica 4 (Educação e Saúde), Montevideu, 1982 (chefe).

Conselho Nacional da Imigração (representante do Ministério da Justiça), Membro, 1990.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito, Oficial, República Federal da Alemanha.

Ordem do Mérito, Cavaleiro, Equador.

Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.

Ordem do Mérito, Oficial, Argentina.

Ordem do Mérito, Comendador, Chile.

Stélio Marcos Amarante, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

Dados básicos sobre o país

Nome oficial: República Islâmica do Irã

Capital: Teerã

População: 57,8 milhões (1991)

Principais cidades: Teerã, Meshhed, Isfahan, Tabriz, Shiraz, Ahwaz.

Área: 1.636.000 km²

Data nacional: 11 de fevereiro

Chefe de Estado e de Governo: Presidente Akbar Hashemi Rafsanjani

Ministro dos Negócios Estrangeiros: Ali Akbar Velayati

Encarregado de Negócios Iraniano em Brasília: Mohammad Hossein Bani Asadi

Embaixador designado: Bahman Taherian Mobarkeh

Embaixador, designado, do Brasil no Irã: Cláudio Santos Rocha.

Sistema de Governo: república presidencialista

Economia

PNB: US\$139 bilhões (1992)

Setores: Agricultura: 18,2%

Indústria: 15,2%

Comércio e serviços: 62%

Mineração: 4,6%

Renda per capita: US\$2.450 (1990)

Principais produtos exportados: petróleo bruto, derivados de petróleo, produtos agrícolas, minerais

Principais produtos importados: máquinas industriais, motores de veículos químicos e derivados, papel, têxteis, ferro e aço

Principais parceiros comerciais: Alemanha, Japão, Grã-Bretanha, Itália, França

Taxa de inflação anual: 20% (1993)

Comércio com o Brasil:

Exportações iranianas para o Brasil: US\$2.709.381.474 (1994)

Importações de produtos brasileiros pelo Irã: US\$184.027.507 (1994)

Principais produtos iranianos importados pelo Brasil: petróleo, minérios, gás natural, sementes de cominho, uvas, tapetes e pistácio.

Principais produtos brasileiros exportados para o Irã: óleo de soja, açúcar refinado de cana e beterraba, papel, farelo de soja e minério de ferro.

COMÉRCIO BILATERAL

Brasil – República Islâmica do Irã

| Ano | Exportações (X) | Importações (M) | (X+M) | (X-M) |
|------|-----------------|-----------------|---------|-------|
| 1988 | 294.1 | 181.8 | 475.9 | 112.3 |
| 1989 | 235.9 | 321.1 | 557.0 | 85.2 |
| 1990 | 425.9 | 934.2 | 1.360.1 | 508.3 |
| 1991 | 427.3 | 917.8 | 1.345.1 | 490.5 |
| 1992 | 336.1 | 984.9 | 1.301.0 | 628.8 |
| 1993 | 257.8 | 294.3 | 552.1 | 36.5 |
| 1994 | 184.0 | 275.9 | 459.9 | 91.9 |

Fonte: Departamento de Comércio Exterior (DECEX)/Coordenação Técnica de Comércio Exterior (CTIC) – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

I – Relações Bilaterais Brasil-Irã

Para tentar romper o isolamento internacional em que se encontra o Governo iraniano tem demonstrado interesse em incrementar o relacionamento com países cuja política, externa considera independente, como o caso do Brasil.

2. Para tanto, Teerã tem procurado manter abertos ou estimular novos canais de diálogo entre autoridades de ambos os países. Nessa linha, o Chanceler iraniano Ali Akbar Velayati tem-se entrevistado regularmente com seus homólogos brasileiros, à margem da

sessões da Assembléia-Geral da ONU, nos anos de 1991, 1992, 1993 e 1995.

3. Paralelamente, o Governo iraniano vem tentando também promover visitas recíprocas de autoridades de ambos os Governos. Após longa negociação e sucessivos adiamentos, confirmou-se para o período de 26 a 29 de fevereiro de 1996 a visita ao Brasil do Ministro de Minas e Metais do Irã. Avistar-se-á com o Ministro Raimundo Brito (Minas e Energia) e com a Ministra Dorothéa Werneck (Comércio, Indústria e Turismo) e realizará visitas aos Estados do Pará e São Paulo.

Estão pendentes de confirmação:

a) convite para que o Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da reforma Agrária do Brasil efetue visita ao Irã. Não há decisão do Ministro a respeito do assunto. O Maara, contudo, estima necessário enviar missão precursora ao Irã, após o que examinaria a conveniência ou a oportunidade de realizar a visita ministerial. No entanto, nem mesmo a realização da precursora tem tido seguimento naquele Ministério.

b) convite para que o Presidente da República e o Ministro de Estado visitem o Irã, formulado pelo Chanceler Velayati por ocasião do encontro com seu homólogo brasileiro em setembro último. Esse convite foi recentemente reforçado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Irã, em gestão junto ao Embaixador do Brasil em Teerã, no dia 5-10-95, na qual sugeriu que o Presidente, ao ensejo de sua visita a Índia e à China, realizasse pelo menos escala de seis horas em Teerã. Nessa mesma gestão, a Chancelaria iraniana sugeriu o final de março/início de abril como o período mais propício para que o Senhor SGAP, já convidado a fazê-lo, realize visita oficial ao Irã.

4. O Irã vem também insistindo na fixação de datas para a realização, em Teerã, da IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Irã, conforme disposto na Ata da III Reunião, realizada em Brasília, em fevereiro de 93. O grande obstáculo a essa reunião, todavia, está na falta de interesse de setores empresariais privados em participar de tal exercício, algo arriscado, pois a dívida iraniana para com eles monta a algo em torno de US\$26 milhões, dos quais, em alguns casos, conseguem sequer renegociar as condições de pagamento (v. parágrafo 9).

5. O Governo iraniano manifestou ao Governo brasileiro interesse em discutir a questão dos Direitos Humanos, nos moldes do diálogo que vem mantendo sobre o tema há 5 anos, extra-oficialmente, com a Alemanha. Segundo informação da Embaixada da Alemanha em Teerã, entretanto, os resultados desses encontros te-

riam sido, até agora, quase nulos, porque os iranianos possuem conhecimento limitado do assunto, não conhecem Direito Comparado, o que dificulta a discussão, além de ser a República Islâmica do Irã objeto de constantes críticas internacionais no que respeita a sua performance na área dos direitos humanos.

II – Comércio Bilateral

6. O Irã foi o segundo maior parceiro comercial do Brasil no Oriente Médio durante o ano de 1994, com um volume de intercâmbio aproximadamente de US\$485 milhões, logo após a Arábia Saudita. Esse montante, entretanto, ainda que respeitável, reflete significativo decréscimo com relação ao total obtido no período 1992/1993, de US\$1.296.744,00. A pausa do comércio bilateral com o Irã compreende a exportação, pelo Brasil, de óleo de soja, açúcar refinado de cana e beterraba, papel, farelo de soja e minério de ferro, totalizando US\$184.027,507 (1994), e a importação de petróleo, minérios, gás natural, sementes de cominho, uvas, tapetes e pistácio, alcançando um total de US\$279.381.474 (1994).

7. A falta de liquidez financeira iraniana tem inibido o crescimento das exportações brasileiras para aquele mercado. No que se refere as importações brasileiras, a Petrobras suspendeu suas compras de petróleo iraniano, em razão da falta de competitividade da oferta, a partir de agosto de 1993, situação que perdurou por dez meses. Em junho de 1994 voltou a importar, na base de 60 mil bpd. de janeiro a maio de 1995, interrompeu novamente suas importações, por motivo técnicos, já sanados. A partir de setembro de 1995, passou a importar 70.000 bpd. Segundo informação da Embaixada do Brasil em Teerã, as exportações de petróleo daquele país diminuíram em aproximadamente 200.000 bpd, como consequência do boicote econômico decretado pelos Estados Unidos, razão pela qual o Governo iraniano teria grande expectativa de que a Petrobras viesse a adquirir maior quantidade de petróleo iraniano (aproximadamente 100.000 bpd ou mais), em troca do que o Irã adquiriria, segundo percentagem a ser estabelecida, produtos de base e serviços brasileiros.

8. No setor de serviços, dentre as empresas brasileiras que desenvolvem atualmente projetos no Irã, destaca-se a Construtora Andrade Gutierrez que, além da perspectiva de construção da usina hidrelétrica de Karum IV, venceu concorrência internacional para a execução de projeto, financiado pelo Banco Mundial, de obras para drenagem de águas pluviais na cidade de Teerã. A empresa, po-

rém, vem enfrentando problemas para registra-se junto as autoridades iranianas.

III – Relações Financeiras: Dívida Iraniana.

9. O Governo de Teerã, por intermédio de seu Banco Central, tem a seu cargo a tarefa de tentar resolver a questão da dívida iraniana junto a credores brasileiros. Um primeiro esforço para a negociação da dívida foi iniciada entre a Embaixada do Irã em Brasília e uma série de empresas brasileiras, cujos créditos somam cerca de US\$26 milhões. As três principais são o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (LAO), a Pirelli do Brasil e a Asea Brown Boveri (ABB), com as quais negociações já se encontram em estágio avançado. O Governo brasileiro tem interesse em que se mantenha a dinâmica da negociação entre as partes, cuja solução satisfatória teria conseqüências positivas para o relacionamento bilateral.

IV – Câmara de Comércio Brasil-Irã

10. Criada em 1994 e sediada na cidade de São Paulo, a Câmara de Comércio Brasil-Irã tem por objetivo contribuir para incrementar o relacionamento comercial entre os dois países. É presidida pelo Senhor Jacques Elouf (presidente da Empresa IAT). Fatores conjunturais, como a falta de liquidez da economia iraniana e a carência do pagamento de dívidas contraídas pelo Governo iraniano (v. parágrafo 9), têm entretanto, inibido o interesse do empresariado nacional na busca de oportunidades naquele país. A Câmara tem atuado para tentar superar essas dificuldades conjunturais, de modo que se possa melhor explorar o potencial de comércio bilateral entre os dois países.

V – Grupo Parlamentar Brasil-Irã

11. Com o objetivo de promover as relações bilaterais foi criado, em 1993, Grupo Parlamentar Brasil-Irã, presidido pelo Deputado Marcos Lima (PMDB – MG) e composto por Parlamentares com assento no Congresso Nacional. O Grupo não tem tido atuação relevante no Brasil. Tampouco se registram, desde a fundação do Grupo, visitas de Parlamentares brasileiros ao Irã, nem visitas de Parlamentares iranianos ao Brasil.

VI – Brasil-Ásia Central e mecanismo de consultas Eco-Mercosul

12. No encontro com o Senhor Ministro de Estado, à margem da LAGNU, no dia 25-9-95, o Chanceler Velayati ofereceu os préstimos de seu Governo para intermediar uma maior inserção brasileira nos mercados de países da Ásia central. O

Irã, juntamente com a Turquia, país com o qual disputa a liderança política naquela região, é membro fundador da Economic Cooperation Organization (ECO), organização que também congrega Paquistão, Quirguízia, Usbequistão, Tajiquistão, Azerbaijão, Turcomenistão, Casaquistão, e Afeganistão, dez países que configuram mercado de 300 milhões de pessoas, distribuídas numa área de aproximadamente 5 milhões de km². Recentemente, o MNE iraniano retomou idéia explorada durante encontro bilateral também à margem da AGNU, em 1993, entre os Chanceleres de Brasil e Irã, de se estabelecer mecanismo de consulta entre Mercosul e a ECO (que tem sua Secretaria Permanente em Teerã).

VII – Sanções Econômicas dos Estados Unidos contra a República Islâmica do Irã

13. O Governo dos Estados Unidos, no contexto da política de isolamento ao Irã, Iraque e Líbia, decidiu, em maio de 1995, impor sanções comerciais à República Islâmica do Irã, apresentando como justificativa o comportamento político desse país com relação ao terrorismo, sua oposição ao Processo de Paz e o alegado esforço do Governo iraniano para adquirir e distribuir armas de destruição em massa.

O Governo norte-americano tem realizado gestões junto ao Governo brasileiro sobre a necessidade de ação concertada da comunidade internacional contra o Irã e solicitado o apoio do Brasil às sanções impostas. Tal política dos Estados Unidos, entretanto, não tem contado com o apoio irrestrito da ampla maioria dos países, entre os quais o Brasil.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIO DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 111/96, de 15 de fevereiro de 1996, do Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, referente ao Requerimento nº 1.474, de 1995, de informações, do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECERES

PARECERES N^{OS} 43 e 44, DE 1996

Sobre as “Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), que ‘regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.’”

Parecer nº 43, de 1996. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Durante o prazo regimental em Plenário, o projeto de lei em epígrafe, recebeu, de meus ilustres pares, as seguintes emendas ao projeto, envolvendo os seguintes dispositivos, e com o seguinte teor:

| Emenda nº | Dispositivo | Autor | Teor |
|-----------|----------------------------|----------------------|--|
| 242 | Art. 3º | Sen. Roberto Requião | Adota o princípio da reciprocidade de direitos na aplicação da lei para os pedidos de patente e de registro provenientes do exterior, a ser expresso na legislação de outros países. |
| 243 | Art. 10, inc. VIII | Sen. Marina Silva | Altera a redação, retornando ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, para permitir a inclusão de técnicas de diagnóstico em vegetais no elenco de invenções. |
| 244 | Art. 10, inc. IX | Sen. Roberto Freire | Altera a redação, tornando mais abrangente a descrição de matéria viva que não se considera invenção. |
| 245 | Art. 10, inc. IX | Sen. Geraldo Melo | Altera redação, incluindo a expressão “encontrados na natureza” na descrição de matéria viva que não se considera invenção. |
| 246 | Art. 18, inc. III | Sen. Geraldo Melo | Altera redação sobre microorganismos patenteáveis, explicitando a necessidade dos três requisitos de patenteabilidade. |
| 247 | Art. 22 | Sen. Osmar Dias | Acrescenta dois parágrafos ao artigo, determinando que no patenteamento de microorganismo e de processo biotecnológico a invenção deve se restringir a um único processo industrial e definindo o conceito de processo biotecnológico. |
| 248 | Art. 42, incs. I, II e III | Sen. Junia Marise | Altera redação dos incisos I e II, sobre direitos do titular, compatibilizando com o texto do GATT/TRIPS e suprime o inciso III. |

| | | | |
|-----|-------------------------------------|-------------------------|--|
| 249 | Art. 42, § 2º | Sen. Roberto Requião | Altera redação sobre inversão do ônus da prova, compatibilizando com o texto do GATT/TRIPS. |
| 250 | Art. 44-a | Sen. Junia Marise | Acrescenta artigo após o art. 44, explicitando o dever do titular de iniciar a exploração no País do objeto da patente. |
| 251 | Art. 44-a, | Sen. Ronaldo Cunha Lima | Acrescenta artigo após o art. 44, explicitando, em dois incisos, o dever do titular de desvendar o objeto da patente e de iniciar a exploração no País do objeto da patente. |
| 252 | Art. 71 | Sen. Jonas Pinheiro | Retira a expressão "de interesse público" para os casos de concessão de licença compulsória de ofício. |
| 253 | Art. 131 | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação para estender a proteção da lei ao uso de marca em papéis, impressos, embalagens, propagandas e documentos relativos à atividade do titular. |
| 254 | Art. 132, V, e art. 190, b | Sen. João Rocha | Acrescenta inciso ao art. 132 e altera redação do art. 190, b, para limitar os direitos do titular da marca nos casos de reutilização de vasilhames de propriedade dos consumidores. |
| 255 | Art. 195 | Sen. Jonas Pinheiro | Acrescenta inciso para tipificar como prática delituosa a divulgação de dados técnicos relativos a pedidos de patente, quando em tramitação nos órgãos do Governo. |
| 256 | Art. 209 | Sen. Junia Marise | Altera redação para dar maior poder de controle ao INPI nos contratos de transferência de tecnologia e similares. |
| 257 | Art. 209 | Sen. Roberto Freire | Altera redação para dar maior poder de controle ao INPI nos contratos de transferência de tecnologia e similares e acrescenta parágrafos autorizando a criação de um Fundo de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico. |
| 258 | Arts 227, 228 e 229. | Sen. Junia Marise | Altera redação do art. 227 e suprime os arts. 228 e 229 para não permitir o "pipeline". |
| 259 | Arts. 10, 18, 24, 30, 43, 44, e 240 | Sen. Esperidião Amin | Altera os dispositivos, impedindo patenteamento de qualquer forma de vida, inclusive microorganismos e postergando a regulamentação para o ano 2.000. |
| 260 | Art. 240 | Sen. Ronaldo Cunha Lima | Altera a redação, adotando um prazo de carência de 8 (oito) anos para entrada em vigor da lei, no que se refere às matérias novas. |
| 261 | Art. 240 | Sen. José Eduardo Dutra | Altera a redação, adotando um prazo de carência de 5 (cinco) anos para entrada em vigor da lei, no que se refere às matérias novas. |
| 262 | Art. 10, inc. VIII | Sen. Jonas Pinheiro | Altera a redação, retornando ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, para permitir a inclusão de técnicas de diagnóstico em vegetais no elenco de invenções. |
| 263 | Art. 10, inc. IX | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação, incluindo a expressão "encontrados na natureza" na descrição de matéria viva que não se considera invenção. |
| 264 | Art. 22, § 1º | Sen. Jonas Pinheiro | Suprime o § 1º ao art. 22, acolhido na CAE, que determina a vinculação de microorganismo a um único processo industrial, para fins de patenteamento. |
| 265 | Art. 24, parág. único | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação, permitindo, em certos casos que o material biológico objeto do pedido de patente não seja depositado. |

Sobre todas estas proposições, tendo em vista o espírito que norteou o nosso Voto anterior na Comissão de Constituição e Justiça, baseado no respeito prioritário aos interesses nacionais, na correção técnica e no acolhimento com independência dos acordos internacionais, prolato, em seguida, na forma regimental, o parecer sobre as presentes emendas de Plenário.

Para melhor aproveitamento dos trabalhos, tomamos a liberdade de apreciar as emendas inseridas em ordem crescente de artigo no projeto de lei, de forma a possibilitar a discussão conjunta dos assuntos contidos em cada dispositivo.

Emenda 242

| | | | |
|-----|---------|----------------------|--|
| 242 | Art. 3º | Sen. Roberto Requião | Adota o princípio da reciprocidade de direitos na aplicação da lei para os pedidos de patente e de registro provenientes do exterior, a ser expresso na legislação de outros países. |
|-----|---------|----------------------|--|

A emenda visa a definir melhor a reciprocidade de tratamento prevista no art. 3º. Pretende incluir nos dois incisos do dispositivo a expressão "legislação nacional" do país estrangeiro, de modo a se assegurar com mais rigor a equivalência dos direitos recíprocos.

A proposta do Senador Roberto Requião encontra apoio em toda a sistemática normativa da propriedade intelectual. Desde o primeiro tratado internacional sobre patentes, no século passado, determinou-se o primado do tratamento igualitário entre as nações no que se refere a estes direitos. Assim, nenhum país pode conceder maiores benefícios aos seus nacionais, como também não deve receber tratamento discriminatório oriundo de outros países.

O princípio tem acolhida no acordo de TRIPS, em seu artigo 3, parágrafo 1, onde se estabelece que *"cada Membro concederá aos nacionais dos demais Membros tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios nacionais com relação à proteção da propriedade intelectual (...)".*

Tendo em vista que o presente projeto de lei avança numa série de concessões aos titulares de outros países, com a extensão da matéria patenteável, parece de bom alvitre aparelhar a lei brasileira com as definições mais específicas para o princípio da reciprocidade. Ademais, é bom atentar para o que alerta o Senador Roberto Requião, na justificação de sua emenda:

"O princípio da reciprocidade é aceito internacionalmente e reconhecido também no projeto aprovado pela Câmara e pelas Comissões do Senado que analisaram a matéria. No entanto, existem lacunas e imprecisões que precisam ser aperfeiçoadas, pois um tratado pode dispor sobre termos específicos desta legislação e o pedido de patente apresentado pode estar baseado em dispositivos que não estão abrangidos pelo tratado."

Neste sentido, somos pelo acolhimento da Emenda nº 242-PLEN, de autoria do Senador Roberto Requião, observando-se, entretanto, a pequena alteração redacional:

"Art. 3º

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e cuja legislação nacional de seu país de origem contenha os mesmos preceitos estabelecidos nesta Lei.

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país cuja legislação nacional contenha os preceitos estabelecidos nesta Lei e assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes."

Emenda 259

| | | | |
|-----|-------------------------------------|----------------------|---|
| 259 | Arts. 10, 18, 24, 30, 43, 44, e 240 | Sen. Esperidião Amin | Altera os dispositivos, impedindo patenteamento de qualquer forma de vida, inclusive microorganismos e postergando a regulamentação para o ano 2.000. |
|-----|-------------------------------------|----------------------|---|

A emenda do Senador Esperidião Amin pretende excluir de patenteabilidade quaisquer seres vivos, suas partes e os processos biológicos, incluindo-se os microorganismos, e determinando que se regulamente, no prazo de 5 anos, o patenteamento de microorganismos. A emenda encontra guarida indireta no GATT/TRIPS, quando este acordo estabelece que o sistema da Organização Mundial do Comércio fará uma revisão do preceito sobre patenteabilidade dos microorganismos a partir de quatro anos de vigência do acordo constitutivo da OMC.

É certo que toda cautela seja necessária ao definirmos as possibilidades de patenteamento para setor de tão grande influência na qualidade de vida da nossa população. Os avanços da biotecnologia certamente hão de configurar grandes mudanças a serem vividas pelo mundo no que diz respeito à alimentação, aos tratamentos médicos, aos medicamentos. As incertezas quanto ao tratamento jurídico a ser dado aos inventos biotecnológicos têm preocupado cientistas e juristas de todo o mundo, e o Brasil não poderia ficar imune a essas preocupações.

É forçoso reconhecer, porém, que a entrada em vigor do acordo do GATT impõe um novo balizamento à análise do projeto em pauta. Não se trata, aqui, de um posicionamento contra ou a favor da dita economia globalizada, mas da constatação de um fato consumado: a adesão do Brasil a um extenso conjunto de regras relativas ao comércio entre os países e a partir das quais deve-se elaborar a lei. O que não se impede, do ponto de vista doutrinário e positivo, é que a lei interna coadune-se com o tratado explorando suas lacunas e contradições, que lhes são próprias.

Por esse motivo, sem afronta ao GATT/TRIPS, adotamos o patenteamento de microorganismos transgênicos. Detivemo-nos com atenção em todos os dispositivos do projeto que se referem a inventos biotecnológicos ou a seres vivos e definimos amarras que assegurem que as patentes concedidas na área de biotecnologia sejam limitadas em seu alcance. Corremos o risco de nos tornarmos redundantes pela excessiva repetição de informações, mas considero que tais críticas são preferíveis à acusação de não termos protegido com o devido cuidado o valioso patrimônio genético do País. O máximo de cautela foi utilizado em cada um desses dispositivos de modo a poder afirmar que o projeto que apresentamos somente garante a patenteabilidade de microorganismos modificados geneticamente e de nenhum outro invento biotecnológico: nem animal, nem planta, nem célula.

Entendemos, portanto, que as propostas por nós adotadas são coerentes com os compromissos internacionais assumidos pelo País e, ao mesmo tempo, asseguram as condições de segurança mínima de que o setor de biotecnologia necessita na atual fase de desenvolvimento tecnológico nacional.

Por estes motivos, em vista da recente entrada em vigor do acordo GATT/TRIPS, cuja cláusula 27, 3 (b), determina o reconhecimento de microorganismos para fins de patentes, rejeitamos a emenda, em proveito das modificações sobre a matéria que estamos propondo no substitutivo ao final deste parecer.

Emendas 243 e 262

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------|---|
| 243 | Art. 10, inc. VIII | Sen. Marina Silva | Altera a redação, retornando ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, para permitir a inclusão de técnicas de diagnóstico em vegetais no elenco de invenções. |
| 262 | Art. 10, inc. VIII | Sen. Jonas Pinheiro | Altera a redação, retornando ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, para permitir a inclusão de técnicas de diagnóstico em vegetais no elenco de invenções. |

As emendas 243 e 262 têm o mesmo teor e visam a retomar o texto do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, referindo como não-invenções apenas os métodos e técnicas cirúrgicas e de diagnóstico e terapêuticas aplicáveis ao corpo humano e animal, excluindo assim os mesmos procedimentos quando aplicáveis a vegetais.

A proposta recebe o apoio de toda a comunidade científica brasileira, tendo em vista que o texto tal como aprovado nas Comissões poderia provocar o estrangulamento no acesso aos "kits" de diagnóstico de pragas vegetais.

Tratando-se de consenso, em matéria que não acarreta maiores conseqüências, somos pela aprovação da presente emenda.

Emendas 244, 245 e 263

| | | | |
|-----|------------------|---------------------|---|
| 244 | Art. 10, inc. IX | Sen. Roberto Freire | Altera a redação, tornando mais abrangente a descrição de matéria viva que não se considera invenção. |
| 245 | Art. 10, inc. IX | Sen. Geraldo Melo | Altera redação, incluindo a expressão "encontrados na natureza" na descrição de matéria viva que não se considera invenção. |
| 263 | Art. 10, inc. IX | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação, incluindo a expressão "encontrados na natureza" na descrição de matéria viva que não se considera invenção. |

As emendas 244, 245 e 263, de autoria dos Senadores Roberto Freire, Geraldo Melo e Jonas Pinheiro, respectivamente, cuidam de reformar o inciso IX do art. 10, em sua definição de matéria viva que não é considerada invenção.

As emendas 245 e 263 possuem idêntica redação, e seu escopo é introduzir a expressão "*encontrados na natureza*" para qualificar a matéria viva considerada não-invenção. A proposta não deve ser acolhida. O adendo representa um risco potencial de que seres vivos, apenas porque isolados, depositados em bancos genéticos, sem qualquer alteração merecedora de proteção patentária, possa ser enquadrado como invenção. Isto consignaria um grande prejuízo para a biodiversidade nacional, quando parte significativa dela encontra-se classificada nestes acervos.

Este é o teor da correta consideração do Senador Roberto Freire, em sua justificação da emenda, quando afirma que "*qualquer redação menos precisa poderá significar a apropriação irrestrita de um grande conjunto da biodiversidade brasileira, sem o pagamento de um centavo ao Brasil a título de 'royalties'. Isto se deve ao fato de que numerosas espécies nativas do Brasil já foram colecionadas em bancos de germoplasmas estrangeiros e que seriam agora (...) consideradas modificadas e, portanto, patenteáveis*".

Ademais, não há qualquer dispositivo do acordo de TRIPS que determine esta forma de redação legislativa para a matéria. O artigo 27.3 (b) do acordo dispõe da seguinte forma:

"Os Membros também podem considerar como não-patenteáveis plantas e animais, exceto microorganismos, e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e microbiológicos."

Ou seja, inexistente obrigação convencional de não se considerar invenções apenas aquelas formas de vida encontradas na natureza. O que se estabelece é que, das formas de vida, apenas os microrganismos podem ser patenteáveis, independentemente de onde provenham. Ou seja, as formas de vida, em geral, não são consideradas invenções, podendo ter esta característica apenas os microrganismos, não importando que os mesmos sejam encontrados na natureza ou em laboratórios, por exemplo. Assim, não cabe restringir o comando legal,

dando margem a interpretações que podem levar a apropriações patentárias amplas e prejudiciais ao País.

A outra emenda, de autoria do Senador Roberto Freire, propugna pela redação já adotada na CCJ e na CAE, e que consigna a fórmula concisa e direta para declarar que os seres vivos e suas partes não podem ser contemplados como invenção. Neste sentido, por representar o consenso desta Casa, por traduzir o pensamento da comunidade científica nacional e por não encontrar óbice no GATT/TRIPS, acatamos a emenda nº 244, do Senador Roberto Freire, introduzindo o termo "qualquer" para tornar ainda mais precisa a definição almejada. Assim, o inciso IX do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

Emenda 246

| | | | |
|-----|-------------------|-------------------|--|
| 246 | Art. 18, inc. III | Sen. Geraldo Melo | Altera redação sobre microorganismos patenteáveis, explicitando a necessidade dos três requisitos de patenteabilidade. |
|-----|-------------------|-------------------|--|

O art. 18 do PLC 115/93 é, sem dúvida, um dos mais polêmicos de todo o projeto. Ele dispõe sobre o que não é patenteável. Ou seja, aquilo que, mesmo podendo ser considerado invenção, não pode ser objeto de pedido de patente. Assim, o inciso I preceitua que os inventos que forem contrários à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas não são patenteáveis. O inciso II dispõe quanto aos inventos relacionados à física nuclear, que não podem ser patenteados em razão da importância estratégica. E o terceiro e último inciso, fonte maior das controvérsias, finalmente, disciplina sobre as formas de vida que podem receber patentes.

O primeiro princípio básico que norteou nossa abordagem é o de que formas de vida superiores, ou seja, plantas e animais, não podem ser patenteáveis, nem sequer indiretamente. Isto se deve tanto a motivos éticos e morais, como pelo risco concreto, econômico que pode representar para a agricultura e a biodiversidade nacionais. Pacificado este tema, o outro princípio é o de que aqueles microorganismos que podem ser patenteáveis devem, assim como todas as invenções, expressar os requisitos de patenteabilidade e se vincularem a um determinado processo industrial. Ou seja, não se admite a reivindicação de proteção patentária para a simples descoberta ou isolamento de um microorganismo. Preocupava-nos também que a sistemática legal sobre este assunto ficasse perfeitamente resolvida, de modo a não deixar lacunas ou imprecisões, uma vez que se tratam de normas que vão afetar, de maneira crucial, a preservação dos recursos genéticos do País, assim como o desenvolvimento tecnológico e o bem-estar e saúde da população.

Ancorado nestes esteios, propusemos e foi aprovado parcialmente na CCJ o texto para este dispositivo que parece significar o consenso possível sobre a matéria. O texto foi acolhido também na CAE, embora os dispositivos complementares, tais como o parágrafo único e os parágrafos ao art 22 não tenham sido aprovados. Consideramos que devemos manter os princípios já aceitos e aperfeiçoar, nesta fase final de Plenário, a redação dos dispositivos pertinentes.

A redação aprovada na CCJ foi resultado das inúmeras contribuições recebidas durante a fase de análise do Projeto. Nesse período, além das audiências públicas realizadas pelo Senado Federal, inúmeras sugestões por parte de quase todos os segmentos da sociedade brasileira chegaram às nossas mãos. Tiveram oportunidade de se pronunciar institutos de pesquisa, associações de cientistas e organizações não-governamentais, entre outros.

Em Plenário, foi apresentada uma única emenda ao art. 18, inciso III, ora em análise, como a refletir que o texto promanado das duas comissões técnicas anteriormente está sabiamente redigido. A emenda, de autoria do Senador Geraldo Melo, pretende repetir no próprio texto do inciso III, explicitamente, os requisitos gerais de patenteabilidade, como condição *sine qua non* para a proteção de microorganismos.

Em que pese a justa preocupação do Autor da emenda, parece-nos que o texto não alcança estabelecer uma boa criteriologia para a matéria. Os requisitos de patenteabilidade estão previstos na Lei e aplicam-se, inapelavelmente, a quaisquer invenções, inclusive nas que se referem a microorganismos. O que se pretende nos artigos relativos à matéria viva é justamente viabilizar a aplicação normativa dos princípios básicos. Cuida-se de estabelecer limites, critérios e caminhos para a tradução dos requisitos gerais na aplicação ao caso particular de seres vivos.

Com este entendimento, e fazendo prevalecer o entendimento anterior nas comissões, rejeitamos a emenda 246-PLEN, do Senador Geraldo Melo. Consideramos, ademais, que este dispositivo, além de outros correlatos, podem ser aperfeiçoados, em termos de redação e de arquitetura jurídica, motivo pelo qual propusemos pequenas alterações, que se consubstanciam no substitutivo que apresentamos ao final.

Emendas 247 e 264

| | | | |
|-----|---------------|---------------------|--|
| 247 | Art. 22 | Sen. Osmar Dias | Acrescenta dois parágrafos ao artigo, determinando que no patenteamento de microorganismo e de processo biotecnológico a invenção deve se restringir a um único processo industrial e definindo o conceito de processo biotecnológico. |
| 264 | Art. 22, § 1º | Sen. Jonas Pinheiro | Suprime o § 1º ao art. 22, acolhido na CAE, que determina a vinculação de microorganismo a um único processo industrial, para fins de patenteamento. |

O art. 22 trata das condições do pedido de patente. Para melhor delimitação da matéria quando o pedido se reportasse a microorganismos e para evitar a denominada "patente guarda-chuva" - com amplos prejuízos para a biodiversidade nacional -, a CCJ aprovou emenda incluindo três parágrafos ao art. 22, o primeiro e o segundo determinando que o microorganismo ou o processo biotecnológico estivessem vinculados a um único processo industrial e o terceiro definindo, para efeitos legais, o conceito de processo biotecnológico.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, desafortunadamente, talvez por problemas de encaminhamento, aprovou-se o primeiro parágrafo e rejeitou-se os dois outros. O texto ficou incompleto e prejudicado. Deve-se salientar, mais uma vez, a grande importância destes parágrafos. Como referido na análise da emenda 246-PLEN, acima, é fundamental que o sistema interno dos artigos sobre microorganismos estejam perfeitamente coordenados e exatos, para que se evitem demandas e prejuízos. E estes complementos do art. 22 visavam justamente a reforçar e dar melhor forma ao requisito de vinculação do microorganismo a um processo industrial específico, com a finalidade de monopolização dos recursos vivos do País.

Em Plenário, foram apresentadas duas emendas sobre o assunto, de intenções objetivamente contrárias, embora de sentidos semelhantes. A emenda 247-PLEN, do Senador Osmar Dias, propondo a inclusão dos três parágrafos aprovados na CCJ, transformados agora em dois, pela fusão dos dois primeiros. Também pretende uma redação mais protetiva ao inventor, ao retirar a expressão "*ficando livre o uso do microorganismo transgênico patenteado em diferentes processos industriais*".

A segunda emenda, de nº 264-PLEN, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, pretende, ao contrário, suprimir o § 1º do art. 22, já aprovado na CCJ e na CAE. Sua argumentação é a de que o parágrafo, tal como redigido, permitiria que terceiros usassem o microorganismo transgênico, violando o direito do titular.

Tendo em vista que a emenda 247-PLEN, do Senador Osmar Dias, expurga aquela expressão transcrita acima, e que poderia implicar em infração à proteção patentária, desaparecem os óbices à inclusão dos parágrafos. Neste sentido, tendo em vista a importância do tema, que aconselha a permanência dos parágrafos, levando em conta a aprovação preliminar nas comissões, e considerando a redação justa oferecida pelo Senador Osmar Dias, acolhemos a emenda 247-PLEN.

Emenda 265

| | | | |
|-----|-----------------------|---------------------|--|
| 265 | Art. 24, parág. único | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação, permitindo, em certos casos, que o material biológico objeto do pedido de patente não seja depositado. |
|-----|-----------------------|---------------------|--|

A emenda 265-PLEN, do Senador Jonas Pinheiro, pretende fazer prevalecer o texto da Câmara dos Deputados, permitindo exceções para o depósito de amostras de microorganismos, no caso de patentes a eles relacionadas, quando for possível a descrição por escrito da invenção.

Na CCJ, aprovou-se emenda tornando sempre obrigatório tal depósito, tendo em vista ser esta a sistemática que vem se adotando em todo o mundo quando se dispõe sobre recursos genéticos. As legislações e tratados sobre a matéria estabelecem a criação de bancos de genes e de germoplasmas, *in situ* e *ex situ*, onde devem ser depositados o material coletado e desenvolvido. Não se poderia, portanto, permitir que se abrissem exceções para pedidos de patentes de microorganismos. Certamente, o instituto de patentes iria receber muito mais descrições documentais do que amostras para depósito, dificultando, assim, o trabalho de comprovação do invento.

Por estes motivos, tendo em conta a tendência mundial de se fortalecer os acervos genéticos e de matéria viva, considerando a função do INPI e da biotecnologia nacional, rejeita-se a presente emenda, em proveito da emenda já aprovada na CCJ.

Emenda 248

| | | | |
|-----|----------------------------|-------------------|--|
| 248 | Art. 42, incs. I, II e III | Sen. Junia Marise | Altera redação dos incisos I e II, sobre direitos do titular, compatibilizando com o texto do GATT/TRIPS e suprime o inciso III. |
|-----|----------------------------|-------------------|--|

O art. 42 define os direitos do titular da patente. Em seu inciso I refere-se às patentes de produtos. No inciso II, às de processo. E no III, trata de peças e componentes.

O inciso III, que estendia os direitos do titular a peças e componentes de produtos patenteados, já foi, consensualmente, suprimido na CCJ e CAE. Portanto, a presente pretensão da emenda 248-PLEN, de suprimir o inciso III, deve ser acolhida.

A inovação da emenda reside, entretanto, na introdução do texto do artigo 28 do GATT/TRIPS, quase literalmente, reproduzindo todos os verbos, na redação dos incisos I e II, tratando de patentes de produto e de processo, respectivamente, na mesma forma que o acordo de TRIPS.

Consideramos que a emenda alcança dirimir, por esta forma, todos os eventuais conflitos que possam surgir sobre a matéria. Tendo em vista que o GATT/TRIPS tem sido elevado à condição de paradigma para a legislação interna, o aproveitamento integral de sua redação afasta qualquer manifestação em contrário. Desta forma, acolhemos a emenda 248-PLEN.

Emenda 249

| | | | |
|-----|---------------|----------------------|---|
| 249 | Art. 42, § 2º | Sen. Roberto Requião | Altera redação sobre inversão do ônus da prova, compatibilizando com o texto do GATT/TRIPS. |
|-----|---------------|----------------------|---|

Mais uma vez, erigindo o GATT/TRIPS como referência normativa, procura-se, com esta emenda 249-PLEN, do Senador Roberto Requião, restringir o alcance dos direitos do

titular previstos no PLC 115/93, conformando-os às disposições do acordo acerca da matéria, e que são, no caso, menos rigorosas que as previstas na redação do projeto aprovado na Câmara.

Ao se permitir a possibilidade de extensão da proteção do processo ao produto obtido diretamente pelo processo patenteado, permanece o preceito do § 2º, de método de prova para caracterizar contrafação, embora, esta inversão do ônus da prova deva ser regulada dentro de certos limites, para que se evitem aberrações jurídicas e demandas arbitrárias e hegemônicas.

O acordo de TRIPS, muito sabiamente, estipulou estas limitações para a inversão do ônus da prova, em caso de patentes de processo. A presente emenda reproduz, com a literalidade possível, o dispositivo convencional, afastando, assim, divergências que possam decorrer da matéria.

Neste sentido, tendo em vista que a redação proposta define melhor os critérios para a solução jurídica de eventuais litígios, considerando que o texto da emenda tem o sentido protetivo dos titulares de menor poder econômico, e tendo em conta, por fim, a exata adequabilidade da emenda ao teor do acordo GATT/TRIPS, acolhemos a presente emenda.

Emendas 250 e 251

| | | | |
|-----|------------|-------------------------|--|
| 250 | Art. 44-a | Sen. Junia Marise | Acrescenta artigo após o art. 44, explicitando o dever do titular de iniciar a exploração no País do objeto da patente. |
| 251 | Art. 44-a, | Sen. Ronaldo Cunha Lima | Acrescenta artigo após o art. 44, explicitando, em dois incisos, o dever do titular de desvendar o objeto da patente e de iniciar a exploração no País do objeto da patente. |

Foram apresentadas em Plenário duas emendas aditivas, de mesmo teor, acrescentando-se um artigo após o art. 44, explicitando os deveres do titular. Ambas tem o mesmo escopo.

As emendas têm por mérito definir de forma mais precisa o conceito de "exploração efetiva", condicionando-a explicitamente à fabricação ou produção nos limites do território nacional, de modo a evitar interpretações elásticas que favoreçam à importação como exploração efetiva. Vale ressaltar que a nova lei argentina de patentes demonstrou a mesma preocupação em dispositivo expresso de exigência da fabricação local.

A única distinção é que a emenda 251-PLEN, do Senador Ronaldo Cunha Lima, traduz o comando em dois incisos, sendo o primeiro dedicado ao dever de desvendamento integral da invenção, enquanto a emenda 252-PLEN, da Senadora Junia Marise, resume-se a definir, em um comando único, o dever de exploração local.

Tendo em vista que o dever de desvendamento da invenção já é norma genérica para as patentes, consideramos, pela técnica legislativa, que a emenda mais sucinta da Senadora Junia Marise deva ser acolhida.

Emenda 252

| | | | |
|-----|---------|---------------------|--|
| 252 | Art. 71 | Sen. Jonas Pinheiro | Retira a expressão "de interesse público" para os casos de concessão de licença compulsória de ofício. |
|-----|---------|---------------------|--|

A emenda 252-PLEN, do Senador Jonas Pinheiro, pretende ver excluída a hipótese de interesse público na concessão de licença compulsória de ofício.

Ora, o interesse público é o princípio fundamental das legislações que regulam direitos de propriedade. Trata-se de conceito já incorporado nos regimes jurídicos, inclusive com definições jurisprudenciais específicas. A própria Constituição, em seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelece:

“XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

Portanto, além dos casos de emergência nacional, deve permanecer como motivação para a licença compulsória o interesse público, a ser aplicada legitimamente, inclusive com controle jurisdicional.

Por este motivo, rejeitamos a presente emenda.

Emenda 253

| | | | |
|-----|----------|---------------------|---|
| 253 | Art. 131 | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação para estender a proteção da lei ao uso de marca em papéis, impressos, embalagens, propagandas e documentos relativos à atividade do titular. |
|-----|----------|---------------------|---|

Esta emenda reproduz o artigo 20 do acordo GATT/TRIPS, e estabelece que outras imposições não poderão ser impostas ao uso da marca. Consideramos, apenas, pela técnica legislativa, que a emenda melhor se adequa como parágrafo único do art. 130, uma vez que trata o referido artigo dos direitos do titular da marca.

Tendo em vista tratar-se de preceito do acordo de TRIPS, ao qual o Brasil se vincula, acolhemos a presente emenda, com a alteração de localização expressa acima.

Emenda 254

| | | | |
|-----|-------------------------------|-----------------|--|
| 254 | Art. 132, V, e art. 190, b | Sen. João Rocha | Acrescenta inciso ao art. 132 e altera redação do art. 190, b, para limitar os direitos do titular da marca nos casos de reutilização de vasilhames de propriedade dos consumidores. |
|-----|-------------------------------|-----------------|--|

A emenda 254-PLN, do Senador João Rocha, ressalva os direitos do titular da marca em casos de reutilização de vasilhames de propriedade dos consumidores.

A emenda tem o grande mérito de abordar a matéria que permanecia desconhecida, podendo causar grandes prejuízos ao comércio no País. Observam-se aqui dois princípios básicos: em primeiro lugar o vasilhame pertence ao consumidor, pelo qual ele paga, inclusive para reutilizá-lo. Não se trata de uma mera embalagem. Em segundo lugar, nestes casos ocorre o fenômeno da reutilização, estabelecido pelo próprio mercado, e com vários fornecedores para bens idênticos. Assim, por exemplo, ocorre com o fornecimento de gás de cozinha, gases para hospitais e outros produtos comerciais.

Na forma como está redigido o projeto, poder-se-ia fomentar a monopolização de certos produtos a partir do fornecimento de vasilhames. A empresa que alcançasse vender mais eficazmente seus vasilhames poderia impedir que os mesmos, que são de propriedade dos consumidores, fossem reabastecidos por outra firma concorrente.

Tendo em vista o mérito da proposta, que preserva o direito do consumidor e a liberdade de concorrência, acolhemos a presente emenda.

Emenda 255

| | | | |
|-----|----------|---------------------|--|
| 255 | Art. 195 | Sen. Jonas Pinheiro | Acrescenta inciso para tipificar como prática delituosa a divulgação de dados técnicos relativos a pedidos de patente, quando em tramitação nos órgãos do Governo. |
|-----|----------|---------------------|--|

Esta emenda pretende introduzir mais um inciso no art. 195, tipificando como prática delituosa de agentes públicos a divulgação de informações sobre processos administrativos de pedidos de patente relativos a produtos químicos, farmacêuticos e biotecnológicos.

Apesar de ter citado o acordo de TRIPS em sua justificação, a nosso ver o tratado não ampara esta emenda. Estabelece o acordo que constitui violação de segredo de negócio a divulgação de informação por quem tenha custódia legal da mesma. Entretanto, não se refere a nenhum campo específico de atividade.

Trata-se, também, de injustificável especialização da atitude punível para os setores químico e farmacêutico, como a privilegiar estes segmentos.

Além do mais, a tipificação desta conduta por servidores públicos já está suficientemente especificada no Código Penal e nesta própria lei.

Por estes motivos, rejeitamos a emenda.

Emendas 256 e 257

| | | | |
|-----|----------|---------------------|--|
| 256 | Art. 209 | Sen. Junia Marise | Altera redação para dar maior poder de controle ao INPI nos contratos de transferência de tecnologia e similares. |
| 257 | Art. 209 | Sen. Roberto Freire | Altera redação para dar maior poder de controle ao INPI nos contratos de transferência de tecnologia e similares e acrescenta parágrafos autorizando a criação de um Fundo de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico. |

Sobre o papel do INPI nos contratos de transferência de tecnologia foram apresentadas duas emendas, sendo que a emenda da Senadora Junia Marise resume-se a atribuir maiores poderes ao INPI na averbação dos contratos de transferência de tecnologia, enquanto que a emenda do Senador Roberto Freire propõe, ademais, a criação de um fundo de estímulo ao desenvolvimento tecnológico, alimentado por um percentual dos pagamentos na averbação dos contratos.

Sobre esta função mais ativa nos contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares, por parte do INPI, que deverá averbar todos aqueles contratos, podendo a autoridade, por ato próprio, excetuar a necessidade de averbação, estamos de pleno acordo, uma vez que tal propósito fez parte de nosso próprio texto aprovado anteriormente na CCJ.

A outra parte da emenda do Senador Roberto Freire trata da criação de um "Fundo de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico", com a contribuição de percentual de 5% sobre os pagamentos referentes a contratos de licença e transferência de tecnologia.

No proposto § 4º, é prevista a contribuição de 5% do valor dos contratos de transferência de tecnologia que passarão a integrar o "Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico", cuja finalidade única é financiar pesquisas tecnológicas no País. Duas questões estão, nessa cláusula, envolvidas.

Esta exigência conforma-se perfeitamente no conceito legal de tributo, consoante podemos deduzir da clássica definição do art. 3º Código Tributário Nacional - CTN, segundo a qual "*tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada*

mediante atividade administrativa plenamente vinculada". A pretendida contribuição seria pecuniária (em moeda), seria compulsória, seria instituída em lei, e haveria de ser cobrada mediante atividade vinculada.

Não se estaria tratando de impostos pois o produto da arrecadação deste é de livre alocação no orçamento anual e, salvo as hipóteses expressas da Constituição, não se pode vincular a qualquer sorte de despesa, fundo ou órgão (art. 167, IV, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 03, de 1993).

A pretendida contribuição poderia ser encaixada no conceito de taxa baseada no poder de polícia, mas traz dificuldades conceituais por ser esta, em geral, representada por valor fixo e jamais calculada em função do valor das operações tributadas. Lembre-se que, por mandamento constitucional, em nenhum caso as taxas poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Configurando-se estes aspectos de natureza legal e constitucional, o mais adequado neste momento é que tal contribuição seja inserida organicamente na rearticulação do sistema tributário nacional, objeto de estudos e de emendas à Constituição proximamente. Além do ponto de vista tributário, a criação deste fundo deve englobar-se também na formulação do sistema de ciência e tecnologia do País, tarefa que vem sendo realizada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, com a instituição de todos os incentivos próprios para a área. Não me parece que uma iniciativa isolada, no seio da lei de patentes, possa contribuir significativamente para o ganho tecnológico do País.

Portanto, em vista da precariedade da própria sistemática tributária vigente, com alterações previstas para breve; em razão de eventuais óbices de natureza legal e constitucional que possam advir da criação deste fundo; e em proveito de uma formulação mais ambiciosa para o estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País, rejeitamos a emenda do Senador Roberto Freire, ao passo que acolhemos a emenda nº 256, da Senadora Junia Marise, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA N.º 01 - A EMENDA N.º 256-PLEN

Al-se ao art. 209 do PLC 115/93 a seguinte redação:

"Art. 209. Ficarão sujeitos à averbação no INPI todos os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquias e similares.

§ 1.º igual à da emenda.

§ 2.º igual à da emenda."

Emenda 258

| | | | |
|-----|----------------------|-------------------|---|
| 258 | Arts 227, 228 e 229. | Sen. Junia Marise | Altera redação do art. 227 e suprime os arts. 228 e 229 para não permitir o "pipeline". |
|-----|----------------------|-------------------|---|

A emenda 258-PLEN da Senadora Junia Marise visa a suprimir o "pipeline". Este instrumento trata-se de um artifício jurídico, pelo qual as matérias até aqui não-patenteáveis no Brasil, embora já patenteadas em outros países, possam agora ser objeto de proteção patentária no Brasil.

Esta regra não encontra apoio no GATT/TRIPS e em nenhuma legislação elaborada independentemente por algum país.

Os argumentos contra esta figura jurídica já foram proclamados à exaustão. Não há previsão no GATT/TRIPS, não acarreta benefícios para o País, podendo, inclusive, prejudicar a tecnologia nacional. Não há motivos, portanto, para se conceder semelhante dádiva.

Por estas razões, pelo fato de que esta emenda reproduz exatamente a emenda por nós elaborada na tramitação anterior nesta Comissão, acolho a presente emenda, apelando aos meus ilustres pares pela sua aprovação.

Emendas 260 e 261

| | | | |
|-----|----------|-------------------------|---|
| 260 | Art. 240 | Sen. Ronaldo Cunha Lima | Altera a redação, adotando um prazo de carência de 8 (oito) anos para entrada em vigor da lei, no que se refere às matérias novas. |
| 261 | Art. 240 | Sen. José Eduardo Dutra | Altera a redação, adotando um prazo de carência de 5 (cinco) anos para entrada em vigor da lei, no que se refere às matérias novas. |

Foram duas as emendas apresentadas em Plenário que buscam ampliar o prazo de entrada em vigor da nova lei.

A emenda do Senador Cunha Lima coloca o Brasil com período de transição idêntico ao estipulado na nova lei da Argentina, ou seja de 8 (oito) anos, e, assim sendo, caminha no sentido de harmonizar a legislação do Mercosul e equilibrar a situação de empresas desses dois países, no que se refere ao regime de patentes.

A proposta do Senador José Eduardo Dutra prevê um prazo de 5 (cinco) anos para a adaptação das empresas e órgãos públicos brasileiros para a nova lei.

O prazo de carência para entrada em vigor da nova lei parece-me constituir uma das questões fundamentais a serem decididas. A premissa maior a ser considerada é que o acordo de TRIPS estabeleceu, expressamente, em cada caso, a possibilidade de os países adotarem um prazo diferenciado para adoção de nova legislação. Tratando-se de uma cláusula alcançada após longas negociações, e buscada em razão dos interesses nacionais, não há motivo que justifique o abandono agora desta grande conquista. Com este entendimento, a Argentina, na sua lei de patentes recentemente aprovada, estipula um prazo de oito anos para entrada em vigor dos dispositivos relativos às novas matérias.

Sabe-se que a controvérsia em torno do patenteamento de biotecnologia reside na fragilidade do conhecimento atual sobre os possíveis desdobramentos de tal legislação. Não se pode prever ainda os riscos para as riquezas naturais das nações se se conceder privilégios

tão extensos neste campo. Neste sentido, a adoção de um prazo de carência tem o condão de resolver todas as polêmicas, postergando para um horizonte de médio prazo a vigência dos novos dispositivos, quando o conhecimento já se tenha estabilizado a respeito do assunto. Esta constatação inscreve-se no próprio texto de TRIPS, quando determina a revisão sobre o patenteamento de microorganismos no prazo de quatro anos da constituição da Organização Mundial do Comércio.

Estamos conscientes de que estamos elaborando uma lei necessária, realista e adequada aos interesses nacionais. O coroamento desta importante norma, de 241 artigos, verdadeiro código do desenvolvimento tecnológico brasileiro, será o estabelecimento de um prazo médio para sua entrada em vigor, de modo a permitir a adaptação, o crescimento e a ampliação do conhecimento por parte dos setores de pesquisa e produção no País.

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 261 - PLEN

Neste sentido, consideramos que o texto proposto pelo Senador José Eduardo Dutra possui a correta formulação, ao definir o prazo de carência em cinco anos, motivo pelo qual acolho a emenda 261-PLEN, acrescida da expressão "§§ 1.º e 2.º do art. 22" após "art. 18".

Desse modo, pelas razões expendidas ao longo deste Parecer, recomendamos a aprovação das emendas de Plenário n.ºs 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 256 (parcialmente), 258, 261 (parcialmente) e 262 e a rejeição das emendas de Plenário n.ºs 245, 246, 251, 252, 255, 257, 259, 260, 263, 264 e 265.

Ao mesmo tempo, com fulcro no § 6º do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, *verbis*:

"§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, poderá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento."

concluimos pela apresentação do substitutivo que segue em anexo.

Emenda n.º 266-CEJ

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 115, DE 1993 (SUBSTITUTIVO)

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

Art. 3º - Aplica-se também o disposto nesta lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e cuja legislação nacional de seu país de origem contenha os mesmos preceitos estabelecidos nesta Lei.

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país cuja legislação nacional contenha os preceitos estabelecidos nesta Lei e assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 4º - Os dispositivos dos tratados em vigor no Brasil, são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Art. 5º - Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

TÍTULO I**DAS PATENTES****CAPÍTULO I****DA TITULARIDADE**

Art. 6º - Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nos termos desta lei.

§ 1º - Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.

§ 2º - A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

§ 3º - Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

§ 4º - O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.

Art. 7º - Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Parágrafo único - A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

CAPÍTULO II

DA PATENTEABILIDADE

Seção I

Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Patenteáveis

Art. 8º - É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º - É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

Art. 11 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º - Para aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Art. 12 - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor, quando realize demonstração, comunicação a entidades científicas ou exposições em exposições oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - Suprimir.

Parágrafo único - O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 13 - A invenção é dotada de atividade inventiva quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Art. 14 - O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

Seção II

Da Prioridade

Art. 16 - Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado

direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º - A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º - A reivindicação de prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente contendo dados identificadores do pedido, cujo teor é de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito.

§ 4º - Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no processamento nacional.

§ 5º - No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, ou, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias da data da entrada do processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.

§ 7º - A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8º - Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

Art. 17 - O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurará o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria, depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo a matéria nova introduzida.

§ 2º - O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado.

§ 3º - O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base a reivindicação de prioridade.

Seção III

Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não-Patenteáveis

Art. 18 - Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos ^{transgênicos} quando vinculados a um processo industrial.

Parágrafo único - Suprimir.

↑
TRANSGÊNICO

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE PATENTE

Seção I

Do Depósito do Pedido

Art. 19 - O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo;

III - reivindicações;

IV - desenhos, se for o caso;

V - resumo; e

~~VI~~ - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Art. 20 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 21 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 19, mas que contiver dados mínimos relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.

§ 2º - Havendo referência no relatório descritivo do pedido, a desenho que não tenha sido apresentado no ato do depósito, o depositante deverá apresentá-lo no prazo fixado no caput, sob pena de se considerar inexistente a referência.

§ 3º - A data do depósito, no caso previsto no parágrafo anterior, será aquela de apresentação dos desenhos.

Seção II

Das Condições do Pedido

Art. 22 - O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

§ 1º - No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de células de vegetais ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana, uma característica existente em outro organismo encontrado na natureza.

Art. 23 - O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de patente relacionada com microorganismo transgênico, o relatório será suplementado por depósito de amostra do mesmo, em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional, para possibilitar a comprovação prática do objeto do pedido de patente.

Art. 25 - As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

Art. 26 - O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido:

I - faça referência específica ao pedido original, e

II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.

Parágrafo único - O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

Art. 27 - Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.

Art. 28 - Cada pedido dividido será sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 29 - O pedido de patente poderá ser retirado antes da publicação, não produzindo qualquer efeito.

§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apresentado em até 16 (dezesseis) meses, contados da data do depósito mais antigo ou da prioridade mais antiga.

§ 2º - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III

Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 30 - O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

§ 1º - A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º - Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Art. 31 - Publicado o pedido e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

Parágrafo único - O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 32 - Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o final do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

Art. 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) anos contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único - O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34 - Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;

II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

Art. 35 - Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

I - patenteabilidade do pedido;

II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;

III - reformulação do pedido ou divisão; ou

IV - exigências técnicas.

Art. 36 - Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 37 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de patente.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DA PATENTE

Seção I

Da Concessão da Patente

Art. 38 - A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

§ 1º - O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

§ 2º - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no § 1º, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 3º - Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.

Art. 39 - Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no art. 6º, § 4º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.

Seção II

Da Vigência da Patente

Art. 40 - A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único - O prazo de vigência não será inferior a 8 (oito) anos para as patentes de invenção e de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 41 - A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Art. 42 - Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I - quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, aquele produto;

II - quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18.

III - Suprimir.

§ 1º - Suprimir.

Parágrafo único - Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado.

Art. 43 - O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno ou externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos; e

VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para reprodução comercial do material propagativo como tal da matéria viva em causa.

VII - a componentes de microorganismos transgênicos patenteados, quando transferidos para ou expressos em seres vivos não-patenteáveis, nos termos dos arts. 10 e 18.

Art. 44 - Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º - Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á, para efeito de indenização, o período a partir da data de início da exploração.

§ 2º - Quando o objeto do pedido de patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º - O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.

Art. 44-a. É dever do titular da patente iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano, entendendo-se a exploração efetiva por fabricação ou produção local nos limites do território nacional, de modo a atender integralmente a demanda do mercado, em quantidade e qualidade.

Seção II

Do Usuário Anterior

Art. 45 - À pessoa de boa-fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 1 (um) ano, contado da divulgação.

CAPÍTULO VI

DA NULIDADE DA PATENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46 - É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei.

Art. 47 - A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial que as reivindicações subsistentes constituam matéria patenteável por si mesmas.

Art. 48 - A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

Art. 49 - No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente

Seção II

Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 50 - A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:

I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais;

II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;

III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou

IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

Art. 51 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da concessão da patente.

Parágrafo único. O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.

Art. 52 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 55 - Suprimir.

Art. 55. Aplicam-se, no que couber, aos certificados de adição, as disposições desta Seção.

Seção III

Da Ação de Nulidade

Art. 56 - A ação de nulidade poderá ser proposta a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

§ 1º - A nulidade da patente poderá ser argüida, a qualquer tempo, como matéria de defesa.

§ 2º - O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 57 - A ação de nulidade de patente será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º - O prazo para resposta do réu titular da patente será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES

Art. 58 - O pedido de patente ou a patente, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente.

Art. 59 - O INPI fará as seguintes anotações:

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 60 - As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS

Seção I

Da Licença Voluntária

Art. 61 - O titular de patente ou o depositante poderão celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente.

Art. 62 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI.

§ 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º - Suprimir.

Art. 63 - O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento.

Seção II

Da Oferta de Licença

Art. 64 - O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para o fim de exploração.

§ 1º - O INPI promoverá a publicação da oferta.

§ 2º - Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta.

§ 3º - A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.

§ 4º - O titular poderá, a qualquer momento, antes da expressa aceitação de seus termos pelo interessado, desistir da oferta, não se aplicando o disposto no art. 66 em caso de nova oferta.

Art. 65 - Na falta de acordo entre o titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 4º do art. 73.

§ 2º - A remuneração poderá ser revista decorrido 1 (um) ano de sua fixação.

Art. 66 - A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.

Art. 67 - O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de 1 (um) ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a 1 (um) ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.

Seção III

Da Licença Compulsória

Art. 68 - O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer, os direitos dela decorrentes de forma abusiva ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º - Ensejam, igualmente, licença compulsória:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto ou, ainda, a falta de uso integral do processo patentado, ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º - A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno.

§ 3º - A licença compulsória de que trata o § 1º deste artigo, somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.

Art. 69 - A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular:

I - justificar o desuso por razões legítimas;

II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

Art. 70 - A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, verificarem-se as seguintes hipóteses:

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra;

II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico, de considerável significação econômica, em relação à patente anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.

§ 1º - Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.

§ 2º - Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo, bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.

§ 3º - O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente.

Art. 71 - Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único - O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 72 - As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, admitindo-se o sublicenciamento apenas em conjunto com a transferência da empresa licenciada ou parte dela.

Art. 73 - O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.

§ 1º - Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º - O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.

§ 3º - No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º - Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.

§ 5º - Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.

§ 6º - No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida.

§ 7º - Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º - O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

Art. 74 - O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo, salvo razões legítimas. comprovação de sérios e efetivos preparativos para a exploração ou justificação da falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

§ 1º - O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto no "caput".

§ 2º - O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.

§ 3º - Só será admitida a cessão da licença compulsória, quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.

DA PATENTE DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL

Art. 75 - O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não estará sujeito às publicações previstas nesta lei.

§ 1º - O INPI encaminhará o pedido, de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2º - É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3º - A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

CAPÍTULO X

DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO

Art. 76 - O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.

§ 1º - Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.

§ 2º - O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos artigos 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo.

§ 4º - O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante pagamento das retribuições cabíveis.

Art. 77 - O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e a acompanha para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA PATENTE

Art. 78 - A patente extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos do art. 84, § 2º e art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 215.

Parágrafo único - Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

Art. 79 - A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 80 - Caducará a patente, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória, tal não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo razões legítimas.

§ 1º - A patente caducará quando, à data do requerimento da caducidade ou da instauração de ofício do respectivo processo, não tiver sido iniciada a exploração.

§ 2º - No processo de caducidade instaurado a requerimento, o INPI poderá prosseguir se houver desistência do requerente.

Art. 81 - O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à exploração.

Art. 82 - A decisão será proferida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 83 - A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo.

CAPÍTULO XII

DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 84 - O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

§ 1º - O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI.

§ 2º - O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Art. 85 - O disposto no art. 84 aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses desta data.

Art. 86 - A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou extinção da patente.

CAPÍTULO XIII DA RESTAURAÇÃO

Art. 87 - O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

CAPÍTULO XIV DA INVENÇÃO E DO MODELO DE UTILIDADE REALIZADO POR EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 89 - O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

Parágrafo único - A participação referida no "caput" não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

Art. 90 - Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Art. 91 - A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resulte da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§ 1º - Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 2º - É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurado ao empregado a justa remuneração.

§ 3º - A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.

§ 4º - No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Art 92 - O disposto nos artigos precedentes aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

Art. 93 - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 88, será assegurada para o inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

TÍTULO II

DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

CAPÍTULO I

DA TITULARIDADE

Art. 94 - Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º.

CAPÍTULO II

DA REGISTRABILIDADE

Seção I

Dos Desenhos Industriais Registráveis

Art. 95 - Considera-se desenho industrial a forma plástica de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96 - O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º - Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º - Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I e II do art. 12.

Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Parágrafo único - O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Art. 98 - Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Seção II

Da Prioridade

Art. 99 - Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de 90 (noventa) dias.

Seção III

Dos Desenhos Industriais Não-Registráveis

Art. 100 - Não é registrável como desenho industrial:

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE REGISTRO

Seção I

Do Depósito do Pedido

Art. 101 - O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo, se for o caso;

III - reivindicações, se for o caso;

IV - desenhos ou fotografias;

V - campo de aplicação do objeto; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo Único - Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 102 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito a da sua apresentação.

Art. 103 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

Seção II

Das Condições do Pedido

Art. 104 - O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Parágrafo único - O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

Art. 105 - Se solicitado o sigilo na forma do art. 106, § 1º, poderá o pedido ser retirado em até 90 (noventa) dias contados da data do depósito.

Parágrafo único - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III

Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 106 - Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º - A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º - Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º - Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º - Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

Art. 107 - Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor, observado o disposto no art. 6º, § 4º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.

Art. 108 - O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito.

§ 1º - Suprimir.

§ 2º - Suprimir.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO REGISTRO

Art. 109 - A propriedade do desenho industrial se adquire pelo registro validamente concedido.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições do arts. 42 e 43, incisos I, II e IV.

Art. 110 - À pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do art. 96, § 3º, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE MÉRITO

Art. 111 - O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade.

Parágrafo único - O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

CAPÍTULO VII

DA NULIDADE DO REGISTRO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 112 - É nulo o registro concedido contrariando as disposições desta lei.

§ 1º - A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

§ 2º - No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

Seção II

Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 113 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98.

§ 1º - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111.

§ 2º - O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.

§ 3º - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

Art. 114 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 115 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 116 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 117 - Suprimir.

Seção III

Da Ação de Nulidade

Art. 118 - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 56 e 57.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO REGISTRO

Art. 119 - O registro extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

- II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;
- III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 120; ou
- IV - pela inobservância do disposto no art. 215.

CAPÍTULO IX DA RETRIBUIÇÃO QUINQUÊNAL

Art. 120 - O titular do registro está sujeito ao pagamento de duas retribuições quinquênaes.

§ 1º - O pagamento do primeiro quinquênio será efetuado após 5 (cinco) anos da data do depósito.

§ 2º - O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o 5º (quinto) ano da vigência do registro.

§ 3º - O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, à matéria disciplinada no presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pela disposições dos arts. 88 a 93.

TÍTULO III DAS MARCAS CAPÍTULO I

DA REGISTRABILIDADE

Seção I

Dos Sinais Registráveis Como Marca

Art. 122 - São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123 - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade.

Seção II

Dos Sinais Não Registráveis Como Marca

Art. 124 - Não é registrável como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pelo próprio;

V - reprodução ou imitação de elemento característico de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

*** IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;**

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro;

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Seção III

Marca de Alto Renome

Art. 125 - À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Seção IV

Marca Notoriamente Conhecida

Art. 126 - A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

§ 1º - A proteção de que trata o "caput" aplica-se também às marcas de serviço.

§ 2º - O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca, no mesmo ramo de atividade, que reproduza ou imite, no todo ou em parte, de forma a estabelecer confusão, marca notoriamente conhecida.

CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE

Art. 127 - Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º - A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º - A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor é de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.

§ 4º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade.

CAPÍTULO III

DOS REQUERENTES DE REGISTRO

Art. 128 - Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.

§ 1º - As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei.

§ 2º - O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

§ 3º - O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.

§ 4º - A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste título.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS SOBRE A MARCA

Seção I

Aquisição

Art. 129 - A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente concedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, na classe correspondente a sua atividade, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

§ 1º - Toda pessoa que, de boa fé, à data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2º - O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Seção II

Da Proteção Conferida Pelo Registro

Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

I - ceder seu registro ou pedido de registro;

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Parágrafo único. O uso comercial de uma marca não será injustamente sobrecarregado com exigências especiais, tais como o uso com outra marca ou designação, o uso em forma especial ou ainda o uso em detrimento de sua capacidade de distinguir os bens e serviços de uma empresa daqueles de outra empresa.

Art. 131 - A proteção de que trata essa lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 132 - O titular da marca não poderá:

I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;

II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;

III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno ou externo, por si ou por outrem com seu consentimento; e

IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

V - impedir a livre circulação de produto contido em vasilhame, recipiente ou embalagem reutilizáveis para o mesmo produto, embora fabricado ou comercializado por outrem, não havendo, neste caso, nenhuma restrição à troca de vasilhame, recipiente ou embalagem de qualquer marca por qualquer consumidor, nem à sua reutilização por outra empresa licitamente habilitada para fabricar ou comercializar o produto.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA, DA CESSÃO, DAS ANOTAÇÕES E DAS LICENÇAS

Seção I

Vigência

Art. 133 - O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua concessão, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

§ 3º - A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128.

Seção II

Da Cessão

Art. 134 - O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

Art. 135 - A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos não cedidos.

Seção III

Das Anotações

Art. 136 - O INPI fará as seguintes anotações:

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 137 - As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

Art. 138 - Suprimir.

I - Suprimir.

II - Suprimir.

Seção IV

Da Licença de Uso

Art. 139 - O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

Parágrafo único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

Art. 140 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI.

§ 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º - Suprimir.

Art. 141 - Suprimir.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 142 - O registro da marca extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca;

III - pela caducidade; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 215.

Art. 143 - Caducará o registro, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos mais de 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento ou da instauração de ofício:

I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil, ou

II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

§ 1º - Não ocorrerá caducidade se o titular justificar seu desuso por razões legítimas.

§ 2º - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.

Art. 144 - O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Art. 145 - Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 146 - Suprimir.

Art. 146. - A decisão de caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo.

CAPÍTULO VII

DAS MARCAS COLETIVAS E DE CERTIFICAÇÃO

Art. 147 - O pedido de registro de marca coletiva conterá regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

Parágrafo único - O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 148 - O pedido de registro da marca de certificação conterá:

I - as características do produto ou serviço objeto de certificação, e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Parágrafo único - A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 149 - Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não serem consideradas.

Art. 150 - O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.

Art. 151 - Além das causas de extinção estabelecidas no art. 142, o registro da marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

I - a entidade deixar de existir, ou

II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.

Art. 152 - Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade, ou, ainda, conforme o regulamento de utilização.

Art. 153 - A caducidade do registro será declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado, ainda, o disposto nos arts. 143 a 146.

Art. 154 - A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do registro.

CAPÍTULO VIII DO DEPÓSITO

Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - etiquetas, quando for o caso; e

III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único - O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada no ato do depósito ou dentro de 60 (sessenta) dias subseqüentes, sob pena de não ser considerado o documento.

Art. 156 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

CAPÍTULO IX DO EXAME

Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Não se conhecerá da oposição e da nulidade administrativa se, fundamentada no inciso XXIII do art. 124, no art. 126 ou no § 1º do art. 129, não se comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma da lei.

Art. 159 - Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 160 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 161 - O registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 162 - O pagamento das retribuições e respectiva comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

Parágrafo único - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no "caput", independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 163 - Reputa-se concedido o registro na data da publicação do respectivo ato.

Art. 164 - Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, nacionalidade e domicílio do titular, os produtos ou serviços, as características do registro e a prioridade.

CAPÍTULO XI DA NULIDADE DO REGISTRO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 165 - É nulo o registro que for concedido contrariando as disposições desta lei.

Parágrafo único - A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial que a parte subsistente possa ser considerada registrável.

Art. 166 - O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º septies (1) daquela Convenção.

Art. 167 - A declaração de nulidade produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

Seção II

Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 168 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta lei.

Art. 169 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do registro.

Parágrafo único - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 171 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 172 - Suprimir.

Seção III

Da Ação de Nulidade

Art. 173 - A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

Parágrafo único - O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 174 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

Art. 175 - A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º - O prazo para resposta do réu titular do registro será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

TÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 - Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 - Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179 - A proteção se estenderá à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180 - Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único - Suprimir.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA AS PATENTES

Art. 183 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular, ou

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 184 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - use, coloque à venda ou venda, com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido diretamente por meio ou processo patenteado, ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 185 - Suprimir.

Art. 186 - Os crimes deste capítulo se caracterizam ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA OS DESENHOS INDUSTRIAIS

Art. 187 - Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 188 - Comete crime contra registro de desenho industrial, quem:

I - vende, expõe ou oferece à venda, com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS

Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitando-a de modo que possa induzir confusão, ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 190 - Comete crime contra registro de marca quem importa, vende, oferece ou expõe à venda, com fins econômicos:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem, ressalvado o disposto no inciso V do art. 132.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCA, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E SINAL DE PROPAGANDA

Art. 191 - Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DEMAIS INDICAÇÕES

Art. 192 - Fabricar, importar, vender, expor ou oferecer à venda, com fins econômicos, produto que apresente falsa indicação geográfica.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 193 - Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 194 - Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Art. 195 - Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - se atribui, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos técnicos ou científicos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis, na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, no prazo de até 3 (três) anos da rescisão do contrato;

XII - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos, direta ou indiretamente, por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude, ou com conhecimento de que foram obtidos desta forma; ou

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Inclui-se nas hipóteses a que se refere o inciso XI do presente artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorreu nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196 - As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado, ou

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

Art. 197 - As penas de multas previstas neste Título serão fixadas, no mínimo, em 10 (dez) e, no máximo, em 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, de acordo com a sistemática do Código Penal.

§ 1º - Suprimir.

Parágrafo único - A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma do artigo 196 desta lei.

Art. 198 - Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.

Art. 199 - Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.

Art. 200 - A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo.

Art. 201 - Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito, que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patenteado.

Art. 202 - Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos, ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídas, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

Art. 203 - Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade licitamente exercida.

Art. 204 - Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 205 - Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará na nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 205.a - Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte, para outras finalidades.

Art. 206 - Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 207 - Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

§ 1º - Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

§ 2º - Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.

Art. 208 - A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

I - Suprimir.

II - Suprimir.

III - Suprimir.

TÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA

Art. 209 - Ficarão sujeitos à averbação no INPI todos os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

§ 1º - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de registro.

§ 2º - O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 210 - Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro de desenho industrial, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 211 - Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contra-razões ao recurso.

Art. 212 - Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do "caput", será decidido o recurso.

Art. 213 - A decisão do recurso é final e irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO II DOS ATOS DAS PARTES

Art. 214 - Os atos previstos nesta lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados.

§ 1º - O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

§ 2º - A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.

Art. 215 - A pessoa domiciliada no exterior deverá ter permanentemente procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Parágrafo único - O prazo para contestação de ações em que a citação se fizer na forma deste artigo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 216 - Não se conhecerá da petição:

I - se apresentada fora do prazo legal, ou

II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 217 - Será indeferida a petição que não apresentar fundamento técnico ou legal.

a) Suprimir

b) Suprimir

c) Suprimir

Art. 218 - O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 219 - Os prazos estabelecidos nesta Lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razões legítimas.

§ 1º - Suprimir.

Parágrafo único - Reconhecidas as razões legítimas, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

Art. 220 - No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 221 - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 222 - Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Aos prazos mencionados no Título I desta Lei para os quais não esteja previsto prazo de extensão ou restauração, poderá ser concedida extensão de 30 (trinta) dias mediante pagamento de retribuição específica.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO

Art. 223 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação do dano causado ao direito de propriedade industrial.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DO INPI

Art. 224 - Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados:

I - os que expressamente independem de notificação ou publicação por força do disposto nesta lei;

II - as decisões administrativas, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e

III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

CAPÍTULO VI DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 225 - As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado em vigor no Brasil.

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO

Art. 226 - Para os serviços previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

Art. 228 - Suprimir

§ 1º - Suprimir

§ 2º - Suprimir

§ 3º - Suprimir

§ 4º - Suprimir

§ 5º - Suprimir

§ 6º - Suprimir

Art. 229 - Suprimir

§ 1º - Suprimir

§ 2º - Suprimir

§ 3º - Suprimir

§ 4º - Suprimir

Art. 230 - Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados.

Art. 231 - Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7º da Lei nº 5.772/71 até o término do prazo em curso.

Art. 232 - É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei nº 5.772/71.

Art. 233 - O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5.772/71 será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita .

Parágrafo único - Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinquenal devida.

Art. 234 - Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei nº 5.772/71 não se aplicará o disposto no art. 111.

Art. 235 - Os recursos interpostos na vigência da Lei nº 5.772/71 serão decididos na forma nela prevista.

Art. 236 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;

II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

Parágrafo único - As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.

Art. 237 - O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica,

jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial."

Art. 238 - Suprimir

Art. 239 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL.

Art. 240 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, §§ 1º e 2º do art. 22, e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação.

Art. 241 - Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, e as demais disposições em contrário.

Presidente

Relator Senador NEY SUASSUNA

**PLC 115, DE 1993
PARECER DO RELATOR
SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO**

| RESUMO DAS EMENDAS | | | | |
|--------------------|--------------------|----------------------|--|----------|
| Emenda n° | Dispositivo | Autor | Teor | |
| 242 | Art. 3º | Sen. Roberto Requião | Adota o princípio da reciprocidade de direitos na aplicação da lei para os pedidos de patente e de registro provenientes do exterior, a ser expresso na legislação de outros países. | ACOLHIDA |
| 243 | Art. 10, inc. VIII | Sen. Marina Silva | Altera a redação, retomando ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, para permitir a inclusão de técnicas de diagnóstico em vegetais no elenco de invenções. | ACOLHIDA |
| 244 | Art. 10, inc. IX | Sen. Roberto Freire | Altera a redação, tornando mais abrangente a descrição de matéria viva que não se considera invenção. | ACOLHIDA |

| | | | | |
|-----|----------------------------|-------------------------|--|----------------------------------|
| 245 | Art. 10, inc. IX | Sen. Geraldo Melo | Altera redação, incluindo a expressão "encontrados na natureza" na descrição de matéria viva que não se considera invenção. | REJEITADA |
| 246 | Art. 18, inc. III | Sen. Geraldo Melo | Altera redação sobre microorganismos patenteáveis, explicitando a necessidade dos três requisitos de patenteabilidade. | REJEITADA |
| 247 | Art. 22 | Sen. Osmar Dias | Acrescenta dois parágrafos ao artigo, determinando que no patenteamento de microorganismo e de processo biotecnológico a invenção deve se restringir a um único processo industrial e definindo o conceito de processo biotecnológico. | ACOLHIDA |
| 248 | Art. 42, incs. I, II e III | Sen. Junia Marise | Altera redação dos incisos I e II, sobre direitos do titular, compatibilizando com o texto do GATT/TRIPS e suprime o inciso III. | ACOLHIDA |
| 249 | Art. 42, § 2º | Sen. Roberto Requião | Altera redação sobre inversão do ônus da prova, compatibilizando com o texto do GATT/TRIPS. | ACOLHIDA |
| 250 | Art. 44-a | Sen. Junia Marise | Acrescenta artigo após o art. 44, explicitando o dever do titular de iniciar a exploração no País do objeto da patente. | ACOLHIDA |
| 251 | Art. 44-a, | Sen. Ronaldo Cunha Lima | Acrescenta artigo após o art. 44, explicitando, em dois incisos, o dever do titular de desvendar o objeto da patente e de iniciar a exploração no País do objeto da patente. | REJEITADA |
| 252 | Art. 71 | Sen. Jonas Pinheiro | Retira a expressão "de interesse público" para os casos de concessão de licença compulsória de ofício. | REJEITADA |
| 253 | Art. 131 | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação para estender a proteção da lei ao uso de marca em papéis, impressos, embalagens, propagandas e documentos relativos à atividade do titular. | REJEITADA APROVADA |
| 254 | Art. 132, V, e art. 190, b | Sen. João Rocha | Acrescenta inciso ao art. 132 e altera redação do art. 190, b, para limitar os direitos do titular da marca nos casos de reutilização de vasilhames de propriedade dos consumidores. | ACOLHIDA |
| 255 | Art. 195 | Sen. Jonas Pinheiro | Acrescenta inciso para tipificar como prática delituosa a divulgação de dados técnicos relativos a pedidos de patente, quando em tramitação nos órgãos do Governo. | REJEITADA |
| 256 | Art. 209 | Sen. Junia Marise | Altera redação para dar maior poder de controle ao INPI nos contratos de transferência de tecnologia e similares. | ACOLHIDA COM SUBEMENDA |

| | | | | |
|-----|-------------------------------------|-------------------------|--|------------------------------|
| 257 | Art. 209 | Sen. Roberto Freire | Altera redação para dar maior poder de controle ao INPI nos contratos de transferência de tecnologia e similares e acrescenta parágrafos autorizando a criação de um Fundo de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico. | REJEITADA |
| 258 | Arts 227, 228 e 229. | Sen. Junia Marise | Altera redação do art. 227 e suprime os arts. 228 e 229 para não permitir o "pipeline". | ACOLHIDA |
| 259 | Arts. 10, 18, 24, 30, 43, 44, e 240 | Sen. Esperidião Amin | Altera os dispositivos, impedindo patenteamento de qualquer forma de vida, inclusive microorganismos e postergando a regulamentação para o ano 2.000. | REJEITADA |
| 260 | Art. 240 | Sen. Ronaldo Cunha Lima | Altera a redação, adotando um prazo de carência de 8 (oito) anos para entrada em vigor da lei, no que se refere às matérias novas. | REJEITADA |
| 261 | Art. 240 | Sen. José Eduardo Dutra | Altera a redação, adotando um prazo de carência de 5 (cinco) anos para entrada em vigor da lei, no que se refere às matérias novas. | ACOLHIDA COM SUBEMENDA |
| 262 | Art. 10, inc. VIII | Sen. Jonas Pinheiro | Altera a redação, retomando ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, para permitir a inclusão de técnicas de diagnóstico em vegetais no elenco de invenções. | ACOLHIDA |
| 263 | Art. 10, inc. IX | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação, incluindo a expressão "encontrados na natureza" na descrição de matéria viva que não se considera invenção. | REJEITADA |
| 264 | Art. 22, § 1º | Sen. Jonas Pinheiro | Suprime o § 1º ao art. 22, acolhido na CAE, que determina a vinculação de microorganismo a um único processo industrial, para fins de patenteamento. | REJEITADA |
| 265 | Art. 24, parág. único | Sen. Jonas Pinheiro | Altera redação, permitindo, em certos casos que o material biológico objeto do pedido de patente não seja depositado. | REJEITADA |

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O PLC Nº 115/93 E EMENDAS
PROPOSTAS PELO RELATOR NEY SUASSUNA, INCORPORADAS AO
SUBSTITUTIVO APRESENTADO APÓS ANÁLISE DAS EMENDAS DE
PLENÁRIO**

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | |
| O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| Art. 1º - Esta lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. | |
| Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante: | Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante: Emenda CCJ e CAE |
| I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade: | |
| II - concessão de registro de desenho industrial: | |
| III - concessão de registro de marca: | |
| IV - repressão às falsas indicações geográficas: e | |
| V - repressão à concorrência desleal. | |
| Art. 3º - Aplica-se também o disposto nesta lei: | |
| I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil: e | I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e cuja legislação nacional de seu país de origem contenha os mesmos preceitos estabelecidos nesta Lei. Emenda de Plenário nº 242-PLEN |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.</p> | <p>II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país cuja legislação nacional contenha os preceitos estabelecidos nesta Lei e assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.</p> <p>Emenda de Plenário nº 242-PLEN</p> |
| <p>Art. 4º - Os dispositivos dos tratados ou convenções internacionais, após sua aprovação pelo Congresso Nacional, são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.</p> | <p>Art. 4º - Os dispositivos dos tratados em vigor no Brasil, são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 5º - Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.</p> | |
| <p align="center">TÍTULO I</p> | |
| <p align="center">DAS PATENTES</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO I</p> | |
| <p align="center">DA TITULARIDADE</p> | |
| <p>Art. 6º - Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.</p> | <p>Art. 6º - Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nos termos desta lei.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>§ 1º - Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.</p> | |
| <p>§ 2º - A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.</p> | |
| <p>§ 3º - Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.</p> | |

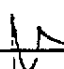
| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>§ 4º - O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>Art. 7º - Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.</p> | |
| <p>Parágrafo único - A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO II</p> | |
| <p align="center">DA PATENTEABILIDADE</p> | |
| <p align="center">Seção I</p> | |
| <p align="center">Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Patenteáveis</p> | |
| <p>Art. 8º - É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.</p> | |
| <p>Art. 9º - É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.</p> | |
| <p>Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:</p> | |
| <p>I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos:</p> | |
| <p>II - concepções puramente abstratas:</p> | |
| <p>III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização:</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; | IV - obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética. Emenda CCJ e CAE |
| V - programas de computador em si; | NI |
| VI - apresentação de informações; | |
| VII - regras de jogo; | |
| VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo Emendas de Plenário nºs 243-PLEN e 262-PLEN |
| IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais. | IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais. Emenda de Plenário nº 244-PLEN |
| Art. 11 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica. | |
| § 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17. | |
| § 2º - Para aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente. | |
| § 3º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional. | § 3º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional. Emenda CCJ e CAE |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>Art. 12 - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:</p> | |
| <p>I - pelo inventor;</p> | <p>I - pelo inventor, quando realize demonstração, comunicação a entidades científicas ou exposições em exposições oficiais ou oficialmente reconhecidas;</p> <p align="center">Emenda CCJ</p> |
| <p>II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou</p> | |
| <p>III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ</p> |
| <p>Parágrafo Único - O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.</p> | |
| <p>Art. 13 - A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.</p> | <p>Art. 13 - A invenção é dotada de atividade inventiva quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>Art. 14 - O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.</p> | <p>Art. 14 - O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>Art. 15 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria, inclusive agrícola e extrativa e de produtos manufaturados ou naturais.</p> | <p>Art. 15 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.</p> <p align="center">Emenda CCJ</p> |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| Seção II | |
| Da Prioridade | |
| Art. 16 - Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos. | |
| § 1º - A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE |
| § 2º - A reivindicação de prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente contendo dados identificadores do pedido, cujo teor é de inteira responsabilidade do depositante. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE |
| § 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses contados do depósito. | § 2º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito. Emenda CCJ e CAE |
| § 4º - Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no processamento nacional. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE |
| § 5º - No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples. | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>§ 6º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito, ou, se for o caso, da data da entrada do processamento nacional.</p> | <p>§ 6º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, ou, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias da data da entrada do processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>§ 7º - A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.</p> | |
| <p>§ 8º - Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.</p> | |
| <p>Art. 17 - O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurará o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria, depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de 1 (um) ano.</p> | |
| <p>§ 1º - A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo a matéria nova introduzida.</p> | |
| <p>§ 2º - O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado.</p> | |
| <p>§ 3º - O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base a reivindicação de prioridade.</p> | |
| <p align="center">Seção III</p> | |
| <p align="center">Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não-Patenteáveis</p> | |
| <p>Art. 18 - Não são patenteáveis:</p> | |
| <p>I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas:</p> | |

| <p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p>EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e</p> | |
| <p>III - seres vivos, inclusive microorganismos quando isolados de processo industrial.</p> <p><i>Transgênicos</i></p> | <p>III - o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos quando vinculados a um processo industrial.</p> <p>Emenda do Relator </p> |
| <p>Parágrafo único - As proibições deste artigo, observado o disposto no art. 10, inciso IX, não incluem as reivindicações de patentes de invenção relacionadas a microorganismos, desde que sua utilização se dê unicamente para um determinado processo que gera um produto específico.</p> | <p>Suprimir.</p> <p>Emenda do Relator</p> |
| <p>CAPITULO III</p> | |
| <p>DO PEDIDO DE PATENTE</p> | |
| <p>Seção I</p> | |
| <p>Do Depósito do Pedido</p> | |
| <p>Art. 19 - O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:</p> | |
| <p>I - requerimento;</p> | |
| <p>II - relatório descritivo;</p> | |
| <p>III - reivindicações;</p> | |
| <p>IV - desenhos, se for o caso;</p> | |
| <p>V - resumo; e</p> | |
| <p>VI- comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>Art. 20 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.</p> | |
| <p>Art. 21 - O pedido que não atender fôrmalmente ao disposto no art. 19, mas que contiver dados relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> | <p>Art. 21 - O pedido que não atender ao disposto no art. 19, mas que contiver dados mínimos relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>Parágrafo Único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.</p> | <p>§ 1º - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| | <p>§ 2º - Havendo referência no relatório descritivo do pedido, a desenho que não tenha sido apresentado no ato do depósito, o depositante deverá apresentá-lo no prazo fixado no <i>caput</i>, sob pena de se considerar inexistente a referência.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| | <p>§ 3º A data do depósito, no caso previsto no parágrafo anterior, será aquela de apresentação dos desenhos.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>Seção II</p> | |
| <p>Das Condições do Pedido</p> | |
| <p>Art. 22 - O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.</p> | |
| | <p>§ 1º - No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.</p> <p align="center">Emenda de Plenário nº 247-PLN</p> |

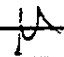
| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| | <p>§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.</p> <p align="right">Emenda de Plenário nº 247-PLEN</p> |
| | <p>§ 3º - Para os efeitos desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de células de vegetais ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana, uma característica existente em outro organismo encontrado na natureza.</p> <p align="right">Emenda do Relator</p> |
| <p>Art. 23 - O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.</p> | |
| <p>Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.</p> | <p>Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.</p> <p align="right">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Parágrafo Único - No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido que não possa ser descrito na forma do "caput" e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.</p> | <p>Parágrafo único - No caso de patente relacionada com microorganismo transgênico, o relatório será suplementado por depósito de amostra do mesmo, em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional, para possibilitar a comprovação prática do objeto do pedido de patente.</p> <p align="right">Emenda CCJ</p> |
| <p>Art. 25 - As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>Art. 26 - O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido:</p> | |
| <p>I - faça referência específica ao pedido original, e</p> | |
| <p>II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.</p> | |
| <p>Art. 27 - Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.</p> | |
| <p>Art. 28 - Cada pedido dividido será sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.</p> | |
| <p>Art. 29 - O pedido de patente retirado ou abandonado será obrigatoriamente publicado.</p> | <p>Art. 29 - O pedido de patente poderá ser retirado antes da publicação, não produzindo qualquer efeito.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apresentado em até 16 (dezesseis) meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga.</p> | <p>§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apresentado em até 16 (dezesseis) meses, contados da data do depósito mais antigo ou da prioridade mais antiga.</p> <p>Nova Mesmo no caso de o depósito mais antigo ser de outro depositante?</p> |
| <p>§ 2º - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE</p> |
| <p align="center">Seção III</p> | |
| <p align="center">Do Processo e do Exame do Pedido</p> | |
| <p>Art. 30 - O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>§ 1º - A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.</p> | |
| <p>§ 2º - Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.</p> | |
| <p>§ 3º - No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.</p> | |
| <p>Art. 31 - Publicado o pedido e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação.</p> | |
| <p>Art. 32 - Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.</p> | <p>Art. 32 - Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o final do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>Art. 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.</p> | <p>Art. 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) anos contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Parágrafo Único - O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.</p> | |
| <p>Art. 34 - Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade:</p> | |
| <p>II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido: e</p> | |
| <p>III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.</p> | |
| <p>Art. 35 - Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:</p> | |
| <p>I - patenteabilidade do pedido:</p> | |
| <p>II - adaptação do pedido à natureza reivindicada:</p> | |
| <p>III - reformulação do pedido ou divisão: ou</p> | |
| <p>IV - exigências técnicas.</p> | <p align="right"><i>AM</i></p> |
| <p>Art. 36 - Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | <p>Art. 36 - Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.</p> | |
| <p>§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.</p> | |
| <p>Art. 37 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de patente.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p align="center">CAPITULO IV</p> | |
| <p align="center">DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DA PATENTE</p> | |
| <p align="center">Seção I</p> | |
| <p align="center">Da Concessão da Patente</p> | |
| <p>Art. 38 - A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.</p> | |
| <p>§ 1º - O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.</p> | |
| <p>§ 2º - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no § 1º, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p> | |
| <p>§ 3º - Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.</p> | |
| <p>Art. 39 - Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no art. 6º, § 4º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.</p> | |
| <p align="center">Seção II</p> | |
| <p align="center">Da Vigência da Patente</p> | |
| <p>Art. 40 - A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de depósito.</p> | <p>Art. 40 - A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data de depósito.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| Parágrafo Único - O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para as patentes de invenção e 7 (sete) anos para as patentes de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior. | Parágrafo único - O prazo de vigência não será inferior a 8 (oito) anos para as patentes de invenção e de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior. Emenda do Relator |
| CAPÍTULO V | |
| DÁ PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE | |
| Seção I | |
| Dos Direitos | Dos Direitos e Deveres Emenda CCJ |
| Art. 41 - A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos. | |
| Art. 42 - A patente confere a seu titular o direito de impedir terceiro, sem seu consentimento, de fabricar, usar, vender, expor à venda, comprar, ofertar, importar, exportar ou estocar: | Art. 42 - Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:  |
| I - produto objeto de patente; | I - quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, aquele produto; Emenda de Plenário nº 248-PLEN |
| II - processo ou produto obtido por processo patentado; | II - quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18. Emenda de Plenário nº 248-PLEN |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>III - componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração da invenção ou modelo objeto do privilégio.</p> | <p>Suprimir. Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 1º - Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos estipulados neste artigo.</p> | <p>Suprimir. Emenda CCJ</p> |
| <p>§ 2º - Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II deste artigo, quando o possuidor ou proprietário não comprovar que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.</p> | <p>Parágrafo único - Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado. Emenda de Plenário nº 249-PLEN</p> |
| <p>Art. 43 - O disposto no artigo anterior não se aplica:</p> | |
| <p>I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente:</p> | |
| <p>II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas:</p> | <p align="right">M,</p> |
| <p>III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado:</p> | |
| <p>IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno ou externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento:</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 115, DE 1993 (N° 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado, como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos: e</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE</p> |
| <p>VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa.</p> | <p>VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para reprodução comercial do material propagativo como tal da matéria viva em causa.</p> <p align="right">Emenda do Relator</p> |
| | <p>VII - a componentes de microorganismos transgênicos patenteados, quando transferidos para ou expressos em seres vivos não-patenteáveis, nos termos dos arts. 10 e 18.</p> <p align="right">Emenda do Relator</p> |
| <p>Art. 44 - Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.</p> | |
| <p>§ 1º - Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á o período da exploração indevida para efeito da indenização a partir da data de tal conhecimento.</p> | <p>§ 1º - Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á, para efeito de indenização, o período a partir da data de início da exploração.</p> <p align="right">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 2º - Quando o objeto do pedido de patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.</p> | |
| <p>§ 3º - O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| | <p>Art. 44-a. É dever do titular da patente iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano, entendendo-se a exploração efetiva por fabricação ou produção local nos limites do território nacional, de modo a atender integralmente a demanda do mercado, em quantidade e qualidade.</p> <p>Emenda de Plenário nº 250-PLEN</p> |
| Seção II | |
| Do Usuário Anterior | |
| <p>Art. 45 - A pessoa de boa-fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.</p> | |
| <p>§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento.</p> | |
| <p>§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 1 (um) ano, contado da divulgação.</p> | |
| CAPÍTULO VI | |
| DA NULIDADE DA PATENTE | |
| Seção I | |
| Das Disposições Gerais | |
| <p>Art. 46 - É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>Art. 47 - A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial que as reivindicações subsistentes constituam matéria patenteável por si mesmas.</p> | |
| <p>Art. 48 - A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.</p> | |
| <p>Art. 49 - No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p align="center">Seção II</p> | |
| <p align="center">Do Processo Administrativo de Nulidade</p> | |
| <p>Art. 50 - A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:</p> | |
| <p>I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 10;</p> | <p>I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais;</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;</p> | |
| <p>III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou</p> | |
| <p>IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.</p> | |
| <p>Art. 51 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente.</p> | <p>Art. 51 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da concessão da patente.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| | <p>Parágrafo único. O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| Art. 52 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias. | |
| Art. 53 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias. | |
| Art. 54 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa. | |
| Art. 55 - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente. | Suprimir. Emenda CCJ e CAE |
| | Art. 55. Aplicam-se, no que couber, aos certificados de adição, as disposições desta Seção. Emenda CCJ e CAE |
| Seção III | |
| Da Ação de Nulidade | |
| Art. 56 - A ação de nulidade poderá ser proposta a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse. | |
| § 1º - A nulidade da patente poderá ser argüida, a qualquer tempo, como matéria de defesa. | |
| § 2º - O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios. | |
| Art. 57 - A ação de nulidade de patente será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito. | |
| § 1º - O prazo para resposta do réu titular da patente será de 60 (sessenta) dias. | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| § 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros. | |
| CAPÍTULO VII | |
| DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES | |
| Art. 58 - O pedido de patente e a patente, cujo conteúdo é indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente. | Art. 58 - O pedido de patente ou a patente, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente. Emenda CAE |
| Art. 59 - O INPI fará as seguintes anotações: | |
| I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário: | |
| II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente: e | |
| III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular. | |
| Art. 60 - As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI. | Art. 60 - As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de sua publicação. Emenda CCJ e CAE |
| CAPÍTULO VIII | |
| DAS LICENÇAS | |
| Seção I | |
| Da Licença Voluntária | |
| Art. 61 - O titular de patente ou o depositante, cujo pedido tenha sido publicado e seu exame requerido, poderá celebrar contrato de licença para exploração. | Art. 61 - O titular de patente ou o depositante poderão celebrar contrato de licença para exploração. Emenda CAE |
| Parágrafo Único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente. | |

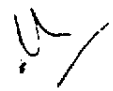
| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 115, DE 1993 (N° 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>Art. 62 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.</p> | <p>Art. 62 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI.</p> <p>Emenda CCJ</p> |
| <p>§ 1° - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI.</p> | <p>§ 1° - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 2° - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.</p> | <p>Suprimir.</p> <p>Emenda CCJ</p> |
| <p>Art. 63 - O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento.</p> | |
| <p align="center">Seção II</p> | |
| <p align="center">Da Oferta de Licença</p> | |
| <p>Art. 64 - O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para o fim de exploração.</p> | |
| <p>§ 1° - O INPI promoverá a publicação da oferta.</p> | |
| <p>§ 2° - Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta.</p> | |
| <p>§ 3° - A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.</p> | |
| <p>§ 4° - O titular poderá, a qualquer momento, antes da concessão da licença, desistir da oferta.</p> | <p>§ 4° - O titular poderá, a qualquer momento, antes da expressa aceitação de seus termos pelo interessado, desistir da oferta, não se aplicando o disposto no art. 66 em caso de nova oferta.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 65 - Na falta de acordo entre o titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração.</p> | |

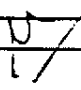
| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>§ 1º - Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 3º do art. 73.</p> | <p>§ 1º - Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 4º do art. 73.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 2º - A remuneração poderá ser revista decorrido 1 (um) ano de sua fixação.</p> | |
| <p>Art. 66 - A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.</p> | |
| <p>Art. 67 - O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de 1 (um) ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a 1 (um) ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.</p> | |
| <p align="center">Seção III</p> | |
| <p align="center">Da Licença Compulsória</p> | |
| <p>Art. 68 - O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer, os direitos dela decorrentes de forma abusiva ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.</p> | <p align="center">Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE</p> |
| <p>§ 1º - Ensejam, igualmente, licença compulsória:</p> | |
| <p>I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ou</p> | |
| <p>II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.</p> | |
| <p>§ 2º - A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente.</p> | <p>§ 2º - A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno.</p> <p align="center">Emenda CCJ</p> |

| <p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 115, DE 1993 (N° 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p>EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>§ 3º - A licença compulsória de que trata o § 1º deste artigo, somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.</p> | |
| <p>Art. 69 - A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular:</p> | |
| <p>I - comprovar motivos de força maior;</p> | <p>I - justificar o desuso por razões legítimas: Emenda CAE</p> |
| <p>II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou</p> | |
| <p>III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.</p> | |
| <p>Art. 70 - A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, verificarem-se as seguintes hipóteses:</p> | |
| <p>I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra:</p> | |
| <p>II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico, em relação à patente anterior; e</p> | <p>II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico, de considerável significação econômica, em relação à patente anterior; e Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.</p> | |
| <p>§ 1º - Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.</p> | |
| <p>§ 2º - Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo. bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.</p> | |
| <p>§ 3º - O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 115, DE 1993 (N° 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>Art. 71 - Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.</p> | |
| <p>Art. 72 - As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.</p> | <p>Art. 72 - As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, admitindo-se o sublicenciamento apenas em conjunto com a transferência da empresa licenciada ou parte dela.</p> <p>Emenda do Relator</p> |
| <p>Art. 73 - O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.</p> | |
| <p>§ 1º - Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.</p> | |
| <p>§ 2º - O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.</p> | |
| <p>§ 3º - No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.</p> | |
| <p>§ 4º - Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>§ 5º - Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.</p> | <p align="center">M</p> |
| <p>§ 6º - No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida.</p> | |
| <p>§ 7º - Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>§ 8º - O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.</p> | |
| <p>Art. 74 - Salvo razões legítimas, o licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo.</p> | <p>Art. 74 - O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo, salvo razões legítimas, comprovação de sérios e efetivos preparativos para a exploração ou justificação da falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>§ 1º - O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto no "caput".</p> | |
| <p>§ 2º - O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.</p> | |
| <p>§ 3º - Só será admitida a cessão da licença compulsória, quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO IX</p> | |
| <p align="center">DA PATENTE DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>Art. 75 - O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não estará sujeito às publicações previstas nesta lei.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados por emenda do Relator.</p> |
| <p>§ 1º - O INPI encaminhará o pedido, de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.</p> |  |
| <p>§ 2º - É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação, salvo expressa autorização do órgão competente.</p> | |
| <p>§ 3º - A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente.</p> | <p>§ 3º - A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p align="center">CAPÍTULO X</p> | |
| <p align="center">DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO</p> | |
| <p>Art. 76 - O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>§ 1º - Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.</p> | |
| <p>§ 2º - O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos artigos 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| § 3º - O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo. | |
| § 4º - O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante pagamento das retribuições cabíveis. | |
| Art. 77 - O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e a acompanha para todos os efeitos legais. |  |
| Parágrafo único - No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente. | |
| CAPÍTULO XI | |
| DA EXTINÇÃO DA PATENTE | |
| Art. 78 - A patente extingue-se: | |
| I - pela expiração do prazo de vigência: | |
| II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros: | |
| III - pela caducidade: | |
| IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos do art. 84, § 2º e art. 87: e | |
| V - pela inobservância do disposto no art. 215. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE. |
| Parágrafo único - Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público | |
| Art. 79 - A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros. | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>Art. 80 - Caducará a patente, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória, tal não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo motivos justificáveis.</p> | <p>Art. 80 - Caducará a patente, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória, tal não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo razões legítimas.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>§ 1º - A patente caducará quando, à data do requerimento da caducidade ou da instauração de ofício do respectivo processo, não tiver sido iniciada a exploração.</p> | |
| <p>§ 2º - No processo de caducidade instaurado a requerimento, o INPI poderá prosseguir se houver desistência do requerente.</p> | |
| <p>Art. 81 - O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à exploração.</p> | |
| <p>Art. 82 - A decisão será proferida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior.</p> | |
| <p>Art. 83 - A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo.</p> | |
| <p>CAPÍTULO XII</p> | |
| <p>DA RETRIBUIÇÃO ANUAL</p> | |
| <p>Art. 84 - O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.</p> | |
| <p>§ 1º - O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI.</p> | |
| <p>§ 2º - O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--------------------------------------|
| <p>Art. 85 - O disposto no art. 84 aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses desta data.</p> | |
| <p>Art. 86 - A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou extinção da patente.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO XIII</p> | |
| <p align="center">DA RESTAURAÇÃO</p> | |
| <p>Art. 87 - O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO XIV</p> | |
| <p align="center">DA INVENÇÃO E DO MODELO DE UTILIDADE REALIZADO POR EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO</p> | |
| <p>Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.</p> | |
| <p>§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.</p> | |
| <p>§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--------------------------------------|
| <p>Art. 89 - O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - A participação referida no "caput" não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.</p> | |
| <p>Art. 90 - Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.</p> | |
| <p>Art. 91 - A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resulte da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.</p> | |
| <p>§ 1º - Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.</p> | |
| <p>§ 2º - É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurado ao empregado a justa remuneração.</p> | |
| <p>§ 3º - A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.</p> | |
| <p>§ 4º - No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| Art 92 - O disposto nos artigos precedentes aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas. | |
| Art. 93 - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal. | |
| Parágrafo Único - Na hipótese do art. 88, será assegurada para o inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo. | |
| TÍTULO II | |
| DOS DESENHOS INDUSTRIAIS | |
| CAPÍTULO I | |
| DA TITULARIDADE | NT |
| Art. 94 - Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei. | |
| Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º. | |
| CAPÍTULO II | |
| DA REGISTRABILIDADE | |
| Seção I | |
| Dos Desenhos Industriais Registráveis | |
| Art. 95 - Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. | Art. 95 - Considera-se desenho industrial a forma plástica de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. Emenda CAE |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>Art. 96 - O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.</p> | |
| <p>§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.</p> | |
| <p>§ 2º - Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.</p> | |
| <p>§ 3º - Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 6 (seis) meses que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I e III do art. 12.</p> | <p>§ 3º - Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I e II do art. 12.</p> <p align="right">Emenda CCJ UN</p> |
| <p>Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.</p> | |
| <p>Art. 98 - Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.</p> | |
| <p align="center">Seção II</p> | |
| <p align="center">Da Prioridade</p> | |
| <p>Art. 99 - Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de 3 (três) meses.</p> | <p>Art. 99 - Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de 90 (noventa) dias.</p> <p align="right">Emenda CCJ e CAE</p> |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| Seção III | |
| Dos Desenhos Industriais Não-Registráveis | |
| Art. 100 - Não é registrável como desenho industrial o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração. | Art. 100 - Não é registrável como desenho industrial: Emenda CCJ e CAE |
| | I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e Emenda CCJ e CAE |
| | II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Emenda CCJ e CAE |
| CAPÍTULO III | |
| DO PEDIDO DE REGISTRO | |
| Seção I | |
| Do Depósito do Pedido | |
| Art. 101 - O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà: | |
| I - requerimento; | |
| II - relatório descritivo, se for o caso; | |
| III - reivindicações, se for o caso; | |
| IV - desenhos ou fotografias; | |
| V - campo de aplicação do objeto; e | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.</p> | |
| <p>Art. 102 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito e da sua apresentação.</p> | |
| <p>Art. 103 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> | <p>Art. 103 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Parágrafo Único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.</p> | |
| <p>Seção II</p> | |
| <p>Das Condições do Pedido</p> | |
| <p>Art. 104 - O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.</p> | |
| <p>Art. 105 - Se solicitado o sigilo na forma do art. 106, § 1º, poderá o pedido ser retirado em até 3 (três) meses contados da data do depósito.</p> | <p>Art. 105 - Se solicitado o sigilo na forma do art. 106, § 1º, poderá o pedido ser retirado em até 90 (noventa) dias contados da data do depósito.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>Parágrafo Único - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.</p> | |
| <p align="center">Seção III</p> | |
| <p align="center">Do Processo e do Exame do Pedido</p> | |
| <p>Art. 106 - Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.</p> | |
| <p>§ 1º - A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data do depósito, após o que será processado.</p> | <p>§ 1º - A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 2º - Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.</p> | |
| <p>§ 3º - Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.</p> | |
| <p>§ 4º - Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO IV</p> | |
| <p align="center">DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO REGISTRO</p> | |
| <p>Art. 107 - Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor, observado o disposto no art. 6º, § 4º, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade estrangeira, e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.</p> | <p>Art. 107 - Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor, observado o disposto no art. 6º, § 4º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A. de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>Art. 108 - O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.</p> | <p>Art. 108 - O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito.</p> <p>Emenda CCJ</p> |
| <p>§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.</p> | <p>Suprimir.</p> <p>Emenda do Relator</p> |
| <p>§ 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido requerido até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.</p> | <p>Suprimir.</p> <p>Emenda do Relator</p> |
| <p align="center">CAPÍTULO V</p> | |
| <p align="center">DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO REGISTRO</p> | |
| <p>Art. 109 - A propriedade do desenho industrial se adquire pelo registro validamente concedido.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições do arts. 42 e 43, incisos I, II e IV.</p> | |
| <p>Art. 110 - A pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.</p> | |
| <p>§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.</p> | |
| <p>§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do art. 96, § 3º, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---|
| CAPÍTULO VI | |
| DO EXAME DE MÉRITO | |
| Art. 111 - O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade. | |
| Parágrafo Único - O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro. | |
| CAPÍTULO VII | |
| DA NULIDADE DO REGISTRO | |
| Seção I | |
| Das Disposições Gerais | |
| Art. 112 - É nulo o registro concedido contrariando as disposições desta lei. | |
| § 1º - A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido. | |
| § 2º - No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE. |
| Seção II | |
| Do Processo Administrativo de Nulidade | |
| Art. 113 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98. | |
| § 1º - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111. | § 1º - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111. Emenda CAE |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>§ 2º - O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.</p> | |
| | <p>§ 3º - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 114 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.</p> | |
| <p>Art. 115 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>Art. 116 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.</p> | |
| <p>Art. 117 - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.</p> | <p>Suprimir.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p align="center">Seção III</p> | |
| <p align="center">Da Ação de Nulidade</p> | |
| <p>Art. 118 - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 36 e 57.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO VIII</p> | |
| <p align="center">DA EXTINÇÃO DO REGISTRO</p> | |
| <p>Art. 119 - O registro extingue-se:</p> | |
| <p>I - pela expiração do prazo de vigência;</p> | |
| <p>II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 115, DE 1993 (N° 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|--|
| III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 120: ou | |
| IV - pela inobservância do disposto no art. 215. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE. |
| CAPÍTULO IX | |
| DA RETRIBUIÇÃO QUINQUÊNAL | |
| Art. 120 - O titular do registro está sujeito ao pagamento de retribuição quinquenal, a partir do segundo quinquênio da data do depósito. | Art. 120 - O titular do registro está sujeito ao pagamento de duas retribuições quinquenais. Emenda do Relator |
| § 1º - O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o 5º (quinto) ano da vigência do registro. | § 1º - O pagamento do primeiro quinquênio será efetuado após 5 (cinco) anos da data do depósito. Emenda do Relator |
| § 2º - O pagamento dos demais quinquênios será apresentado junto com o pedido de prorrogação a que se refere o art. 108. | § 2º - O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o 5º (quinto) ano da vigência do registro. Emenda do Relator |
| § 3º - O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro de 6 (seis) meses subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional. | § 3º - O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional. Emenda CCJ |
| CAPÍTULO X | |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| Art. 121 - As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, à matéria disciplinada no presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pela disposições dos arts. 88 a 93. | |
| TÍTULO III | |
| DAS MARCAS | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A. de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---------|
| CAPITULO I | |
| DA REGISTRABILIDADE | |
| Seção I | |
| Dos Sinais Registráveis Como Marca | |
| Art. 122 - São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais. | |
| Art. 123 - Para os efeitos desta lei, considera-se: | |
| I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim. de origem diversa: | |
| II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada: e | |
| III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. | |
| Seção II | |
| Dos Sinais Não Registráveis Como Marca | |
| Art. 124 - Não é registrável como marca: | |
| I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação; | |
| II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva: | |
| III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração: | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pelo próprio;</p> | |
| <p>V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;</p> | <p>V - reprodução ou imitação de elemento característico de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;</p> | |
| <p>VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;</p> | |
| <p>VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;</p> | |
| <p>IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;</p> | |
| <p>X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;</p> | |
| <p>XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;</p> | |
| <p>XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--------------------------------------|
| <p>XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento:</p> | |
| <p>XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país:</p> | |
| <p>XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores:</p> | |
| <p>XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores:</p> | |
| <p>XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular:</p> | |
| <p>XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir:</p> | |
| <p>XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia:</p> | |
| <p>XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva:</p> | |
| <p>XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico:</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---|
| | |
| XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro: e | |
| XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia. | Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE. |
| Seção III | |
| Marca de Alto Renome | |
| Art. 125 - A marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade. | |
| Seção IV | |
| Marca Notoriamente Conhecida | |
| Art. 126 - A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil. | |
| § 1º - A proteção de que trata o "caput" aplica-se também às marcas de serviço. | |
| § 2º - O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida. | § 2º - O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca, no mesmo ramo de atividade, que reproduza ou imite, no todo ou em parte, de forma a estabelecer confusão, marca notoriamente conhecida. |
| | Emenda CCJ |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p align="center">CAPÍTULO II</p> | |
| <p align="center">DA PRIORIDADE</p> | |
| <p>Art. 127 - Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.</p> | |
| <p>§ 1º - A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>§ 2º - A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor é de inteira responsabilidade do depositante.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.</p> | |
| <p>§ 4º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO III</p> | |
| <p align="center">DOS REQUERENTES DE REGISTRO</p> | |
| <p>Art. 128 - Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.</p> | |
| <p>§ 1º - As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>§ 2º - O registro de marca coletiva poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.</p> | <p>§ 2º - O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.</p> <p align="right">Emenda CAE</p> |
| <p>§ 3º - O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.</p> | |
| <p>§ 4º - A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste título.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p align="center">CAPÍTULO IV</p> | |
| <p align="center">DOS DIREITOS SOBRE A MARCA</p> | |
| <p align="center">Seção I</p> | |
| <p align="center">Aquisição</p> | |
| <p>Art. 129 - A propriedade da marca se adquire pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto no art. 147 e 148.</p> | <p>Art. 129 - A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente concedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, na classe correspondente a sua atividade, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.</p> <p align="right">Emenda CCJ</p> |
| <p>§ 1º - Toda pessoa que, de boa fé, à data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.</p> | |
| <p>§ 2º - O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| Seção II | |
| Da Proteção Conferida Pelo Registro | |
| Art. 130 - Ao titular da marca é ainda assegurado o direito de: | Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de: Emenda CCJ e CAE |
| I - ceder seu registro ou pedido de registro: | |
| II - licenciar seu uso: | |
| III - zelar pela sua integridade material ou reputação. | |
| | Parágrafo único. O uso comercial de uma marca não será injustamente sobrecarregado com exigências especiais, tais como o uso com outra marca ou designação, o uso em forma especial ou ainda o uso em detrimento de sua capacidade de distinguir os bens e serviços de uma empresa daqueles de outra empresa. Emenda de Plenário nº 253-PLEN |
| Art. 131 - A proteção de que trata essa lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular. | |
| Art. 132 - O titular da marca não poderá: | |
| I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização: | |
| II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência: | |
| III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado por si ou por outrem com seu consentimento; e | III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno ou externo, por si ou por outrem com seu consentimento; e Emenda CCJ |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---|
| IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo. | |
| | V - impedir a livre circulação de produto contido em vasilhame, recipiente ou embalagem reutilizáveis para o mesmo produto, embora fabricado ou comercializado por outrem, não havendo, neste caso, nenhuma restrição à troca de vasilhame, recipiente ou embalagem de qualquer marca por qualquer consumidor, nem à sua reutilização por outra empresa licitamente habilitada para fabricar ou comercializar o produto. Emenda de Plenário nº 254-PLEN |
| CAPÍTULO V | |
| VIGÊNCIA, DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES | DA VIGÊNCIA, DA CESSÃO, DAS ANOTAÇÕES E DAS LICENÇAS Emenda CCJ e CAE |
| Seção I | |
| Vigência | |
| Art. 133 - O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos. | Art. 133 - O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua concessão, prorrogável por períodos iguais e sucessivos. Emenda CCJ e CAE |
| § 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição. | |
| § 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional. | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---|
| § 3º - A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128. | |
| Seção II | |
| Da Cessão | |
| Art. 134 - O pedido de registro e o registro, cujo conteúdo é indivisível, poderão ser cedidos total ou parcialmente, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer o seu registro. | Art. 134 - O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro. Emenda CCJ e CAE |
| Art. 135 - A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos não cedidos. | |
| Seção III | |
| Das Anotações | |
| Art. 136 - O INPI fará as seguintes anotações: | |
| I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário: | |
| II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e | |
| III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular. | |
| Art. 137 - As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI. | Art. 137 - As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação. Emenda CCJ e CAE |
| Art. 138 - Cabe recurso da decisão que: | Suprimir. |
| | Emenda CCJ e CAE |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---|
| I - indeferir a anotação de cessão; | Suprimir. Emenda CCJ e CAE |
| II - cancelar o registro ou arquivar o pedido, nos termos do art. 135. | Suprimir. Emenda CCJ e CAE |
| | |
| Seção IV | |
| Da Licença de Uso | |
| | |
| Art. 139 - O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços. | |
| Parágrafo Único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos. | |
| Art. 140 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros. | Art. 140 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI. Emenda CCJ |
| § 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de seu requerimento ao INPI. | § 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação. Emenda CCJ e CAE |
| § 2º - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI. | Suprimir. Emenda CCJ |
| Art. 141 - Da decisão que indeferir a averbação do contrato de licença cabe recurso. | Suprimir. Emenda CCJ e CAE |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p align="center">CAPÍTULO VI</p> | |
| <p align="center">DA PERDA DOS DIREITOS</p> | |
| <p>Art. 142 - O registro da marca extingue-se:</p> | |
| <p>I - pela expiração do prazo de vigência:</p> | |
| <p>II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca:</p> | |
| <p>III - pela caducidade: ou</p> | |
| <p>IV - pela inobservância do disposto no art. 215.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>Art. 143 - Caducará o registro, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos mais de 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento ou da instauração de ofício:</p> | |
| <p>I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil, ou</p> | |
| <p>II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.</p> | |
| <p>§ 1º - Não ocorrerá caducidade se o titular justificar seu desuso por razões legítimas.</p> | |
| <p>§ 2º - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.</p> | |
| <p>Art. 144 - O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>Art. 145 - Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de 5 (cinco) anos.</p> | |
| <p>Art. 146 - Da decisão que declarar ou denegar a caducidade caberá recurso.</p> | <p>Suprimir. Emenda CCJ e CAE</p> |
| | <p>Art. 146. - A decisão de caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo. Emenda do Relator</p> |
| <p align="center">CAPÍTULO VII</p> | |
| <p align="center">DAS MARCAS COLETIVAS E DE CERTIFICAÇÃO</p> | |
| <p>Art. 147 - O pedido de registro de marca coletiva conterà regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p> | |
| <p>Art. 148 - O pedido de registro da marca de certificação conterà:</p> | |
| <p>I - as características do produto ou serviço objeto de certificação. e</p> | |
| <p>II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.</p> | |
| <p>Parágrafo único - A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>Art. 149 - Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não serem consideradas.</p> | |
| <p>Art. 150 - O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.</p> | |
| <p>Art. 151 - Além das causas de extinção estabelecidas no art. 142, o registro da marca coletiva e de certificação extingue-se quando:</p> | |
| <p>I - a entidade deixar de existir. ou</p> | |
| <p>II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.</p> | |
| <p>Art. 152 - Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade.</p> | <p>Art. 152 - Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade. ou ainda, conforme o regulamento de utilização.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 153 - A caducidade do registro será declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observados, ainda, os arts. 143 a 146.</p> | <p>Art. 153 - A caducidade do registro será declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado, ainda, o disposto nos arts. 143 a 146.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 154 - A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do registro.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO VIII</p> | |
| <p align="center">Do Depósito</p> | |
| <p>Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, deverá conter:</p> | <p>Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| I - requerimento: | |
| II - etiquetas, quando for o caso: e | |
| III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito. | |
| <p>Parágrafo único - O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada no ato do depósito ou dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes, sob pena de não ser considerado o documento.</p> | |
| <p>Art. 156 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.</p> | |
| <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> | <p>Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.</p> | |
| Capítulo IX | |
| DO EXAME | |
| <p>Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>§ 1º - O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>§ 2º - Não se conhecerá da oposição, nulidade administrativa ou de ação de nulidade se, fundamentada no art. 124, inciso XXIII, ou no art. 126, não se comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma desta lei.</p> | <p>§ 2º - Não se conhecerá da oposição e da nulidade administrativa se, fundamentada no inciso XXIII do art. 124, no art. 126 ou no § 1º do art. 129, não se comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma da lei.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| <p>Art. 159 - Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.</p> | |
| <p>§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.</p> | |
| <p>Art. 160 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO X</p> | |
| <p align="center">DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO</p> | <p align="center">DA CONCESSÃO DO REGISTRO</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 161 - O certificado de registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.</p> | <p>Art. 161 - O registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 162 - O pagamento das retribuições e respectiva comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|---|
| <p>Parágrafo único - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no "caput", independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.</p> | |
| <p>Art. 163 - Reputa-se concedido o certificado de registro na data da publicação do respectivo ato.</p> | <p>Art. 163 - Reputa-se concedido o registro na data da publicação do respectivo ato.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 164 - Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, nacionalidade e domicílio do titular, os produtos ou serviços, as características do registro e a prioridade estrangeira.</p> | <p>Art. 164 - Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, nacionalidade e domicílio do titular, os produtos ou serviços, as características do registro e a prioridade.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p align="center">CAPÍTULO XI</p> | |
| <p align="center">DA NULIDADE DO REGISTRO</p> | |
| <p align="center">Seção I</p> | |
| <p align="center">Disposições Gerais</p> | |
| <p>Art. 165 - É nulo o registro que for concedido contrariando as disposições desta lei.</p> | |
| <p>Parágrafo único - A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial que a parte subsistente possa ser considerada registrável.</p> | |
| <p>Art. 166 - O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º septies (1) daquela Convenção.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>Art. 167 - A declaração de nulidade produzirá efeito a partir da data do depósito do pedido.</p> | <p>Art. 167 - A declaração de nulidade produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p align="center">Seção II</p> | |
| <p align="center">Do Processo Administrativo de Nulidade</p> | |
| <p>Art. 168 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta lei.</p> | |
| <p>Art. 169 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da expedição do certificado de registro.</p> | <p>Art. 169 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do registro.</p> <p align="center">Emenda CAE</p> |
| | <p>Parágrafo único - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>Art. 171 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.</p> | |
| <p>Art. 172 - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p align="center">Seção III</p> | |
| <p align="center">Da Ação de Nulidade</p> | |
| <p>Art. 173 - A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.</p> | |
| <p>Parágrafo único - O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|---|
| <p>Art. 174 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.</p> | |
| <p>Art. 175 - A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da justiça federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.</p> | <p>Art. 175 - A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 1º - O prazo para resposta do réu titular do registro será de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.</p> | |
| <p align="center">TÍTULO III</p> | <p align="center">TÍTULO IV</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p align="center">DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS</p> | |
| <p>Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.</p> | |
| <p>Art. 177 - Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.</p> | |
| <p>Art. 178 - Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.</p> | |
| <p>Art. 179 - A proteção se estenderá à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| Art. 180 - Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica. | |
| Art. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência. | |
| Art. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade. | |
| Parágrafo único - O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas. | Suprimir. Emenda CCJ e CAE |
| TITULO IV | TITULO V Emenda CCJ e CAE |
| DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL | |
| CAPITULO I | |
| DOS CRIMES CONTRA AS PATENTES | |
| Art. 183 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: | |
| I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular, ou | |
| II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular. | |
| Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. | |
| Art. 184 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado, ou</p> | <p>I - use, coloque à venda ou venda, com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido diretamente por meio ou processo patenteado, ou</p> <p align="center">Emenda do Relator</p> |
| <p>II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.</p> | |
| <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p> | |
| <p>Art. 185 - Fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente.</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 186 - Os crimes deste capítulo se caracterizam ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO II</p> | |
| <p align="center">DOS CRIMES CONTRA OS DESENHOS INDUSTRIAIS</p> | |
| <p>Art. 187 - Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.</p> | |
| <p>Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| Art. 188 - Comete crime contra registro de desenho industrial, quem: | |
| I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, ou | I - vende, expõe ou oferece à venda, com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, ou Emenda do Relator |
| II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento. | |
| Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. | |
| CAPÍTULO III | |
| DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS | |
| Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem: | |
| I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitando-a de modo que possa induzir confusão, ou | |
| II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado. | |
| Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. | |
| Art. 190 - Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: | Art. 190 - Comete crime contra registro de marca quem importa, vende, oferece ou expõe à venda, com fins econômicos: Emenda do Relator |
| a) produto assinalado com marca reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte, ou | I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou Emenda CAE |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>b) produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.</p> | <p>II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem, ressalvado o disposto no inciso V do art. 132.</p> <p>Emenda de Plenário nº 254-PLEN</p> |
| <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO IV</p> | |
| <p align="center">DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCA, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E SINAL DE PROPAGANDA</p> | |
| <p>Art. 191 - Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.</p> | |
| <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.</p> | |
| <p align="center">CAPÍTULO V</p> | |
| <p align="center">DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DEMAIS INDICAÇÕES</p> | |
| <p>Art. 192 - Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.</p> | <p>Art. 192 - Fabricar, importar, vender, expor ou oferecer à venda, com fins econômicos, produto que apresente falsa indicação geográfica.</p> <p>Emenda do Relator</p> |
| <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p> | |
| <p>Art. 193 - Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero".</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|----------------|
| "sisrema", "semelhante", "sucedaño", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedêncía do produto. | |
| Pena - detençaõ, de um a três meses, ou multa. | |
| Art. 194 - Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedêncía que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais. | |
| Pena - detençaõ, de um a três meses, ou multa. | |
| CAPÍTULO VI | |
| DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL | |
| Art. 195 - Comete crime de concorrência desleal quem: | |
| I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem: | |
| II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem: | |
| III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem: | |
| IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos: | |
| V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências: | |
| VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento: | |
| VII - se atribui, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve: | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;</p> | |
| <p>IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;</p> | |
| <p>X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;</p> | |
| <p>XI - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos técnicos ou científicos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis, na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;</p> | <p>XI - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos técnicos ou científicos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis, na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, no prazo de até 3 (três) anos da rescisão do contrato;</p> <p align="center">Emenda do Relator</p> |
| <p>XII - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou</p> | <p>XII - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos, direta ou indiretamente, por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude, ou com conhecimento de que foram obtidos desta forma; ou</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser.</p> | |
| <p>Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|---|
| <p>Parágrafo único. Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII do presente artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorreu nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.</p> | <p>Parágrafo único. Inclui-se nas hipóteses a que se refere o inciso XI do presente artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorreu nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.</p> <p>Emenda CCJ</p> |
| <p style="text-align: center;">CAPITULO V</p> | <p style="text-align: center;">CAPITULO VII</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | |
| <p>Art. 196 - As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:</p> | |
| <p>I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado, ou</p> | |
| <p>II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.</p> | |
| <p>Art. 197 - As multas previstas neste Título serão fixadas, no mínimo, em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e, no máximo, em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão milhões de cruzeiros).</p> | <p>Art. 197 - As penas de multas previstas neste Título serão fixadas, no mínimo, em 10 (dez) e, no máximo, em 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, de acordo com a sistemática do Código Penal.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 1º - A partir da publicação desta lei, as multas serão atualizadas no primeiro dia útil de cada mês, pelo mesmo critério de atualização dos débitos fiscais da União.</p> | <p>Suprimir.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>§ 2º - A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma do artigo 196 desta lei.</p> | <p>Transformar em parágrafo único.</p> <p>Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>Art. 198 - Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.</p> | |
| <p>Art. 199 - Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.</p> | |
| <p>Art. 200 - A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo.</p> | |
| <p>Art. 201 - Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito, que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patenteado.</p> | <p>Manutenção do texto da Câmara dos Deputados, acolhendo emenda da CAE.</p> |
| <p>Art. 202 - Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:</p> | |
| <p>I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos, ou</p> | |
| <p>II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídas, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.</p> | |
| <p>Art. 203 - Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade lícitamente exercida.</p> | |
| <p>Art. 204 - Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|--|--|
| <p>que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.</p> | |
| <p>Art. 205 - Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará na nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.</p> | |
| | <p>Art. 205.a - Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte, para outras finalidades.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>Art. 206 - Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.</p> | |
| <p>Art. 207 - Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.</p> | |
| <p>§ 1º - Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.</p> | |
| <p>§ 2º - Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>Art. 208 - Os lucros cessantes serão determinados pelo critério mais favorável ao prejudicado, dentre os seguintes:</p> | <p>Art. 208 - A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>I - os benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido; ou</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>II - os benefícios que foram auferidos pelo autor da violação do direito;</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p>III - a remuneração que o autor da violação teria pago ao titular do direito violado pela concessão de uma licença que lhe permitisse legalmente explorar o bem.</p> | <p>Suprimir.</p> <p align="center">Emenda CCJ e CAE</p> |
| <p align="center">TÍTULO VI</p> | |
| <p align="center">DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA</p> | |
| <p>Art. 209 - O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.</p> | <p>Art. 209 - Ficarão sujeitos à averbação no INPI todos os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.</p> <p align="center">Emendas de Plenário nºs 256 e 257-PLEN</p> |
| <p>§ 1º - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.</p> | <p>§ 1º - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de registro.</p> <p align="center">Emendas de Plenário nºs 256 e 257-PLEN</p> |
| <p>§ 2º - O Poder Executivo poderá definir, através de decreto, os contratos de transferência de tecnologia que ficarão sujeitos a averbação junto ao INPI.</p> | <p>§ 2º - O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.</p> <p align="center">Emendas de Plenário nºs 256 e 257-PLEN</p> |
| | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|--|
| TÍTULO VII | |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| CAPÍTULO I | |
| DOS RECURSOS | |
| <p>Art. 210 - Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>§ 1º - Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.</p> | |
| <p>§ 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de certificado de adição ou de registro de marca.</p> | <p>§ 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro de desenho industrial, de certificado de adição ou de registro de marca.</p> <p>Emenda CAE</p> |
| <p>§ 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.</p> | |
| <p>Art. 211 - Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contra-razões ao recurso.</p> | |
| <p>Art. 212 - Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> | |
| <p>Parágrafo único. Decorrido o prazo do "caput", será decidido o recurso.</p> | |
| <p>Art. 213 - A decisão do recurso é final e irrecorível na esfera administrativa.</p> | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|--|
| CAPÍTULO II | |
| DOS ATOS DAS PARTES | |
| Art. 214 - Os atos previstos nesta lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados. | |
| § 1º - O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma. | |
| § 2º - A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca. | |
| Art. 215 - A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações. | Art. 215 - A pessoa domiciliada no exterior deverá ter permanentemente procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações. Emenda CAE |
| | Parágrafo único - O prazo para contestação de ações em que a citação se fizer na forma deste artigo será de 60 (sessenta) dias. Emenda CCJ e CAE |
| Art. 216 - Não se conhecerá da petição: | |
| I - se apresentada fora do prazo legal, ou | |
| II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação. | |
| Art. 217 - Não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso quando: | Art. 217 - Será indeferida a petição que não apresentar fundamento técnico ou legal. Emenda CAE |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|---|
| a) apresentado fora do prazo previsto nesta lei; | Suprimir Emenda CCJ e CAE |
| b) não contiver fundamentação legal, | Suprimir Emenda CCJ e CAE |
| c) desacompanhado do comprovante do pagamento da retribuição correspondente. | Suprimir Emenda CCJ e CAE |
| Art. 218 - O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis. | |
| CAPÍTULO III | |
| DOS PRAZOS | |
| Art. 219 - Os prazos estabelecidos nesta lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato, após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa. | Art. 219 - Os prazos estabelecidos nesta Lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razões legítimas . Emenda CAE |
| § 1º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato. | Suprimir. Emenda CCJ e CAE |
| § 2º - Reconhecida a justa causa, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI. | Parágrafo único - Reconhecidas as razões legítimas, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI. Emenda CAE |
| Art. 220 - No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. | |
| Art. 221 - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI. | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|---|--|
| Art. 222 - Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias. | |
| | Parágrafo único - Aos prazos mencionados no Título I desta Lei para os quais não esteja previsto prazo de extensão ou restauração, poderá ser concedida extensão de 30 (trinta) dias mediante pagamento de retribuição específica. Emenda CCJ e CAE |
| CAPÍTULO IV | |
| DA PRESCRIÇÃO | |
| | |
| Art. 223 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação do dano causado ao direito de propriedade industrial. | |
| CAPÍTULO V | |
| DOS ATOS DO INPI | |
| | |
| Art. 224 - Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados: | |
| I - os que expressamente independerem de notificação ou publicação por força do disposto nesta lei: | |
| II - os despachos interlocutórios, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e | II - as decisões administrativas, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e Emenda CAE |
| III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes. | |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|--|
| CAPÍTULO VI | |
| DAS CLASSIFICAÇÕES | |
| Art. 225 - As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado ou acordo internacional em vigor no Brasil. | Art. 225 - As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado em vigor no Brasil. Emenda do Relator |
| CAPÍTULO VII | |
| DA RETRIBUIÇÃO | |
| Art. 226 - Para os serviços previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI. | Art. 226 - Para os serviços previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI. Emenda CAE |
| TÍTULO VIII | |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | |
| Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto à patenteabilidade das matérias previstas nos arts. 228 e 229 desta lei, que serão regidas segundo o disposto no art. 9º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. | Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados. Emenda de Plenário nº 258-PLEN |
| Art. 228 - Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 9º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que não tenha sido concedida a patente no país de origem, que seu objeto não | Suprimir Emenda de Plenário nº 258-PLEN |

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|--|
| <p>tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular da patente ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto da patente.</p> | |
| <p>§ 1º - O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, indicando a data do primeiro depósito no exterior.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |
| <p>§ 2º - O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |
| <p>§ 3º - Respeitados os arts. 10 e 18 desta lei, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |
| <p>§ 4º - Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |
| <p>§ 5º - O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 9º da Lei nº 5.772/71, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |
| <p>§ 6º - Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, ao pedido depositado e à patente concedida com base neste artigo.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |
| <p>Art. 229 - Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido co-</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 268-PLEN</p> |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--|
| <p>locado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular da patente ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto da patente.</p> | |
| <p>§ 1º - O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 258-PLEN</p> |
| <p>§ 2º - O pedido de patente depositado com base neste artigo será processado nos termos desta lei.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 258-PLEN</p> |
| <p>§ 3º - Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção de 20 (vinte) anos contados da data da divulgação do invento, a partir do depósito no Brasil.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 258-PLEN</p> |
| <p>§ 4º - O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que trata o "caput" do artigo anterior, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.</p> | <p>Suprimir Emenda de Plenário nº 258-PLEN</p> |
| <p>Art. 230 - Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados.</p> | |
| <p>Art. 231 - Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7º da Lei nº 5.772/71 até o término do prazo em curso.</p> | |
| <p>Art. 232 - É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei nº 5.772/71.</p> | |
| <p>Art. 233 - O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5.772/71 será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita.</p> | |

| <p align="center">PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem)</p> | <p align="center">EMENDAS</p> |
|---|--------------------------------------|
| <p>Parágrafo único - Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinquenal devida.</p> | |
| <p>Art. 234 - Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei nº 5.772/71 não se aplicará o disposto no art. 111.</p> | |
| <p>Art. 235 - Os recursos interpostos na vigência da Lei nº 5.772/71 serão decididos na forma nela prevista.</p> | |
| <p>Art. 236 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:</p> | |
| <p>I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público:</p> | |
| <p>II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI, e</p> | |
| <p>III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.</p> | |
| <p>Parágrafo Único - As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.</p> | |
| <p>Art. 237 - O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:</p> | |
| <p>"Art. 2º - O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial."</p> | |

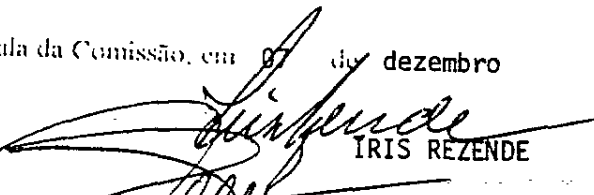
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Nº 824-A, de 1991, na origem) | EMENDAS |
|--|--|
| Art. 238 - Fica o Poder Judiciário autorizado a criar juízos especiais para dirimir questões relativas à propriedade intelectual. | Suprimir Emenda CCJ e CAE |
| Art. 239 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL. | |
| Art. 240 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228 e 229, e 1 (um) ano após sua publicação quanto aos demais artigos. | Art. 240 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, §§ 1º e 2º do art. 22, e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação. Emenda do Relator |
| Art. 241 - Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e as demais disposições em contrário. | Art. 241 - Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, e as demais disposições em contrário. Emenda CCJ e CAE |


PLC 115/93

(Projeto de Lei nº 824-D, de 1991 na Câmara dos Deputados)

"Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial."

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1995


IRIS REZENDE

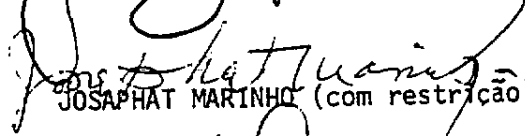

JOSE IGNÁCIO


ELCIO ÁLVARES

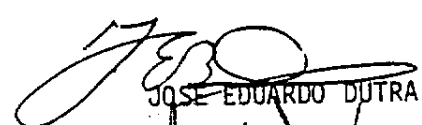

EDUARDO SUPLICY

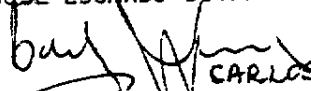

ROMEU TUMA

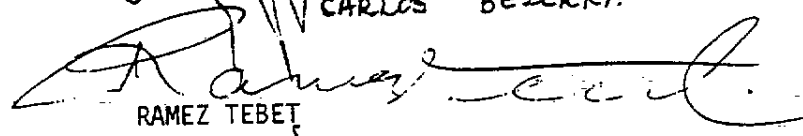

JADER BARBALHO


JOSAPHAT MARINHO (com restrição)


ESPERIDIÃO AMIN


JOSE EDUARDO DUTRA


CARLOS BEZERRA


RAMEZ TEBET


NEY SUASSUNA

PARECER Nº 111, de 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos.

Relator: Senador FERNANDO BEZERRA

I. RELATÓRIO

Retorna à apreciação desta Comissão o PLC nº 115/93 (PL nº 824/91, na origem) que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para apreciação das emendas apresentadas em Plenário.

Após a aprovação pela CAE do Parecer deste Relator, que concluiu por um substitutivo, o projeto foi encaminhado à Secretaria Geral da Mesa do Senador Federal, que em 11 de outubro de 1995, fez publicar no Diário do Senado Federal os Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), abrindo o prazo de cinco dias úteis, para receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

Em plenário foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas pelos seguintes Senhores Senadores: EMENDA nº 242-PLEN, Sen. Roberto Requião; EMENDA nº 243-PLEN, Sen. Marina Silva e Sen. José Eduardo Dutra; EMENDA nº 244-PLEN, Sen. Roberto Freire, Sen. Eduardo Suplicy, Sen. Osmar Dias, Sen. Roberto Requião e Sen. Marina Silva; EMENDA nº 245-PLEN, Sen. Geraldo Melo; EMENDA nº 246-PLEN, Sen. Geraldo Melo; EMENDA nº 247-PLEN, Sen. Osmar Dias, Sen. Roberto Requião, Sen. Marina Silva, Sen. Eduardo Suplicy e Sen. Roberto Freire; EMENDA nº 248-PLEN, Sen. Junia Marise, Sen. Roberto Freire, Sen. Eduardo Suplicy, Sen. Roberto Requião e Sen. Marina Silva; EMENDA nº 249-PLEN, Sen. Roberto Requião, Sen. Eduardo Suplicy, Sen. Marina Silva e Sen. Roberto Freire; EMENDA nº 250-PLEN, Sen. Junia Marise, Sen. Roberto Requião, Sen. Eduardo Suplicy, Sen. Marina Silva e Sen. Roberto Freire; EMENDA nº 251-PLEN, Sen. Ronaldo Cunha Lima, EMENDA nº 252-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro; EMENDA nº 253-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro; EMENDA nº 254-PLEN, Sen. João Rocha; EMENDA nº 255-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro; EMENDA nº 256-PLEN, Sen. Junia Marise, Sen. Roberto Requião, Sen. Marina Silva e Sen. Eduardo Suplicy; EMENDA nº 257-PLEN, Sen. Roberto Freire; EMENDA nº 258-PLEN, Sen. Junia Marise, Sen. Roberto Requião, Sen. Eduardo Suplicy e Sen. Roberto Freire; EMENDA nº 259-PLEN, Sen. Esperidião Amin; EMENDA nº 260-PLEN, Sen. Ronaldo Cunha Lima; EMENDA nº 261-PLEN, Sen. José Eduardo Dutra e Sen. Marina Silva; EMENDA nº 262-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro; EMENDA nº 263-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro; EMENDA nº 264-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro e EMENDA nº 265-PLEN, Sen. Jonas Pinheiro.

Na apreciação destas emendas levei em consideração o Parecer que apresentei, e foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, que tinha como premissa básica "o respeito aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil e referendados pelo Congresso Nacional" e que "A LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL É O MECANISMO BÁSICO DE RECONHECIMENTO DO ESFORÇO INVENTIVO, MAS TAMBÉM É INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, RECONHECENDO SEU PAPEL NO FOMENTO DOS INVESTIMENTOS E DA CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em meu parecer anterior, apresentado nesta comissão, conclui por Substitutivo que foi aprovado com modificações. Reitero portanto os termos do mencionado Substitutivo, com pequenas alterações decorrentes do acolhimento ~~parcial~~ das Emendas de Plenário nºs 243, 245, 246, ~~247~~ 262.

acolhimento parcial das Emendas de Plenário n.ºs 255 e

263,

264 e 265, nos termos das Subemendas ~~255 e 263~~, que apresento ao final deste voto, e rejeito as Emendas de Plenário n.ºs 242, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, pelas razões expostas nos pareceres que ofereço a cada uma.

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PLC 115/93, QUE "REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL"

**EMENDA Nº 242 - PLEN
DO SEN. ROBERTO REQUIÃO**

DÊ-SE AO ART. 3º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil e cuja legislação nacional de seu país de origem contenha os mesmos preceitos estabelecidos por esta Lei; e

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país cuja legislação nacional contenha os preceitos estabelecidos por esta Lei e assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos ou equivalentes."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda proposta pretende melhor especificar os termos de reciprocidade no que se relaciona ao direito da propriedade industrial.

O princípio de isonomia é consagrado no direito internacional e incorporado através de tratados multilaterais, como a Convenção de Paris, texto básico nesse ramo do direito, e o Acordo sobre TRIPS, dos quais o Brasil é signatário.

Sob o aspecto técnico-jurídico, VINCULAR A LEGISLAÇÃO NACIONAL ÀS LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS, BEM COMO DETERMINAR QUE ESTAS CONTENHAM OS MESMOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, VIOLA O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E DA INDEPENDÊNCIA DOS PAÍSES.

Na prática, ao estabelecer a obrigatoriedade das legislações nacionais dos demais países conter "os mesmos preceitos estabelecidos por esta Lei", a emenda ultrapassa a noção consagrada de reciprocidade e estabelece inovação que inviabilizaria o reconhecimento de pedidos de patente ou de registros provenientes do exterior, o que certamente, não deve ser o espírito do legislador e também representa claro conflito com os tratados multilaterais sobre a matéria que o Brasil é signatário.

Em especial, a emenda significa restrição ao art. 3 (1) do Acordo sobre o TRIPS, onde está disposto que "Cada Membro concederá aos nacionais dos demais Membros tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios nacionais com relação à proteção da propriedade intelectual, ...".

**EMENDA Nº 243 - PLEN
DOS SENADORES MARINA SILVA E JOSÉ EDUARDO DUTRA**

DÊ-SE AO INCISO VIII DO ARTIGO 10 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnósticos para aplicação no corpo humano ou animal."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pelo acolhimento ~~parcial~~ da emenda - ~~nos termos da Subemenda nº 4 que apresento~~, por entender que

esta redação, em relação à adotada nas Comissões do Senado, atende melhor ao disposto no Acordo sobre TRIPS. Esta emenda permite precisar melhor o que não será considerado invenção nem modelo de utilidade e, portanto, definir com maior exatidão o que se pretende excluir da proteção patentária.

**EMENDA Nº 244 - PLEN
DOS SENADORES: ROBERTO FREIRE, EDUARDO SUPPLY, OSMAR DIAS, ROBERTO REQUIÃO E
MARINA SILVA.**

DÊ-SE AO INCISO IX DO ART. 10 DO PLC 115/93 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 10.....

IX - o todo ou parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - Rejeito esta emenda por colidir com o TRIPS, que é absolutamente claro acerca da obrigatoriedade do patenteamento de microorganismos.

A emenda restringe, substancialmente, a abrangência do que pode ser considerado microorganismo, não fazendo distinção entre os *materiais biológicos* resultantes de experiências e pesquisas laboratoriais, daqueles já existentes no meio ambiente, que não foram objeto das ações humanas modificadoras ou criadoras e que, como tal, não podem ser considerados invenções e sim, meras descobertas. Em relação aos materiais biológicos resultantes da atividade inventiva, que tenham o atributo da novidade e aplicação industrial, o TRIPS não deixa margem de dúvidas sobre a obrigatoriedade de seu patenteamento, o que estaria definitivamente afastada com a adoção desta emenda.

Ademais, estou acolhendo parcialmente a emenda nº 245 - PLEN, do Senador Geraldo Melo, nos termos da subemenda que apresento, para garantir que somente serão patenteáveis os microorganismos que tenham sido objeto de atividade inventiva e representem novidade, excluindo assim, do patenteamento a biodiversidade nacional.

**EMENDA Nº 245 - PLEN
DO SEN. GERALDO MELO**

DÊ-SE AO INCISO IX DO ART. 10 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 10 -.....

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pelo acolhimento ~~parcial~~ da emenda - ~~nos termos da subemenda nº 3, que apresenta~~. A redação proposta aperfeiçoa o texto do projeto atendendo a dois importantes objetivos:

Em primeiro lugar, respeita a obrigatoriedade de concessão de proteção patentária aos microorganismos, que resulta da incorporação do Acordo sobre TRIPS ao marco jurídico brasileiro.

Em segundo lugar, e certamente, com igual importância, permite garantir que se fará o patenteamento **apenas** para os microorganismos que tenham sido objeto da intervenção humana. Ficam explicitamente resguardados de patenteamento os animais e plantas e os microorganismos que compõem a biodiversidade brasileira. Estes não são considerados invenções e sim, meras descobertas, destituídos, portanto, de inventividade, requisito essencial ao patenteamento.

**EMENDA Nº 246 - PLEN
DO SEN. GERALDO MELO**

DÊ-SE AO INCISO III DO ART. 18 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 18-

.....
III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pelo acolhimento ~~permeio~~ da emenda - ~~rejeição~~ da subemenda nº 3 que apresento.

A Redação proposta apresenta maior clareza quanto ao patenteamento de microorganismos, enfatizando os requisitos essenciais da patenteabilidade, quais sejam NOVIDADE, ATIVIDADE INVENTIVA E APLICAÇÃO INDUSTRIAL, que não se observam, simultaneamente, nos seres vivos naturais e nos materiais biológicos encontrados na natureza.

Esta emenda não somente vem atender a adequação da legislação brasileira ao Acordo sobre TRIPS, na questão sobre o patenteamento de microorganismos, como também garante a impossibilidade do patenteamento de seres vivos naturais, assim como dos elementos da biodiversidade nacional.

**EMENDA Nº 247 - PLEN
DOS SENADORES OSMAR DIAS, ROBERTO REQUIÃO, MARINA SILVA, EDUARDO SUPLYCY E
ROBERTO FREIRE**

ACRESCENTE-SE AO ART. 22 DO PLC 115/93 OS SEGUINTE PARÁGRAFOS

"Art 22 -

§ 1º No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - O TRIPS não permite qualquer restrição quanto ao patenteamento de microorganismos. Assim sendo, rejeito a emenda por seu caráter restritivo, porquanto só admite a patenteabilidade para o microorganismo transgênico e processo biológico, quando utilizados em um único processo industrial. Ela incorre numa limitação dos direitos, possibilitando, a terceiros, o uso indiscriminado de microorganismos em possíveis processos subsequentes de obtenção de microorganismos modificados, sem o devido reconhecimento aos esforços do titular.

Além do mais, entendo que a manutenção da proteção patentária para o setor de biotecnologia é absolutamente positiva para o País, visto que este setor registra números expressivos demonstrando capacidade competitiva e boas perspectivas de desenvolvimento, desde que seja assegurada a proteção à atividade inventiva.

Em seu § 2º, a emenda trata de matéria que se insere no campo das ciências biológicas e não jurídicas, sendo portanto desnecessário o tratamento daquela no corpo da lei, conforme justificativa apresentada nas Considerações Gerais sobre o mérito de meu Parecer sobre o Projeto de Lei, apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, deste Senado.

Neste espírito, defendo dever-se evitar a inclusão em lei de definições científicas, e entendo que a redação adotada no meu Substitutivo é suficiente para evitar a possibilidade de patenteamento de seres vivos naturais. Somente serão objeto de patenteamento os pedidos que atenderem os requisitos básicos de patenteamento: novidade, passo inventivo e aplicação industrial. Excluem-se, assim, os seres vivos naturais, sejam plantas ou animais, que não atendem os requisitos de novidade, nem resultam de passo inventivo.

EMENDA Nº 248 - PLEN
DOS SENADORES JUNIA MARISE, ROBERTO FREIRE; EDUARDO SUPLICY, ROBERTO REQUIÃO E MARINA SILVA

DÊ-SE AO ART. 42 E SEUS INCISOS I E II DO PLC 115/93 A SEGUINTE REDAÇÃO, SUPRIMINDO-SE O INCISO III:

"Art. 42. Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I - quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem com esses propósitos aqueles bens;

II - quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem com esses propósitos o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18º.

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda tem por objetivo definir os direitos do patenteado, fazendo uso, inclusive, do disposto no art 28 (1) do Acordo sobre TRIPS, que trata Dos Direitos Conferidos. Entretanto, estabelece ressalvas a estes direitos, não previstas no TRIPS, associadas aos arts. 10 e 18 do Projeto de Lei.

Entendo que não cabe referência nem ressalva ao disposto em tais artigos. Isto porque, estes dispositivos tratam de atividades que não são consideradas invenção (art. 10) e de atividades que não são passíveis de patenteamento (art. 18). Em ambos os casos, observam-se atividades que não são patenteáveis e, por consequência, não geram direitos de proteção. Desta maneira, se apresenta impróprio que um artigo que estabelece direitos faça menção a artigos que descrevem atividades que não são passíveis de geração de direitos. Aquilo que não é patenteável não necessita ser ressalvado das previsões dos direitos, na medida em que por sua natureza, estará por princípio excluído de tal possibilidade.

Além disso, a referência indiscriminada a esses artigos pode implicar numa restrição aos direitos das atividades que neles recebem um tratamento de exceção. Neste caso, que por exemplo poderia redundar na eventual restrição aos direitos de proteção a microorganismos, incorreríamos em aberto conflito com o disposto no Acordo sobre o TRIPS, que garante a patenteabilidade e seus efeitos no que tange aos microorganismos.

EMENDA Nº 249 - PLEN
DOS SENADORES ROBERTO REQUIÃO, EDUARDO SUPLICY, MARINA SILVA E ROBERTO FREIRE

DÊ-SE AO § 2º DO ART. 42 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 42 -

§ 2º. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A tradição jurídica brasileira estabelece que o ônus da prova recai sobre o demandante, estabelecendo apenas um número limitado de situações em que a inversão do ônus da prova é admitida. Entretanto, como reconhecem os autores desta emenda, o Acordo sobre TRIPS, em seu art. 34.(1), define mais um campo em que esta é inversão é possibilitada.

No meu entender, a emenda apresentada é inferior ao disposto no Substitutivo aprovado na CAE, visto que o texto aprovado inclui a expressão "mediante determinação judicial específica", conferindo à inversão do ônus da prova caráter facultativo, de aplicação definida individualmente, caso a caso, exclusivamente por autoridade judicial. Desta forma, a redação aprovada pela CAE, sem colidir com o TRIPS, mantém mais restritos os casos de inversão do ônus da prova do que na emenda apresentada, preservando a tradição do mundo jurídico brasileiro.

EMENDA Nº 250 - PLEN

DOS SENADORES JUNIA MARISE, ROBERTO REQUIÃO, EDUARDO SUPLICY, MARINA SILVA E ROBERTO FREIRE

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO APÓS O ART. 44 DO PLC 115/93, RENUMERANDO-SE OS SUBSEQUENTES:

"Art. É dever do titular da patente iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano, entendendo-se a exploração efetiva por fabricação ou produção local nos limites do território nacional, de modo a atender integralmente a demanda do mercado, em quantidade e qualidade."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda procura explicitar o dever do titular em explorar, efetivamente, o objeto da patente e estabelece que esta exploração tem que se dar através de fabricação local.

Em outros dispositivos do Substitutivo aprovado na CAE, o dever da exploração encontra-se suficientemente claro, incorrendo o seu descumprimento, ou seja, a não exploração do objeto da patente diretamente pelo titular ou por terceiros através de licenças compulsórias ou voluntárias, na perda dos direitos concedidos pela patente (arts 68 e 80).

Tradicionalmente, a posição brasileira tem sido associar a exploração da patente à fabricação local, posição essa compartilhada por outros países, em especial os países em desenvolvimento, sendo a produção local de matéria protegida, indiscutivelmente, a alternativa que melhor atende ao desenvolvimento econômico e tecnológico do País.

Este entendimento orientou o meu Parecer e foi cristalizado no Substitutivo aprovado na CAE. Neste texto define-se que, apenas, nos casos de inviabilidade econômica, a importação será admitida como forma de exploração. Considera-se que há casos em que a existência de economias de escala implica na inviabilidade da produção local em condições econômicas competitivas.

De todo modo, esta inovação na legislação brasileira não deve representar o abandono do princípio de dar prioridade à produção local, consonante com a tradição brasileira. Assim sendo, duas salvaguardas estão previstas.

Em primeiro lugar, a exploração da patente através da importação implicará na admissão imediata da importação por terceiros de produtos legitimamente colocados no mercado. Dado que o mercado relevante para o titular da patente exercer a sua obrigação de oferta é o mercado global, este também é considerado o mercado relevante para os consumidores, que poderão acessar os produtos colocados em qualquer mercado diretamente pelo titular da patente ou com o seu consentimento.

Em segundo lugar, no caso do pressuposto de inviabilidade econômica ser contestado por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto protegido, existirá a possibilidade de concessão de licença compulsória para a fabricação local.

**EMENDA Nº 251 - PLEN
DO SEN. RONALDO CUNHA LIMA**

ACRESCENTE-SE NA SEÇÃO I, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO I, DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115/93, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. - São deveres do titular da patente:

I - desvendar integralmente o objeto da patente; e

II - iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 03 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano. Entende-se por exploração efetiva a fabricação ou produção local, nos limites das fronteiras nacionais, de modo a atender integralmente a demanda do mercado em quantidade e qualidade."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda procura explicitar o dever do titular em explorar efetivamente a patente, através da fabricação local, e desvendar, integralmente, o seu objeto.

Com relação à exploração efetiva, em outros dispositivos do projeto, a saber arts. 68 e 80, esse dever encontra-se suficientemente claro, incorrendo o seu descumprimento na perda dos direitos concedidos pela patente, ou seja, nos casos em que o titular não proceder a exploração de seu objeto, diretamente ou através de licenças compulsórias ou voluntárias.

Tradicionalmente, a posição brasileira tem sido associar a exploração da patente à fabricação local, posição essa compartilhada por outros países, em especial os países em desenvolvimento, sendo a produção local de matéria protegida, indiscutivelmente, a alternativa que melhor atende ao desenvolvimento econômico e tecnológico do País.

Este entendimento orientou o meu Parecer e foi cristalizado no Substitutivo aprovado na CAE. Neste texto define-se que, apenas, nos casos de inviabilidade econômica, a importação será admitida como forma de exploração. Considera-se que há casos em que a existência de economias de escala implica na inviabilidade da produção local em condições econômicas competitivas.

De todo modo, esta inovação na legislação brasileira não deve representar o abandono do princípio de dar prioridade à produção local, consonante com a tradição brasileira. Assim sendo, duas salvaguardas estão previstas.

Em primeiro lugar, a exploração da patente através da importação implicará na admissão imediata da importação por terceiros de produtos legitimamente colocados no mercado. Dado que o mercado relevante para o titular da patente exercer a sua obrigação de oferta é o mercado global, este também é considerado o mercado relevante para os consumidores, que poderão acessar os produtos colocados em qualquer mercado diretamente pelo titular da patente ou com o seu consentimento.

Em segundo lugar, no caso do pressuposto de inviabilidade econômica ser contestado por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto protegido, existirá a possibilidade de concessão de licença compulsória para a fabricação local.

Quanto ao dever de desvendamento integral do objeto da patente, acolhi, em meu parecer, a emenda nº 26 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que estabelece dispositivos que obrigam a descrição precisa da invenção ou do modelo de utilidade, conforme determinação do TRIPS.

**EMENDA Nº 252 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

RETIRAR DO ARTIGO 71 A EXPRESSÃO "DE INTERESSE PÚBLICO", PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 71- Nos casos de emergência nacional declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva para exploração de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único - O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda contempla como hipótese de licença compulsória as questões de "emergência nacional", suprimindo, para tanto, a expressão "interesse público".

Ora, o "interesse público" é fundamento de toda a intervenção do Estado na propriedade e, conseqüentemente, de todas as hipóteses de licença compulsória, inclusive a de "emergência nacional".

Por outro lado, a tradição da legislação brasileira sobre a propriedade industrial, resguarda o interesse público (art. 33, parág. 1º da lei vigente). Desta forma, não tem procedência a supressão da expressão "interesse público" que consolida a fórmula geral justificativa de toda intervenção na propriedade. Além disso, a expressão "interesse público" sem especificar novas hipóteses não atribui ao Poder Executivo a faculdade de intervenção não prevista por lei, sendo, portanto, injustificadas, as alegações invocadas pelo autor da emenda.

**EMENDA Nº 253 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

O ARTIGO 131 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art 131 - A proteção de que trata esta lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, embalagens, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Parágrafo único - O uso comercial de uma marca não será injustamente sobrecarregado com exigências especiais, tais como o uso com outra marca ou designação, o uso em forma especial ou ainda o uso em detrimento de sua capacidade de distinguir os bens e serviços de uma empresa daqueles de outra empresa."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda sugere alterações que entendo desnecessárias, uma vez que, como consta da própria justificação, trata de matéria já incorporada na legislação de propriedade industrial do país, desde a vigência do Acordo sobre o TRIPS.

**EMENDA Nº 254 - PLEN
DO SEN. JOÃO ROCHA**

ACRESCENTE-SE AO ART. 132 DO PLC 115/93 O SEGUINTE INCISO:

"Art. 132 -

V - impedir a livre circulação de produto contido em vasilhame, recipiente ou embalagem reutilizáveis para o mesmo produto, embora fabricado ou comercializado por outrem, não havendo, neste caso, nenhuma restrição à troca de vasilhame, recipiente ou embalagem de qualquer marca por qualquer consumidor, nem à sua reutilização por outra empresa licitamente habilitada para fabricar ou comercializar o produto."

DÊ-SE À ALÍNEA B) DO ART. 190 DO PLC 115/93 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 190

b) produto de sua indústria ou comércio contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem, ressalvado o disposto no inciso V do art. 132."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda contraria a Convenção da União de Paris - CUP, ao enfraquecer o direito do titular de marca, cuja utilização, por terceiros, só deverá ser admitida com o seu consentimento. O art. 6º, bis, da CUP, estabelece a proibição do "uso de marca de fábrica ou de comércio que constitua reprodução, imitação, ... suscetíveis de estabelecer confusão, de uma marca ... amparada pela presente Convenção, e utilizada para produtos idênticos ou similares".

**EMENDA Nº 255 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

ACRESCENTAR AO ARTIGO 195, DO PLC 115/93, O SEGUINTE INCISO XIV:

"Art. 195.....

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos farmacêuticos ou de produtos agroquímicos que utilizem novas entidades químicas ou de biotecnologia."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pelo acolhimento parcial da emenda - nos termos da subemenda nº 1 e 2 que apresento.

Para incorporar ao Substitutivo o disposto no artigo 39 (3) do acordo sobre TRIPS, que trata da proteção de informação confidencial, no caso de exigência pelos órgãos governamentais, "de apresentação de resultados de testes ou outros dados", não exigíveis para a concessão da patente, mas considerados necessários para a aprovação da comercialização.

**EMENDA Nº 256 - PLEN
DOS SENADORES JUNIA MARISE, ROBERTO REQUIÃO, MARINA SILVA E EDUARDO SUPPLY**

DÊ-SE AO ART. 209 DO PLC 115/93 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 209 - O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

§ 1º. A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido do registro.

§ 2º. O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - Não cabe ao INPI, em nosso entender, intervir nos contratos de transferência de tecnologia. O investimento em tecnologia é uma prerrogativa e risco do empresário, sendo o processo de negociação uma transação entre agentes privados.

Dado o estágio de desenvolvimento do país, cabe ao empresário privado determinar o tipo de tecnologia que deseja e as condições em que ela será negociada, representando este ponto, inclusive, fator de diferenciação e concorrência entre as empresas.

**EMENDA Nº 257 - PLEN
DO SEN. ROBERTO FREIRE**

DÊ-SE AO ART. 209 DO PLC 115/93 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 209 - O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

1º - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido do registro.

2º - O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o FUNDO NACIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

4º - Sobre o valor dos contratos de transferência de tecnologia, de licenças de patentes ou marcas, averbados no INPI, incidirá contribuição para o FUNDO NACIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, para aplicação em pesquisas tecnológicas no País, à alíquota de 5% (cinco por cento).

5º - O recolhimento da contribuição para o FUNDO NACIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO far-se-á na data do pagamento da licença, de uma só vez ou parceladamente, conforme estipulado no contrato.

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - Não cabe ao INPI, em nosso entender, intervir nos contratos de transferência de tecnologia. O investimento em tecnologia é uma prerrogativa e risco do empresário, sendo o processo de negociação uma transação entre agentes privados. Dado o estágio de desenvolvimento do país, cabe ao empresário privado determinar o tipo de tecnologia que deseja e as condições em que ela será negociada, representando este ponto, inclusive, fator de diferenciação e concorrência entre as empresas.

Acrescento que não cabe à lei de propriedade industrial, dispor sobre a criação de fundo nacional de estímulo ao desenvolvimento tecnológico, devendo a sua criação, caso se entenda adequada, estar inserida no contexto da elaboração de estratégias e instrumentos para a política tecnológica e industrial do país.

**EMENDA Nº 258 - PLEN
DOS SENADORES JUNIA MARISE, ROBERTO REQUIÃO, EDUARDO SUPLICY E ROBERTO FREIRE**

DÊ-SE AO ART. 227 A SEGUINTE REDAÇÃO, SUPRIMINDO-SE OS ARTS. 228 E 229 E RENUMERANDO-SE OS SUBSEQÜENTES:

"Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - A emenda não admite o "pipeline", o que contraria os princípios adotados no Substitutivo que apresentei e foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, deste Senado. Minha posição visa evitar o adiamento dos efeitos da nova política que confere proteção patentária para todos os setores. Objetiva favorecer a introdução no país de produtos de última geração, com os benefícios para o desenvolvimento econômico e social decorrentes. Esta, inclusive, tem sido a posição adotada por diversos países como a Coréia, México, Polônia, China, Canadá, Hungria, entre outros.

A opção por adotar o "pipeline" é acompanhada por dispositivos que impedem qualquer prejuízo para as empresas que produzam ou estejam em vias de produzir ou utilizar produtos ou processos, que não eram protegidos pela legislação anterior.

Somente será concedida proteção, através de "pipeline", para objeto que não tenha sido colocado em qualquer mercado pelo titular ou com o seu consentimento, ou que não seja explorado ou esteja em vias de ser explorado, no Brasil, por terceiros. Assim, tudo aquilo que é produzido no País, ou que, antes da entrada em vigor da nova lei, esteja em vias de ser explorado, não receberá proteção, via "pipeline". Além disso, para os produtos que hoje são explorados, e que portanto não são alcançados pelo "pipeline", há um dispositivo específico, em verdade redundante pois estes produtos não serão protegidos, vedando qualquer cobrança retroativa ou futura.

**EMENDA Nº 259 - PLEN
DO SEN. ESPERIDIÃO AMIN**

SÃO ALTERADOS OS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

DÊ-SE AO INCISO IX DO ARTIGO 10 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 10

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 10 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se genoma a soma da constituição genética de um organismo."

DÊ-SE AO INCISO III DO ARTIGO 18 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"III - seres vivos, partes deles ou processo biotecnológicos."

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO UNICO DO ARTIGO 18.

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24.

SUPRIMA-SE O § 3º DO ARTIGO 30.

SUPRIMA-SE OS INCISOS V E VI DO ARTIGO 43.

SUPRIMA-SE O § 2º DO ARTIGO 44.

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 240 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"Parágrafo único - O Poder Executivo apresentará proposição legislativa sobre aplicação dos princípios de proteção da propriedade intelectual relativos a microorganismos e aos processo biotecnológicos a partir de 1º de janeiro do ano 2.000 ou a partir da conclusão das negociações da Organização Mundial do Comércio sobre esta matéria, assegurando o prazo menor."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - Rejeito a emenda porque ela implica na exclusão da patenteabilidade dos microorganismos, o que representaria claro conflito com o Acordo sobre TRIPS, além de inequívoco retrocesso frente à proteção patentária que hoje já é garantida. Examinarei, a seguir, cada um destes pontos.

Em primeiro lugar, o Acordo sobre TRIPS, em seu art. 27,3,(b), é absolutamente claro acerca da obrigatoriedade do patenteamento de microorganismos. Nele, como inclusive reconhece a justificativa do ilustre autor da Emenda, está disposto:

"ART. 27. MATÉRIA PATENTEÁVEL

3. OS MEMBROS TAMBÉM PODEM CONSIDERAR COMO NÃO PATENTEÁVEIS:

(B) PLANTAS E ANIMAIS, EXCETO MICROORGANISMOS, E PROCESSOS ESSENCIALMENTE BIOLÓGICOS PARA PRODUÇÃO DE PLANTAS E ANIMAIS, EXCETUANDO-SE OS PROCESSOS NÃO-BIOLÓGICOS E MICROBIOLÓGICOS."

Em segundo lugar, vale ressaltar que a atual legislação brasileira não impõe qualquer restrição ao patenteamento de processos de biotecnologia, existindo mesmo, conforme depoimento do próprio Ministro da Ciência e Tecnologia nesta Comissão, cerca de 300 pedidos de patentes relativos à biotecnologia hoje em exame no INPI, que tem levado inclusive a concessão de patentes conforme comprovam algumas cópias que foram anexadas ao processado. Assim, a hipótese de exclusão "de toda e qualquer possibilidade de patenteamento de inventos biotecnológicos", conforme propõe a emenda, representaria retrocesso em relação ao sistema vigente.

Outro ponto, levantado pelo autor da Emenda, merece algumas observações. Corretamente, sua justificativa menciona que "o disposto neste subparágrafo será revisto quatro anos após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC". Assim, esta previsão de revisão sustentaria o argumento em favor do adiamento de um posicionamento na legislação brasileira. Cabe observar, todavia, que esta previsão de revisão não desobriga os países membros de cumprir o disposto no art. 27, isto é, de reconhecer a patenteabilidade dos microorganismos. Além do que, como visto anteriormente, a ausência de patenteamento para biotecnologia na nova legislação representaria um retrocesso em relação à legislação vigente e à prática operacional do INPI. Não seria necessário, portanto, a "apreciação da experiência alienígena a ser observada", visto que a posição brasileira pode se dar a partir da nossa própria experiência.

Por fim, a previsão de revisão tem origem na posição dos países desenvolvidos durante as negociações do Acordo, que desejavam o patenteamento também para animais e plantas, e que consideravam o patenteamento de microorganismos como o patamar mínimo de proteção. Os países em desenvolvimento defenderam que o patenteamento de microorganismos seria o patamar máximo.

Na revisão futura, possivelmente os países desenvolvidos buscarão ampliar a proteção patentária para animais e plantas. É pouco provável, que haja redução do padrão mínimo já estabelecido, que contou inclusive com a concordância dos países em desenvolvimento. Assim, é possível prever que o patenteamento de microorganismos deverá ser mantido.

Reforça esta percepção o disposto no art. 71 do TRIPS que estabelece a forma de encaminhamento de "emendas que sirvam meramente para incorporar níveis mais elevados de proteção dos direitos de propriedade intelectual", alcançados e vigentes em outros acordos multilaterais, e que tenham sido aceitos no contexto desses acordos por todos os membros da OMC. A tendência internacional observada é no sentido de ampliar a proteção dos direitos e não, de reduzi-los.

Para concluir este posicionamento, gostaria de ressaltar que o setor de biotecnologia, no Brasil, apresenta grande competitividade. Segundo a ABRABI - Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia, há, no Brasil, cerca de 15 mil pesquisadores em atividade, sendo que 4 mil cientistas estão ativos em biotecnologias modernas e intermediárias. O setor, ainda segundo a mesma fonte, registra um faturamento anual de cerca de US\$ 16 bilhões no segmento que utiliza tecnologias biológicas convencionais (principalmente fermentação) e de cerca de US\$ 600 milhões no segmento que emprega tecnologias transicionais e moderna.

Assim, entendo que o interesse nacional de desenvolvimento requer a proteção nessa área, e dela se beneficiarão, em especial, cientistas brasileiros que possuem qualificação e competência. Isto explica, inclusive, a posição favorável ao patenteamento, adotada pela ABRABI.

EMENDA Nº 260 - PLEN DO SEN. RONALDO CUNHA LIMA

DÊ-SE AO ART. 240 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 240 - Esta Lei entrará em vigor 1 (um) ano após sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, nos §§ 1º e 2º do art. 22, e a produtos químicos e produtos e processos alimentícios e farmacêuticos, para os quais entrará em vigor 8 (oito) anos após sua publicação."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - Rejeito a emenda, por entender que, para os objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, não se deve postergar os efeitos do reconhecimento de patenteabilidade para os setores excluídos na Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, como os produtos químicos, produtos e processos alimentícios e farmacêuticos.

Com a admissão da proteção patentária nestes setores criam-se, no Brasil, condições mais apropriadas para o desenvolvimento tecnológico nacional, para a transferência de tecnologia oriunda do exterior, para a realização de investimentos, nacionais e estrangeiros, e para a introdução de novos produtos frutos da evolução tecnológica.

Ademais, rejeito a emenda porque ela implica na exclusão da patenteabilidade dos microorganismos, o que representaria claro conflito com o Acordo sobre TRIPS, além de inequívoco retrocesso frente à proteção patentária que hoje já é garantida.

Conforme reconhece a justificativa do autor da Emenda, o Acordo sobre TRIPS, em seu art. 27.3.(b), é absolutamente claro acerca da obrigatoriedade do patenteamento de microorganismos. Vale ainda ressaltar que a atual legislação brasileira não impõe qualquer restrição ao patenteamento de processos de biotecnologia, existindo mesmo, conforme depoimento do próprio Ministro da Ciência e Tecnologia nesta Comissão, cerca de 300 pedidos de patentes relativos à biotecnologia hoje em exame no INPI, que tem levado inclusive a concessão de patentes conforme comprovam algumas cópias que foram anexadas ao processado. Diante desta evidência concreta, me parece ocioso discussões semânticas, sobre a patenteabilidade da biotecnologia no marco jurídico atual. Assim, a hipótese de "total exclusão de patenteamento de inventos biotecnológicos", conforme propõe a emenda, representaria óbvio retrocesso em relação ao sistema vigente.

Na legislação atual, apenas as patentes para a aplicação da biotecnologia nas áreas de fármacos e alimentos não são concedidas, em função da restrição mais geral existente nesta lei que impede o patenteamento nestes setores econômicos. Portanto, a restrição existente não é para biotecnologia, mas sim para o patenteamento nestes setores, dispositivo que deverá ser alterado na nova legislação em razão da incorporação do Acordo sobre TRIPS ao ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, o Brasil não poderá deixar de reconhecer as patentes para microorganismos. Somente para os setores tecnológicos não protegidos pela legislação em vigor seria possível aplicar o prazo de transição previsto no TRIPS, em seu art. 65. Vale lembrar que no caso dos microorganismos associados a produtos farmacêuticos, em decorrência do disposto no art. 70, 8 do TRIPS, o Brasil está obrigado a conceder, desde 1 de janeiro de 1995, direitos exclusivos de comercialização por um prazo de até 5 (cinco) anos. Este ponto inegavelmente restringe o impacto de uma eventual adoção do prazo de transição.

Assim, entendo que o interesse nacional de desenvolvimento requer a proteção nessas áreas, e dela se beneficiarão, em especial, cientistas brasileiros que possuem qualificação e competência. Isto explica, inclusive, a posição favorável ao patenteamento de biotecnologia, adotada pela ABRABI. Discordamos, assim, de qualquer tentativa de suspensão da proteção existente ou de adiamento da sua entrada em vigor para segmentos específicos, pois o respeito ao potencial tecnológico da indústria brasileira, inclusive de biotecnologia, exige a devida proteção à atividade inventiva, como garantia dos investimentos feitos em pesquisa.

**EMENDA Nº 261 - PLEN
DOS SENADORES JOSÉ EDUARDO DUTRA E MARINA SILVA**

DÊ-SE AO ART. 240 DO PLC 115/93 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 240 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18 e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico- farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos

processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pela rejeição da emenda - Rejeito a emenda, por entender que, para os objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, não se deve postergar os efeitos do reconhecimento de patenteabilidade para os setores excluídos na Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, como os produtos químicos, produtos e processos alimentícios e farmacêuticos.

Com a admissão da proteção patentária nestes setores criam-se, no Brasil, condições mais apropriadas para o desenvolvimento tecnológico nacional, para a transferência de tecnologia oriunda do exterior, para a realização de investimentos, nacionais e estrangeiros, e para a introdução de novos produtos frutos da evolução tecnológica.

Ademais, rejeito a emenda porque ela implica na exclusão da patenteabilidade dos microorganismos, o que representaria claro conflito com o Acordo sobre TRIPS, além de inequívoco retrocesso frente à proteção patentária que hoje já é garantida.

Conforme reconhece a justificativa do autor da Emenda, o Acordo sobre TRIPS, em seu art. 27.3.(b), é absolutamente claro acerca da obrigatoriedade do patenteamento de microorganismos. Vale ainda ressaltar que a atual legislação brasileira não impõe qualquer restrição ao patenteamento de processos de biotecnologia, existindo mesmo, conforme depoimento do próprio Ministro da Ciência e Tecnologia nesta Comissão, cerca de 300 pedidos de patentes relativos à biotecnologia hoje em exame no INPI, que tem levado inclusive a concessão de patentes conforme comprovam algumas cópias que foram anexadas ao processado. Diante desta evidência concreta, me parece ocioso discussões semânticas, sobre a patenteabilidade da biotecnologia no marco jurídico atual. Assim, a hipótese de "total exclusão de patenteamento de inventos biotecnológicos", conforme propõe a emenda, representaria obvio retrocesso em relação ao sistema vigente.

Na legislação atual, apenas as patentes para a aplicação da biotecnologia nas áreas de fármacos e alimentos não são concedidas, em função da restrição mais geral existente nesta lei que impede o patenteamento nestes setores econômicos. Portanto, a restrição existente não é para biotecnologia, mas sim para o patenteamento nestes setores, dispositivo que deverá ser alterado na nova legislação em razão da incorporação do Acordo sobre TRIPS ao ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, o Brasil não poderá deixar de reconhecer as patentes para microorganismos. Somente para os setores tecnológicos não protegidos pela legislação em vigor seria possível aplicar o prazo de transição previsto no TRIPS, em seu art. 65. Vale lembrar que no caso dos microorganismos associados a produtos farmacêuticos, em decorrência do disposto no art. 70. 8 do TRIPS, o Brasil está obrigado a conceder, desde 1º de janeiro de 1995, direitos exclusivos de comercialização por um prazo de até 5 (cinco) anos. Este ponto inegavelmente restringe o impacto de uma eventual adoção do prazo de transição.

Assim, entendo que o interesse nacional de desenvolvimento requer a proteção nessas áreas, e dela se beneficiarão, em especial, cientistas brasileiros que possuem qualificação e competência. Isto explica, inclusive, a posição favorável ao patenteamento de biotecnologia, adotada pela ABRABI. Discordamos, assim, de qualquer tentativa de suspensão da proteção existente ou de adiamento da sua entrada em vigor para segmentos específicos, pois o respeito ao potencial tecnológico da indústria brasileira, inclusive de biotecnologia, exige a devida proteção à atividade inventiva, como garantia dos investimentos feitos em pesquisa.

**EMENDA Nº 262 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

DÊ-SE AO INCISO VIII DO ARTIGO 10, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pelo acolhimento parcial da emenda - nos termos da subemenda nº 262 que apresenta, por entender que esta redação, em relação à adotada nas Comissões do Senado, atende melhor ao disposto no Acordo sobre TRIPS. A emenda nº 262 é de teor igual ao da emenda nº 261 já acolhida.

Esta emenda, da mesma forma que a emenda nº 243 - PLEN, apresentada pela Senadora Marina Silva e Senador José Eduardo Dutra, permite precisar melhor o que não será considerado invenção nem modelo de utilidade e, portanto, definir com maior exatidão o que se pretende excluir da proteção patentária.

**EMENDA Nº 263 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

DÊ-SE AO INCISO IX DO ARTIGO 10, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma e os processos biológicos naturais."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

345-PLEN, de autoria do Sen. Melo, já acolhida.
Pelo acolhimento parcial da emenda - nos termos da subemenda nº 263 que apresenta, que dispõe com maior clareza quanto a não patenteabilidade dos seres vivos naturais.

A redação proposta respeita a obrigatoriedade de concessão de proteção patentária aos microorganismos, que resulta da incorporação do Acordo sobre TRIPS ao marco jurídico brasileiro.

E garante que se fará o patenteamento apenas para os microorganismos que tenham sido objeto da intervenção humana. Ficando explicitamente resguardados de patenteamento os animais e plantas e os microorganismos que compõem a biodiversidade brasileira. Estes não são considerados invenções e sim, meras descobertas, destituídos, portanto, de inventividade, requisito essencial ao patenteamento.

**EMENDA Nº 264 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 22.

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

Pelo acolhimento parcial da emenda - nos termos da subemenda nº 264 que apresenta. A supressão proposta adequa o Substitutivo a princípios incorporados no Acordo sobre TRIPS, aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Poder Executivo, que devem ser obedecidos.

O TRIPS não faz quaisquer restrições quanto ao patenteamento de microorganismos. O parágrafo a suprimir, conforme emenda aprovada na CAE, só admite a patenteabilidade para microorganismos transgênicos, quando utilizados em um único processo industrial. Esse parágrafo incorre numa limitação de direitos, possibilitando, a terceiros, o uso indiscriminado de microorganismos em possíveis processos subseqüentes de obtenção de microorganismos modificados, sem o devido reconhecimento aos esforços do titular.

**EMENDA Nº 265 - PLEN
DO SEN. JONAS PINHEIRO**

DÊ-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Parágrafo único- No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do "caput" e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional."

PARECER DO RELATOR NA CAE, SEN. FERNANDO BEZERRA

~~Pelo acolhimento parcial da emenda - nos termos da subemenda nº 7~~ que apresento. O texto proposto procura garantir que o depósito de microorganismo se dê, quando o "material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido.. não possa ser descrito" de forma clara e suficiente através de relatório.

Esta eventual necessidade de suplementação do relatório com o depósito de material biológico está prevista, inclusive, no Tratado de Budapeste, firmado por vários países. Não cabe, portanto, a obrigatoriedade de depósitos de matéria viva, conforme o Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado - CAE, que reproduz, neste item, o texto da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, e que, inclusive, restringem esta obrigatoriedade aos casos de patenteamento de microorganismos transgênicos.

Em meu parecer, rejeitei o texto apresentado pela CCJ, uma vez que a previsão da suplementação do relatório descritivo por depósito em instituição habilitada é absolutamente necessária, não somente para microorganismos transgênicos. Acrescento, ainda, que essa visão me foi oportunamente trazida pelas considerações apresentadas pela Senadora Marina Silva, que discorreu sobre a necessidade da existência de um depósito de microorganismos, também para fins de aferir a novidade dos mesmos que, além de ser condição necessária para seu patenteamento, afasta a possibilidade de patenteamento de meras descobertas. Neste sentido, reitero, conforme meu Parecer, a recomendação de que o Brasil opte como Cuba, China, Austrália, França, Itália, Rússia, entre outros, pela adesão ao Tratado de Budapeste.

E TAMBÉM APROVADAS,

EMENDAS APROVADAS PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBEMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR NA CAE, AO PLC 115/93, QUE REGULA DIREITOS
E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL; ~~EM DECORRÊNCIA DO
ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS DE N.ºS 242, 246, 248, 255, 262, 263, 264 E 265,
APRESENTADAS EM PLENÁRIO.~~

~~SUBEMENDA Nº 4 DO RELATOR NA CAE~~
EMENDAS N.ºS 243 E 262 - PLEN
DÊ-SE AO INCISO VIII DO ARTIGO 10 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnósticos para aplicação no corpo humano ou animal."

Justificativa

Apresento a subemenda por entender que esta redação, em relação à adotada nas Comissões do Senado, atende melhor ao disposto no Acordo sobre TRIPS. Esta redação permite precisar melhor o que não será considerado invenção nem modelo de utilidade e, portanto, definir com maior exatidão o que se pretende excluir da proteção patentária.

EMENDA Nº 245 - PLEN

DÊ-SE AO INCISO IX DO ART. 10 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 10 -

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

Justificativa

A redação proposta aperfeiçoa o texto do projeto atendendo a dois importantes objetivos:

Em primeiro lugar, respeita a obrigatoriedade de concessão de proteção patentária aos microorganismos, que resulta da incorporação do Acordo sobre TRIPS ao marco jurídico brasileiro.

Em segundo lugar, e certamente, com igual importância, permite garantir que se fará o patenteamento apenas para os microorganismos que tenham sido objeto da intervenção humana. Ficando explicitamente resguardados de patenteamento os animais e plantas e os microorganismos que compõem a biodiversidade brasileira. Estes não são considerados invenções e sim, meras descobertas, destituídos, portanto, de inventividade, requisito essencial ao patenteamento.

EMENDA Nº 246 - PLEN

DÊ-SE AO INCISO III DO ART. 18 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 18-

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta."

Justificativa

A Redação proposta apresenta maior clareza quanto ao patenteamento de microorganismos, enfatizando os requisitos essenciais da patenteabilidade, quais sejam **NOVIDADE, ATIVIDADE INVENTIVA E APLICAÇÃO INDUSTRIAL**, que não se observam, simultaneamente, nos seres vivos naturais e nos materiais biológicos encontrados na natureza.

Esta emenda não somente vem atender a adequação da legislação brasileira ao Acordo sobre TRIPS, na questão sobre o patenteamento de microorganismos, como também garante a impossibilidade do patenteamento de seres vivos naturais, assim como dos elementos da biodiversidade nacional.

A EMENDA Nº 255 - PLENSUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR NA CAE

ACRESCENTAR AO ARTIGO 195, DO PLC 115/93, O SEGUINTE INCISO XIV:

"Art. 195.....

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Justificativa

Para incorporar ao Substitutivo o disposto no artigo 39 (3) do acordo sobre TRIPS, que trata da proteção de informação confidencial, no caso de exigência pelos órgãos governamentais, "de

apresentação de resultados de testes ou outros dados", não exigíveis para a concessão da patente, mas considerados necessários para a aprovação da comercialização.

A EMENDA Nº 255 - PLEN
SUBEMENDA Nº 4 - DO RELATOR NA CAE

ACRESCENTAR AO ARTIGO 195, DO PLC 115/93, O SEGUINTE PARÁGRAFO 2º, TRANSFORMANDO-SE O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º.

Art. 195.....

§ 1º

§ 2º - O disposto no inciso XIV não se aplica quanto a divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

Justificativa

Apresento esta subemenda em função da apresentação da subemenda nº 4, decorrente do acolhimento parcial da emenda nº 255 - PLEN, para excepcionar os casos de divulgação necessária, pelo próprio órgão governamental competente, para proteger o público.

EMENDA Nº 264 - PLEN
~~SUBEMENDA Nº 4 - DO RELATOR NA CAE~~

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 22.

Justificativa

A supressão proposta adequa o Substitutivo a princípios incorporados no Acordo sobre TRIPS, aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Poder Executivo, que devem ser obedecidos.

O TRIPS não faz quaisquer restrições quanto ao patenteamento de microorganismos. O parágrafo a suprimir, conforme emenda aprovada na CAE, só admite a patenteabilidade para microorganismos transgênicos, quando utilizados em um único processo industrial. Esse parágrafo incorre numa limitação de direitos, possibilitando, a terceiros, o uso indiscriminado de microorganismos em possíveis processos subseqüentes de obtenção de microorganismos modificados, sem o devido reconhecimento aos esforços do titular.

EMENDA Nº 265 - PLEN
~~SUBEMENDA Nº 7 - DO RELATOR NA CAE~~

DÊ-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Parágrafo único- No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do "caput" e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional."

JUSTIFICATIVA

O texto proposto procura garantir que o depósito de microorganismo se dê, quando o "material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido não possa ser descrito" de forma clara e suficiente através de relatório.

Esta eventual necessidade de suplementação do relatório com o depósito de material biológico está prevista, inclusive, no Tratado de Budapeste, firmado por vários países. Não cabe, portanto,

a obrigatoriedade de depósitos de matéria viva, conforme o Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado - CAE, que reproduz, neste item, o texto da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, e que, inclusive, restringem esta obrigatoriedade aos casos de patenteamento de microorganismos transgênicos.

Em meu parecer, rejeitei o texto apresentado pela CCJ, uma vez que a previsão da suplementação do relatório descritivo por depósito em instituição habilitada é absolutamente necessária, não somente para microorganismos transgênicos. Acrescento, ainda, que essa visão me foi oportunamente trazida pelas considerações apresentadas pela Senadora Marina Silva, que discorreu sobre a necessidade da existência de um depósito de microorganismos, também para fins de aferir a novidade dos mesmos que, além de ser condição necessária para seu patenteamento, afasta a possibilidade de patenteamento de meras descobertas. Neste sentido, reitero, conforme meu Parecer, a recomendação de que o Brasil opte como Cuba, China, Austrália, França, Itália, Rússia, entre outros, pela adesão ao Tratado de Budapeste.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, reitero os termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, com as alterações decorrentes das ~~Emendas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e 265.~~ Emendas de números 243, 245, 246, 255, 262, 263, 264 e 265. nos termos do seguinte **SUBSTITUTIVO**.

aprovadas integralmente, e das emendas 255 e 263, aprovadas parcialmente,

Sala das Comissões, em ^{doze} de novembro de 1995.

Senador FERNANDO BEZERRA, Relator.

SUBSTITUTIVO AO PLC 115/93 - EMENDA Nº 267 - CA

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

Art. 3º - Aplica-se também o disposto nesta lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil; e

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 4º - Os dispositivos dos tratados em vigor no Brasil, são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Art. 5º - Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

TÍTULO I DAS PATENTES

CAPÍTULO I DA TITULARIDADE

Art. 6º - Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, *nos termos desta lei*.

§ 1º - Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.

§ 2º - A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

§ 3º - Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

§ 4º - O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.

Art. 7º - Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Parágrafo único - A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

CAPÍTULO II DA PATENTEABILIDADE

Seção I Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Patenteáveis

Art. 8º - É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º - É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - SUPRIMIDO
- VIII - técnicas operatórias ou cirúrgicas e métodos terapêuticos ou de diagnósticos para aplicação no corpo humano ou animal.

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

Art. 11 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º - Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Art. 12 - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único - O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 13 - A invenção é dotada de atividade inventiva *quando*, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Art. 14 - O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo *quando*, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15 - A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

Seção II Da Prioridade

Art. 16 - Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado o direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º - A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º - A reivindicação de prioridade será comprovada, por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito.

§ 4º - Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no processamento nacional.

§ 5º - No caso de pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito, ou, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias da data da entrada do processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.

§ 7º - A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8º - Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

Art. 17 - O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurará o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo à matéria nova introduzida.

§ 2º - O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado.

§ 3º - O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base à reivindicação de prioridade.

Seção III

Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não Patenteáveis

Art. 18 - Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

IV - métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE PATENTE

Seção I Do Depósito do Pedido

Art. 19 - O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

I - requerimento;

II - relatório descritivo;

III - reivindicações;

- IV - desenhos, se for o caso;
- V - resumo; e
- VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Art. 20 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 21 - O pedido que não atender ao disposto no art. 19, mas que contiver dados *mínimos* relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de *devolução ou arquivamento da documentação*.

§ 1º - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.

§ 2º - *Havendo referência no relatório descritivo do pedido, a desenho que não tenha sido apresentado no ato do depósito, o depositante deverá apresentá-lo no prazo fixado no "caput", sob pena de se considerar inexistente a referência.*

§ 3º - *A data do depósito, no caso previsto no parágrafo anterior, será aquela de apresentação dos desenhos.*

Seção II Das Condições de Pedido

Art. 22 - O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

Art. 23 - O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, *precisamente*, a melhor forma de execução.

Parágrafo único- *No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do "caput" e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.*

Art. 25 - As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

Art. 26 - O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido:

- I - faça referência específica ao pedido original; e
- II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.

Parágrafo único - O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

Art. 27 - Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.

Art. 28 - Cada pedido dividido será sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 29 - *O pedido de patente poderá ser retirado, antes da publicação, não produzindo qualquer efeito.*

§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apresentado em até 16 (dezesesseis) meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga.

§ 2º - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III

Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 30 - O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

§ 1º - A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º - Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Art. 31 - Publicado o pedido e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

Parágrafo único - O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 32 - Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o final do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

Art. 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) anos contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único - O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34 - Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

- I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;
- II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e
- III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

Art. 35 - Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

- I - patenteabilidade do pedido;
- II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;
- III - reformulação do pedido ou divisão; ou
- IV - exigências técnicas.

Art. 36 - Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido da natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 37 - Concluído o exame, será proferida decisão deferindo ou indeferindo o pedido de patente.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DA PATENTE

Seção I Da Concessão da Patente

Art. 38 - A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

§ 1º - O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

§ 2º - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no § 1º, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 3º - Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.

Art. 39 - Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.

Seção II Da Vigência da Patente

Art. 40 - A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único - O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE

Seção I Dos Direitos

Art. 41 - A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Art. 42 - A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de *produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar com estes propósitos:*

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido *diretamente* por processo patenteado;

III - SUPRIMIDO

§ 1º - Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos estipulados neste artigo.

§ 2º - Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II deste artigo, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, *mediante determinação judicial específica*, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

Art. 43 - O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado *interno* diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

V - SUPRIMIDO

VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que *tenha* sido introduzido licitamente no comércio *pelo titular ou por seu licenciado*, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em *questão*.

Art. 44 - Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º - Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á, para efeito da indenização, o *período a partir da data de início da exploração*.

§ 2º - Quando o objeto do pedido da patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º - O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.

Seção II Do Usuário Anterior

Art. 45 - À pessoa de boa-fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma das condições anteriores.

§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 1 (um) ano, contado da divulgação.

CAPÍTULO VI DA NULIDADE DA PATENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46 - É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei.

Art. 47 - A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial que as reivindicações subsistentes constituam matéria patenteável por si mesmas.

Art. 48 - A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

Art. 49 - No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente.

Seção II
Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 50 - A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:

- I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos *legais*;
 - II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;
 - III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado;
- ou
- IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

Art. 51 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de *180 (cento e oitenta) dias* contados da concessão da patente.

Parágrafo único - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.

Art. 52 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 55 - *Aplicam-se, no que couber, aos certificados de adição, as disposições desta Seção.*

Seção III
Da Ação de Nulidade

Art. 56 - A ação de nulidade poderá ser proposta a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

§ 1º - A nulidade da patente poderá ser argüida, a qualquer tempo, como matéria de defesa.

§ 2º - O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 57 - A ação de nulidade de patente será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º - O prazo para resposta do réu titular da patente será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

CAPÍTULO VII
DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES

Art. 58 - O pedido de patente *ou* a patente, *ambos de* conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente.

Art. 59 - O INPI fará as seguintes anotações:

- I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

- II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente; e
- III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 60 - As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII DAS LICÊNCIAS

Seção I Da Licença Voluntária

Art. 61 - O titular de patente ou o depositante, poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente.

Art. 62 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 63 - O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento.

Seção II Da Oferta de Licença

Art. 64 - O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração.

§ 1º - O INPI promoverá a publicação da oferta.

§ 2º - Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta.

§ 3º - A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.

§ 4º - O titular poderá, a qualquer momento, antes da *expressa aceitação de seus termos pelo interessado*, desistir da oferta, não se aplicando o disposto no art. 66.

Art. 65 - Na falta de acordo entre titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 4º do art. 73.

§ 2º - A remuneração poderá ser revista decorrido 1 (um) ano de sua fixação.

Art. 66 - A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.

Art. 67 - O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de 1 (um) ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a 1 (um) ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.

Seção III Da Licença Compulsória

Art. 68 - O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º - Ensejam, igualmente, licença compulsória:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, *ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação*; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º - A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno; *extinguindo-se nesse caso, a excepcionalidade prevista no inciso I supra*.

§ 3º - *No caso da licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder econômico, ao licenciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao disposto no "caput" do art. 74, para proceder a importação do objeto da licença, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento*.

§ 4º - *No caso da importação para exploração de patente e no caso de importação prevista no § 3º supra, será igualmente admitida a importação por terceiros de produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento*.

§ 5º - A licença compulsória de que trata o § 1º deste artigo somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.

Art. 69 - A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular:

I - justificar o desuso por razões legítimas;

II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

Art. 70 - A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes hipóteses:

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra;

II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico, *de considerável significação econômica*, em relação à patente anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.

§ 1º - Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.

§ 2º - Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo, bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.

§ 3º - O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente.

Art. 71 - Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único - O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 72 - As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.

Art. 73 - O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.

§ 1º - Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º - O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.

§ 3º - No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º - Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.

§ 5º - Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.

§ 6º - No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida.

§ 7º - Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º - O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

Art. 74 - O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo, salvo razões legítimas, comprovação de sérios e efetivos preparativos para a exploração ou justificação da falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

§ 1º - O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto no "caput".

§ 2º - O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.

§ 3º - Após a concessão da licença compulsória, somente será admitida a sua cessão quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.

§ 4º - *Sujeito à proteção adequada dos interesses do licenciado, a concessão da licença compulsória poderá ser cassada, a requerimento do titular, se e quando as circunstâncias que a originaram cessarem de existir e se possa antever que não voltarão a ocorrer.*

CAPÍTULO IX DA PATENTE DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL

Art. 75 - O pedido de patente cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não sujeito às publicações previstas nesta lei.

§ 1º - O INPI encaminhará o pedido de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2º - É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3º - A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO

Art. 76 - O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.

§ 1º - Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.

§ 2º - O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos arts. 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo.

§ 4º - O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante o pagamento das retribuições cabíveis.

Art. 77 - O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e acompanha-a para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA PATENTE

Art. 78 - A patente extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 215.

Parágrafo único - Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

Art. 79 - A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 80 - Caducará a patente, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória, tal não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo *razões legítimas*.

Parágrafo único - A patente caducará quando, na data do requerimento de caducidade, não tiver sido iniciada a exploração.

Art. 81 - O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à exploração.

Art. 82 - A decisão será proferida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 83 - A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento.

CAPÍTULO XII DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 84 - O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

§ 1º - O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI.

§ 2º - O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Art. 85 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses dessa data.

Art. 86 - A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.

CAPÍTULO XIII DA RESTAURAÇÃO

Art. 87 - O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

CAPÍTULO XIV DA INVENÇÃO E DO MODELO DE UTILIDADE REALIZADO POR EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 89 - O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

Parágrafo único - A participação referida no "caput" não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

Art. 90 - Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Art. 91 - A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resulte da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§ 1º - Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 2º - É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurado ao empregado a justa remuneração.

§ 3º - A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvados as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.

§ 4º - No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Art. 92 - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

Art. 93 - Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 88, será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

TÍTULO II DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

CAPÍTULO I DA TITULARIDADE

Art. 94 - Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º.

CAPÍTULO II DA REGISTRABILIDADE

Seção I Dos Desenhos Industriais Registráveis

Art. 95 - Considera-se desenho industrial a forma plástica de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96 - O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º - O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tomado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º - Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subseqüentemente.

§ 3º - Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.

Art. 97 - O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Parágrafo único - O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Art. 98 - Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Seção II Da Prioridade

Art. 99 - Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de 90 (noventa) dias.

Seção III Dos Desenhos Industriais Não Registráveis

Art. 100 - Não é registrável como desenho industrial:

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração.

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE REGISTRO

Seção I Do Depósito do Pedido

Art. 101 - O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

I - requerimento;

II - relatório descritivo, se for o caso;

III - reivindicações, se for o caso;

IV - desenhos ou fotografias;

V - campo de aplicação do objeto; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único - Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 102 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito a da sua apresentação.

Art. 103 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

Seção II Das Condições do Pedido

Art. 104 - O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Parágrafo único - O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

Art. 105 - Se solicitado o sigilo na forma do art. 106, § 1º, poderá o pedido ser retirado em até 90 (noventa) dias contados da data do depósito.

Parágrafo único - A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 106 - Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º - A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º - Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º - Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta dias), sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º - Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

Art. 107 - Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a *qualificação* e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.

Art. 108 - O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido requerido até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO REGISTRO

Art. 109 - A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro do desenho industrial, no que couber, as disposições do art. 42 e dos incisos I, II e IV do art. 43.

Art. 110 - A pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º - O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do § 3º do art. 96, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE MÉRITO

Art. 111 - O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade.

Parágrafo único. O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

CAPÍTULO VII DA NULIDADE DO REGISTRO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 112 - É nulo o registro concedido em desacordo com as disposições desta lei.

§ 1º - A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

§ 2º - No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

Seção II Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 113 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98.

§ 1º - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111.

§ 2º - O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.

§ 3º - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

Art. 114 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 115 - Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 116 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 117 - SUPRIMIDO

Seção III Da Ação de Nulidade

Art. 118 - Aplicam-se à ação de nulidade de registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 56 e 57.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO REGISTRO

Art. 119 - O registro extingue-se:

- I - pela expiração do prazo de vigência;
- II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;
- III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 120; ou
- IV - pela inobservância do disposto no art. 215.

CAPÍTULO IX DA RETRIBUIÇÃO QÜINQUÊNAL

Art. 120 - O titular do registro está sujeito ao pagamento de retribuição quinquenal, a partir do segundo quinquênio da data do depósito.

§ 1º - O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o 5º (quinto) ano da vigência do registro.

§ 2º - O pagamento dos demais quinquênios será apresentado junto com o pedido de prorrogação a que se refere o art. 108.

§ 3º - O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro dos 6 (seis) meses subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, à matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pelas disposições dos arts. 88 a 93.

TÍTULO III DAS MARCAS

CAPÍTULO I DA REGISTRABILIDADE

Seção I Dos Sinais Registráveis Como Marca

Art. 122 - São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123 - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade.

Seção II Dos Sinais Não Registráveis Como Marca

Art. 124 - Não é registrável como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo, e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento característico de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Seção III Marca de Alto Renome

Art. 125 - À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Seção IV Marca Notoriamente Conhecida

Art. 126 - A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

§ 1º - A proteção de que trata o "caput" aplica-se também às marcas de serviço.

§ 2º - O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida.

CAPÍTULO II PRIORIDADE

Art. 127 - Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º - A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º - A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º - Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.

§ 4º - Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade.

CAPÍTULO III DOS REQUERENTES DE REGISTRO

Art. 128 - Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.

§ 1º - As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei.

§ 2º - O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

§ 3º - O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.

§ 4º - A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste Título.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS SOBRE A MARCA

Seção I Aquisição

Art. 129 - A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente *concedido*, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

§ 1º - Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2º - O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Seção II Da Proteção Conferida Pelo Registro

Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

I - ceder seu registro ou pedido de registro;

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 131 - A proteção de que trata esta lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 132 - O titular da marca não poderá:

I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;

II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrências;

III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado *interno*, *por si* ou *por outrem* com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º art. 68; e

IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

Capítulo V DA VIGÊNCIA, DA CESSÃO, DAS ANOTAÇÕES E DA LICENÇA

Art. 133 - O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua concessão, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º - Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

§ 3º - A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128.

Seção II Da Cessão

Art. 134 - O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

Art. 135 - A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamentos dos pedidos não cedidos.

Seção III Das Anotações

Art. 136 - O INPI fará as seguintes anotações:
I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;
II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e
III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 137 - As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

Art. 138 - SUPRIMIDO

Seção IV Da Licença de Uso

Art. 139 - O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

Parágrafo único - O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

Art. 140 - O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º - Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 141 - SUPRIMIDO

CAPÍTULO VI DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 142 - O registro da marca extingue-se:

- I - pela expiração do prazo de vigência;
- II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca;
- III - pela caducidade; ou
- IV - pela inobservância do disposto no art. 215.

Art. 143 - Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:

I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou

II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

§ 1º - Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.

§ 2º - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.

Art. 144 - O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Art. 145 - Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 146 - A decisão de caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento.

CAPÍTULO VII DAS MARCAS COLETIVAS E DE CERTIFICAÇÃO

Art. 147 - O pedido de registro de marca coletiva conterá regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

Parágrafo único - O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 148 - O pedido de registro da marca de certificação conterá:

I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Parágrafo único - A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 149 - Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não ser considerada.

Art. 150 - O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.

Art. 151 - Além das causas de extinção estabelecidas no art. 142, o registro de marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

I - a entidade deixar de existir; ou

II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.

Art. 152 - Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade, ou, ainda, conforme o regulamento de utilização.

Art. 153 - A caducidade do registro será declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado, ainda, o disposto nos arts. 143 a 146.

Art. 154 - A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do registro.

CAPÍTULO VIII DO DEPÓSITO

Art. 155 - O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

- I - requerimento;
- II - etiquetas, quando for o caso; e
- III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único - o requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada no ato do depósito ou dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes, sob pena de não ser considerado o documento.

Art. 156 - Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 157 - O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

CAPÍTULO IX DO EXAME

Art. 158 - Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Não se conhecerá da oposição e da nulidade administrativa se, fundamentada na *inciso XXIII do art. 124*, no art. 128 ou no parágrafo 1º do art. 129, não se comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma da lei.

Art. 159 - Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º - Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 160 - Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 161 - O registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 162 - O pagamento das retribuições e respectiva comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contado do deferimento.

Parágrafo único - A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no "caput", independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 163 - Reputa-se concedido o registro na data da publicação do respectivo ato.

Art. 164 - Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, as características do registro e a prioridade.

CAPÍTULO XI DA NULIDADE DO REGISTRO

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 165 - É nulo o registro que for concedido em desacordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único - A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial que a parte subsistente possa ser considerada registrável.

Art. 166 - O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º "septies" (1) daquela Convenção.

Art. 167 - A declaração de nulidade produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

SEÇÃO II Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 168 - A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta lei.

Art. 169 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do registro.

Parágrafo único - O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 171 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 172 - SUPRIMIDO

SEÇÃO III Da Ação de Nulidade

Art. 173 - A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

Parágrafo único - O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 174 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

Art. 175 - A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º - O prazo para resposta do réu titular do registro será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

TÍTULO IV DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 - Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tomado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 - Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179 - A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa de indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180 - Quando o nome geográfico se houver tomado de uso comum, designado produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

TÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA AS PATENTES

Art. 183 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 184 - Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, salvo os casos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 68.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 185 - SUPRIMIDO

PENA - SUPRIMIDO

Art. 186 - Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA OS DESENHOS INDUSTRIAIS

Art. 187 - Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 188 - Comete crime contra registro de desenho industrial quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS

Art. 189 - Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 190 - Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca *ilicitamente* reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCA, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E SINAL DE PROPAGANDA

Art. 191 - Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no

todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.

CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DEMAIS INDICAÇÕES

Art. 192 - Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 193 - Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucadâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 194 - Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena - detença, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO VI DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Art. 195 - Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregaticia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos, direta ou indiretamente, por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude, ou com conhecimento de que foram obtidos desta forma; ou

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

§ 1º - Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII deste artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

§ 2º - O disposto no inciso XIV não se aplica quanto a divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196 - As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado; ou

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

Art. 197 - As penas de multas previstas neste Título serão fixadas, no mínimo, em 10 (dez) e, no máximo, em 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, de acordo com a sistemática do Código Penal.

§ 1º - SUPRIMIDO

§ 2º - A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma do art. 196 desta Lei.

Art. 198 - Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.

Art. 199 - Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.

Art. 200 - A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo.

Art. 201 - Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito, que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patenteado.

Art. 202 - Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

Art. 203 - Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade lícitamente exercida.

Art. 204 - Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 205 - Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará a nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 205.a - Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

Art. 206 - Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 207 - Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

§ 1º - Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

§ 2º - Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.

Art. 208 - A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

I - SUPRIMIDO

II - SUPRIMIDO

III - SUPRIMIDO

TÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA

Art. 209 - O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

§ 1º - A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o "caput" será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.

§ 2º - SUPRIMIDO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 210 - Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

§ 2º - Não cabe recursos da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro de desenho industrial, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 211 - Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contra-razões ao recurso.

Art. 212 - Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do "caput" será decidido o recurso.

Art. 213 - A decisão do recurso é final e irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO II DOS ATOS DAS PARTES

Art. 214 - Os atos previstos nesta lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados.

§ 1º - O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

§ 2º - A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.

Art. 215 - A pessoa domiciliada no exterior deverá *ter permanentemente* procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para contestação de ações em que a citação se fizer na forma deste artigo, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 216 - Não se conhecerá da petição:

I - se apresentada fora do prazo legal; ou

II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 217 - Será indeferida a petição que não apresentar fundamento técnico ou legal.

Art. 218 - O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

Art. 219 - Os prazos estabelecidos nesta lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razões legítimas.

§ 1º - SUPRIMIDO

Parágrafo Único - Reconhecidas as razões legítimas, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

Art. 220 - No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 221 - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 222 - Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Aos prazos mencionados no Título I desta Lei para os quais não esteja previsto prazo de extensão ou restauração, poderá ser concedida extensão de 30 (trinta) dias mediante pagamento de retribuição específica.

CAPÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO

Art. 223 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial.

CAPÍTULO V
DOS ATOS DO INPI

Art. 224 - Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados:

I - os que expressamente independerem de notificação ou publicação por força do disposto nesta lei;

II - as decisões administrativas quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e

III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

CAPÍTULO VI
DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 225 - As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado ou acordo internacional em vigor no Brasil.

CAPÍTULO VII
DA RETRIBUIÇÃO

Art. 226 - Para os serviços previstos nesta lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto à patenteabilidade das substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos

e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação que só serão privilegiáveis nas condições estabelecidas nos arts. 228 e 229 desta Lei.

Art. 228 - Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente.

§ 1º - O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior.

§ 2º - O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Respeitados os arts. 10 e 18 desta lei, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem.

§ 4º - Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único.

§ 5º - O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

§ 6º - Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, ao pedido depositado e à patente concedida com base neste artigo.

Art. 229 - Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido.

§ 1º - O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei.

§ 2º - O pedido de patente depositado com base neste artigo será processado nos termos desta lei.

§ 3º - Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção de 20 (vinte) anos contados da data da divulgação do invento, a partir do depósito no Brasil.

§ 4º - O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que trata o "caput" do artigo anterior, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

Art. 229.a - A produção ou utilização, nos termos da legislação anterior, de substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, mesmo que protegidos por patente de produto ou processo em outro país, de conformidade com tratado ou convenção em vigor no Brasil, poderão continuar, nas mesmas condições anteriores à aprovação desta lei.

§ 1º - Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com o "caput" deste artigo.

§ 2º - Não será igualmente admitida cobrança nos termos do parágrafo anterior, caso, no período anterior à entrada em vigência desta lei, tenham sido realizados investimentos significativos para a exploração de produto ou de processo referidos no "caput" deste artigo, mesmo que protegidos por patente de produto ou de processo em outro país.

Art. 230 - Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados.

Art. 231 - Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7º da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, até o término do prazo em curso.

Art. 232 - É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 233 - O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita.

Parágrafo único - Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinquenal devida.

Art. 234 - Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, não se aplicará o disposto no art. 111.

Art. 235 - Os recursos interpostos na vigência da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, serão decididos na forma nela prevista.

Art. 236 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;

II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

Parágrafo único - As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.

Art. 237 - O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial"

Art. 238 - SUPRIMIDO

Art. 239 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL.

Art. 240 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228 e 229, e 1 (um) anos após sua publicação quanto aos demais artigos.

Art. 241 - Revoca-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, e as demais disposições em contrário.

Sala das Comissões em, 17 DE JANEIRO DE 1996

GILBERTO MIRANDA, Presidente
FERNANDO BEZERRA, Relator.

PEDRO PIVA
EDUARDO SUPPLY (vencido)
JOEL DE HOLANDA
BENI VERAS
FREITAS NETO
LEOMAR QUINTANILHA
JOÃO ROCHA
EPITÁCIO CAFETEIRA
NEY SUASSUNA
MAURO MIRANDA
CARLOS BEZERRA
ELCIO ALVARES
CARLOS PATROCÍNIO
GILVAN BORGES
FLAVIANO MELO
WALDECK ORNELAS
JOÃO FRANÇA
SÉRGIO MACHADO
HUGO NAPOLEÃO
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA
VALMIR CAMPELO
VILSON KLEINÜBING
LÚDIO COELHO
LAURO CAMPOS (vencido)
OSMAR DIAS (vencido)

PARECER Nº 45, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993 (nº 2.461, de 1989, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993 (nº 2.461, de 1989, na Casa de Origem), que altera o art. 191 do Código de Processo Civil.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de fevereiro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Ernandes Amorim**.

ANEXOS AO PARECER
Nº 45, DE 1996

Altera os arts. 178 e 191 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 178 e 191 do Código de Processo Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo e, ressalvado o disposto no art. 191, não se interrompe nem se suspende nos feriados.

Art. 191. Os prazos, de modo geral, para dizer nos autos, iguais ou inferiores a um quinídio, se suspendem nos dias em que não houver expediente forense (art. 180).

Parágrafo único. Tais prazos serão contados em dobro para os litisconsortes que não tiverem o mesmo procurador nos autos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº13, de 1996, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Salá das Sessões, 26 de fevereiro de 1996. – **Joel de Hollanda**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, consoante o dispositivo do art. 255, II, c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Bello Parga.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 111/96

Brasília, 14 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Gerson Peres e Edson Queiroz para integrarem respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.322, de 9 de fevereiro de 1996 (convalida a MP nº 1.283/96), que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, e dá outras providências. Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, permita-me fazer uma inversão com a Senadora Benedita da Silva, que deseja pronunciar-se neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Por permuta com o Senador Eduardo Suplicy, concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço ao nobre Senador Eduardo Suplicy pela gentileza da permuta.

Não poderia deixar de vir a esta tribuna para colocar o fato conhecido por meio da imprensa, que não retratou 50% da tragédia ocorrida em várias regiões do Estado do Rio de Janeiro.

Dentre os mortos e desaparecidos, diversas pessoas ainda não foram encontradas, porque o serviço de busca foi cessado. Há um apelo das comunidades no sentido de que dêem continuidade a esse processo; entretanto, até o momento, não consegui-

mos saber qual a posição do Poder Público sobre a continuidade da busca de corpos, que, provavelmente, ainda estejam em lagoa e em rios. Os familiares têm procurado os desaparecidos sem sucesso.

Venho a esta Casa não apenas como representante do Estado do Rio de Janeiro, mas também como uma cidadã indignada, porque os Governos, do Município e do Estado, atribuíram à fatalidade os fatos ocorridos naquele Estado, numa demonstração cabal de despreparo para administrar um Estado e uma cidade como a do Rio de Janeiro.

Essa fatalidade, sobre a qual nós verdadeiramente não temos domínio - os fenômenos da natureza -, foi por várias vezes abordada desta tribuna por mim, ocasiões em que responsabilizava os Governos do Estado e do Município como responsáveis por não fazerem contenções de encostas e de não atenderem às reivindicações das comunidades.

Ouvimos um administrador, que deveria, com responsabilidade, fazer as obras necessárias, pedir que o povo rezasse. E foi esse pedido que me trouxe anteriormente à tribuna. Daqui falei que o povo não tinha votado em nenhum santo, mas no Prefeito da cidade do Rio de Janeiro; portanto, a responsabilidade era dele. No momento dessa grande tragédia, ouvimos também das autoridades que os pais deveriam ter livrado os seus filhos da morte, da lama, da enchente. Isso é um absurdo, um desrespeito, desumano. Foi o que vimos.

O retrato da desgraça e do descaso está em Jacarepaguá, que lidera nesse contexto. Ali constatamos que a tragédia foi maior. As regiões atingidas ainda não obtiveram solução para os desabrigados. Alguns estão em CIEPs, com ordem para desocupar hoje, porque as aulas começaram no Estado do Rio de Janeiro.

A Cidade de Deus foi projetada para vinte mil habitantes, hoje tem aproximadamente 120 mil. Não é possível que, durante todo esse tempo, os governantes não tenham tido sensibilidade para atender aquela comunidade. Mas é uma comunidade organizada, e a liderança da associação de moradores pôde ali criar a Cooperativa Habitacional Prosperar, para viabilizar a construção das chamadas casas populares, a fim de retirar da beira do rio as pessoas que haviam se instalado ali, pois não tinham condições de ficar em outro lugar.

Na Cidade de Deus, as reivindicações já estavam sendo feitas há alguns anos. Mostraram-me documentos comprovando que, em 1992, eles já reivindicavam a limpeza, a dragagem do rio, tanto do Banca Velha quanto do Rio Grande; reivindicavam a de-

sobstrução das redes de esgotos, já antigas, com mais de vinte anos; reivindicavam a remoção das casas de triagem daquelas pessoas que, desde 1966, ali se encontravam. Algumas delas ainda permanecem lá.

Casa de triagem é um barracão de compensação, onde se atende mais de cem famílias e onde há dez banheiros coletivos. A promessa feita em 1966 não foi cumprida e a remoção não foi realizada.

Aquela comunidade se reuniu, criou essa cooperativa e buscou apoio junto ao Governo Estadual e ao Prefeito da época; mas não obtiveram nenhum respaldo. Constatamos isso pelos ofícios mandados, pelas cópias dos documentos que enviaremos ao Presidente da República.

Sou portadora de um pedido de audiência pública e quero convidar os Srs. Senadores para, juntos, atendermos a reivindicação dessas comunidades. Vou falar com o líder do Governo nesta Casa sobre o pedido de audiência ao Presidente da República. A comunidade pede essa audiência e, ao mesmo tempo, pede desculpas.

Quero ler aqui trecho do ofício em que a comunidade pede uma audiência intitulado: "SOS Presidente da República".

Diz o texto, a certa altura:

Pedimos desculpas ao Excelentíssimo Senhor por ter de procurá-lo, tendo em vista que o Estado do Rio tem seus próprios administradores. Mas o fato é que, desde o ano de 1992, a comunidade vem solicitando, insistentemente, limpeza, dragagem, contenção de encostas e remoção de duas mil e quinhentas famílias, que construíram suas casas em zonas de alto risco.

Sr. Presidente, pude observar que o Governo tentou, de certa forma, passar a idéia de que estava impossibilitado de atender às reivindicações. Uma delas, a dragagem dos rios, não foi considerada prioritária em 1992.

Agora, após as chuvas torrenciais, foram retirados vários corpos dos rios e insistiram em levar algumas dessas pessoas para o outro lado do rio. Por que para o outro lado do rio? Porque estão construindo outras casas de triagem no local onde eles já haviam removido pessoas por constatarem que por ali passava gás e havia lixo, o que poderia trazer transtornos à saúde daquela população.

Pois bem, as famílias que ali estavam e que depois foram removidas, haviam criado uma certa infra-estrutura para permanecerem naquele local. Agora estão sendo recolocadas no mesmo lugar

onde não existe mais a infra-estrutura anterior. Essas pessoas ficarão num lugar onde há uma corrente de ar que passa constantemente e, sendo assim, um vento mais forte poderia derrubar aquelas casas de triagem. Além disso, por ali não passa ônibus. Ou seja, lá não há transporte, não vai há escolas, não há esgotos, enfim, não há absolutamente nada porque eles já destruíram a infra-estrutura que existia anteriormente.

Uma pesquisa aponta como responsáveis tanto o Governo do Estado como o Prefeito da cidade do Rio de Janeiro. Ainda que não queiram, são responsáveis porque os documentos constatam que eles foram avisados. São também responsáveis porque o Instituto Nacional de Meteorologia - e a revista *Veja* publicou - previu essa calamidade no Rio de Janeiro.

Já estivemos na França e nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, por exemplo, constatamos a passagem do último furacão na Flórida, que foi muito pior e onde houve um número de mortos menor do que no Rio de Janeiro. Isso demonstra que há uma ausência do poder público aqui. E essa ausência ocorreu, inclusive, durante o período da tragédia.

Eu, representante do Estado, estava em Cuba. Diante da tragédia, voltei para o Estado do Rio de Janeiro para dar a minha solidariedade material, já que não sendo do Executivo, não poderia fazer absolutamente nada.

O poder público se ausentou, apenas cumpriu a sua agenda, deixando que o povo ficasse lamentando a perda dos seus entes queridos.

Senti profunda angústia e impotência infunda quando olhei para aquelas pessoas e vi tudo destruído. Perderam tudo! Verdaderamente perderam tudo, porque além de bens materiais perderam suas famílias.

O jornal *O Dia* publicou que uma criança, que estava nos braços do Prefeito quando, como candidato, prometia o mundo ao povo, foi levada pela enchente, porque ele não cumpriu suas promessas e não fez o saneamento necessário para a Cidade de Deus.

É uma irresponsabilidade candidatar-se com o chamado título de competente e deixar a cidade um caos. Hoje a cidade do Rio de Janeiro é um caos; é um caos para os favelados, para os pobres e para a classe média, tal a incompetência da administração pública do Município do Rio de Janeiro.

O Prefeito diz que não recorrerá ao Governo Federal porque tem dinheiro. Na verdade tem, mas não estabeleceu prioridade para essa população, não teve compromisso social com ela. Essa gente sofrida ainda vai enfrentar dificuldades por muito tempo, porque, em vez de atenderem às suas ne-

cessidades, os administradores da cidade estão argumentando que os bandidos, que eles alimentaram pela sua ausência, estão impedindo a prestação do serviço. E isso é uma mentira, é uma forma de escamotear sua incompetência, é uma forma de transferir sua responsabilidade.

Estive na comunidade e não vi patrulhas, carros; sequer vi a presença de algum representante do poder público. O povo está revoltado. Essa revolta prejudica o País, prejudica inclusive o momento eleitoral.

Como votarão os moradores do Estado do Rio de Janeiro diante da tragédia e da ausência do poder público? Como estará a consciência dessas pessoas? Irão provavelmente anular seus votos, deixando de comparecer às urnas e contribuindo, inconscientemente, para que aventureiros sejam eleitos sem a responsabilidade de administrar a cidade para o asfalto e para os morros.

Essa é questão para a qual temos de chamar a atenção. Os recursos existem e não estão sendo aplicados. Não querem aplicá-los. Por que não pedir ajuda ao Governo Federal? Porque seria referendar a sua incompetência. Seria dizer que verdadeiramente não conseguiram administrar bem.

A população, nós, representantes do Estado do Rio de Janeiro, e as lideranças das comunidades estamos buscando o apoio desta Casa, da Câmara dos Deputados e do Governo Federal, para que os recursos necessários sejam enviados para a cidade do Rio de Janeiro. É preciso que fiscalizemos essas ações, para que não haja nenhum desvio. Dezesete municípios foram atingidos e o Município do Rio de Janeiro foi o que mais sofreu. Não queremos que haja desvio desses recursos. O Rio de Janeiro precisa de proteção e de todo respaldo; não pode continuar sendo essa cidade vazia, vazia do poder público.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero fazer, mais uma vez, um apelo como representante daquele Estado, porque tenho sofrido cotidianamente com esses fenômenos. Sei perfeitamente o que é isso, porque, em 1966, com meus filhos, perdi meu barraco em virtude de desabamento e só em 1989 o poder público chegou para fazer as primeiras obras de contenção. Em 1966, vimos famílias morrerem, barracos deslizarem, não porque os barracos não eram bem-feitos - pelo contrário, eram muito bem-feitos -, mas porque não haviam sido realizadas obras para contenção de encostas.

Não podemos ser desumanos. Não podemos promover *megashows*, gastar fortunas e não ter a sensibilidade de abrigar aquelas pessoas.

Por isto, faço este apelo.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para registro, as documentações que comprovam que as reivindicações foram feitas há anos e que o poder público tomou conhecimento delas, mas nada fez.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy - Pelo que pude depreender, no Rio de Janeiro há extraordinária preocupação da população em relação a certas decisões tomadas pelo Prefeito César Maia e pelo Governador Marcello Alencar com respeito ao que fazer com os recursos públicos. O que se nota, até mesmo pelas pesquisas de opinião, é que há crítica muito severa a ambos os governantes e, em especial, ao fato de terem tomado inúmeras deliberações sobre o uso de recursos públicos em obras que não representaram prudência, sobretudo com respeito à possibilidade de prevenir aquilo que agora constitui desastre, seja na Cidade de Deus, seja em Jacarepaguá, seja em inúmeros outros lugares da cidade de V. Exª. Avalio, portanto, que é da maior importância a análise que V. Exª traz para o Senado Federal. Também é importante que o diagnóstico de V. Exª seja levado ao Executivo Federal para que resulte em coordenação de esforços nos três níveis, mesmo sendo V. Exª Senadora opositora ao Prefeito do Rio. Após a eleição para Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, quando eleito César Maia, V. Exª trouxe um diagnóstico do que poderia ser um caminho alternativo.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Exª e concluo dizendo que nesta hora não importa se somos oposição ou situação; importa é arregaçar as mangas e dar prioridade a essas políticas e, quando houver qualquer iniciativa, mesmo sendo do Prefeito, do Governador do Estado ou do Governo Federal, darmos as mãos e fazer com que isso se torne realidade, a fim de que o povo da cidade e do Estado possam voltar a ser felizes.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:*

**PRONUNCIAMENTO DA EXCELENTÍSSIMA
SENADORA BENEDITA DA SILVA
- SESSÃO 26-2-1996**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,
Como representante do Estado do Rio de Janeiro nesta Casa Legislativa, não poderia deixar de abordar os últimos acontecimentos que sacudiram a

opinião pública de todo o País: A tragédia que se seguiu às chuvas torrenciais que arrasaram várias regiões do Estado. A gravidade dos fatos, o índice de mortos, desaparecidos e desabrigados, nos obrigam a refletir e exigir soluções urgentes para que seja evitada, num futuro próximo, a repetição de tragédia idêntica.

A catástrofe foi apontada pelo prefeito e pelo governador do Rio como sendo uma fatalidade, basicamente fruto da ação da natureza. Faço, então, uma analogia com o pensamento promíscuo segundo o qual a miséria de um povo é fruto da vontade de Deus. Parece que o ser humano está sempre tentando projetar, para fora de si mesmo as responsabilidades que lhe são atribuídas, numa clara demonstração de despreparo e de irresponsabilidade perante o seu verdadeiro papel transformador.

O erro é inerente a todos nós.

Estaremos sempre fadados ao engano, seres imperfeitos que somos. Mas temos a capacidade de transcendê-lo na medida em que, humildemente, o reconhecemos. Assim nos tomamos mais dignos frente a nós mesmos e aos nossos semelhantes. Porém, justificar com argumentos primários dissimulando a própria inabilidade, a covardia e o fracasso no enfrentamento de questões tão graves e imediatas como essas, subestimando a percepção e o entendimento do povo, beira o limite intolerável da estultice, identificada em afirmações do tipo os pais deveriam ter salvo seus filhos de desaparecerem sob a água e a lama ou vamos rezar para que não chova mais.

Paralelamente à imobilidade, à falta de visão pública ou de vontade política, somos testemunhas da inconsciência dos nossos governantes, cujo limite oscila à beira da demência.

Não obstante, pesquisa da Vox Populi revelou que 80% da população do Rio entendem que o Prefeito César Maia e o Governador Marcello Alencar, foram omissos e não tomaram as providências que deveriam para prevenir e/ou minimizar a catástrofe que se seguiu às chuvas.

Obviamente os infelizes argumentos utilizados por aqueles senhores não convencem a população, pois ela sabe identificar e avaliar os responsáveis, mesmo que esses tenham imensa dificuldade em assumir seu verdadeiro papel perante a comunidade que os elegeu.

O total descaso e incompetência administrativa com relação à tragédia está sintetizada na situação da Cidade de Deus, localizada em Jacarepaguá, dramaticamente atingida pela enxurrada. Aquela comunidade vinha gerenciando junto ao governo do

estado, desde o ano passado, no sentido de tentar regularizar a situação de milhares de famílias que ali encontram-se em condições sub-humanas. A Cidade foi projetada para 20 mil moradores mas hoje sua população está estimada em 120 mil. Fundaram a Cooperativa Habitacional Prosperar para evitar que as pessoas continuassem invadindo a beira dos rios e locais de alto risco para construção de moradias. A comunidade organizada, de forma ordeira e pacífica tentou obter uma ação do atual Governador Marcello Alencar no sentido de que suas antigas reivindicações fossem atendidas.

1 – A dragagem dos rios Banca Velha, Estiva e Rio Grande, entulhados de lixo há muitos anos, que transbordam sempre que chove;

2 – A desobstrução ou reforma das redes de esgoto, cuja construção é de mais de 20 anos;

3 – A remoção de famílias que residem desde 1966 em galpões provisórios, chamados de triagens, cujas estruturas não apresentam as mínimas condições de abrigar as pessoas sem oferecer riscos de vida;

Estas reivindicações foram exaustivamente encaminhadas ao Governador Marcelo Alencar. Nada foi feito, ainda que o governador tenha obtido uma expressiva votação daquela comunidade. Nada foi feito, ainda que a comunidade tenha solicitado reiteradamente o socorro. Estou de posse de cópia dos documentos enviados ao Governador, contendo tais reivindicações. Solicito o registro desses documentos para que conste dos Anais do Senado que o Governo do Estado do Rio, ciente das necessidades e dos perigos que corria a população da Cidade de Deus, omitiu-se de assumir seu papel de administrador. E estou encaminhando ao Presidente da República solicitação de audiência, subscrita por vários líderes comunitários, para que possam entregar documento intitulado SOS Presidente da República, cujo texto a certa altura diz "pedimos desculpas ao Excelentíssimo Senhor por ter de procurá-lo, tendo em vista que o Estado do Rio tem seus próprios administradores. Mas o fato é que desde o ano de 1992 a comunidade vem solicitando insistentemente limpeza, dragagem, contenção de encostas e remoção de 2.500 famílias que construíram suas casas em zonas de alto risco".

Para complementar minha argumentação de que a tragédia carioca poderia ter tido consequências infinitamente menores, ressalto reportagem da última revista *Veja*. Nela consta que o Instituto Nacional de Meteorologia enviou documento oficial, ainda em dezembro do ano passado, aos Ministérios

da Fazenda, Planejamento e Agricultura, comunicando previsões meteorológicas de um dilúvio em gestação nas regiões sudestes do País. Especificamente com relação ao Rio, o documento dizia textualmente as chuvas prejudicarão a situação social, com calamidades públicas como as ocorridas em 1989. Esse documento foi também enviado a todos os distritos regionais de meteorologia, inclusive Rio e São Paulo. A tragédia foi anunciada. Por isso, poderia e deveria ter sido minimizada se os documentos tivessem sido levados a sério, se tivessem sido acionadas as unidades responsáveis, a polícia, o corpo de bombeiros, a Defesa Civil, enfim, se tivesse havido organização e vontade política o drama de milhares de famílias poderia ter sido evitado. Regiões da França, dos Estados Unidos, também enfrentaram recentemente a fúria da natureza. Mas as consequências são infinitamente mais brandas. Não por que os fenômenos sejam menores. Pelo contrário! O último furacão na Flórida, por exemplo, teve seu potencial devastador muito maior que as chuvas que caíram sobre o Rio. Todavia, o número de mortos e desaparecidos é incomparavelmente menor. Lá, o Estado e suas instituições estão alertas, são eficientes na execução de uma ação preventiva, bem como na prestação de um atendimento que visa minimizar as consequências advindas. Está claro que não subestimam a vida da população. Está claro que assumem e cumprem com o seu dever.

A responsabilidade pelos assoreamentos, desmoronamentos, mortes, tristeza e sofrimento que marcaram os dias de carnaval de 1996 tem endereço certo. A responsabilidade de não ter investido adequadamente em prevenção, enquanto gasta-se centenas de milhões em obras desnecessárias e, até, em megashows, de não ter dado ouvido ao documento do Instituto de Meteorologia, de terem se ausentado, fugido mesmo da tragédia, a responsabilidade é do prefeito e do governador do Estado do Rio de Janeiro. Ainda que a neguem. Estes, deveriam ter a dignidade de assumi-la para repararem seus erros e impedir que nova catástrofe aconteça, ao invés de se omitirem e fugirem dela.

Finalizando, entendo que a figura pública que decide fazer o que lhe dá na telha sem consultar os administrados executa um autoritarismo que tem profundas raízes no modelo político brasileiro e que deve continuar sendo contestado por administrações modernas. Prefeitos de vários partidos – em especial do PT – buscam discutir com o povo organizado as prioridades que devem dar aos recursos financeiros. Muitos do que adotaram essa prática, estão en-

tre os mais populares do país. Esse fenômeno tende a se multiplicar. É a democracia participativa, carnaval de 1996 tem endereço certo. A responsabilidade de não ter investido adequadamente em prevenção, enquanto gasta-se centenas de milhões em obras desnecessárias e, até, em megashows, de não ter dado ouvido aos documentos do Instituto de Meteorologia, de terem se ausentado, fugido mesmo da tragédia, a responsabilidade é do prefeito e do governador do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda que a neguem. Estes, deveriam ter a dignidade de assumi-la para repararem seus erros e impedir que nova catástrofe aconteça, ao invés de se omitirem e fugirem dela.

Finalizando, entendo que a figura pública que decide fazer o que lhe dá na telha sem consultar os administrados executa um autoritarismo que tem profundas raízes no modelo político brasileiro e que deve continuar sendo contestado por administrações modernas. Prefeitos de vários partidos – em especial do PT – buscam discutir com o povo organizado as prioridades que devem dar aos recursos financeiros. Muitos do que adotaram essa prática, estão entre os mais populares do país. Esse fenômeno tende a se multiplicar. É a democracia participativa, cuja semente foi lançada e germina forte pelo país, numa promessa de dias melhores, quando somente aqueles que ousarem em nome do povo serão legitimados pelo voto.

Muito obrigada!

Benedita da Silva, Senadora

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DA CIDADE DE DEUS**

OF. 002/95

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1995

Ilm^{as}

Vice Governador do Estado do Rio de Janeiro
Dr. Luis Paulo Correia da Rocha

Em primeiro lugar, parabenizamos por sua vitória e esperamos que o Sr. e sua equipe possam governar o Estado do Rio de Janeiro com o mesmo êxito ao qual administrou as obras no município do Rio, dando espaço e ouvindo a todos que necessitam de sua atenção.

É com espírito de esperança que encaminhamos este ofício, já nos primeiros dias de governo.

Dr. Luis Paulo, solicitamos vossa atenção, quanto a reivindicações feitas, em ofício quando visitou nossa comunidade acompanhado de sua comitiva e do atual Senador Artur da Távola, no dia 29 de julho de 1994.

Reinterando reivindicações:

1 – Liberação do financiamento para a compra de um terreno e a construção de casas populares para o assentamento de 800 associados da Cooperativa Habitacional Prosperar.

2 – Dragagem dos rios; Bancada da Velha, Estiva e Rio Grande, rios que transbordam todas as vezes que chove inundando as casas dos moradores do local, trazendo grandes transtornos à comunidade.

3 – Desobstrução ou reforma das redes de esgoto.

4 – Remoção de famílias que residem desde 1966 em galpões provisórios que chamamos de triângens, e que aguardam a 28 anos suas casas, conforme promessa do Governo do Estado. São 2.000 famílias que moram em total abandono.

Contamos com V. S^a nesta parceria, para darmos condições desta comunidade se organizar, ato este cabível a nossos governantes, viabilizando e incentivando atitudes que evitam confrontos sociais de alto risco à vida e aos direitos do cidadão.

Segue em anexo cópia do ofício contendo as reivindicações feitas no dia de sua visita a nossa comunidade.

Sem mais para o momento, e na certeza que V. S^a atenderá com carinho nossas reivindicações, ficamos no aguardo de uma resposta positiva, aproveitando o ensejo, para expressar mais altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Francisco José dos Santos Filho, Presidente.**

Ao Senhor Governador

Marcello Alencar

Senhor Governador,

Tomo a liberdade de encaminhar o Ofício 004/95 de 9-1-95, de Associação dos Moradores da Cidade de Deus-RJ, onde assinala as necessidades primordiais.

Conhecendo o apoio que V. Ex^a, recebeu daquela comunidade por ocasião do 2º Turno das últimas eleições e, de modo especial do Presidente da Associação dos Moradores, Sr. Francisco José Santos Filho – Chiquinho, rogo sua valiosa atenção para as referidas prioridades naquilo que for pertinente às atribuições do Governo do Estado.

Pela necessidade de ações urgentes, visando a melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, faço um veemente apêlo para que determine a ida ao local, de um representante do seu Governo.

Certo da atenção, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente, **Simão Sessim, Deputado Federal.**

OFÍCIO Nº 55/95

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1995

Ilmo Senhor

Luis Paulo Correia da Rocha

Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro

Vimos pelo presente, solicitar de V. S^a, um posicionamento quanto aos ofícios de nºs 2/95 datado de 11 de janeiro de 1995 e 20/95 datado de 16 de fevereiro de 1995, quais cópias seguem em anexo.

Senhor é de primordial importância para nossa comunidade que estas reivindicações sejam atendidas o mais breve possível, pois há vários anos não obtivemos qualquer atenção quanto os serviços de responsabilidade do Governo do Estado, são muitas as pendências e necessidades que nos envolvem, quais só dependem de um pronunciamento de V. S^a para que sejam solucionadas.

No aguardo de uma resposta.

Atenciosamente,

Francisco José dos Santos Filho, Presidente.

OFÍCIO Nº 87/95

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1995.

Ilma Senhora

Aparecida Gama

Secretária Estadual de Habitação

Ref: Continuidade da obra de construção de 37 unidades residenciais na Comunidade de Cidade de Deus.

Solicitamos desta secretaria, a continuidade da obra de construção de 37 unidades residenciais, para o assentamento de moradores que vivem em galpões provisórios chamados de triagens e aguardam a 27 anos que o Governo do Estado lhes proporcionem uma moradia decente.

Comunicamos à Sr^a Secretária, que enviamos ofício datado de 15 (quinze) de março do corrente ano, qual cópia segue em anexo, a fins de buscarmos uma solução e até o momento não houve qualquer pronunciamento por parte desta secretaria.

No aguardo de uma resposta favorável, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Francisco José dos Santos Filho**, Presidente.

OFÍCIO Nº 120/95

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1995

À SERLA – Superintendência Estadual de Rios e Lagos

Ref: Solicitação da Comunidade da Cidade de Deus para que seja efetuada a dragagem dos rios:

Banca da Velha, rio Grande e rio da Estiva com máxima urgência.

Senhores, é de primordial importância para esta comunidade que os rios acima relacionados sejam limpos com a máxima urgência. São rios que a muito tempo não são dragados e que se tornaram ponto de riscos para a comunidade.

Todas as vezes que chove um pouco forte os rios citados transbordam, inundando as casas das famílias que residem em locais próximos e causando transtornos sérios à vida dos moradores do local, devido à grande quantidade de lixo, ratos e matos que estão acumulados pelo tempo.

Em face do acima exposto, nós moradores da comunidade da Cidade de Deus, e diretoria da Associação de Moradores, aguardamos ansiosos por vosso pronunciamento. Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco José dos Santos Filho,

Presidente, Tel.: 445-0529

OFÍCIO Nº 293/95

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1995

Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Marcello Nunes de Alencar

Vimos pelo presente, solicitar a V. Ex^a a emergência quanto a solicitação de dragagem dos rios, Banca da Velha, Estiva e rio Grande que cortam a Cidade de Deus e que trazem prejuízos e transtornos incalculáveis à comunidade:

Pedimos que esta solicitação seja atendida o mais breve possível pois as chuvas de verão estão chegando. Basta chover um pouco forte, para os rios transbordarem trazendo lama, lixo e ratos para as residências, deixando várias famílias desabrigadas. Além da infestação de pernilongos que não deixam ninguém dormir, causada pela grande quantidade de lixo armazenado nos rios a anos. Tudo isso traz todos os anos sofrimento para a nossa comunidade.

Pedimos que por favor atendam as nossas inúmeras reivindicações, quais encaminhamos todos os meses aos órgãos competentes sem que nos seja dada qualquer solução.

Em face do acima exposto, nós da diretoria da Associação de Moradores da Cidade de Deus e comunidade, aguardamos vosso pronunciamento.

Atenciosamente, **Francisco José S. Filho**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A solicitação de V. Ex^a, de que a documentação conste dos Anais do Senado, será atendida.

Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

S. Ex^a disporá de vinte minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Conselho Deliberativo da Sudene aprovou, por unanimidade, o Pacto Nordeste, conjunto de propostas para desenvolver e integrar a economia nordestina à economia nacional.

Elaborado pela Sudene, o documento inclui algumas das principais reivindicações dos Estados nordestinos para o período de 1996/2010.

A expectativa é de que ele sirva de base para uma política do Governo Federal para o Nordeste tal qual outras propostas que estão em gestação, inclusive aquela que está sendo elaborada pelos Senadores do Nordeste.

A proposta da Sudepe trabalha com recursos públicos historicamente destinados à Região, não pretende comprometer o Plano Real e prega a parceria com a iniciativa privada.

No documento está explicitado que nesses últimos trinta e cinco anos foi revertida a tendência, observada anteriormente, de persistente e crescente deterioração da posição do Nordeste no contexto do País, verificando-se melhoras generalizadas dos principais indicadores sociais e econômicos, quer em termos absolutos, quer em termos relativos ao todo nacional. Isso se deu no contexto demográfico em que a população regional praticamente duplicou, passando de 22,2 milhões de habitantes, em 1960, para cerca de 45 milhões, em 1995.

Entretanto, ainda persistem, na região, níveis inaceitáveis de pobreza e indicadores sociais significativamente baixos, se comparados com seus equivalentes nacionais.

Por outro lado, o dinamismo da economia do Nordeste não foi homogêneo nos diversos subespaços regionais.

A rigor, o impacto do desenvolvimento foi positivo nas três regiões metropolitanas (Salvador, Recife e Fortaleza), com alguns efeitos de transbordamento para outras capitais e algumas cidades de médio porte, resultante sobretudo da industrialização e do setor serviço moderno. Nessas áreas, a indústria se diversificou, identificando-se quatro grandes eixos: o Químico, entre Salvador e Maceió; o Complexo Metal-Mecânico, entre Recife e João Pessoa; o Complexo Têxtil-Confecções, entre Natal e Fortaleza; e o Complexo Mineral-Metálico, no Maranhão.

No interior, o desenvolvimento da agricultura irrigada, no Pólo Petrolina/Juazeiro e, em alguns perímetros de irrigação, em outras bacias, voltado para

a fruticultura, ensejou o desenvolvimento de atividades economicamente modernas e dinâmicas.

Nos cerrados nordestinos, a oeste da Bahia, sudoeste do Maranhão e sul do Piauí, surgiu, nos anos recentes, uma promissora agricultura de grãos em plena expansão.

Na região agreste, em particular em torno das serras úmidas, a expansão do mercado nas áreas urbanas tem induzido o crescimento da avicultura e da horticultura moderna com resultados positivos.

Persiste em atraso, com atividades rotineiras, a quase totalidade da região semi-árida, que ocupa grande parte da região, e a Zona da Mata, onde predomina a monocultura da cana e do cacau.

A crise que acometeu o País a partir dos anos 80, teve impacto frontal no desenvolvimento do Nordeste: a participação do setor público na formação bruta de capital fixo, muito significativa para a região (superior a 50% na média histórica), foi profundamente afetada, com efeitos negativos sobre a indução do investimento privado. Além disso, políticas nacionais homogêneas, compreendidas nos diversos planos nacionais de estabilização tentados a partir de 1986, tiveram efeitos perversos sob o crescimento do PIB regional. A resultante é que a crise nacional afetou a região em maior profundidade e com duração mais acentuada, ao contrário das crises anteriores, nas décadas de 60, segunda metade dos anos 70 e primeira metade dos anos 80.

Com a política econômica em curso, delineia-se um novo ciclo de desenvolvimento para o País, com características em tudo distintas do ciclo anterior de substituição de importações. Vislumbra-se um contexto de estabilidade com inflação próxima à dos países desenvolvidos, abertura para o capital estrangeiro e importações, competitividade, maior inserção no comércio mundial, globalização, integração a mercados regionais entre países (Mercosul) e retração da presença do Estado na economia. Este é o atual *ethos* do Sistema Econômico Nacional.

Nesse ambiente, vale ressaltar que nas regiões em desenvolvimento, como o Nordeste, ainda cabe uma presença significativa do Estado para a geração das economias externas que atraiam o capital privado e permitam sua reprodução competitiva. Essa presença do poder público pode, em boa parte, associar-se ao setor privado em parcerias inovadoras.

A economia regional que, durante os três últimos decênios, passou, sucessivamente, da integração comercial à integração produtiva com a economia nacional, está diante de um novo contexto econômico mais aberto e concorrencial, devendo buscar

o caminho da integração competitiva, inclusive no setor externo.

Condições favoráveis o Nordeste as tem, com uma localização mais próxima dos grandes mercados desenvolvidos do Hemisfério Norte, e uma costa mais próxima das grandes rotas marítimas que demandam o Oriente, contornando o sul do Continente Africano.

Além disso, dispõe de dois ancoradouros de águas profundas - Itaqui, no Maranhão, e Suape, em Pernambuco, e em futuro próximo o porto de Pecém, no Ceará. Estes são portos modernos e não submetidos aos congestionamentos urbanos e de tráfego de alguns portos do Sul e Sudeste do País, operando com custos marginais mais favoráveis.

Terras mais baratas, por sua vez, favorecem a expansão da cultura de grãos nos cerrados nordestinos e o **know how** adquirido na fruticultura irrigada e culturas tropicais e aclimatadas (melão, uva,) permitem antever o desenvolvimento de novos pólos agrícolas e agroindustriais na região, produzindo para os mercados externo e interno.

No campo industrial, o Nordeste deverá prosseguir, na expansão do seu parque manufatureiro, como fornecedor de insumos e bens intermediários à indústria do Centro-Sul, além de aumentar sua produção de bens duráveis e não duráveis já instalada.

Além disso, constitui a região um **locus** natural de descentralização industrial para áreas já congestionadas do Sudeste, muitas das quais em acelerada perda de qualidade de vida, oneradas por curvas de custos crescentes, como resultado do incremento significativo das deseconomias de aglomeração.

A essas vantagens acrescentam-se determinadas vocações peculiares, como a do turismo, gerador de divisas, emprego e renda para o País.

Essa nova inserção do Nordeste no contexto nacional deverá dar-se na perspectiva de um desenvolvimento sustentado, da qualificação dos recursos humanos e de um suporte tecnológico inovador, de modo a gerar emprego e renda numa economia dinâmica e competitiva. Estima-se que a região aumente sua capacidade de atrair, reter e reinvestir o excedente econômico gerado, de modo a atingir um patamar de desenvolvimento mais significativo.

Um dos pressupostos básicos do documento é que a reforma do Estado, perseguida pela atual Administração Federal, propicie a reafirmação do papel indutor do setor público no que diz respeito ao desenvolvimento do Nordeste. Porque, ao contrário das regiões que, concentrando os focos de competência da economia nacional, já se podem contentar com um discreto apoio da estruturas de governo, o Nordeste não conta com grande quantidade desses

pontos de dinamismo nem poderá aguardar que a curto ou médio prazo a espontaneidade dos movimentos do mercado venha a multiplicar os pontos que tem.

O Sr. Waldeck Ornelas - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Waldeck Ornelas - Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a nos traz um panorama de potencialidades que o Nordeste apresenta, sistematizadas num documento recente da Sudene. A tendência que temos observado, entretanto, não é de transformar essas potencialidades em oportunidades reais e efetivas, que possam reverter o quadro de pobreza e de subdesenvolvimento que caracteriza a nossa região, independentemente das três décadas de esforços realizados a partir da iniciativa de Juscelino Kubitschek, em 1959. Na verdade, os dados mostram que, a partir de 1993, os incentivos federais têm se concentrado fundamentalmente no Sudeste, com uma participação superior a 50% do volume nacional dessas renúncias fiscais - aí computadas todas as políticas federais de incentivos econômicos, subsídios. Enquanto isso, vemos que o Finor há dois anos não pode mais aprovar e não aprova mais um projeto novo, porque a sua carteira já compromete a previsão de receita nos próximos seis anos. Ora, sanear o Finor é fundamental, mas não seria suficiente nem satisfatório para a região. Na semana de carnaval, ocorreu um fato novo bastante preocupante e agravante desta tendência. Pasmem, Senador Lúcio Alcântara: o Governo do Estado de São Paulo encaminhou à Assembléia Legislativa uma proposta de política de incentivos fiscais estaduais. Ou seja, o Estado mais desenvolvido da Federação quer oferecer condições de estímulos e de incentivos para atração de indústrias iguais ou superiores até em alguns casos àquelas que são oferecidos pelos Estados mais pobres da Federação. Diz o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em artigo publicado ontem na **Folha de S. Paulo**, que agora está instaurada a guerra fria, porque todos estão iguais nas condições que oferecem. A analogia é inteiramente descabida. A guerra fria aconteceu entre duas partes que tinham o mesmo poder de fogo. Na época da guerra fria, a Rússia e os Estados Unidos tinham ambos a bomba atômica. Nosso caso é muito diferente. É uma covardia, para não dizer uma insensatez. O Estado de São Paulo quer avocar a si a atração de todas as oportunidades de investimento que existam no País, como se já não estivessem concentrando, espontaneamente,

essas oportunidades. Isso é ruim para São Paulo, porque pode reativar - e necessariamente irá reativar - o fluxo migratório dos nordestinos para o sul, já que as oportunidades estão lá. Vamos criar uma política federal de estímulo à transferência de populações; vamos esvaziar o semi-árido nordestino, onde a população passa fome, sede, necessidade de toda ordem. Em São Paulo, concentram-se a indústria automobilística e as oportunidades de investimento. Veja V. Ex^a que, nesse sentido, não está ocorrendo sequer uma política compensatória. O Programa Comunidade Solidária não tem a escala adequada para enfrentar o problema social do Nordeste. De outro lado, o que estamos vendo é que a duplicação da estrada São Paulo-Curitiba-Florianópolis, por exemplo, vai envolver investimentos da ordem de R\$1,3 milhão, inteiramente custeados pela União. Há uma ponte, no rio Paraná, para servir a Ferronorte, com recursos da União, que já envolve recursos superiores a R\$300 milhões. Ora, não se cita, não se identifica, não se encontra um único grande projeto, ou um único projeto enunciável de investimento, de infraestrutura, feito no Nordeste ou programado para essa região. Esse panorama que V. Ex^a acaba de nos desenhar, das possibilidades do Nordeste, não está sendo utilizado por aqueles que têm de tomar as decisões - os Ministérios setoriais, os organismos de financiamento - para corrigir o quadro de desequilíbrio que se acentua no Brasil. Confesso a V. Ex^a que temo muito pelas perspectivas que se desenham neste final de século, em relação ao que possa ocorrer no século vindouro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Waldeck Ornelas, trago este pronunciamento ao Plenário do Senado justamente para despertar esse debate, essa discussão. Comungo inteiramente com as preocupações de V. Ex^a. Acredito que, neste caso de São Paulo, não vai ser uma guerra fria, mas uma Bósnia fiscal, porque há tantos se entredevorando que, evidentemente, vai trazer um grande problema para os Estados menores.

É evidente que, se um Estado pobre do Nordeste, cortando na própria carne, oferece algum tipo de subsídio e São Paulo oferece o mesmo, a lógica da iniciativa privada é se localizar em São Paulo. Então, o Governo Federal não pode demitir-se dessa responsabilidade. Estamos insistindo em ter políticas regionais como se fosse um samba de uma nota só.

V. Ex^a falou sobre os incentivos e citou o Sudeste. Os jornais desta semana estão cheios de

notícia sobre incentivos. Então, há uma dificuldade metodológica para calcular o seu verdadeiro montante. Qualquer que seja a forma de cálculo, eles estão, sobretudo, na Zona Franca de Manaus e no Sudeste do Brasil. Qualquer pessoa que não esteja acompanhando essas questões, quando ouve falar em incentivo, pensa logo em Sudene e, o que é pior, associa isso a uma imagem de corrupção, de utilização inadequada de recursos, de desperdício, o que não é justo, não é correto.

Sr. Presidente, faço este levantamento sobre as potencialidades do Nordeste, sobre a compreensão de que temos do novo momento da economia mundial que estamos vivendo, com os novos paradigmas de desenvolvimento, para mostrar que queremos nos associar a esse novo modelo, mas precisamos de apoio do Governo da União. O que caracteriza o Estado brasileiro, no meu modo de ver, é uma grande assimetria na sua dimensão. Há lugares onde o Estado atua demais e outros onde não há Estado nenhum; há lugares onde o Estado deveria estar e não está, outros onde não deveria estar e lá se encontra.

No caso do Nordeste, para não falar no caso da Amazônia, que para mim é o exemplo mais aberrante de ausência do Estado, ressentimo-nos de uma política nacional que coordene esforços de desenvolvimento regional, para que não perseveremos nesse desenvolvimento injusto entre as regiões.

O Sr. Waldeck Ornelas - Permite-me V. Ex^a um adendo ao aparte que acabei de dar?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço-o com prazer. Em seguida, quero concluir, pois o Presidente está me olhando com os olhos severos da Presidência.

O Sr. Waldeck Ornelas - Nobre Senador, eu diria que se vai oferecer ao Senado exercer a sua condição de Câmara dos Estados, uma oportunidade importante que é a vinda da reforma tributária. É preciso que o Senado avoque a si a competência para decidir, mediante resoluções, quanto à política de incentivos fiscais estaduais do País. Essa é uma competência da qual não podemos abrir mão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Espero que não sejamos instados, mais uma vez, a votar rapidamente, para o que o Projeto não volte para a Câmara. Que o Senado, nesta como em outras matérias, exercite em profundidade essa sua competência, até porque a matéria que trata dessa harmonia entre os diversos entes federados é nitidamente do Senado.

Sr. Presidente, caberá ao Estado fomentar o surgimento e propagação desses pontos matrizes. Por outro lado, a reforma do Estado há de resultar numa relativa disponibilidade de recursos que poderão ser carreados, aditivamente, para fazê-lo cumprir o papel de induzir o desenvolvimento dessa região.

Uma análise do Plano Plurianual (PPA), em tramitação no Congresso, para o período de 1996/1999, revela que apenas R\$136 bilhões constituem a parcela de investimentos do setor público (federal, estadual e municipal), num total de R\$900 bilhões. Significa dizer que serão R\$34 bilhões por ano a estimativa de investimentos governamentais no País como um todo. Com cerca de 28% da população brasileira, o Nordeste, se não participar de fatia significativa desse montante anual - nos termos, aliás, que lhe assegura o art. 165, § 7º da Constituição em vigor - correrá o risco de perder o ritmo do desenvolvimento econômico do País, o que, em nenhuma hipótese, convém à Nação.

Daí a necessidade de um pacto que, por um lado, reponha a Região entre as efetivas prioridades de Governo e, por outro lado, assegure a permanência e continuidade das ações e respectivos instrumentos, no prazo prefixado de 1996/2010. Mesmo porque nada em excesso pleiteia o Nordeste.

Tornar o Nordeste atrativo para a iniciativa privada nacional e estrangeira e competitivo nos concorridos mercados interno e externo supõe a criação, fomento, multiplicação e difusão intra-regional de pujantes focos de eficiência econômica. Isso permitirá que, a médio prazo, a Região se converta em importante e dinâmico parceiro do Sul e Sudeste, na edificação de uma Nação horizontalmente integrada e verdadeiramente desenvolvida. Para tanto, impõe-se uma forte aliança política e uma crescente articulação econômica com as macrorregiões Norte e Centro-Oeste.

Para essa transformação, propõe-se uma estratégia de cinco pontos, na perspectiva de 1996/2010: I) consolidação da base econômica regional; II) complementação da infra-estrutura física requerida; III) ênfase na capacitação humana e no avanço científico e tecnológico; IV) alargamento da oferta de serviços de saúde preventiva e saneamento básico; V) aprimoramento dos mecanismos operativos e do aparato governamental na Região. Uma tal estratégia - que deve permitir a superação das grandes questões so-

ciais do Nordeste (a do desemprego e a da pobreza absoluta) -, não se cumprirá sem um pacto nacional explícito.

A consolidação da base econômica enfatiza o desenvolvimento da estrutura industrial. Nesse domínio, prevêm-se investimentos: I) numa usina siderúrgica para a produção de aços planos com capacidade de 1.300 ton/ano; II) numa refinaria de petróleo, para processar 125 mil barris/dia; III) na montagem de um pólo automobilístico, centrado numa montadora capaz de produzir 200.000 veículos/ano; 4) no apoio à micro e pequena empresa industrial, com incentivos fiscais e financeiros, dotação de infra-estrutura adequada e mecanismos de assistência técnica e gerencial; V) na expansão do eixo químico regional, de modo a viabilizar os segmentos de biotecnologia e química fina; VI) na eletroeletrônica, mecânica de precisão e informática, enfatizando-se a microeletrônica e a produção de software.

A inadiável transformação da economia agropecuária comporta: I) a reforma agrária, mediante a desapropriação de terras e assentamentos de colonos nos moldes estabelecidos no Programa Nacional de Reforma Agrária e o desenvolvimento do mercado de terras, direcionado para a exploração de atividades agrícolas e pecuárias economicamente viáveis, de acordo com as vocações de cada área, estabelecidas em rigoroso zoneamento ecológico-econômico; II) a consolidação dos pólos agroindustriais do norte de Minas Gerais (MG), Petrolina/Juazeiro (PE/BA), Açú (RN), Baixo Médio Jaguaribe (CE), Gurgéa (PI), Baixo São Francisco (SE/AL), Acaraú-Curu (CE), Moxotó/Pajeú (PE), Alto Piranhas (PB) e Barreiras (BA), afora a inclusão do platô de Guadalupe (PI) e do cerrado sul-maranhense (MA), entre outros; III) a irrigação, compreendendo a implantação de 730 mil hectares até o ano 2000 (sendo 170 mil hectares de responsabilidade do setor público federal, através do DNOCS e Codevasf, 473 mil hectares da iniciativa privada e 87 mil hectares na órbita dos governos estaduais); e Piscicultura, seja estuarina, seja em águas interiores (aproveitando a disponibilidade das águas estocadas nos reservatórios do Nordeste.)

O documento completa-se por um conjunto de propostas e sugestões relativas ao aprimoramento do aparato governamental no Nordeste. Aqui se destaca a necessidade de um esforço destinado a revigorar os organismos existentes,

sobretudo na perspectiva de o Estado assumir um papel essencialmente proativo na Região. No caso específico da Sudene - que, afora constituir o principal órgão de articulação da atividade federal no Nordeste, expressa a vontade coletiva regional, graças à densidade política do seu Conselho Deliberativo -, esta deve contar, na sua estrutura, com um Conselho de Administração, composto pelos dirigentes de todos os órgãos federais de atuação predominante ou exclusiva na Região: DNOCS, Codevasf, Chesf, BNB e Fundaj. Trata-se de providência que, robustecendo a unidade das ações propriamente regionais de governo, tende a assegurar-lhes ganhos crescentes de eficiência e eficácia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação em nome da Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de registrar a posição que as Bancadas do Partido dos Trabalhadores no Senado e na Câmara, juntamente com a Comitativa Nacional, tomaram no dia de hoje. Procuramos os representantes oficiais do Senado e da Câmara, que estavam encarregados de receber o Sr. Alberto Fujimori, Presidente do Peru, para registrar nosso protesto.

Em função de todos os aspectos que estão relacionados à sua vida pública no Peru e, se não fosse suficiente, verdadeiro estado de emergência com que ele vem governando aquele país, tivemos a oportunidade de ontem ver, através de entrevista concedida à emissora de televisão do Brasil, o desprezo que ele nutre pelos partidos políticos, pelas instituições democráticas e pelas regras mais elementares da democracia representativa.

Por tudo isso, entendemos por que o Congresso Nacional, assim como o Presidente do Supremo Tribunal Federal, embora dando uma desculpa, não o recebeu. Solicitamos ao Senador Ney Suassuna, representante oficial do Senado Federal, entregar ao Presidente do Peru uma carta da Federação Nacional dos Jornalistas. Nessa carta, a Federação Nacional dos Jornalistas descreve as prisões e as humilhações a que são submetidos diversos jornalistas naquele país. Registro, inclusive, que estão atualmente presos nove jornalistas com penas variando de 06 a 20 anos. São jornalistas que foram presos

por exercer a sua função profissional, já que hoje no Peru noticiar qualquer choque entre terroristas e agentes militares é interpretado naquele país como apologia do terrorismo. E esses jornalistas foram presos em função de estarem exercendo sua atividade profissional.

Eu gostaria de registrar que, segundo depoimento do Diretor da Federação Nacional dos Jornalistas, que esteve presente naquele país como membro da Federação Internacional dos Jornalistas, esses profissionais presos estão sendo submetidos a torturas morais, porque lhes é impedido até o acesso a uma caneta ou a um lápis, numa prática que tem o objetivo claro de humilhá-los, pois têm na caneta, no lápis e na máquina de escrever o seu instrumento de trabalho.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registramos, aqui, como já o fizemos perante o Senador Ney Suassuna e o Deputado Ronaldo Perim, o protesto da Bancada do Partido dos Trabalhadores, na Câmara e no Senado, pela presença do Sr. Alberto Fujimori, hoje, no Congresso Nacional.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senador José Eduardo Dutra, gostaria apenas de estender a minha solidariedade aos jornalistas do Peru que estão sendo impedidos de exercer a sua plena liberdade de expressão. E, conforme V. Ex^a coloca, queremos também expressar o apoio da Fênarj à liberdade de expressão em toda a América Latina e, em especial, no Peru, a fim de que os jornalistas possam exercer a sua profissão, assegurando-se a liberdade de imprensa, sem que haja qualquer tipo de pressão, inclusive do ponto de vista físico, pois os jornalistas estão sendo submetidos a atos condenáveis em qualquer código de expressão dos direitos de cidadania, dos direitos dos seres humanos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Incorporo com muito prazer seu aparte ao meu pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho externar a preocupação sobre a condução da política

econômica e, sobretudo, a preocupação sobre a condução da definição das taxas de juros, sua repercussão sobre a economia e sobre a execução financeira. E o faço diante dos resultados do Tesouro Nacional, tanto relativos ao ano de 1995, quanto relativos ao primeiro ano de 1996.

1. A taxa de juros é, hoje, o principal sintoma dos desequilíbrios que a política de estabilização provoca na economia. A sustentação da sobrevalorização cambial, que continua sendo a principal âncora do Plano Real, depende da manutenção de elevadas taxas de juros visando a refrear o nível de consumo e, com isto, equilibrar a balança comercial; a atrair capital externo de curto prazo para financiar o déficit da conta de serviços e a suprir o mercado de dólares, o que impede a desvalorização do real ou mantém o seu grau de valorização acima do que ocorreria de outra forma.

2. Se essa taxa de juros consegue sustentar a sobrevalorização cambial, de um lado, por outro ela corrói o equilíbrio fiscal do Governo, alternativa plausível que permitiria uma trajetória de estabilização com responsabilidade social. A taxa acumulada de remuneração média dos títulos federais (LBC-LFT-LTN-BBC), de 30 de junho de 1994 a 31 de janeiro de 1996, alcançou aproximadamente 100%, enquanto a taxa de inflação gerou em torno de 48,28% (INPC) no mesmo período. Como resultado, a dívida mobiliária do Governo Federal (Tesouro + Bacen) junto ao mercado saltou de R\$58,4 bilhões, em janeiro de 1995, para nada menos do que R\$103,12 bilhões, em dezembro.

O dólar, que era vendido no mercado livre a Cr\$2.750,00 (R\$1) no dia 30 de junho de 1994, despencou para R\$0,94, no dia 04 de julho, e valorizou-se apenas 4,11% até 1º de fevereiro, quando foi vendido a R\$0,9786. Esse é o parâmetro fundamental que norteia as decisões do Governo em seu programa de estabilização. As políticas monetária e fiscal ajustaram-se a esses parâmetros, resultando no maior rombo dos anos 90. O Governo Federal fechou 1995 com um déficit de R\$10,78 bilhões, sendo o principal responsável por esse resultado o gasto de R\$14,9 bilhões com juros (da dívida interna e externa). Somando-se ao déficit dos Estados, o dos Municípios e das estatais, temos um déficit global do setor público da ordem de R\$32,22 bilhões, correspondentes a 4,9% do PIB. Esse é o resultado operacional.

Sr. Presidente, isso nos preocupa e vamos fazer um levantamento para verificar em que medida está o Governo Federal atendendo à resolução

do Senado Federal, segundo a qual só pode haver pagamento de serviços da dívida externa se houver superávit primário correspondente.

4. O impacto da política de estabilização é ainda agravado pelas medidas do Governo na área tributária. O Governo fez aprovar no ano passado leis que alteram o imposto de renda de pessoas físicas, reduzindo o grau de progressividade desse tributo, e de pessoas jurídicas, reduzindo suas alíquotas sem alterar substancialmente as isenções concedidas. Como resultado, tivemos queda de arrecadação em janeiro, principalmente no que se refere ao Imposto de Importação, devido à política de Comércio Externo, e ao imposto sobre a renda de pessoas jurídicas.

Técnicos e consultores da Receita Federal estão procedendo a estudos e avaliações, redimensionando a previsão de arrecadação para 1996. O Governo deverá acentuar a ênfase em sua política cambial a fim de conseguir a estabilização, podendo agravar desequilíbrios até aqui verificados.

O déficit recorde é agravado quando analisamos os principais gastos do Governo. Além das cifras significativas com pagamento de encargos da dívida, o Governo desembolsou ainda somas importantes para socorrer setores mais afetados pelas taxas de juros desproporcionalmente elevadas. O montante gasto com o Proer não atinge diretamente o Tesouro Nacional por se tratar de recursos do Banco Central; mas este certamente apresentará péssimo desempenho em seu balanço anual, o que atinge indiretamente o caixa federal porque o resultado semestral é repassado ao Tesouro. Devemos somar ainda a renegociação de dívidas do setor rural e dos Estados; na fila encontram-se os usineiros.

Além de tomar a arrecadação menos justa, com redução de progressividade para pessoas físicas e redução de alíquotas para pessoas jurídicas, o perfil dos gastos do Governo foi na direção de maior concentração da renda. Enquanto a sociedade como um todo paga os custos elevados da taxa de juros, o Governo vem socorrendo setores por ele privilegiados em detrimento dos gastos com uma política social voltada para a cidadania e contra a exclusão.

Se compararmos a execução financeira de janeiro de 1995 - receitas e despesas (pessoal, encargos e restos a pagar) - com a de janeiro de 1996, vamos observar alguns fatos importantes que gostaria de ressaltar - e vou juntar como ane-

xo o Resultado Fiscal do Tesouro em janeiro de 1996 comparado ao de janeiro de 1995.

Em primeiro lugar, observamos pequeno crescimento das receitas, 3%, que foi suplantado pelo grande aumento, 56%, nas despesas. Os itens que mais cresceram foram encargos da dívida (271%) e restos a pagar (1.408%). Houve alguns itens que apresentaram crescimento negativo, como as liberações vinculadas em menos 6%.

Mas é interessante ressaltar que, em que pese às despesas terem crescido 56%, não foram os itens pessoal e encargos sociais os que mais contribuíram para isso, pois pessoal e encargos sociais cresceram 39%. É um crescimento considerável, mas o que mais cresceu foram os encargos da dívida, sendo que os relativos à dívida interna cresceram 221%, e os encargos sobre a dívida externa cresceram de R\$1 mil para R\$206 milhões em janeiro de 1996; os restos a pagar cresceram 1.408%, e as operações oficiais de crédito, 6.499%. Ou seja, a opção de política econômica do Governo está centrada numa política monetária em que a taxa de juros é estratosférica e constitui o ponto central.

Trata-se de política nociva que incentiva a entrada no País de uma avalanche de moedas estrangeiras que aumentam, por conseguinte, a oferta de reais no mercado, fazendo com que o Governo se veja obrigado a vender seus títulos para enxugar esse acúmulo de reais. Como resultado, temos o crescimento da dívida interna e o aumento tão significativo da taxa de juros - assistimos ao cachorro correndo atrás do rabo.

Seria importante uma reversão desse caminho. Seria importante que o Governo viesse a efetuar uma política orçamentária séria, implementando políticas de geração de emprego, de combate à evasão e à sonegação fiscal; que houvesse maior seriedade no trato da coisa pública. Penso que, então, o Governo teria instrumentos para reduzir mais efetivamente a taxa de juros no curto e no médio prazos.

Gostaria de ressaltar ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, infelizmente, as palavras que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem pronunciado no Exterior não traduzem, efetivamente, sua política interna. No México, o Presidente Fernando Henrique ressaltou a ética da solidariedade.

"Precisamos revitalizar os valores essenciais do humanismo, da razão sábia, da tolerância. Esses são, por excelência, os balizadores da legitimidade moderna. É necessário o engajamento real do Governo e da sociedade contra a corrente do individualismo exacerbado e nihilista, que conspira contra a própria noção de identidade nacional."

Não foi à toa que Veríssimo, em sua coluna de sexta-feira do Jornal do Brasil, bem interpretou que o Presidente Fernando Henrique, diante de tais declarações no Colégio do México, filiar-se-ia à Oposição assim que retornasse a Brasília. Infelizmente a previsão de Veríssimo não se tornou realidade. O Presidente Fernando Henrique, no México, falou, sim, da ética da solidariedade; mas, chegando ao Brasil, continua com a prática - pelo que estamos percebendo - da ética da solidariedade àqueles que procederam de forma a canalizar recursos extraordinários para salvar instituições financeiras, como o Banco Econômico e o Banco Nacional.

Agora temos um conhecimento melhor dos procedimentos daqueles que administraram o Banco Econômico, o Banco Nacional e outras instituições, objetos de absorção por órgãos como a Excell e o Unibanco, que estão recebendo isenções fiscais e créditos subsidiados para realizar essa operação, na forma como espelha a Revista Veja na reportagem "O golpe do balanço fraudado".

O referido artigo denota que, ao longo dos últimos dez anos, houve uma forma de fraudar balanços ou demonstrações financeiras. O Banco Central, que, nesse período, teve nove Presidentes, não examinou adequadamente as instituições em causa, e os próprios auditores que analisaram as demonstrações financeiras do Banco Central afirmam que não sabiam dos fatos.

Sr. Presidente, o Ministro Pedro Malan e o Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, aqui reiteraram que o Proer não foi criado para ajudar bancos ou banqueiros, mas os correntistas. No entanto, a ética da solidariedade do Governo Fernando Henrique Cardoso tem sido aos que procederam indevidamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU DISCURSO:*

STN Secretaria do Tesouro Nacional

I - RESULTADO FISCAL DO TESOIRO NACIONAL

A execução financeira do Tesouro Nacional, em janeiro apresentou déficit fiscal de R\$ 2.838 milhões, com as receitas totalizando R\$ 6.533 milhões e as despesas R\$ 9.371 milhões.

| TESOURO NACIONAL | | | | | | |
|--------------------------------------|--------|--------|---------------------------------|-------|--------|-------|
| Execução Financeira | | | Fluxos em R\$ milhões de Jan-96 | | | |
| | 1995 | 1996 | VAR. | 1995 | 1996 | VAR. |
| | DEZ | JAN | | JAN | JAN | |
| A: RECEITAS/ | 9 136 | 6 533 | -28% | 6 342 | 6 533 | 3% |
| A.1 Recolhimento Bruto | 8 321 | 5 915 | -29% | 8 321 | 5 915 | -29% |
| A.2 Incentivos Fiscais (-) | 48 | 0 | - | 77 | 0 | -100% |
| A.3 Operações Oficiais de Crédito | 657 | 414 | -37% | 1 285 | 414 | -229% |
| A.4 Outras Operações de Crédito | 197 | 190 | -3% | 105 | 190 | 80% |
| A.5 Remuneração de Disponibilidades | 9 | 13 | 46% | 5 | 13 | 153% |
| B: DESPESAS | 11 208 | 9 371 | -16% | 6 831 | 9 371 | 36% |
| B.1 LIBERAÇÕES VINCULADAS | 2 480 | 1 868 | -25% | 1 989 | 1 868 | -6% |
| B.1.1 Transferências Constitucionais | 1 596 | 1 658 | 4% | 1 689 | 1 658 | -2% |
| B.1.2 Outras Vinculações | 884 | 210 | -76% | 301 | 210 | -30% |
| B.2 LIBERAÇÕES ORDINÁRIAS | 8 729 | 7 503 | -14% | 4 802 | 7 503 | 87% |
| B.2.1 Pessoal e Encargos Sociais | 4 675 | 4 307 | -12% | 3 089 | 4 307 | 39% |
| B.2.2 Encargos da Dívida | 1 165 | 1 524 | 31% | 411 | 1 524 | 271% |
| B.2.2.1 s/ Dívida Interna | 570 | 1 319 | 131% | 411 | 1 319 | 221% |
| B.2.2.2 s/ Dívida Externa | 596 | 206 | -65% | 0,1 | 206 | |
| B.2.3 Outros Custeios e Investimento | 2 038 | 752 | -63% | 472 | 752 | 59% |
| B.2.4 Restos a Pagar | 43 | 300 | 592% | 20 | 300 | 1408% |
| B.2.5 Operações Oficiais de Crédito | 607 | 619 | 2% | 9 | 619 | 6409% |
| C. RESULTADO FISCAL (A-B) | -2 073 | -2 838 | 37% | 380 | -2 838 | -910% |

Índice: IGP-DI

Este resultado, que não reflete qualquer tendência, é explicado, fundamentalmente, pelo comportamento sazonal dos três principais determinantes do fluxo de caixa do Tesouro: receitas, despesa com pessoal e juros.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, pelo prazo regimental de 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cada vez mais os parlamentos se preocupam com a economia em todo o mundo. Cada vez mais fica ultrapassada a velha política, e os parlamentos passam a viver o dia-a-dia da economia. No Brasil, não pode e não tem sido diferente. Têm nos preocupado enormemente os temas econômicos.

Como é do conhecimento da Casa, venho presidindo a Comissão do Proer, que visa à fusão e ao salvamento de alguns bancos que têm tido dificuldades dentro do sistema. Temos buscado, à frente dessa Comissão, a maior transparência possível dessas ações, porque é surpreendente o volume de recursos necessários para pôr em ordem o universo econômico dos bancos.

A revista *Veja* de hoje traz um artigo de nos deixar estupefatos: "Crime no Banco Nacional. História da Fraude Monstruosa para Acobertar um Rombo de R\$4,6 bilhões."

Lembro ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que, para nossa tristeza, quando comparamos os escândalos econômicos do Brasil com os demais países, verificamos que nisso somos potência, pois nossos dados são sempre muito superiores aos escândalos financeiros de países de Primeiro Mundo. Na Inglaterra, por cerca de US\$1 bilhão foi fechado e teve de ser vendido o seu banco mais antigo e tradicional. No Brasil, temos o Banco Nacional, o Banco Econômico e outros que superam em muito o escândalo tão pálido, tão anêmico, do banco inglês.

A Comissão Técnica do Banco Central examina as contas do Banco Nacional ano a ano. Entretanto, só agora chegou à conclusão de que o Banco estava quebrado desde 1986. Há dez anos, homens especializados em analisar balanços bancários, instituições financeiras, não conseguiram tomar conhecimento de que estava havendo manipulação de dados. A reputação de banco rentável e competente foi sustentada por meio de artifícios de maquiagem de balanço e mentiras para os acionistas minoritários. E esses são sempre, juntamente com os depositantes, os que sofrem as conseqüências.

Um indivíduo deposita o seu dinheiro porque crê que o banco tem saúde financeira. Alguém compra ação de um banco porque viu no balanço que o banco vai bem e que tem condições de pagar dividendos, de fazer valer aquele seu investimento.

Os balanços de uma década inteira foram fraudados sistematicamente na maior e mais duradoura farsa da história financeira do Brasil, e não se aperceberam, nem os técnicos do Banco Central nem tampouco a própria empresa que fazia auditoria, independente do Banco. O custo ao Erário, até agora, era de 4,6 bilhões: empréstimo do Banco Central, dinheiro do contribuinte, do depositante, meu, seu, do desempregado que paga elevados impostos de consumo ao comprar o feijão e o arroz, o pão nosso de cada dia, dinheiro que falta aos programas sociais e fomento que o País inteiro reclama. Dinheiro que, na minha região, na pobre Paraíba, provocaria um verdadeiro boom de desenvolvimento se para lá fosse alocado.

A operacionalização da fraude é surpreendente. Imaginem que os técnicos não conseguiram descobrir, de maneira nenhuma, que um contador, o Sr. Clarimundo Santana, por anos fez empréstimos a empresas que nem sequer tinham condições de consegui-los. Os empréstimos eram fictícios. O pior é que, hoje, falando com o Presidente do Banco Central, este afirmou que a investigação está sendo levada adiante, mas que os indícios de crime são claros e evidentes.

Por dez anos seguidos, os gestores do banco colocaram um contador especial, que fechava os setores isoladamente e só ele tinha noção do geral. Nesse tempo todo, foram apresentados resultados irreais. Por que até agora não tivemos condições de fazer essas inspeções com seriedade? O aparato legislativo de que dispomos é fraco? Por que até agora não tivemos o cuidado de mudar esse aparato?

Preocupo-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque isso passou a ser uma questão de Segurança Nacional, como bem falou o Senador Esperidião Amin. Os bancos não podem falir, porque, se isso acontecer, trarão consigo um prejuízo maior. Então, como não podem falir, somos obrigados a colocar recursos em um "saco sem fundo", já que nunca sabemos qual é o montante. Nós não temos noção do volume necessário.

O Sr. Wilson Kleinübing - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Pois não, Excelência.

O Sr. Wilson Kleinübing - Gostaria de acrescentar ao discurso que V. Ex^a profere, nesta tarde no

Senado, algumas observações de caráter pessoal e também como Relator da segunda medida provisória do Proer. Em primeiro lugar, essa empresa de auditoria que, durante anos, auditou os balanços do Banco Nacional é a sexta maior empresa do País. Ela foi enganada esse tempo todo? Pode até ser possível. Parece que o artifício foi muito bem feito. Possivelmente, essa empresa de auditoria internacional terá um prejuízo gigantesco após essa reportagem da *Veja*, pois poucos irão se arriscar em tê-la como auditora novamente. Ela não deve ter deliberadamente atestado esses balanços, porque é uma empresa internacional, de renome internacional, que está jogando todo o seu acervo de credibilidade no mundo inteiro em um balanço do Banco Nacional do Brasil. Parece-me que foi muito bem feito. Em segundo lugar, é possível fazer bem feito. Nós todos sabemos quantas leis existem no País contra a sonegação de impostos. Quantas vezes nossas empresas foram fiscalizadas pela Receita Federal e ninguém comprovou a sonegação. O Banco Central não tinha o instrumental jurídico suficiente para fazer a avaliação do sistema bancário, tanto que a segunda medida provisória objetiva punir os controladores; punir os diretores. Estou acrescentando e solicitando ao Governo - o que está demorando muito - que reedite a medida provisória no sentido de punir-se a empresa de auditoria e quem mais entende disso, o contador que assinou o balanço. Quer dizer, as mesmas punições que são aplicadas para os controladores, para os acionistas, para os diretores têm que ser, também, para a empresa de auditoria e para o contador.

Outra observação, Sras. e Srs. Senhores, é que ainda não é dinheiro público que está indo para os bancos. É dinheiro do compulsório; dinheiro do sistema que está no Banco Central. Esse montante que V. Ex^a, com razão, se refere é dinheiro que o sistema financeiro é obrigado a depositar no Banco Central, que o está utilizando e ainda cobrando uma taxa. Até o Banco Central terá, teoricamente, receita sobre esse socorro que está prestando aos bancos Nacional e Econômico. Esse dinheiro não pode ficar no mercado. Por uma outra via, o Banco Central vai buscar enxugar de novo o mercado com uma taxa superior. Essa é a diferença que o Erário vai pagar. Isso não está nem na medida provisória analisada na Comissão da qual V. Ex^a é o presidente nem na medida provisória da qual sou o Relator. Se o Governo já houvesse reeditado a medida provisória punindo igualmente os auditores e os contadores e obrigando que mensalmente venha ao Senado as informações que solicitamos do Proer (quanto dinheiro está indo, de que fonte, quanto está custando mensalmente, quais os prejuízos, quem quais os proble-

mas, se estão desapropriando os bens dos acionistas, dos proprietários), não haveria essa questão final da aplicação dos recursos. Compreendo que hoje só temos duas alternativas: ou exigimos do Governo que reedite essa medida provisória com as informações que estamos querendo ou que se desfaça completamente o negócio com o Banco Nacional, e aí o Unibanco não compra mais o Nacional, ficando os acionistas e os correntistas com o problema. Isso é quase impossível. Essas são as observações que gostaria de fazer esta tarde, porque entendo que não é possível que o País fique socorrendo bancos, mesmo com compulsório, quando temos microempresas, empresas têxteis, exportadores quebrando e não há para eles um programa de socorro. É aquela velha história: quando é para ajudar o rico, implanta-se a medida em 30 dias; quando é para ajudar o pobre, leva 30 anos, e olhe lá!

O SR. NEY SUASSUNA - Senador Wilson Kleinübing, realmente estou sendo simplicista quando digo que esse dinheiro faz falta em outra área. Mas, na realidade, o mecanismo é um só. Mesmo que seja o dinheiro do compulsório, o Banco Central deve soltar esse dinheiro e captar de outra forma, porque ele termina saindo por intermédio de pagamento de juros, que vamos ter que fazer no mercado para poder captar, e isso vai fazer falta exatamente nos investimentos.

Não estou querendo consertar o mundo, mas estou preocupado e, mais do que isso, estou apavorado, estupefato ao ver a fragilidade do sistema; também sei que a empresa é a sexta do mundo e que ela não iria se expor tão facilmente. No entanto, mostra que temos uma especialização muito profunda, neste País, quando se refere a maquiagem e fazer o trambique - sei que a expressão não é muito acadêmica, mas é a que mais se enquadra. Isso é trambique. Agora, por que se faz trambique? Porque todos sabem que ninguém termina na cadeia. Não temos ninguém na cadeia. Tivemos, por seis anos, a prisão domiciliar do Grupo Coroa Brastel e, há pouco tempo, duas punições, uma delas em Belo Horizonte. Todos sabemos que o pobre, o negro, o nordestino vão para a cadeia bem rapidamente. E como o mesmo não ocorre com outros, eles se arriscam porque sabem que não têm nada a perder; só têm muito a ganhar.

Então, a minha preocupação é com a vulnerabilidade - e V. Ex^a vai verificar na continuação do meu pronunciamento -, o motivo pelo qual proponho esse debate e alguma solução que venha minorar essa questão.

O SR. EDISON LOBÃO - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Ouço o nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão - Senador Ney Suassuna, embora V. Ex^a se declare apavorado, estupefato com o que está observando, devo dizer que o meu horror não é menor do que o de V. Ex^a, é talvez até maior, sobretudo quando agora sabemos que os recursos que estão sendo destinados a cobrir esses rombos são do compulsório, ou seja são recursos pelos quais o Governo Federal é o responsável. Quando o Banco Central recolhe esses recursos, ele se torna responsável por eles e precisa devolvê-los. São, portanto, recursos do Governo Federal. Em breve vamos votar o Fundo de Estabilização Fiscal com o qual se retiram cerca de R\$3 bilhões dos Estados pobres, mas o Governo Federal precisa desses recursos desesperadamente, segundo declara, sob pena de colocar em grave risco o Plano Real. A estrutura financeira do Governo é tão frágil que ele precisa de R\$3 bilhões dos Estados pobres para salvar o Plano Real. No entanto, vemos que apenas um banco, o Banco Nacional, está levando R\$4,9 bilhões, podendo chegar a 8 ou 10 bilhões, não se sabe quanto. No entanto, sabemos que esses recursos são do Governo, porque pertencem ao compulsório, que foi colocado sob a gerência do Banco Central. De fato, isso é apavorante. Ou se encontra uma solução rápida para o problema - e o Governo Federal tem o dever de trazer uma palavra mais firme e mais convincente sobre isso - ou então não sei o que vai acontecer em matéria de credibilidade da gerência econômica deste País. O Banco Central se tomou uma decepção para mim. Como é que por um período de 10 anos o Banco Central não tenha sido capaz de detectar o menor problema nas contas do Banco Nacional que, ano a ano, pelo que se pôde perceber, ia piorando, mas recebia um atestado de cada vez melhor? Onde está a competência do Banco Central, meu Deus? Isso é mais um motivo de pavor para todos nós.

Considero boa a linha inicial do discurso de V. Ex^a, quanto à responsabilidade do Poder Legislativo de fiscalizar mais de perto a economia nacional. Temos que, agora, nos preparar para isto: já que o Governo Federal não está cumprindo - temos de admitir - com eficiência esse papel fundamental para a vida de todos brasileiros, é bom que o Congresso se aparelhe também para ingressar na fiscalização mais estreita da economia nacional.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador, recebo o aparte de V. Ex^a como parte integrante do meu discurso. Creio que temos uma obrigação ainda maior, a obrigação constitucional de criar uma comissão no Congresso Nacional para acompanhar as políticas monetária e cambial do País. Não podemos ficar aqui nos debates miúdos de Partido x ou Partido y. Temos que brigar para que os recursos do povo sejam bem aplicados.

O Sr. Esperidião Amin - Permite V. Ex^a um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA - Com muito prazer, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin - Senador Ney Suassuna, ouço com grande atenção seu pronunciamento, porque pretendo focalizar a mesma questão quando me for concedida a palavra. Por isso, neste aparte, quero apenas congratular-me com V. Ex^a pela responsabilidade com que chama nossa atenção para um quadro, no mínimo, preocupante. Mas preocupante no sentido mais amplo e público da palavra. E quase antecipando neste aparte o que abordarei em meu pronunciamento, desejo-lhe oferecer duas reflexões adicionais. A primeira, a título de Proer e a título de apoio ao plano econômico, já vemos no horizonte um montante de U\$25 bilhões sendo mobilizados. Leia-se Banespa, Nacional e Econômico; sendo que, neste último caso, não é Proer propriamente dito, mas é como se fosse, é dinheiro enterrado. Vinte e cinco bilhões de dólares é praticamente um quarto da receita pública do Governo Federal em um ano. Quanto à segunda reflexão, pretendo hoje abordar, ainda que concisamente, a entrevista concedida pelo Presidente da Associação Brasileira dos Bancos Internacionais, o Sr. Henrique de Campos Meirelles, em 25 de dezembro de 1995, ao jornal **O Estado de S. Paulo**. O resumo dessa entrevista de uma página inteira é: "Banco Central não cumpre o seu papel de fiscalização." O Banco Central analisa os integrantes do sistema financeiro como participantes da política monetária. Não avalia a consistência e a qualidade dos créditos que as instituições têm. Então, a associação desta afirmação com a autoridade do emitente das declarações, a associação deste conteúdo ao volume de recursos que um Proer ou assemelhado já mobilizam faz com que aquela expressão que V. Ex^a usou - "de horror" - deixe de ser uma figura de retórica e passe a ser um chamamento à nossa responsabilidade, posto que, na quadra que estamos vivendo, o real - entenda-se a estabilidade da moeda, tão perseguida por todos - vale mais na prática do que os partidos políticos;

vale mais até do que ideologias ou pretensas ideologias; vale mais do que programas partidários. Por isso, a palavra horror, lamentavelmente, ajusta-se bem à perspectiva que estamos a vislumbrar.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Ney Suassuna, lamento ter de informar a V. Ex^a que seu tempo está esgotado em dois minutos. Todavia, considerando a importância do seu discurso, concederemos mais alguns minutos para que V. Ex^a conclua seu pronunciamento. Solicitamos que V. Ex^a procure abreviá-lo.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Esperidião Amin, agradeço o aparte e recolho suas palavras como parte do meu discurso.

Encerro este meu pronunciamento, dizendo que precisamos nos debruçar sobre a legislação. A Lei do Colarinho Branco (Lei nº 7.492 de 1986) prevê que é crime divulgar informações falsas (de dois a seis anos de reclusão), gerir temerariamente instituição financeira (dois a oito anos), induzir a erro acionistas e o Banco Central (dois a seis anos) e falsificar demonstrativos contábeis (um a cinco anos).

É hora de começarmos a ver essas penas serem aplicadas.

Na qualidade de presidente da comissão mista que examina a medida provisória que dispõe sobre o programa de reestruturação e fortalecimento do sistema financeiro internacional, eu não poderia me furtar à responsabilidade de trazer a este Plenário a reflexão de que precisamos fazer um amplo questionamento do arcabouço legal que o País dispõe, para fazer face a problemas dessa natureza.

A atual legislação mostrou-se impotente quando demandada. É impossível convivermos com a vulnerabilidade do Banco Central e também, como vemos agora, com a vulnerabilidade das próprias auditorias independentes.

Temos muitos recursos a receber e não o fazemos. Temos muitos recursos perdidos e não conseguimos fechar todos os furos das nossas empresas estatais - empresas que já deveriam ter sido fechadas.

No entanto, vemos com tristeza ser atacado o Congresso Nacional até no exterior, como se fôssemos o foco dos erros. Temos que nos aparelhar para que passem a ter mais respeito por nós. Por isso, conclamo o Senado Federal, os parlamentares em geral, a que se especializem cada vez mais nos temas econômicos, porque é por aí que vai correr o sangue da nação.

Temos a obrigação de bem fiscalizar o dinheiro público, a qualidade do serviço e tudo mais.

De que servem as leis senão para garantir a justiça? E como falar em justiça se ainda não tivemos nenhuma punição, nem como exemplo?

O Senador Federal não pode se eximir da responsabilidade de, no âmbito desta Comissão Mista do Proer, conferir transparência à fraude da quebra dos bancos e aferir, com clareza, a eficácia ou inoperância dos instrumentos legais disponíveis.

Encerro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizendo que apresentarei a esta Casa um projeto que busque fechar os poros hoje existentes, as brechas hoje existentes e que dê mais clareza a esse esboço jurídico de forma a que nós tenhamos, finalmente, a eficácia do Banco Central e a punição daqueles que lesam o povo quando quebram o sistema financeiro desonestamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, consta da pauta das mais acaloradas discussões hoje em curso no País a necessidade de reformas significativas na estrutura tributária nacional, reconhecidamente ultrapassada, inadequada e injusta socialmente.

Não negamos a necessidade de atualização de todo esse sistema, revendo pontos importantes como a base de incidência dos tributos, a pesada carga de impostos a vergar os segmentos produtivos, a excessiva oneração da folha de pagamentos das empresas, a concentração da carga tributária incidente sobre um número reduzido de contribuintes. Defendemos a iniciativa das reformas direcionadas a proporcionar maior oxigênio ao setor produtivo, para que, inclusive, a geração de novos empregos dê um novo perfil ao preocupante quadro de desemprego no País.

No entanto, não podemos defender qualquer reforma, a qualquer custo, sem pesar com a serenidade e a ponderação que os assuntos polêmicos requerem e exigem. O aqodamento não é o melhor parceiro para definir os posicionamentos corretos, tanto quanto não é a melhor abordagem a política de terra arrasada, que faz predominar a concepção de tudo destruir para começar do zero.

O que nos preocupa, Sr. Presidente, é que a avalanche de reformas ora em curso acabe por soterrar algumas iniciativas e experiências comprovadamente exitosas, como a que mantém operante o

Sistema Sesi/Senai e o Senac, entre outras instituições congêneres, distribuídas por todo o território nacional. Por mais que pareça absurda a idéia de fazer feneceer tais serviços, ela está consubstanciada na proposta de supressão do art. 240 da Constituição Federal, que trata das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Volto a repetir: é necessário redefinirmos e reformarmos o sistema tributário brasileiro. Somos sensíveis ao reclamo das empresas de que a folha de pagamento está excessivamente onerada. Está sim, bem o reconhecemos, mas a correção de rota não deve consistir numa indiscriminada supressão de despesas a varrer com afã destruidor as boas experiências que o tempo consagrou.

Ora, Sr. Presidente, suprimir a contribuição compulsória das entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical significa, na prática, suprimir do trabalhador brasileiro o atendimento profissional e social que, há mais de 50 anos, essas entidades proporcionam ao trabalhador.

Criados na década de 40, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - e o Serviço Social da Indústria - Sesi -, vinculados à Confederação Nacional da Indústria, bem como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - e o Serviço Social do Comércio - Sesc -, vinculados à Confederação Nacional do Comércio foram capazes de responder positivamente, ao longo das últimas décadas, aos desafios colocados pelo processo de industrialização do País, tomando-se importantes parceiros do Estado na tarefa de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores na indústria e no comércio, tanto quanto na prestação de assistência social.

Para se ter uma leve dimensão do alcance desse atendimento, lembremos que o Senai, desde sua criação, profissionalizou mais de 21 milhões e 500 mil trabalhadores. Presente em mais de 60% dos cerca de 5 mil municípios brasileiros, o Senai conta hoje com 932 unidades operacionais, entre as quais se incluem centros de tecnologia, escolas técnicas e unidades de formação profissional.

Juntos, Senai e Senac respondem por mais de 3.200 cursos diferentes de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento e pós-graduação, nas mais de 1.600 escolas profissionalizantes do sistema. No ano de 1994, foram atendidos 3 milhões e 600 mil alunos!

Na área de assistência social, os números do sistema Sesc/Sesi são astronômicos. As unidades de atendimentos são mais de 2.300, entre as quais 329 gabinetes odontológicos, 63 restaurantes para trabalhadores, 177 bibliotecas, 403 centros esportivos, 194 centros de atividades. Em 1994, foram feitos mais de 6 milhões e 500 mil atendimentos médicos; mais de 25 milhões e 500 mil atendimento odontológicos! Refeições a trabalhadores e alunos, foram mais de 66 milhões!

Como permitir o esvaziamento de instituições que prestam serviços com tal ordem de magnitude aos trabalhadores e às empresas do País, Sr. Presidente?

Considerado a maior entidade prestadora de serviços diretamente à indústria no continente americano, o Senai desempenha papel de relevante destaque no processo de modernização do parque industrial brasileiro, conferindo às empresas brasileiras, mediante a capacitação de recursos humanos, condições favoráveis ao enfrentamento dos novos desafios postos pelo acirramento da competitividade dos mercados, pela inevitável globalização da economia, pela disputa por maior projeção no contexto da economia regional e mundial.

Se o impacto dos programas de formação profissional dessas instituições tem se revelado extraordinário no desenvolvimento tecnológico brasileiro como um todo, não o é menos no âmbito regional, onde responde por demandas específicas da comunidade.

Recebi, recentemente, da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste, - Fetra-can, o Relatório Anual de Atividades, referente ao ano de 1995, do Serviço Social do Transporte - Sest - e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - e pude comprovar o alcance e a eficiência dessas organizações na busca permanente da melhoria dos padrões de vida do trabalhador em transportes e seus dependentes, na região abrangida pelo Conselho Regional Nordeste III.

Na área de saúde, foram efetuados ao longo do ano cerca de 32 mil atendimentos médico-odontológicos a trabalhadores e familiares das empresas de transporte de Recife e Alagoas.

Buscando alavancar a melhoria da produtividade e da capacidade competitiva das empresas, o Senat desenvolveu programas de treinamento para 5.330 profissionais e preparou perto de 1.500 técnicos para a área de informática em transporte. Usando transmissão via satélite, foi posto à disposição dos profissionais de transporte um programa de en-

sino à distância, ao qual aderiram mais de quarenta entidades patronais. Promovido pelo Senat/Sebrae, o I Seminário sobre Qualidade e Produtividade em Transportes mobilizou mais de 200 profissionais do setor, número que expressa o anseio das empresas do segmento transporte em se adequarem aos modernos padrões de gerenciamento empresarial.

Pois bem, Sr. Presidente, o Sest e o Senat têm sua principal receita formada por contribuição compulsória das empresas de transporte rodoviário e do transportador autônomo. Extinguindo-se essa contribuição, decreta-se a extinção do Sistema Sest/Senat. E ficam os trabalhadores em transporte sem a oferta de atividades de melhoria profissional e sem os serviços assistenciais de saúde.

Pergunto, então: será correto, oportuno e justo condenar o Senai, o Senac, o Sesi, o Sesc, o Sest e o Senat e todas as organizações congêneres à morte? Será desejável usurpar dos trabalhadores os benefícios que lhes vêm prestando há décadas tais instituições? E pergunto ainda: quem vai fazer pelos trabalhadores o que fazem hoje essas entidades?

Conhecedores das profundas limitações do Estado atual, poderemos imaginar que ele será capaz de chamar para si o atendimento profissional e assistencial hoje prestado por tais organizações? O sistema educacional brasileiro não teve êxito, na década de 70, na implantação do ensino médio profissionalizante. Terá agora? Nosso sistema de saúde está falido. Terá ele condições de absorver o enorme contingente de atendimentos até então prestado pelo Sesc, Sesi e suas congêneres? Parece-nos pouco provável, dado o conhecimento que temos da assistência à saúde prestada por nossos hospitais e postos de saúde, aliás, matéria constante das mais constrangedoras reportagens dos meios de comunicação de nosso País.

Decididamente, Sr.s e Srs. Senadores, não é esse o caminho que devemos seguir para desonerar a folha de pagamento das empresas. Outros caminhos se vislumbrarão, com certeza. Há quem proponha vincular as contribuições compulsórias ao faturamento das empresas, ou ao lucro. Temos que criar mecanismos novos, por certo, mas não desbaratar experiências cinquentenárias que se revelaram benéficas e produtivas.

Cometeremos um grave erro, Sr. Presidente, se permitirmos que a reforma tributária, sabidamente desejada e necessária por todos os segmentos produtivos nacionais, faça recair sobre instituições como o Senai, o Senac, o Sesi, o Sesc, o Sest e o

Senat o pesado golpe da extinção de sua fonte de recursos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concede a palavra ao Senador Gilvan Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o desencontro e a desinformação têm estado presentes nos debates dos mais variados temas. Os dados da Previdência não batem, não são confiáveis; uma instituição como o Banco Central também está sendo questionada. Acreditamos que nossas instituições estão passando por um momento de reavaliação. É preciso aproveitar esse momento e usar todos os mecanismos disponíveis, como as leis e todas as ações que se fizerem necessárias, para tornar transparentes nossas instituições.

Estive lendo em um jornal que estamos nos encaminhando para votar matérias às escuras. Os dados sobre o Banco Central, sobre os bancos, sobre o poder de fiscalização, não são confiáveis. Trata-se de um assunto delicado, Sr. Presidente.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, hoje, para fazer um apelo ao Senhor Presidente da República, um apelo ao Sr. Ministro da Educação, um apelo ao Sr. Ministro da Saúde em nome de algumas mulheres, para não dizer, milhares delas. Trata-se de um tema importantíssimo, com o qual sempre me deparei, nas lutas e caminhadas políticas.

Sr. Presidente, há muita hipocrisia em nossa sociedade. As instituições, de modo geral, não têm atentado para um problema que mata mais do que a AIDS, um problema com o qual nos defrontamos no dia-a-dia, a quarta maior causa de mortalidade da mulher, um assunto importante, mas que a sociedade sempre joga para baixo do tapete.

Enquanto Deputado, já debati essa situação. A Senadora Marina Silva, que hoje me fita de sua cadeira, com certeza absoluta, deve ser um muro de lamentações.

A mulher tem que ter o direito garantido à interrupção da gravidez, ou seja, melhor dizendo, para ficar mais popular, ao aborto. Que palavra dura, que palavra difícil! Quantas delas morrem, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores? Milhares. Por isso, apresentarei, nesta Casa, um projeto de lei sugerindo a garantia do direito à interrupção da gravidez, com apoio do Estado.

O Senador Esperidião Amin falou por meio de gestos, em homenagem ao seu Líder Paulo Maluf,

seu colega em São Paulo, que teve uma bela iniciativa. Congratulo-me com eles.

Sr. Presidente, as mulheres têm sofrido terrivelmente, principalmente aquelas despossuídas não só dos bens materiais, mas de condições de educação. Elas vão ao extremo, tomam todos os tipos de medicamento, até mesmo solicitam ao companheiro que lhes dêem um pisão na boca do estômago. É duro fugir de uma realidade. É duro deixar de dar esse direito a essas mulheres, que se submetem a vexames, ficam escondidas, usam métodos cruéis... Elas vão ao extremo porque estão decididas.

Sr. Presidente, por milhares dessas mulheres, que morrem de um mal que mata mais do que AIDS, é que estou aqui. A interrupção da gravidez é uma questão que tem de ser encarada por este País.

O Sr. Lúcio Alcântara - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILVAM BORGES - Concedo o aparte ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara - Senador Gilvam Borges, eu não poderia, estando no Plenário, com todo respeito que tenho por V. Ex^a, por suas idéias e, sobretudo, pela coragem com que V. Ex^a as expõe por nelas acreditar, deixar de me manifestar contra a proposta de V. Ex^a. Penso que o problema é grave. V. Ex^a está trazendo números irrefutáveis. Há muito aborto clandestino, criminoso, praticado em condições absolutamente anti-higiênicas e que redundam não só no abortamento, na interrupção da gravidez, mas, muitas vezes, em doença grave e até na morte da mãe. Sou contra o aborto porque penso que isso é atentar contra a vida e, conseqüentemente, nós não podemos concordar com isso. O Estado não tem esse direito. A ninguém pode ser dado esse direito, salvo em condições excepcionais de autodefesa, seja em que estágio for. Essa é uma convicção minha, que eu não poderia deixar de manifestar neste momento. E estou de acordo que se faça campanhas. Acabamos de votar aqui um projeto de planejamento familiar, que tem um conteúdo ético muito importante, porque não é um projeto que estimula a esterilização, pelo contrário, inclui a esterilização dentro de um programa de defesa, de proteção à saúde da mulher, em condições excepcionais, que estão lá capituladas nos diferentes artigos do projeto. E é evidente que, se se tem um programa desse tipo, que oferece à mulher condições para que ela se informe, para que tenha acesso aos métodos anticoncepcionais, estaremos combatendo esse problema que V. Ex^a aponta com inteira justiça. Não podemos fazer de conta que ele não existe, mas seria

o caso não de interromper a gravidez, mas sim de favorecer a anticoncepção, ou a contracepção, com a mulher dispondo do seu próprio corpo, não para engravidar e se ver, por razões de ordem econômica, moral ou qualquer que fosse o constrangimento, obrigada a partir para um aborto que, evidentemente, é uma condição com a qual não podemos concordar. Portanto, concluo aqui o meu aparte, porque o Senador Esperidião Amin também deseja intervir no pronunciamento de V. Ex^a, dizendo que não podemos concordar, por razões de ordem moral, de convencimento pessoal, de ordem ética, que o Estado patrocine o aborto, porque isso é atentar contra a vida.

O SR. GILVAM BORGES - Incorporo o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Lúcio Alcântara, e compreendo perfeitamente as suas convicções e também os seus valores. É claro que nós, como sociedade cristã, não poderíamos deixar de ter uma influência decisiva dos valores cristãos. Baseado nesses próprios valores, tenho batido em uma tecla, a do respeito à mulher.

Sr^s e Srs. Senadores, é extremamente delicado ouvir uma mulher dizer: "Ajude-me, infelizmente, engravidei". Não se sabe se a gravidez ocorreu por ignorância, como resultado de um caso amoroso ou de um encontro casual. Ela diz: "Eu não posso. Não tenho como". Por problemas familiares, econômicos ou de relacionamento com o seu parceiro, ela diz: "Vou até as últimas conseqüências".

Os fatos estão aí, os dados estão aí. Respeito muito a posição do nobre Senador Lúcio Alcântara. Sei que se trata de matéria extremamente delicada, mas a sociedade precisa enfrentá-la, precisa discutí-la. Estamos discutindo-a com muita honestidade. Não adianta camuflar, escamotear a verdade. Temos consciência de que devemos investir maciçamente na educação, no planejamento familiar, mas os fatos estão aí: milhares de mulheres estão morrendo. O problema não é a própria interrupção da gravidez, mas, sim, a violência que o próprio Estado e essas instituições impõem à mulher.

A mulher deve ter garantido o direito de optar. Essa opção é muito mais justa do que a própria esterilização definitiva, que cerceia o seu direito e a oportunidade futura de ter filhos a partir do momento em que mude de opinião, que encontre um novo amor, ou tenha desejo de procriar.

O Sr. Esperidião Amin - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN BORGES - Concedo o aparte ao nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin - Gostaria de dizer que vejo com absoluta naturalidade V. Ex^a abordar esse assunto. Respeito sua opinião. Meu nome foi citado em função de uma manifestação, de um gesto que esbocei quando V. Ex^a iniciava seu discurso. Faço questão de deixar registrado que, em primeiro lugar, respeitando a opinião de quem pensa como V. Ex^a, sou contra a descriminalização do aborto, excetuando-se os casos já previstos na legislação brasileira. Sou contra por razões filosóficas e religiosas. Centenas de histórias poderiam ilustrar a razão que V. Ex^a tem, sem dúvida alguma. Também conheço casos lancinantes, em matéria de dor, que uma situação dessas produz, mas não vejo como a descriminalização do aborto venha a ser um remédio para isso se não esboçamos, como o Senador Lúcio Alcântara bem salientou, mais do que os primeiros vocábulos na tentativa de criar uma política de planejamento familiar no Brasil. V. Ex^a mencionou o fato de que o Prefeito Paulo Maluf, que é o Presidente de honra do meu Partido, tomou providências que V. Ex^a diz serem iguais. V. Ex^a vai me perdoar,...

O SR. GILVAN BORGES - Pior.

O Sr. Esperidião Amin - ... não é igual. V. Ex^a tem todo o direito de achar que é pior, mas não pode dizer que é igual. Vasectomia e laqueadura não eliminam a vida, mas o aborto elimina uma vida já existente. V. Ex^a tem todo o direito, repito, de achar pior, mas não pode dizer que é igual. Igual não é. Longe de mim querer convencê-lo, mas para que isso fique claro é que faço questão de interferir, respeitosamente, no seu pronunciamento. O tema é palpitante. O Brasil perdeu muito tempo em matéria de planejamento familiar. Temos assistido, ao longo desse processo de urbanização acelerado do nosso País, de 1940 para cá, a um grande equívoco e, acima de tudo, a uma fortíssima omissão do poder público e das religiões a respeito dessa questão do planejamento familiar. Por isso, penso que é válido o debate. Certamente ele não se esgotará hoje, e tanto V. Ex^a quanto eu, quando desejarmos, defendemos as nossas posições.

O SR. GILVAN BORGES - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Esperidião Amin. Realmente esse é um tema extremamente delicado, mas o enfrentamos. Como V. Ex^a tem o direito de ter seu posicionamento, e nós o respeitamos, tenho convicções, tenho os dados, tenho a vivência dos contatos e de muitos apelos. As estatísticas estão aí para provar que essa é uma situação que a Nação precisa urgentemente discutir.

Se não se investe no planejamento familiar, se não se investe na franquia, na abertura, para que as mulheres tenham garantia de optar... Como V. Ex^a disse, nobre Senador, a laqueadura não interrompe a vida; muito pelo contrário, ela castra, estanca definitivamente o processo de fertilização. No caso de interrupção da gravidez, após um mês ou dois meses, a mulher terá outras oportunidades de engravidar, se assim o desejar e achar conveniente.

É doloroso, eu sei, ir de encontro aos valores e muitas vezes não perder a oportunidade de marcar ponto em nossas posições para que a sociedade, por meio das suas instituições, saiba o que pensamos.

A Igreja tem ainda uma influência muito grande em nossa sociedade. Certa vez, li matéria que saiu na revista *Veja* na qual uma freira abordava essa questão. Era um artigo interessante. Baseado nesse artigo escrevi outro e publiquei-o em jornais do meu estado afirmando: A Freira tem Razão. Eu não poderia deixar de me manifestar. Eu não poderia omitir-me diante do que a sociedade sempre impõe. Até há uns dez ou quinze anos, o político não podia ir contra algumas regras básicas, não podia brigar com o juiz, não podia brigar com a Igreja, e assim por diante. Existem algumas coisas que são fundamentais. Com algumas, nós concordamos.

Não queremos realmente uma briga, mas queremos o direito de defender idéias e ser francos a respeito de nossa posição. Hoje os membros das várias igrejas têm opiniões diversas. Alguns segmentos avançados da Igreja têm manifestado seu posicionamento.

Sr. Presidente, venho esta tarde à tribuna justamente para manifestar minha posição em defesa das mulheres no que tange a esse tema. Esse é um problema que está aí, que existe. Não é filosófico, não é religioso, mas, sim, sociológico. Esse problema é sociológico e em relação a ele nós nos omitimos, em decorrência dos valores e do posicionamento da sociedade, através da superestrutura das suas cabeças. Se a Igreja é contra, o Estado passa a ser contra.

É esse o apelo que quero fazer ao Senhor Presidente da República, à Primeira Dama, D^a Ruth, que tem tido algumas posições avançadas, envolvida que está em ajudar seu esposo na administração da Nação. É esse o apelo que fazemos ao Ministro da Educação e ao Ministro da Saúde. Desta tribuna, já me congratulei com o Ministro Paulo Renato. Quando achamos justa alguma medida, nós nos manifestamos.

Quero deixar registrado, Sr. Presidente, nosso posicionamento. Brevemente, após essas reformas

da Constituição, estaremos trabalhando nos projetos nos quais acreditamos. Espero ter a oportunidade de debater com os nobres Pares, de aprofundar a discussão sobre tema tão importante. Pela dignidade da mulher, para que ela tenha a opção do planejamento familiar, da laqueadura, mas também na interrupção da gravidez! Que saia a Igreja, que saia o Estado e que deixem as pessoas optarem. Que se franqueie, que se abra o caminho, para que, a partir daí, a consciência flua. Somente assim, através do exercício, é que se encontra o caminho. E este caminho só pode ser encontrado por quem vive o problema, a mulher. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea a do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Requerimento nº 36, de 1996, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1996. -
Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - O requerimento lido é deferido pela Presidência.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 114, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, combinado com o art. 102, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sobre o PLS nº 306, de 1995, que dispõe sobre os instrumentos de controle do acesso aos recursos genéticos do país, além da Comissão de Assuntos Sociais, constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação (CE).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1996. -
Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, conforme o disposto no art. 255, inciso II, alínea c, 12, do Regimento Interno.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs.. Senadores, tive oportunidade de participar, inclusive com aparte, do pronunciamento do nobre Senador Ney Suassuna, que também recebeu apartes dos Senadores Wilson Kleinübing e Edison Lobão, abordando a preocupação da sociedade brasileira e a preocupação que esta Casa deve ter em função do que se fica sabendo hoje acerca do ocorrido com alguns bancos e com o conteúdo do Programa de Assistência às Instituições Financeiras - Proer - criado por medida provisória no último dia 3 de novembro de 1995.

Já tive oportunidade de externar a estranheza que me acudiu quando tomei conhecimento da edição da primeira das medidas provisórias concernentes ao Proer, editada, como se sabe, no início de um sábado, final de semana, portanto, dando, pela data, azo a que se imaginasse a gravidade da situação e a sua urgência.

A reportagem mencionada pelo Senador Ney Suassuna, edição da revista *Veja* desta semana, me fez lembrar - e já disse isso num aparte - o que recolhi numa entrevista concedida pelo Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco de Boston e que dirige a Associação Brasileira dos Bancos Internacionais, ou seja, os bancos estrangeiros que atuam no nosso País. Faço questão de citar um trecho importante dessa entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 25 de dezembro de 1995:

"Estado - O Fed é mais rigoroso que o BC na regulamentação e acompanhamento do mercado?

Meirelles - O Fed tem uma abordagem diferente para fiscalizar e isso é muito importante. Quando o Fed entra numa instituição, a primeira coisa que avalia é a qualidade da carteira de crédito, olha todos os principais clientes, analisa o balanço de todos e dá uma nota, um rating, de maneira que depois avalia a qualidade do portfólio. A partir daí toma as decisões, do tipo mandar baixar o portfólio, baixar os créditos, mandar aumentar o capital. Depois olha a tesouraria, para saber que tipo de posição de risco o banco está tomando e pode mandar modificar. Em seguida olha o controle de sistemas, olha a contabilidade. Então, quando termina o trabalho tem uma visão muito clara da situação do banco. Se esse banco começa a ter problemas, buracos, o Fed tem condições de agir rapidamente. No Brasil é diferente. Não é culpa de ninguém isoladamente. Ao longo dos anos o Banco Central viu o sistema fi-

nanceiro como uma arma monetária e fiscal. Os fiscais ficam olhando se os bancos estão cumprindo as determinações monetárias e fiscais do BC. Se estão comprando título público como deveriam, se os fundos estão aplicando nos títulos que deveriam, se o CDB está indexado da maneira como deveria, se os empréstimos têm os prazos mínimos e máximos. Olham tudo, mas não a qualidade da instituição, a saúde financeira, a qualidade do portfólio de crédito - depois é muito fácil dizer que a carteira tinha um buraco de US\$2 bilhões. O que sempre digo é que duvido que saibam desses buracos com antecedência. Não há como saber."

Com a experiência de quem conhece o sistema financeiro internacional, o Sr. Campos Meirelles mostra que casos como este do Banco Nacional poderiam ser evitados se houvesse fiscalização e controle.

Também a revista *Veja*, edição de 28 de fevereiro de 1996, que em sua página 88 expressa que tudo isso decorre "por falha daqueles que deveriam zelar pelo bom comportamento na área bancária. São eles o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, CVM, a Federação dos Bancos, Febraban, e os escritórios de auditoria, firmas particulares contratadas pelos próprios bancos para atestar a veracidade dos balanços que publicam."

É a constatação de uma realidade que já monta a mais de R\$24 bilhões em termos de requisição de dinheiro público, somando-se aí as necessidades do Banespa, do Nacional e do Econômico, enquadradas ou não no Proer - Proer e assemelhados. Este montante de quase R\$25 bilhões é cifra para assustar não apenas o Senador Ney Suassuna, que usou a expressão "horror" ; é cifra que significa pavor, como lembrou aqui o Senador Edison Lobão; é cifra para chamar à responsabilidade todos nós, como lembrou o Senador Vilson Kleinübing e, acima de tudo, é um montante que demonstra a necessidade de uma avaliação muito séria do caminho que o País adotou para encarar as dificuldades de bancos no Brasil.

O que representa o Proer do ponto de vista de sinalização para o mercado? Significa que banco, no Brasil, não pode quebrar. Ou seja, os bancos estão protegidos por algo assemelhado àquilo que se considera como sendo de interesse da Segurança Nacional. Nem o Bancos Econômico, nem o Nacional, nem o Banespa podem quebrar. Podem quebrar os empresários, por exemplo, dos setores têxtil, moveleiro, calçadista, da agricultura e os micro e pequenos empresários, estes que não tiveram o seu Proer,

o seu Programa de Assistência, para enfrentar a realidade financeira e econômica de um País que tem moeda estável e taxas de juros astronômicos - ou escorchantes, como diz o Presidente - ou os empresários que não têm tido de parte do Governo a assistência inteligente para enfrentarem a globalização do mercado.

Um país que não se preparou para a abertura de sua economia assiste hoje, perplexo, à falência de empresas tradicionais de vários setores da economia, como vem acontecendo no meu Estado, inclusive. E, neste mesmo país, adota-se a postura de considerar os bancos inquebráveis, infalíveis, cobertos e protegidos pelo manto protetor do Governo com um cheque em branco.

Se o Banespa representa um buraco de R\$15 bilhões, se o Nacional representa uma mobilização de R\$5,6 bilhões pelo Proer, se o Econômico representou até aqui R\$3,6 bilhões requisitados ao Banco Central, se nesses três incidentes já se chega a R\$24,2 bilhões, é lícito fazer a seguinte pergunta: o que é mais importante para a segurança de um país do que o emprego dos seus cidadãos, do que a viabilidade da sua economia, capaz de gerar emprego, capaz de produzir a condição pela qual os cidadãos podem aspirar ao bem-estar e ao conforto para si e para suas famílias?

Por isso, cabe aqui uma reflexão que desejo deixar como última manifestação neste pronunciamento, precedente a minha concordância com a convocação de autoridades econômicas para prosseguirem os esclarecimentos não feitos perante a Comissão de Assuntos Econômicos em novembro do ano passado. Eu próprio, nesse momento, perguntei ao Presidente do Banco Central a quanto montará o Proer e qual vai ser o prejuízo do Erário nessa mobilização de recursos.

A indagação que desejo deixar, como última reflexão neste pronunciamento de alerta, que espero seja um fator ao menos para nos instigar à responsabilidade, é essa: quem está decidindo o que é mais importante para o País? Quem tem o direito de dizer que salvar um banco é essencial à economia brasileira? E, não sendo igualmente essencial à economia brasileira, salvar largos setores da nossa economia que passam por dificuldades, detectadas há muito tempo e não resolvidas em igual prazo?

Essa é a indagação que me move, neste momento, a concitar os meus Pares, aqui no Senado, a abraçarmos a nossa responsabilidade a avaliarmos o custo/benefício das medidas que o Governo ado-

tou através do PROER e que, em princípio, é mais do que lícito: é devido questionar.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Famez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marina Silva.

A Sra. Marina Silva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs.. Senadores, eu estava inscrita para falar sobre um tema que considero muito importante, que diz respeito à previdência dos parlamentares, Senadores, Deputados e a um privilégio especial que acontece nos estados: a aposentadoria de ex-governadores. Mas vou deixar para abordar esse tema amanhã.

Vou fazer apenas uma breve comunicação sobre o que tenho informações, que considero muito grave, principalmente porque no dia 29 estaremos votando a Lei de Patentes, que vai tratar da questão da propriedade intelectual. É um projeto polêmico sobre o qual pesam inúmeras questões que, no meu ponto de vista, são muito graves.

A denúncia que quero fazer, Sr. Presidente, Srs.. Senadores, diz respeito a uma informação de que está sendo conseguido, por meio do INPI, o patenteamento para microorganismos, mesmo sem já ter sido aprovada aqui, nesta Casa, a Lei de Patentes, que asseguraria, no caso de ser aprovado o patenteamento da vida, a questão dos microorganismos.

Na última revista do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, de 13 de fevereiro, há um anúncio de deferimento de dois pedidos de patentes para microorganismo, antes mesmo de ter sido votado esse tema altamente polêmico aqui no Senado. Acho que essa notícia requer, primeiro, por parte das autoridades, um acompanhamento.

Da minha parte, já tomei as devidas providências, encaminhando ofício ao INPI, pedindo cópias da resolução que concede o direito ao patenteamento de microorganismos. Infelizmente, até agora não me foi respondido.

Não se pode passar por cima do Congresso Nacional, por cima desta Casa que faz as leis, e assumir a responsabilidade de fazer determinadas coisas, que considero graves.

Coincidentemente, as patentes foram deferidas - e faço aqui esta observação - para empresas norte-americanas e japonesas, sem que o Senado e a Câmara dos Deputados tenham decidido sobre a matéria.

Sr. Presidente, amanhã haverá uma manifestação de protesto contra a questão do pipeline e do patenteamento dos microorganismos. Mesmo sem a lei ter sido aprovada, já foi feito o pedido de patenteamento, indeferido, de dois microorganismos: um que se refere à praga do tabaco, e o outro também pelo INPI.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. MARINA SILVA - Pois não.

O Sr. Ney Suassuna - A minha preocupação maior em relação ao pipeline é porque na hora em que o aprovarmos, no que se refere à biodiversidade, a microorganismos, por exemplo, todas as patentes que já ocorreram nos Estados Unidos - e são milhares - terão efeito retroativo sobre as patentes do Brasil. Elas terão registro no Brasil. Isso significará um golpe duríssimo para um País que tem a biodiversidade que temos, que seria um capital para gerações futuras. Isso significará que teremos patentes que foram lançadas há oito ou dez anos, lá, valendo aqui no Brasil, simultaneamente, imediatamente, com efeito retroativo, prejudicando enormemente a nossa pesquisa. Estou extremamente preocupado, e mais ainda ao ver a pressão que o Executivo faz sobre o Senado - principalmente nesse momento -, exigindo uma coisa que não aconteceu na França, na Itália, na Alemanha e em todos os países desenvolvidos, e que só foi concedida para uma meia dúzia de países que estão, hoje, na penúria.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Como falei, trata-se de um breve comunicado, porque a Casa está com um quorum, eu diria, de SOS, porque me parece que a política imita um pouco a arte. Nós tivemos, nos movimentos culturais, o Modernismo - mas antes houve o pré-Modernismo -, depois o pós-Moderno e o "pós-pós". Na política, há o feriado, o pré-feriado, o pós-feriado e o "pós-pós". Então, estamos em uma sessão de "pós-pós".

Trata-se apenas de um breve registro sobre algo que considero muito grave, que é o patenteamento de microorganismo, mesmo sem que tenha sido aprovada a Lei de Patentes.

Mas a denúncia que desejo fazer aqui e alertar os demais Senadores é que a pressa está atropelando até o debate no Congresso. Tenho em mão uma informação da maior gravidade:

"A última Revista do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de 13 de fevereiro, anuncia o deferimento de dois pedidos de patentes para microorganismo, antes mesmo de votar esse tema altamente polêmico no Senado."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigada.

Documento a que se refere a Srª Marina Silva em seu pronunciamento

OF. GSMS 028/96

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996

Ao

Exmº Sr.

Célio Francisco França

DD. Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial

Fax: 224-9467

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Na Revista da Propriedade Industrial, órgão oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) – do Ministério de Indústria, Comércio e Turismo MICT –, de 13 de fevereiro corrente, na seção relativa à Diretoria de Patentes – DIRPA –, Despacho Relativo a Pedidos e Patentes, em seu item 9 – Decisão –, à página 44, estão consignados os deferimentos seguintes:

PI 8502681-6, titular CPC Internacional Inc, titulada Processo de obtenção de DNA recombinante, microorganismo geneticamente construído de *bacillus subtilis*, mutante de microorganismo de *bacillus subtilis*, processo para produzir um microorganismo, e processo para produzir alfa-amilase e

PI8505164-0, titular Japan Tobacco Inc., titulada Cepa de *pseudomonas solanacearum*, bem como composição e processo para controle de doenças bacteriana de tabaco e outras plantas solanáceas.

Considerando o disposto no vigente Código da Propriedade Industrial, Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, artigo 9º, alínea f desejaria obter cópia dos documentos das patentes acima referenciadas e do parecer decisório que dá provimento ao deferimento.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, tramita nesta Casa projeto de lei que deverá alterar substancialmente a Lei nº 5.772/71 e, por esta razão, permito-me solicitar uma resposta do INPI com a máxima urgência.

Atenciosamente, – Senadora **Marina Silva**,
(PT/AC)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1994 (nº 372/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993, tendo

Pareceres sob nºs 879 e 880, de 1995, das Comissões

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995 (nº 58/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o complemento ao texto, traduzido para o português, da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil, no dia 13 de janeiro de 1993, tendo

Pareceres, sob nºs 881 e 882, de 1995, das Comissões:

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável ao Projeto com retificação que apresenta; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto e à emenda proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995 (nº 408/94, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevideu, em 15 de julho de 1989, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 361 e 935, de 1995, das Comissões:

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**; e
- de **Assuntos Sociais** (em virtude do Requerimento nº 938/95, de audiência).

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 895, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995 (nº 74/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994, tendo

- Parecer favorável, sob nº 934, de 1995, da Comissão
- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995 (nº 60/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Proto-

colo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega, tendo

Parecer favorável, sob nº 891, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995 (nº 92/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 892, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995 (nº 145/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevideu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), tendo

Parecer favorável, sob nº 893, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995 (nº 182/95, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 894, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

- 10 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995 (nº 146/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 933, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

- 11 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 919, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar doação japonesa, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil lenes japoneses, tendo

Parecer sob nº 19, de 1996, da Comissão

- de **Serviços de Infra-Estrutura**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

- 12 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 15, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco

Paribas, destinada ao financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.

- 13 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 68, DE 1995**

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.

(Primeiro dia de discussão)

- 14 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1,
DE 1996**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

(Primeiro dia de discussão)

O SR. PRECIDENTE (Esperidião Amin) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h02min.)

**ATA DA 4ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1996**

(Publicada no Diário do Senado Federal,
de 24 de fevereiro de 1996)

RETIFICAÇÃO

Nas páginas 2141 e 2142, nas emendas de plenário referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991, renumere-se as Emendas de nºs 1 a 8, para nºs 2 a 9, respectivamente.

Nas páginas 2142 e 2143, nas emendas de plenário referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1996, renumere-se as Emendas de nºs 1 e 2, para nºs 2 e 3, respectivamente.

Ata da 6ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 27 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotônio Vilela Filho e Levy Dias

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valtadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilhermé Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezerende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1996

Inclui inciso VIII no art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se, na relação de dependentes, da declaração do Imposto de Renda, de que trata o

art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, o seguinte inciso VIII:

Art. 35.

VIII – até três idosos absolutamente carentes, que vivam com suas próprias famílias, e que o declarante mantém.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com as novas tendências de atendimento dos idosos, as antigas instituições asilares – onde se misturavam (e ainda se misturam) os idosos carentes, os abandonados pelas famílias e os doentes mentais – só devem continuar existindo enquanto não for possível substituí-las por formas mais adequadas de atendimento.

De fato, a própria legislação vem reconhecendo a importância de não alijar os idosos de seu meio natural, pois o afastamento dos familiares acentua o seu desgaste físico e emocional, acarretando ônus adicionais às instituições previdenciárias.

Assim, diz o item III do art. 4º da Lei nº 8.842 que se deve dar prioridade ao atendimento ao idoso através de suas próprias famílias. Ao mesmo tempo, o item I do art. 3º reza que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania.."

Nada mais justo, pois, que as pessoas mais providas de recursos materiais cumpram seu dever de cidadania com uma ação humanitária, qual seja, a de adotar até três idosos carentes, provendo-lhes os recursos para a saúde, a alimentação e o vestuário, dando às suas famílias condições de matê-los sem sacrifícios adicionais.

E, para estimular essa iniciativa, a possibilidade de dedução de parte das despesas no imposto devido sobre a renda parece-nos uma medida eficiente. É bom lembrar que os menores carentes e os incapazes já figuram como parte integrante da rela-

ção de dependentes, sendo as despesas que acarretam já admitidas nas deduções. Parece-nos muito semelhante a presente situação, objeto do nosso Projeto. Contamos, por isso, com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. –
Senador **Valmir Campelo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 115, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada, no dia 7 de março de 1996, no plenário do Senado Federal, Sessão Especial Conjunta destinada a homenagear o Dia Internacional da Mulher.

Justificação

Por haver Requerimentos – anexo – de igual teor, de minha autoria subscrito pelas demais Senadoras e de autoria da Senhora Deputada Marta Suplicy, na Câmara dos Deputados, informo que em entendimentos mantidos com a Deputada signatária e com a sua anuência, solicitamos seja realizada a referida Sessão Conjunta no plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. –
Senadores **Emília Fernandes** – **Benedita da Silva** – **Junia Marise** – **Marina Silva** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Bernardo Cabral**

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 33/96 – GLDPT

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Tendo em vista a indicação de meu nome como Líder da Bancada do PT no Senado, venho, em atendimento ao disposto no art. 86 do Regimento Interno do Senado Federal, comunicar que renuncio, a partir desta data, ao cargo de suplente na Mesa do Senado Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1996 (nº 1.156/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Ao Projeto foram oferecidas oito emendas que vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

São as seguintes as emendas oferecidas:

EMENDA Nº 7 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

Art. 2º Só será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando, descrito com clareza seu objeto e mediante a identificação e qualificação do investigado, ocorrerem concomitantemente as seguintes hipóteses:

I – houver indícios razoáveis da autoria ou participação na infração penal;

II – a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – os fatos objetos da investigação sejam relativos aos delitos de seqüestro ou

cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e tráfico ilícito de entorpecentes.

Justificação

Primeiramente, a autorização judicial para interceptar comunicação telefônica constitui uma exceção especialíssima da garantia constitucional de proteção à vida privada, que só pode ser quebrada dentro de estreitos e precisos limites. Não será possível autorizar esse tipo de investigação quando se tratar de qualquer débito, mesmo que no Código Penal venha ele ser punido com pena de reclusão. Há muitos delitos a que são cominadas penas e que, praticamente, devam ser eliminados do rol dos atos criminosos, como ocorre com a sedução (art. 217), o rapto fraudulento (art. 219), a manutenção de casa para encontros (art. 229), a bigamia (art. 235) ou registro de filho de outrem como próprio (art. 242). O sentido da lei é evidentemente de defesa do interesse de ordem pública. A ordem pública, entretanto, não pode ser entendida como segurança pública, ou como a opinião que se faz dessa segurança através dos meios de comunicação. A ordem pública no seu sentido jurídico, que vem desde Carrara (*Elementi di diritto criminale*, Milão, 1863, parágrafo 122), só pode ser violada por atos que a exponham a dano imediato e direto e não por qualquer fato delituoso. Caso contrário, estaria irremediavelmente violada, não a ordem pública, mas a segurança individual.

Os fatos elencados no art. 2º são delitos graves, que causam sérios danos à pessoa humana que é, enfim, o principal objeto de proteção da ordem jurídica e cuja prevenção pode comportar medidas excepcionais. Mas só estes delitos, não outros.

Na sugestão acima apresentada, ficou eliminada do art. 2º a possibilidade de se autorizar a interceptação na hipótese de ser impossível identificar o investigado. A autorização em tais condições poderia gerar uma série de arbítrios, como ocorreu há dez anos no Rio de Janeiro, quando uma juíza decretou a prisão preventiva de várias pessoas, mencionando apenas seus apelidos.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **José Ignácio Ferreira**.

EMENDA Nº 8-PLEN

Suprima-se a expressão de *ofício ou, constante* do art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1996.

Justificação

É sabido que no sistema processual brasileiro marca-o a expressão: **Ne procedat iudex ex-officio**.

Esta expressssão reflete a opção do constitucionalismo brasileiro que, no tocante à persecução penal, adota expressamente o sistema acusatório, vale dizer, à Instituição da Sociedade Brasileira – O Ministério Público – compete o exercício exclusivo da ação penal pública.

Ao Poder Judiciário, forte nas suas características de isenção e imparcialidade – garantia de todo cidadão e de toda cidadã em regime autenticamente democrático – dá-se-lhes o controle completo dos atos produzidos pelo Ministério Público, ou pelo acusado, mas jamais lhe é permitido produzir atos, que lhe são destinados.

Não se é permitido, no sistema processual brasileiro, acumular no magistrado as funções de instrutor e julgador.

Democraticamente há de ficar equidistante das partes, recebendo e avaliando o que essas produzem. Aqui, a sabedoria da imparcialidade, tão cara ao exercício da justiça.

Conferindo a expressão atribuição oficial (de ofício) ao Juiz de determinar a produção de uma prova, sem dúvida incentiva-se sua participação na produção de prova, quando, lembrado seja sempre, a isenção do julgado é pedra de toque do regime democrático. Por estes motivos confiamos no acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 9-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto:

Art 7º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial deverá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.

Parágrafo único. Os técnicos requisitados deverão ser qualificados e prestados compromisso perante a autoridade judicial autorizadora da interceptação.

Justificação

A presente redação visa dar uma maior garantia ao procedimento, para que a ordem judicial seja cumprida na exata medida da autorização, vinculando ao juiz o técnico, o qual estará sujeito a discipli-

na judiciária, ex vi do art. 275 do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. –
Senador **José Ignácio Ferreira**.

EMENDA Nº 10-PLEN

Suprima-se o inciso II do art. 10, renumerando-se os demais.

Justificação

Entendemos que o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1996, tal como oriundo daquela Casa, não fere a Constituição. Desta forma, não há razão plausível para que a interceptação de comunicações de informática ou telemática seja tipificada como delito.

Assim, sendo pela manutenção do parágrafo único do art. 1º, coerentemente advogamos a supressão do inciso II do art. 10.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. –
Senador **José Eduardo Dutra**

EMENDA Nº 11-PLEN

Inclua-se no Projeto o art. 11, com a seguinte redação:

Art. 11. O membro do Ministério Público que tiver requerido as medidas previstas nesta lei ou participado em qualquer fase de seu procedimento, bem como o juiz que as tiver decretado ou a elas dado seguimento, têm o dever especial de fiscalização dos atos dos seus executores respondendo pelos excessos, que houverem autorizado ou deixado de impedir.

Justificação

Nos Estados Unidos, há uma norma que me parece extremamente salutar e democrática, que é a previsão de responsabilidade civil, criminal e administrativa do Juiz e do membro do Ministério Público pelos abusos que forem cometidos no decorrer deste procedimento investigatório. Se o Ministério Público requer e o juiz autoriza a interceptação, a ambos incumbe o dever especial de fiscalizar o andamento da investigação a fim de que ela não se desvie para a satisfação de perseguições pessoais, atingindo inocentes.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1996.
– Sanador **José Ignácio Ferreira**.

EMENDA Nº 12-PLEN

Suprimam-se as seguintes expressões do texto do Projeto:

– do art. 1º: ...e em instrução processual penal,... e ...dependerá de ordem do juiz competente da ação principal;

– do art. 3º, inciso II: ...e na instrução processual penal.;

– do art. 8º, parágrafo único, **in fine**, as expressões: ...ou na conclusão do processo ao juiz para o despacho decorrente do disposto nos arts. 407, 502 ou 538 do Código de Processo Penal.

Justificação

Por força do art. 230, alínea c do Regimento Interno, a presente emenda busca a supressão de disposições correlatas, as quais, isoladamente ou em conjunto, colidem com disposições insitas no art. 5º I, LIV e IV e art. 93, inciso IX da Constituição Federal, garantidoras de princípios jungidos ao devido processo legal, o qual exige, em relação processual constituída:

Tratamento paritário dos sujeitos parciais do processo penal;

Plenitude de defesa do indiciado, acusado, ou condenado, com todos os meios e recursos a ela inerentes;

A publicidade dos atos processuais penais.

O devido processo legal exige, como um dos seus substratos, o tratamento paritário dos sujeitos parciais no processo penal, o qual redundará no equilíbrio de situações em uma relação processual constituída, compreendida com a plena contraditoriedade entre as partes, ou seja:

um contraditório não somente formal, mas substancial, no qual as partes sejam cientificadas da iniciativa judicial e postas em condição de cumprir as determinações tidas pelo órgão jurisdicional como necessárias.

Ora, instaurada a relação processual, as partes no processo penal têm o direito de serem informadas de quaisquer procedimentos, ou iniciativa judicial, diretamente relacionada ao processo.

Incompreensível, ante a igualdade substancial, omitir de uma das partes procedimentos adotados em sede processual, pois se existente, a mácula com eiva de inconstitucionalidade, na medida em que se confrontará com as normas garantidoras, inscritas no art. 5º I, LIV, LV e art. 93 inciso IX do nosso diploma constitucional, as quais revelam que, após instaurada a relação processual penal, impossível e inaceitável ocultar das partes quaisquer iniciativas ocorrentes no seio do processo.

Assim, na instrução processual as partes têm direito de acompanhar a produção da prova, o que inviabiliza, na prática, essa produção, na hipótese de interceptação de comunicações telefônicas durante o processo acusatório.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. - Senador **José Ignácio Ferreira**.

EMENDA Nº 13-PLEN

Altere-se a expressão regulamenta para regula.

Justificação

O que se pretende é dar eficácia a uma disposição constitucional, através de uma lei, no plano infraconstitucional. Neste caso, o verbo mais adequado é regular, enquanto regulamentar deve ser utilizado para os atos do Poder Executivo que buscam dar aplicabilidade às leis ordinárias.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1996. **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº 14-PLEN

Acrescente-se, após a expressão prorrogá-lo, fundamentadamente a expressão por mais trinta dias.

Justificação

A intenção é impedir que a dilatação da prorrogação autorizada pelo juiz se dê indefinidamente. Consideramos razoável limitar o prazo em mais trinta dias, sob pena de se autorizar seja permanentemente vasculhada a vida privada de qualquer cidadão.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. **José Eduardo Dutra**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Esgotou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 1, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 6 do corrente, designou o Senador Lúcio Alcântara, como representante desta Casa, para integrar a Comissão Nacional para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista solicitação contida em expediente recebido do Conselho Nacional de Arquivos, designou o Senador Lúcio Alcântara, como representante do Poder Legislativo, para integrar a Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Há oradores inscritos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de iniciar a minha comunicação, quero tranquilizar a Senadora Benedita da Silva no sentido de que serei breve.

Sr. Presidente, está nos jardins do Congresso Nacional um cidadão, um renal crônico, que veio do Rio de Janeiro, e que resolveu fazer aqui uma manifestação de protesto para pedir a rápida aprovação de um projeto que tramita nesta Casa, que trata de regulamentar os transplantes de órgãos.

Esse projeto, que é um substitutivo de minha autoria, resulta do exame de três proposições, sendo que uma delas é de autoria da nobre Senadora Benedita da Silva, outra de autoria do Senador José Eduardo Dutra e uma terceira do Senador Darcy Ribeiro.

Acontece que esse substitutivo, de minha autoria, inspirado nos três projetos, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Assuntos Sociais ainda no ano passado. Todavia, de acordo com dispositivo regimental, um grupo de Senadores apresentou recurso para que o projeto viesse ao Plenário e não fosse encaminhado, terminativo como era, para a Câmara dos Deputados. Vindo ao Plenário, este recebeu uma emenda, de autoria do Senador Jefferson Peres, à qual já ofereci parecer, e agora encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais aguardando votação e, nesse sentido, hoje pela manhã mantive contato com o Senador Beni Veras.

Sr. Presidente, quero alertar a Presidência da Mesa e conseqüentemente aos Srs. Líderes para o risco de vida que há para esse cidadão, que está determinado a não se ausentar dos jardins do Congresso, além de não estar se submetendo às sessões de hemodiálise e tem se alimentado precariamente.

Ontem, tomei a iniciativa de alertar o Serviço Médico do Senado, pois em conversa com esse cidadão, percebi que ele está firmemente deliberado a permanecer aí até que o Senado vote esse projeto.

Sr. Presidente, faço um alerta de que poderemos ser surpreendidos pelo agravamento do estado de saúde desse paciente, inclusive há risco de vida. Por isso, senti-me no dever e na obrigação de fazer esta comunicação para que a Presidência do Senado, os Srs. Líderes e o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Beni Veras, se entendam a cerca desse assunto. Aqui não quero tratar do mérito da matéria, porque isso será feito oportunamente quando o projeto for discutido e votado, mas talvez fosse o caso até de se considerar a possibilidade de se requerer urgência urgentíssima e trazer o projeto diretamente para o Plenário.

A minha comunicação é no sentido de alertar a Presidência do Senado, ora nas mãos do Senador Teotônio Vilela Filho, para que encontremos uma solução e não sejamos surpreendidos com um episódio desagradável que venha realmente a nos colocar, todos nós Senadores e o próprio Senado, em uma situação difícil.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência agradece o alerta de V. Ex^a, Senador Lúcio Alcântara, e tomará as providências cabíveis.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer dois registros que considero importantes dentro das minhas atividades de Parlamentar e de militante partidária.

Sr. Presidente, hoje pela manhã - via Embratel -, anunciamos e debatemos o Programa de Educação do Partido dos Trabalhadores.

Desde a fundação do Partido dos Trabalhadores houve uma preocupação com a questão da prioridade da Educação como sendo o maior instrumento para que se possa ter democracia e para que o indivíduo se sinta cidadão.

Sr. Presidente, diz-se, sempre, que a Oposição só sabe fazer oposição; que a Oposição não tem projeto; que a Oposição só denuncia. Quero dizer que o Partido dos Trabalhadores, desde a sua fundação, se preocupou com essa questão como se preocupou com os direitos dos trabalhadores.

E para isso, na Comissão Nacional de Educação do Partido dos Trabalhadores, houve, até então, um trabalho árduo de não só dar aos programas de Governo, que apresentamos na disputa eleitoral para a Presidência da República, mas ao cotidiano da bancada e do Partido, um programa que pudesse levar em conta um atendimento que fosse a partir de zero idade. E por quê? Porque conhecemos o ensino no Brasil, conhecemos essa situação e sabemos que há uma exclusão colocada e que não é possível para um país que quer crescer, que quer investir na educação com seriedade, ignorar um contingente enorme dessa população infantil fora das escolas. E o nosso programa está voltado para esse atendimento e quer autonomia das escolas.

Tivemos, até então, a política, de certa forma, comandando a educação e ideologicamente impondo que uns possam ter o conhecimento e outros não. Como esse conhecimento significa, na verdade, o poder, a libertação, e a educação é essencial para o indivíduo. Pensamos em uma gestão de forma coletiva, porque não podemos entender uma educação que não envolve o conjunto da sociedade, que no caso está representada pelos pais, pelos profissionais da área de educação, pelos docentes, pelos técnicos e pelo pessoal de apoio. Então, é possível que haja condição de gestão coletiva, e esta é a melhor forma, é a democrática, onde todos vão se sentir responsáveis pela educação de nossas crianças.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante também ressaltar que o nosso programa trata da alfabetização não apenas como uma preocupação do Governo, do Estado, do Município ou do Governo Federal; ele vê a questão da alfabetização incorporando as parcerias que vão além do Executivo, além desses poderes. Busca uma parceria com os sindicatos, com as igrejas, com as universidades, com os partidos, garantindo autonomia política da pedagogia. Se não for assim, estaremos impondo uma cultura que nós globalizamos a determinados segmentos que poderiam render muito mais no seu processo educacional. E não rende porque está totalmente fora da sua cultura; quer dizer, uma educação aculturada.

A nossa preocupação se dá efetivamente para garantir que haja essa autonomia político-pedagógica. Essa pode ser aplicada, por isso insistimos na questão de que as etnias devem estar contempladas: a educação indígena, o ensino da história da África para a sociedade brasileira - não para os indí-

genas, não é para a comunidade negra, mas para a sociedade como um todo. É preciso que haja a introdução desses elementos.

Em particular, com relação à educação infantil, gostaria de levantar uma questão: não há uma preocupação educacional com essa população. A nossa LDB falhou consideravelmente por não entender que 70% da educação infantil estão sendo feitos pela iniciativa privada.

Quando colocamos no dispositivo da LDB a necessidade da criação de creches, não pensávamos em depósitos de crianças, ou simplesmente num direito infantil, mas num direito educacional, porque conhecemos nossa responsabilidade na integração pedagógica dessa criança ao chamado ensino fundamental. Por isso há a necessidade de se criarem creches e pré-escolas, garantindo-se, na Lei de Diretrizes e Bases, que possamos dar melhor atenção à educação infantil.

Pois bem, o nosso programa está fundamentado nessas questões.

Queremos, também, garantir que se desenvolvam as ações supletivas.

Pensamos na questão da educação esquecendo-nos que a maioria da população, inclusive a totalmente analfabeta, não teve, na idade apropriada, condições de estar nas escolas. No entanto, isso não significa que jamais poderá ser alfabetizada.

Precisamos criar e desenvolver ações supletivas que garantam aos chamados "fora da idade escolar" o seu aprendizado.

Falamos também a respeito da questão do ensino médio. Quanto ao ensino profissionalizante, a associação é a seguinte: ou é para profissionalizar, voltado para um mercado de trabalho, ou é considerado aquele de pior qualidade. No nosso projeto, buscamos a manutenção das escolas técnicas para uma educação técnico-científica, porque ela é mais abrangente, ela vai ampliar, ela vai democratizar numa associação que já deveríamos há muito estar discutindo, numa educação transformadora, que é sair desses cursos profissionalizantes e ter de imediato o seu ingresso na universidade, fazendo também essa ligação entre o ensino profissionalizante técnico e a universidade. Isso é o que chamo de técnico-científico.

Não queremos, de forma alguma, desmontar as universidades, mas garantir que o ensino seja verdadeiramente de qualidade.

Com essa preocupação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores fez o

seu debate. É interessante que se diga, para alguns que podem pensar que alimentamos o corporativismo, que só muito depois tocamos na questão salarial, porque para nós já está perfeitamente ajustado e claro que para que se tenha um ensino de qualidade é preciso que se valorize o trabalho dos professores.

Cito o exemplo do Distrito Federal, do Governo do Sr. Cristovam Buarque - um enorme investimento que criou a bolsa de escola - poupança-escola -, cujo resultado deve servir de exemplo para os demais Estados e Municípios. Foi uma ousadia. Como militante do Partido dos Trabalhadores, confesso que, à época da eleição, quando S. Ex^a se comprometia a criar essa bolsa-escola, essa poupança-escola, eu me assustava, porque eu achava que seríamos altamente cobrados e que não teríamos condições porque não conhecíamos o Orçamento, não tínhamos absolutamente experiência administrativa alguma anterior nessa área. Como poderíamos fazer? E está aí, está colocado e está sendo altamente positivo para o aprendizado de Brasília. Fora as outras questões que eu poderia colocar como exemplo, como é o caso desse ensino que estamos buscando e que a nossa LDB não garantiu, mas que o Governador Cristovam Buarque está incrementando aqui e que está dando certo: as creches. S. Ex^a as criou nos 14 CIEPs existentes e está dando certo. Elas estão funcionando como espaço educacional e não pura e simplesmente como um depósito de crianças.

É claro que esses exemplos aqui colocados estão muito aquém da necessidade educacional, mas são novas alternativas apresentadas que eu não conheço dentro do sistema educacional brasileiro.

Um outro assunto, um outro registro que gostaria de fazer é em consideração ao gesto de iniciativa do Governo Federal, do qual participei, que foi a instalação do grupo de trabalho para o desenvolvimento da política da valorização da população negra. Este grupo, que acaba de ser empossado pelo Presidente da República, é composto por 17 membros, sendo 8 da sociedade civil e 9 dos Ministérios da Justiça, do Trabalho, da Educação, da Saúde, do Esporte, da Comunicação Social, do Planejamento, da Cultura e das Relações Exteriores e estará sediado no Ministério da Justiça.

Ao empossar esse grupo, o Senhor Presidente da República reconheceu a necessidade de medidas para tratar da questão do preconceito existente na sociedade brasileira, o qual temos escamoteado, e,

como produtor intelectual, como conhecedor dessa matéria e como Presidente da República, Sua Excelência não poderia omitir o fato de que na sociedade brasileira, em nosso País, existe a discriminação, o preconceito racial. Sua Excelência colocou o assunto de modo que não haja radicalismo, seja dos que acreditam que o racismo exista e queiram, de forma sectária, praticá-lo ao contrário, seja daqueles que não acreditam que o racismo exista e querem impedir que esse assunto venha à baila e que seja tratado com dignidade.

Foi importante participar daquele evento. Tenho certeza que a sociedade espera muito desse grupo, afinal, tal iniciativa nunca foi tomada no Brasil. Justamente porque sou da Oposição, não tenho nenhum cuidado nem dedos para afirmar que o Presidente da República acertou na sua iniciativa, pois receberá uma importante contribuição para o seu Governo e muito mais receberá a sociedade brasileira.

Estas foram as palavras de Sua Excelência: "Esta não é uma situação que se possa atribuir apenas à população negra; é uma situação atribuída a todos nós." E continuando, afirmou que a sua participação no dia da homenagem a Zumbi dos Palmares visava demonstrar não só o seu conhecimento, a sua sensibilidade, mas que o Chefe da Nação brasileira, o Presidente da República, reconhecia que Zumbi dos Palmares era um líder nacional brasileiro, e não apenas um líder da comunidade negra; ele era um negro líder nacional brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MAURO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Para uma comunicação inadiável.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com um grande sentimento de perda que venho a esta tribuna para registrar que deixou o nosso convívio o Professor Colemar Natal e Silva, um dos goianos mais ilustres deste século XX. Homem de letras, político, administrador e jurista, sua vida intensa e profícua de 88 anos merece todas as homenagens das muitas gerações que influenciou como homem público, como magistrado, como catedrático e como cidadão. Foi um homem plural, na sua capacidade de interpretar os fatos e conduzi-los à satisfação do bem coletivo. Para a galeria dos goianos mais ilustres deste século, sua

imagem haverá de colocar-se, perante a História do nosso Estado, ao lado de vultos como os de Pedro Ludovico e Alfredo Nasser.

Nos setenta anos de vida pública, Colemar Natal e Silva foi um ser político que viveu as glórias e os abismos desta atividade plena de imponderáveis. Mas no seu perfil múltiplo, ele foi essencialmente um educador, aclamado sempre na natureza do mestre atento, informado e em permanente evolução. Foi para o magistério que ele carregou toda a soma de conhecimentos que adquiriu, como secretário de Interior e Justiça, como Procurador-Geral do Estado ou como Procurador-Geral de Justiça. De temperamento ao mesmo tempo agregador e dócil, o professor Colemar jamais foi traído pela arrogância intelectual.

A maior de suas contribuições para a sua geração e para o futuro foi a luta para fundar e implantar a Universidade Federal de Goiás. É um crédito pessoal que permanecerá como dívida impagável de todos os goianos. Reitor por dois mandatos, influenciou decisivamente a qualidade que ostenta a principal instituição de ensino do Estado. Com seus poucos mais de 100 mil habitantes, Goiânia ainda era a cidade acanhada que começava a explodir ao final do governo de Juscelino Kubitschek. Ele já vinha de notável experiência de cátedra, como professor e diretor da quase centenária Faculdade de Direito.

Filósofo de espírito, intelectual de vasta produção poética, Colemar não era, porém, homem de perder-se na contemplação intelectual. Pelo contrário, aliava a esses dotes naturais a natureza inquieta do realizador e do líder. A paixão pela cultura fez dele um executivo de muitas obras. É vasta a contribuição que deixou na passagem pela presidência da OAB, do Instituto Histórico e Geográfico e da Academia Goiana de Letras Jurídicas. E em todas essas instituições deixou a marca inconfundível de sua personalidade, conduzida pelo altruísmo e pela fé na capacidade de realização do homem. Neste sentido, é justo reconhecer a felicidade da síntese produzida pelo professor Licínio Barbosa, ao enaltecer os méritos de Colemar Natal e Silva: ele não foi apenas o homem, mas uma multidão.

Ao trazer para os Anais do Senado, neste rápido pronunciamento, apenas parte das homenagens que todos os goianos devem à memória do saudoso professor Colemar, julgo indispensável a todos que queiram conhecer seus exemplos de vida consultar o roteiro biográfico coordenado pela filha Moema de Castro e Silva Olival e publicado pela Universidade Federal de Goiás. É uma obra que retrata a imensa

contribuição desse grande educador para a evolução da vida cultural do nosso Estado, e que constitui exemplo definitivo para estimular a revelação de novas lideranças intelectuais de seu quilate. Perdemos o convívio do mestre, mas não haverá de perder-se a bússola que vai referenciar os exemplos admiráveis e inspirar seguidores do grande patrimônio de vida inscrito na História de Goiás por Colemar Natal e Silva.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Holanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem ocupei esta tribuna para dizer que nós, parlamentares, cada vez mais, temos a obrigação de nos enformarmos com os assuntos econômicos. É inadmissível, hoje, a um parlamentar moderno não acompanhar passo a passo as mutações econômicas da sua sociedade.

Ontem mostrava eu o risco que corríamos no sistema financeiro e as vulnerabilidades em relação à legislação que rege o sistema. Existem bancos que sofreram intervenção há 10 anos e, até hoje, não tiveram consumadas suas contas, como é o caso do Comind. Também mostrei que era preocupante a situação, por exemplo, do Banco Nacional, sobre a qual hoje, na Comissão Mista, tomaremos a decisão da convocação para a próxima semana.

Expressava ainda a minha preocupação com o papel das auditorias independentes, que têm obrigação legal, e com o próprio Banco Central do Brasil, que tem obrigação de fiscalizar e dar tranquilidade aos depositantes, aos investidores, aos contribuintes. Enfatizava a preocupação com a economia. É verdade que todo governo tem que se preocupar com a economia, porque é a mola do mundo, isso sem descuidar da área social.

Hoje, ocupo a tribuna para fazer um elogio. Horas há em que venho a tribuna para fazer críticas, quando as julgo necessárias; horas há em que venho para fazer elogios. E, nesta oportunidade, quero elogiar, aqui, principalmente o pragmatismo, a disposição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que tem feito uma verdadeira maratona de viagens. Muitos podem acreditar que Sua Excelência esteja até fazendo turismo; eu não penso dessa maneira. Acredito que, dentro da teoria de político moderno, o

Presidente esteja buscando principalmente o filão econômico, a área financeira, buscando alargar mercados para o Brasil.

Assim o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem andado de ceca em meca. Foi à Europa, passando por inúmeros países, buscar contratos, investidores, e foi muito bem recebido. Muitos são os investimentos que estão vindo. Dessa forma, estamos trocando o "dinheiro de motel" - como bem disse outro dia o Senador Esperidião Amin, com muito espírito -, o dinheiro que se gasta para passar alguns dias e apenas buscar investimentos por um dinheiro permanente, de investimento, um dinheiro que estaria vindo para abrir fábricas e gerar empregos.

Depois disso, o Presidente foi à Índia, onde buscou, também, num mercado gigantesco, uma parceria. Foi ao México buscar afinidades. Ontem recebeu aqui o Presidente do Peru, sobre o que quero fazer alguns comentários. O Peru é o terceiro mercado mais importante da América Latina; são 24 milhões de peruanos que consomem, anualmente, um produto bruto da ordem de 63 bilhões e importam anualmente 5,4 bilhões. É, portanto, um mercado importante e no qual precisamos estar presentes. E, com todo pragmatismo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso recebeu o Presidente do Peru, buscando estreitar relações comerciais.

Mas, com toda certeza, o maior beneplácito que essa aproximação trará serão as saídas para o Pacífico, sonho antigo do Brasil, sonho antigo dos colonizadores portugueses, um sonho de um dos homens mais empreendedores de todos os tempos neste País - o Barão de Mauá.

Esta vai ser uma grande conquista para o Brasil: no dia em que tivermos uma saída para o Pacífico, teremos, com toda certeza, o acesso a toda a América Central, maior proximidade com a Ásia e com o mercado de maior consumo, o norte-americano. Medida que vai baratear o custo das nossas importações e vai marcar nossa presença em toda a América Central.

Por isso creio que, ontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso marcou um tento ao assinar o protocolo da estrada que ligará o Brasil ao Peru. Serão duas as possibilidades: a primeira, que sai de Mato Grosso e vai chegar ao Peru; a segunda, que passa pelo Acre e também chegará ao Peru.

Isso vai ser de suma importância para a economia do nosso País.

O Sr. Carlos Bezerra - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Com muito prazer, Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra - Essa ligação com o Pacífico, efetivamente, já existe, passando por Mato Grosso, seguindo pela Bolívia e, daí, podendo se destinar tanto ao Peru quanto ao Chile ou ao resto da América Latina. A maioria das autoridades federais não conhece essa ligação, que está com 80% do seu trecho pavimentado. Por essa rodovia que sai de Mato Grosso e vai à Bolívia trafegam diariamente cerca de 300 carretas, levando produtos primários - principalmente carne - de Mato Grosso para o Peru, Chile e Bolívia. Mato Grosso, hoje, é um grande abastecedor de carne para esses países andinos. Esse trabalho começou quando eu era Governador de Mato Grosso, e devo registrar o importante trabalho que o Presidente José Sarney fez nesse sentido. Quando Governador, fui com o Presidente José Sarney a La Paz, na Bolívia, e, lá, assinamos um compromisso - os Governos brasileiro e boliviano - para a construção dessa estrada, à qual demos início. Hoje, ela não está totalmente pavimentada, mas é totalmente trafegável e já é um meio de comunicação importantíssimo para a integração latino-americana. Quero ressaltar, Senador, que essa ligação já existe e que o Brasil precisa fazer as outras. E devo acrescentar que não há disputa, como pensam alguns, quanto a opção de saída para o Pacífico, se pelo Acre, Mato Grosso ou Rondônia, ou até pelo Rio Grande do Sul, como quer o Senador Pedro Simon. Todas são necessárias. O nosso País é grande, é um país continental. E essa opção de Mato Grosso, por um esforço conjunto do Estado, do Governo Federal e do governo boliviano, principalmente pela Província de Santa Cruz de la Sierra, está mais adiantada e, hoje, é uma realidade e já ajuda enormemente a integração latino-americana. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador. Incorporo o aparte de V. Ex^a ao nosso discurso.

Essa interconexão viária foi, ontem, objeto de discussão dos dois Presidentes, do Brasil e do Peru, e pretende viabilizar principalmente os chamados corredores interoceânicos que ligam os portos peruanos do Acre - Assis Brasil e Inapari -, por estradas, e a Manaus, por via fluvial, além desta de Mato Grosso. Mas ainda existe a possibilidade através da rodovia BR-364, Cuiabá-Rio Branco, que precisa também ser asfaltada. Então, teríamos aí já algumas possibilidades; totalizando cinco. Com essa saída,

firmaríamos o nosso posicionamento na América Central e teríamos, com toda a certeza, o barateamento de nossas exportações.

O Sr. Pedro Simon - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA - Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - Só para lhe dizer que tem razão o ilustre Senador Carlos Bezerra, de Mato Grosso, quando salienta a importância do pronunciamento de V. Ex^a e a importância desse esforço que se faz para uma saída do Brasil pelo Acre via Peru. É claro que ela é necessária. Mas tem razão o Senador quando diz que já existe a saída via Mato Grosso. E posso dizer a V. Ex^a que praticamente já existe tudo para a saída via Rio Grande do Sul e falta muito pouco não apenas para o transporte rodoviário, como rodoferroviário, porque temos o transporte de trem do Porto de Rio Grande até São Borja, onde agora está sendo construída a Ponte São Borja-São Tomé, na Argentina; e do lado de lá também tem trem que praticamente chega ao Porto de Antofagasta, no Chile. Portanto, falta muito pouco para termos uma ligação rodoferroviária Rio Grande-São Borja-São Tomé, na Argentina, indo até Antofagasta no Chile. Diz bem o nobre Senador Carlos Bezerra que não há competição. Ligar o Brasil ao Pacífico, o Atlântico ao Pacífico é o grande sinal do nosso século, se analisarmos que realmente o mundo está se voltando para o Pacífico, com os Tigres Asiáticos. Por isso, digo a V. Ex^a que o Rio Grande do Sul também faz parte deste debate, porque atravessa, de todas essas regiões, talvez a região mais desenvolvida economicamente, que é Argentina e Chile. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado e também acolho o seu aparte.

A Sr^a Marina Silva - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Pois não, Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva - Parabenizo V. Ex^a pela iniciativa do pronunciamento e registro que a Região Norte é tão frágil em serviços de infra-estrutura que, quando surge uma oportunidade como esta, é natural que os vários Estados lutem para serem escolhidos. Rondônia e Acre estão buscando que essa ligação seja feita através de suas estradas, no caso a BR-317, que tem um trecho dentro do território do Peru já em condição de iniciar o trabalho, porque há uma parte em funcionamento, ainda que em condi-

ções precárias. O Mato Grosso do Sul também está na disputa. O importante, principalmente para a Região Norte, no caso do Acre, é que entendemos a estrada como sendo estratégica para o desenvolvimento da Região. É impossível pensarmos em agroindústria, na implantação de sistemas agroflorestal, se não tivermos como fazer o escoamento dessa produção e se não tivermos para quem vender. Então, a ligação com o Pacífico é fundamental. Ao mesmo tempo, insistimos - e aí tem que ser uma política de governo estadual que, infelizmente, ainda não está em curso - em que se tenha um projeto de desenvolvimento para a região. A estrada é um canal para o desenvolvimento, ela não é o desenvolvimento em si. A estrada pela estrada é apenas um corredor por onde deveriam passar os produtos que são produzidos numa determinada região. Temos uma série de projetos e de idéias no Estado do Acre que, com certeza, com a viabilização da estrada, teriam condições de ser tocados e com grande sucesso, num Estado que depende, em mais de 90%, de repasses da União. Às vezes, as pessoas não entendem como pode-se sobreviver nessas condições de dependência. Somos carentes de estrada, de energia, de comunicação, de uma série de itens fundamentais para o desenvolvimento do Estado e sua autonomia. Parabenizo V. Ex^a e quero dizer que nós, Senadores pelo Acre - Senadores Flaviano Melo, Nabor Júnior e eu -, também temos buscado fazer com que essa estrada aconteça dentro de uma visão do que seja um plano de desenvolvimento para a Região Norte, particularmente para o Estado do Acre, é claro que compreendendo também a apreensão dos Estados vizinhos.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senadora Marina Silva.

Desta forma, então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parabenizo o Presidente Fernando Henrique Cardoso por buscar a realização deste velho sonho: a saída para o Pacífico. Um sonho que, com certeza, não trará alegria e felicidade aos nossos irmãos do norte, porque terão um parceiro - a 8^a economia do mundo - colocado no seu quintal, na América Central, mas que é de vital importância para o nosso País.

Ao encerrar este pronunciamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de dizer que, realmente, a saída para nós, parlamentares, se quisermos atuar, se quisermos manter bem o nosso trabalho, é a busca do filão econômico.

O Sr. Mauro Miranda - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA - Com muito prazer, Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda - Senador Ney Suassuna, nós, do Centro-Oeste - e o Norte também - agradecemos por V. Ex^a levantar um problema de tão grande importância: a ligação com o Pacífico. Nós do Centro-Oeste, a região mais próxima, talvez fôssemos os mais beneficiados. V. Ex^a, daquele Nordeste querido, vem em socorro da nossa região, para integração com a América do Sul. Vejo que V. Ex^a tem razão, também, quando realça as grandes qualidades do Presidente, o grande "viajador", em busca da integração do Brasil no mundo moderno. Também sou solidário com esse seu pensamento, mas creio que falta um lado prático a esse Governo, talvez um Ministério mais atuante, talvez um Ministro do Planejamento mais atual. Talvez falte ao Presidente da República, como Sua Excelência já disse, ser um "tocador de obras". Ontem, estava eu no Porto de Santos para tentar uma saída dos produtos de Goiás até aquele porto. Acredita V. Ex^a que para levarmos a rocha fosfática de Catalão até o Porto de Santos levamos 19 dias? Isso não acontece mais hoje em dia nos países modernos. É mais fácil buscarmos a rocha fosfática em Marrocos ou na Flórida do que em Catalão, que dista só 700 quilômetros do Porto de Santos. Por isso, Senador, louvamos essa grande busca internacional, essas visitas de integração, mas acreditamos que falte aos Ministros do Presidente Fernando Henrique Cardoso o senso prático para melhorar pequenas coisas nas nossas ferrovias, nas nossas hidrovias, nas nossas rodovias, para dar segmento ao nosso progresso. Goiás e o Centro-Oeste como um todo estão ilhados, porque não temos vias de transportes a preço competitivo no mercado internacional. Louvo a sua iniciativa, agradeço por ela, agradeço por esse corredor interoceânico, mas estamos buscando um mínimo que é levar a nossa rocha fosfática - presente que Deus nos deu - até o Porto de Santos, em vez de buscá-la na África ou nos Estados Unidos. Era o aparte que desejava oferecer a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador Mauro Miranda. É realmente uma aberração fazer-se um sacrifício como este de se buscar tão longe quando se tem tão perto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerro, dizendo que a única coisa que está faltando a esse meritório trabalho do Presidente Fernando Henrique Cardoso é uma maior quantidade de projetos. Vi banqueiros japoneses dizerem que, lamentavel-

mente, os projetos que o Brasil apresenta não têm nem o volume nem a qualidade que deveriam ter. Um país como o nosso precisa ter projetos, projetos e projetos, para que nesses contatos - principalmente a próxima visita do Presidente do Japão - com grandes detentores de moeda e grandes industriais, o Presidente volte coroado de êxito, trazendo mais recursos a serem investidos no País e trazendo, também, com toda certeza, mais indústrias a serem instaladas no território nacional.

Por isto, louvo a ação do Presidente - o Presidente viajante, o Presidente que está vendendo o Brasil no bom sentido, o Presidente que está buscando empreendimentos e capital - mas solicito que, dentro do esquema governamental, seja reforçada a área de bons projetos para que Sua Excelência, nas suas viagens de caixeiro-viajante, leve bons projetos que possam trazer ao Brasil recursos e assim possamos ter mais emprego, mais progresso e mais desenvolvimento.

Auguro o maior sucesso ao Presidente na sua viagem ao Japão e, se Deus assim o permitir, vamos também montar esta fábrica - que a Índia tem, hoje, com sucesso - de bons projetos para que possamos ter um sucesso maior na pessoa do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra, por cessão do nobre Senador Lúcio Alcântara.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT: Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Ministro do Trabalho, Paulo Piva, tem anunciado diversas medidas a serem tomadas a curto prazo com a intenção de conter o crescente desemprego que ameaça a estabilização econômica e leva o pânico aos lares de milhões de brasileiros. Inobstante as boas intenções do Ministro, tem-se a impressão de que o Governo, sobre deixar a questão social à deriva, ainda não acordou para a real dimensão do problema - hoje, a preocupação número um da população, de acordo com pesquisa divulgada no último dia 14 pela revista IstoÉ.

Efetivamente, o desemprego leva ao desespero o cidadão brasileiro, que quer trabalhar e precisa sustentar a família; mas parece não afetar o bom humor das autoridades governamentais, mais voltadas para questões como competitividade internacional, modernização e globalização da economia.

É pelo menos o que se pode depreender da postura olímpica - na expressão do Professor Jorge Mattoso, do Instituto de Economia da Unicamp - de nossos governantes, a começar pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, para quem chamar a atenção para a gravidade da situação é coisa de alarmistas.

Antes, porém, de entrarmos no mérito da discussão que ora se coloca, vejamos alguns números citados pela revista IstoÉ, assim como o sentimento do povo brasileiro ante a ameaça de crescente desemprego.

Temos hoje, no Brasil, três milhões e quatrocentas mil pessoas desempregadas, o que equivale a 26% de famílias com pelo menos um desempregado em cada casa. Esse índice, em termos regionais, varia de 18%, no Sul, a 47%, no Norte, passando pelo Centro-Oeste, 19%, Sudeste, 24%, e Nordeste, 33%. "O assustador - comenta a revista - é que a média nacional de desempregados se ampliou, passando a girar em torno de 1,4 pessoas por família, quase o dobro do verificado no início da década. É como se um terço da força de trabalho de uma casa - levando-se em conta o padrão de 4,2 membros por família - estivesse desativado".

Além disso, para agravar a questão, chegam anualmente ao mercado de trabalho um milhão e seiscentos mil brasileiros. Em outros termos, o Brasil precisaria, apenas para evitar que se aumentasse o número de desempregados, gerar um milhão e seiscentos mil novos empregos a cada ano.

Assim, não é de admirar que o desemprego tenha sido apontado, de longe, como o mais grave problema - entre tantos que afligem a nossa população - a merecer prioridade do Governo. Os números não deixam dúvidas: indagados sobre o problema que deve merecer a imediata atenção do Governo Federal, 41% dos entrevistados mencionaram a geração de empregos.

Em minha cidade, Rondonópolis, em pesquisa feita na semana passada, 43% da população colocou o desemprego como o maior problema da cidade.

Apenas 12% indicaram o controle da inflação - outrora a prioridade campeoníssima - e a reforma agrária, seguindo-se a reforma da Previdência e o apoio à microempresa, ambas com 8%; a reforma do sistema financeiro, com 5%; a reforma tributária e fiscal e a privatização das estatais, ambas com 4%, e outras prioridades menos votadas.

O Presidente Fernando Henrique e os burocratas que compõem seu Governo parecem não pensar da mesma maneira. Além de afirmar que a questão não é tão grave como supõem "os alarmistas", o Presidente da República divaga: o desemprego é uma tendência mundial - em termos comparativos, o Brasil até se situa muito bem, com uma taxa de 5%, contra índice de 11,5%, na União Européia, 6,2%, nos Estados Unidos e 3%, no Japão. No caso brasileiro, o desemprego é localizado e episódico, fruto da reestruturação do mercado; além disso, tende a diminuir com o retorno do crescimento econômico.

Há, na postura e nos discursos governamentais, uma série de equívocos, a começar pelos índices de desemprego adotados oficialmente, com base na pesquisa do IBGE. A revista *IstoÉ* assinala uma incongruência entre os índices oficiais e os apontados por instituição dos trabalhadores - no caso, o DIEESE. Pelos cálculos dessa entidade, o percentual de desempregados é de 13,2% da população economicamente ativa - mais que o dobro, portanto, que o índice de 5,09% apurado pelo IBGE.

A diferença está na metodologia superficial do IBGE, que considera empregada qualquer pessoa que tenha exercido atividade remunerada na semana anterior à realização da pesquisa.

O pesquisador Paulo Nogueira Batista Jr., da Fundação Getúlio Vargas, em sua coluna na *Folha de S.Paulo*, também aborda a questão:

Não é preciso ser especialista no tema para perceber o quanto é falaciosa a comparação entre a taxa de desemprego aberto, calculada pelo IBGE, e as taxas de desemprego nos países desenvolvidos, onde o nível de renda e riqueza *per capita* é mais alto, o mercado de trabalho mais homogêneo e o sistema de seguro-desemprego e outros programas sociais mais abrangentes e generosos.

Nessas circunstâncias - adverte -, a taxa de desemprego aberto tende a ser maior do que em uma economia subdesenvolvida como a brasileira, onde cerca de metade da população ativa está no mercado informal e o seguro-desemprego oferece uma cobertura muito menor.

O pesquisador refuta também a versão oficial de que o desemprego é localizado ou setorial, alegando que em 1995 se observou um aumento quase generalizado das taxas de desemprego aberto por setores de atividade, em comparação com o ano an-

terior. "O aumento (do desemprego) foi mais acentuado na indústria da transformação e na construção civil, mas ocorreu também no comércio e em outras atividades", assinala, baseando-se na Pesquisa Mensal de Emprego, do próprio IBGE.

Ao demonstrar a contradição dos dados oficiais, Sr^{as} e Srs. Senadores, não queremos afrontar o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas alertar as autoridades para a questão que, ao nosso ver, está sendo subestimada. O quadro de desemprego, que aflige milhões de brasileiros, resulta de fatores diversos, entre os quais se podem citar: a recessão imposta pela política de estabilização econômica; a adoção de novas tecnologias e os ganhos de produtividade; a vulnerabilidade do mercado diante da política de abertura comercial; a ação predatória e o dumping praticados pelos concorrentes internacionais; e a falta de qualificação de mão-de-obra nacional, especialmente numa conjuntura de mudanças no modelo econômico.

Penso que o exemplo da China não está servindo para nós. A China está fazendo uma mudança econômica planejada durante algumas décadas. No Brasil, de um ano para outro, queremos mudar todo o perfil da nossa economia sem um planejamento maior.

Inclui o Governo Federal, entre esses fatores, o custo da mão-de-obra, agravado pelos encargos sociais e coadjuvado pela excessiva regulamentação do mercado de trabalho. Afinal, alega-se, já estão longe os tempos do Estado Novo, do paternalismo, e, buscando seus antecedentes, da *Carta del Lavoro*. Pensando assim, o Sindicato dos Metalúrgicos, há dias, assinou convênio com oito entidades patronais visando a redução dos encargos sociais, dos custos trabalhistas e do peso dos tributos.

Trata-se de medida controversa, que, preconizada embora pelo Ministro do Trabalho, Paulo Paim, é vista com reservas pelo próprio Governo. Não se pode esquecer que providências dessa natureza, se abrem um novo espaço nas relações trabalhistas, jogam por terra duras conquistas da classe obreira e, sobretudo, não garantem a geração de novos empregos.

Outras medidas anunciadas pelo Governo Federal dizem respeito à qualificação profissional dos trabalhadores e à ampliação da oferta de crédito às pequenas e médias empresas.

Cumprir observar, em relação a essa última proposta, a atitude incoerente do Governo - para a qual, agora, parece atentar o Presidente Fernando

Henrique -, quando se propõe a financiar, com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador-, projetos de automação e modernização de empresas. Em outros termos, vem o Governo, já de há muito, provocando o desemprego tecnológico; ao financiar, com recursos do trabalhador, projetos poupadores de mão-de-obra.

O Governo aproxima-se do consenso quando estabelece a meta de promover a qualificação profissional como forma de combater o desemprego. De fato, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é uma questão vital não só para reduzir-se a ociosidade da mão-de-obra, como também para aumentar os ganhos de produtividade e, conseqüentemente, de renda.

A exemplo do que ocorre em todo o País, também no meu Estado do Mato Grosso a desqualificação é responsável pela existência de vagas ociosas. O fato é descrito pelo jornal *Diário de Cuiabá*, em sua edição do dia 4 de fevereiro, com a informação de que apenas 23% das pessoas encaminhadas pelo Sistema Nacional de Emprego - Sine -, no ano passado, conseguiram colocação.

"A falta de qualificação profissional é o principal inimigo do desempregado mato-grossense", diz a reportagem, acrescentando: "Mais da metade das vagas oferecidas pelo mercado no período não foi preenchida, porque os candidatos não tinham a qualificação necessária."

O periódico assinala ainda que a construção civil, o comércio e a prestação de serviços foram os setores mais afetados, e que a expectativa do Sine é de agravamento da situação.

O consenso que as autoridades federais conseguem obter com a proposta de treinar e reciclar a mão-de-obra alimenta desnecessária polêmica, quando anuncia a intenção de acabar com as contribuições compulsórias para as chamadas entidades "dos quatro S": Sesi, Senai, Sesc e Senac. Pretende o Governo, com a extinção de tais contribuições, reduzir os custos indiretos das folhas de pagamento. A incidência das obrigações sociais sobre a folha, hoje, é de 35,8% do valor do salário. Os custos indiretos totais, que somam as obrigações sociais a outros custos, como Fundo de Garantia, férias, aviso prévio, rescisões, alcançam 102,06% - valor, portanto, superior ao efetivo salário mensal do trabalhador.

Ocorre, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Sesc e o Sesi, conforme o caso, têm nesse total uma participação de apenas 1,5%; e o Senac e o

Senai, de apenas 1%. Trata-se de valores irrisórios, se analisarmos a relação custo/benefício, tornando absolutamente improcedente a intenção governamental.

Com 716 escolas distribuídas pelo território nacional, o Senac promoveu mais de 1.500 cursos em 1995,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Carlos Bezerra, peço desculpas por interrompê-lo. Prorrogo a Hora do Expediente por seis minutos, a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu discurso.

O SR. CARLOS BEZERRA - Muito obrigado, Sr. Presidente. ... beneficiando 1 milhão e 433 alunos; em seus 50 anos, treinou mais de 22 milhões de brasileiros. O Sesc mantém 2.303 unidades de atendimento em todo o Brasil, oferecendo à família do trabalhador atendimento médico, assistência social e lazer. Entre seus estabelecimentos incluem-se 329 gabinetes dentários, 63 restaurantes para trabalhadores, 20 colônias de férias, 403 ginásios ou centros desportivos e 177 bibliotecas.

O Senai mantém 300 cursos de aprendizagem e qualificação em quase mil unidades de ensino, e atende anualmente a mais de dois milhões de alunos; o Sesi, com 2.600 unidades, incluindo 1.800 consultórios e 400 creches, proporciona 30 milhões de atendimentos médicos e odontológicos e 54 milhões de refeições por ano à classe trabalhadora.

Cabe perguntar o motivo por que pretendem as autoridades modificar um sistema de atendimento social e de qualificação profissional que vem dando certo. Compreende-se que queiram as autoridades governamentais reduzir os encargos sociais. No entanto, como afirma o advogado e empresário Rui Altenfelder em artigo publicado pelo jornal *O Globo*, no ano passado, "os democratas do Governo estão atirando no que vêem e vão acertar no que não vêem, por desconhecerem o alcance do papel desempenhado por essas instituições".

O Sr. Lauro Campos - Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lauro Campos - Senador Carlos Bezerra, o tema que V. Ex^a aborda é de importância muito grande, e é um tema para o qual nós, do Partido dos Trabalhadores, temos uma sensibilidade especial. V. Ex^a, ao abordar o problema do desemprego no Brasil, com denodo, com coragem, pela maneira com que articula a sua fala, o faz de tal maneira que nós, do Partido dos Trabalhadores, poderemos básica-

mente assinar embaixo do seu discurso. Realmente, é estarrecedora a situação em que nos encontramos, e o Governo tenta, como V. Ex^a apontou, transformar um desemprego de mais de 13% em um desemprego; disfarçado pelas estatísticas do IBGE - não é a primeira vez que esse Instituto presta desserviço à sociedade brasileira -, de apenas cinco e pouco por cento. Sabemos muito bem, como V. Ex^a também apontou, que grande parte desse desemprego foi transferida, para nós dos países ricos, que continuam a produzir partes, peças e componentes, e, num processo de globalização, os exportam, abrindo oportunidades de emprego lá e fechando aqui as nossas oportunidades. O México, que esteve à frente do Brasil nesse processo, ao final de seu propalado êxito neoliberal, possuía 87% da produção de seus carros com partes e componentes importados. Portanto, na realidade, sob aquele aparente êxito, houve um fracasso muito grande, com um prejuízo enorme para a população trabalhadora do México, que teve de fechar as suas oportunidades de emprego. E essa taxa cambial que favorece as importações, essa taxa cambial altamente artificial, e o Governo que fecha os olhos ao **dumping** externo e que promove um verdadeiro **dumping** interno, subsidiando as importações brasileiras contra, obviamente, aqueles que deveriam ser os interesses não só dos trabalhadores, mas da indústria nacional, da FIESP, das entidades patronais, do comércio e da agricultura. Portanto, quero apenas parabenizar V. Ex^a e confessar que a nossa oposição é tão fraca que nos sentimos fortalecidos com o discurso e o depoimento de V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Lauro Campos. Quero dizer-lhe que qualquer projeto de estabilização que se faça em um país como o Brasil tem que envolver a questão do desenvolvimento; isso não pode ser desprezado. Essa é a posição pelo menos do meu partido. Não nos podemos ater apenas ao combate à inflação em um país que tem uma população crescente e problemas de desemprego como o Brasil. E ainda estamos em um processo célere de atrelamento da nossa economia à economia internacional sem maiores precauções, o que vem ocasionando todos esses danos.

Adverte ainda Altenfelder: "Os especialistas concordam em que a razão fundamental do êxito dessas entidades é apenas uma: a de serem financiadas e geridas pela iniciativa privada, que tem compromisso com a eficiência e cobra resultados".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao tecer essas breves considerações sobre o crescente fenômeno do desemprego, move-me unicamente a intenção de alertar nossos dirigentes para a gravidade da situação, reclamando, assim, providências efetivas e urgentes no sentido de revertê-la. O Brasil dedica-se, no momento, à hercúlea tarefa de superar-se, de compensar o tempo perdido, de refazer seus próprios caminhos e de integrar-se ao conjunto das nações desenvolvidas. O Plano Real robusteceu nossa moeda, e o Governo empenha-se corajosamente em tornar nossa economia competitiva, para que não fiquemos, definitivamente, relegados ao Terceiro Mundo.

No entanto, o desemprego é ameaça constante à solidez que almejamos para nossa economia. Fator de risco para economias mais robustas, em países com melhor distribuição da renda, para a sociedade brasileira pode ser fatal. Pode levar o Plano Real ao insucesso, da mesma forma como pode levar milhões de brasileiros ao desespero.

Assim, apelo aos nossos governantes para que, sem descuido de outras prioridades, empenhem-se no combate ao desemprego, controlando o impacto da abertura comercial, reduzindo os juros extorsivos, treinando e qualificando a mão-de-obra, privilegiando a estrutura produtiva, retomando o crescimento econômico e distribuindo a renda. Nessa tarefa, não estarão sozinhos. Com eles, desfraldando as mesmas bandeiras, estarão os trabalhadores, os aposentados, as donas-de-casa, os empresários, os estudantes e, principalmente, os próprios desempregados, que precisam prover o sustento de suas famílias e não sabem mais a quem recorrer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Teótonio Vilela Filho, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 2, DE 1996

Sugere que a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal estude as condições efetivas de melhoria do nível de emprego no Brasil, em face da possi-

vel flexibilização da legislação trabalhista.

Senhor Presidente,

Os principais jornais do Brasil têm estampado, em suas manchetes, o contrato coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e oito sindicatos patronais vinculados à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

Tal acordo flexibiliza a jornada de trabalho e as parcelas da remuneração do trabalhador a ela vinculadas – como salário, férias e 13º salário – além de modificar a sistemática vinculada ao FGTS, reduzir as contribuições da empresa para a Previdência Social ou eliminar as contribuições relativas a salário-educação e as direcionadas ao Sebrae e ao Inbra, encargos esses incidentes sobre a folha de salários.

Um pouco mais que 100 trabalhadores já estão sendo contratados sob os novos parâmetros estipulados, não obstante questionamentos e posições diversas que têm surgido sobre o assunto.

Juristas conceituados apontam a inconstitucionalidade de acordo coletivo, e mesmo representantes das empresas que participam da negociação admitem que o acordo poderá ser contestado se o Governo não editar uma Medida Provisória sobre o assunto.

Urge, desta forma, um posicionamento do Poder Legislativo quanto à matéria. Afinal, um segmento extremamente importante de nossa sociedade está, de certa forma, demandando providências do Congresso Nacional. Cabe, então, a nós, Parlamentares estudarmos o assunto e, se for o caso, atuar de forma a estabelecer norma legal regulamentando a flexibilização da legislação trabalhista em prol da maior geração de empregos.

Tendo em vista essas considerações e o disposto nos arts. 100 e 224 do Regimento Interno desta Casa, apresento a Vossa Excelência, com vistas à Comissão de Assuntos Sociais, indicação no sentido de sugerir seja estudada a correlação entre desemprego e encargos sociais elevados, bem como os efeitos sobre o mercado de trabalho de uma possível flexibilização da legislação trabalhista. O objetivo do estudo seria subsidiar a formulação de eventual proposição legislativa sobre o assunto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. –
Senador Romeu Tuma.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A indicação será publicada e remetida à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1996 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a participação da população e de suas entidades no processo orçamentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão e incentivarão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a participação será exercida mediante:

I – a realização de audiências públicas;

II – a iniciativa popular na apresentação de indicações e proposições;

III – a iniciativa popular na apresentação de emendas aos projetos de lei referidos.

Art. 3º Durante a elaboração dos projetos de lei: do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e da orçamentária anual, o Poder Executivo organizará audiências públicas que terão os seguintes objetivos:

I – dar conhecimento público das características e das linhas gerais de cada um dos projetos em elaboração;

II – possibilitar a apresentação de questionamentos por parte dos interessados, e

III – permitir a apresentação de indicações e de propostas por parte dos cidadãos ou de representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º As Comissões do Poder Legislativo realizarão reuniões de audiências públicas com o objetivo de instruir a matéria em apreciação, nas seguintes oportunidades:

I – durante a apreciação dos projetos de lei mencionados no art. 1º;

II – durante a apreciação das contas do Poder Executivo e demais relatórios de fiscalização elaborados pelos Tribunais de Contas.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo darão ampla publicidade às audiências públicas, especialmente, através da divulgação do calendário, da pauta e do local de realização das mesmas.

Art. 6º No prazo de 360 dias, a partir da promulgação desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis com a finalidade de:

I – definir as formas de organização e funcionamento das audiências públicas, bem como da participação das pessoas e das entidades interessadas;

II – estabelecer critérios para o atendimento de demandas respeitado o disposto no art. 6º; e

III – estabelecer o número de assinaturas necessárias para o encaminhamento de emendas populares.

Art. 6º O atendimento das demandas e prioridades indicadas pela comunidade será feito de forma regionalizada e terá como objetivo a redução das desigualdades econômicas e sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fornecer as bases regulamentares para viabilizar a participação direta da população e de suas entidades, no processo orçamentário público dos três níveis de governo.

Ao contrário do que ocorre em países mais desenvolvidos, onde a elaboração e aprovação do orçamento configuram eventos políticos de alto significado para grande parcela da população, no Brasil, tradicionalmente, apenas alguns poucos segmentos – parte dos parlamentares, parte dos administradores e a tecnocracia ligada à área financeira – dão importância a esse processo.

Na área federal, excluído o episódio da CPI do Orçamento, não se tem notícia de que, em outras oportunidades, questões ligadas à elaboração, aprovação e execução orçamentária tenham interessado à população. Nos Estados e nos Municípios, a situação é similar, devendo-se saudar, entretanto, nestes últimos, a ocorrência, nos anos recentes, de importantes experiências de administrações que contam

com a participação efetiva da comunidade, nas decisões e ações de interesse local.

A Constituição Federal, em vários dispositivos, faz o chamamento à participação direta da cidadania no processo decisório. Além dos mecanismos já tradicionais do plebiscito e do referendo, a Constituição Federal prevê a iniciativa popular na apresentação de projetos de lei e, principalmente, estabelece espaço privilegiado para a participação da comunidade na gestão de várias funções governamentais, como, por exemplo, da segurança social.

Na trilha aberta pela Constituição Federal, compete aos administradores públicos e, muito especialmente, ao segmento político ampliar o envolvimento da sociedade na condução dos negócios públicos e criar novos instrumentos de participação.

É o que propõem a Proposta de Emenda Constitucional nº 4, de 13-2-96, de minha iniciativa, e o presente Projeto de Lei Complementar. Durante as fases de elaboração, discussão, aprovação e controle das chamadas leis orçamentárias – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual – dois mecanismos passam a ser obrigatórios: a realização de audiências públicas e o acolhimento de emendas populares aos projetos de lei citados.

Posto que as necessidades de regulamentação desses dois mecanismos são muito diferentes entre as unidades governamentais e, considerando ainda a importância da valorização do federalismo, o projeto de lei estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios regulamentarão, nos respectivos âmbitos, as normas básicas aqui definidas.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1996.
– Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 116, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, requeiro sejam prestadas pelo Tribunal de Contas da União informações sobre se

aquela Corte de Contas, em fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ou em inspeções ou auditorias realizadas no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas-SP, dispõe de dados mediante os quais seja possível identificar o titular ou titulares de sua propriedade (se a União, o Governo do Estado de São Paulo, o Município de Campinas, outros etc.) e, em caso de vários proprietários, sua respectiva composição acionária.

Justificação

O conhecimento da situação jurídica de Viracopos é de fundamental importância para que o Senado Federal possa formar o competente juízo de valor no tocante à operação Banespa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprova o requerimento, a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 117, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, **post mortem**, salvo expressa disposição em contrário, em vida. (Tramitando em conjunto com os PLS nºs. 8 e 15, de 1995).

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – **Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Elcio Alvares – Edison Lobão – José Eduardo Dutra – Valmir Campelo – Ney Suassuna**.

REQUERIMENTO Nº 118, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – **Elcio Alvares – Sérgio Machado – Edison Lobão – Valmir Campelo – Carlos Bezerra – Eptácio Cafeteira – Carlos Bezerra – Romeu Tuma – Gerson**

Camata – Pedro Simon – Mauro Miranda – Marluce Pinto – Onofre Quinan – Ramez Tebet – Iris Rezende – Flaviano Melo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o que dispõe o art. 340, II, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 110, de 1996, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a realização de inspeção, pelo Tribunal de Contas da União, na Fundação de Assistência ao Estudante - FAE.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1994 (nº 372/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993, tendo

Pareceres sob nºs 879 e 880, de 1995, das Comissões

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 64, DE 1994
(Nº 372/93, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995 (nº 58/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o complemento ao texto, traduzido para o português, da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil, no dia 13 de janeiro de 1993, tendo

Pareceres, sob nºs 881 e 882, de 1995, das Comissões:

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável ao Projeto com retificação que apresenta; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto e à emenda proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto com a retificação proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 86, DE 1995
(Nº 58/95, Na Câmara dos Deputados)**

Aprova o complemento ao texto, traduzido para o português, da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil, no dia 13 de janeiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o complemento ao texto, traduzido para o português, da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil, no dia 13 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Acordos, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995 (nº 408/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevidéu, em 15 de julho de 1989, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 361 e 935, de 1995, das Comissões:

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**; e

- de **Assuntos Sociais** (em virtude do Requerimento nº 938/95, de audiência).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 895, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995 (nº 74/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 934, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995 (nº 60/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega, tendo

Parecer favorável, sob nº 891, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995 (nº 92/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 892, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995 (nº 145/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevideu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), tendo

Parecer favorável, sob nº 893, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995 (nº 182/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 894, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995 (nº 146/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 933, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o projeto em discussão trata da utilização dos serviços de especialistas estrangeiros nos países em desenvolvimento, priorizando as áreas de agricultura, silvicultura e pesca. Objetiva a auto-suficiência individual e coletiva dos países integrantes do acordo, partilhando experiências e capacidade técnica.

Haverá o país favorecido, o país fornecedor e a FAO, que mediará os acordos. O perito é solicitado pelo país favorecido. O fornecedor procurará atender ao perfil requerido pelo país solicitante, sujeito ao julgamento da FAO. O fornecedor assumirá o pagamento da remuneração, e o favorecido, o pagamento das despesas locais (estada e alojamento), enquanto a FAO reembolsará parte das despesas durante o período que o perito estiver integrado ao projeto sob o esquema FAO no país favorecido (inciso VI). Tais pagamentos estarão sujeitos à revisão a cada dois anos pelas partes do acordo, como também poderão ser denunciadas a qualquer momento irregularidades constatadas.

A experiência com serviços desse tipo, bastante experimentado no nosso País, tem resultados variados, merecendo rigorosa avaliação no sentido da exigência quanto à qualificação do especialista e experiência adequada às necessidades dos serviços; nivelamento com os rendimentos dos especialistas nacionais que atuam na mesma área e muitas vezes

nos mesmos serviços; favorecimento de homólogos nacionais que atuam junto aos peritos, merecendo o mesmo tipo de avaliação.

Embora considerando da maior importância esse tipo de ajuda mútua e intercâmbio, por ter convivido por longo tempo com esse tipo de experiência, recomendo que se discuta a criação de um sistema exigente de avaliação dos resultados dos trabalhos. Muito dinheiro nacional já foi gasto inutilmente com esse tipo de intercâmbio.

Por isso, Sr. Presidente, diante do exposto, encaminho o nosso voto contrário a essa proposição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 919, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar doação japonesa, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses, tendo

Parecer sob nº 19, de 1996, da Comissão

- de **Serviços de Infra-Estrutura**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas, para discutir a matéria.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, embora se denomine projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de porte médio, essa doação japonesa, feita através do Banco Mundial, também envolve recursos para apoiar projetos

de modernização dos metrô de Belo Horizonte e Recife.

Vejam V. Ex^{as} a situação que se cria. Já aprovamos, em novembro do ano passado, uma operação de crédito de US\$99 milhões, do Banco Mundial, para o metrô de Belo Horizonte. No final da convocação extraordinária, aprovamos mais US\$102 milhões para o metrô de Recife. No entanto, os recursos de US\$1 milhão e pouco de doação, para apoiar a elaboração dos projetos, não foram aprovados devido ao trâmite demorado, tanto no Executivo como no Legislativo. Quer dizer, já contratamos a execução das obras e não criamos ainda as condições para receber os recursos destinados à elaboração do projeto.

Tive oportunidade de relatar esse projeto na Comissão de Infra-Estrutura; observei que há necessidade - razão pela qual apresentei um destaque - de mudança, de adaptação no parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que tem a preferência, porque o projeto previa a liberação de metade dos recursos no exercício de 1995, e o final do prazo de vigência em 30 de junho próximo, para, se necessário, dilatar esse prazo.

Vejam V. Ex^{as}, não é um caso isolado a questão das doações. Vejo que a Comissão de Assuntos Econômicos, na próxima reunião, vai analisar uma modificação na resolução que autorizou o Brasil a receber uma doação do Grupo dos 7, no valor de US\$2,1 milhões, destinada ao Programa Piloto de Proteção de Florestas Tropicais.

Ora, em contato com a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, pude verificar que existem, em tramitação no Executivo, cerca de doze projetos de doação, sempre acoplados a projetos de financiamento do Banco Mundial, algo em torno de US\$10 milhões. Como o País tem enfrentado certa dificuldade em receber esses recursos, apresentei, ainda no período da convocação extraordinária, o Projeto de Resolução nº 8, para regulamentarmos, em caráter normativo, as operações externas de natureza financeira. Embora sejam doações, são conceituadas como de natureza financeira, porque há transferência de recursos, apesar de terem caráter não-reembolsável. Esse projeto de resolução, que já tem parecer favorável do Relator, Senador Ramez Tebet, será apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos e deverá vir proximamente a este Plenário.

Por isso, Sr. Presidente, considero importante aprovarmos essa doação com os dois destaques

que foram apresentados, e esse futuro projeto de resolução que trata normativamente da questão das doações, dispensando esse trâmite burocrático, complexo e demorado, que tem limitado a utilização, pelo País, dos recursos de doação externa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vamos passar à votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 119, DE 1996

Senhor Presidente

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do regimento Interno, requero destaque para votação em separado das expressões operação de e junto ao Governo do Japão, constantes do art. 1º do Substitutivo, da Comissão de Infra-estrutura, ao projeto de Resolução nº 145, de 1995, a fim de que passem a constar do mencionado projeto, apresentado como conclusão do parecer da Comissão de assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1996. -
Waldeck Ornelas

REQUERIMENTO Nº 120, DE 1996

Senhor Presidente

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do regimento Interno, requero destaque para votação em separado da expressão ou data posterior, a critério do doador, constante da alínea **f** do art. 1º do Substitutivo, da Comissão de Infra-estrutura, ao Projeto de Resolução nº 145, de 1995, a fim de que passe a constar do mencionado projeto, apresentado como conclusão do parecer da Comissão de assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. -
Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovados os requerimentos, as partes destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental, nos termos do art. 300.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo, ressalvados os destaques.

Em votação o destaque que pede a transferência das expressões "operação de" e "junto ao Governo do Japão", constantes do substitutivo, para constarem do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o segundo destaque: colocação da expressão "ou data posterior a critério do doador", destacada do substitutivo, para que conste do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam inseridas ao projeto as expressões aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 15, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Paribas, destinada ao financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra o Senador José Eduardo Dutra para discutir a matéria.

V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Presidência da República solicita autorização para contratação de crédito externo no valor de 68 milhões de francos, aproximadamente, destinada à importação de equipamentos e serviços no âmbito do Projeto de Modernização das Fragatas classe Niterói e do Programa de Reaparelhamento da Marinha. Os recursos, em sua maior parte, serão gastos com recertificação de 22 mísseis Exocet e pagamento de seguro.

O valor da presente solicitação é relativamente baixo. E, uma vez comprados os equipamentos, a sua alocação não pode ser postergada ou evitada.

No entanto, Sr. Presidente, devemos novamente registrar os excessivos gastos já realizados com esse projeto. Nos últimos dois anos, o Governo já contratou operações que somavam, no total, R\$1 bilhão, aproximadamente. O valor não se distancia muito, portanto, do custo do Projeto Sivam. E, também como o Projeto Sivam, o crédito está vinculado à importação de equipamentos e serviços, representando, mais uma vez, um desestímulo à indústria nacional. Assim como no Sivam, os equipamentos comprados estão defasados tecnologicamente e não resistem a uma análise preliminar de custo/benefício frente às prioridades evidentes de um País que prima pela desigualdade e pela exclusão da maioria da sua população.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de constituir-se em uma operação de baixo valor relativo, esse gasto é decorrente de operações anteriores com as quais não concordamos, e já nos manifestamos contrariamente no momento da sua apreciação.

Em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, encaminhamos contrariamente ao Projeto de Resolução nº 6, de 1996.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão. (Pausa.) Encerrada

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a, para encaminhar.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui o Relator deste projeto e nele verificamos que o custo de cada fragata é de cerca de 400 milhões, e já temos os **exocet**. Se não fizemos essa revisão, eles não valerão nada. Um país com 8.500 km de costa necessita, para protegê-la, desse equipamento.

Entendo o posicionamento do Líder do PT, mas peço aos Srs. Senadores que votem a favor para que nossa Marinha disponha do mínimo, já que ela não tem realmente o que necessitaria ter.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a, para encaminhar.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,

Sr^{as} e Sr. Senadores, mais uma vez, levanto a minha voz contra um processo que nos leva a esta situação atual e que se repete sem que tomemos plena consciência de sua origem e de seus resultados.

Em 1976, foi escrito um livro no Japão intitulado **Japan and Developing Countries** que propõe um projeto chamado **Global New Deal**, uma repetição em escala mundial daqueles gastos, daquelas despesas que o Presidente Roosevelt fez nos anos 30 e das quais resultou no soerguimento do capitalismo norte-americano e do mundial.

Existe um projeto em andamento, e o Sivam é de fato um momento desse projeto. Agora, em escala menor, esse financiamento para que o Brasil importe os **exocet**. Como esses implementos viriam socorrer se o Exército Nacional se encontra sucateado? O Exército Nacional periférico se encontra completamente inerte diante de um processo de centralização nos Estados Unidos, principalmente, de todas as potências bélicas e espaciais do mundo!

De que vale agora esse recurso que viria em defesa de nossa imensa costa? Defesa contra quem? Defesa contra qual inimigo externo?

Portanto, diante do fracasso, da crise, da desarticulação, da economia montada em torno dos gastos e da hipertrofia do Executivo, principalmente nos setores de ponta, bélicos e espaciais, o governo dos Estados Unidos passou 23 dias de absoluta inexistência, antecipando aquilo que resultaria no aprofundamento da aplicação dessas medidas, que são incompatíveis com a dinâmica capitalista de reduzir gastos, de enxugar a máquina.

Não há dúvida nenhuma de que a magreza pode ser uma virtude estética para as mulheres; cortar gorduras pode ser bom para um açougueiro, mas para um governo capitalista isso é uma obrigação dolorosa. Quando o governo dos Estados Unidos fez isso, cortando gastos bélicos e espaciais em 20%, entre 1987 e 1995, o que aconteceu foi o desemprego, o aprofundamento da crise e a desarticulação do sistema.

Para que isso não se aprofunde, os governos cêntricos dos Estados Unidos, do Japão, da França e da Alemanha criam esse sistema, que vai empurrar para nós, de novo - os periféricos, os subdesenvolvidos -, a tarefa de comprar aquelas bugigangas que os Estados Unidos, que o governo norte-americano, que o governo cêntrico não pode comprar mais, sob pena de aumentar a sua dívida externa, que já atingiu o patamar superior.

Portanto, temos que comprar, nos endividar cada vez mais, e agora existe uma espécie não mais

de anões do Orçamento, mas de gigantes, que, lá fora, articulam o nosso endividamento externo, para que nós possamos fazer as obras que eles pré-determinaram.

Assim, também o nosso Orçamento assume uma feição periférica e secundária diante desse endividamento externo, extra-orçamentário, obviamente, e que só nós do Senado poderemos barrar.

Tenho certeza de que, mais uma vez, as minhas palavras não terão qualquer resultado prático, mas também tenho certeza de que dentro de poucos anos irão cobrar, aqueles que estudarem o nosso momento histórico, do Senado uma função que ele deixou de exercer, porque esta Casa é o único organismo capaz de barrar o endividamento externo, sendo mais exigente diante desse processo contínuo de endividamento e cobrando mais quando precisarmos recorrer a esses empréstimos externos e só fazê-lo em últimas circunstâncias.

Por isso levanto a minha voz contra esse endividamento exacerbado, que permite aos gigantes empresariais internacionais, como a Raytheon e outras, continuar encontrando clientes. Agora é a CIA que procura, em escala mundial, clientes para as indústrias que não têm mais compradores nos Estados Unidos, porque o comprador exclusivo, praticamente, era o próprio governo americano, que se encontra em crise de neoliberalismo.

Assim, diante desse processo, quero apenas registrar a minha consciente oposição a esse tipo de empréstimo externo e o fato de sabermos que apenas o Senado Federal seria capaz de pôr cobro a esse processo, que tantas vezes nos infelicitou ao longo de nossa história - a última crise se deu em 1982 e parece que nos esquecemos dela.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto dos Srs. Senadores Lauro Campos, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e das Sras Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 13:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in-

troduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.

(Primeiro dia de discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante três sessões, em fase de discussão, quando poderão ser apresentadas emendas que não alterem o mérito da matéria, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje o primeiro dia de discussão.

Discussão da Proposta, em segundo turno.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 14:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

(Primeiro dia de discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto do art. 358, § 2º, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões, em dias úteis consecutivos, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço da composição do Senado.

Transcorre hoje o primeiro dia de discussão.

Discussão da Proposta, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 46, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995 (nº 408, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995 (nº 408, de 1994), na Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação alimentar, concluída em Montevideu, em 15 de julho de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. – José Sarney, Presidente – Teotônio Vilela Filho, Relator – Ney Suassuna – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 46, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevideu, em 15 de julho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevideu, em 15 de julho de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 47, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Sala de reunião da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. – José Sarney, Presidente – Teotônio Vilela Filho, Relator – Ney Suassuna – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 48, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995 (nº 74, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995 (nº 74, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

Sala de Reunião da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. – José Sarney, Presidente – Teotônio Vilela Filho, Relator – Ney Suassuna – Renan Calheiros – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº48, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 48, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1996

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 49, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995 (nº 60, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995 (nº 60, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega.

Sala de Reunião da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Teotônio Vilela Filho** – **Renan Calheiros** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 49, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1996

Aprova o texto do protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Protocolo Suplementar, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 50, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995 (nº 92, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995 (nº 92, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

Sala de Reunião da Comissão, em 27 de fevereiro de 1996. – **José Sarney** – Presidente **Teotônio Vilela Filho**, **Ney Suassuna**, Relator **Renan Calheiros** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER
Nº 50, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1996

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 51, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995 (nº 145, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995 (nº 145, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Interpretativo do art. 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Sala de Reunião da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Teotônio Vilela Filho** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 51, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o texto do Protocolo Interpretativo do Art. 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Interpretativo do Art. 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 52, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995 (nº 182, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995 (nº 182, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Sala de Reunião da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. — **José Sarney**, Presidente — **Ney Suassuna**, Relator — **Levy Dias** — **Teotônio Vilela Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 52, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____, DE 1996**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 53, DE 1996
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995 (nº 146, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995 (nº 146, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. — **José Sarney**, Presidente — **Ney Suassuna**, Relator — **Teotônio Vilela Filho** — **Levy Dias**.

**ANEXO AO PARECER
Nº 53, DE 1996**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____, DE 1996**

Aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 54, DE 1996
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145 de 1995, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar doação japonesa, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. — **José Sarney**, Presidente — **Teotônio Vilela Filho**, Relator — **Ney Suassuna** — **Levy Dias**

ANEXO AO PARECER
Nº 54, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de doação, junto ao Governo do Japão, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y\$ 136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de doação, junto ao Governo do Japão, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y 136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses).

Art. 2º As condições financeiras básicas da contratação da doação japonesa são as seguintes:

- a) *donatário*: República Federativa do Brasil;
- b) *doador*: Japão, representado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD;
- c) *natureza da operação*: doação com encargo;
- d) *valor*: equivalente a até Y 136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses);

e) *finalidade*: aportar recursos para o projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte;

f) *data limite para o desembolso*: 30 de junho de 1996, ou data posterior, a critério do doador, não se prevendo alocação de recursos para contrapartida.

Art. 3º A autorização por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 55, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar opera-

ção de crédito externo, no valor de FF\$68.790.136,93 (sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos) junto ao Banque Paribas, destinada ao financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de fevereiro de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Teotônio Vilela Filho – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER
Nº 55, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de FF\$68.790.136,93 (sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos) junto ao Banque Paribas, destinada ao financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de FF\$68.790.136,93 (sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos) junto ao Banque Paribas, destinada ao financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.

Parágrafo único. A operação destina-se ao financiamento do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale, que tem por escopo a recertificação de vinte e dois mísseis Exocet MM40 B1, no âmbito do Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói/Programa de Reparagem da Marinha (PRM/II PPOM), e ao financiamento do prêmio de seguro devido ao Campagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – COFACE.

Art. 2º A operação de crédito externo referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

- a) *devedor*: República Federativa do Brasil;
- b) *credor*: Banque Paribas;
- c) *valor*: FF\$68.790.136,93, sendo:
 - FF\$65.916.191,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e noventa e um francos franceses), para financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de equipamentos e serviços;
 - FF\$2.873.945,93 (dois milhões, oitocentos e setenta e três, novecentos e quarenta e cinco francos franceses e noventa e três centavos), para financiamento do seguro de crédito Coface;
- d) *juros*: 8,29% a.a. (oito vírgula vinte e nove por cento ao ano) fixos incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;
- e) *seguro de crédito*: FF\$2.873.945,93 - 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) sobre FF\$65.916.191,00) já incluído no valor financiado acima;
- f) *comissão de gestão*: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor financiado;
- g) *comissão de compromissos*: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor não desembolsado do financiamento, devido a partir da data da assinatura da Convenção de Abertura de Crédito;
- h) *despesas gerais*: as razoáveis limitadas a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor desembolsado;
- i) *juros de mora*: limitado a Libor mais 1% a.a. (um por cento ao ano), não podendo ser inferior a 9,29% a.a. (nove vírgula vinte e nove por cento ao ano);
- j) *condições de pagamento*:

1) *do principal*: em seis parcelas semestrais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira seis meses após a data definida como ponto de partida do reembolso do crédito de cada lote;

2) *dos juros*: semestralmente vencidos;

3) *da comissão de gestão*: após emissão do Certificado de Autorização;

4) *do seguro de crédito*: acrescido ao valor do principal e pago nas mesmas condições de financiamento; caso não venha a integrar o principal financiado, seu pagamento só poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Autorização, pró-rata desembolsos, diretamente à Coface, ou alternativamente ao credor, após comprovado seu recolhimento no exterior.

5) *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, sendo a primeira parcela pagável após a emissão do Certificado de Autorização;

6) *das despesas gerais*: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 121, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995 (nº 408/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevidéu, em 15 de julho de 1989.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. -
Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº 122, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995 (nº 143/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. -
Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº123, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995 (nº 74/95, na

Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, em 29 de agosto de 1994.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº 124, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995 (nº 60/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº 125, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995 (nº 92/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1996

Senhor Presidente

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995 (nº 145/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevideu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no

âmbito do Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Renan Calheiros**.

REQUERIMENTO Nº 127, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995 (nº 182/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 128, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995 (nº 146/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação técnica entre Países em Desenvolvimento celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 129, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 919, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar doação japonesa, destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil ienes japoneses.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. – Senador **Waldeck Ornelas**.

REQUERIMENTO Nº 130, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 15, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e seis francos franceses e noventa e três centavos, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Paribas, destinada ao financiamento integral do custo da importação de equipamentos e serviços a serem fornecidos pela empresa francesa Aérospatiale.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996. —
Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovados os requerimentos, passaremos à discussão e votação da redação final de cada um dos pareceres.

Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995 (nº 408, na Câmara dos Deputados).

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1995. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1995. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 155. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 156. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Decreto Legislativo nº 158. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 159. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 145. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 06/96. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passa-se à apreciação do Requerimento nº 115, de 1996, lido no Expediente, de autoria da Senadora Emilia Fernandes e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de apelar a V. Exª para que colocasse na Ordem do Dia, para votação, o requerimento apresentado por nós em 22 de fevereiro, convocando o Ministro Pedro Malan para falar, neste plenário, sobre a questão do Proer.

Neste final de semana, o Brasil inteiro foi surpreendido com mais um escândalo: o escândalo do Banco Nacional, onde o Governo brasileiro, indevidamente, já agora comprovado, aplicou R\$4,6 bilhões, entre os meses de novembro e dezembro. Regimentalmente, esse requerimento já deveria estar na Ordem do Dia. Apelo a V. Exª para que o coloque em votação no plenário do Senado Federal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª será atendido na forma regimental.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 117, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 6 de 1995.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do inciso II do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 118, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 115 de 1993.

Em votação o requerimento.

O Sr. José Eduardo Dutra - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, pelo PT.

V. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não sei se o apelo encontrará eco, mas o apelo que faço à Liderança do Governo é embasado na experiência que tivemos na votação de um projeto que estava nesta Casa há mais tempo do que o Projeto de Lei de Patentes; refiro-me ao Projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Senado Federal votou há pouco tempo a LDB. Houve quase que uma confraternização de todos os Senadores pelo fato de termos conseguido, apesar de nossas divergências, encaminhar um processo maduro, moderno, que possibilitou a explicitação dessas divergências no plenário do Senado no aprofundamento das discussões.

Caso seja aprovado o requerimento de urgência para o Projeto de Patentes, de iniciativa da Liderança do Governo, o que vamos ter, na prática, é um atropelamento na discussão da matéria nesta Casa. Não me venham com o argumento de que esse projeto está aqui desde 1993, porque a LDB também estava aqui desde esse ano e era, inclusive, anterior ao Projeto da Lei de Patentes.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que não existe nenhum fato novo que justifique um pedido de urgência para esse projeto. Temos dois substitutivos para discutir no plenário e para escolher democraticamente em qual iremos votar. Caso aprovemos a urgência, o que acontecerá na prática? Como existe o substitutivo, será necessário turno su-

plementar. Como é possível, no turno suplementar, a apresentação de emendas, caso seja aprovado o requerimento de urgência, não vamos poder ter aqui aquele encaminhamento maduro que foi feito na discussão da LDB, quando foram apresentadas emendas de plenário para votação do substitutivo. E, por meio de uma reunião de um colégio de Líderes, explicitou-se a possibilidade dos destaques, acordos, avanços e consensos, o que não será possível caso seja aprovado esse requerimento.

Volto a registrar que não existe fato novo que justifique a urgência. Foi publicado na imprensa que a urgência era para que o Presidente da República chegasse ao Japão já com o projeto aprovado. Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Japão não tem feito pressão sobre o Brasil para aprovação urgente do Projeto de Patentes. Aliás, se o Brasil imitasse o Japão nessa questão, com certeza, estaríamos muito mais avançados, já que o Japão era um país acusado de pirataria, acusado de desrespeitar direitos industriais; no entanto, o Japão, hoje, é a segunda maior potência do mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que falamos tanto em lobbies na semana anterior, a justificativa talvez seja a presença no Brasil do Sr. Warren Christopher, Secretário de Comércio dos Estados Unidos, que está no Brasil efetivamente fazendo lobby, sim, para fazer com que o Senado Federal vote urgentemente essa matéria.

Acredito que o Senado da República dará uma demonstração de soberania; o Senado da República dará uma demonstração de que é possível discutir um projeto polêmico, sim. É possível decidirmos sobre um projeto em que há divergências profundas, sim, mas que não se atropela o processo natural de discussão nesta Casa e que se permita um debate aprofundado.

Não me venham dizer que a simples existência de um projeto há muito tempo na Casa permitiu isso, porque vimos que no projeto da LDB o debate se aprofundou no plenário, apesar de todos nós o termos debatido nas Comissões.

Portanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o apelo que faço à Liderança do Governo é no sentido de retirar o requerimento de urgência. Caso o apelo de retirada não seja acatado, peço que os Srs. Senadores votem contra esse requerimento de urgência, em nome do Senado e em nome da nação brasileira.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião para encaminhar a votação, pelo PMDB.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, recentemente, o representante comercial norte-americano Mickey Kantor, a respeito de uma reivindicação brasileira e venezuelana para vender gasolina no mercado interno dos Estados Unidos, declarou que os Estados Unidos não se subordinam à legislação supranacional que fira os seus interesses. Manifestações equivalentes surgiram no Congresso americano. E o eixo da campanha presidencial, nos Estados Unidos, tem sido, até esse momento, a defesa do interesse nacional e do mercado de trabalho.

Na América Latina, o Chile se recusou a aceitar a patente dos fármacos, e a Argentina, em defesa do interesse nacional e do mercado de trabalho, recusou o projeto como apresentado pelo Presidente Menem ao Congresso argentino.

Modus in rebus, estamos firmando uma jurisprudência triste de projetos aprovados de afogadilho: o GATT, que foi aprovado sem sequer ter sido traduzido; o Sivam, no apagar das luzes da Legisatura passada; e agora queremos correr com a urgência em relação a um projeto sobre o qual os interesses nacionais debruçam-se e pedem calma.

Quero, dessa forma, Sr. Presidente, encaminhar a votação contrariamente ao pedido de urgência estabelecido pelo Líder do Governo, e o faço em nome da Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Sebastião Rocha, para encaminhar a votação pelo PDT.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nós do PDT entendemos, pelas mesmas razões já explicitadas, que este assunto não pode dispensar uma discussão mais profunda desta Casa, devido à sua complexidade, ao relevante interesse que desperta e à sua importância para a nação brasileira.

Portanto, nós também do PDT declaramo-nos contrários ao requerimento de urgência, esperando que o apelo do Senador José Eduardo Dutra possa ser atendido, no sentido de que inclusive a Liderança do Governo reveja a sua posição e retire o requerimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à votação do requerimento.

Peço aos Srs. Líderes do PFL e do PMDB que ocupem suas cadeiras na frente, para que a Mesa possa aferir a vontade do Plenário.

A Mesa verifica que, do PMDB, o Vice-Líder presente no plenário é o Senador Nabor Júnior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o pedido de urgência queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço verificação de votação, com apoioimento dos Senadores Roberto Requião, Roberto Freire, Osmar Dias e Antonio Carlos Valadares.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, vou declarar-me em obstrução, para poder retirar-me.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Na Ata constará o registro da atitude de V. Ex^a.

Solicito aos Srs. Senadores que ainda não digitaram suas presenças que o façam, porque vamos desligar o computador para proceder à votação.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, houve uma confusão. Não apoiiei o pedido de verificação. Estava distraído e levantei o braço duas vezes. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Mesmo assim o número foi alcançado.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em se tratando, evidentemente, de uma matéria de mais alta importância e não obstante os pronunciamentos aqui feitos, quero reiterar - em abono, inclusive, da posição do Senador Fernando Bezerra e também rendendo a maior homenagem ao Senador Ney Suassuna - que essa é uma situação em que o Governo, por intermédio da sua Liderança, sustenta o posicionamento de votarmos com a maior brevidade possível; isso porque o Presidente da República brevemente irá ao Japão e é importante que essa matéria tenha sido votada. Além do mais, gostaria de ponderar àqueles que, neste instante, clamam por maior debate que nunca uma matéria foi tão discutida nesta Casa quanto a Lei de Patentes.

Infelizmente para todos nós - fui um dos primeiros relatores dessa lei - essa matéria tramitou longo tempo. Agora, para satisfação daqueles que lutam

por uma lei de patentes para o País, estamos na iminência de votá-la. Portanto, o pedido de urgência está totalmente amparado. Em razão disso, solicito a todos os Srs. Senadores que dão sustentação ao Governo e que se encontram em seus gabinetes que se dirijam ao plenário para que possamos sustentar esse requerimento, pois a votação urgente dessa matéria é muito importante para o País. Além de falar como Líder do Governo, traduzo o apelo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Ademir Andrade - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós, os dois Senadores do PSB presentes à sessão, também vamos declarar-nos em obstrução a essa matéria. Embora presentes, não votaremos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Sebastião Rocha - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, também me declaro em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Sebastião Rocha, a Ata registrará a posição de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará a posição de V. Ex^a.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Os Senadores que aprovarem a urgência votarão "sim" e os que a recusarem votarão "não".

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em virtude do pedido de verificação de votação, continuo insistindo no apelo aos colegas que estão, neste momento, ligados ao plenário, no sentido de que compareçam, já que o pedido é mui-

to importante e temos todo o interesse nessa matéria.

Também gostaria que a Mesa me esclarecesse se os quatro requerentes da verificação devem obrigatoriamente constar como presentes para efeito de verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Eles se declaram em obstrução e, pelo Regimento Interno, podem fazê-lo.

O SR. ELCIO ALVARES - Fazem obstrução e não precisam estar presentes?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sim. Eles apoiaram o pedido de verificação.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, gostaria de ouvir a leitura do artigo que dispõe sobre isso.

Penso que quem pediu a verificação deve estar presente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O art. 13 do Regimento Interno diz o seguinte:

"Art. 13 - Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste na lista de comparecimento, ou que, estando presente na Casa, não compareça às votações, salvo obstrução declarada por líder partidário."

O SR. ELCIO ALVARES - Mesmo tendo sido autor do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Regimento silencia a esse respeito, o que considero realmente uma falha.

O SR. ELCIO ALVARES - Considero-me satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de declarar que esse assunto é tão relevante que é de somenos importância saber se será computado ou não o voto em função do art. 13 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece que na hora do pedido de verificação, S. Ex^{as} estavam presentes no plenário. Na hora da votação, no entanto, o Senador tem direito de abster-se.

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para uma questão de ordem.) - Na hora da votação, o Senador que requereu e os Senadores que deram apoio têm de votar, sob pena de anulação da votação. É regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pediria a V. Ex^a que declinasse o artigo do Regimento que trata do tema.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Já vou declinar, Sr. Presidente, até porque houve esse episódio na votação do requerimento de urgência do projeto da Companhia Vale do Rio Doce.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação.) - Considerando que pelo placar já existe quorum, oriento a Bancada do Partido dos Trabalhadores a votar contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A questão de ordem levantada pelo Senador Elcio Alvares, diante do comparecimento da Bancada do PT, fica superada. V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, pode apertar o botão de abstenção.

O Sr. Ademir Andrade - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, nessas circunstâncias o PSB também votará contrariamente a esse requerimento de urgência.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, em qualquer circunstância, continuo em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Senadores que ocupem seus lugares. Já podem votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, gostaria que ficasse registrado que me valho do art. 293, X. Repito, nada tem a ver com a contagem de frequência; refere-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Esperidião Amin, a matéria já está superada, uma vez que já não existe o problema. Mas quero dizer a V. Ex^a que o artigo 293, inciso X, diz que "se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estive-

rem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido". Na hora da verificação, durante a votação no painel, eles têm o direito de votar abstenção.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sim, a votação do painel; mas está computado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Mas é o que está ocorrendo. O Senador Elcio Alvares levantou a questão de que eles não poderiam votar se estivessem em obstrução. Se votarem abstenção, eles estão presentes no plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa cumpre, mais uma vez, o Regimento e entende que os Srs. Senadores estão perfeitamente esclarecidos.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Verás - Carlos Patrocínio - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Freitas Neto - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvan Borges - Guilherme Palmeira - Iris Rezende - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Roberto Arruda - José Bianco - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Luiz Alberto de Oliveira - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Onofre Quinan - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Valadares - Benedita da Silva - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - José Eduardo Dutra - Lauro Campos - Marina Silva - Osmar Dias - Roberto Requião - Sebastião Rocha.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 43 Srs. Senadores e NÃO 11.

Houve uma abstenção.

Total: 55 votos.

Aprovada a urgência requerida.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37/95.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero que conste meu voto SIM.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Carlos Bezerra, a Ata registrará o seu desejo de votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, com licença do orador, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Já tendo concedido a palavra ao Senador Osmar Dias, se o orador permitir, darei a palavra a V. Exª.

O SR. OSMAR DIAS - Com muito prazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para uma breve comunicação, diante da manifestação do Senador Osmar Dias.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é só para encaminhar um projeto de lei, de maior importância para esta Casa, que fixa o prazo para o Plano Plurianual do Orçamento do Congresso Nacional, antecipa o mês da chegada do Orçamento e obriga que seja votado na sessão legislativa, porque o que está ocorrendo no Brasil é uma vergonha para o Congresso e uma vergonha para o País. Conseqüentemente, o Poder Executivo tem interesse que esta Casa não vote o Orçamento, para que não possa liberar verbas e assim poder dispor, à sua vontade, dos recursos da República. Este projeto faz com que o Executivo envie no dia 1º de agosto e que tenhamos a obrigação, diante do encerramento da sessão legislativa, de votar, como é do nosso dever, o Orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o resultado da falta de organização, da falta de planejamento e da falta de atenção, aquilo que foi chamado de âncora do Plano Real, está nos jornais de hoje. A safra brasileira de 1996 será 10 milhões de toneladas menor do

que a safra colhida em 1995. Se falarmos em perdas de divisas, chegaremos a uma conta elevadíssima, muito acima dos valores que estamos discutindo para o projeto Sivam, muito acima dos valores que estamos discutindo para a maioria dos projetos que estamos votando. Mas como a atenção do Governo tem sido toda voltada para alguns interesses específicos, como a Lei de Patentes, o projeto Sivam, o Proer, a Agricultura ficou para segundo plano, como, aliás, já é histórico neste País. O jornal **Gazeta Mercantil** traz o balanço efetuado pela Conab, prevendo queda de produção e especificando para a cultura da soja, por exemplo, que de 25,9 milhões de toneladas, em 1995, colheremos três milhões de toneladas a menos - quero, neste momento, agradecer ao Senador Mauro Miranda por ter-me cedido a vez para que eu pudesse usar da tribuna e fazer esta análise -, porque a área plantada caiu 8,7% em todas as culturas e 8,1% na cultura da soja. A queda diária é reflexo principalmente da falta de recursos disponíveis para financiar o plantio da safra que estamos colhendo.

No ano passado, alertamos no sentido de que se não houvesse recursos disponíveis e oportunos, teríamos essa redução de safra, como está ocorrendo. Todos nós alertamos: o Presidente em exercício, Senador Levy Dias, o Senador Mauro Miranda, o Senador Iris Rezende, o Senador Casildo Maldaner. Todos alertaram: nós vamos colher menos. E o resultado desta colheita menor vai fazer com que o País tenha que importar mais de 10 milhões de toneladas de alimentos, que custarão cerca de R\$3 bilhões aos cofres públicos. Isso sem contar que o Brasil vai deixar de exportar 3 milhões de toneladas, vai ter de importar milho, que foi sempre uma cultura produzida com excedentes em nosso País. Teremos um consumo de 39 a 40 milhões de toneladas de milho, e a nossa produção não ultrapassará 29 milhões de toneladas. Significa que se somarmos o estoque remanescente de 6 milhões de toneladas, faltarão ainda 5 milhões de toneladas de milho, que terão de ser importadas.

O Ministro da Agricultura diz: "Não será preciso importar alimentos, porque o estoque é de 11,4 milhões de toneladas". Quero discordar do Ministro porque, em primeiro lugar, a distribuição estratégica desses alimentos no País foi feita de forma descuidada. Não temos planejamento e, como consequência, não temos uma produção próxima aos grandes centros consumidores. Esse milho e outros produtos alimentares estão muito longe dos centros consumidores do País. Dessa forma, em alguns casos, fica

até mais barato importar do que transportar esses produtos, por exemplo, do Paraná para o Nordeste ou de Goiás, do Centro-Oeste para o Rio Grande do Sul. Então, em alguns casos, fica até mais barato importar, por falta absoluta de planejamento.

Não estamos mais no tempo de falar apenas em política agrícola. É preciso que este País crie de uma vez por todas a cultura da segurança alimentar. E segurança alimentar começa no planejamento da produção em áreas específicas, em zonas de produção casadas, harmonizadas com os centros consumidores, e isto não tem sido feito.

Se há um caos na soja, se há um caos no milho, o caos é ainda maior nos produtos da alimentação. É só olhar o que acontece com o arroz. Em tempos recentes, o Rio Grande do Sul, sozinho, produzia o suficiente para abastecer o País. Agora teremos que importar um milhão de toneladas de arroz; feijão, 180 mil toneladas. E o que é pior, trigo: Estamos nas vésperas do plantio e ainda não se planejou qual será o volume de recursos disponível, quais serão as taxas a serem cobradas dos agricultores, enfim, as condições para o plantio do trigo. O resultado é que vamos importar mais de 6 milhões de toneladas.

Quero retificar um dado que citei no início do meu pronunciamento. Vamos importar quase 12 milhões de toneladas de grãos, e isto vai, evidentemente, trazer um impacto muito negativo na balança comercial para o ano de 1996. Estávamos alertando que isso ocorreria e está ocorrendo. Queremos alertar agora em relação ao trigo, porque não se planejou ainda como será o plantio da próxima safra. Os Estados Unidos, o Canadá e a Argentina já estão prontos para cobrar o preço da nossa desorganização. A tonelada de trigo, neste ano, não custará menos que US\$250 para o Brasil. E quem vai pagar, evidentemente, é o consumidor brasileiro.

Este alerta, faço-o agora, como fiz o alerta um ano atrás de que estava havendo falta de planejamento para a próxima safra. E quando nós pedíamos mais financiamento, indicamos a fonte. Se tivessem colocado recursos do compulsório dos bancos para financiar a agricultura, ao invés de 3,2 bilhões de reais, que financiaram a safra passada, teríamos 6 bilhões de reais, e aí, sim, não teria diminuído a área plantada, não teria caído a produção, e estaríamos hoje no mesmo patamar do ano passado, com 80 milhões de toneladas, que é, aliás, o nosso consumo. O Brasil consome hoje 80 milhões de toneladas de grãos e vai produzir 71,5 milhões de toneladas. Como há uma distribuição desigual entre

as culturas, teremos que importar mais umas do que outras, mas principalmente o trigo, especialmente num ano em que todo o mercado mundial apontava para um fato inevitável: os estoques de alimento no mundo estavam baixos, havia um estoque já anunciado de 25% a menos no caso da soja e de 30% a menos no caso do milho.

Ora, se o Governo estivesse efetivamente preocupado com a base da sua economia, com a âncora do Plano Real, ao invés de se preocupar apenas com alguns assuntos específicos, teria dado apoio e se preparado para que a produção aumentasse além dos 80, para 90 milhões de toneladas, para que o Brasil pudesse faturar com o baixo estoque de alimentos que temos no mundo neste momento e que elevaram, de forma significativa, os preços dos alimentos. Funciona assim: quando o mundo está com o estoque alto, o Brasil produz bastante, por isso o preço fica baixo; quando o mundo tem um estoque baixo, o Brasil não estimula a sua produção e vai importar, pagando preço alto.

O Sr. Casildo Maldaner - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Concedo o aparte a V. Ex^a com muito prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner - Senador Osmar Dias, V. Ex^a é um eterno preocupado com a questão da alimentação no País. Não é de hoje que V. Ex^a analisa, com propriedade e detalhadamente, o assunto. V. Ex^a declina que precisamos importar 1 milhão de toneladas de arroz. Pouco tempo atrás, perdíamos arroz armazenado no Brasil. Menciona V. Ex^a 180 mil toneladas de feijão para comermos. Num país continental como o nosso, isso chega a nos entristecer. V. Ex^a sintetiza muito bem, falando em segurança alimentar para nós os brasileiros. Muito se alega que o Plano vem se estribando no frango - inclusive, usa-se o frango como mote do próprio Plano -, diz-se que o consumidor tem mais comida, alimenta-se melhor, que o preço estabilizou-se. Não sabemos até onde isso vai, ou até quando podemos agüentar essa situação. Temos que importar agora oito milhões de toneladas. Será que não é perigoso? Será que muito breve o "frango não vai começar a cacarejar"? Não é perigoso? Existe esta preocupação de todos nós? Será que a agricultura vai agüentar? Então, V. Ex^a, com conhecimento de causa, começa a declinar que não é possível resistir por mais tempo. Será que não irá afetar o próprio Plano? Será que não estourará na própria cesta básica do brasileiro? Quem irá cobrir essa diferença? Neste um ano e pouco, o próprio produtor agüentou

essa diferença. De agora em diante, como iremos fazer? Se colhemos ou consumimos 80 milhões de toneladas, vamos partir agora para apenas 71 toneladas? Será que não seria um projeto para o País? Por que não pensar em um empreendimento em que o brasileiro pudesse, por pessoa, produzir uma tonelada de alimentos por ano no Brasil? Um projeto a médio prazo não seria bonito? Alcançaríamos a produção de um pouco mais de 100 milhões de toneladas de alimentos. Será que não seria interessante? V. Ex^a conhece com profundidade essa questão de segurança alimentar. Eu gostaria de cumprimentá-lo de todo o coração.

O SR. OSMAR DIAS - Senador Casildo Maldaner, quero confessar a minha decepção. Vim para o Senado Federal, carregando uma experiência de viver praticamente ligado à agricultura durante toda a minha vida e estudando, principalmente, o mercado internacional e pesquisando os seus movimentos. Com essa modesta experiência, elaborei alguns documentos e levei-os ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, ao Presidente do Banco do Brasil. Fiz propostas que não visavam, apenas, ao abastecimento alimentar interno mas, principalmente, aos movimentos do mercado internacional, levando em conta, sempre, os deslocamentos de produção e um fato novo que está na história.

A China, em 1994, exportou 8 milhões de toneladas de soja. No ano de 1995, importou 15 milhões de toneladas de soja e prevê-se que vai importar, em 1996, 25 milhões. E por quê? Porque a abertura da economia chinesa está permitindo um maior poder aquisitivo da população de baixa renda e, com isso, um consumo maior de pequenos animais, por sua conta, consumidores de farelo de soja.

O Brasil, se tivesse uma equipe pronta, preparada para estudar esses movimentos que ocorrem em regiões diferentes do mundo, poderia ter vislumbrado que seria o momento, este ano, de se apoiar a cultura da soja, por exemplo, lá na região produtora da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul, enfim, conversar com as lideranças agrícolas e dizer que este ano temos que produzir 30 milhões de toneladas de soja. Para isso, precisamos de uma área "x" na Bahia, outra em no Mato Grosso, e assim por diante. Só que isso não existe.

Levei uma proposta ao Presidente da República. A FAO estava interessada, juntamente com uma fundação internacional, em elaborar um plano de desenvolvimento rural para o País, não para os próximos três, quatro anos ou para o próximo Governo, mas para os próximos 50 anos, para que pudésse-

mos, dentro desse planejamento, Senador Ademir Andrade, ter exatamente essa visão do mundo e não apenas ficarmos olhando para dentro do País, fazendo contas - o financiamento este ano vai custar tanto; teremos um valor total de tanto para financiar a produção - como se não interessasse dirigirmos políticas específicas, mecanismos de apoio e até de desestímulo, às vezes, às culturas onde saberemos que haverá ganho ou perda. Não adianta estimular a produção de milho, se temos um consumo de 40 milhões de toneladas e uma previsão de área plantada que gerará 50 milhões de toneladas. Reduza-se o estímulo ao milho e se estimule mais a soja, com essa perspectiva de mercado mundial aberta com a entrada da China, que irá movimentar esse mercado este ano. Não tenho dúvidas de que, mesmo com a safra que estamos colhendo, que não é a melhor - mas também não é a pior - continuará num patamar bom de preço.

O Sr. Iris Rezende - Permite-me também um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço o nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Creio que as coisas erradas neste País vêm de longo tempo. Com nossa extensão territorial, não produzimos 20% do nosso potencial agrícola. Neste fim de semana estive no baixo Amazonas, uma região que sobrevive, cresceu e se desenvolveu em função da exploração do ouro. O preço desse minério caiu, porque aumentou o custo da produção, estabilizando-se, assim, o seu preço. Encontramos ali uma população totalmente desempregada, sem ocupação, passando as piores necessidades numa região de terra fértil, de terra roxa, de primeira qualidade. Mas aquele povo que não pode sequer ir em busca da terras, porque estão nas mãos de grandes latifundiários. Estão sem nenhum apoio do Governo ou de qualquer instituição de fomento à produção. Assistimos, com tristeza, a uma enorme quantidade de pessoas que poderiam estar trabalhando e produzindo. Até o transporte na região é fácil, porque existem inúmeros rios navegáveis, como o Tapajós, o Amazonas etc, e nada se faz porque não há planejamento governamental nesse sentido. Esse erro vem de longa data, mas temos esperanças de conquistar a possibilidade de avançar as fronteiras agrícolas do nosso País, de aumentar a nossa produção e possamos atingir 150 milhões de toneladas por ano, ou muito mais, porque sabemos que temos capacidade para isso. O que está faltando é planejamento político, é força e vontade política do Governo, para que possamos alcançar esse objetivo.

O SR. IRIS REZENDE - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Romeu Tuma - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Obrigado, Senador Ademir Andrade.

Vou conceder o aparte ao Senador Iris Rezende. Depois, com prazer, passo a palavra a V. Ex^a. Quero apenas fazer um comentário à introdução feita pelo Senador Ademir Andrade. Levei essa proposta ao Governo e me decepcionei, pois nunca ninguém da área governamental me telefonou ou mandou recado a respeito da minha proposta, não houve comentário algum. Nunca ninguém me disse que queria que minha proposta fosse elaborada, que iriam colocar um grupo de técnicos do Governo para elaborá-la.

Eu não precisava estar nisso. Se é uma preocupação do Ministro da Agricultura que eu esteja envolvido com o assunto e que meu nome vá aparecer, pode ficar tranqüilo. Estou apenas preocupado com o que vai acontecer daqui a alguns anos. E a afirmação não é minha. Estou, apenas, repetindo o que a FAO diz. A mencionada organização relata que o Brasil, hoje, planta 42 milhões de hectares aproximadamente; cai para 38 em alguns anos; sobe para 44 em outros - neste ano, diminuiu 2 milhões de hectares. Ela diz o seguinte: ou o Brasil aumenta a sua área em 60% ou tem que fazer com que a produtividade aumente neste índice; caso contrário, tornar-se-á um país grande importador de alimentos, o que será uma vergonha.

A China, país sobre o qual já falei, tem um bilhão e 200 milhões de habitantes e planta uma área que é só o dobro da nossa; a China produz, para alimentar um bilhão e 200 milhões de habitantes - este ano começou a importar, mas antes exportava -, 450 milhões de toneladas de grãos todos os anos, fora o que produz de hortigranjeiros.

Portanto, estamos ainda patinando naquele patamar de alguns anos atrás, do Ministro Iris Rezende, quando passamos da casa dos 50 para a dos 60 e começamos a produzir mais.

O Sr. Iris Rezende - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Iris Rezende - Agradeço a concessão do aparte. Sinto-me no dever de congratular-me com V. Ex^a pelo pronunciamento tão oportuno que faz nesta tarde aqui no Senado. Devo testemunhar também que, na pessoa do nobre Senador, a agricultura bra-

sileira sempre encontrou um grande defensor da agricultura. Como Secretário da Agricultura durante dois Governos no Estado do Paraná, V. Ex^a demonstrou competência, conhecimento e interesse no fortalecimento dessa atividade no Brasil. Desta forma, V. Ex^a tem autoridade para tecer críticas, fazer considerações e manifestar ao Governo suas preocupações que são as nossas preocupações, digo nossas, de todos aqueles que estamos direta ou indiretamente ligados à agricultura brasileira. Acredito que 90% da composição do Senado Federal está direta ou indiretamente ligada à produção agrícola do Brasil. Procurando robustecer o pronunciamento de V. Ex^a, gostaria de salientar que o erro reside sobretudo no tratamento que o Governo tem dispensado ao longo dos anos à agricultura, na amarra que existe da área econômica dos Governos à área agrícola. Muitas vezes o Ministro da Agricultura esforça-se, luta, mas encontra na área econômica um empecilho quase que intransponível para a concretização de uma política agrícola. Na verdade V. Ex^a prestou grande colaboração ao nosso trabalho no Ministério da Agricultura. Encontrei em V. Ex^a, no Senador Arlindo Porto e em muitos outros que ocupam uma cadeira neste Senado uma grande colaboração. Todos nós sabemos que, ao longo dos anos, os Ministros da área econômica têm sido insensíveis à agricultura. Eles não entendem que a agricultura precisa de um tratamento especial. A agricultura não pode ser cuidada como a área bancária, por exemplo, ou como o comércio e a indústria, em que o atraso ou a redução dos recursos não provoca desastres. A agricultura é diferente, precisa de um sistema de seguro firme, para que no caso de uma intempérie o agricultor se sinta escorado; precisa de fontes de recursos seguras, porque há o mês certo para promover o plantio; precisa de um sistema de pesquisa, a fim de que busquemos aumento da produtividade; precisa de um trabalho de extensão rural, para que o resultado da pesquisa chegue aos agricultores. A agricultura precisa de uma reforma agrária séria, que a sociedade brasileira realmente encampe com firmeza, porque, além de representar um instrumento de melhoria da área social, ela representa um instrumento de aumento da produção. Em outras palavras, a agricultura brasileira precisa, na verdade, de um posicionamento dos Poderes constituídos, a fim de que o Brasil no futuro deixe de ser o País da fome. A agricultura poderá auxiliar o Brasil na sua consolidação como um grande País. Portanto, associe-me a V. Ex^a nessas preocupações, salientando que o Senado Federal precisa assumir uma posição e fazer

com que o Governo entenda que sem a agricultura jamais seremos um grande País, que sem prestigiar a agricultura jamais daremos a tranquilidade necessária à população brasileira. Demoramos oito meses para conseguir a securitização da dívida dos agricultores. Os Senadores proclamavam sua posição pelos quatro cantos; os Deputados Federais, as Comissões buscavam, no Governo, uma solução. Levamos oito meses. E o resultado? Quando saiu a securitização, muitos já haviam desistido de plantar. Poderíamos produzir muito mais. Poderíamos, com o aumento da produção nesta safra, estar dando mais garantia ao Plano Real, cujo sucesso todos buscamos. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS - Eu agradeço-lhe honrado o aparte e agradeço, em nome dos agricultores brasileiros, o trabalho de V. Ex^a no Ministério da Agricultura naqueles bons tempos.

O Sr. Romeu Tuma - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma, lembrando apenas que a agricultura, que foi a âncora do Plano Real no ano passado, pode transformar-se no torpedo do Plano Real neste ano, porque vai faltar muita comida, vamos importar e o consumidor vai pagar esse preço juntamente com o Governo.

O Sr. Romeu Tuma - Agradeço, Senador Osmar Dias, e peço desculpas por interromper o importante discurso de V. Ex^a. Durante a campanha eleitoral, pela primeira vez ouvi falar em segurança alimentar. Conversei com V. Ex^a no início do nosso mandato, e V. Ex^a foi gentil em me agradecer com um livro, que tenho lido e no qual tenho tentado aprender sobre o assunto. Mas, a cada pronunciamento de V. Ex^a neste plenário, praticamente vejo-me obrigado a guardar o livro na biblioteca, porque suas aulas são brilhantes e nos ensinam a realidade brasileira. Quando eu falo em segurança, normalmente pensa-se em segurança pública. Se V. Ex^a me permitir, farei uma incursão na área de segurança pública dentro da segurança alimentar que V. Ex^a, com tanto brilho, vem expondo. Reservo para amanhã a tentativa de fazer um pronunciamento sobre o crescimento assustador da violência neste último ano e a segurança pública no País, que vem sofrendo um desgaste muito grande. Pergunto-lhe: essa desatenção para com o campo e o conseqüente êxodo rural aumentam ou não aumentam a violência? Não me refiro à criminalidade, pois que esta está vinculada a processos diferenciados. Falo da angústia do cida-

dão que sempre lutou no campo e teve a sua produção alimentar e hoje se vê rejeitado; falo do desespero do cidadão que busca no setor urbano os meios de sobrevivência e não encontra nenhuma porta aberta, pois o problema do desemprego soma-se às dificuldades que encontra. Este fato não é uma razão direta no crescimento da violência?

O SR. OSMAR DIAS - Com certeza é, Senador Romeu Tuma. Agradeço-lhe o aparte.

Somente no Paraná, a estimativa é que, neste ano, vinte mil famílias deixarão o campo. No Brasil, 160 mil famílias deixarão o campo. Estive durante o período de Carnaval no interior do Paraná e pude ver que os chamados bóias-frias estão há 60 dias sem trabalho, numa época em que todos os anos há serviço para esses trabalhadores volantes. A fome já está atingindo regiões ricas do Estado do Paraná, como o oeste, onde a agricultura é forte, de alta produtividade, mas que se ressentiu, evidentemente, daqueles preços desanimadores do ano passado e da falta de recursos para financiar a safra deste ano, que, mesmo sendo uma safra de boa produtividade, tem uma área menor.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Meu caro Senador Osmar Dias, a minha admiração por V. Ex^a cresce dia a dia nesta Casa. Admiro-o pelos seus méritos, pelas suas qualidades morais, mas, sobretudo, pela sua atuação. V. Ex^a coloca pontos extremamente corretos e sérios dentro da sua ótica, que não posso dizer que é a mais completa, mas que corresponde à minha e que, acredito, é a ótica da maioria desta Nação. Não podemos negar que o Presidente da República é um homem inteligente e competente. No entanto, não entendo como um homem inteligente e competente não vê esse quadro dramático que V. Ex^a tem chamado a atenção da tribuna várias vezes, por meio de dados apresentados com absoluta tranqüilidade e competência. Ninguém pode ser senhor de si mesmo, até porque ninguém pode tudo, já dizia João XXIII, nem mesmo o Senhor Presidente da República. Conseqüentemente, neste ponto de se fazer um bom governo, ninguém pode fazê-lo sem humildade, por mais competente que seja, e falo porque também já realizei alguns governos, acredito, com alguma competência. A primeira qualidade do administrador público é ter humildade de ouvir quem sabe, juntar-se, se possível, aos mais competentes. Mas, quando não puder tê-los ao seu

lado, pelo menos ouvi-los. Isso o Presidente da República deve fazer nos vários setores. Daí compreendo a justa mágoa de V. Ex^a, ao trazer elementos tão importantes do setor que V. Ex^a conhece e que todos nós estamos aplaudindo, enquanto o Governo faz ouvidos de mercador a esse problema tão sério da agricultura. Poderíamos ajudar a salvar o Brasil, mas estamos cavando mais ainda - não direi sepulturas, pois seria uma expressão muito forte - situações difíceis e vamos ter obstáculos de difícil transposição neste futuro próximo. Queria-me congratular com V. Ex^a pela coragem e, sobretudo, pedir que V. Ex^a tenha humildade em suportar que ainda não lhe tenham ouvido, mas a Nação vai ouvi-lo mais uma vez. Tenha certeza disso.

O SR. OSMAR DIAS - Obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães. Com certeza, as palavras de V. Ex^a confortam-me e estimulam-me. Enquanto V. Ex^a falava, eu pensava que, com sua experiência de vida, deve saber interpretar como se sente um agricultor de Ilhéus, de Itabuna, de qualquer município da Bahia, como sei como se sentem os agricultores do interior do Paraná, de Goiás, de outros Estados, quando ligam a televisão e vêem o Presidente da República ou o Ministro da Fazenda afirmarem que o Plano Real é um sucesso absoluto e que deve grande parte de seu sucesso à agricultura e ao frango.

Para ilustrar o meu pronunciamento e o aparte que foi dado por V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, passo a comentar uma carta, dramática, que recebi de um produtor de leite, que, sentado na poltrona de sua casa, assistiu ao Presidente na televisão contando essa história do Plano Real, agradecendo à agricultura.

Para produzir um litro de leite, seja na Bahia, em Goiás, em São Paulo, no Paraná, ou em qualquer outro Estado do Brasil, o custo é de R\$0,22. Entretanto, quando esse produtor vai até a cooperativa buscar o resultado da sua comercialização, o preço cai para R\$0,18, devido ao desconto da acidez, porque o leite demora a chegar na cooperativa e etc.

Em média, no Paraná - fiz um levantamento na semana passada, durante o Carnaval - o leite está sendo vendido a R\$0,14/litro. Portanto, o produtor está pagando R\$0,6 para produzir um litro de leite. Evidentemente, ele não pode se sentir orgulhoso por estar segurando o Plano Real. A sua família está perdendo patrimônio, está tendo que vender a vaca de leite porque não consegue mais alimentá-la. E ela só vai produzir se for alimentada. Todos sabem

que uma vaca produz até 10 litros de leite comendo capim. Acima de 10 litros deve-se dar o concentrado e o concentrado custa dinheiro: é o farelo de soja, o milho, cuja produção caiu e o preço aumentou.

O preço da comida da vaca cresceu e o produto do seu trabalho está caindo. Já estamos vendendo leite a R\$0,14.

Vamos falar do suíno. Para produzir o suíno na sua propriedade, o produtor paga R\$0,77/kg, é o seu custo de produção - não tem jeito, não é menos do que isso -, e está vendendo a R\$0,60/kg.

O produtor de frango, igualmente, está com um déficit na sua conta do fim do mês de 15%.

O que estou querendo dizer com isso? Que o modelo de pequena propriedade está sendo destruído no Brasil, porque quem produz pequenos animais, em qualquer região deste País, o produtor de leite - que não é pequeno animal, mas é uma atividade específica, praticamente especializada, do pequeno produtor -, o suíno, a ave, esses que estão segurando o Plano, que são principalmente os pequenos produtores, estão sendo praticamente condenados à falência, à insolência, e o modelo de pequena propriedade está destruído.

Ao olhar para o Senador Eduardo Suplicy, lembrei-me do discurso da reforma agrária que está sendo feito e que é importantíssimo. Todavia, o discurso para se segurar o modelo de pequena propriedade é tão importante quanto este, porque hoje custa muito mais barato manter uma família no campo - e este dado está no livro que apresentei o Senador Romeu Tuma. Uma família no campo custa ao Poder Público seis vezes menos do que uma família na cidade. Essa falta de visão é que faz com que o Governo se sinta orgulhoso de estar segurando o Plano Real, às custas do frango, do suíno e do leite. Porque não é possível: R\$0,14 é um copo d'água num boteco, qualquer que seja. E vamos pagar R\$0,50! Será que o custo de produção da água é o mesmo do leite? Um cafezinho custa R\$0,60 em qualquer lugar de Brasília, bem como um quilo de carne de suíno.

Daqui a pouco, vamos ficar sem o frango, sem o suíno na mesa, por falta de produção. Somente no oeste do Paraná, no último mês, fecharam 121 granjas de suínos e aves, e essa situação perdurará, a despeito do discurso de orgulho do Governo.

O Sr. Arlindo Porto - V. Exª me concede um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Concedo o aparte ao nobre Senador Arlindo Porto.

O. Sr. Arlindo Porto - Senador Osmar Dias, ao longo desse pronunciamento, pude sentir a ex-

pressão com que V. Exª transmite a sua preocupação, que não é de hoje. Durante o ano passado, por muitas vezes, V. Exª usou a tribuna desta Casa para fazer as mesmas denúncias. Fico a imaginar quanto compromisso tem o ilustre Senador, que vem do Estado do Paraná, ligado à agricultura, com experiência técnica comprovada, que sente o clamor do produtor rural do seu município, da sua região. Quando o ouvimos, ficamos a imaginar onde está a solução: próxima ou muito distante? Juntamente com o Senador Iris Rezende, ex-Ministro da Agricultura - ele, na condição de Ministro, eu, na condição de Prefeito, em determinado momento, e na de Vice-Governador, em outro -, tive o privilégio de acompanhar o desempenho da agricultura nacional. V. Exª faz uma avaliação importante da vinculação do Plano Real à agricultura. Enquanto, neste País, a agricultura representar apenas uma fonte de alimentação de planos econômicos, fatalmente não encontraremos solução a curto prazo. Enquanto o Governo buscar na agricultura apenas a forma de atender à população com alimentação de baixo custo, haveremos de sentir sempre esse estrangulamento do setor agrícola e do setor pecuário. No ano passado tive o dissabor, numa audiência com o Ministro da Fazenda, ouvi-lo dizer que continuaria com o programa de importação, porque os produtos importados eram mais baratos que os nacionais. Quando vejo alternativas como essa que o Governo encontra tenho que ficar triste com o representante do Estado de Minas Gerais, que também é produtor de grãos. Região essa onde tenho a minha atividade econômica, felizmente não ligada à agricultura, onde ela é uma atividade preponderante. Noto a sua apreensão e percebo o sentimento do produtor, que V. Exª expõe muito bem, da busca de uma alternativa. Mas, qual é essa alternativa? Qual é a melhor solução para ele? Interromper as suas atividades? Como V. Exª diz, mais de cem produtores estão-se afastando de uma atividade que sabemos ser importante. Milhares de produtores espalhados por este País deverão estar à cata dessa solução, na busca de uma luz, de uma ação concreta e não apenas emergencial. Precisamos de uma ação mais duradoura. E é o que V. Exª, ao longo desse tempo, vem defendendo. Entendo que precisamos, sim, de uma política agrícola. O Ministério da Agricultura tem essa responsabilidade, mas o Governo - e aí o Senador Iris Rezende dá o seu testemunho - não pode ter uma ação isolada. Não podemos esperar apenas uma ação da Agricultura, temos que ter uma ação de Governo, um Governo que crie um compromisso de fazer com que a

atividade agrícola seja uma atividade produtiva, geradora de renda e de emprego, mas que, sobretudo, possa se sobrepor também às ações econômicas. Enquanto a agricultura for apenas âncora de um programa de estabilização econômica, lamentavelmente, esse deverá ser o seu quadro. Quero cumprimentar V. Ex^a por sua experiência, que vem chamando a atenção desta Casa e, conseqüentemente, da população brasileira. Precisamos de medidas enérgicas e urgentes, para que possamos viver, não no presente ou no presente de curto prazo, mas especialmente no futuro de médio prazo, a solução para a agricultura brasileira, que não é só crédito, é ação completa, o que V. Ex^a, de maneira muito consistente, trouxe a todos nesta Casa. Os nossos cumprimentos pelo seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS - Senador Arlindo Portó, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Quando me encaminhava para a tribuna, um Senador me pediu para não falar mal do Ministro da Agricultura. Não se trata disso, mesmo porque a culpa não é dele. Se o Presidente Fernando Henrique nomeasse um gerente de banco para cuidar de sua fazenda, com certeza, o resultado seria o mesmo.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Osmar Dias, procurarei ser breve para não atrapalhar o curso normal do pronunciamento tão brilhante que faz V. Ex^a nesta tarde. A sua palavra é uma prova evidente de que, ao contrário do que se propagou na semana passada, segundo o noticiário proveniente do México, os Parlamentares debruçam-se sobre questões importantes do Brasil e que não são aqueles que pensam única e exclusivamente no papel de lobista, em favor desse ou daquele empresário. V. Ex^a, quando luta pelo fortalecimento da agricultura, está pensando no alimento presente na mesa do brasileiro. V. Ex^a, quando defende uma maior atenção do Governo para com os problemas da agricultura, está fazendo exatamente o que prometeu durante a campanha eleitoral. Não se trata de fazer lobby, ou de ser ruralista, mas, sim, de edificar o papel do Senado, o papel de um Parlamentar, ao contrário daquelas acusações injustas que foram feitas, quase que de forma generalizada, pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência é realmente um estadista, mas precisa, neste momento, diminuir a frequência de suas viagens para permanecer mais um pouco no Brasil, para que

se debruce sobre esses problemas que estamos sofrendo. Deixe a mala parada aqui por 60 dias, para poder verificar a nossa situação atual. Hoje recebemos a triste notícia de que, em São Paulo, pelo menos 50 mil postos de trabalho foram subtraídos durante o mês passado. V. Ex^a apresentou dados estarrecedores em relação à agricultura, demonstrando que o Governo está precisando analisar melhor esses problemas econômicos. A situação atual é tão dramática que o problema não é só econômico, porque também é humanitário, pois estão massacrando os empresários e os trabalhadores. O desemprego chegou em massa ao nosso País nos mais variados setores da economia e fala-se somente em um único deus, o deus do mundo, o deus do Brasil: o Real. E, na realidade, esse deus está trazendo o sofrimento, o desemprego e o atraso ao nosso Brasil. O Presidente da República precisa saber que é importante que a inflação seja detida, mas não a um custo social tão elevado, sucateando as nossas indústrias, promovendo o desemprego em massa, criando uma instabilidade nos setores da nossa economia, inclusive dentro da agricultura, como se referiu V. Ex^a. Com essas palavras, gostaria de enfatizar que V. Ex^a está cumprindo o seu papel de Senador da República, pelo Paraná, e que não está fazendo lobby, como insinuou o Presidente da República. Não. Estamos aqui defendendo aquilo que juramos defender durante a campanha. O povo brasileiro está sofrendo, e o Presidente da República precisa ficar atento a isso. As viagens que Sua Excelência está fazendo atualmente são contraproducentes e, certamente, não irão resolver os problemas do nosso País. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS - Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, quando o Presidente falou sobre lobby no Congresso Nacional, fiquei em dúvida se fazia uma acusação ou uma confissão. Portanto, não estou criticando a posição de Sua Excelência. Se foi uma confissão, podemos compreender, já que, em relação a alguns fatos ocorridos no Senado Federal, o Governo exerceu um lobby muito bem organizado e eficiente. Exemplos: o Sivam, o projeto de patentes e outros.

Estamos defendendo aqui desta tribuna direitos que estão sendo tirados daqueles que, ao longo dos anos, contribuíram muito para o desenvolvimento do País.

Vou encerrar dizendo que tive alguns desentendimentos porque defendi que o empréstimo compulsório dos bancos deveria ser destinado ao crédito rural, e alguém me disse que eu estava fazendo lob-

by. Ora, o empréstimo compulsório dos bancos não pôde ser destinado para financiar a produção, mas pôde ser destinado para salvar bancos quebrados. E não há explicação alguma sobre as fortunas pessoais de seus diretores e proprietários que, em alguns casos, são maiores até do que o próprio patrimônio do banco. Também não se explicam esses rombos causados pela maquiagem dos balanços do bancos, como ocorreu com o Banco Nacional.

Portanto, estou falando de segurança alimentar, o que deveria ser a primeira preocupação de um Governo que se diz socialdemocrata.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estarei encaminhando à Secretaria-Geral da Mesa do Senado projeto de lei que atribui valor jurídico à digitalização de documentos e dá outras providências.

Por este projeto, fica autorizado, em todo território nacional, o armazenamento de informações, dados e imagens que constituem o acervo documental das empresas privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal em sistemas eletrônicos digitais que, uma vez gravados, garantam o nível de segurança exigido.

Apenas para acompanhar a apresentação deste projeto, quero deixar registrado nos Anais desta Casa um breve pronunciamento, nos termos a que já me referi há alguns dias, quando mencionei os avanços que o Senado da República obteve nas áreas de comunicação e de informatização, que são de conhecimento de todos os Senadores e, acredito, de boa parte dos segmentos que formam nossa sociedade.

No dia 14 de fevereiro deste ano mencionei neste plenário a necessidade premente de avaliarmos a proposta de criação da Comissão de Ciência e Tecnologia, feita pelo ilustre Senador Roberto Frei-

re, através do Projeto de Resolução nº 36/95. Como havia dito, o desenvolvimento científico, aliado ao surgimento freqüente de novas tecnologias, nos tem conduzido a debates de caráter extremamente técnico dentro do Senado Federal, como é o caso da Lei de Patentes, do Projeto Sivam e de outros.

Nosso acervo normativo já começa a ser repensado em muitos aspectos no sentido de se adaptar a estes avanços científicos e tecnológicos, e os debates em torno destes temas tornar-se-ão mais freqüentes. Hoje, por exemplo, estou apresentando para discussão este projeto que atribui valor jurídico à digitalização de documentos e dá outras providências. O principal objetivo é tornar oficiais os modernos processos tecnológicos, especialmente aqueles que se destinam a armazenamento de dados.

Como forma de superar a relutante aceitação do sistema de **arquivamento digitalizado**, meio eficaz de armazenamento de informações, e torná-lo desde logo exequível, de acesso a todos os órgãos da administração pública, o presente projeto não obriga, mas apenas faculta aos órgãos da administração se utilizarem dessa tecnologia.

A repercussão positiva que temos verificado em relação a esta iniciativa nos tem feito acreditar que a incorporação das novas tecnologias de informática no dia-a-dia das instituições públicas e privadas é irreversível, trazendo ganhos incalculáveis, tanto na facilidade do arquivamento quanto na recuperação da informação e sua tramitação.

Bem, Sr^{as} e Srs. Senadores, o debate está posto. O Senado Federal, que tem sido uma verdadeira vitrine de modernidade para a democracia de nosso País, conforme afirmo em meu pronunciamento do dia 14 de fevereiro, não pode furtar-se de sua ousadia, criando os instrumentos legislativos necessários à agilização dos processos administrativos em todos os âmbitos de nossa sociedade.

Esperamos que a Casa aprecie e aprimore este projeto, até porque ele não é uma obra terminativa, além de observar com muita atenção a oportuna proposta de criação da Comissão de Ciência e Tecnologia, oferecida pelo Senador Roberto Freire.

Quero ainda nesta oportunidade agradecer a contribuição que tive na elaboração desse projeto do Prodasen, do Senado da República, e da Associação Brasileira de Gerenciamento de Arquivos, que colocou à nossa disposição informações extremamente importantes para a elaboração desse projeto que, entendemos, será, como já dissemos, perfeitamente aprimorado para que possa cumprir com os seus objetivos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (Pausa)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de registrar que a matéria sobre a qual vou falar tem, atualmente, um significado importante.

Está sendo discutida na Câmara dos Deputados, no projeto de Previdência, a questão da aposentadoria dos Parlamentares, que tem sido debatida pela sociedade, mais particularmente nos meios de comunicação, como algo que se constitui num privilégio que afronta a sociedade, o que realmente o é.

Um cidadão comum, para se aposentar, tem que esperar de 30 a 35 anos. No caso, os Parlamentares, utilizando-se do poder que têm de fazerem as próprias leis, como conseqüência, legislando em causa própria, conseguem se aposentar com apenas oito anos de trabalho.

Existe uma outra camada de privilegiados, que infelizmente não tem a publicidade devida, que é a dos governadores, em função de suas aposentadorias. O governador aposenta-se com apenas quatro anos de mandato, ganhando um salário para o resto da vida, que a sociedade banca.

Quando Deputada Estadual, fiz um grande esforço para tentar acabar com essas aposentadorias. Assim que entrei na Assembléia Legislativa, apresentei um ofício renunciando a participação na UPI, que é a União dos Parlamentares, no nível nacional. É como se fosse, aqui, o famigerado IPC dos Senadores e Deputados. Nesse caso, foi aceita a minha renúncia. Quando aqui cheguei, iria fazer o mesmo. Infelizmente, fui informada de que eu não podia, porque, compulsoriamente, eu tinha de participar. Então, nesse caso, não pude ter o mesmo procedimento que tive enquanto Deputada. O Partido dos Trabalhadores já entrou na Justiça contra essa questão do IPC.

O Sr. Sebastião Rocha - V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. MARINA SILVA - Pois não, Excelência.

O Sr. Sebastião Rocha - Senadora Marina Silva, gostaria de fazer duas breves observações, contribuindo com o discurso de V. Ex^a. Primeiro, a res-

peito de Governadores. No Amapá, houve Governador que ficou nove meses no cargo e foi-lhe atribuída aposentadoria com salário integral, de acordo com uma lei que foi aprovada recentemente pela Assembléia Legislativa do Estado. Então, nem é preciso ficar os quatro anos, conforme informou V. Ex^a. Em alguns estados, como estou citando o caso do Amapá, há uma legislação, aprovada recentemente, prevendo que basta ter ocupado o cargo por algum período para receber a aposentadoria. Quanto ao IPC, tenho uma observação a fazer. Acredito que nós, Parlamentares, devemos ter algum processo de aposentadoria, que pelo menos seja semelhante aos das demais pessoas da sociedade. Talvez não com tantos privilégios como os que hoje nos são atribuídos, mas, de alguma forma, há que se repensarem modificações no IPC. Uma delas, por exemplo, parece-me que é um projeto do Senador Jefferson Peres, do qual fui Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o qual prevê a possibilidade de que o IPC torne-se optativo, como aquilo que observou V. Ex^a: o parlamentar poderia optar pela permanência, se não for extinto; eventualmente, o parlamentar poderia optar, a partir da aprovação desse projeto de lei. Não seria mais compulsória a adesão ao IPC. E acredito que outras possibilidades têm que ser estudadas: que se exija mais tempo de contribuição para se aposentar, que a União não tenha a sua contribuição, que seja apenas com recursos dos próprios parlamentares, um fundo de pensão, por exemplo. Acredito que realmente deva ser modificado o atual sistema de aposentadoria dos parlamentares, mas também me preocupa muito o fato de não termos uma retaguarda que nos resguarde com uma aposentadoria de uma certa forma, não com oito anos, ou com quatro, mas com vinte e cinco anos, talvez, não sei por quanto tempo. Eu, por exemplo, sou médico, fui parlamentar durante quatro anos no meu Estado, e agora, se eu cumprir os oito anos como Senador, vou ficar esses doze anos afastado do meu serviço normal de funcionário público, sem nenhum sistema previdenciário acobertando-me. Então, acredito que seja necessário modificar, aperfeiçoando, o que hoje se chama de IPC. Muito obrigado, Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço a contribuição de V. Ex^a. Penso que a preocupação de V. Ex^a, digamos, em tese é justa, o que foi dado como errado aqui foi a solução. V. Ex^a era médico, com certeza devia haver algum tipo de desconto visando à aposentadoria de V. Ex^a. No meu caso, eu era professora, tinha dez anos de trabalho como professo-

ra, e havia os descontos como professora, e era como eu iria aposentar-me.

Creio que o que pode ser feito é continuar contribuindo, a fim de se complementar o tempo de serviço. Se eu fico oito anos como Senadora e já tinha oito anos de magistério, incorpora-se para o meu processo de aposentadoria normal, mas não na devida proporção do que estou recebendo, e não me aposentar como Senadora com oito anos de trabalho. Não penso que isso seja correto.

Quando apresentei um projeto na Assembléia Legislativa que acabava com a aposentadoria de ex-Governadores, a nossa sugestão era para que fossem incorporados, durante o período em que assumisse o mandato de Governador, também os descontos normais para a aposentadoria. Não acredito que alguém que seja Governador tenha conseguido essa função como desocupado, assim como nós Senadores que, para chegarmos ao Senado, temos que ter, no mínimo, trinta e cinco anos de idade, sendo revelada, pois, a idade das mulheres. Mas antes tínhamos que ter um trabalho, uma ocupação.

Com muita dignidade, quero aposentar-me não por esses oito anos que passei aqui, recebendo quase dois mil reais. Não. Quero aposentar-me quando completar os trinta anos de serviço, tendo sido contados, a título de colaboração, os meus oito anos nesta Casa, os que já contribuí e aqueles em que exerci a função de professora. Essa é a forma correta de procedermos, para podermos olhar eticamente para a sociedade.

O Sr. Ademir Andrade - Concede-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. MARINA SILVA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ademir Andrade - Senadora Marina Silva, V. Ex^a traz um tema da maior importância. Realmente, isso não depende de nós, não depende do Congresso Nacional, depende de cada estado, inclusive de cada prefeitura. Mas o exemplo há que partir de nós. É verdade que os Governadores aposentam-se com quatro anos de mandato e alguns, nobre Senadora, com nove meses de mandato! É o caso, por exemplo, do Governador Carlos Santos, que assumiu o cargo por 9 meses, enquanto o Governador Jader Barbalho era candidato a Senador. Ele tem uma aposentadoria com salário integral de Governador de Estado, o que representa um absurdo inominável. Mas não são só os Governos de Estado que fazem isso, muitas prefeituras agem da mesma forma, pagando aposentadorias para ex-prefeitos, inclusive ex-prefeitos que ocuparam o cargo por ape-

nas nove meses, sucedendo o prefeito que saiu para ser candidato a algum cargo. Com relação ao IPC entendo que ele deveria terminar realmente, porque esse instituto é bom para uns e ruim para outros. O IPC é extremamente complicado. A pessoa que seja Deputado apenas uma vez na vida, por quatro anos - o que acontece com a maioria dos que por aqui passam -, contribui durante quatro anos com 10% do seu salário. Se esse parlamentar for embora, ficou perdida a sua contribuição, pois o IPC não tem qualquer ligação com outros institutos de previdência e não seria possível, como V. Ex^a coloca, transferir o tempo que foi pago ao IPC para outro sistema. O Parlamentar que exerce apenas quatro anos de mandato não tem absolutamente nada. Precisar-se-ia, então, dar liberdade para o Parlamentar e acabar-se com o IPC. Eu, por exemplo, não acho bom descontar 10% dos meus proventos todos os meses, ou seja, R\$800,00. O certo seria que recebesse o meu salário e, se quisesse ter uma aposentadoria melhor, pagasse uma instituição privada ou uma aposentadoria nos moldes em que o governo quer criar, depositando na poupança para ter minha aposentadoria. O correto é extinguir-se o IPC porque ele é bom para uns e ruim para muitos que passam por esta Casa. Afinal de contas, é preciso que se faça justiça aos parlamentares, porque, embora o Governo contribua com algo - nós somos contra -, todo mundo desconta 10% de seu salário para ter os privilégios do IPC. Precisamos buscar uma solução para esse problema e a imprensa nacional também precisa debater a questão das aposentadorias dos governadores de estado e dos "governadores e prefeitos de nove meses" que recebem provento integral de governadores de estado e de prefeitos. V. Ex^a traz numa oportunidade muito boa essa questão e espero que ela tenha a devida repercussão.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço a V. Ex^a.

Já conhecia esse abuso que V. Ex^a acaba citar de ex-governadores que se aposentam com nove meses de mandato. No meu estado, há o caso de um governador que se aposentou com apenas sete meses no cargo com provento integral.

No Acre, além da aposentadoria integral, eles recebem, também, a verba de representação, uma verba dada quando se está na investidura do cargo e não sei o que governadores aposentados representam; recebem ainda auxílio-moradia, que também recebemos, mas pelo menos para nós tem a face de que saímos do Acre ou de outro estado e por isso merecemos auxílio-moradia, mas os ex-governadores moram nos seus estados, alguns deles

não moram mais lá, estão passeando por aí, mas continuam recebendo o auxílio-moradia. É algo vergonhoso.

No caso do meu estado, na Constituição de 89, eles conseguiram estabelecer que terão uma aposentadoria vitalícia e que essa aposentadoria passará para as esposas, no caso da morte do marido, e para os filhos menores. O que é um verdadeiro escândalo.

Atualmente, temos 15 ex-governadores aposentados. No Acre isso virou um negócio. O titular governa durante um período, nove meses antes de terminar o mandato ele se afasta para se candidatar a senador, a deputado federal ou a algum outro cargo, o vice assume e, como o governador, se aposenta também. Pela Constituição do Acre, se ele assumir um dia sequer tem o direito de se aposentar como ex-governador. É uma vergonha um estado que depende de 96% de repasses da União gastar tanto dinheiro com a aposentadoria de ex-governadores.

Para não parecer que isso é apenas uma coisa recente e que está na moda falar sobre esse assunto, gostaria de dizer que fiquei os quatro anos do meu mandato de Deputada brigando contra essa famigerada aposentadoria. Primeiro, consegui a antipatia e o ódio de muitos, mas eu estava bem com a minha consciência. Só que havia um problema: o projeto tinha 60 dias para receber parecer na Comissão de Constituição e Justiça e ser votado. O que acontecia? Legislatura após legislatura, os deputados deixavam o projeto caducar no âmbito da Comissão, não davam o parecer e ele era dado como prejudicado. Foram quatro anos em que apresentei repetidas vezes o mesmo projeto.

O Governador do Estado do Acre, recentemente, quando veio depor no Supremo Tribunal Federal sobre as irregularidades que tem praticado, disse que o Acre está com dificuldades porque há muitas aposentadorias de ex-governadores. Realmente, existem 15 ex-governadores que pegam uma boa parte de recursos que poderiam ser investidos em escolas, em saúde, etc. Mas quando da votação do meu projeto na Assembléia, ele que tem uma banca de sustentação de 16 Srs. Deputados não moveu uma palha sequer para que seus Deputados votassem contra esse tipo de aposentadoria.

Como muito bem colocou o Senador Sebastião Rocha, assim como o Senador Ademir Andrade, não é só no Acre que temos essa vergonha. O Senador Sebastião Rocha falou do Amapá, e o Senador Ademir falou do Estado do Pará.

Fiz um levantamento para saber em quantos Estados há a famigerada aposentadoria. Olhem só a lista: os estados do Piauí, Pará, Mato Grosso e Paraná.

No caso do Estado do Paraná, por uma questão de ética, devo registrar o exemplo do Senador Roberto Requião, que renunciou à aposentadoria de Prefeito e à de Governador e conseguiu acabar com a aposentadoria de Deputados, porque até eles se aposentavam lá. Não sei como funcionava o Orçamento do Estado com tantos aposentados.

Temos também essas aposentadorias nos Estados de Santa Catarina, Sergipe, Ceará, Alagoas, Amapá, Rio Grande do Sul e Maranhão. No caso do Maranhão, também as Primeiras-Damas são aposentadas, recebem sessenta e cinco salários mínimos. Quer dizer, a função de Primeira-Dama também rende aposentadoria. Não sei como se aposenta na condição de ser esposa. Mas existe isso no Maranhão.

O Sr. Ademir Andrade - Agora teremos no Brasil o "Primeiro-Cavalheiro" a se aposentar também.

A SRA. MARINA SILVA - Exatamente.

Temos esses casos também no Rio de Janeiro, Rondônia, Amazonas e Minas Gerais. Há também estados da Federação que já extinguiram a aposentadoria, como Goiás, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, São Paulo e Paraíba. No Estado de São Paulo, os Deputados Estaduais também já conseguiram extinguir, mas existem aqueles que continuam pagando, porque os aposentados recorreram à Justiça em nome do direito adquirido. Há o caso do Governador Maguito Vilela, que suspendeu a famigerada aposentadoria, os aposentados entraram na Justiça, e ele, drenando recursos do Estado, que está com sérias dificuldades, continua pagando a aposentaria de ex-governador.

O Sr. Pedro Simon - Concede-me um aparte, nobre Senadora?

A SRA. MARINA SILVA - Concedo o aparte ao ilustre Senador do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pedro Simon - Nobre Senadora, em tudo isso é importante a consciência. Entendo que essa questão deve ser analisada com a profundidade que ela merece. Quando foi criada a aposentadoria para governador no Rio Grande do Sul, na época da ditadura militar, eu era deputado estadual. Fui procurado por lideranças da Arena. Disseram-me que dois ex-governadores viviam em uma situação dramática, com muitos problemas financeiros, e era necessário um deles tivesse uma aposentadoria que

lhe permitisse viver com dignidade, porque era uma humilhação para o Estado o que estava acontecendo. Respondi que concordava, desde que colocassem o Dr. Brizola, que estava no exílio e cuja família estava passando dificuldades. Fiz isso porque o projeto que me apresentaram previa aposentadoria apenas para os ex-governadores que estivessem no exercício dos direitos políticos. Chegamos a um entendimento e acrescentei que, caso os direitos políticos do ex-governador estivessem suspensos, a esposa receberia em nome dele. Aí eu concordei. Não penso que seja errado um ex-governador ter uma aposentadoria que lhe dê direito de viver com dignidade. Eu sou ex-governador, tenho aposentadoria, mas nego-me a recebê-la, porque sou Senador da República. Fui deputado estadual durante dezesseis anos, fui quatro anos vereador e quatro anos senador, contribuí vinte e quatro anos, tenho direito a aposentadoria de deputado estadual proporcional aos vinte quatro anos. Não nego isso, mas não recebo. Não recebo nem aposentadoria de governador nem de deputado porque sou Senador. Talvez, somando as duas aposentadorias, estivesse ganhando mais do que ganho aqui. Mas, como estou aqui, recebo só como Senador e não tenho nenhum outro vencimento, não tenho nenhuma outra aposentadoria, nem outro trabalho. Vivo do que ganho aqui. Isso depende muito da consciência de cada um. Não consigo entender como um cidadão que é Senador continue recebendo aposentadoria. Esta é uma análise que deveria ser feita. Entretanto, não vivo dizendo que sou ex-governador, mas não recebo aposentadoria de ex-governador, sou ex-deputado, mas não recebo aposentadoria de ex-deputado, porque penso que agindo assim não estou fazendo mais do que a minha obrigação. Renunciei ao Governo do Estado para ser candidato ao Senado. Naquele período, após minha renúncia ao governo do Estado e enquanto era candidato a Senador recebi a aposentadoria, porque não tinha como viver. Ganhei aposentadoria do Senado proporcional a oito anos de Senador. Era uma quantia insignificante - não me lembro qual era. Quando assumi, continuaram pagando-me. Havia uma conta no Banco do Brasil na qual recebia. Deixei esse dinheiro lá durante um ano. Pensei que tinha havido engano do IPC e que depois ele deixaria de pagar-me. Quando completou um ano, procurei o Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas e mostrei-lhe o absurdo. Entreguei-lhe o cheque da importância depositada, ele deu-me o recibo e fez uma petição mostrando que tinha de ser feita uma revisão, porque aquilo era

uma maluquice. Se eu quisesse, continuaria recebendo até o final da vida. Se sou Senador, como posso estar recebendo aposentadoria de Senador? Há uma série enorme de erros. Foi o que aconteceu com o Banco Nacional, que dizem que há dez anos tinha caixa dois, há dez anos remetia US\$50 milhões por ano para o exterior, e nem a empresa externa de auditoria, nem o Banco Central, ninguém ficou sabendo disso. Ilustre e brilhante Senadora, esta questão tem de ser analisada e profundamente fiscalizada. Falo com a autoridade de quem não recebe e não quer receber aposentadoria, mas não gosto que a imprensa diga como devo ser. Tenho respeito pela imprensa, mas vamos devagar. O que precisa ser mudado tem de ser mudado; o que precisa ser alterado tem de ser alterado; o que precisa ser revisto, tem de ser revisto! Mas não aceito o fato de a imprensa ditar normas para nós seguirmos. Fiquei aqui durante um ano brigando para criar a CPI dos Empreiteiros e não tive cobertura, a não ser um apresentador de televisão, que logo desapareceu. Quer dizer, de repente a palavra oficial, do Governo, foi no sentido de que fazia mal a apuração, que o importante seria fazer as reformas estruturais. Apurar corrupção, apontar corruptores é bobagem. Esta versão passou porque a imprensa resolveu tirar o outro assunto do noticiário. A única coisa que eu nunca fiz e não pretendo fazer é **lobby** para sair no jornal. A imprensa que me perdoe, mas penso ela está equivocada. Estamos atravessando uma fase difícil. Voltando ao caso do Banco Nacional, não se trata só do Governo de Fernando Henrique Cardoso, pois dizem que há 10 anos esse banco apresentava balanço falso. Então atravessou o Governo José Sarney, o Governo Fernando Collor, o Governo Itamar e chegou ao Governo do Presidente Fernando Henrique. Quer dizer, há 10 anos o Banco Nacional tinha o caixa 2, tinha uma série enorme de contas falsas e ninguém sabia de nada - nem o Banco Central, nem a empresa de auditoria externa independente, ninguém. Acredito que temos de encontrar uma solução, mas, honestamente, de coração, eu não teria uma resposta tão tranqüila como a que a imprensa apresenta.

A SRA. MARINA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Pedro Simon, pela contribuição que dá ao meu pronunciamento.

Senador Pedro Simon, quero fazer um registro. Quando V. Ex^a começou a tecer algumas considerações sobre a aposentadoria, pensei cá comigo: "será que o Simon vai decepcionar-me agora defendendo essa aposentadoria, porque ele a recebe"? Mas,

com muita alegria ouvi V. Ex^a dizer que renunciou a essa aposentadoria por ser Senador. Sabemos que alguns Senadores recebem aposentadoria como ex-governador.

São fatos que acontecem. Fiz questão de historiar a minha luta contra essas aposentadorias. A última vez que apresentei o projeto, colhi assinaturas na sociedade para apresentá-lo já não mais como proposta da Senadora Marina, mas como proposta da sociedade. Mesmo assim não conseguimos aprovar o projeto. Fiz tudo isso a fim de deixar bem claro que não estava fazendo algo que não tinha nada a ver com a minha identidade, com a minha luta.

O debate é oportuno, porque breve vamos votar aqui o projeto da Previdência e discutir a aposentadoria dos parlamentares. Não é justo que esse debate aconteça sem abordar esse outro aspecto que também considero um privilégio: a aposentadoria de ex-governadores. Então existe toda uma historicidade no que estou fazendo porque, na época em que eu estava defendendo esse projeto, a imprensa nacional nem conhecia a Senadora Marina Silva. A imprensa do meu Estado, cuja grande maioria é ligada aos partidos que têm ex-governadores, também não tinha interesse em conceder-me nenhum espaço para esses temas.

Não penso que se deva meramente especular sobre o assunto. Como V. Ex^a citou, há pessoas que podem estar numa situação de dificuldades. São casos a serem pensados. Fico imaginando o caso do governador do meu Estado que diz aos quatro cantos do mundo que é um homem rico e, por conta disso, todas as denúncias feitas contra ele, quanto ao uso indevido dos recursos públicos, não se justificam. Como é que fica, recebendo uma aposentadoria completamente "desnecessária"? Mas essa quantia é significativa, porque, no meu Estado, a aposentadoria de um ex-governador daria para construir, no mínimo, seis escolas rurais.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vou apresentar um projeto, como falei anteriormente, no bojo de toda esta discussão, proibindo a aposentadoria de ex-governadores. Existem inúmeras fórmulas, pelo menos nos termos em que está sendo posto, que já vêm sendo debatidas.

Quero aqui fazer justiça a um ex-deputado do meu Estado - Adalberto Ferreira -, que tentou resolver o problema, uma maneira justa que não prejudicasse o direito das pessoas.

Enfim, da forma como está hoje, é uma afronta à sociedade, principalmente porque o cidadão co-

mun tem que esperar 30, 35 anos para se aposentar. Não podemos, sob o manto de legislarmos, elaborarmos leis para nós mesmos, tornar as coisas mais difíceis para outras pessoas e mais fáceis para nós.

Se esta Casa cai no descrédito, se as pessoas dizem que o Senado Federal tanto faz como tanto fez, como dizem na minha terra, é porque algo errado está acontecendo. Com certeza, quando o legislar em causa própria funciona mais do que o legislar em benefício de todos, isso faz com que esta Casa tenha um descrédito maior.

A minha posição, em relação a essas aposentadorias, é esta: eu as considero tão vergonhosas quanto as nossas de Senadores e Deputados.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

- Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a realizar-se às 14h30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ZILINSKI, PROPAGANDA E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994 (nº 391/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1995 (nº 52/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE ATLÂNTICO SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1995 (nº 54/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1995 (nº 15/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1995 (nº 12/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAIUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1995 (nº 304/93, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995 (nº 114/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995 (nº 84/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 11 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1995

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995 (nº 182/94, na

Câmara dos Deputados), que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica, tendo

Pareceres sob nºs 5 e 31, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): favorável; e 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário.

- 12 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.

(Segundo dia de discussão)

- 13 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 1996

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

(Segundo dia de discussão)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h15min.)

Ata da 7ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho, Odacir Soares, Levy Dias, Antônio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Nabor Júnior e Valmir Campelo.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Epitácio Cafeteira, por permuta com o Senador Lúcio Alcântara.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que se vê claramente, hoje, é uma tentativa de desmoralização do Congresso. Ninguém pode duvidar disso. A palavra em moda,

hoje, é privilégio - o privilégio dos Congressistas. Eis o que se discute.

Consultei o Aurélio, que diz "privilegiar é conceder privilégio a: Deve o Estado servir a todos dentro da lei, sem privilegiar ninguém. Privilegiar é conceder algo exclusivamente a: O bom pai não privilegia nenhum dos filhos."

E diz que "privilégio é vantagem que se concede a alguém com exclusão de outrem e contra o direito comum; permissão especial; prerrogativa, imunidade; dom, condão."

Ora, Sr. Presidente, temos dois tipos de privilégio: o privilégio concedido por Deus e o privilégio decorrente da legislação. E poderia começar dizendo: Deus é o pai de todos. Mesmo assim, uns nascem bonitos e outros nascem feios; uns nascem inteligentes e outros nascem sem inteligência alguma; uns nascem em berço de ouro e outros nascem em manjedoura; uns nascem perfeitos fisicamente e outros nascem com deficiências físicas e até mentais; uns nascem com saúde e outros nascem sem saúde; uns vivem mais e outros vivem menos. Enfim, o privilégio vem até do além; e todos somos filhos de Deus.

O dicionário Aurélio diz que "o bom pai não privilegia nenhum de seus filhos." Privilegia, sim. Muitos nascem com dons especiais e o próprio Aurélio diz que privilégio é dom. O homem que faz música recebeu um dom; é, então, um privilégio. Ontem, em Manaus, na comemoração do Teatro Amazonas, estava lá um tenor, que é um privilegiado.

Sr. Presidente, o privilégio de nascer mais ou menos inteligente nos leva também, por outros caminhos, a ver uma desigualdade muito grande porque uns podem estudar e outros não, ou porque não têm escola, ou porque não têm inteligência.

Poderiam me dizer: "Mas, Cafeteira, o que se está discutindo é a igualdade que o Estado deve dar e o Estado não deve privilegiar ninguém."

Vejo, agora, o nobre Senador Romeu Tuma, representante de São Paulo, e penso que quem vive em São Paulo tem o privilégio de viver numa cidade onde tem telefone celular, telefone comum, metrô,

água, luz, escola, hospital, médico. Ao passo que, no interior do meu Estado, não há nada disso. Existem povoados, existem porções de gente que não conhece a luz elétrica, que não bebe água tratada, que nunca viu um dentista, que nunca viu um hospital, que nunca foi atendida por um médico. Tudo isso é privilégio.

Nós estamos no período da desmoralização do Congresso e, neste período, se permite, por exemplo, que presidente de uma entidade de trabalhadores venha e aponte com o dedo, dizendo: "Essa é uma Casa de privilégios". E quem tem um emprego, hoje, neste país, não é um privilegiado? E se ele for da classe dos metalúrgicos, que tem um salário-mínimo maior que o dos outros, não é um privilegiado?

Então, Sr. Presidente, preocupo-me, porque me parece, também, que a imprensa não atenta para o fato de que só é livre na medida em que houver um Congresso livre.

Por que estou fazendo este discurso? Eu era do velho MDB, na época em que dormíamos com o mandato e não sabíamos se acordaríamos com ele, na época em que dormíamos pensando que éramos livres e, no outro dia, a polícia nos estava procurando, buscando-nos para nos prender.

Sempre fui um homem de aceitar desafios, de não ter medo, e o que hoje me constrange é ver um Congresso amedrontado.

Vejo representantes da imprensa aqui presentes. Existem aqueles que não vão além de tomar notas das notícias policiais para levar aos jornais. Outros, talvez mais inteligentes, chegam a ganhar uma coluna. E existe até, na televisão e no rádio, quem tenha o privilégio de possuir um programa especial, ganhando, também, um ordenado especial que é muitas vezes maior que o salário de um parlamentar. E é para trabalhar uma hora por dia! E, para tentar formar a opinião pública, diz que há privilégios no Congresso, chegando a dar "banana" para o Congresso!

E quando não houver mais Congresso? E se conseguirem fechar o Congresso? Vamos ver novamente na imprensa publicadas receitas de bolo? Vamos ver novamente republicados os versos de Camões?

Sr. Presidente, estou fazendo este pronunciamento para dizer que é preciso haver resistência. É preciso haver coragem para dizer a essas pessoas que não entenderam direito o que é democracia e o que é representação popular que, cada um de nós, enquanto investido do mandato não é pessoa, representa milhares de pessoas, às vezes, representa

centenas de milhares de pessoas; pode ser até milhões de pessoas.

Se no dicionário de Aurélio a palavra privilégio quer dizer imunidade, podemos dizer que temos imunidade não como pessoas, e sim como representantes do povo.

A bem da verdade, Sr. Presidente, não tenho receio algum de dizer que, pelo que sou, pela maneira como nasci, tenho que me considerar um privilegiado. Humberto de Campos, lá do meu Estado, o Maranhão, escreveu: "Chorei porque não tinha sapatos até o dia em que encontrei uma criança que não tinha pés." Essa é uma meditação profunda. Ter pés é um privilégio porque muitas pessoas nascem sem pés. Se Deus me deu condições de estudar, se Deus me deu condições de me comunicar com o povo e, a partir daí, conquistar a confiança desse povo e representá-lo, desde 1962, eu considero isso um privilégio. No meu Gabinete há sete diplomas. Eu, então, sou um privilegiado só pelo fato de ser Parlamentar, porque muitos, até mais inteligentes e mais capazes, não chegaram até aqui. Então, tal reflexão que faço é para dizer que não tenho medo de nenhuma notícia atingir Parlamentares que se colocam contra o fim do IPC. O que é o IPC? Levaram para o povo que o IPC é uma instituição de privilégios. Trabalha-se oito anos, saindo daqui com uma gorda aposentadoria. Ninguém teve a coragem de dizer a verdade. A verdade verdadeira é que quem contribuiu para o IPC durante 8 anos, contribuiu 96 meses. Vamos fazer o cálculo: em 96 meses, ele contribuiu com o que hoje corresponde a 800 reais por mês. Eu não tive tempo de fazer o cálculo do total corrigido, mas, sem nenhuma capitalização, chega a R\$ 76.800,00; ele contribuiu com R\$ 76.800,00. Vai se aposentar com R\$ 2.000,00. Não é verdade! Quem se aposenta com oito anos de serviço, no Parlamento, recebe R\$ 1.545,44. Não contribuímos com o IPC para nos aposentarmos amanhã. Tenho vida pública desde 1973 e, até hoje, não estou aposentado. Aqui se contribui, até não ter mais mandato, ou porque não foi eleito, ou porque morreu. O Senador Nelson Carneiro, por exemplo, contribuiu uma vida inteira, durante 44 anos, para não chegar a usufruir a um ano de uma pensão do IPC. Mas estão apontando o IPC como privilégio.

Hoje o **Correio Braziliense** diz:

"Deputado insiste em privilégios". Ou seja, o dinheiro que descontamos para uma capitalização é privilégio.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que se pode convidar a Imprensa, e devemos fazê-lo, para

examinar as contas do IPC. Ele não precisa da ajuda do Governo e não é apenas formado por Congressistas. É de Congressistas e de funcionários do Congresso. O que vão fazer com o dinheiro dos funcionários do Congresso? Se querem acabar com o IPC certamente vão devolver o meu dinheiro. Como fica o funcionário do Congresso, aquele que vem contribuindo com o IPC?

Sr. Presidente, estou fazendo este discurso com uma certa amargura, por ver que aquele espírito do velho MDB, que não tinha medo nem de armas, hoje tem medo da imprensa, hoje tem medo de quem possa ir à televisão e dar uma "banana" para o Congresso. Isso é triste.

O Sr. Roberto Freire - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Com muito prazer, nobre Senador Roberto Freire, um dos homens que conheci na luta e na batalha e com coragem também de enfrentar até as armas.

O Sr. Roberto Freire - E continuo o mesmo, não tenho medo nem de "banana" nem de imprensa. Mas considero um abuso a existência da aposentadoria tal como se encontra regulamentada pelo Instituto de Previdência dos Congressistas. Não estamos pagando isso sozinhos; se o fosse, não acredito que tivéssemos nem banana nem campanha de imprensa, porque seria um fundo privado, algo, única e exclusivamente, da nossa responsabilidade, a partir dos nossos salários, da nossa remuneração. Mas o problema é que o Instituto de Previdência dos Congressistas não é um fundo privado, não chega a ser nem um fundo complementar; ele é um instituto que tem toda uma estrutura própria e recebe dinheiro do Tesouro Nacional, portanto, dos cidadãos brasileiros.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador, proponho que se deixe de receber, se for o caso. Estou provando que só com a nossa contribuição o IPC pode devolver o dinheiro aos Congressistas.

O Sr. Roberto Freire - Mas, Senador Epitacio Cafeteira, vamos extinguir isso que aí está. Se V. Ex^a quiser patrocinar, junto aos Parlamentares, um fundo privado, estará colocando uma questão que os Parlamentares irão decidir se quiserem; e a ele irão se associar, por livre e espontânea vontade. Atualmente, somos compulsoriamente vinculados a esse instituto. O Tesouro contribui e muitas vezes contribuiu não como seria - talvez - admissível em previdências complementares de estatais: uma contribuição do servidor, do funcionário e uma contribui-

ção do Tesouro, se empregador fosse. Não. Alguns desses fundos como o IPC foram socorridos com verbas retiradas do Tesouro, de outras prioridades para garantir privilégios. V. Ex^a, qualquer Parlamentar ou eu contribuiríamos, se quiséssemos uma Previdência Social democrática neste País, como qualquer cidadão trabalhador. Estamos exercendo um trabalho; vamos contribuir dentro do teto de contribuição de uma Previdência Social igual a qualquer trabalhador brasileiro, sem distinção. Se quisermos, por especificidade, por questão de melhor remuneração, ter aposentadoria superior à que a Previdência Social proporciona a qualquer trabalhador brasileiro, que seja com previdência privada complementar, uma previdência que os Parlamentares pudessem constituir. Não algo do Tesouro - portanto, recursos oriundos da cidadania, por meio de tributação - que se transfira para quem quer que seja. Essa é minha posição e não tenho receio de dizer, tal como V. Ex^a, que enfrentamos armas; vamos enfrentar bananas ou imprensa. Todavia, algumas dessas bananas, alguns questionamentos da imprensa são merecidos. É inadmissível, por exemplo, estarmos discutindo que precisamos acabar com esse abuso que é a aposentadoria de professor universitário com 25 anos - provavelmente no auge da sua maturidade intelectual, com 53 anos de idade, alguns até com menos - porque isso é algo que lesa a Pátria, lesa a sociedade.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Desculpe, nobre Senador, mas gostaria de dizer a V. Ex^a que meu tempo está esgotado, e gostaria de concluir o meu discurso. V. Ex^a está quase discursando paralelamente. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Roberto Freire - Tudo bem, Senador. Não há problemas. Apenas gostaria de concluir meu aparte.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - V. Ex^a pode concluir, mas a Mesa está me apressando. A não ser que o Sr. Presidente me conceda uma prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O tempo de V. Ex^a está esgotado, nobre Senador Epitacio Cafeteira; no entanto, a Mesa concederá uma prorrogação, excepcionalmente, para que V. Ex^a possa concluir o discurso.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Estou aqui defendendo o Parlamento, não estou cuidando de mim.

O Sr. Roberto Freire - V. Ex^a me permite encerrar?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Pois não, Senador.

O Sr. Roberto Freire - Já que conseguimos pelo menos essa liberalidade do Presidente, não vamos ficar com essa idéia de que estamos atacando ou defendendo Parlamento. Estamos discutindo a Previdência Social neste País. Creio que devemos discutir com tranqüilidade e dizer que queremos acabar com os abusos, com as aposentadorias privilegiadas, precoces, algumas aposentadorias evidentemente inadmissíveis, salvo - temos que admitir - aquelas que por periculosidade ou insalubridade o conjunto da sociedade aceita, até porque vai contra a saúde do trabalhador. Fora isso, não podemos estar discutindo democraticamente uma previdência que seja universal, com o privilégio que temos. É exatamente isso que quero dizer. Não há nesse aspecto qualquer receio de imprensa, nem de gesto algum de jornalistas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador, vou responder dizendo o seguinte: a Previdência, no Brasil, nasceu certa. O trabalhador contribuía e aquele dinheiro sofria correções porque era aplicado, e, a qualquer hora, podia-se perguntar sobre sua reserva técnica. Eu, como bancário, sempre via minha reserva técnica no IAPB. Já fiz pronunciamento a esse respeito. Dentro desse sistema de capitalização da Previdência, eu podia chegar e dizer que não queria mais ser sócio e que me dessem meu dinheiro de volta; minha reserva técnica estava lá e seria proporcional. Mas, o que fizeram com o dinheiro da Previdência, nobre Senador Roberto Freire? Fizeram Itaipu, Brasília, ponte Rio-Niterói, e ninguém reclamou; uns poucos contribuía e todos gastavam, apenas o trabalhador era obrigado a contribuir com o seu salário. O Governo tem que aposentar o trabalhador rural - e concordo plenamente - mas tem que aposentar com o seu próprio dinheiro, não unicamente com o do trabalhador urbano que contribuiu. Ninguém reclamou, ficou todo mundo calado. A Previdência Social deveria funcionar como fundo de pensão, e os fundos de pensão são os organismos que mais têm dinheiro neste País. Mas porque a Previdência não tem? Porque todo mundo malversou esse dinheiro.

O Sr. Roberto Freire - A Previdência Social não é fundo de pensão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A Previdência Social não é uma contribuição. Poderia perfeitamente viver com um desconto de um pouco mais de 5,5% e aqui se tira mais de 10%, porque são muito poucos que contribuem para uma distribuição universalizada. Não vamos discutir aqui se esse tipo de capitalização é o certo. Estou há 33 anos na vida pú-

blica, às vezes no Governo, às vezes na Prefeitura e aprendi uma coisa. Oito anos depois que entra aqui, o médico não sabe mais operar; oito anos aqui, e o advogado não sabe mais peticionar; o engenheiro não sabe mais fazer cálculos. Tudo se moderniza e o homem que veio para o Parlamento, para servir à Pátria, de repente, vai ter dificuldade para voltar para a profissão.

Gostaria de concluir meu pensamento. Não tenho dúvida de que o que ocorre no Parlamento em nível nacional, ocorre nos Estados; é a mesma coisa. Quem contribui durante quatro anos e não se reeleger perde o dinheiro para o IPC. V. Ex^a, nobre Senador Roberto Freire, é do tempo do Monsenhor Arruda Câmara. O que existe na lei - e ainda existe hoje - é que aquilo que é descontado do Parlamentar por falta vai para o IPC. Monsenhor Arruda Câmara ficava na porta da Câmara dos Deputados anotando a marcação de presença, e o IPC vivia com o dinheiro. Se V. Ex^a acha que houve malversação, vamos então examinar quem malversou o dinheiro do IPC.

O Sr. Roberto Freire - Vamos extinguir o IPC.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Senador, primeiro é o IPC; depois é o apartamento; depois é a passagem; depois é o telefone, e não tenha dúvida, nobre Senador Roberto Freire, de que a coisa é tão bem distorcida que vai abalar a situação de hoje terem assento no Parlamento ricos e pobres. Os pobres, mais do que os ricos, devem vir para cá, para defenderem a classe menos favorecida. Mas, na hora em que se deixa ao desalento o homem que vem para cá trabalhar, vamos ter somente os ricos, somente os abastados virão para cá para defender os ricos, vai ser uma espécie de raposa defendendo galinha.

O Sr. Roberto Freire - Senador, permita-me?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Vai acontecer isso na realidade. Por quê? Porque muitos tiveram receio, muitos não quiseram fazer uma análise e mostrar o que realmente está acontecendo.

Não temos dúvida, Srs. Senadores, de que esse processo vai continuar. Como disse, hoje é o IPC, amanhã, os apartamentos, depois de amanhã, as passagens, no outro dia, é o telefone de gabinete.

Dizem que ganhamos hoje R\$8 mil. Se alguém ganha e recebe R\$8 mil me avise, porque eu recebo R\$5 mil.

Quero dizer que o IPC é importante para evitar que o Parlamentar se meta em comissões de Orçamento para tentar conseguir verbas e obter vanta-

gens com isso. Ele precisa saber que tem condição de, honradamente, exercer o seu mandato, e que quando sair daqui sua família não estará ao desabrigo. É preciso dizer isso claramente, porque, na realidade, o que temos visto é que se concede mais...

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Mesa solicita ao nobre Senador que conclua o seu pronunciamento, pois já ultrapassou o tempo que lhe foi destinado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Se é para tirar o Governo disso, então que se tire o Governo disso, mas nós podemos manter o fundo de pensão. Querem comparar a aposentadoria de um Parlamentar, que contribui com R\$800,00 por mês, com a aposentadoria de um trabalhador que contribui sobre o salário mínimo. Cada parlamentar contribui com oito salários mínimos, mas querem que as aposentadorias sejam iguais ou então é privilégio! Na realidade, é somente capitalização e mostrei isso claramente. Eu receberia, com muita alegria, o dinheiro que tenho hoje no IPC.

O Sr. Roberto Freire - Permite-me um aparte, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O orador não dispõe mais de tempo para conceder apartes.

Peço a V. Exª que conclua o seu pronunciamento.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Mas não vou ter medo nem de bananas nem de artigos que possam tentar intimidar quem quer que seja.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

S. Exª disporá de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu me recordo, de certa forma até com precisão, de algumas palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso tanto na sua posse na Presidência da República quanto na sua despedida do Senado Federal, em discurso que fez neste plenário. Sua Excelência mostrava o enfoque da sua futura administração, em que iria combater com rigor as desigualdades regionais, que hoje estão prementes no cotidiano de toda a Nação.

Já outras vezes pude me pronunciar a respeito desse assunto e fiz referência a tratamentos discriminatórios que o Governo ou segmentos seus têm dado às regiões mais pobres do País. Já questionei, por exemplo, investimentos propostos no Orçamento da União, inclusive o que vai ser aprovado nos próximos dias, que destinou uma parte pequena, para não dizer migalhas, aos Estados pobres, sobretudo da Amazônia e do Nordeste.

Se no ano de 1996 - e vou me restringir à esfera do Dner, do Ministério dos Transportes, das rodovias federais -, temos a expectativa e a esperança de receber mesmo que seja uma pequena parcela do Orçamento para investimentos sobretudo na recuperação de nossas estradas, em relação ao ano de 1995, a nossa decepção foi total, principalmente hoje, após recebermos a informação, do Diretor do Dner, Dr. Tarcísio Delgado, de que o Estado do Amapá simplesmente não pôde e não poderá dispor de um centavo sequer do Orçamento que lhe foi destinado no ano passado. E era muito pouco o que tinha sido destinado ao Amapá: R\$1,5 milhão, no orçamento normal, e mais R\$1,75 milhão, no PL nº 32, o projeto de créditos suplementares e especiais que foi encaminhado à Casa no final do ano passado.

O que quero deixar claro neste discurso de contestação é a má vontade política que encontramos da parte do Dner no tratamento deste assunto. O Governador e a Bancada do Estado realizaram praticamente uma maratona pelos corredores do Dner em busca de firmar um convênio para a liberação desses recursos. O argumento contrário do Dner foi o de que o Amapá estava inadimplente no Cadin e em outros órgãos. O Governo do Estado fez, então, um esforço muito grande e conseguiu superar todas as inadimplências. O convênio foi assinado, mas, para surpresa nossa, fomos informados de que os recursos não foram e nem serão liberados, e não consideramos convincentes os argumentos utilizados pelo Dr. Tarcísio Delgado e sua equipe.

Estarei encaminhando, ainda hoje, à Mesa um requerimento de informações sobre as razões oficialmente oferecidas pelo Dner como causas do não-repasse dos recursos do convênio assinado. Porque, como eu disse, as versões que estão saindo do Dner não nos convencem. Esse é o primeiro passo, dentre outras ações, que pretendemos dar com relação ao Dner.

Não quero aqui, a princípio, fazer qualquer acusação contra a administração atual do Dner, até porque, pela responsabilidade do cargo, vou, primei-

ro, buscar informações oficiais para depois tomar uma posição definitiva a respeito desse assunto. Mas quero deixar registrada, neste momento, a nossa decepção, a nossa frustração e a nossa revolta em relação ao Dner. Ele poderia ter ajudado na superação de pequenos obstáculos, de natureza apenas burocrática, para que esses recursos fossem liberados.

O Amapá possui praticamente apenas uma rodovia federal, de aproximadamente 700 quilômetros, seguramente a menor malha rodoviária federal existente dentro de um Estado brasileiro. Desse total, apenas 150 quilômetros são pavimentados. O Amapá é também, seguramente, o Estado que apresenta o menor número de quilômetros de estradas federais pavimentados. O projeto do Sistema Nacional de Viação, ora tramitando no Congresso Nacional, prevê o repasse da segunda rodovia federal, a Perimetral Norte, para o Estado, ou seja, a estadualização da rodovia.

Nesta oportunidade, quero fazer referência à atenção especial que o Ministro dos Transportes, o Sr. Odacir Klein, tem dado à Bancada e ao Governador do Amapá nesses assuntos. Tenho certeza de que, se dependesse do Ministro, teríamos obtido os recursos de que o Estado do Amapá precisa para solucionar, de uma forma pelo menos razoável, embora não definitiva, os problemas das suas rodovias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, infelizmente, o Dner encontra-se, no meu entendimento, em dissonância com o Ministério dos Transportes. Portanto, vou aguardar a posição oficial do Diretor do Dner e do Ministro - porque o requerimento de informações vai ser dirigido ao Ministro - para tomar novas providências a respeito do assunto.

Mais uma vez, quero firmar o meu protesto contra essa atitude discriminatória e injusta - terrivelmente injusta - contra o Estado do Amapá. Estou solicitando do Ministro dos Transportes a relação dos Estados que deixaram de receber recursos federais para suas rodovias, referentes ao Orçamento do ano passado e ao PL nº 32, para, depois, demonstrar, na prática, que somente os pequenos Estados ou talvez apenas o Amapá tenha ficado de fora, tenha deixado de receber os recursos a ele destinados por lei, por esta Casa.

Quero também, nesta oportunidade, fazer um breve comentário sobre o episódio que houve em frente ao Congresso Nacional ontem, onde uma pessoa, um paciente renal crônico, cujo nome é Luiz Fernando dos Santos, realizou um protesto de certa forma dramático, pedindo ao Congresso Nacional

que acelere a tramitação de projetos de lei que se referem à doação de órgãos com finalidade de transplante.

Tivemos a interferência positiva do Senador Darcy Ribeiro e das Lideranças. Ficou estabelecido praticamente um consenso e foi assinado um requerimento de urgência para que essa matéria possa tramitar rapidamente nesta Casa.

Na condição de médico, além de Parlamentar, quero manifestar a minha posição favorável aos projetos, em tramitação, de autoria dos Senadores Darcy Ribeiro, Benedita da Silva e José Eduardo Dutra, com algumas diferenças entre eles, mas semelhantes no mérito: buscam estabelecer uma medida, que não considero definitivamente eficaz, mas que certamente contribuirá para que se atendam não apenas os doentes renais, mas também outros que necessitam de transplante de órgãos.

Quero, portanto, manifestar o meu apoio integral. Tenho certeza de que o Senador Lúcio Alcântara, que é o Relator e que, segundo as informações que temos, apresentou um substitutivo, caminha também nessa direção, para que possamos ser, cada um de nós, doadores voluntários, doadores automáticos de órgãos. É claro que aqueles que não concordarem com esse dispositivo terão o direito de fazer uma declaração proibindo a retirada de órgãos após a sua morte.

Entendo que, apesar de polêmico, o Congresso Nacional irá responder a esse apelo de milhares de pessoas que estão nessa condição, colocando em prática essa possibilidade, que certamente irá contribuir para salvar a vida de milhares de brasileiros.

Desejo também me referir a algumas emendas constitucionais que estou oferecendo à discussão do Senado e, posteriormente, à Câmara dos Deputados.

A questão da votação do Orçamento tem tomado a atenção de muitos Senadores e Deputados, haja vista sobretudo que, novamente, neste ano de 1996, até a presente data, não tivemos o Orçamento de 95 aprovado. Isso tem sido motivo de contestação por parte de vários Parlamentares, e eu me incluo entre os que buscam uma solução para a questão.

Já foi anunciada uma emenda de autoria do Senador Casildo Maldaner nesse sentido; ontem, o Senador Antonio Carlos Magalhães anunciou um projeto de lei com os mesmos objetivos, tentando disciplinar a matéria de forma infraconstitucional. No dia de hoje, estou começando a recolher assinaturas

para também apresentar uma emenda que versa sobre esse tema de forma semelhante, no sentido de se limitar a votação do Orçamento anual na sessão legislativa, que traz ainda outras alterações em alguns artigos da Constituição.

Pretendo também, com essa emenda, suscitar o debate em torno da seguinte questão: a possibilidade de o orçamento ser votado, no ano da posse do novo Presidente da República, do novo Governador ou do novo Prefeito, até a data-limite de 31 de março, a fim de que, ao assumirem o mandato, essas autoridades tenham condições de participar da discussão da lei orçamentária para aquele ano. Temos ouvido muitas reclamações de Governadores, Prefeitos e Presidentes da República, que atribuem as dificuldades do primeiro ano de sua gestão ao Orçamento, de cuja elaboração e discussão não tiveram a oportunidade de participar.

Portanto, queremos abrir essa discussão, para permitir que, no ano da posse de chefes de Executivos, haja um prazo mais elástico para a aprovação da lei orçamentária. Mas isso se daria apenas no primeiro ano de sua administração; nos demais, a nossa posição é a de que o prazo-limite para a aprovação do Orçamento seja de fato o final da sessão legislativa, ou seja, o dia 15 de dezembro.

Em relação à outra emenda que estamos apresentando, estamos recolhendo assinaturas a respeito de mudanças no Orçamento. Trata-se de uma proposta de alteração do art. 166 da Constituição, no seu § 5º. Nos termos atuais, o Presidente da República pode, enquanto não for iniciada a votação na Comissão Mista de Orçamento, propor alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual. Entendemos que isso atrapalha o debate, prejudica a discussão. Portanto, estamos propondo, através de uma emenda, que o prazo para que o Presidente da República proponha modificações nos referidos projetos seja o normal para a apresentação de emendas, que está definido no Regimento Comum. Entendemos que a posição do Presidente da República deve ser semelhante à dos Parlamentares, ou seja, o prazo que estes dispõem para a apresentação de emendas deve ser o mesmo para o Presidente da República apresentar propostas de modificação dessas leis.

Com essas emendas, esperamos estar contribuindo para o aperfeiçoamento desses projetos e para dar mais celeridade ao seu processo de discussão e aprovação no Congresso Nacional. Tentaremos, dessa forma, fugir da rotina, que é, todo ano,

extrapolar os prazos-limites e votar essas leis sempre extemporaneamente, prejudicando a Nação e o Governo, que depende desses recursos orçamentários para poder encaminhar soluções para os problemas que enfrentamos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez, faço referência ao projeto de lei que apresentei ontem, na Casa, que busca garantir a legalidade dos documentos digitalizados. O principal objetivo desse projeto é tornar oficiais os modernos processos tecnológicos, especialmente aqueles que se destinam ao armazenamento de dados.

Para nossa satisfação, temos recebido, de diversos Estados, de vários setores que trabalham com informática no País, sugestões para o aprimoramento desse projeto. O meu gabinete no Senado está à disposição de todos aqueles que queiram contribuir para a discussão e aprimoramento desse projeto de lei, que pretende legalizar os documentos digitalizados, a exemplo do que já acontece com a microfilmagem, que, hoje, uma vez registrada em cartório, passa a ter valor de documento original. Dessa forma, os documentos armazenados no CD ROM poderão ter validade de documento original. Evidentemente, é necessário estabelecer mecanismos de segurança para essa documentação, a fim de evitar fraudes ou falsificações.

Como se vê, esse tema é por demais complexo. Esperamos que o Senado Federal possa debruçar-se sobre essa análise e discussão. Poderemos, com a contribuição dos Senadores e posteriormente dos Deputados, obter uma lei eficaz, que ajude a controlar a imensidão de papéis que hoje estão armazenados nas salas e nos corredores de vários órgãos federais, estaduais e municipais. Esse projeto garante também os documentos digitalizados das empresas privadas.

Era o que eu tinha a comunicar no dia de hoje, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Mesa formula apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes e em outras dependências da Casa, para que venham ao plenário, a fim de darmos início à Ordem do Dia. Há onze projetos em pauta, que exigem votação nominal. Reiteramos o apelo aos Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras dependências da Casa para virem ao plenário. Logo mais, repito, teremos votação nominal dos itens que constam da Ordem do Dia da sessão de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na próxima segunda-feira, no dia 04 de março, vai ser lançado em Belo Horizonte, com a presença do Presidente da República, do Ministro da Educação e do Governador de Minas Gerais, um compromisso da sociedade brasileira pela educação fundamental. Esse compromisso nacional pela educação básica, na verdade, é uma síntese de medidas que já vêm sendo tomadas, a maioria delas pelo Governo Federal. Algumas vêm sendo discutidas pelo Congresso Nacional, todas com o objetivo de modificar a situação atual da educação básica no Brasil.

Na verdade, quando se fala em educação no Brasil - e isso é histórico - costuma-se dizer que a prioridade deve ser a educação básica. Mas esse princípio, que é elementar, na verdade não tem sido obedecido. E há alguns números que, a meu ver, merecem reflexão por parte de todos os Senadores. Alguns deles são incrivelmente diferentes das médias que se podem obter inclusive em países que apresentam o mesmo nível de desenvolvimento econômico do Brasil.

Vejam os senhores que um terço dos recursos destinados à educação no Brasil são perdidos exclusivamente pela questão da repetência. De cada mil crianças que entram na primeira série do Primeiro Grau, apenas 45 o concluem sem nenhuma repetência, ou seja, 4,5%. E apenas 175 conseguem concluir repetindo apenas uma vez. Ora, esses números são incríveis. Mediante a análise desses dados, pode-se dizer que, para cursar os oito anos do Primeiro Grau, em média, uma criança brasileira fica 12 anos na escola.

Na Região Sudeste, apenas 31% das crianças matriculadas na primeira série concluem a oitava série. E no Nordeste brasileiro isso é mais grave: o índice decresce para 11,9%. Imaginem os senhores que, de 100 crianças matriculadas na primeira série do Primeiro Grau, no Sudeste, 32 vão concluir a oitava série; no Nordeste, apenas 12. O índice de analfabetismo entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil hoje é de 14%.

Ora, todos sabemos que não existe país que tenha desenvolvido a sua economia, desenvolvido um programa de justiça social, sem investir em educação. No Brasil, precisamos reverter o quadro em que nos encontramos, o que não acontecerá de maneira simplista. Há os que pensam que basta o Ministério da Educação tomar algumas medidas, e o quadro se reverterá. Na verdade, há de haver um

esforço de toda a sociedade brasileira, e não só do Governo Federal, dos Governos Estaduais, das Prefeituras. Juntos, conseguiremos efetivamente celebrar o que está explícito na Lei de Diretrizes e Bases aprovada dias atrás pelo Senado Federal: priorizar a educação fundamental no Brasil nos próximos 10 anos.

Além da Lei de Diretrizes e Bases, há uma Proposta de Emenda à Constituição - tramita na Câmara dos Deputados - que modifica a educação fundamental no Brasil, criando o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério. O que é importante nesse Fundo? É o fato de prever que não menos de 60% dos seus recursos serão destinados ao pagamento dos salários de professores. Mais do que isso: prevê que o custo aluno/ano em todo o território nacional não será inferior a R\$300 por ano. Há regiões do Brasil onde esse número hoje chega a ser de R\$42 por ano.

Segundo ensaios desenvolvidos pelo Ministério da Educação, com esse número básico, médio, de R\$300 por ano, por aluno, em todo o território nacional, vamos ter um salário médio de professor primário, vinte horas/aula, de R\$300 por mês. Não é um grande salário, mas já é muitas vezes maior que o salário aviltante praticado hoje em regiões mais pobres deste País. E o mais importante: quando esse Fundo de Compensação de Distribuição de Recursos, por si só, não puder cobrir esse valor mínimo, o Governo Federal fará a injeção de recursos - e isso deverá ocorrer nos Estados mais pobres do País - para garantir o mínimo de R\$300 reais por aluno, por ano, em todo o País.

Todas essas questões e mais o Projeto de Reforma do Segundo Grau, a ser lançado segunda-feira, que reforça a idéia do ensino técnico profissionalizante, estão incluídos nesse documento, sob o título "A Nação Convocada - Compromisso Nacional pela Educação Básica". O documento deverá ser assinado na segunda-feira pelo Presidente da República, pelo Governador de Minas, por Parlamentares, por segmentos organizados da sociedade.

Tendo em vista o lançamento desse programa, tomei a liberdade de trazer este documento ao Plenário do Senado para que o Congresso Nacional - mais especificamente o Senado Federal - possa lê-lo, criticá-lo e enriquecê-lo, até a data do seu lançamento, com sugestões que poderão surgir. Até porque o Senado tem debatido, com uma frequência maior do que a histórica, o problema da educação no Brasil, e, quem sabe, alguns Senadores ou até todos os Senadores poderão assinar esse documen-

to, esse manifesto, que não é do Governo, mas deve ser de toda a sociedade brasileira. Espero que, no seu lançamento - que ocorrerá em Belo Horizonte, no dia 4 -, este documento, "A Nação Convocada", já contenha as assinaturas e, o que é mais importante, o apoio dos Senadores a esse movimento, que deve ser nacional, pela restauração da dignidade do ensino fundamental no Brasil.

Os dados que apresentei aqui, e outros tantos que pretendo dar como lidos - vou pedir à Mesa a transcrição desses dados nos Anais do Senado -, são números que efetivamente ofendem a consciência de todos nós que desejamos um País mais justo, que desejamos que este País tenha um modelo de desenvolvimento menos desigual. Penso que o Governo Federal - particularmente o Ministério da Educação - tem tomado decisões importantes, decisões que, juntas, podem promover uma revolução no ensino fundamental no Brasil.

O Congresso Nacional tem estado atento a essas questões, e a prova disso é a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, num substitutivo do Senador Darcy Ribeiro que contempla grande parte das idéias daqueles que pensam a educação no Brasil. E, mais do que isso, tramita, na Câmara dos Deputados, esse projeto de reforma do ensino fundamental, que deve chegar ao Senado brevemente, porque tem tido tramitação rápida. Trata-se de um projeto absolutamente fundamental para a reestruturação do ensino fundamental no Brasil. Mas essas ações do Governo Federal não bastam. É preciso que a consciência nacional, que os governos estaduais e municipais e a sociedade brasileira como um todo se engajem num verdadeiro movimento pela restauração da dignidade da educação no Brasil.

Penso que esse manifesto - que será assinado segunda-feira, em Belo Horizonte, pelo Presidente da República, por autoridades federais e estaduais e por lideranças da sociedade brasileira - deve, antes do seu lançamento, ter o apoio e o aval do Congresso Nacional, através das suas lideranças mais expressivas, e isso deve começar no Senado Federal.

Daí por que ocupo a tribuna na tarde de hoje para levantar essa idéia. Logo depois, farei distribuir aos Srs. Senadores o texto do manifesto, pois penso que todos poderíamos dar a nossa contribuição, as nossas críticas construtivas e, depois disso, nosso apoio a esse manifesto pela educação no Brasil. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadei-

ra da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável, uma vez que o Líder do PT hoje é o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, prorrogo o período destinado ao Expediente por mais cinco minutos para que V. Ex^a possa usar da palavra exatamente por esse tempo.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de expressar a indignação crescente - acredito que da maioria da população brasileira - diante da continuidade da prisão de Diolinda Alves de Souza, Claudemir Cano, Felinto Procópio e Laércio Barbosa.

Ainda ontem, quando o Presidente da CUT, Vicente Paulo da Silva, transmitiu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a necessidade de se tomar providências, inclusive junto ao Ministro da Justiça, o Presidente disse para imprensa - e eu estava ao seu lado de Sua Excelência: "O Executivo não pode pressionar o Judiciário. Só posso dar a minha opinião que é a de que, se possível, termos gente livre é melhor. Não vejo razão para manter as pessoas presas. Agora, não posso insistir nisso, isso é uma questão da Justiça, primeiro".

Acabo de falar com o Dr. Darcy Lopes Beraldo, juiz da Comarca de Pirapozinho. Não foi ele que decretou a prisão, mas o Dr. Fernando Florido Marcondes, que estava como seu substituto. Dr. Darcy Lopes Beraldo recebeu uma nova solicitação para que fosse revogada a prisão e pediu a opinião do Promotor.

Sr. Presidente, os líderes do Movimento Sem-Terra já estão, há alguns dias, em greve de fome. A Sr^a Diolinda Alves de Souza encontra-se inclusive hospitalizada.

D. Paulo Evaristo Ams, na Catedral da Sé, domingo e quarta-feira de Cinzas, perante 2.500 pessoas, perguntou aos fiéis se consideravam que trabalhadores sem terra neste País deveriam estar presos por estarem reivindicando a realização da reforma agrária mais rapidamente. E o povo disse, na Catedral da Sé, que não.

Ora, Sr. Presidente, tenho a transcrição de uma gravação feita no gabinete do Juiz Titular da Vara Cível do Fórum de Presidente Prudente, Dr. Marcondes Florido, onde estavam presentes também o Delegado Marco Antônio Fogolin, o Promotor

Paulo Sérgio Ribeiro da Silva e o advogado Juvelino Strozake, em que o delegado propôs ao advogado que fosse entregue José Rainha para que houvesse a libertação dos outros quatro.

Vou ler as palavras transcritas do Delegado Marcos Antônio Fogolin:

"Delegado: Eu estava conversando ontem com o Dr. Juvelino (...)" - que é o advogado dos detidos - "De uma forma ou de outra nós estamos envolvidos nesse rolo aí, né, nessa situação. Talvez muito mais envolvidos do que o próprio Governo, que, até agora, apesar de todos os esforços, não conseguiu interferir, não é? Eu disse a ele também que a nossa intenção aqui é ajudar a manter a ordem, principalmente a minha que estou isolado naquele fim do mundo, lá, né? Minha intenção particular, pessoal, não é nenhuma, a não ser manter a ordem. Eu sou favorável a isso aí, à reforma agrária. Eu disse ao doutor que queria colocar uma sugestão minha ao Juiz e ao Promotor, né? É, eu me dispus, como delegado, a fazer um relatório, tá? Uma sugestão para ser analisada. Fazer um relatório fundamentado para o Juiz e para o Promotor pedindo a revogação da prisão desses que estão presos com as seguintes condições: primeiro, que eles não invadam mais terras de Sandovalina, que são particulares; segundo, que eu tenha livre acesso ao movimento com garantia de minha vida, certo? Terceiro, que o Zé Rainha se apresente para mim e que eu traga ele aqui na presença do juiz, com mandado de prisão, porque a polícia e a Justiça entendem que precisam dar uma resposta para a sociedade, né? Então, eu pensei bastante, eu, eu não sei, é um pensamento meu.

Juiz (Fernando Florindo Marcondes): O que o senhor quer fazer, em resumo, é o quê? É pedir a revogação, opinar pela revogação das preventivas e...?

Delegado: Menos a do Zé Rainha. É uma situação... O Zé Rainha ... disse a ele: É o seguinte, o Zé Rainha... falaria onde ele estaria. Com o meu carro, sem algemas, junto com o advogado, vou lá, pego o José Rainha, trago aqui com mandado de prisão. Aí é uma questão a ser decidida após ele estar preso. Mas nós precisamos dar uma

resposta para a sociedade que o Zé Rainha foi preso. É uma sugestão minha...

Juiz: Doutor, o que o senhor acha?

Advogado: Olha, eu acho que até poderia explicar melhor a proposta, né?

E pede nova explicação ao Delegado.

Delegado: A questão do Rainha preso, depois de uma semana, dez dias, ou um ano, dois dias, discute depois, certo? Agora, ele não aceitando essa minha sugestão hoje, disse a ele o que que pode acontecer. Pode até ser que daqui a quarenta dias, todo mundo na prisão, e o Tribunal revogue a prisão de todos, menos a do Zé Rainha. E aí fica complicado. E aí o Zé Rainha corre risco de vida, porque a polícia está babando para pegá-lo. E comigo e com o senhor no meu carro, eu garanto a vida dele. E corre um risco dele ficar preso aí, com o habeas corpus indeferido pelo Tribunal."

Assim, Sr. Presidente, o juiz propõe que o delegado informe melhor a sua proposta. O delegado, com clareza, propõe que José Rainha se entregue para, daí, serem libertados os quatro.

Não há mais razão para que Diolinda Alves de Souza, Felinto Procópio e os demais líderes do Movimento dos Sem-Terra permaneçam presos, Sr. Presidente. Há que se definir com clareza como vamos, aqui, tratar de reforma administrativa, de reforma da Previdência, quando, neste País, estão presas pessoas como os líderes do Movimento dos Sem-Terra, por quererem que se faça justiça.

O último Presidente do INCRA, Francisco Graziano, disse, corretamente: "A obra inacabada mais importante deste País é a reforma agrária". Então, é necessário que, no Senado Federal, se diga com clareza algo a respeito.

Transmiti ao juiz Darcy Beraldo e ao Presidente do Tribunal de Justiça, Wilsef Carrali, ontem, que acho importante que nós, como Representantes do povo, digamos à Justiça: É hora de se apressar essa decisão. É hora de não se fazerem mais delongas. É hora de tornar claro que o poder dos latifundiários está envolvido com o dos delegados e é preciso que a Justiça se mostre isenta, tomando uma decisão que não tarde mais, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU PRONUNCIAMENTO:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
 CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

Descacho: nº 2.573/96.
 Natureza: Ofício nº DCS 12/96, de 12/2/96, do Departamento de Comunicação Social - DCS.
 Interessado: DCS.
 Assunto: Apuração sobre envolvimento do Delegado de Polícia do município de Sandovalina, em proposta sobre apresentação de pessoa procurada pela Justiça.

Excelentíssimo Senhor Delegado Geral,

Solicitada por Vossa Excelência nossa manifestação e propositura sobre tratativas referentes a prisão de integrantes do "Movimento dos Sem Terra" e atentando para o teor do Ofício GS-009/96 no qual o Titular da Pasta - após receber material atinente ao relatório da apuração oriunda da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - determina "façam parte das apurações a serem procedidas por Vossa Excelência", proponho, para cumprimento da determinação Secretarial, seja instaurado regular procedimento administrativo para o necessário deslinde de eventual irregularidade na conduta do Delegado de Polícia, mesmo porque tal, além de ensejar ao interessado ampla possibilidade de esclarecer rumoroso episódio que o envolve, atende ao dever do Estado de apurar quaisquer fatos relevantes noticiados à maior Autoridade Governamental do Estado.

Para tanto, proponho que o ilustre Delegado Diretor do DEINTER designe autoridade - diversa das envolvidas no caso ora em exame - para a sua direção.

É a manifestação e propositura.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1996.


 ROBERTO MAURÍCIO BENUFRE

Delegado de Polícia Diretor
 da Corregedoria da Polícia Civil

Transcrição da fita gravada no Gabinete do Juiz Titular da 2ª Vara Cível do Fórum de Presidente Prudente, no dia 31/01/96, onde se encontravam presentes: Dr. Marcondes Florido - Juiz Titular da 2ª Vara; Dr. Marcos Fogolin - Delegado de Sandovalina/SP; Dr. Paulo Sergio Ribeiro da Silva - Promotor de Justiça e Dr. Juvelino Strozake - advogado do MST.

Advogado: Bom dia. Tudo bem?

Funcionário: Tudo bem doutor?

Advogado: Doutor Marcondes?

Funcionário: Acabou de passar aí.

(...)

Advogado: Ele volta logo?

Funcionário: Ele deve estar no café.

Advogado: Eu aguardo.

Ruidos.....

Advogado: (...) Eu preciso tirar um xerox autenticado....

Funcionário: Autenticada não dá, porque isso aqui é cópia, não é original

(...)

Advogado: Não existe nenhum carimbo do cartório dizendo que é cópia da cópia?

Funcionário: Não, inclusive as normas da Corregedoria proibem.

Advogado: Está bom. Dr. Marcondes deve chegar logo?

Funcionário: Deve.

Advogado: Nós temos uma reunião às onze horas. Eu aguardo. Posso aguardar aqui?

Funcionário: Pode.

Advogado: O Juiz estaria vindo aou não?

Funcionário: Está no prédio

(...)

Delegado: Bom dia Dr. Juvelino.

Advogado: Tudo bem? E a reunião lá?

Delegado: Está terminando (...) uma reunião entre a Polícia e a comunidade. Faz tempo que você está aí?

Advogado: Não. Faz uns quinze minutos aí, mas tudo bem. O Marcondes deve estar por aqui?

Delegado: Ele está aqui na sala ao lado, não está? (...) Está aqui conversando.

(...)

Advogado: Mas daqui a Pirapozinho dá o que? Uns vinte minutos, mais?

Delegado: Uns vinte minutos...

Advogado: Aliás, daqui a Sandovalina.

Delegado: Daqui a Sandovalina são cinquenta minutos de carro. 60 quilômetros, mais ou menos.

Advogado: Nada de novo. A Diolinda foi ouvida hoje de manhã cedo. Mas, é assunto das condições lá. Quer saber detalhes. Se estão dormindo. Se estão comendo. (...) Deve estar tranquilo.

Delegado: Ela pediu para ser transferida?

Advogado: Não. Ela pediu apenas se possível tivesse um local para ela ficar sozinha, porque onde ela está é difícil de dormir à noite porque a luz fica sempre acesa. E elas não têm o mesmo ritmo que ela tem, ou seja, durante o dia faz alguma coisa e dorme à noite, fazem as coisas à noite e podem dormir durante o dia, tem outro ritmo. E uma ligação pelo menos por semana para o filho. Porque ela tinha em São Paulo ela ligava duas vezes por semana para o filho aqui em Teodoro Sampaio. E aí o promotor começou a analisar, apreciar o pedido e retorna pro Juiz (...) Eles conversaram um pouco também mais "extra autos" mas aquela conversa né

Delegado: Você já adiantou alguma coisa pro Juiz?

Advogado: Não. Não. Não falei nada. Ele apenas conversou com ela. Só perguntou como era o assentamento, porque eles estão ocupando, qual era o acordo que foi feito, quem não cumpriu. Mais esses detalhes. Mais "extra autos".

Delegado: (...)

Advogado: Também (risos) Inclusive o Marcio e o Mineirinho naquela conversa em que eles tiveram em Pirapozinho foi convidado

(chega o Juiz)

Juiz: Doutores, tudo bem? Vamos lá. Por favor. (risos)

(ruídos)

Promotor: ... vai longe isso, ainda vai longe ...

Juiz: Ainda vai ficar maior (risos)

Advogado: Sem dúvida.

(ruídos)

Delegado: Dr. o negócio é o seguinte. Ontem nós estávamos conversando eu o pessoal lá... é, conversei bastante com o Juvelino (...)

(Juiz atende o telefone)

Advogado: Acho que essa semana é uma semana decisiva pra ver as condições no caso de permanecer aqui ou se não vai, eu não sei quais as condições de uma transferência para São Paulo onde ela estava

(...)

Promotor: Bom eu officiei a Coesp solicitando se eles têm vaga lá em São Paulo,

Advogado: Porque se for possível a transferência dela e também dos outros para São Paulo, onde o Márcio e a Diolinda as acomodações são melhores e ... o Marcio estava sozinho

Promotor: Estava bem melhor.

(...)

Advogado: É numa cela sozinho. A Diolinda estava num local bem mais. Ela voltaria para a mesma cela. Talvez na mesma cela em que o Marcio estava sozinho. Sozinho numa cela. Não sei se é possível.

...(ruídos)

Advogado: O pessoal aqui também tá muito complicado.(...) Eles saem da cela os outros não saem. Eles recebem visita os outros não. Mas por enquanto (...)

Advogado: Amanhã você já volta para Pirapó?

Promotor: Já.

(...)

Delegado: Eu estava conversando ontem com o Dr. Juvelino (...) De uma forma ou de outra nós estamos envolvidos nesse rolo aí, né, nessa situação, talvez muito mais envolvidos que o próprio governo que até agora apesar de todos os esforços talvez não conseguiu interferir não é? Eu disse a ele também que a nossa intenção aqui é ajudar a manter a ordem principalmente a minha que estou isolado naquele fim de mundo lá, né?. Minha intenção

particular, pessoal não é nenhuma, a não ser manter a ordem. Eu sou favorável a isso aí, a reforma agrária. Eu disse ao doutor que eu queria aqui colocar uma sugestão minha ao Juiz e ao Promotor, né? É, eu me dispus como delegado, a fazer um relatório tá? Uma sugestão para ser analisada. Fazer um relatório fundamentado pró Juiz e ao Promotor pedindo a revogação da prisão desses que estão presos, com as seguintes condições: primeiro, que eles não invadam mais terras de Sandovalina que são particular; segundo, que eu tenha livre acesso ao Movimento com garantia da minha vida, certo? (...); terceiro é, que o Zé Rainha se apresente pra mim e que eu traga ele aqui na presença do Juiz com mandado de prisão porque a polícia e a Justiça entendem que precisam dar uma resposta para a sociedade, né? Então eu pensei bastante, eu, eu não sei, é um pensamento meu.

Juiz: O que o senhor quer fazer em resumo é o quê? É pedir a revogação, opinar pela revogação das preventivas... e

Delegado: Menos a do Zé Rainha. É uma situação ... O Zé Rainha ... disse a ele é o seguinte: O Zé Rainha ... falaria onde ele estaria. Com o meu carro, sem algemas, junto com o advogado, vou lá, pego o José Rainha, trago aqui com mandado de prisão. Aí é uma questão a ser decidida após ele estar preso. Mas nós precisamos dar uma resposta para a sociedade que o Zé Rainha foi preso. É uma sugestão minha...

Juiz: Doutor o que o senhor acha?

Advogado: Olha, eu acho que até poderia explicar melhor a proposta né. Pelo que eu entendi até agora, a proposta seria: O José Rainha entregar-se enfim à Justiça, com o mandato de prisão, sendo mantido e os outros ele opinaria pela revogação da prisão preventiva. E poderia ser bastante receptiva esta sua opinião. Olha, a princípio, eu não posso tomar essa decisão aqui para fechar este acordo. Necessariamente precisaria ser um acordo claro, ver exatamente do que se trata e consultar, somos em cinco no escritório e eles têm a procuração do José Rainha Júnior. Então, eu necessariamente teria de consultar pelo menos mais dois, que é a maioria. Então a gente precisaria ter claro exatamente essa proposta. Porque essa questão do acesso ao acampamento a hora que você quiser, os documentos pessoais das pessoas que ele bem entender, ah. os veículos, enfim, conhecer o movimento, o que é e o que não é, isso eu acho que não precisa discutir com ninguém, eu mesmo posso me comprometer, está aberto enfim. Agora, a questão da troca do José Rainha Júnior pelos outros, não sei se seria exatamente isto. Mas isto precisaria discutir se é essa proposta, se é exatamente essa a proposta.

Juiz: É exatamente essa a proposta?

Delegado: É, o que eu disse a ele, é, talvez eu não esteja tão enganado...

Juiz: (...)?

Delegado: (...) além, .. é a resposta à sociedade. A questão do Rainha preso, depois de uma semana, dez dias, ou um ano, dois dias, discute, certo, depois. Agora, ele não aceitando essa minha sugestão hoje, disse a ele o que que pode acontecer: Pode até ser que daqui a quarenta dias todo mundo na prisão e o Tribunal revogue a prisão de todos, menos a do Zé Rainha. E aí fica complicado. E aí o Zé Rainha corre risco de vida, porque a polícia está babando para pegá-lo. E comigo, e com o senhor no meu carro, eu garanto a vida dele. E corre um risco dele ficar preso aí com o HC indeferido pelo Tribunal.

Juiz: Nesse caso o José Rainha seria apresentado hoje? O senhor quer se consultar com o seu escritório?

Delegado: Quer ligar, pode ligar.

Juiz: Isoladamente no meu gabinete. O senhor pode pedir a ligação
(...)

Advogado: Mas deixa eu acabar de dizer, mas já adianto sem consultá-los, é lógico, é uma questão difícil, é uma questão muito complicada, essa questão. Não é tão simples assim, né?. Até eu proponho outros, em outros termos o acordo. Há outros termos que possam ser colocados, acho que ele pode, ele deve se apresentar à Justiça, deve responder, tudo o que foi posto na denúncia, enfim, todos os termos e com certeza se apresentaria se o mandado fosse revogado.

Delegado: Não. Isso eu não concordo. Porque, nós precisamos dar uma resposta da polícia para a sociedade e o Zé Rainha não pode dar as cartas porque nós estamos aqui, é, é, eu percebi que já foi até bem recebida a minha sugestão...

Juiz: Não

Delegado: Não, não...

Juiz: Não. Eu só me pronuncio no processo, Dr..

Delegado: Não, tudo bem Doutor. Considero que a minha expectativa pela, pela, pela, no momento, agora, são melhores do que eu esperava, tá? São melhores do que eu esperava. O Zé Rainha, revogando o mandato de prisão dele, para nós, eu acredito, pela polícia não é interessante, certo? Se ele é inocente, se ele não deve, então que brigue no processo após ser preso e o resto, ele responderia o processo em liberdade.

Juiz: Sua condição é de que ele fique solto...

Advogado: Sim, é claro, porque no nosso entendimento, nos autos, claro, há evidências de que uma possível quadrilha está cometendo crime. Agora, a revogação da primeira prisão preventiva, ela deu-se após um acordo político, entendeu?. O que motivou a revogação da prisão preventiva, não foi uma questão jurídica, mas uma questão política porque houve um acordo

Juiz: Que originou resultados jurídicos.

Advogado: Mas em tese, se não houvesse o acordo político, não ... com certeza ... seria muito mais difícil a revogação.

Juiz: É. Sei, sei. É isso que (aconteceu) Há fatos envolvendo.. a par do aspecto partidário, o aspecto de governo (...) que não constam dos autos (...) no acordo que ensejou uma modificação no "status quo". E em razão da modificação do "status quo" (...) o senhor sabe tanto quanto eu que a preventiva tem a característica "rebus stricto tantus", ou seja, (...) no acordo que ensejou a modificação da situação natural (...) , não é com eles é com qualquer pessoa.

Advogado: Só que neste momento, esse acordo não há uma situação para um possível acordo como havia naquela...naquela primeira. A não ser após, sei lá, algum fato novo que venha ocorrer e que modifique a atual situação. E que venha ser restabelecida, de acordo com os autos, na ordem pública. Eu não vejo a ordem pública comprometida com a liberdade desses que estão aqui. Até porque se eles forem soltos em troca do José Rainha, é mais um motivo de que eles, enfim, não ameaçam a ordem pública tanto assim. Desde que o José Rainha permaneça, né

Delegado: Isso você fundamenta depois.

Advogado: É claro.

Juiz: Eu tomei conhecimento. Eu não posso me manifestar éh,

(...)

Delegado: Eu acho que na minha opinião vocês não têm nada a perder.

(...)

Advogado: Ou, tudo a perder (risos) É complicado... É. Até porque enfim é uma questão ...

(...)

Juiz: Pode usar a minha mesa. Fique a vontade.

Advogado: Eu estou aqui na sala do Dr. Marcondes, é o Dr. Juvelino, do Movimento Sem Terra, estou ligando para solicitar

uma ligação com a autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz, pro o telefone 011 porque é São Paulo - é o 871-0708. Isso é um escritório de advocacia. Sim. Tá bom. Estou aqui na sala dele. Tá bom. Ok. Obrigado. Aguardo

Juiz: Fique à vontade, Doutor.

Delegado: Juvelino, o Juiz está, é..., dizendo para perguntar se o Zé Rainha seria apresentado hoje.

Advogado: Tá. Tá bom.

Delegado: Tá?

Advogado: sim.

toca o telefone.

Advogado: Oi, Oi, sim. Tudo bem, Claudia? O Fon está por aí. O Luiz Eduardo? Posso falar com ele? Falo. Tá bom. Esley, tudo bem? Não. Puxa vida, está difícil, mas eu não posso mesmo. Mas o rapaz entrou em contato com você? Tá legal. Já marcou direitinho. Então tá. Muito obrigado. Fico te devendo esta viu. Verdade. Se precisar, é só dar um toque. Ah. Se já recebi o mês? Já gastei tudo. Oh não desliga. Quero falar com o Luiz ein, pelo amor de deus? Opa. Tá bom. Fala. Nada por enquanto programado. Vamos. Dependendo do lugar ... Três de trezentos. Prá quantas pessoas? Ah, por pessoa. Ah. ... (...) Tá bom. Passa pro Luiz que é um assunto... A gente conversa ainda. Eu acho que sim. Três de cem. Eu recebo...Eu já recebi o mês de janeiro. ... Tá bom. Tá bom. Outro. Até mais. Luiz? É o Ney. É o seguinte, Luiz. Eu estou aqui na sala do Dr. Marcondes. Estou eu, Marcondes, o Dr. Promotor e o Dr. Delegado Marcos Fogolin. Me chamaram para esta reunião com a seguinte proposta. Entregamos o José Rainha, ele se apresenta com o mandado de prisão ainda em vigor e os outros serão relaxadas, serão revogadas as prisões preventivas. Éh, também, neste acordo entraria a, a livre circulação do Marcos Fogolin pelo acampamento, né? Ele poderia ir lá, conhecer os barracos. O Movimento também não ocuparia por um prazo algumas terras púb..., particulares em Sandovalina. Estes seriam os termos do acordo, entendeu? Eles põe, eu vou tentar que eles botem ponha isso por escrito. Não, estou numa sala aqui ao lado. Sim, sim. Sim. Sim, claro. Tá bom. Tá bom. Eu tomei todas as... O promotor, e o..., isso (...). Eu tomei as precauções, Luiz. Eu tomei as precauções, certo? Bom, então de antemão eu disse que é difícil este acordo. Eu posso dizer que é impossível, então? Posso dizer que não? Que depois de uma longa conversa que não? Certo. Tá certo. Sim, sim. Claro. Tá certo? Tá certo. Ah. sim. Vamos conversar ainda. Tá bom. Outro prá você.

Advogado: Bom. Eles me pediram mais um prazo. é uma questão muito difícil. Porque envolve aí uma pessoa que tem uma certa, assim, na mídia aparece sempre, é muito difícil até colocar uma possível

prisão dele, envolveria aí, muito a sociedade, inclusive, internacionalmente porque ele recebeu prêmios internacionais. Ele é bastante conhecido, enfim, a prisão dele iria mexer muito com os ânimos de todo mundo. Eles pediram também para que maior prazo para discutir. Porque eles não tiveram condições de dizer sim ou não, assim na primeira. Pediram se é possível colocar este acordo por escrito. Não sei se é possível...

Delegado: Da minha parte esse acordo, eu vou fazer um relatório

Juiz: ... né Doutor? ... Doutor, quando é possível dar esta resposta?

(...)

Advogado: Hoje é quarta? Quinta-feira. Acho que amanhã à tarde com certeza eles devem, sei lá, eles devem consultar mais pessoas em São Paulo também, até porque esta questão do Zé Rainha, enfim, ser uma pessoa que tem uma certa expressão. É complicado para nós decidirmos em relação ao José Rainha. Até talvez uma conversa com ele. E também é necessário convencer o pessoal que está preso.

Porque seria uma espécie de troca. Sai um e entra outro. Quer dizer...

Delegado: Não. Veja bem. Isso aí é, eu estou falando na parte da polícia tá ...

Juiz: Eu tô perguntando, porque eu tenho que decidir a (...) da preventiva

Advogado: Hoje?

Delegado: Prá mim amanhã é tarde.

Advogado: Tá.

Delegado: Outra coisa. Eu pediria que não é conveniente os outros presos ficarem sabendo. Ele relaxa e acabou. Sei lá.

(...)

Juiz: Tá bom. Inclusive o outro pedido estaria prejudicado. Doutor, você acha que até umas duas horas da tarde, duas e meia, o sr. teriam uma posição?

Advogado: Eu posso apressar. Posso apressar.

Juiz: Você me liga? Ou querem vir aqui às duas horas?.

Advogado: Me parece que antemão é bastante complicado resolver, porque o pessoal disse, eu acho que até podemos fazer um acordo

como este mas em outras bases. Que com certeza o José Rainha iria se apresentar. Iria responder, enfim, mas em liberdade. Eu acho que estaria na Comarca da...

Delegado: Bom. Mas esta questão é o senhor fundamenta após a apresentação minha para a sociedade e Dr. Paulo. ... O meu pedido é vai se basear na revogação do pedido e se continuar preso sem revogar, não é problema meu. Já é problema de vocês. Bom. Aí vocês decidem a melhor maneira possível.

Advogado: Mas nós teríamos a garantia de que os outros três, quer dizer, numa hipótese ... mas nós teríamos a garantia de que os outros que estão presos, hoje, seriam revogadas suas prisões, porque numa situação dessa ...temos que ter claro também.

Juiz: Doutor, eu só posso me manifestar ... assim que o Doutor Delegado representar aí eu posso externar, aí eu posso externar algum pensamento. Fora disso, estaria só no mundo das cogitações.

(...)

Advogado: Isto tudo seria nos autos?

Juiz: É claro.

Delegado: Agora eu digo uma coisa prá vocês. O Delegado que pediu tá dizendo que não é necessário mais? Prá defesa é um caminhão de provas!.

Advogado: Agora que é bastante complicado, a prisão do Zé Rainha é complicado. Até porque, enfim, envolve toda uma questão social. Toda uma opinião da sociedade. Porque...

(...)

Juiz: Bom. Eu da minha parte nenhuma coação para ele se apresentar. Pelo amor de Deus eu estou aqui para ouvir. Agora faça o seguinte, duas horas, se quiserem voltar para cá

Advogado: Faço uma ligação.

Juiz: Faz uma ligação.

(...)

Advogado: Sim. Não. É às duas horas. Porque eles pediram lá um prazo. Pediram até amanhã, mas eu digo até às quatorze horas, até pelo fato do outro pedido estar para ser analisado.

Juiz: Tá bom?

Advogado: Tá bom.

Juiz: A comissão de deputados virá na sexta?

Advogado: Na sexta-feira.

Juiz: Tá confirmada?

Advogado: Tá confirmada.

Juiz: Eles viriam aqui também? Ou iriam só a Pirapó?

Advogado: Se os autos já retornarem, tiverem retornado pra Pirapozinho, com certeza eles irão até lá. Eles viriam no mínimo visitar os que estão presos. Se o Dr. Darci Beraldo já tiver reassumido os autos, certamente irão falar com o Dr. Darci Beraldo.

Juiz: Você não sabe se eles viriam prá cá.

Advogado: Não sei. Seria até improvável.

Juiz: Seria provável?

Advogado: Improvável.

Juiz: Improvável?.

Juiz: Eu, eu aguardo uma ligação.

Advogado: Hoje seria o seu último dia seu com os autos?

Juiz: É. Agora não sei. De repente o Tribunal pode determinar que eu fique (...)

Advogado: Tá certo. Está bom, então até as catorze horas eu volto...

Delegado: Volta ou liga?

Advogado: Eu volto a ligação. Eu ligo. Prá você também.

Delegado: Você sabe meu celular, não sabe?

Advogado: Deixa eu anotar aqui. É zero dezoito né.

Delegado: É, mas aqui não precisa discar zero dezoito não, 971 2676.

Advogado: Então até às 14 eu volto a ligação dizendo sim ou não, se está....

Delegado: Sabe o que que é? Gostaria de frisar o seguinte. É uma grande chance que eu estou sugerindo e que caso seja recusado eu não me pronuncio mais nos autos e aí, sabe, é um problema da defesa de vocês aí. E a polícia inteira está procurando o José Rainha. Eu já não garanto mais a vida dele!

Advogado: É também dizer ...

Delegado: O José Rainha pode reagir à prisão!

Advogado: Também é complicado até naquela primeira prisão preventiva naquele caso do Marcio e agora novamente na questão do Marcio. Então as desconfianças são grandes em relação ao trabalho. E ao acordo, né?

Delegado: Eu vou. Eu vou sugerir, certo? Você dá a sua opinião. Eu espero o Juiz e o Promotor decidirem e a gente vê o que que faz. Dá sua resposta aí e me liga depois.

Advogado: Resposta

Delegado: ... Tchau Doutor. Felicidades.

Advogado: Até às quatorze.

Delegado: Até às quatorze, então. Está jóia?

Advogado: Excelência? É, eu gostaria de fazer um pedido para o Professor Bernardo Mançano um pedido para ele e a esposa visitarem os três que estão preso e a Diolinda no domingo ou um outro dia que possam

Juiz: No horário de visita, pode.

Advogado: No horário de visitas eles podem visitar normalmente?

Juiz: Pode.

Advogado: É necessário autorização por escrito? Se houver problemas,

Juiz: Pode me ligar.

Advogado: Pode ligar? Tá bom.

Juiz: Tá bom. Tchau.

despedidas.

No estacionamento do Forum:

Delegado: Me liga às quatorze horas, então?

Advogado: Até às duas.

Delegado: Pensa bem, tá?

Advogado: Vai depender muito dos outros também, até porque os outros estão meio céticos né? Oh, e também até com a garantia se realmente vai, até se a gente colocar nos autos

Delegado: Você já percebeu que ele, ele não está querendo se pronunciar porque não pode, e tal, aquela frescura de juiz.

Advogado: Sei.

Delegado: Faço um relatório. Minhas condições são essas. As minhas condições são óbvias, é uma coisas que, natural, não tem o que, não haver invasão de terra particular. É, ter autorização para ir ao acampamento, ter as informações. Revogo a prisão de todo mundo, mas o Zé Rainha se apresenta para mim. No meu carro junto com você. Sem algema. Eu posso colocar isso na minha representação e diretamente para o Juiz. E aí, eu não garanto que não pode revogar no momento, ou amanhã, ou depois...

Advogado: Mas e a garantia de vida para o rapaz?

Delegado: É o quê? Para o Zé Rainha? Eu aqui

Advogado: Não, claro. Mas digo, ele se apresenta. Vem perante o Juiz. O Juiz mantém a preventiva, ele vai para a delegacia...

Delegado: Tudo isso? Você quer que eu coloque o quê no ofício?

Advogado: Não. Que ele terá garantia de vida. Mas extra ofício ...

Delegado: Certo

Advogado: Quem garante que na cela, à noite

Delegado: Mas aí, o Zé Rainha é diferente. Ele é um preso diferente. É tudo questão de analisar e ver onde ele pode ficar. Porque de repente a cadeia pública de Presidente Prudente não tem uma cela; mas a de Santo Anastácio, a de Bernardes, ou de Wenceslau ou de Rancharia tem.

Advogado: A nossa preocupação aí também é depois. Passa um dia, dois dias ele estará numa cela né. É. E aí? Quem garante a vida dele lá dentro?

Delegado: Quer que eu mencione isso no relatório, eu menciono.

Advogado: Nossa preocupação é essa também. É exatamente essa. Qual vai ser o argumento para convencer o pessoal de, de....

Delegado: O argumento é o seguinte, eu vou apresentar o relatório, certo? O Juiz revoga a prisão de todos. Mantemos o Zé Rainha. Você pega o papel na mão, certo? E nós vamos buscar o Zé Rainha.

Advogado: Vai ser a resposta da polícia para a sociedade, mas pode até acalmar um pouco os ânimos aqui do pessoal, mas é complicado, né?

Delegado: Não. É uma, eu acho que o que nós conversarmos aqui conversamos igual gente adulta, igual ao esquema da polícia americana, entendeu? Vamos dar uma resposta, se ele não deve mesmo...

Advogado: Ele não pode responder em liberdade?

Delegado: Pode. Quem não garante que ele não vai ser solto aqui na hora que chegar?

Advogado: É difícil né?

Delegado: Eu não vou pedir a prisão dele, eu vou pedir que mantenha até a apresentação em juízo por mim.

Advogado: E aí, e os outros pedidos? Os outros Inquéritos? Por que há ainda mais quatro pedidos.

Delegado: Não peço.

Advogado: Não pede? Por que ele poderia responder, se por esse ficar preso, o outro irá responder conforme o andamento desse? Seria mais ou menos assim?

Delegado: É. Eu não peço. Eu faço o relatório e não peço. Só que aí você me apresentaria o Gilmar Mauro, a Diolinda.

Advogado: Sem o mandado?

Delegado: Sem o mandado.

Advogado: Todos seria sem o mandado ou seria...

Delegado: Talvez o Zé Rainha.

Advogado: Porque o Gilmar também é outra questão complicada. Ele pode se apresentar. Hoje ele não tem. Eu acho...

Delegado: Desde que o Zé Rainha se apresente prá mim, junto com você, nesse carro aqui.

Advogado: Por que senão os outros também, o Gilmar, inclusive, terá seu pedido, não é?

Delegado: É. Você está sentindo, né?

Advogado: É complicada a situação dele. E como é que vocês pensam enfrentar essa questão? Porque também a sociedade vai pra cima de vocês.

Delegado: Não mas aí. Éh, aí, vou dar uma resposta, certo? A sociedade vindo ou não vindo para cima da gente, é uma questão de sentar novamente e argumentar: ô, Zé Rainha você vai parar de invadir? De afrontar a Justiça no jornal? Você vai obedecer a intimação policial? Você vai é, colaborar? Vai me explicar tudo que está acontecendo? Se for invadir terra pública, entra pela porteira, sai pela porteira? Vai manter a calma? Em vez de matar boi você promete que vai tentar falar com o sindicato para dar um boi cada fazendeiro? Tudo é questão do Zé Rainha estar presente. Mas é muito importante que ele esteja presente comigo com o mandado de prisão.

Advogado: Caso contrário...

Delegado: Caso contrário, não dá, pô. Olha, é um negócio que eu estou falando para você que não é brincadeira, viu. Puta negociação pra vocês.

Advogado: É. Tem que convencê-lo também. Que é um bom negócio para ele, porque é complicado. É complicado. Ele tem de se apresentar com mandado.

Delegado: É. Só vocês que são advogados. Se vocês falarem ele ouve. É só argumentar vocês mesmos.

Advogado: O José Rainha

Delegado: Tem quatro inquéritos, cinco, três da Cesp e um ou dois da São Domingos.

Advogado: São cinco inquéritos, né? Que também serão pedidos, né?

Delegado: Poderão, certo? Você pode se livrar de cinco pedidos. Eu relato. Junto tudo como crime continuado. Mando para o fórum para apurar. Quando eu intimar o pessoal, você me apresenta o Gilmar Mauro. Ôh Gilmar, como é que vai? Moro em tal lugar. Sou do Sem-Terra. A invasão em terra pública é para pressionar o governo para matar a fome do povo. Isso é o que ele vem me falar. Eu ponho no papel. Acabou.

Advogado: O Gilmar Mauro até nem mora aqui.

Delegado: Não, mas. Ele vem de vez em quando, não vem?

Advogado: Muito esporadicamente. Ele veio naquela vez que o Zé Rainha estava, também estava com mandado, né? Para tentar a negociação. Inclusive ele foi um dos que firmou acordo com o governo.

Delegado: Podemos até mandar uma carta precatória rápida para São Paulo, mas para mim, é interessante conversar com ele junto com você.

Advogado: Esse indiciamento que o Juiz pediu será que vai ser indireto, ou direto ...

Delegado: Não, eu ... se der tudo certo hoje, eu quero direto.

Advogado: Senão vai ser indireto mesmo e aí...

Delegado: Indireto e aí cinco pedido de prisão no final de semana.

Advogado: É. Você está com as cartas na mão, né?

Delegado: Não. Eu estou abrindo meu coração, estou abrindo o jogo, quero ajudar todo mundo, porque eu já falei a minha intenção, é dar uma resposta para a sociedade e dizer que nós damos as cartas, não o Zé Rainha, tá?

Advogado: É. Aqui entre a gente é mais uma questão política, né?

Delegado: Também.

Advogado: Politicamente, até pode passar. Mas é uma questão política, vocês tem que dar uma resposta para a sociedade.

Delegado: Também.

Advogado: E essa questão da visita ao acampamento?

Delegado: Não, eu gostaria de estar lá.

Advogado: Claro.

Delegado: No acampamento.

Advogado: Quanto a isso.

Delegado: Depois que o pessoal for solto, eles vão falar um ou dois dias: O pessoal, o delegado vai vir aqui e não é nada disso e tal. E aí até sexta-feira ou segunda-feira, ou sábado e domingo eu vou lá e converso com todo mundo, como que funciona (...) que é que vocês acham que a polícia fez de errado, o que a polícia fez de certo, o que é que a polícia pode melhorar, o que pode piorar,...

Advogado: É. Mas agora, a probabilidade do Zé Rainha sair depois é bastante complicada, não?

Delegado: Talvez não.

Advogado: Ele irá permanecer um bom tempo, né?

Delegado: Talvez não. Você sabe o que mais?

Advogado: Talvez, pela disposição do pessoal aqui...

Delegado: Não. Talvez não. Você está percebendo que eu não tenho nada pessoal contra ele.

Advogado: Mas a pressão que você sofre é muito grande, não?

Delegado: Você está vendo que a minha situação é complicada.

Advogado: É mesmo não sendo filho de fazendeiro mas é uma sociedade onde você...

Delegado: Eu não tô nem aí para fazendeiro, entendeu? Eu acho que se não tiver produzindo tem de plantar mesmo. Já falei. Está no jornal hoje que sou simpatizante, né? Aí colocaram lá que nós batemos boca, mas não é para colocar, senão fica ruim...

Advogado: Eu não vi ainda o jornal...

Delegado: Eu vi. Ele me mostrou também. Mas não tem problema, não.

Advogado: Eu vi eu acho que é o Oeste em Notícias ou o Imparcial mas não saiu. Você viu no qual: no Imparcial ou no Oeste em Notícias?

Delegado: No Oeste em Notícias.

Advogado: Então eu li o Imparcial. Apenas saiu a fotografia do Greenhalgh com a Diolinda. Outro eu não lí. Nesse não saiu nada. O outro saiu o bate boca, é?

Delegado: É saiu que o...

Advogado: O pessoal (..). estava na porta. E aí comecei a falar com o segurança que estava levando algemado.

Delegado: É mas isso eu não ligo não. Estou preocupado é com nós aqui.

Advogado: Certo.

Delegado: Agora, você percebeu que ali dentro houve uma receptividade maior do que eu esperava.

Advogado: Você acha que o Juiz revoga mesmo, é?

Delegado: Eu vou mandar um ofício com esses requisitos óbvios que é não invadir terra particular. É ... eu ter livre acesso lá e todos comparecerem na intimação junto com o advogado, que é uma coisa óbvia, não é nada mais do que o normal...

Advogado: Sim. ... se revogasse o decreto da prisão dele eu acho que

Delegado: Mas não posso, Jovelino. Não pode. Ele tem que vir com mandato de prisão. Ele vai vir comigo, vai entrar por esta porta junto com você. Oh tá aqui. Agora daqui prá frente, o que fizer, não me interessa mais.

Advogado: Aí é que tá, porque você não garante mais a vida dele, né?

Delegado: Não. Eu te ajudo. Você quer o que? Uma cela separada para ele.

Advogado: Eu acho não. Seria o ideal.

Delegado: É só falar com o diretor da cadeia da região inteira

Advogado: Porque aqui, a mágoa contra ele é muito grande, você sabe disso, né? Você é, não é todos, mas uma pequena parte guarda um ressentimento dele muito grande, então o nosso medo é esse.

Delegado: Você quer mais uma garantia? Eu coloco num papel que eu consigo uma cela individual para ele...

Advogado: Eu acho que seria bom...

Delegado: Então eu coloco no papel, eu já falo com meu delegado regional, é, eu converso com ele que ele pode escolher entre Bernardes, Wenceslau ou penitenciária ou cadeia pública da região numa cela sozinho.

Advogado: E uma questão de São Paulo, capital?

Delegado: Tudo é questão de analisar. Eu não posso falar por São Paulo. Primeiro eu tô ... eu estou fazendo tudo que você quer.

Advogado: O único problema é ele se apresentar com mandado, né?

Delegado: É mas é a única coisa que eu estou pedindo...

Advogado: É a única coisa, em tese, que inviabiliza o nosso acordo. Senão, seria um acordo muito bom

Delegado: Você prefere o indiciamento do Gilmar Mauro indireto? E com pedido e mais cinco pedidos de prisão até segunda-feira? Sai de um e entra outro. Sai de um e entra outro? Sai de um e entra em outro?

Advogado: O seu papel vai ser, então,

Delegado: Não.

Advogado: Claro...

Delegado: Eu sei. Mas não quero mais entrar nisso aí.

Advogado: O ideal é que não tivesse nada disso. Até nem conflito agrário

Delegado: O Zé Rainha se apresentando para a gente...

Advogado: É. Isso é uma troca, exatamente?

Dr. Fogolin: É, praticamente é isso. É outra coisa. Eu vou a partir de ..., se der tudo certo, se Deus quiser vai dar. É ... tudo o que você quiser falar para os fazendeiros, eu marco uma reunião com os principais fazendeiros e a gente combina com eles também.

Advogado: Sabe que melhoraria muito o relacionamento pessoal com o movimento, o movimento com fazendeiros?

Delegado: Eu posso tentar, viu?

Advogado: Esse seria outro ponto fundamental.

Delegado: Bom. Eu posso jogar no ofício também que eu marco uma reunião.

Advogado: Outro ponto fundamental porque o governo, na verdade, ele está contra os fazendeiros e contra o Movimento. O fazendeiro quer a indenização pelas suas benfeitorias, o governo fica titubeando para não pagar. Porque se pagar rápido, assenta o pessoal. Se ele assentar ele resolve o problema do Sem Terra. O governo não tem vontade política.

Delegado: Mas se o governo não tem vontade política, só está complicando, nós aqui estamos tentando resolver. Todo mundo solto. Eu vou ser o intermediário dos fazendeiros, certo? E vou garantir a vida do José Rainha. Quem sabe, segunda-feira ele já não está na rua, ou hoje mesmo ou amanhã?

Advogado: É uma questão bastante complicada, né?

Delegado: Complicada mas é só ter vontade pô!

Advogado: Mas para o meu cliente, é muito! É difícil. Ainda mais... Olha a responsabilidade dos advogados, né? O acordo desse ... seria uma pessoa que tem aí uma expressão nacional. Seria entregue prá polícia. Mediante um acordo...

Delegado: Que aí quebraria um dos requisitos da decretação da prisão. Colaborou com a polícia. Acabou. Acabou as invasões. Colaborou com a polícia. A ordem foi mantida. Acabou.

Advogado: Mas e o ódio desse pessoal contra ele?

Delegado: Eu não tenho ódio contra ele.

Advogado: Mas tem muita gente que tem...

Delegado: Muita gente quem?

Advogado: Nós sabemos que tem, um pessoal aqui, inclusive estava contratando segurança para garantirem...

Delegado: Por parte dos fazendeiros?

Advogado: Sim.

Delegado: Os fazendeiros têm ódio mesmo. Agora, os fazendeiros não vai interferir em cadeia...

Advogado: Eu acho que interfere um pouco, né? Esse é o nosso medo.

Delegado: Mas aí eu te garanto que a gente arruma uma cela para ele. Onde ele quiser.

Advogado: Se você tem tanta influência com... pode conversar com o pessoal, até pode amenizar os ânimos, no sentido de que não, olhe, ele está preso.

Delegado: Eu posso conversar e junto com você ainda...

Advogado: Mas eu vou ligar, vou ligar de novo para lá...

Delegado: Olha, o tanto de benefício que isso aí vai fazer. Nós estamos aqui tentando solucionar o caso, temporária, ou talvez definitivamente, sei lá... Posso convencer os fazendeiros a dar um boi, cada um... posso convencer os fazendeiros a dar uma terra, tudo é questão de conversar. Você vai junto comigo.

Advogado: Claro. Seria ideal, né? Excelente. Se houvesse uma colaboração maior aí entre os fazendeiros e o movimento. Prá você ver aquele rapaz lá que fica disparando tiros para cima. Não é na sua... na sua comarca..

Delegado: Mas eu converso com ele também. Olha eu tenho uma ... Se eu falar para os fazendeiros é, trazer um tanque de guerra aqui, eles trazem. Se eu falar para os fazendeiros nem aparecer na fazenda, eles não aparecem. Eu tenho um contato muito grande com eles. Muito forte, com eles. Recebi até um ofício do Sindicato Rural hoje.

Advogado: É, eu vi também no jornal de hoje, um ofício da Câmara Municipal de Sandovalina lhe agradecendo muito, né? exaltando um pouco seu trabalho aí, enfim faz parte...

Delegado: Sim. Esse aqui é um dos ofícios que eu recebi, né? Hoje. Tem uma carta da polícia me apoiando também. Então ... eu não tenho preocupação. E você me garante que para de encher o saco na secretaria que eu já respondi umas quatro broncas lá (risos)

Advogado: Mas se continuarem as broncas, en?

Delegado: Ah, eu respondo. Você só me avisa lá

Advogado: Não. Com certeza se os outros...

Delegado: Os caras (carros) que estão lá podem ser liberado. É apenas uma questão de vontade...

Advogado: Aquele carro que está preso lá?

Delegado: Estão presos.

Advogado: Mas um é particular, não tem nada a ver com a história. É do sindicato dos Petroleiros.

Delegado: Mas tem irregularidade administrativa.

Advogado: É problema nos documentos?

Delegado: Mas eu libero. Quer que eu abaixe as calças agora?

Advogado: Não. Não. Baixar as calças, não. Ainda não. Está bom, eu vou ligar. Até as duas eu volto a ligação.

Delegado: Põe num papel tudo o que eu te falei e passa para o pessoal, escuta ... inclusive agora, os deputados não vão vir agora?

Advogado: Na sexta.

Delegado: Então. Todo mundo solto.

Advogado: É já aproveitaria a vinda deles. Mas eles já não vão vir mais para cá.

Delegado: Não nem cancelaria. Eles viriam, junto com o pessoal e visitariam o José Rainha. Vão no acampamento.

Advogado: Éh. O José Rainha estaria preso.

Delegado: não, ninguém sabe. Talvez ele esteja solto.

Advogado: Ou talvez ele fique preso um bom tempo.

Delegado: Não. Não sei. Talvez não. Se o Zé Rainha for homem de verdade.

Advogado: E se ele não disser, não vai se apresentar...

Delegado: Aí fica do jeito que está. Esse conflito desgraçado. Essa acusação do delegado, promotor, juiz, advogado, a imprensa vendendo sensacionalismo para todo os lados; a reforma agrária emperrada. Um matando gado, o outro querendo matar sem-terra e todo mundo passando fome. Fica nessa merda do jeito que está...

Advogado: E o Zé Rainha vai continuar respondendo os processos.

Delegado: E preenchendo os requisitos prá continuidade do decreto. E o povo continuando preso.

Advogado: Pro Rainha não tá bom de jeito nenhum, né? Não está bom agora e também não está bom se ele se apresentar com o decreto da prisão preventiva.

Delegado: Eu acho que está bom se ele se apresentar...

Advogado: Mas ele corre risco de vida muito grande...

Delegado: Corre risco de vida se ele não se apresentar.

Advogado: Se ele não se apresentar?!

Delegado: Se não se apresentar.

Advogado: O pessoal está rastreando tudo aí, né?

Delegado: Outra coisa. Éh. Eu, em hipótese alguma vou fazer isso, mas quem garante que não há esse acordo hoje, pega uma jagunçada aí e jogam uma arma na mão do Zé Rainha e mata ele aí. Estava armado querendo me matar. E aí?

Advogado: Mas isso não pode acontecer dentro da delegacia?

Delegado: De jeito nenhum.

Advogado: Olha, que é complicado, né, (...) isso é que não falta por aqui...

Delegado: Não acontece, não.

(interrompe para atender telefone celular)

Delegado: alô, oi, to aqui no fórum, em Prudente. não, fala. Então, não sei, você foi dispensado lá? Voce tá onde aí, em casa? Daqui a pouco eu ligo pra você. Tá bom. Tchau!

Delegado: Era o meu irmão.

Advogado: É aquele rapaz que eu encontrei naquele dia, na Delegacia

Delegado: É meu irmão aquele lá. Eh... Pensa aí, Jovelino. Está nas nossas mãos aqui, acabar com todo problema. Eu estou querendo te ajudar, entendeu? Só que a única coisa que eu peço é essa resposta aí.

Advogado: Claro. Mas eu vou dar tempo prá fazer a ligação né? Lá para São Paulo, para ver se eles já têm a decisão. Eles pediram mais um prazo até amanhã. Mas eu digo que é hoje. É agora. E aí já tomo a decisão.

Delegado: É toma a decisão logo. Acabou. O Zé Rainha está onde? Está no Pontal? Está na Bahia? Está no Rio Grande do Sul? Vem de avião até tal lugar e aí eu e você vamos lá buscar de carro. Está em tal lugar. Está aqui perto? Está a 500 km? 400?

Advogado: Mas não pode dar problema, para mim, não. Mas para você, para o Juiz. Uma possível Corregedoria aí. Porque vai ser uma troca, né? Eu acho que você se garante, né?

Delegado: Não, não há problema porque o processo está correndo, tanto é que eu vou fazer o relatório e vou assinar, se tivesse problema eu não assinaria. Isso não tenho ... problema com a Corregedoria. O único problema que eu tenho o único medo que eu tenho é com minha noiva. Pegá-la com outro na cama. Mais nada.

Advogado: (risos) Tá certo. Olha aí. Eu vou te ligar.

Delegado: Pensa no que eu te falei.

Advogado: Claro.

Delegado: Você percebeu que eu estou querendo ajeitar as coisas e quero dar uma resposta.

Advogado: Não. Você está no seu papel. Afinal de contas você é um policial e tem de dar respostas para seu mandado de prisão.

Delegado: O que nós conversamos aqui é polícia moderna.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra, em nome da Liderança, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, que dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não pretendia falar agora, mas já que se falou de prisão, não custa nada falarmos sobre um paradoxo que ocorre no Brasil.

Estão presos líderes do Movimento dos Sem-Terra, sem nenhuma justificativa plausível, apenas para demonstrar que neste País ainda é vigente o poder das nossas atrasadas elites, particularmente do latifúndio. Mas, por outro lado, não estão presos aqueles que praticaram um crime do qual todos tivemos notícias através da imprensa, um crime contra a fé pública. Trata-se de um crime que, na sua origem, inclusive era punido com a pena de morte, porque esses que estão soltos, dirigentes do Banco Nacional, são iguais àqueles que praticam o crime da moeda falsa.

Com toda desfaçatez, as autoridades públicas deste País responsáveis pela fiscalização do sistema financeiro - o Banco Central - tomaram conhecimento não de um caixa dois qualquer, não de uma conta fantasma de um Paulo César Farias ou de algum político que estava implicado em CPI do Orçamento. Não. Tomou conhecimento de que o Banco Nacional concedia empréstimos fictícios, fazendo com que moeda existisse ficticiamente, gerando balanços fictícios, distribuindo lucros fictícios, numa verdadeira e evidente conseqüência de moeda falsa, no valor de quase R\$5 bilhões, circulando na economia brasileira. Isso foi dito com todas as letras e esses homens continuam soltos.

Os líderes dos sem-terra estão presos. Esse é o paradoxo brasileiro, que eu gostaria que se encerrassem, não apenas com a soltura dos líderes do Movimento dos Sem-Terra, mas com a prisão dos responsáveis pelo crime do Banco Nacional. Não há necessidade de nenhuma celeuma nacional, basta que o delegado de Polícia Federal, tendo conhecimento da notícia-crime, exerça a sua competência. Não precisa pedir autorização de ninguém, pois se trata de um crime de ação pública - a moeda falsa na era da eletrônica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, seria importante que o País e o Presidente da República, que me parece um homem sério - e é sério, conheço Sua Excelência há muito tempo -, não permitissem a continuidade desse paradoxo. Era bom que Sua Excelência, que disse que os líderes dos sem-terra deveriam estar soltos, dissesse que os dirigentes do Banco Nacional, a partir dos seus controladores e do seu Clarimundo - que, segundo o Senador Esperidião Amin, talvez seja pior do que o nosso "Sugis-mundo" -, deveriam ir para a cadeia.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira, para uma questão de ordem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, todos os dias, recebemos em nossos gabinetes a Ordem do Dia, informando se a sessão será ou não deliberativa e quais os itens que serão objeto de votação no dia.

Ora, entendo que, ao fazer esse serviço, a Mesa estabelece quando se encerram as votações.

O art. 13 do Regimento Interno diz que o Senador que comparecer à sessão e não comparecer à votação será considerado ausente. Mas, como eu disse a V. Ex^a, hoje, por exemplo, temos treze itens em pauta; concluídos os mesmos, acabou a sessão.

Ontem, estive no Senado - como, aliás, tenho estado todos os dias, porque moro aqui, estou sempre presente - e fiquei até a última votação da Ordem do Dia. Fui assistir à posse de um conterrâneo e fui surpreendido ao saber que, depois da Ordem do Dia, foi pedida uma verificação de votação e o meu nome, naturalmente, não apareceu no painel porque eu aqui não estava.

Estive hoje na Secretaria-Geral da Mesa e conversei com o Diretor da Secretaria, que me informou que assuntos outros também estavam sendo examinados pela Mesa.

A minha questão de ordem é saber se a Mesa não pode fazer uma reflexão a respeito desse assunto para que se saiba se o Senador que aqui estive e votou até o último item da Ordem do Dia recebida da Mesa, recebida da Presidência da Casa, realmente não esgotou as suas atribuições e se pode ser considerado ausente porque, posteriormente a

toda essa Ordem do Dia, algo surgiu para que fosse solicitada verificação de votação.

Essa é a questão de ordem que faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A questão de ordem levantada por V. Ex^a, na realidade, merece uma reflexão maior da Mesa. Quando da apreciação de matérias não agendadas na Ordem do Dia e submetidas ao Plenário na forma regimental, como são os pedidos de urgência, os Senadores evidentemente não têm a obrigação de estar presentes; ou, se estiverem ausentes, não estarão incidindo no dispositivo regimental.

Assim, a Mesa determina à Secretaria da Mesa que, toda vez que existir ausência em matérias não incluídas na Ordem do Dia, seja considerada a presença do Parlamentar.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Darei a palavra a V. Ex^a depois da Ordem do Dia, porque já estamos atrasados 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE - São apenas cinco minutos, Sr. Presidente, e o assunto que eu gostaria de abordar está em sintonia com o que já falaram dois Senadores aqui. Serei breve e gostaria, inclusive, de fazer um questionamento a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, solidarizo-me com as manifestações dos Senadores Eduardo Suplicy e Roberto Freire.

Gostaria de mostrar aqui a manchete do *Jornal do Brasil*, que diz: "Malan sabia de fraudes no Nacional desde maio de 1994". Eu queria saber se um jornal como esse é capaz de estampar em manchete de primeira página uma mentira.

Uso, brevemente, da palavra para apelar, mais uma vez, a V. Ex^a no sentido de que coloque em votação o nosso requerimento de convocação do Ministro Pedro Malan, a fim de que S. Ex^a venha justificar por que nos meses de novembro e dezembro de 1995 destinou, através do Banco Central, R\$4,6 bilhões para acudir o Banco Nacional. Se isso for verdade, é absolutamente incompreensível para todos nós e, por isso, precisa ser explicado.

Sr. Presidente, em nome do meu Partido, apelo a V. Ex^a no sentido de que coloque o nosso requerimento em votação; que possamos trazer o Ministro

Pedro Malan para dar satisfação a esta Casa e ao País sobre um noticiário tão escandaloso como esse. Não posso acreditar que um jornal da responsabilidade do *Jornal do Brasil* seja capaz de colocar uma mentira como manchete na sua primeira página. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Ademir Andrade, V. Ex^a fez o mesmo apelo na sessão de ontem, e a Mesa já determinou o seu atendimento. Portanto, já está sendo providenciado, de acordo com o Regimento da Casa. A matéria de V. Ex^a está sendo agendada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, solicito a Vossa Senhoria submeter à deliberação do Plenário o presente requerimento para permitir a tramitação conjunta para o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1995, Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993, e Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1995, que tratam de matéria análoga.

Justificação

O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece que havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante a deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador.

Encontram-se, em tramitação no Senado, três projetos que disciplinam a regulamentação de normas atinentes à categoria profissional dos enfermeiros

O PLS nº 311, de 1995, e o PLS nº 326, de 1995, submetidos ao exame da Comissão de Assuntos Sociais alteram e acrescentam dispositivos à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

O PLC nº 141, de 1993, dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências.

Na verdade, os três projetos definem regras distintas a respeito do exercício da enfermagem, regulada pela Lei nº 7.498, de 1995, podendo dessa forma ter sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. – Senador **Waldeck Ornelas**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento que acaba de ser lido será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 255, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1996 – COMPLEMENTAR**

Fixa o prazo para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e Orçamentária ao Congresso Nacional.

Art. 1º O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 1º de agosto anterior ao encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até o dia 1º de agosto anterior ao exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Plano Plurianual – PPA representa, sem dúvida, o mais importante instrumento de planejamento do País. Este documento, cuja duração coincide com o mandato presidencial, traduz todo um programa de Governo.

Trata-se de inovação introduzida pela Carta de 1988 que vem ganhando cada vez maior importância, especialmente, frente à estabilização econômica do Brasil, que permite ao Governo promover o planejamento de médio e longo prazo, superando o imediatismo nas ações do Poder Público.

No que diz respeito à lei orçamentária, inovou a Constituição de 1988, concedendo ao Congresso Nacional poderes efetivos de interferência neste instrumento fundamental de Governo.

Faz-se necessário, entretanto, dar ao Congresso Nacional condições de analisar, de forma adequada, os projetos do Plano Plurianual e da lei orçamentária. Entendemos que, para permitir que o Poder Legislativo tenha melhores condições de examinar o PPA e o orçamento, o seu encaminhamento

pelo Poder Executivo deverá ocorrer imediatamente no início do segundo período da sessão legislativa, uma vez que, de conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que foi recepcionada como lei complementar pela vigente Lei Maior, o exercício financeiro, no Brasil, coincide com o ano civil.

Para tal, apresentamos a presente proposta de projeto de lei complementar, com base no disposto no art. 165, § 9º, da Carta Magna, com vistas a determinar o envio do projeto do PPA e da lei orçamentária ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto do primeiro ano de mandato do Presidente da República e de cada ano, respectivamente, em vez de até o dia 1º de setembro, como é previsto no art. 35, § 2º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO.
Nº 22, DE 1996**

Atribui valor jurídico à digitalização de documentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território nacional, o armazenamento de informações, dados e imagens que constituem o acervo documental das empresas privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, em sistemas eletrônicos digitais que, uma vez gravados, garantam o nível de segurança exigido.

Parágrafo único. A utilização do sistema dependerá de disciplinamento no respectivo regimento interno da instituição pública ou sistemática de arquivamento da empresa privada, desde que ambos atendam ao decreto regulamentador específico.

Art. 2º As unidades da administração pública e as empresas privadas que se utilizem do arquivamento digitalizado procederão ao controle desses mesmos documentos submetidos à conversão.

§ 1º O controle dos documentos digitalizados será feito em livro, sistema de fichas, sistema eletrônico, ou outro, da conveniência da unidade administrativa ou da empresa, desde que permita sua rápida localização.

§ 2º Os documentos digitalizados utilizarão obrigatoriamente um sistema de indexação que permita sua rápida recuperação.

Art. 3º Terão valor jurídico as cópias em papel obtidas do sistema de armazenamento digitalizado, quando cancelados pelo órgão competente da repartição pública ou empresa privada que as produziram.

Art. 4º Ressalvados os temas codificados como segredo de justiça, é garantido a qualquer cidadão o direito de acesso às informações digitais armazenadas em órgãos públicos, delas podendo ser extraídas certidões ou reproduzidos os documentos, a requerimento do interessado.

Art. 5º Os originais dos documentos convertidos ao sistema digitalizado serão destruídos por meio de comprovada eficácia respeitando-se os prazos previstos para a prescrição dos documentos mencionados nas tabelas oficiais de temporalidade definidas pelo Governo e pelo Conarc.

Parágrafo único. É permitida a destruição dos documentos antes do prazo prescricional se o mesmo estiver contido em outra mídia de valor legal como o microfilme.

Art. 6º O art. 365 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.

IV – Os documentos públicos reproduzidos a partir de arquivo digitalizado, desde que cancelados pelo órgão competente e pelo servidor designado para esse fim."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os sistemas de informação e transmissão de dados, hoje disponíveis, apresentam-se sem precedentes na história do homem. A explicação para tão notável evolução se encontra no somatório das conquistas tecnológicas e nas constantes e diversificadas pesquisas científicas, em todo o mundo.

Ao lado dessa condição, porém, encontra-se o desafio de tornar oficiais os modernos processos tecnológicos, especialmente os que se propõem ao armazenamento de dados.

A perplexidade que circunda os novos equipamentos, porém, gradativamente tem cedido lugar à sua utilização. Assim, entre muitos outros equipamentos, ocorreu aos aparelhos telefônicos e aos primeiros computadores. Hoje, no limiar do novo sécu-

lo, é cotidiana e imprescindível a utilização dessas máquinas, que se tornaram portáteis e, simultaneamente, mais eficientes.

O sistema de discos ópticos, assim como os telefones celulares e tantos outros modernos equipamentos, nada mais são que a derivação direta dos conhecimentos científicos alicerçados nos chips dos computadores, em associação aos novos materiais oferecidos pela Química.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares tem, portanto, o objetivo de normatizar o tema e assim evitar a aceitação e uso insulares. Como forma de superar a relutante aceitação do sistema de arquivamento digitalizado, meio eficaz de armazenamento de informações, e torná-lo desde logo exequível, de acesso a todos os órgãos da administração pública, o texto ora proposto não obriga, mas apenas faculta aos órgãos da administração se utilizem dessa tecnologia.

A verdade é que o grande número de documentos produzidos diariamente pela administração pública não mais se compatibiliza com os métodos de arquivamento adotados no século passado. Nem mesmo os processos judiciais de maior relevância encontram justificativa para o arquivamento perene, em caixas empilhadas em galpões.

Não bastasse a fragilidade do método que se pretende substituir, de armazenamento de documentos em volumosas caixas, de difícil acesso, empilhadas sob controle numérico, em locais distantes do próprio órgão em que tramitaram os documentos, deve-se ressaltar a ação de microorganismos e da umidade, que constantemente danificam processos e similares, tomando-os definitivamente impréstáveis à produção de qualquer prova.

De outra parte, a única questão constitutiva de obstáculo ao sistema de arquivo digitalizado seria a de aceitação dos documentos reproduzidos, que haverá de ter o mesmo valor jurídico dos originais. Essa dificuldade, porém, pode ser facilmente superada pela chancela do órgão, lançada no documento que vier a reproduzir, acompanhada da identificação dos servidores responsáveis pelo procedimento, e de todas as demais cautelas exigíveis, estabelecidas e disciplinadas em norma própria.

As razões expendidas nos levam a solicitar a convergência dos ilustres Pares, a quem submetemos a proposição objetivando seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. –
Sebastião Rocha

LEGISLAÇÃO CITADA

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

.....
.....
Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

Vide art. 157.

I – as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências, ou de outro livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II – os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.

. Vide a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais.

. Vide art. 138 do Código Civil.

.....
O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos arts. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1. Qual a situação da atual carteira de empréstimos externos da Light?

2. Qual o valor das dívidas externas da empresa com bancos particulares que foram renegociadas e assumidas pelo Tesouro Nacional?

3. Quando e em que circunstâncias foi fornecido o aval da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a tais renegociações?

4. Em quanto monta a assunção, pela Eletrobras, de parte do débito da Light junto ao Tesouro Nacional?

5. Quais os Wavers efetivamente obtidos junto a bancos credores internacionais e quais desses instrumentos ainda encontram-se pendentes junto às instituições financeiras?

Justificação

A data para a realização do leilão da Light é 18 de abril do corrente. Todos os documentos de avaliação da empresa pelos consultores contratados pelo BNDES apontam para a necessidade de equalização de débitos externos da Light. Esta equalização passaria necessariamente pelo pagamento de parte dos débitos junto ao Tesouro Nacional, pela assunção em montante não determinado pela Eletrobras e pela necessária obtenção de wavers junto a bancos credores internacionais. Assim, dependendo do estágio desses requisitos, todo o processo de desestatização da empresa pode ficar comprometido.

Os contribuintes vêm arcando com o pagamento de bilhões de reais por conta da assunção de débitos de toda ordem pelo Tesouro Nacional e pela União. A explicação das negociações mencionadas deve ser informadas ao Senado Federal tendo em vista o disposto na Constituição da República.

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1996

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210 (inciso 2 e § 1º) do Regimento Interno do Senado Federal, seja transcrito nos anais desta Casa texto do artigo em anexo, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de 18 de fevereiro do corrente, na página 22, de autoria do Senhor Osiris Lopes Filho "Tentação diabólica."

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será remetido à Comissão Diretora para decisão, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

Tendo em vista a renúncia do Senador José Eduardo Dutra, digno representante do Partido dos Trabalhadores, do cargo de Suplente de Secretário da Mesa do Senado Federal, e tendo sido cumprido o disposto no art. 29 do Regimento Interno, a Presidência comunica aos Srs. Senadores que, nos termos do art. 59, § 1º, do texto regimental, procederá,

a partir deste momento, à eleição para preenchimento da vaga de Suplente da Mesa, que terá curso ao longo de toda a presente sessão.

Esclarece, ainda, que, de acordo com a proporcionalidade partidária, foi indicado para o preenchimento da vaga o nobre Senador Eduardo Suplicy.

A Presidência informa que as cédulas para votação encontram-se à disposição na cabina indevasável localizada neste plenário.

Portanto, os Srs. Senadores já poderão, a partir deste momento, votar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 56, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final unificada dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 64 de 1994, e 86, de 1995 (nºs 372, de 1993, e 58, de 1995, respectivamente, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final unificada dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 64, de 1994, e 86, de 1995 (nºs 372, de 1993, e 58, de 1995, respectivamente, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993, esclarecendo que fez anexar as retificações constantes do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1994, aprovados pelo Plenário.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. - **Teotônio Vilela Filho**, Presidente - **Renan Calheiros**, Relator - **Levy Dias** - **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 56, DE 1996.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____, DE 1996

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de

Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com referência ao parecer que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que determinou o arquivamento, para fins de arquivamento, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995, ao de nº 64, de 1994, por versarem sobre o mesmo assunto e já terem sido aprovados por esta Casa na sessão ordinária de ontem.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº
134, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final unificada dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 64, de 1994, e 86, de 1995 (nºs 372, de 1993, e 58, de 1995, respectivamente, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. - **Senador Levy Dias**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 23, DE 1996**

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, de forma a incluir, entre as hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador, catástrofes ocasionadas pela natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 20

XII - quando ocorrerem danos materiais graves na moradia do trabalhador e de sua família, em decorrência de catástrofe causada pela natureza, e que impliquem a necessidade de reconstrução ou reforma significativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS representa um patrimônio do trabalhador, não constituindo parcela de recursos públicos, embora seja aplicado em projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura. Contudo, tal Fundo só pode ser sacado pelo trabalhador em situações vinculadas ao desemprego involuntário, aposentadoria, morte, compra da moradia própria e carência de depósitos na conta vinculada (o que implica ausência do trabalhador do mercado de trabalho formal), além da ocorrência de duas doenças específicas: neoplasia maligna e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Com efeito, além da Lei nº 7.670, de 8-7-88, que prevê o saque do FGTS no caso de pacientes com AIDS, assim dispõe o artigo que rege as hipóte-

ses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (art. 20 da Lei nº 8.036, de 11-5-90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.678, de 13-7-93, e nº 8.922, de 25-7-94):

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual, sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime de FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre

elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas a seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.”

É importante destacar que estas hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS representam, na verdade, elenco de condições mais restritivas do que as que vigorarem até a edição da Lei nº 7.839, de 12-10-89, posteriormente substituída pela Lei nº 8.036/90.

Com efeito, até fins de 1989, os saques do FGTS eram regulados pela Lei que instituiu o Fundo (Lei nº 5.107, de 13-7-66), especificamente pelos arts. 8º e 10 – com as alterações conferidas pelos Decretos-Lei nº 20, de 14-9-66, e nº 1.432, de 5-12-75, e pela Lei nº 6.765, de 18-12-79 – que estipulavam:

“Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I – Rescindindo o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o artigo 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do artigo 483 da

CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II – No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do artigo 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

.....
Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de trabalho sob o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de conformidade com as instruções expedidas pelo Banco Nacional de Habitação” – BNH. (Crivo nosso.)

Conforme pode ser observado, às situações de desemprego involuntário, aposentadoria, morte e aquisição de moradia própria¹ agregavam-se as hi-

¹ Uma diferença radical pode ser apontada em favor da sistemática atual que regulamenta as condições para saque na conta vinculada no FGTS: a utilização dos recursos para aquisição da moradia própria, antes somente acessível aos trabalhadores desempregados, pode agora ser efetivada independentemente desta situação.

póteses relacionadas à utilização de recursos para que o trabalhador desempregado iniciasse atividade própria, dispusesse de melhores condições ao casar ou, ainda, minorasse os efeitos financeiros adversos oriundos de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar.

Estas três últimas hipóteses de saque foram eliminadas com base no argumento de que impossibilitavam a formação de patrimônios individuais, necessários para dar suporte financeiro ao trabalhador quando cessasse ou diminuísse seu respectivo fluxo de renda (em decorrência de situações de desemprego, aposentadoria ou morte).

Dentre estas situações antes consideradas na legislação, a que mais atinge o trabalhador é, indubitavelmente, a relacionada a casos de necessidade grave e urgente. Quanto à matéria, cabe questionar se vale à pena prescindir de recursos em casos de emergência para assegurar a disponibilidade dos mesmos quando o trabalhador for demitido, se aposentar, morrer etc. Afinal, a resolução de situação grave e premente tende a ser sempre prioritária.

De qualquer forma, é justo argumentar que a configuração de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar é algo bastante subjetivo, dando margem a saques em decorrência das mais diversas situações; o que, de fato, tende a representar forte empecilho à constituição de patrimônio passível de ser utilizado como espécie de indenização em caso de desemprego involuntário e outros.

Nesse contexto, é oportuna a tentativa de tentar conciliar a necessidade de acumular patrimônio com a de contar com recursos financeiros em casos de emergência, sendo conveniente considerar, ainda, o aspecto vinculado à política habitacional inserida no contexto da utilização dos recursos do FGTS (aquisição de moradia própria).

Tendo em vista tais parâmetros, propõe-se, no presente projeto de lei, que seja previsto o saque na conta vinculada quando a moradia do trabalhador e de sua família sofrer danos graves em decorrência de tragédias ocasionadas pela natureza.

Esta situação emergencial, além de se configurar como absolutamente grave e premente, tem sido uma triste realidade em nossas cidades. As enchentes e desmoronamentos ocasionados por excesso de chuvas, por exemplo, têm, muitas vezes, destruído o sonho da casa própria. Ademais, a movimentação da conta vinculada para reconstruir a moradia ou mesmo adquirir outra insere-se perfeitamente no

contexto de utilização dos recursos do FGTS para compra da casa própria.

Assim, ao incluir o inciso XII às situações previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, o que se almeja é complementar a eficácia da política vinculada à habitação popular, assegurando que aquelas famílias cuja moradia tenha sido seriamente danificada em decorrência de fenômenos naturais tenham condições de voltar a viver sob seu próprio teto.

Há que se considerar, ademais, que a nova hipótese de saque aqui proposta não tende a representar parcela significativa do montante total de retiradas do Fundo, não comprometendo, assim, os recursos gerais disponíveis para aplicações nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Tendo em vista estas considerações, ofereço à deliberação dos prezados colegas parlamentares o presente projeto de lei, na certeza de poder contar com o apoio de todos aqueles que trilham o caminho da justiça social.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. –
Senador **Casildo Maldaner**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 20

A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o artigo 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na

falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII – quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019 (4), de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada, após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

LEI Nº 7.670, DE 8 DE SETEMBRO DE 1988

Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS – os benefícios que específica, e dá outras providências.

LEI Nº 8.678, DE 13 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

LEI Nº 6.765, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.

LEI Nº 7.839, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 24, DE 1996**

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.

Autor: Senador Joel de Hollanda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluem-se, entre as doenças graves, previstas, respectivamente no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que institui o Regime Geral da Previdência Social –, e art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 –, que cria o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União –, os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes (CID-10: códigos M50 e M51), como condições que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez, ao segurado da Previdência Social e ao Funcionário Público Civil da União que, após ter-se filiado ao respectivo regime, for acometido dos referidos males.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Prevê a nossa legislação que os portadores de determinadas doenças graves e condições similares possam ser aposentados por invalidez, independente de carência, a qualquer momento após sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social ou ao Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público Civil da União.

Essas doenças e afecções são definidas por lei, no caso do Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público Civil da União (art. 186, da Lei nº 8.112/90), e deveriam ser especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, de acordo com critérios definidos em lei, no caso do Regime Geral da Previdência Social (inciso II, art. 26, da Lei nº 8.213/91).

Este expediente da lista elaborada pelo Poder Executivo não só permitiria que as decisões sobre este assunto – que são eminentemente técnicas e não políticas – pudessem ser tomadas no âmbito

adequado, como possibilitaria sua atualização e correção periódicas.

Infelizmente tal não ocorreu: passados já mais de quatro anos da promulgação da Lei nº 8.213/91, nenhuma lista foi elaborada pelo Poder Executivo.

Restou a possibilidade antevista no seu art. 151 de, até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, conceder-se o benefício aos segurados acometidos das doenças listadas naquele dispositivo.

A especificação de novas doenças e afecções através de processo legislativo – necessariamente longo e politicamente orientado – é a via de que se dispõe atualmente para atualização das referidas listas, ainda que reconhecendo não ser o mais adequado.

As hérnias de disco ou transtornos dos discos intervertebrais são afecções que atingem um número importante de trabalhadores e para as quais existe, no arsenal médico contemporâneo, soluções terapêuticas eficazes para a maioria dos casos.

Alguns doentes, no entanto, não se beneficiam totalmente desses recursos terapêuticos, inclusive cirúrgicos, e recidivam seus transtornos. Em alguns casos esta condição os incapacita para o trabalho.

Baseado nesse entendimento é que apresento à consideração dos nobres colegas a presente proposição que objetiva incluir essas patologias entre as doenças e afecções graves, previstas em lei, que conferem ao portador o direito ao benefício da aposentadoria por invalidez.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. –
Senador Joel de Hollanda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 151. até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independente de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deforman-

te); Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS); e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 186. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III a e c, observará o disposto em lei específica

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1996**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

§º 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação da lei orçamentária anual.".....

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo buscar maior rigor na observância do prazo para apreciação da proposta de lei orçamentária anual e conseqüente devolução para sanção presidencial antes do início do exercício financeiro a que se refere.

O art. 165, § 9º, da Constituição diz que cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

A seu turno, o § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz que até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Ocorre que o Poder Legislativo vem sistematicamente negligenciando o cumprimento do dever constitucional de devolver o projeto de lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa.

Com efeito, as datas de publicação das leis orçamentárias dos últimos cinco anos confirmam de

forma eloqüente essa assertiva e demonstram que o que poderia constituir exceção passou a ser regra.

Assim, a lei orçamentária para o exercício de 1990 é datada de 31-1-90; a de 1991, de 31-1-91; a de 1992, de 28-2-92; a de 1993, de 29-4-93; e a de 1994, de 9-11-94.

A lei orçamentária para 1995 constitui honrosa exceção, o que já não ocorre com a relativa ao exercício de 1996, cujo projeto, já em meados do mês de fevereiro, sequer fora apreciado pela Comissão Mista encarregada desse mister, para ser submetido ao Plenário das duas Casas.

A impressão que nos causa é que se pretende criar a indústria das convocações extraordinárias do Congresso Nacional – que tanto oneram os cofres da Nação e desgastam a instituição perante a opinião pública – tendo como um dos pretextos a votação do orçamento, peça de natureza política e fundamental no campo das realizações governamentais.

Daí a razão de nossa proposta de emenda constitucional, que prevê também para o projeto de lei orçamentária anual o que já se observa com relação à lei de diretrizes orçamentárias. Sua aprovação reveste-se de elevada significação social, pois torna não onerosa para a sociedade a possível omissão do Congresso.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. –
Casildo Maldaner – José Alves – Joel de Hollanda – Eduardo Suplicy – Osmar Dias – Pedro Simon – Marina Silva – Humberto Lucena – Jefferson Peres – Flaviano Melo – Leomar Quintanilha – Valmir Campelo – Nabor Júnior – Bernardo Cabral – José Bianco – João França – Emília Fernandes – Gilvam Borges – José Roberto Arruda – João Rocha – Sebastião Rocha – Roberto Requião – Roberto Freire – Ademir Andrade – Coutinho Jorge – Romeu Tuma – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Gilberto Miranda.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1^o de agosto a 15 de dezembro.

§ 2^o A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 9^o Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7^o, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2^o Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9^o, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A prosta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 71 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, combinado com o art. 375, inciso VI, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/94, a fim de ser feita na sessão de 29-2-96.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. - Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer que nós já estamos vivendo, hoje, uma sistemática legal que trata a questão das concessões e permissões para radiodifusão de sons e imagens de forma diversa da que tínhamos quando este processo se iniciou.

Não definimos ainda se os processos que estavam em tramitação e que tinham iniciado na lei anterior devem continuar sendo analisados, até porque eles só completam todos os seus efeitos a partir do momento em que são autorizados pelo Poder Legislativo.

Seria interessante que tivéssemos uma posição. Se não se ultimou ainda a tramitação do projeto, seria importante que o Senado decidisse se eles vão se enquadrar na legislação vigente atual ou se vão continuar tramitando de acordo com a legislação hoje revogada, mas que deu origem ao processo.

Não me parece que seja aconselhável, nós aqui, estarmos concedendo outorga de permissão ou concessão para novos empresários, que vão explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Por isso, gostaria que a Casa solicitasse da Comissão de Educação que, nesses casos de outorga, tivesse uma decisão.

No caso de renovação não - evidentemente nós devemos continuar, mas no caso de ser outorga, evidentemente não podemos tratar da mesma forma, quando temos uma legislação moderna, nova.

Era isso que gostaríamos de levantar. Por isso, é importante que adiemos a votação para que tivéssemos uma decisão da Mesa e das Lideranças da Casa sobre este assunto.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece ao Plenário que está apenas cumprindo o dispositivo constitucional e regimental. Quanto à interpretação jurídica sobre a validade ou não desses atos, em face de uma legislação modificada, a Mesa não tem competência para examinar a questão.

Desde que a Comissão de Educação remeta à Mesa os processos, a nossa obrigação é submetê-los ao Plenário, até mesmo porque já o fizemos em casos anteriores e seria uma discriminação contra os novos projetos que estão sendo encaminhados.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, entendo que a Mesa está cumprindo o Regimento, mas creio que V. Exª levantou a solução, ou seja,

por que não ouvimos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, desejo apenas registrar que o PT encaminha favoravelmente ao requerimento do Senador Roberto Freire.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se de requerimento só para adiamento ou para envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Estamos votando o requerimento de adiamento da discussão da matéria para a sessão de amanhã, requerido pelo Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas agregando que poderíamos ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Isso seria um outro requerimento, o de V. Ex^a.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o requerimento se refere somente a este item? Existem dez itens relativos a concessões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento refere-se ao item nº 1.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A discussão da matéria está adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994 (nº 391/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou enviar a V. Ex^a um disco muito bonito, chamado "O Canto do Alegrete". Alegrete é uma cidade tão importante e histórica...e o seu nome é com "e", fechado mesmo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agradeço a V. Ex^a pelos dois motivos: pelo disco e pela correção.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - "Canto Alegretense", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vejo que o Plenário está de bom humor nesta tarde.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para emitir parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores,...

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994, (nº 391-B, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à entidade Rádio Cultura de Alegrete Ltda, para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 323/92, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 56, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Alegrete Ltda:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação - Valor Cr\$ |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| - Hélio Irajá Ricciardi dos Santos | 1 3.680.000,00 |
| - Samuel Marques da Silva | 13.680.000,00 |
| - Jaime Costa Bicca de Freitas | 1.200.000,00 |
| - Heitor Galant | 240.000,00 |
| - Franklin de Souza Guedes | 240.000,00 |
| - Barcelar de Souza Rodrigues | 240.000,00 |
| - Jarbas Mendonça da Silva | 240.000,00 |
| - Alcy Vargas Cheuiche | 240.000,00 |
| - José Rubens Pillar | 240.000,00 |
| Total de Cotas | 30.000.000,00 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Eduardo Alves, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 79, de 1994, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Cultura de Alegrete Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, inciso IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para procedermos à votação.

Peço aos Srs. Senadores que registrem o seu comparecimento para liberarmos o computador. (Pausa.)

A Mesa alerta os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em qualquer outra dependência da Casa que teremos 11 votações nominais nesta tarde. Portanto, a Mesa solicita aos Srs. Senadores que venham ao plenário.

Se todos os Srs. Senadores já registraram seu comparecimento, a Mesa vai liberar o computador. (Pausa.)

Presentes na Casa 61 Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Carlos Patrocínio - Edison Lobão - Emília Fernandes - Eptácio Cafeteira - Flaviano Melo - Freitas Neto - Gilberto Miranda - Gilvan Borges - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Jader Barbalho - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Roberto Amuda - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúdio Coelho - Luiz Alberto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Osmar Dias - Pedro Simon - Renan Calheiros - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva - Carlos Bezerra - Eduardo Suplicy - Esperidião Amin - Gerson Camata - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Ignácio Ferreira - Marina Silva - Roberto Freire - Sebastião Rocha.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para registrar que a Bancada do Partido dos Trabalhadores, assim como tem feito em todos os

casos de renovação de concessão de serviços de radiodifusão, irá se abster.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 39 Srs. Senadores.

Houve 11 abstenções.

Total: 50 votos.

A matéria foi aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

PARECER Nº 57, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994 (nº 391, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1994 (nº 391, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. - **Teotônio Vilela Filho**, Presidente - **Renan Calheiros**, Relator - **Levy Dias** - **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 57, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Alegrete Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequên-

cia modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, votei e o meu nome não apareceu no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará a presença do Senador Elcio Alvares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para uma questão de ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de acordo com o art. 397 do Regimento Interno do Senado Federal, o Sr. Ministro da Fazenda Pedro Malan foi convocado...

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, o meu voto não foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto do Senador Pedro Piva.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Como eu estava dizendo, Sr. Presidente, em conformidade com o art. 397 do Regimento Interno, o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, foi convocado por esta Casa para prestar esclarecimentos, completando hoje seis meses dessa convocação, sem que S. Exª tenha comparecido. Tenho certeza absoluta de que, se continuar essa rebeldia do Ministro em não obedecer a nossa Constituição, S. Exª não vai atender à nova convocação, que, certamente, será feita pelo Senado, para que venha explicar a dívida entregue ao Banco Nacional, o dinheiro subtraído desta Nação. Certamente, S. Exª não vai comparecer.

Sendo assim, Sr. Presidente, o art. 50 da Constituição Federal diz que, não comparecendo o Ministro, depois de convocado pelo Plenário do Senado, ou por uma de suas Comissões, "importará em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada".

Sr. Presidente, de acordo com o art. 399 do Regimento Interno, peço a V. Exª, que representa a dignidade e a soberania desta Casa, as providências cabíveis para que o Sr. Ministro cumpra a nossa Constituição.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa comunicará ao Sr. Ministro da Fazenda as sanções

constitucionais que lhe impõem a ausência do comparecimento a esta Casa em requerimento feito pelo Plenário.

V. Exª será atendido.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 3:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, combinado com o art. 375, VI, Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 a fim de ser feita na sessão de 29-2-95.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. -
Roberto Freire

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 97, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1995 (nº 52/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Vilson Kleinübing para emitir parecer.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1995 (nº 52, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à entidade Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., para explorar canal de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 908, de 1995, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 4 de agosto de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda.

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|--------------------------|-----------------------|
| . Cesar Moritz | 3.000.000 |
| . Marise Westphal Hartke | 1.000.000 |
| . Rof Kaestner | 1.000.000 |
| Total de Cotas | 5.000.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Wolney Queiroz, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 97, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que possamos dar início à votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – A. Carlos Magalhães – A. Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Aripino – José Alves – José Arruda – Leomar Quin-

tanha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Omelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – Marina Silva – Pedro Simon – Roberto Freire – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 40 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 11 abstenções.

Total de votos: 51 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 58, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1995 (nº 52, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1995 (nº 52, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 58, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 4 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 26 de março de 1992, a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sr^{as}. Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 100, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1995 (nº 54/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Vilson Kleinübing para emitir parecer.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1995 (nº 54, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que reno-

va concessão à entidade Rádio Cultura de Joinville Ltda., para explorar canal de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.062, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº de 22 de novembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Joinville Ltda.:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|------------------------------|-----------------------|
| .Rubens Melo | 492.030 |
| .Helga Schmidt | 9.000 |
| .Albano Schmidt | 2.990 |
| .Rodrigo de Almeida Schmidt | 2.990 |
| .Fernando de Almeida Schmidt | 2.990 |

Total de Cotas 510.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Cordeiro, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 100, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Cultura de Joinville Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação

do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Peço aos Srs. Senadores que não apertem as teclas, uma vez que está sendo apontado erro no nosso computador e que examinem as suas bancadas e desliguem o botão.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES;

Ademir Andrade – A. Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Ludio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Junior – Osmar Dias – Pedro Piva – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sergio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – José Bianco – Marina Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 37 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 7 abstenções.

Total de votos: 44.

Aprovado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE) - Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a registrasse o meu voto, uma vez que o painel não o registrou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto do Sr. Senador Antonio Carlos Valadares, assim como os dos Srs. Senadores José

Eduardo Dutra, Carlos Bezerra, Josaphat Marinho e Lucídio Portella.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 59, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1995 (nº 54, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1995 (nº 54, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias** – **Antônio Carlos Valadares**

ANEXO AO PARECER Nº 59, DE 1996.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 22 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1^o de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2^o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgên-

cia, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 6:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1995 (nº 15/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio a Tribuna de Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Romeu Tuma para emitir parecer.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1995 (nº 15, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 348, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 73, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio A Tribuna de Santos Ltda.:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|----------------------------|-----------------------|
| – Roberto Mário Santini | 624 |
| – Regina Clemente Santini | 336 |
| – Roberto Clemente Santini | 60 |
| – Renata Santini Cypriano | 60 |
| – Flávia Santini Stockler | 60 |
| – Marcos Clemente Santini | 60 |
| Total de Cotas | 1.200 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, sendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado **Koyu Iha**, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Convém ressaltar que a emissora apresentou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Certidão Negativa, nos termos do art. 106 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 1966, por constituírem débitos com exibibilidade suspensa.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 106, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio A Tribuna de Santos Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem as suas bancadas.

Lembro aos Srs. Senadores que precisamos de **quorum** qualificado.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares e podem votar.

Todos os Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – Marina Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

VOTA NÃO A SRA. SENADORA:

Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 9 abstenções.

Total de votos: 52

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, por alguma razão, pode ser falha minha ou falha mecânica, o meu voto não apareceu no painel eletrônico. Peço que registre o meu voto.

O SR. ELCIO ALVARES - (PFL-ES) Sr. Presidente, peço que registre o meu voto.

O SR. PEDRO PIVA - (PSDB-SP) Sr. Presidente, peço que registre o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o pedido de V. Ex^{as}.

A matéria está aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 60, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1995 (nº 15, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1995 (nº 15, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) -Item 7

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 107, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1995 (nº 12/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiuá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)_

Concedo a palavra ao Sr. Senador Osmar Dias para emitir parecer.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1995 (nº 12, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão à entidade Rádio Caiuá Ltda., para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná."

Por meio da Mensagem Presidencial nº 336, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 76, de 22 de junho de 1992, que renova permis-

são para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Caiuá Ltda.:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|---------------------------|-----------------------|
| – Ephraim Marques Machado | 21.700.000 |
| – Terezinha Mori Machado | 6.200.000 |
| – Hanizeret Mori Machado | 3.100.000 |
| Total de Cotas | 31.000.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pinheiro Landim, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 107, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Caiuá Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Peço aos Senhores que ocupem os seus lugares para a votação.

(*Procede-se à votação*)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Freitas Neto – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Osmar Dias – Pedro Piva – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – José Bianco – José Ignácio Ferreira – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vai-se proceder ao resultado da votação.

Votaram SIM 41 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 49.

A matéria foi aprovada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, peço que registre o meu voto: abstenção.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre o meu voto: "sim".

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC) - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre o meu voto: abstenção.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - Sr. Presidente, peço que faça constar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata fará constar a presença de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, peço que registre o meu voto: abstenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 61, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1995 (nº 12, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1995 (nº 12, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiuá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 61, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiuá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Caiuá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgên-

cia, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 8**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1995 (nº 304/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Onofre Quinan para emitir parecer.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB-GO. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores,

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1995 (nº 304, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Executiva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 338, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 83, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Executiva Ltda.:

| <u>Nome do Sócio Cotista</u> | <u>Cotas de Participação</u> |
|------------------------------|------------------------------|
| . Maria Alice Roriz Câmara | 9.068 |
| . Ricardo Camilo Câmara | 1.813 |
| . Sérgio Camilo Câmara | 1.813 |
| . Maria Felicidade B. Câmara | 1.653 |
| . Nair Moraes Câmara | 1.653 |
| Total de Cotas | 16.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Francisco Silva, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 123, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Executiva Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para a votação.

(*Procede-se à votação*)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – A. Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bení Veras – Carlos Patrocínio – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptacio Cafeteira – Flaviano Melo – Freitas Neto – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

VOTA NÃO A SRA. SENADORA:

Benedita da Silva.

ABSTÊM-SE DE VOTAR FOS SRS. SENADORES:

Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – José Ignácio Ferreira – Marina Silva – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à apuração.

Votaram SIM 37 Srs. Senadores, e NÃO 01.

Houve 06 abstenções.

Total de votos: 44. .

A matéria foi aprovada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)- Sr. Presidente, peço que registre o meu voto "sim".

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) - Sr. Presidente peço o registro do meu voto: "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente peço o registro do meu voto: abstenção.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente peço o registro do meu voto: "sim".

O SR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (PTB-PR) - Sr. Presidente peço que registre meu voto: "sim".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente peço que registre meu voto: "sim".

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) - Sr. Presidente peço que registre meu voto: "sim".

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) - Sr. Presidente peço que registre meu voto: "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será

lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 62, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1995 (nº 304, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1995 (nº 304, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – Teotônio Vilela Filho, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Levy Dias – Antonio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER Nº 62, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, a partir de 17 de outubro de 1990, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o parecer e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 9:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995 (nº 114/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Iris Rezende para emitir parecer.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995 (nº 114, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Televisão de Sergipe S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 578, de 1993, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Televisão de Sergipe S.A.:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|------------------------------|------------------------------|
| - Augusto César Leite Franco | 196.290 |
| - Albano de Prado P. Franco | 196.290 |
| - Diversos Acionistas | 107.420 |
| Total de Cotas | 500.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu relator, Deputado Wagner Rossi, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a ser cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 142, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Televisão de Sergipe S.A. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vamos proceder à votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem as suas bancadas.

V. Ex^{as} já podem votar. Observem no painel se as suas presenças estão digitadas, para evitar problemas com a apuração.

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES.

Ademir Andrade - A. Carlos Magalhães - A. Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Carlos Patrocínio - Darcy Ribeiro - Edison Lobão - Emília Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Freitas Neto - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Humber-

to Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Arruda – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Coelho – Luiz Alberto – Mauro Miranda – Ney Suasuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – Pedro Simon – Sebastião Rocha

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 41 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 49.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 63, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995 (nº 114, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995 (nº 114, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 63, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere à Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - Sr. Presidente, gostaria de registrar que na última votação o meu voto não foi consignado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa já determinou à sua Assessoria que verifique o que está ocorrendo na bancada de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 10.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995 (nº 84/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Concedo a palavra ao Sr. Senador João Rocha para emitir parecer.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

I. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995 (nº 84, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Vale do Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 818, de 1994, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Vale do Rio Grande Ltda.:

| <u>Nome do Sócio Cotista</u> | <u>Cotas de Participação</u> |
|-------------------------------|------------------------------|
| Romeu Barbosa de Freitas | 90 |
| Atilio Donizetti Ragazani | 72 |
| Renato Sérgio Barbosa Freitas | 18 |
| Total de Cotas | 180 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado João Einsen, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 150, de 1995, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Vale do Rio Grande Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Peço que verifiquem se o painel do computador de suas bancadas está acusando erro.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação*)

VOTAM SIM O SRS. SENADORES:

A. Carlos Magalhães - A. Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Carlos Patrocínio - Casildo Maldaner - Darcy Ribeiro - Edison Lobão - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epiácio Cafeteira - Esperidião Amin - Flaviano Melo - Freitas Neto - Gilberto Miranda - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Josaphat Marinho - José Agripino - José Aruda - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucidio Portella - Ludio Coelho - Luiz Alberto - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Junior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Piva - Roberto Requião - Romeu Tuma - Sergio Machado - Teotonio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinubing.

VOTA NÃO O SR. SENADOR:

Gerson Camata.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva - Carlos Bezerra - Eduardo Suplicy - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Ignácio Ferreira - Marina Silva - Pedro Simon - Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à apuração.

Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 01.

Houve 09 abstenções.

Total de votos: 52.

A matéria foi aprovada.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB - PA) - Sr. Presidente, peço à Mesa que registre o meu voto que não foi computado e é "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa registrará.

Aprovado a matéria.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 64, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995 (nº 84, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1995 (nº 84, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. - **Teotônio Vilela Filho**, Presidente - **Renan Calheiros**, Relator - **Levy Dias** **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARACER Nº 64, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o de Decreto s/n, de 30 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 11:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995 (nº 182/94, na Câmara dos Deputados), que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica, tendo

Pareceres sob nºs 5 e 31, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): favorável; e 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário.

A Presidência esclarece ao Plenário que a discussão da matéria foi encerrada em 6 do corrente, quando foi apresentada uma emenda substitutiva de plenário.

Passamos agora à votação da proposta, sem prejuízo da emenda substitutiva.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Quero lembrar ao Plenário que o quorum da presente matéria é mais elevado.

Em votação.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas, para encaminhar a votação.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é evidente que todos somos favoráveis a retirar do texto constitucional essa impropriedade chauvinista como tantas outras que também estão sendo retiradas que prevaleceram na Carta de 1988 e que estão sendo agora revistas. Essa impropriedade tor-

nou privativa de nacionais a função de professor nas universidades, e essa emenda estende aos institutos de pesquisa.

Acontece que na Emenda Constitucional nº 233, que está em tramitação na Câmara dos Deputados - já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça -, novamente é modificado o art. 207 da Constituição. De modo que a emenda apresentada pelo Senador Hugo Napoleão tenta corrigir a disposição do § 2º no mesmo sentido da Emenda nº 233.

O ilustre Senador Darcy Ribeiro, no seu parecer, depois de concordar com o mérito da emenda do Senador Hugo Napoleão, afirmou que o § 2º da PEC 61/95 precisará ser regulamentado. Tenho a impressão de houve um equívoco, porque o *caput* do art. 207 é auto-aplicável. O § 2º diz:

"O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica."

O § 1º não é auto-aplicável e, portanto, vai precisar de lei. O referido parágrafo faculta às universidades a admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. Mas a questão da autonomia de gestão ampla e com obrigatoriedade da integração de ensino, pesquisa e extensão, fica auto-aplicável. Por esta razão, Sr. Presidente, tendo a votar a favor da emenda do Senador Hugo Napoleão. Mas vejo que, por conta desse dispositivo que virá na Emenda nº 233, a que se referiu o Senador José Roberto Arruda em pronunciamento anterior, que estabelece o Fundo de Desenvolvimento de Ensino a matéria terá vida efêmera. O que me preocupa é que em matéria de Constituição não se faz redação final. O meu entendimento é que deveríamos ou aprovar a emenda do Senador Hugo Napoleão e retorná-la à Câmara para ser consolidada com a 233 e com isso não haveria perda de tempo - chamo a atenção para o fato de já existir naquela Casa emenda do Deputado Lindberg Farias, que inclui na emenda da PEC 233 o mesmo dispositivo que vamos votar hoje -, ou adiar esta votação para permitir a consolidação das duas emendas.

O que não é correto, Sr. Presidente, é que, votando para corrigir uma impropriedade, que é a vedação à contratação de professores estrangeiros, venhamos a incluir no texto da Constituição outra impropriedade, que é a extensão da autonomia universitária para os institutos de pesquisa.

O SR. DARCY RIBEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para encaminhar a votação, com a palavra o Senador Darcy Ribeiro.

A Mesa permite que V. Exª fale sentado, na forma regimental.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero lembrar que o Senador Hugo Napoleão concordou em não colocar em votação a sua emenda. S. Exª e os companheiros retiraram a emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque consideraram que devolver esse projeto à Câmara causaria um mal maior, porque se trata de corrigir um erro feio dos Constituintes.

Os constituintes fizeram um mau negócio. Antes o Brasil mandava sábios para o exterior, mas era compensado com a vinda de outros que aqui faziam carreira. Sabemos que pagamos a formação de grande quantidade de doutores que permanecem nas universidades estrangeiras. Não podemos impedir isso, mas podemos, pelo menos, atrair grande número deles para cá. Isso compensaria de certa forma.

Esta é uma aspiração profunda da comunidade científica brasileira: falar com seus colegas estrangeiros, não para tratá-los como uma pessoa de segunda classe, mas um igual. É muito importante.

A emenda do Senador Hugo Napoleão será atendida em outro projeto que está sendo discutido na Câmara. Voltar o nosso para incorporar a emenda de S. Exª é um absurdo. Em vez de corrigirmos um erro dos Constituintes, estaremos insistindo no mesmo erro, o que é muito ruim.

O apelo que faço ao Senado é no sentido de que deixe passar essa matéria - não há nenhum inconveniente, uma vez que esse foi o entendimento do próprio Senador Hugo Napoleão -, que já foi discutida na Câmara. A discussão no Senado é para consagrar aquela votação. A aprovação dessa matéria é muito importante para a comunidade científica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos sido, pelo menos na discussão das emendas da Ordem Econômica, muito críticos da posição, muitas vezes defendida aqui, de que não deveríamos modificar emendas oriundas da Câmara sob alegação de que atrasaria o processo.

Neste caso particular, entendemos que o argumento cabe perfeitamente. Em primeiro lugar, por-

que se trata de uma emenda constitucional, por incrível que pareça, obteve unanimidade na Câmara dos Deputados e no Senado da República. Nós votamos favoravelmente à emenda do Senador Hugo Napoleão.

Quero registrar que não há unanimidade no mérito. Não quero discutir o mérito da Emenda do Senador Hugo Napoleão, mas apenas registrar que ela não obteve unanimidade no mérito, nem no Senado nem na Câmara. Portanto, se nós a aprovarmos hoje, forçando a volta do projeto à Câmara para lá ser analisado novamente, na prática, vamos provocar atraso da aprovação daquilo que o projeto está propondo.

Esse projeto, se aprovado, ao contrário das emendas à Ordem Econômica, pode ter efeitos imediatos logo após a sua promulgação, já que existe uma série de universidades que estão com a possibilidade de contratar professores estrangeiros, particularmente professores oriundos da extinta União Soviética. Caso aprovemos a emenda do Senador Hugo Napoleão - sem entrar no seu mérito, mas sob a alegação de que se deve rediscutir melhor o texto como um todo - estaremos, na prática, provocando esse atraso.

Somos favoráveis à argumentação do Senador Darcy Ribeiro e aprovaremos a emenda na forma como veio da Câmara, já que poderá surtir efeito logo após a promulgação. Na discussão da Emenda nº 233, que está na Câmara, poderemos fazer o debate que está sendo proposto pelo Senador Waldeck Ornelas da mesma forma que será feito na Câmara. Portanto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores votará favoravelmente à Emenda Constitucional, conforme veio da Câmara, e contrariamente à emenda do Senador Hugo Napoleão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Liderança do PFL recomenda que a Bancada vote favoravelmente ao projeto que veio da Câmara sem prejuízo das Emendas. No caso da emenda do Senador Hugo Napoleão, fica a questão aberta para a decisão de cada um dos membros da Bancada do PFL. Pessoalmente, votarei a favor dela.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Esclareço, mais uma vez, que precisamos de um **quorum** qualificado de três quintos da Casa.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário para votação.

Os Srs. Líderes que quiserem esclarecer o voto a seus liderados poderão fazê-lo.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, gostaria de ressaltar o nosso voto, até porque esta emenda tem como primeiro signatário o companheiro de Partido Sérgio Arouca, que teve um papel decisivo na articulação. Recordo-me que, na Revisão Constitucional, tentamos aprovar a matéria, mas, infelizmente, por uns poucos votos, não obtivemos êxito, algo que foi um profundo equívoco cometido por nós na Constituinte, quando, por uma xenofobia, evidentemente equivocada e atrasada, impedimos esse livre circular das idéias da inteligência humana que esta emenda pretende resgatar para todos nós.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB, por considerar a importância da emenda, neste momento em que o desenvolvimento do conhecimento é fundamental, encaminha o voto "sim".

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) - Sr. Presidente, o PDT vota favorável à emenda constitucional e contra a emenda do Senador Hugo Napoleão.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, o PMDB encaminha favorável à emenda, acompanhando o Relator.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, o PSB vota favorável à emenda constitucional e contra a emenda do Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos votar a proposta, sem prejuízo da emenda.

Peço aos Srs. Senadores que verifiquem nas suas bancadas se os seus respectivos nomes encontram-se registrados no painel, para que não haja equívoco quanto à votação. Precisaremos de um **quorum** qualificado de 49 votos.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(*Procede-se à votação*)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Magalhães - Antonio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Verras - Carlos Bezerra - Casildo Maldaner - Darcy Ribeiro - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emília Fernandes - Epiácio Cafeteira - Es-

peridião Amin – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Turna – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram sim 57 Srs. Senadores. Não houve votos não.

Não houve abstenção.

Total: 57 votos.

A proposta foi aprovada.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 61, de 1995**

(Nº 182/94, na Câmara dos Deputados)

Permite a admissão de professores técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 1º São acrescentadas ao art. 207 da Constituição Federal dois parágrafos com a seguinte redação:

Art. 207.....

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos votar a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovarem votarão "sim" e os que a recusarem votarão "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, a liderança do PMDB recomenda o voto "não", a rejeição da emenda, acompanhando mais uma vez o Relator Darcy Ribeiro.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, a liderança do PTB recomenda o voto "não".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Sr. Presidente, a liderança do PPB recomenda o voto "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, a liderança do PT recomenda o voto "não".

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) - Sr. Presidente, a liderança do PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Esperidião Amin – Freitas Neto – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – Leomar Quintanilha – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Valadares – Ariundo Porto – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – José Bianco – José Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Turna – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

José Bianco – José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 11 Srs. Senadores e NÃO 41.

Houve 02 abstenções.

Total: 54 votos.

A emenda foi recusada.

A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno, após o interstício regimental.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1-PLEN

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São acrescentados ao art. 207 da Constituição Federal dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 207.

§ 1º É facultada às universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica públicas a admissão de professores, cientistas e técnicos estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º A lei poderá estender prerrogativas da autonomia universitária às instituições que comprovem alta qualificação para o ensino superior ou para a pesquisa científica e tecnológica, com base em avaliação procedida pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 12:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.

Transcorre hoje o segundo dia útil de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 13:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

Transcorre hoje o segundo dia de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Volta-se à lista de oradores.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, apenas para registrar que na última votação meu nome não apareceu na relação, e o meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto do Senador Ney Suassuna.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, como Líder.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Como Líder. Sem revisão do orador. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando, em meados do ano passado, surgiu a notícia do rombo do Banco Econômico, eu, no Senado, e o Deputado Milton Temer, na Câmara dos Deputados, entendemos que havia motivos mais do que suficientes para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Congresso Nacional, para apurar as relações do Banco Central com o Sistema Financeiro Nacional, as condições que levaram à intervenção no Banco Econômico, no Banespa, no Banerj, no Banco Mercantil de Pernambuco etc, apurar as informações que surgiam na imprensa de que o Banco Central tinha conhecimento, há algum tempo, da situação cada vez mais calamitosa daqueles bancos e que não tomava medidas em função de ingerência política.

Naquela ocasião, eu e o Deputado Milton Temer conseguimos o número regimental de assinaturas na Câmara dos Deputados e no Senado da República para a instalação daquela CPI. A Liderança do Governo, agindo rapidamente, conseguiu que sete senadores retirassem suas assinaturas, inviabilizando assim a criação e a instalação da CPI. Ouvimos os mais diversos argumentos tanto por parte da Liderança do Governo quanto por parte dos senadores que retiraram as suas assinaturas. Um argumento era de que aquele fato que por si só não justificava a criação de uma CPI. Outro argumento era o de que o Congresso Nacional não podia se debruçar sobre uma CPI do Banco Central, não podia desviar

as suas energias para uma Comissão Parlamentar de Inquérito e, com isso, atrasar as reformas econômicas, atrasar as reformas estruturais, atrasar as reformas social-democratas que o Presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhava ao Congresso, enfim, que poderíamos colocar em risco o Plano Real e paralisar o Congresso.

Já na ocasião, dizíamos que essa argumentação do Governo soava como uma confissão de culpa de alguém que sabia que uma CPI do Banco Central poderia ter repercussões semelhantes às da CPI do Collor e da CPI do Orçamento.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados já conviviam com diversas CPIs, sem que isso viesse inviabilizar a votação de projetos que estavam em tramitação na Casa, sem que impedisse que o Congresso Nacional atuasse de acordo com suas prerrogativas de Casa legisladora.

Na história recente, tivemos dois exemplos de CPIs que, pela quantidade de falcaturas e maracutaías envolvidas, efetivamente paralisaram as atividades legislativas do Congresso Nacional: a CPI do Collor e a CPI do Orçamento.

Ora, na medida em que se utiliza como argumento para impedir a instalação de uma CPI do Banco Central, o fato de que esta CPI poderia impedir a votação das reformas, impedir a continuidade da tarefa legislativa do Congresso Nacional, talvez até lá no subconsciente está-se admitindo que uma CPI do Banco Central e suas relações com o sistema financeiro envolve questões tão sérias, tão dramáticas para a sociedade e a democracia brasileiras quanto a CPI do Collor e a CPI do Orçamento.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon - Em primeiro lugar, V. Ex^a invocou duas CPIs que, na verdade, marcaram época na história deste Parlamento e deste País. Junto com o Senador Eduardo Suplicy, fui um dos que lutou para que fosse instalada a CPI do Collor, sei das implicações, das dificuldades, da guerra que foi feita para não se criá-la. O Dr. Ulysses, no início, falava: "Simon, lembre-se de que, em 54, uma CPI terminou no suicídio de Getúlio Vargas; lembre-se de que, em 64, uma CPI terminou na derrubada de Jango." Pois a CPI, aqui, terminou no afastamento democrático, pelo Senado, pelo Supremo Tribunal Federal e pela

Câmara dos Deputados de um Presidente da República, quando ficou demonstrado, a mancheias, que havia motivos para isso. Os Três Poderes agiram, o Presidente da República pôde defender-se com a mais ampla oportunidade. E faça-se justiça ao Presidente Collor: ele não impediu o trabalho da CPI. Talvez, por sua vaidade, achando que não ia dar em nada, não impediu o trabalho da CPI, à qual pertencei. No ano seguinte, com os fatos que apareceram e os argumentos que vieram, o Congresso Nacional teve a coragem de criar uma CPI para investigar a corrupção no Orçamento; abriu, pela primeira vez na história, as contas dos próprios parlamentares, provou a corrupção e afastou parlamentares. Naquele momento, tínhamos um dossiê enorme envolvendo os corruptores. Mas entendemos que devíamos tomar uma direção: ou a dos parlamentares ou a dos corruptores, e chegamos à conclusão de que, se tomássemos a direção dos corruptores, não iríamos chegar ao final do tempo com decisão alguma. Optamos por decidir sobre os parlamentares. A CPI entendeu que se deveria instalar, imediatamente, a CPI dos corruptores, porque havia um amplo dossiê para reforçar. Lamentavelmente, não se permitiu a sua instalação. Tenho 66 anos de idade, 40 anos de vida pública e nunca vi um fato tão grave como a manchete do Jornal *O Globo* de hoje. Diz o jornal que a direção do Banco Nacional teria dois balanços durante dez anos, remetendo para o exterior quantias de cerca de US\$50 milhões; que o Banco Central não sabia de nada; que a auditoria externa, independente, não sabia de nada. Essa é uma questão internacional porque tal empresa de auditoria atua em 155 países. Pois ela não sabia de nada! O Banco Central afirma que soube do fato, em outubro, pela palavra do Banco Nacional. Mesmo assim, baixou a medida provisória. Que autoridade tinha o Banco Central de orientar o Governo a baixar medida provisória? Tenho certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não sabia dessa falcatura, mas o Banco Central o levou a praticar isso.

Será que, nessa altura, não vamos tomar uma providência? A Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, que se vá ao Presidente José Sarney e que S. Ex^a se dirija imediatamente ao Presidente da República e, se for o caso, convide o Presidente do Supremo para tomar uma iniciativa quanto ao que deve ser feito. Mas esse não é apenas um problema do Banco Nacional. Será que, nesses dez anos, só o Banco Nacional agiu assim? Na verdade, todas as estruturas estão em choque, não apenas os bancos. O cidadão, o deputado, o senador, o empresário,

qualquer cidadão que sabe que a qualquer momento pode abrir uma CPI, nessa altura está remetendo dinheiro ao exterior. Sr. Presidente, nunca vi situação tão séria! O Presidente da República e o Presidente do Senado têm a obrigação de tomar as providências.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Concedeme V. Ex^a um aparte, Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Já lhe concedo o aparte, Senador Antonio Carlos Valadares. Quero apenas fazer um breve comentário. Quando o Senador Pedro Simon faz referência aos dois balanços do Banco Nacional e indaga se apenas este banco teria procedido desta forma. Nesse momento de globalização da economia do sistema financeiro, onde inclusive as faicatuas são socializadas, será que é só o Banco Nacional que tem dois balanços?

Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador José Eduardo Dutra, não vejo motivo, tal como afirmou o nobre Senador Pedro Simon, para nenhuma preocupação por parte do Presidente da República. Até prova em contrário, nós, que somos da oposição, achamos que se trata de um homem sério, bem-intencionado. Pode cometer erros políticos, equívocos econômicos, pode ser um homem que gosta de viajar muito, mas continuo a afirmar que acredito na sua seriedade de propósitos, na sua honestidade. Uma CPI seria ótimo porque poderíamos abrir essa verdadeira caixa preta que se chama Banco Central, composto por funcionários públicos como os outros, e que não se podem considerar imunes a uma fiscalização, mormente do Congresso Nacional, que tem como atribuição específica fiscalizar todos os atos do Executivo. O Banco Central não é uma entidade a parte, não é uma instituição independente. Trata-se de uma instituição que zela pela integridade da nossa moeda, e a nossa moeda está se tomando, Senador José Eduardo Dutra, um tanto duvidosa, mormente depois dessas informações que chegam a todos nós. Hoje mesmo, no **Correio Brasileiro**, uma autoridade do Banco Central afirmou, que somente uns 8 bancos podem garantir aos seus credores os créditos que eles têm nesses bancos, e o restante dos bancos não merece nenhuma confiança da maior instituição que se chama Banco Central. De sorte que eu me somo a V. Ex^a no

sentido de que uma investigação profunda deve ser feita sobre as atividades do Banco Central, notadamente depois das denúncias de que, há 10 anos, o Banco Nacional vinha fabricando balancetes fantasmas, apresentando promissórias fantasmas. Pessoas que nunca solicitaram empréstimos no banco apareciam nos balancetes como se isso houvesse ocorrido durante 10 anos. Portanto, provocou um rombo de quase R\$5 bilhões numa Nação que tem mais de trinta e dois milhões de indigentes. Convém ressaltar que mais de 50% da população do Nordeste vive em extrema pobreza, completamente desassistida pelo campo da educação. De sorte que estou de acordo com V. Ex^a, e temos que fazer algo, mesmo que não seja a nível de Senado e Câmara, que seja apenas Senado. É importante que se crie uma CPI, para que possamos dar à Nação a resposta que ela exige neste momento de crise, em que os escândalos se somam a cada dia, desacreditando as instituições e, quem sabe, até ameaçando a nossa incipiente democracia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares, incorporo com muito prazer o seu aparte ao meu pronunciamento.

O Sr. Artur da Távola - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Com muito prazer, Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola - Senador José Eduardo Dutra, estou ouvindo atentamente, como V. Ex^a merece, ao mesmo tempo em que gostaria de fazer algumas ponderações. V. Ex^a e alguns Senadores que o apartearam defendem a instalação imediata de uma CPI. V. Ex^a conhece, e os seus aparteantes também, o tempo de duração de uma CPI. Se entrarmos na análise um pouco mais profunda do que é uma CPI, verificaremos que ela é um instrumento poderoso de apuração, ao mesmo tempo em que é um instrumento precário de punição. Nenhum de V. Ex^{as} apresentará casos em que, ao término de uma CPI, imediatamente tenha havido a punição daqueles que foram apontados. A CPI é uma comissão apuradora, que indica. Acontece que o percurso de uma CPI é demorado e é também um percurso - e digo a V. Ex^a com a experiência de haver participado em dois mandatos em algumas delas - de grande

exacerbação dos personalismos. Uma exacerbação das manifestações narcisísticas e uma manifestação que alimenta o noticiário diariamente. É, portanto, o instituto que hoje merece uma análise muito profunda em relação a sua eficácia, não em relação à eficácia de sua apuração. Mas a CPI é um instrumento excelente para as oposições, ao que me parece, muito mais interessadas na apuração dos fatos. V. Ex^{as} estão interessadas na manutenção de um fato político que lhes dê tribuna. Isso, efetivamente, merece ser muito pensado pela Casa e por todos os Srs. Senadores e Deputados. Observe V. Ex^a: 1^a) As falcaturas do Banco Nacional nada têm a ver com o atual Governo, porque são atos levados a efeito há quatro ou cinco anos; 2^a) é o atual Governo que está a apurar falcaturas dessa natureza; 3^a) no caso do Banco Nacional, o Presidente da República foi o primeiro a pedir a indisponibilidade dos bens de seus dirigentes, tendo, inclusive, entre eles, pessoas, contrafamiliares seus; 4^a) a apuração que deve ser absolutamente isenta, corajosa e imediata. É uma apuração que tem que ser feita na Justiça. A Justiça é o caminho para o crime. Esta não é uma Casa de punição, nem tem instrumentos suficientes para fazer valer os seus direitos quando cabe a punição. Posso dar um testemunho para V. Ex^a. Assisti nesta Casa à CPI, após meses de trabalho, chegar a conclusões que o próprio corpo parlamentar, que o próprio Plenário da Câmara, no caso do Orçamento, posteriormente não acatou, ficando a Casa duplamente, na ocasião, inquinada de ser uma Casa de postergação e de "embromação", se me permite a palavra. Em primeiro lugar, porque custou a apurar, em segundo, porque, uma vez apurado, liberou aqueles que a própria CPI apontara como culpados no caso do Orçamento. Esta Casa não tem instrumentais processuais cabíveis para ações rápidas. Portanto, concluindo o aparte, digo a V. Ex^a que, nada obstante as louváveis intenções de V. Ex^{as}, absolutamente éticas, das quais não tenho a menor dúvida, há os instrumentos adequados, e quem os capitaneia neste momento é o próprio Governo, que terá de seus membros nesta Casa apoio completo para que tudo prossiga como está sendo, ao invés de tentar transformar aquilo que um Governo honrado vem fazendo, para a admiração da Nação, num objeto de mera especulação oposicionista. Agradeço a V. Ex^a a gentileza da concessão do aparte.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa esclarece ao Senador José Eduardo Dutra que seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, V. Ex^a poderia descontar o tempo dos apartes, para que pudéssemos completar o nosso pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Infelizmente, o Regimento não permite.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Até porque ainda estávamos no Banco Econômico e não chegamos ao Banco Nacional.

Em primeiro lugar, Senador Artur da Távola, eu gostaria de registrar, com relação a sua análise mais psicológica que envolve questões de narcisismo. Ela pode ser aplicada ao Congresso Nacional mas, sem dúvida alguma, pode e deve ser aplicada ao Executivo.

Em segundo lugar, se formos radicalizar - sei que não foi a intenção de V. Ex^a - os argumentos colocados por V. Ex^a, como também já ouvi argumentos colocados por outros Senadores de que não adianta CPI, porque esta acaba em "pizza," vamos acabar chegando a uma constatação ruim para o Congresso Nacional. Não podemos utilizar as insuficiências, as falhas do Congresso para justificar ou para perpetuar essas falhas e utilizá-las como argumento para que outras não sejam apuradas.

Em terceiro lugar, entendemos que a questão da CPI, embora reconheçamos os pontos levantados por V. Ex^a, no sentido de falta de agilidade e até de instrumento de punição. Mas a CPI seria mais eficaz na apuração dessas questões. Temos registrado, e já fiz questão de dizer, aqui, desta tribuna, que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo fato de ser composto por homens que têm um passado inquestionável do ponto de vista da luta democrática, um passado inquestionável quanto à ética, algumas vezes se assume na posição de ter o poder da infalibilidade. Vimos isso aqui por diversas vezes, quando autoridades da área econômica compareceram às comissões permanentes desta Casa quando, questionados sobre uma série de questões, desviavam nas respostas, se utilizam, muitas vezes, do argumento do sigilo bancário e argumentam que essas questões ainda não estão devidamente apuradas e que, portanto, não pode haver resposta objetiva. E, dois dias depois, vemos respostas àquelas perguntas que foram feitas nesta Casa na imprensa.

Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar que esses argumentos que considerávamos sufi-

cientes na época do Banco Econômico agora estão sendo mais reforçados. Naquela ocasião se falava em US\$3 bilhões, agora se fala em US\$6 a 7 bilhões, num País em que o Ministro da Saúde sai com um pires na mão para conseguir verbas. Estamos, inclusive, em vias de aprovar mais um imposto para a saúde.

Eu gostaria até de fazer uma sugestão, pedindo a permissão do Senador Antonio Carlos Valadares, para pegarmos o dinheiro do CPMF e destiná-lo para salvar os bancos, já que se vai arrecadar em torno de R\$5 a 6 bilhões por ano, e vamos pegar os recursos do Proer e destiná-los à saúde, porque, com certeza, ao invés de salvarmos bancos, estaremos salvando vidas.

Para concluir, eu pediria que essa questão não fosse encarada como foi pelo Senador Artur da Távola, de que a CPI seria uma tribuna para a Oposição. Não quero e não vou fazer questão de reivindicar a paternidade da CPI, como tenho certeza de que não faz questão o Deputado Milton Temer. Gostaríamos que essa CPI fosse criada por consenso e entendimento das Lideranças desta Casa. Sabemos que quando isso não acontece ela pode ser criada mas não é instalada, como foi o caso da CPI das empreiteiras, que foi criada aqui no Senado Federal e não foi instalada porque o PSDB e o PFL não indicaram seus membros.

Portanto, se o problema é o fato de o PT estar propondo, não se preocupem: não estamos mais propondo a instalação da CPI, não vamos ficar cantando requerimentos, nessa briga de gato e rato em que se colocam assinaturas e se retiram assinaturas. O que queremos é sensibilizar as Lideranças do Congresso Nacional para o momento histórico grave que estamos vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Senador José Eduardo, há outros oradores inscritos e V. Ex^a já ultrapassou os cinco minutos regimentais. Peço que conclua.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Vou concluir. Continuo: o que pretendemos é sensibilizar as Lideranças para o momento histórico que estamos vivendo e para o fato de que o Congresso Nacional deve e tem a oportunidade de demonstrar sua postura de Poder independente neste País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, amanhã, às 17h, teremos uma audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República eu, o Senador Iris Rezende Machado, de Goiás, e o Senador José Roberto Arruda, do Distrito Federal. Vamos discutir com o Presidente o lançamento do PRODECO, que é um plano estratégico de desenvolvimento para a nossa Região Centro-Oeste.

Nosso País precisa de desenvolvimento, sendo necessária a geração de empregos. O Brasil não tolera de modo algum a recessão, precisando gerar um milhão e seiscentos mil empregos por ano para a juventude que vem para o mercado de trabalho.

Trata-se, portanto, de um programa importantíssimo, pensado por Getúlio Vargas, na sua primeira fase, com a marcha para o oeste, com a Fundação Brasil Central, que criou algumas cidades nos estados de Goiás e do Mato Grosso. Este programa foi também tocado a todo vapor por Juscelino Kubitschek, um dos maiores estadistas do País neste século, que construiu Brasília pensando não apenas em mudar a Capital do Brasil, mas também em levar o desenvolvimento para o interior do Brasil.

O grande problema do Centro-Oeste é que as forças políticas nunca se uniram para trabalhar em conjunto. Do ano passado para cá começamos um trabalho articulado e somamos ao Centro-Oeste os estados de Tocantins, Rondônia e Acre, aumentando a área do nosso planejamento para o desenvolvimento. O Presidente da República aceitou esse programa, que está praticamente pronto.

Na sua primeira fase houve uma grande discussão dos governos estaduais, dos secretários de planejamento e das universidades federais da nossa região para compor esse programa.

De modo que, Sr^s e Srs. Senadores, esse programa será a salvação deste País, que precisa urgentemente aumentar a sua produção de grãos pelo menos para 150 milhões de toneladas, que tem que diminuir o custo-Brasil, elevadíssimo, um dos maiores do mundo. Onde, no setor dos produtos primários ou agroindustriais, pode-se diminuir o custo-Brasil? Na Região Centro-Oeste, onde a produtividade é maior do que a do resto do País, pois a natureza nos ajudou. Basta viabilizarmos meios de transporte mais adequados e mais baratos, no caso, as hidrovias e as ferrovias.

Temos uma das melhores bacias hidrográficas do mundo, que não é utilizada. Para citar apenas uma, falo da que considero a mais importante, a Araguaia-Tocantins, que vai servir Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão, podendo ser utilizada por toda uma grande região produtora deste País que, com pouco investimento, será viabilizada, aliás, o que já vem sendo feito pelo Governo Federal.

Amanhã vamos conversar com o Presidente, já que o trabalho está pronto, sobre o lançamento do programa. Pretendemos que ele seja lançado em Cuiabá, onde haverá maior repercussão para o fato. Se ocorresse em Brasília, seria mais um ato comum que acontece diariamente no Palácio do Planalto. No Centro-Oeste o lançamento terá outro significado. E o Presidente da República concordou com a idéia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era essa a comunicação que queria fazer a Casa. Gostaria ainda de solicitar à Mesa que considere incluído no meu discurso o trabalho que tenho aqui em minhas mãos sobre o histórico do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Prodeco -, ou seja, o que foi feito do ano passado para cá pelas Lideranças, pelos Governadores, pelas universidades e pelas Bancadas.

O Sr. Iris Rezende - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Iris Rezende - Gostaria de aproveitar a presença de V. Ex^a na tribuna para, publicamente, dar o meu testemunho do seu esforço, desde o primeiro dia em que chegou a esta Casa, no sentido de aglutinar as forças políticas representativas do

Centro-Oeste brasileiro para sensibilizar o Governo Federal para a importância dessa região para o futuro nacional. Todo movimento exige que alguém tome a iniciativa, que convoque, que chame, que determine, que reúna, e V. Ex^a tem desempenhado com muita competência esse papel. De forma que, publicamente, presto este testemunho e, ao mesmo tempo, manifesto meu reconhecimento pelo trabalho que V. Ex^a desenvolve, nesta Casa e junto ao Poder Executivo, a favor do Centro-Oeste brasileiro.

O SR. CARLOS BEZERRA - Muito obrigado. Quero também dizer, Senador Iris Rezende, que foi graças a lideranças como V. Ex^a, que tem visão estratégica, que este programa está sendo viabilizado. A representação do Centro-Oeste no Congresso Nacional enriqueceu-se muito com a presença de V. Ex^a e de muitas outras pessoas. Com isso, este programa está sendo viabilizado.

E por lutar pelo Centro-Oeste, na semana passada um jornal de repercussão nacional colocou-me como um lobista do Centro-Oeste, como se isso fosse uma coisa pejorativa. Tratando do lobismo, colocou a mim e ao Senador Lúdio Coelho, do Mato Grosso do Sul, como lobistas do Centro-Oeste.

Quero dizer que esta é uma posição que nos orgulha, que nos envaidece, porque fomos eleitos para isto, para lutar pela nossa Região, para lutar pelo nosso estado, para lutar pelo nosso País.

O Sr. Levy Dias - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Carlos Bezerra?

O SR. CARLOS BEZERRA - Pois não, nobre Senador Levy Dias.

O Sr. Levy Dias - Senador Carlos Bezerra, ao ouvir V. Ex^a mais uma vez falar sobre nossa região, bem como a palavra do ex-Ministro Iris Rezende, com a autoridade que tem nessa área como ex-Ministro da Agricultura, chego a pensar que estamos batendo permanentemente numa tecla que não alcança muito eco na mídia, visto que se trata simplesmente de um estado, de uma região que produz alimentos. Pode-se lançar o melhor programa contra a fome no mundo, mas se não houver alimento de nada adiantará. Ultimamente tenho acompanhado, como todos os Senadores, os pronunciamentos do Presidente do BNDES, através da imprensa. E creio

que será necessário conversar com S. S^a para informá-lo de que existe a Região Centro-Oeste em nosso País. O novo Presidente do BNDES tem divulgado amplamente linhas de crédito do Banco para novas frentes de financiamento. Semana passada foi difundida a abertura de um financiamento para a indústria de autopeças, inclusive com atuação no exterior. Não há nada, entretanto, referente à irrigação. Por isso, gostaria de deixar registrado no pronunciamento de V. Ex^a um pedido ao Presidente do BNDES no sentido de que S. S^a insira esse item na política do Banco. Todos os países do mundo que tecnologicamente avançaram seu sistema produtivo rural utilizaram e utilizam-se da irrigação para poder usar a terra doze vezes no ano. Temos o privilégio no nosso País, principalmente na nossa região, de não termos geadas. Podemos produzir o ano todo. No entanto, concentramos nossa atividade na monocultura, produzindo quatro meses e deixando a terra ociosa por oito meses anualmente. Portanto, eu queria apenas trazer esta humilde contribuição ao pronunciamento de V. Ex^a, para que também o BNDES, com toda a sua força, pudesse seguir essa trilha do Centro-Oeste, no objetivo de produzir alimentos para nossa Nação. A mesma âncora verde que ancorou o Plano Real pode vir, amanhã ou depois, a ser o grande problema desse plano, o setor produtivo. Não queremos para a área agrícola, para a área da produção, essas coisas de lobista de agricultura ou lobista de Centro-Oeste. Creio que isso não afeta nenhum de nós, porque nosso objetivo é defender o País, o povo brasileiro. Se há uma região que pode produzir alimentos rapidamente, com um pouco de apoio do Governo Federal, é a nossa região. Não precisamos nem de um volume de dinheiro que signifique o rombo do Banco Nacional, não. Precisamos de menos. E para produzir alimentos! Para produzir grãos, carne abundante, carne barata para a Nação brasileira. Penso que somente o rombo do Nacional é maior do que todo o recurso destinado à agricultura nacional no ano passado. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento e solicito que V. Ex^a prossiga nesse caminho, o da defesa daqueles que trabalham, daqueles que produzem, em última análise, daqueles que empurram o Brasil para frente.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Brasil entrou agora nessa fase alopada de modernização da economia. Isso tem desestruturado setores importantes. Essa nossa mania de copiar é antiga, é histórica. No século passado, copiáva-

mos a Inglaterra: tudo que o inglês fazia lá para nós era uma maravilha. Neste século, copiamos os Estados Unidos. Saímos da Inglaterra para os Estados Unidos. A China, por exemplo, que está em processo de modernização, está projetando esse processo para muitas e muitas décadas, dando passos seguros para não desestruturar o país. Aqui, entretanto, queremos fazer isso de forma vertiginosa, usando até recursos preciosos que faltam dentro do País para gerar empregos lá fora. Isso para mim é um contra-senso. Hoje o desemprego é o problema mais grave do Brasil, e o BNDES financia a fabricação de desempregados, a geração de empregos no exterior.

A modernização industrial em alguns setores, necessária para competir, nem sempre é razoável no Brasil, dependendo do custo social, que é o desemprego que tem aumentado enormemente. Temos um índice de desemprego fictício, porque o índice real é muito maior do que o que se apresenta na imprensa.

Já ouvi os Senadores Humberto Lucena e Antonio Carlos Magalhães falarem sobre esse problema aqui. Sou um aliado dessa proposta, e penso que estamos falando e não estamos fazendo. Precisamos nos unir, unir os pobres, os enjeitados deste País. Temos uma força política muito grande, incomensurável, mas não estamos sendo competentes para nos unir e dar um "chute no balde", porque esse recurso todo, no final, fica no Sudeste para financiar a Região mais rica do País. A desigualdade regional não é vista como uma questão importante no País, quando a sua correção é fundamental.

Senador Levy Dias, não se consegue nada em política na base da conversa amena, é um jogo político, duro, de força. Nós temos força, mas precisamos saber usá-la para poder impor o que é necessário para a nossa Região e para que o Governo a atenda de modo suficiente.

Espero que amanhã, na reunião com o Presidente da República, possamos sair com um encaminhamento do Prodeco mais avançado e mais evoluído para o bem do nosso Centro-Oeste.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS BEZERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

O Presidente Fernando Henrique Cardoso reúne nesta quinta-feira sua assessoria estratégica com um grupo de lideranças políticas do Oeste Brasileiro para definir seu primeiro plano de desenvolvimento para o país, com base nas potencialidades desta região, cujo papel avulta no contexto da economia nacional.

A celebração desta reunião confirma a disposição do Presidente, revelada a mim e a este grupo de parlamentares do Oeste, ano passado, de interiorizar o nosso desenvolvimento, dando sequência, assim aos planos do Presidente Juscelino Kubitschek quando da inauguração de Brasília.

Quando o procuramos, meses atrás, e reivindicamos uma proposta consistente de desenvolvimento integrado para a região, sugeriu-nos o Presidente Fernando Henrique Cardoso que levantássemos as prioridades, em encontros regionais, para a elaboração de um documento preliminar. E mais, afirmou-nos que a ação governamental para desenvolver o Centro-Oeste era parte inarredável dos seus compromissos de governo.

Reunimo-nos por duas vezes. Senadores, Deputados, Governadores, Secretários de Estado e outros representantes da comunidade regional, como os reitores das universidades e empresários, numa mobilização impar apontada como o primeira grande manifestação de unidade do Oeste Brasileiro.

Como coordenador dos encontros que resultaram na formulação do documento *Proposta de Ação Estratégica para o Centro-Oeste*,

entregue ao Chefe do Executivo no dia 7 de junho, tenho a grata satisfação de verificar que o Governo Federal já começa a dar à região um atendimento consentâneo a suas múltiplas riquezas naturais e à capacidade laborativa do seu povo. Assim é que o Ministério dos Transportes prepara-se para implementar um corredor de transporte multimodal, cujos benefícios irão muito além dos interesses regionais, para alavancar uma nova etapa de crescimento na economia brasileira.

Vale lembrar, Senhor Presidente, que a interiorização do desenvolvimento é medida que se impõe por fatores diversos. Não se trata apenas de levar o progresso aos rincões mais distantes, mas de fixar o homem no campo ou nas cidades de médio e pequeno porte, evitando a concentração nas megalópoles. Trata-se, portanto, de evitar a favelização de imensos contingentes populacionais, que sobrevivem a duras penas nas grandes cidades, flagelados pela fome, pela violência e pela falta de moradias. Trata-se, também, de expandir nossas fronteiras agrícolas, de reduzir as desigualdades regionais, de ocupar efetivamente nosso território e de evitar a degradação ambiental, mediante o aproveitamento de vastas áreas até recentemente consideradas improdutivas.

Todos esses fatores, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, foram considerados na formulação da *Proposta de Ação Estratégica para o Centro-Oeste*, que levamos ao Chefe do Executivo. Formulada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano Plurianual, a proposta define os objetivos a serem perseguidos e lista as potencialidades e deficiências dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, além

do Distrito Federal, e ainda dos Estados do Acre, Rondônia e Tocantins, incluídos no documento para efeito de planejamento regional.

As estratégias apresentadas no documento incluem a descentralização das ações, a integração das entidades governamentais entre si e com a comunidade, a melhoria da produtividade nos serviços públicos, o incremento da eficácia nas ações de Justiça e de Segurança, a dotação de infraestrutura e a modernização produtiva, tecnológica e educacional; e, ainda, o aproveitamento das potencialidades regionais, o uso sustentável de recursos naturais, a mobilização contra a degradação do meio ambiente e o fortalecimento da cidadania, da ética e dos valores nacionais.

Foi-se o tempo, Senhor Presidente, em que o Centro-Oeste era considerado uma região de baixo rendimento agrícola e de poucas perspectivas para as atividades produtivas em geral. A análise do potencial da região, hoje, deve ser feita já a partir de sua realidade. Qualquer projeção que se faça, nesse sentido, deve levar em conta o que representava o Centro-Oeste há três ou quatro décadas e o que representa hoje, no contexto da economia nacional.

Inicialmente, há que se destacar que o Centro-Oeste, englobando os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e mais o Distrito Federal, na definição oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocupa uma área de 1 milhão 612 mil quilômetros quadrados, equivalente a 18,86% do território nacional; e tem uma população de 9 milhões 871 mil habitantes, que representam 6,75% da população brasileira. No entanto, a produção global de grãos alimentícios no Centro-

Oeste foi de 17 milhões 539 mil toneladas em 1994, equivalentes a 23% da produção brasileira.

Os números relativos à produção de soja são eloqüentes. Considerado até há poucas décadas uma região imprestável para a agricultura, o Centro-Oeste apresenta excelentes níveis de produtividade para essa e outras culturas, bastando dizer que 41% da soja brasileira é produzida em suas terras. Também a pecuária regional tem aumentado de forma constante sua participação em relação ao restante do País. Com 50 milhões de cabeças, o Centro-Oeste concentra nada menos que 32% do rebanho bovino nacional. Além disso, tem sido o Centro-Oeste tradicional fornecedor de madeira, minérios e outros produtos extrativos para as demais regiões do País.

Outros aspectos há que privilegiam o Centro-Oeste, como sua estratégica posição geográfica no continente, que lhe confere a convergência dos principais corredores de transportes e de comércio entre os países sul-americanos; e sua excepcional condição de reserva, ao lado da Região Norte, de grande parte dos derradeiros recursos naturais virgens do planeta.

Ao lado das potencialidades da região. Senhor Presidente, listamos no documento entregue ao Chefe da Nação as principais deficiências que entravam o seu pleno desenvolvimento, concentradas nas áreas de transportes, energia elétrica e modernização produtiva. O exame das prioridades ali alinhavadas e o seu cotejo com os grandes objetivos nacionais do Governo Fernando Henrique Cardoso – entre eles a redução dos desequilíbrios sociais e regionais – deixam patente a necessidade de

fortalecimento das matrizes de energia e de transporte intermodal no Centro-Oeste. A modernização produtiva, terceira área de concentração das prioridades, já se viabilizaria naturalmente, em grande parte, como decorrência das melhorias no binômio energia-transportes.

Sendo a vocação agrícola do Centro-Oeste uma realidade e um consenso, a modernização produtiva dará ênfase, evidentemente, à produção rural. Isto, porque, mesmo produzindo 23% dos grãos nacionais, a região está muito longe de chegar ao seu limite, bastando dizer que a utilização das terras aptas do Centro-Oeste ainda é muito pequena. O aumento da área cultivada e a introdução de novas tecnologias podem multiplicar muitas vezes os números da produção rural, hoje já significativos.

Pode o Centro-Oeste, portanto, fazer muito mais pelo Brasil do que vem fazendo, desde que o Governo exerça adequadamente sua ação fomentadora, propiciando melhor capacitação e estimulando o uso de novas tecnologias. Algumas das estratégias a serem executadas nesse setor, conforme especificamos no citado documento, são a utilização da força de trabalho familiar, a plenitude do uso sustentável dos recursos internos, a diversificação produtiva, o aumento gradual do processamento de produtos rurais na própria região, a modernização dos processos de comercialização e a seleção de microbacias hidrográficas como unidades sistêmicas de gestão.

Conscientes de que o Centro-Oeste responderá aos chamados governamentais, no sentido de contribuir para o aumento do Produto Interno Bruto, com ênfase para a produção agropecuária, nós, parlamentares, juntamente com os governadores, reitores das universidades e outros

representantes da região, apresentamos uma série de pleitos específicos no que respeita à infra-estrutura básica, com destaque, como salientei, para o binômio energia-transportes.

No setor energético, é do conhecimento geral o *déficit* de fornecimento nos Estados do Centro-Oeste, apesar do vasto potencial hidrelétrico da região. Tendo em vista que a irrigação agrícola, a verticalização da produção e o desenvolvimento urbano, entre outros aspectos, dependem fundamentalmente da oferta suficiente de energia, apresentamos ao Presidente da República algumas reivindicações nessa área.

A primeira delas refere-se à ampliação e à melhoria do sistema de distribuição, que apresenta alguns pontos críticos. Entre outras prioridades, listamos a Linha de Transmissão Itumbiara-Brasília, com custo estimado de 45 milhões de reais, para garantir o suprimento de Goiás e do Distrito Federal até que entre em operação a Usina de Serra da Mesa. Deve-se lembrar, nesse ponto, que o atual sistema que atende ambas as unidades federativas já se encontra esgotado.

Também listamos a linha Coxipó-Sinop entre as prioridades, por atender à área de influência da Rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém), onde estão implantados grandes projetos das empresas privadas de colonização. Estima-se em 61 milhões e 300 mil reais o custo dessa linha com três subestações.

Outras linhas de transmissão que consideramos prioritárias foram a de Barra do Peixe-Rondonópolis, região onde se concentra o segundo

pólo agropecuário do Estado de Mato Grosso; a de Rio Branco-Sena Madureira, que atende à região de influência da BR-364; e a linha Brasília-Xapuri, importante para as atividades de extrativismo vegetal, agricultura e pecuária de corte e de leite, com custo estimado de apenas 3 milhões de reais.

Ainda no setor energético, é de fundamental importância a conclusão da Usina Hidrelétrica do Rio Manso, em construção pela Eletronorte. O projeto *Aproveitamento Múltiplo do Rio Manso*, como é do conhecimento geral, servirá não apenas para geração de energia, mas também para irrigação agrícola, controle das cheias e piscicultura, além de contribuir para melhorar as condições de esgotamento sanitário na Capital mato-grossense.

Outras reivindicações nesse setor dizem respeito à construção da Usina do Lageado, interligando os sistemas de Tucuruí e Furnas, além de proporcionar a navegação no Rio Tocantins, de Porto Nacional até o município de Estreito; a ampliação da rede de eletrificação rural, de forma a atender 64 mil 350 propriedades; e o desenvolvimento de projetos para construção de pequenas e médias usinas, mediante parceria entre o Governo e a iniciativa privada, no total de 40 unidades e ao custo total estimado de 30 milhões de reais.

Ainda na área de energia, encarecemos ao Governo a conveniência de se implantar uma usina termoeétrica para aproveitamento do gás boliviano, ao custo de 311 milhões de dólares, após negociação entre os dois países para definir as fontes de financiamento.

As propostas referentes ao setor de transportes distribuem-se pelas modalidades de hidrovias, ferrovias e rodovias. Na primeira

modalidade destaca-se a Hidrovia Araguaia-Tocantins, que necessita de melhoramentos no trecho contínuo do Rio Araguaia, entre Aruanã e Xambioá, numa extensão de 1.230 quilômetros, e no Rio das Mortes, no trecho entre Nova Xavantina, no Mato Grosso, e São Félix, na divisa com Tocantins, numa extensão de 350 quilômetros. No Tocantins, há necessidade de balizamento, sinalização, drenagem e derrocamento, no trecho de 420 quilômetros entre Palmas e Estreito.

Os serviços de balizamento, sinalização e drenagem, além de algumas retificações, são necessários também na Hidrovia Paraná-Paraguai, numa extensão de 687 quilômetros, ao custo estimado de 35 milhões e 200 mil reais.

No complexo ferroviário, enfatizamos a importância da Ferrovia Leste-Oeste, cujo traçado teve duas rotas definidas pelo GEIPOT. A primeira, com 1.035 quilômetros, interliga Cuiabá a Santa Fé do Sul, no noroeste de São Paulo. A conexão desse traçado com o ramal da FEPASA depende da conclusão da ponte rodoferroviária sobre o Lago de Ilha Solteira, no Rio Paraná.

A segunda rota liga Alto Araguaia, no Mato Grosso, à cidade mineira de Uberlândia, numa extensão de 683 quilômetros, passando pelas regiões produtoras de Mineiros, Jataí, Quirinópolis, Rio Verde e Itumbiara, em Goiás.

A proposta que apresentamos para implantação e interligação da Ferrovia Norte-Sul já está sendo parcialmente viabilizada, com

o projeto *Corredor de Transporte Multimodal Centro-Norte*, do Ministério dos Transportes. A disposição do Ministro Odacir Klein, Senhoras e Senhores Senadores, em implementar essa integração, é digna do nosso aplauso. Sabe o Ministro Klein que essa integração multimodal, além de favorecer a produção agrícola dos cerrados, facilitando sua exportação pelos portos de Itaqui e Ponta da Madeira, no Maranhão, unirá a região Norte ao Centro-Oeste e, conseqüentemente, por meio das malhas rodoviária e ferroviária já existentes, ao Sudeste do País.

O projeto do Ministério dos Transportes objetiva integrar os 1.230 quilômetros navegáveis do Araguaia, além de 580 quilômetros do Rio das Mortes e de 420 quilômetros do Tocantins, à ferrovia Norte-Sul, por sua vez interligada à Estrada de Ferro Carajás e, conseqüentemente, ao Porto de Itaqui. Na elaboração do projeto o Ministério dos Transportes demonstrou conhecer as potencialidades da região dos Cerrados, uma região, conforme destaca na apresentação do documento, "*plana, com água abundante, sem inverno e com alto índice de insolação*".

Para melhor aquilatar o alcance desse projeto é preciso levar em conta, inicialmente, que a utilização do Porto Ponta da Madeira, reduzindo em cinco mil quilômetros a distância para os principais centros consumidores, tornará a soja produzida no cerrado mais competitiva, fato que facilitará sua colocação no mercado internacional. Além disso, deve-se levar em conta que essa interligação propiciará notável desenvolvimento da agricultura e da silvicultura no Centro-Oeste, sem falar nas potencialidades do Norte, como a produção agrícola da região de Balsas, no Maranhão.

Esse projeto é o primeiro resultado concreto da união das lideranças do Centro-Oeste, e demonstra sobejamente que o Presidente

Fernando Henrique, ao sugerir que nos reuníssemos e apresentássemos nossas propostas para o desenvolvimento integrado da região, estava firmemente disposto a honrar seus compromissos de governo. Não representa, o projeto do *Corredor de Transporte*, pleno atendimento a nossas reivindicações, mas é prova segura de que temos na Chefia do Executivo, um interlocutor sério e conhecedor da realidade brasileira.

Ainda na modalidade ferroviária, encarecemos ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a implantação de ramais ligando Unai a Brasília e a Pires do Rio, em Goiás, como parte do Corredor Leste-Oeste. Esse sistema representa hoje a melhor opção de escoamento dos produtos agrícolas e agroindustriais da Região Centro-Oeste, mas sabe-se que existem pelo menos 100 milhões de hectares cultiváveis e não aproveitados, no cerrado, por falta de escoamento rápido e eficiente.

Ainda no capítulo ferrovias, sugerimos a recuperação e modernização da Ferrovia Noroeste SR-10, no trecho entre Campo Grande e Cuiabá, e a execução de obras no Complexo Ferroviário de Saia Velha, em Brasília, incluindo o pátio de manobras e o ramal ligando a Porto Seco, com três quilômetros e meio de extensão.

Em relação às rodovias, Senhor Presidente, resumirei nossos pleitos. Antes de mais nada, solicitamos a recuperação das rodovias federais que servem a região e que se encontram em péssimo estado. A melhoria dos 8 mil 632 quilômetros de vias federais no Centro-Oeste é estimada em 480 milhões de reais. Em seguida, salientamos a necessidade de pavimentar a BR-070 no trecho entre Cáceres, no Mato Grosso, e San Mathias, na Bolívia, além da MT-235, entre Porto Esperidião e Fortuna, na divisa com aquele país vizinho.

Outras rodovias cuja construção ou melhoria recomendamos foram a BR-060, para interligar o Chapadão do Sul, grande produtor de soja, à Ferronorte; a Rodovia Xambioá-Estreito, para interligar a Hidrovia do Rio Araguaia à Ferrovia Norte-Sul; a BR-080, no trecho entre Uruaçu e Padre Bernardo, que propiciará uma redução de percurso, na Belém-Brasília, de 110 quilômetros; a duplicação da ligação Itumbiara-Brasília; a pavimentação do trecho entre Aparecida do Rio Claro, em Goiás, e Aragarças, na divisa com o Mato Grosso; a BR-158, ligando Jataí, Caiapônia e Piranhas, numa extensão de 190 quilômetros; a rodovia MT-235, no trecho entre a BR-163 e a BR-364.

Também levamos ao Presidente Fernando Henrique a necessidade de construção, ou melhoria, das rodovias BR-163, entre Colider e a divisa com o Pará; BR-253, entre Mosquito, no Estado de Tocantins, e Araguatins, na divisa com o Pará; BR-245, entre Pedro Afonso, em Tocantins, e Lizarda, na divisa com o Maranhão; BR-242, entre Peixe, no Estado de Tocantins, e Campos Belos, em Goiás; e a BR-364, que representa a efetiva integração do Acre com os demais Estados brasileiros. A construção dessa rodovia permitirá interligar oito municípios que hoje estão completamente isolados, e seu custo é estimado em 162 milhões de reais.

Além disso, ressaltamos a importância de integração com o Peru e a Bolívia através do Acre, implementando-se, assim, a tão sonhada saída para o Pacífico. Para isto, bastaria manter a BR-364, entre Rondônia e Acre, e pavimentar 342 quilômetros da BR-317, neste Estado, com um custo previsto em 56 milhões e 700 mil reais.

Energia e transporte, como disse, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, foram as duas grandes vertentes em que concentramos nossas reivindicações, exatamente por representarem o suporte,

necessário à alavancagem do sistema produtivo. No entanto, a *Proposta de Ação Estratégica para o Centro-Oeste*, que levamos ao Presidente da República, contempla investimentos nos setores de infra-estrutura social, com ênfase para as áreas de habitação, saúde, saneamento básico, educação e pesquisa científica no campo do bem-estar social; e turismo, visando ao aproveitamento do extraordinário potencial representado pelo Pantanal, pelo complexo balneário de Caldas Novas, pela Chapada dos Guimarães e pelos rios Araguaia e Tocantins, além de numerosos sítios históricos e arqueológicos.

Ações na área do desenvolvimento urbano não foram esquecidas. Além de investimentos nas capitais, para melhorar a qualidade dos serviços básicos prestados pelo poder público à população, sugerimos ao Governo Federal uma estratégia preventiva nesse campo, uma vez que a região Centro-Oeste deverá continuar recebendo, nas próximas décadas, imensos contingentes populacionais oriundos de todo o território brasileiro. Juntamente com essas providências, chamamos a atenção para a situação dos 26 municípios que compõem a região chamada Pele Pantaneira, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Governo do Estado já desenvolve um projeto de recuperação das áreas degradadas nesses 26 municípios, que carecem de infra-estrutura de saneamento. Uma ação mais efetiva, no sentido de evitar a contaminação e a degradação do pantanal, exige recursos estimados em 100 milhões de reais.

O documento, finalmente, prevê a execução de programas de desenvolvimento comunitário, de forma a universalizar a dignidade humana e a justiça social; o fortalecimento do Fundo de Financiamento do Centro-Oeste, com o aumento da alíquota, hoje fixada em 0,6%; e a integração das universidades da região no processo de desenvolvimento.

A Proposta de Ação Estratégica para o Centro-Oeste não se resume, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a listar as necessidades da região e a reivindicar recursos do Governo Federal. Obviamente, todos conhecem a situação de penúria em que se encontram as unidades federadas, algumas com os recursos tão comprometidos pela rolagem da dívida e por desequilíbrios orçamentários que sua capacidade de investimentos simplesmente não existe.

Não se pretende do Governo Federal, nesse caso, uma atitude paternalista, mas uma atuação mediadora que ofereça alternativas para o atendimento das prioridades regionais, muitas delas com reflexo direto na vida nacional. É salutar, nesse momento, saber que alguns Estados do Centro-Oeste já estabeleceram programas de saneamento de suas finanças, de forma a viabilizar a execução dos projetos mais urgentes. Outras opções que consideramos no documento envolvem recursos das agências internacionais, combinados com a poupança local e com investimentos do setor privado, cuja participação será fundamental na busca do desenvolvimento sustentável.

A implementação do *Corredor de Transporte Multimodal Centro-Norte*, pelo Ministério dos Transportes, é um exemplo de que as ações estratégicas que propusemos ao Chefe da Nação são viáveis e importantes, e que terão o respaldo do Governo. É, sobretudo, o sinal de que estamos trilhando o caminho certo para fortalecer o Centro-Oeste como o grande celeiro do Brasil, de forma ordenada e integrada aos grandes objetivos nacionais de desenvolvimento.

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Romeu Tuma.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - V. Exª terá de consultar o Senador Romeu Tuma, que está inscrito e já se encontra na tribuna.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, se V. Exª permitir, concedo com muita honra, visto que serão só cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - V. Exª tem a palavra por cinco minutos, Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar, agradeço ao Senador Romeu Tuma por esta gentileza.

Desejo solidarizar-me com o Senador Eduardo Suplicy, que, antes da Ordem do Dia, fez uma denúncia que considero muito grave: o fato de o delegado que conduziu o processo de prisão de Diolinda e de outros integrantes do Movimento Sem-Terra ter negociado a soltura dos mesmos em troca da prisão de José Rainha.

Isso é muito grave, porque, ao proceder dessa maneira, o delegado assume que Diolinda não cometeu crime algum, que ela é refém em função de eles ainda não terem conseguido prender o José Rainha.

Diolinda defende uma idéia, um projeto de reforma agrária, que muitos, no discurso, dizem ser a favor, mas que muitas vezes, na prática, não o são, porque a reforma agrária ainda não aconteceu. Portanto, ela não pode ser incriminada, porque não cometeu nenhum crime. Se ele pode fazer a troca dela pelo Rainha é porque ela não cometeu um crime. Nesse caso, Diolinda é refém.

Acabamos de participar de uma reunião de Senadoras, da qual o Senador Eduardo Suplicy também participou por ser Senador de São Paulo e por estar acompanhando esse caso, dando-nos as informações. Nessa reunião, resolvemos elaborar um documento, solidarizando-nos com a Diolinda e que será enviado ao juiz que analisará o recurso solicitando a soltura dela e de seus companheiros. Concordo com o Senador Eduardo Suplicy quando diz

que se defender uma idéia constitui crime, que nos levem todos à prisão. Todos nós deveríamos ser presos. Eu, particularmente, defendo as idéias da Diolinda, do Senador Eduardo Suplicy e V. Exª que preside estes trabalhos, com certeza, também as defende. Nesse caso, a Justiça brasileira, para ser correta, deveria sair prendendo pessoas que defendem a reforma agrária. E, sem querer ser radical, penso que deveriam prender também as pessoas que apóiam o projeto de reforma agrária. Não é justo, não é ético, não há sustentação em se prender uma pessoa pelo fato de defender uma idéia, um projeto e, muito menos ainda, tê-la como refém nas condições em que se encontra Diolinda. É revoltante para o País, é revoltante para as mulheres brasileiras, que tanto lutaram pela democracia e pela justiça social. Está-se falando em desemprego - e as cifras são altas - mas uma forma de assegurar emprego e, conseqüentemente, renda é através da distribuição de terra, do acesso democrático a ela, que é um meio de sobrevivência e de produção.

A minha breve comunicação é para solidarizar-me inteiramente com o Senador Eduardo Suplicy pelo trabalho que vem realizando e colocar-me à inteira disposição para ajudar no que for possível, a fim de que essa injustiça vergonhosa seja reparada, no que se refere à prisão da Diolinda e de seus companheiros.

Agradeço ao Senador Romeu Tuma por ter-me permitido fazer esta comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senadora Marina, sinto-me feliz por ter dado a oportunidade para que V. Exª fizesse esse protesto. E, se me permite, incluo nesse seu protesto o pedido de prisão preventiva daqueles que roubaram do Banco Nacional.

É importante que se saiba que, de ofício, a autoridade policial pode e já deve ter aberto o inquérito para providenciar as medidas de ordem judicial para que isso não se repita.

Quando pensávamos que as contas fantasmas não existiam mais no mecanismo financeiro nacional, percebemos que setecentas delas foram manipuladas por quase uma década, sem que ninguém atentasse para isso. Como disse o Senador Roberto Freire: "emitiram dinheiro, fazendo com que a inflação crescesse, e todos nós ficamos navegando".

Não sei se a Polícia Federal, de ofício, já abriu o inquérito, não só pelas denúncias que foram veicu-

ladas pela imprensa, mas pela fiscalização do Banco Central, pois o próprio Diretor do Banco disse que manipulava os balanços através dessas contas "mortas", que eram normalmente reativadas para movimentar os balanços falsos.

Mas, aqui estou para fazer um discurso que, talvez, interesse também a V. Ex^a, nobre Senadora. Trata-se da Campanha Fraternidade e Política, na qual a Igreja Católica, neste período de Quaresma, está empenhada, e que, neste ano, tem como lema: "Justiça e paz se abraçarão".

O objetivo dessa Campanha é formar a consciência política das pessoas a fim de que exerçam sua cidadania. Os católicos, entre os quais me incluo, entendem que o cidadão deve conhecer seus deveres e direitos para um convívio social condizente com a dignidade da pessoa humana - e aí se inclui o aspecto da intervenção de V. Ex^a, nobre Senadora Marina Silva.

Nesta manhã, na residência do Sr. Vice-Presidente da República, Dr. Marco Maciel, Deputados e Senadores se reuniram para discutir a melhor forma de difundir o tema e as alternativas para fazermos chegar essas idéias às bases políticas, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. Entre os coordenadores do Grupo Parlamentar Católico, temos os Senadores Lúcio Alcântara e Pedro Simon, que ocupou recentemente esta tribuna para expor o tema e que, acredito, juntamente com o Senador Lúcio Alcântara, voltará a meditar sobre o tema com mais profundidade.

Acredito ser esta a oportunidade, Sr^s e Srs. Senadores, de se mostrar o quanto se trabalha nesta Casa.

Aproveito o "gancho" de Dom Lucas, em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição do último dia 21 de fevereiro, intitulado "O abraço", no qual há um destaque de edição: "Nada é contrário à fraternidade quanto a corrupção na política."

Creio que este é o momento de se dizer que a política sadia que se faz nesta Casa abomina a corrupção, sentindo-se violentada a cada manifestação que a imprensa invoca sobre qualquer ato inadequado de qualquer membro da atividade política. Permitir-me-ia ler um trecho desse artigo que deverá ficar à disposição dos Srs. Senadores:

Porque o bem-comum, no dizer de Aristóteles, é mais sagrado - mais divino, diz o filósofo - do que o bem individual, a política se torna uma atividade que cada qual, governante ou governado, deveria exercer, não improvisadamente, empiricamente, mas

com competência, responsabilidade e senso do dever.

Porque a política assim se chama por estar voltada para a polis, a cidade e a convivência humana na cidade é parte integrante e constitutiva dela a promoção da cidadania no que esta significa como direitos e deveres, como ideal e como tarefa, como exigência e como condição.

Ao conversar com o Senador Pedro Simon, que normalmente tem sido um orientador de minhas manifestações nesta Casa, S. Ex^a me dizia que eu deveria prosseguir nas explicações que contém o manual que a CNBB expediu - e que o Grupo Parlamentar também, apenas com o texto base, deverá distribuir a esta Casa. Acredito que S. Ex^a, como também o Senador Lúcio Alcântara, poderá, em melhores condições que eu, ater-se a esse tema.

Infelizmente, talvez imbuído nas manifestações contidas neste livro, no artigo de Dom Lucas e no trabalho que a Igreja pretende fazer com o tema da Campanha da Fraternidade deste ano, assusto-me com a leitura dos jornais das principais cidades brasileiras, que não nos permitem otimismo em relação à dignidade da pessoa humana. As famílias de bem estão acuadas, assustadas, em pânico e aprisionadas em seus lares, reféns do crime organizado, dos traficantes de drogas ou do mais simples marginal, que hoje já não se restringem às periferias das grandes cidades, estão em todos os lugares. Não há mais limites para a ação criminosa.

Não pretendo estender-me sobre o assunto, mas não posso deixar de registrar minha repulsa e principalmente minha preocupação com essa escalada da violência, que denota a falência do sistema policial brasileiro. Não poderia ser outra a avaliação do cidadão, do pai de família, enfim, da sociedade de bem.

A situação chegou ao absurdo em relação aos traficantes. Está aqui como manchete do jornal *O Globo*, edição de 25 de fevereiro:

Traficantes impedem ação do Exército em favela.

O objetivo do Exército naquela visita à favela era ajudar os desabrigados, vítimas das fortes chuvas que caíram sobre a cidade. Enviaram 15 soldados desarmados, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, apenas para distribuir um panfleto de orientação para evitar doenças decorrentes das enchentes.

O quadro de violência em São Paulo não é muito diferente do que acontece no Rio e em outros Estados brasileiros - acredito que no de V. Ex^a tam-

bém - que parecem dominados pelo crime organizado.

A situação em São Paulo tem se agravado. Nos dois primeiros meses do ano, segundo o jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 27 de fevereiro, ontem, ocorreram na capital e grande São Paulo 13 execuções com 33 mortes. No mesmo período do ano passado, foram registradas 8 execuções com 25 mortes.

Não sei se ressurgem os esquadrões da morte ou se são, como chamam modernamente, os justiceiros. Sei que a escalada dos homicídios, a qual quer título, cresce assustadoramente.

A matéria da revista **IstoÉ** cita algumas histórias de que, no Brasil, em São Paulo, se mata por nada. O tema da violência é abordado e diz-se que o brasileiro mata à-toa. No ano passado, na região metropolitana de São Paulo, ocorreram 7.358 homicídios, e pelo menos 30% deles por motivos fúteis.

Registro a presença de duas autoridades: o Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia e um colega, delegado de polícia de São Paulo, que vieram ajudar-me na elaboração desses dados, pois sabem a posição afiliva das autoridades policiais, que não estão encontrando meios e condições de trabalho sadio para oferecerem um trabalho eficiente à sociedade brasileira.

A **Srª Marina Silva** - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Pois não, Excelência.

A **Srª Marina Silva** - Estou acompanhando o seu pronunciamento, que considero muito importante. V. Exª faz referência ao documento da CNBB, que é muito rico, com uma orientação que vai desde a política - como a Igreja orienta os católicos para que estabeleçam uma relação com os seus representantes - e de como escolher os políticos, até diretrizes mais gerais, de como fazer a inclusão social neste País de excluídos. Nobre Senador, o problema da violência é algo sobre o qual poderíamos parar para refletir da seguinte forma: há alguns anos, no Brasil, com certeza, existia violência também, mas cabe a nós indagarmos por que, neste momento, ela é tão mais forte? Por que na sociedade, de alguma forma, aqueles que são excluídos, que têm algum direito, que têm alguma forma de viver com uma certa decência parece se protegerem contra aqueles que vivem numa situação de completa barbárie? Por que isso ocorre? É o fenômeno da exclusão social que acontece no mundo, mais particularmente nos países do Terceiro Mundo. E o Brasil, perversamente, faz parte dessa cifra de países de excluídos com

uma contribuição lamentavelmente muito grande, onde não existe reforma agrária, as pessoas não têm acesso à terra, portanto, são desempregados. O modelo de educação que temos até hoje não possibilita às pessoas um meio de sair da situação, muitas vezes, de penúria em que vive para um acesso ao conhecimento, tendo a possibilidade de disputar o mercado de trabalho com decência. A maioria das crianças que entram na escola sequer chegam a completar o primeiro grau. O problema da violência no Brasil tem uma raiz social muito forte. O documento da CNBB, ao qual V. Exª começa fazendo referência, tem muito a ver com o este seu pronunciamento. Creio que o grande desafio da humanidade, o grande desafio dos brasileiros, dos homens e mulheres de bem é favorecer a inclusão desses milhões de brasileiros que hoje estão à margem, que não estão fazendo a viagem da possibilidade de sobreviver com a mínima decência. Lamentavelmente, na Amazônia - repetidamente tenho dito -, as pessoas que antes viviam - e V. Exª conhece a Amazônia - num barraco, ainda que numa palafita, viviam com dignidade. Hoje, vivem em favelas, nas periferias da cidade. Manaus, por exemplo, tem 75% da população do Estado; o a capital do Acre está com 53%; e a capital do Estado do Amapá deve ter aproximadamente 75% também. Então, esse processo perverso faz com que as pessoas, sem alternativa, do ponto de vista social, cultural, de trabalho, passem a lançar mão dessas formas bárbaras de existência de relacionamento humano. É lamentável que uma sociedade que começa a ficar completamente degradada não veja perspectiva de sair dessa situação de penúria. Mais lamentável ainda é a análise do processo que levou a toda essa situação de penúria, criando seres humanos que, muitas vezes, passam a ser seres humanos pela metade, quer nas condições de vida, quer nas formas de se relacionar uns com os outros.

O SR. ROMEU TUMA - Agradeço à Senadora Marina Silva e incorporo ao meu discurso a sua manifestação. Penso que se trata de um alerta ao Governo, que não pode virar as costas à periferia sofrida das nossas cidades; caso contrário, haverá a invasão dos grandes centros, e a urbe tranquilamente transformará a vida do cidadão em algo impossível de ser vivido em função da superpopulação. E as prefeituras não poderão, em hipótese alguma, acompanhar o crescimento demográfico e dar toda assistência.

Imaginem se esse êxodo continuar a invadir as nossas cidades. Sofreremos terrivelmente com um

índice muito elevado, não digo no aspecto do aumento da criminalidade, mas da violência, que está claramente vinculada ao aspecto social.

O Sr. Casildo Maldaner - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Ouço o nobre Colega.

O SR. CASILDO MALDANER - Senador Romeu Tuma, V. Ex^a aborda três temas importantes. Primeiro, o caso dos bancos. Estamos para votar o PROER numa situação inquietante, pois para salvarmos a situação financeira do País, precisamos aplicar recursos. Os desvios de recursos está campeando no País e nos deixa atordoados, com maquiagem de balanços e assim por diante. V. Ex^a adentra o tema da CNBB, da Fraternidade e Política. Parece que fica no meio esse tema que V. Ex^a aborda hoje, e fecha bem, e estava culminando com a estruturação da própria polícia e da segurança do País. Na verdade, precisamos de uma polícia bem aparelhada para que possa apurar, inclusive, esses desvios. V. Ex^a, portanto, foi muito feliz em abordar tudo isso nesta tarde. O tema central, que é a CNBB, abrange tudo isso. Temos que ter uma política social, quer dizer, o direito de participação para incluir os excluídos, mas, ao mesmo tempo, temos que ter uma polícia aparelhada para fazer com que se punam desvios, como vêm acontecendo, quando se fazem maquiagens em balanços de bancos, já que, no fundo, é o dinheiro dos brasileiros. Se vamos aprovar o PROER para salvar essa situação, é o dinheiro dos brasileiros que vai faltar para o tema principal da CNBB, que é a fraternidade, uma política responsável, assim por diante. Assim, Senador Romeu Tuma, como V. Ex^a vem sempre à tribuna analisar temas de profundidade incalculável, receba os nossos cumprimentos.

O SR. ROMEU TUMA - Agradeço a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner. V. Ex^a sabe a admiração que tenho pela sua pessoa e pela presença permanente nos grandes temas nacionais.

Não posso ter a pretensão de defender o Presidente Fernando Henrique no aspecto do sistema financeiro. Acredito que a própria evolução dos acontecimentos, que vem de anos, fez com que o Governo resolvesse abrir o tumor. No entanto, precisou salvar o sistema financeiro; caso contrário, através dele, poderia levar o sistema produtivo nacional a uma quebra geral.

Parece-me que não há qualquer sentido em se pensar que estava ele escondendo qualquer fato grave que hoje os principais jornais estampam em suas manchetes, senão teria feito. As informações

estão saindo do Banco Central. Não sei se houve ou não omissão, depende das apurações que a própria polícia poderá fazer através de inquérito. É uma outra coisa. Mas o Governo, provavelmente com muita angústia, está trazendo a público os fatos e respondendo os questionamentos.

Acredito que a vinda do Presidente do Banco Central a esta Casa possa esclarecer nossas dúvidas e, assim, possamos ter embasamento para futuras decisões que tenhamos que tomar. Por isso, agradeço a V. Ex^a essa indicação em seu aparte.

Voltando à análise do carnaval no Rio, saliento que o Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro e o delegado Hélio Luz têm procurado melhorar a imagem daquele Estado especialmente perante os turistas. E a *Veja* esta semana traz, na matéria "Uma imagem melhor", pesquisa sobre o turismo no Rio de Janeiro e em outras cidades brasileiras, mostrando uma visão melhorada dos turistas em relação à segurança.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Gostaria de externar em primeiro lugar o meu apoio à campanha da Igreja. Consistente com as passadas Campanhas da Fraternidade, esta, de justiça e política, é colocada lado a lado e constitui um chamamento a todos nós que fazemos parte da vida política brasileira, sobretudo com a responsabilidade por sermos senadores. Tive a oportunidade de ler boa parte do livro da Campanha da Fraternidade deste ano e acredito que constitui leitura obrigatória para todos nós. Considero importante também a manifestação de V. Ex^a com respeito ao rigor para com aqueles que procederam de forma irregular na administração das instituições financeiras do País. No que diz respeito à violência que se registra, sobretudo na cidade onde nós moramos, São Paulo, nestas últimas semanas, inclusive nos feriados de Carnaval - um índice extraordinário de violência, de homicídios, de roubos e de assaltos -, é importante que as autoridades estejam procurando perceber que não se pode estar acomodado simplesmente pelo fato de estar havendo - e aí até com sucesso - maior estabilidade da moeda brasileira, na medida em que as condições de desemprego, as condições de remuneração tão baixa da população certamente estão contribuindo para que haja tanto desespero, tanta tensão nas grandes metrópoles, como São Paulo, Rio de Janeiro e outras. Finalmente, Senador Romeu Tuma, relativamente àquilo

que V. Ex^a conhece tão bem, por ter dedicado grande parte de sua vida à Polícia Federal e conhecendo V. Ex^a tão bem os episódios difíceis por que passam, por exemplo, os delegados, quero dizer que ainda hoje conversei com o delegado de polícia, Diretor da Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo, que assumiu há poucos dias, Dr. Roberto Maurício Genofre. Disse-me aquele diretor que, em relação ao episódio relatado pela Senadora Marina Silva, havia encaminhado ao delegado-geral uma solicitação para que seja instaurado regular procedimento administrativo, objetivando o deslinde de eventual irregularidade na conduta do delegado de polícia. Tal procedimento, além de ensejar ao interessado ampla possibilidade de esclarecer o rumoroso episódio que o envolve, atende também ao dever de Estado de apurar quaisquer fatos relevantes noticiados à autoridade do Governo de São Paulo, no caso o Governador Mário Covas. Aqui, Senador Romeu Tuma, estou me referindo ao procedimento do delegado que propôs à própria Diolinda Alves de Souza que ela pudesse ir para casa cuidar de seu filho, que os demais líderes do Movimento dos Sem-Terra pudessem ser liberados, desde que seu marido, José Rainha, se entregasse. Trata-se de um episódio que não guarda relação com a tradição jurídica brasileira. Espero que a polícia de São Paulo possa realizar um trabalho adequado, no qual se apure a responsabilidade da autoria de procedimentos que não condizem com a nossa legislação.

O SR. ROMEU TUMA - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Posso garantir que, conhecendo os delegados que dirigem a Polícia Civil de São Paulo e o Dr. Roberto Maurício Genofre, com quem trabalhei durante um longo período da minha vida profissional, terá satisfeita a sua reivindicação, pela honestidade de trabalho que representa esse novo Corregedor da Polícia Civil de São Paulo.

Vou me permitir-me não ler o resto do meu pronunciamento, pedindo à Presidência que o considere como lido.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - Quero felicitar V. Ex^a por todo o discurso, é claro, sempre oportuno. De modo especial, reporto-me ao início do pronunciamento de

V. Ex^a. Na verdade, hoje, o chamado Grupo Católico do Congresso lançou uma publicação, que é cópia da Campanha da Fraternidade da CNBB para este ano, essa que V. Ex^a está mostrando. Ela se destina aos Deputados Estaduais, Aos Deputados Federais, Senadores e Vereadores. A nossa idéia, e dizemos com toda clareza, embora seja do Grupo Católico, não é nem católica nem cristã, mas trata-se de humanismo, de ética, de moral, de dignidade, do bem comum. V. Ex^a bem salientou que, a exemplo do que propõe a CNBB, uma vez que o tema este ano é política e justiça, se promova, dentro do possível, nas casas legislativas brasileiras essa discussão entre os Senadores, os Deputados, Vereadores. Por isso, está sendo enviada uma cópia do texto a todos nós, para que façamos uma análise desse tema tão complexo, a distinção entre a corrupção e a sociedade, no Congresso entre a classe política, o que é o que não é, como deve e como não deve ser feito. Então, essa é a decisão que hoje, juntamente com o Vice-Presidente da República, esse grupo tomou. O documento foi impresso e está sendo distribuído via UPI - União Parlamentar Interestadual, às assembleias legislativas e a todas as câmaras de vereadores, com o objetivo de um amplo debate. Penso que ele é oportuno, é necessário, é justo. A Senadora Marina Silva coloca muito bem que a questão social é gravíssima. Várias vezes tenho me perguntado o que temos feito até hoje no sentido de discutir essa questão, porque nós aqui, no Parlamento, convivemos com a classe média para cima. Qual é o pobre - como pergunta a Senadora Marina - qual é o miserável da zona norte ou da zona sul que pode entrar no gabinete do Senador Pedro Simon, da Senadora Marina ou no gabinete de V. Ex^a, representante de São Paulo? Quem pode chegar até aqui tem condições. Então, temos de olhar para este País de tantos contrastes. Se me perguntassem qual é a grande dificuldade de administrar o Brasil, diria, com toda a singeleza: o drama de administrar o Brasil é nos depararmos com dificuldades irreconciliáveis, ou seja, em nosso país temos 5% de classe rica, como nos Estados Unidos, Europa e Japão; e temos 16% ou 15% de classe média, enquanto a Europa e os Estados Unidos têm 85% de classe média; e temos 85% de classe pobre ou miserável. Então, os Estados Unidos e a Europa são administrados, a rigor, para a classe média. Os 5% de pobres que se adaptam àquela realidade, e os 5% de ricos são fiscalizados por meio do imposto de renda. No Brasil, a gente quer fazer caridade, distribuir pão para o pobre, para o miserável que está morrendo de fome. Os 5% da

burguesia e os 16% da classe média têm governo; mas os 85% da classe pobre ou miserável, a rigor, não têm governo, não têm fiscalização, não têm ação. Então, o debate e o estudo dessa questão parecem-me fundamentais. Perdoe-me por abusar do tempo do pronunciamento de V. Ex^a, mas entendo que a Senadora Marina Silva colocou bem o problema. O Presidente da República tem toda razão quando disse que não há razão para essa moça estar na cadeia, aliás, para esses jovens estarem na cadeia. Reforma agrária é uma questão para ser debatida. Podemos ser totalmente a favor ou não. Sabemos que neste Senado há grandes proprietários de terra que são contrários à reforma agrária. Podemos divergir em nossos pontos de vista, mas colocar pessoas na cadeia, não. Acredito que o Presidente da República fez bem, porque nem na época da ditadura militar foi feito isso. Essa moça e o marido dela já estão se transformando em líderes. O Governo está criando uma grande líder e um grande líder do movimento da reforma agrária. Quer dizer, o Governo não, perdão, a justiça. A irresponsabilidade desse juiz - perdoem-me a sinceridade - está criando mártires. Daqui a pouco pode acontecer qualquer coisa. Essa moça já foi parar no hospital, e assim estará criada a "santa" pela incompetência e irresponsabilidade. Pelo amor de Deus! No Rio Grande do Sul - onde eu fui governador -, assim como no Brasil inteiro, estamos convivendo há muito tempo com esse problema de invasão de terras. Por que, de repente, esse juiz resolveu mandar prender essa moça? Isso é piada. Perdoem-me a sinceridade, mas é piada, é fazer o jogo do adversário. Às vezes eu acho que esse juiz está fazendo de propósito: "olha, deixem ela presa lá porque precisamos ter uma vítima...". Se não fosse assim, não agiria com tanta irresponsabilidade.

O SR. ROMEU TUMA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Pedro Simon. Antes do início do meu discurso, V. Ex^a recomendou que eu aprofundasse na análise desse documento da CNBB.

No último domingo, na missa da paróquia São Judas Tadeu - sou frequentador e devoto de São Judas -, conversando com o...

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a é esperto, escolheu bem o santo.

O SR. ROMEU TUMA - É um bom amigo. Como estava dizendo, conversando com o Padre Alberto, meu amigo, falei sobre a Campanha da Fraternidade. E ele deu-me um manual da campanha.

Vim a Brasília disposto ver o material que os jornais estavam publicando para poder analisá-los frente aos objetivos da Campanha da Fraternidade, porque essa campanha se refere especificamente à justiça e à paz, que se abraçaram.

Já em Brasília, aceitei um convite para tomar café com o Sr. Vice-Presidente. Tomei um susto, mas de alegria, porque se discutiria o que realmente São Judas tinha inspirado em meu pensamento, no domingo, durante a missa. Naquela oportunidade, disse que não me atreveria a meditar sobre o texto, porque esperava que V. Ex^a o fizesse, pois V. Ex^a o faz com muito mais brilhantismo, com muito mais inteligência que eu.

O Sr. Pedro Simon - Dificilmente teria alguém com a autoridade, com a dignidade, com a competência - e o que é importante -, com a seriedade e com o caráter de V. Ex^a para realizar essa tarefa.

O SR. ROMEU TUMA - Muito obrigado.

O Sr. Pedro Piva - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Com muito prazer, Senador Pedro Piva.

O Sr. Pedro Piva - Meu Colega, o Senador Pedro Simon, adiantou o que eu ia dizer. Dificilmente alguém, nesta Casa, tem a autoridade, a competência e a honestidade para tratar desses assuntos como V. Ex^a. Fiquei aqui até esta hora para lhe cumprimentar. É sempre um prazer ouvi-lo falar sobre esses temas. Parabéns, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a dignifica esta Casa.

O SR. ROMEU TUMA - Senador Pedro Piva, agradeço as palavras de V. Ex^a e perdão-lhe o exagero porque V. Ex^a é meu irmão. Mas fica o registro.

A Sr^a Marina Silva - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Com muito prazer, Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva - Parece-me que o documento da CNBB muito inspirou os Srs. Senadores e expressa objetivos que são muito interessantes. Na página 40, são descritos os objetivos específicos da Campanha da CNBB. "I. ampliar o conceito de política para além de processos eleitorais;". Isso é muito interessante porque, às vezes, os cidadãos associam a política apenas ao momento

da eleição. "2. oferecer elementos para um novo exercício da política a partir do pobre e do excluído; 3. incentivar as pessoas a se tornarem sujeitos da ação política na promoção do bem comum; 4. clarear a ligação da política com o cotidiano das relações familiares, comunitárias e eclesiais; 5. estimular a militância política e o exercício de cargos públicos revisando permanentemente a prática do poder." Enfoque uma questão que se refere à prática do poder. Geralmente, o poder é entendido como algo que se concentra. Tenho uma teoria de poder que é completamente adversa. Para mim, o poder, quanto mais diluído, mais forte ele é. Essa frase não é minha, é uma citação do oráculo do I Ching que diz que a água é tão poderosa porque não oferece resistência alguma. Não é a água que mata as pessoas; são as pessoas que morrem dentro da água. O poder também poderia ser assim. Tudo que se concentra tem uma facilidade muito grande em se quebrar. Esse teto só se sustenta porque está apoiado em vários pilares. Se fosse sobre um pilar só, com certeza já teria caído por terra. A concepção de poder é dividir o poder. O meu poder tem que estar em V. Ex^a, nos Senadores Pedro Simon, Antonio Carlos Valadares, em todos nós. Se for assim, será forte, duradouro e benéfico. Se estiver só em mim, se destruirá muito fácil e, com certeza, não será tão benéfico, porque ninguém dá conta da diversidade da sociedade, dos aspectos diferenciados da vida.

Achei muito interessante essa questão de repensar o poder. Já que estamos falando de um documento religioso - talvez o meu pensamento de poder seja sonho, e eu gosto muito de sonhar -, vou aqui resgatar uma passagem bíblica que relata que São Tomé, para acreditar que Jesus realmente havia ressuscitado, pediu que Ele lhe mostrasse as mãos chagadas. Jesus obedeceu, mas disse que infelizmente São Tomé era um homem que não dava um bom exemplo, porque bem-aventurados são aqueles que acreditam mesmo sem estar vendo. Acredito que temos que começar a sonhar, começar a acreditar para poder ver as coisas. E eu faço isso. Vou sonhando, acreditando, aí vou vendo as coisas acontecerem. O desafio de acabar com a violência, de acabar com os excluídos pode parecer impossível - acabar no sentido de possibilitar uma inclusão social, não de eliminá-los fisicamente, é claro -, mas não é. Já dizia o poeta que sonho só é sonho quando se sonha sozinho; quando se sonha em multidão, o sonho vira realidade. Aqui não temos uma multidão, mas há alguns; lá fora deve haver muitos, principalmente os excluídos, que querem ser incluídos de alguma for-

ma. Parabenizo V. Ex^a pelo seu pronunciamento. O documento da CNBB, que tem um fundo religioso, serve para todos nós, de qualquer religião. Sou de formação católica e entendo que nesse documento encontramos lições para todos os partidos. O meu Partido se sente muito contemplado nessas orientações; os demais, com certeza, se sentirão também, porque, afinal de contas, ninguém faz uma agremiação para praticar o mal, para praticar a corrupção.

Todo mundo tem um bom propósito. É esse bom propósito que os Parlamentares católicos devem tentar implementar nesta Casa. Estou imbuída desse propósito, ainda que pareça um sonho. Quero crer para ver.

O SR. ROMEU TUMA - Agradeço-lhe o aparte, nobre Senadora Marina Silva.

Seus sonhos representam a esperança de uma grande maioria sofrida do povo brasileiro. Com sua fé e disposição de luta, eles em breve realizarão esse sonho, porque contarão com o apoio de todos os Senadores que têm assento nesta Casa, pois - acredito - a maioria deles têm o mesmo sonho de V. Ex^a.

Pediria ao Senador Pedro Simon que, na próxima reunião, convidasse a Senadora Marina Silva para participar desse grupo, porque S. Ex^a, sem dúvida, colaborará com bastante eficiência.

Recortei um artigo de Gilberto Dimenstein "O Plano Real é Assassino"? Nele, o jornalista aborda algumas análises de policiais sobre a violência durante o carnaval. Diz que foi o real, cujo maior poder aquisitivo permitiu a compra de bebidas e drogas, que incorporou a manifestação de violência dos cidadãos que se divertiram no Carnaval.

Tenho minhas dúvidas sobre isso, mas não entro no mérito para não me alongar.

Por falar em droga, precisamos ter muito cuidado com a discussão sobre a liberalização da maconha e outros produtos que possam levar o homem a perder o seu raciocínio e dificultar até o uso de sua inteligência. A tese da despenalização - esse não é um termo jurídico -, que poderá refletir na população menos esclarecida, é no sentido de não levarmos o usuário às prisões, à cadeia, mas de aplicar-lhe penas alternativas de restrições de direito, para reeducá-lo e apoiá-lo na caminhada de recuperação.

Um amigo jornalista foi ao México e de lá trouxe-me uma camisa que fala de **maconha**, como é chamada a maconha em Acapulco. Quer dizer, pre-

tende-se levar à discussão o tema de descriminalização, faz-se a propaganda da droga.

No jornal **Folha de S. Paulo**, há um pequeno artigo sobre uma **enquête** a respeito da droga feita com os jogadores da seleção brasileira. As opiniões são divergentes.

Na semana passada foi publicado um artigo de Otavio Frias Filho - mandei um telegrama cumprimentando-o -, em que ele diz que estamos zonzos, perdidos e tontos nas discussões sobre o encaminhamento do problema das drogas.

O Senado não pode descuidar-se ao entrar nessas discussões. Esta Casa é que vai fazer as leis estabelecendo os mecanismos para a sociedade encontrar o seu caminho e para encontrar um caminho sadio; a sociedade depende de nós, de nossas leituras, de nossas análises, de nossas discussões nos centros irradiadores dos projetos.

Queria terminar lendo um trecho também da Campanha da Fraternidade:

"Muitos parecem não se dar conta de que os políticos, no exercício do poder, fazem as leis e tomam decisões que vão interferir diretamente na vida dos cidadãos... Só haverá justiça e paz se houver leis justas, boa administração pública, distribuição equilibrada de cargos e benefícios, isto é, se houver uma boa política".

PIO XII dizia que depois da religião a tarefa mais importante do homem é a política.

Era isso que tinha a informar.

Espero não ter cansado V. Ex^{as}.

DOCUMENTO À QUE SE REFERE O SR. ROMEU TUMA EM SEU DISCURSO:

A VIOLÊNCIA E A POLÍTICA

A Igreja Católica, nesse período de Quaresma, está empenhada na Campanha Fraternidade e Política, sob o lema deste ano Justiça e Paz se Abraçarão. O objetivo é formar a consciência política das pessoas a fim de que exerçam sua cidadania. Os católicos, entre os quais estamos incluídos, entendem que o cidadão deve conhecer seus direitos e deveres para uma convivência social condizente com a dignidade da pessoa humana.

Nesta manhã, na residência do Senhor Vice-Presidente da República, Dr. Marco Maciel, deputados e senadores se reuniram para discutir a melhor forma de difundir o tema e as alternativas para fazer-

mos chegar essas idéias às bases políticas, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, entre os coordenadores do grupo parlamentar católico temos os Senadores Lúcio Alcântara e Pedro Simon, que ocupou recentemente esta tribuna para expor o tema e que, acredito, juntamente com o Senador Lúcio Alcântara, voltará a tratar sobre o assunto com mais profundidade.

Esta é a oportunidade, Senhoras e Senhores Senadores, de se mostrar o quanto se trabalha nesta Casa, aproveitamos o gancho de Dom Lucas, em artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo** edição do dia 21-2, intitulado **O Abraço**, no qual há um destaque de edição: Nada é tão contrário à fraternidade quanto a corrupção na política.

.....
 "Porque o bem comum, no dizer de Aristóteles, é mais sagrado - mais divino, diz o filósofo - do que o bem individual, a política se torna uma atividade que cada qual, governante ou governado, deveria exercer, não improvisadamente, empiricamente, mas com competência, responsabilidade e senso do dever.

Porque a política assim se chama por estar voltada para a Polis, a cidade e a convivência humana na cidade é parte integrante e constitutiva dela a promoção da cidadania no que esta significa como direitos e deveres, como ideal e como tarefa, como exigência e como condição."

.....
 Lamentavelmente, a leitura dos jornais das principais cidades brasileiras não nos permite otimismo em relação a dignidade da pessoa humana. As famílias de bem estão acuadas, assustadas, em pânico e aprisionadas em seus lares, refém do crime organizado, dos traficantes de drogas ou do mais simples marginal, que hoje já não se retrigem às periferias das grandes cidades. Estão em todos os lugares, não há mais limites para ação criminosa.

Não pretendo me estender sobre o assunto, mas não posso deixar de registrar minha repulsa e principalmente a minha preocupação com essa escalada da violência, que denota a falência do sistema policial brasileiro não podia ser outra a avaliação do cidadão, do pai de família e, enfim, da sociedade de bem. A situação chegou ao absurdo dos traficantes impedirem a ação social do Exército numa favela do Rio de Janeiro, o que mereceu

de **O Globo**, em sua edição de 25 de fevereiro, a seguinte manchete: **Traficantes impedem a ação do Exército em favela.** O objetivo do Exército era o de ajudar os desabrigados vítimas das fortes chuvas que caíram sobre a cidade. Para tanto enviaram à favela da Rocinha II 15 soldados, dois tenentes-médicos e dois enfermeiros e, observe-se, desarmados.

O quadro de violência em São Paulo não é muito diferente do que acontece no Rio e outros estados brasileiros, que parecem dominados pelo crime organizado. Aliás, a situação em São Paulo tem se agravado. Nos dois primeiros meses do ano, segundo o jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 27 de fevereiro, ocorreram na capital e grande São Paulo 13 execuções, com 33 mortos no mesmo período do ano passado, foram registradas 8 execuções com 25 mortos. Ou seja, verificou-se um aumento de 62 por cento. Mata-se a sangue frio. Numa madrugada de domingo quatro rapazes, à 1h40min, conversavam em frente a um salão de baile funk na estrada do MBoi Mirim, no Jardim Ângela. De repente, três homens apareceram e atiraram no grupo. Três morreram na hora e um quarto ficou gravemente ferido.

Os números são assustadores, senhoras e senhores senadores. a Revista **IstoÉ**, que se encontra nas bancas, aborda o tema da violência com o título **O brasileiro mata a toa.** No ano passado ocorreram na região metropolitana de São Paulo 7.358 homicídios, e pelo menos 30 por cento deles ocorreram por motivos fúteis. No último carnaval foram registrados 219 assassinatos, 42,2 por cento a mais do que no carnaval de 1995. Ante os números de São Paulo, o secretário de segurança carioca, delegado Hélio Luz, mostrou-se otimista com o balanço dos assassinatos no Rio. Considerou baixo o nível de ocorrência, com "apenas" 82 mortes.

É urgente o reaparelhamento das polícias estaduais e federal. De nada adianta organizar planos de ações, iludir a população com promessas de ações contra o crime, quando se sabe que nada sairá do campo das boas intenções por absoluta falta de recursos para acionar o sistema repressor. Isso acaba aumentando o descrédito da população em relação à polícia.

Aproveito o momento para destacar o esforço que a Secretaria de Segurança Pública do Rio de

Janeiro vem desenvolvendo no sentido de mudar a imagem da polícia, mas isso ainda não basta ante a organização dos traficantes de drogas. Urge uma ação integrada das polícias dos principais Estados, com o apoio da Polícia Federal.

Além do combate ao crime organizado torna-se igualmente urgente um controle maior sobre o uso de armas. Segundo a revista **Isto É**, um em cada quatro habitantes na Grande São Paulo circula armado. O modelo adotado pela polícia de Nova Iorque precisa ser seguido pela polícia brasileira. Além do programa de controle de armas, as autoridades passaram a exigir maior eficiência da polícia. Uma vez por mês cada comissário tem de dar explicações sobre o aumento de alguma modalidade de crime na região sob sua responsabilidade. Além disso, há em Nova Iorque um conselho comunitário que recebe doações da população e distribui verbas e equipamentos à polícia.

Não há como negar que uma boa parte da violência não se confunde com o crime, e pode ser atribuída a ausência de uma educação adequada e à crise social. As perspectivas não são otimistas, pois a crise social só tende a aumentar com o crescente desemprego, especialmente na Grande São Paulo. Nessa situação, só resta à polícia um trabalho preventivo através do maior controle ao uso de armas.

Não basta apenas combater o tráfico e o uso de drogas, especialmente no momento em que se assiste a um maior apelo ao uso de drogas com o Ecstasy e a maconha. A classe política não pode ficar indiferente e relembro trecho da campanha da fraternidade:

"Muitos parecem não se dar conta de que os políticos, no exercício do poder, fazem as leis e tomam decisões que vão interferir diretamente na vida dos cidadãos... Só haverá justiça e paz se houver leis justas, boa administração pública, distribuição equilibrada de cargos e benefícios, isto é, se houver uma boa política."

Nobres Senadores, vamos dar nossa contribuição para conter a violência. Nada impede que amanhã a vítima seja um de nós.

Muito Obrigado."

DOM LUCAS MOREIRA NEVES

O abraço

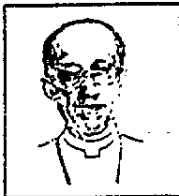
A liturgia católica, com sua linguagem feita mais de símbolos que de silogismos e de razão pura, mais impregnação do divino que de vã filosofia, serve às vezes de "máquina do tempo"? Ela nos faz retornar a séculos passados para nos ajudar a compreender o sentido pleno de um rito, de um gesto, de um tempo litúrgico.

A Quaresma, por exemplo, vem do fundo do século 4º o costume daqueles remo-

tos irmãos na fé de caminharem para "a Festa" — e "a Festa", não só a maior, mas a única, era a Páscoa com sua Vigília — mediante 40 dias de cuidadosa preparação. Jejum e mortificação, esmola e prática das obras de misericórdia, oração intensa e fervorosa, espírito de conversão começaram a ser os ingredientes de tal preparação. Tudo, porém, englobado em solenes ritos da principal preparação, a que levava ao batismo realizado na Vigília Pascal.

Não é outro o sentido e alcance da Quaresma, ainda hoje, decorridos mais de 1.600 anos. *Jejum, esmola, oração, conversão e consciência batismal*: esse é o coração da Quaresma, *caminho pascal* do cristão.

No Brasil, desde a Quaresma de 1964, e, portanto, pela 33ª vez, o sentido da Quaresma encontra um ponto de referência único na Campanha da Fraternidade (CF). Esta é, na sua definição mais adequada e completa, um tempo forte e intenso de evangelização. De evangelização compacta e unitária, já



Meu é o conteúdo a fraternidade quanto a corrupção na política

que, ao longo da Quaresma e depois por todo o ano, as 4.800 paróquias do País, com todas as suas comunidades eclesiais, de base ou outras, evangelizam a partir dos mesmos círculos bíblicos, vias-sacras, grupos de oração, cantos... A partir do mesmo tema e lema.

Escolhido pela presidência, Conselho Episcopal Episcopal de Pastoral e Conselho Permanente da CNBB, por sugestão de todas as Dioceses do Brasil, o tema da CF-96 é *Fraternidade e Política*. O lema é *Justiça e Paz se Abraçam*.

Tema de permanente atualidade. Tema que periodicamente, por um jogo de circunstâncias várias, se torna urgente e inevitável.

Que é esta política, que a campanha encara sob o signo da fraternidade para que ela nasça da fraternidade e produza fraternidade? Fiquemos com a definição óbvia e iluminadora: é a ciência e a arte, isto é, a reflexão e a doutrina, a tática e a estratégia, a tarefa e o esforço para promover, construir, consolidar, defender o bem comum. Este é o conceito aristotélico que, por meio de Santo Tomás de Aquino, veio integrar o magistério social da Igreja Católica; mas não é um conceito puramente católico. A Igreja o compartilha com outras igrejas e com outras muitas instâncias e instituições.

Porque o bem comum rege toda a vida e toda a convivência do homem, até nas suas minúcias, *tudo* si se torna *político* no sentido mais amplo do termo: não há ati-

tude nem gesto, nem palavra nem tomada de posição de uma pessoa humana que não seja política. A tal ponto que até o não fazer política já é um ato político que pode ser grave, em si mesmo e nas suas consequências.

Porque o bem comum, no dizer de Aristóteles, é mais sagrado — mais divino, diz o filósofo — do que o bem individual, a política se torna uma atividade que cada qual, governante ou governado, deveria exercer, não improvisadamente, empiricamente, mas com competência, responsabilidade e senso do dever.

Porque a política assim se chama por estar voltada para a *polis*, a cidade e a convivência humana na cidade, é parte integrante e constitutiva dela a promoção da *cidadania* no que esta significa como direitos e deveres, como ideal e como tarefa, como exigência e como condição.

Por causa do eminente papel que a política desempenha no respeito à dignidade da pessoa humana e dos seus direitos individuais e sociais, a Igreja tem certeza de não extrapolar na missão evangelizadora quando convoca todos os fiéis e homens retos do País inteiro à *reflexão e ação* políticas. Nesta mobilização, uma é a tarefa dos clérigos e religiosos, outra a dos leigos(as). Uma, a função dos que pleiteiam e alcançam postos de governo no Executivo, no Legislativo e no Judiciário, outra, a dos cidadãos que, com seu voto, entregam a seus concidadãos aqueles postos. Todos, porém, sem exceção e sem distinção de sexo, de grau e instrução, de idade, de cor, de credo, têm esta obrigação de dar a sua contribuição positiva e eficaz para que a política seja de fato o que é: ciência, arte, técnica, estratégia, tática, etc.,

do bem comum de uma coletividade, grande ou pequena que seja.

Estes a significação e o alcance da CF-96. Trata-se de uma convocação. De uma chamada a um combate. Combate pacífico, mas não inerte, nem descoroado.

O resultado da campanha se verá ao seu término. Ela terá sido vitoriosa se a prática da política se revelar de maior senso de fraternidade, quer entre os profissionais da política, quer entre esses e o povo. Se a política se tiver colocado mais como instrumento de cidadania. Se o móvel principal de quem se propõe a exercer mandatos eletivos, de quem é eleito e de quem é eleito não foram interesses pessoais ou partidários, mas o bem comum. Se a culpa prevalecer sobre as várias formas de corrupção, pois nada é tão contrário à fraternidade quanto a corrupção na política. A CF será vitoriosa, em uma palavra, se acontecer o abraço, profetizado pelo salmo, da justiça e da paz.

São muitos os que perguntam se não é grande demais o risco de falar de política em ano eleitoral. Que risco? O de ver o tema manipulado por candidatos inescrupulosos e cabos eleitorais astutos.

O risco existe, penso. Mas, como a CF é, antes e mais do que tudo, uma pedagogia voltada para o povo no meio do qual estão os eleitores, observo com prazer que os riscos se reduzem. Pois os candidatos que aceitarem a dinâmica da CF darão provas de estarem comprometidos com os mais necessários. Os que quiserem lançar a CF como instrumento de seus interesses a receberão de volta, contudente, como um bumerangue.

Dr. Dom Lucas Moreira Neves, O. P., arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, é presidente da CNBB.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para uma comunicação inadiável.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, há alguns dias, ao saber que o Relator da reforma da Previdência, Deputado Euler Ribeiro, havia retirado do relatório o fim do IPC pronunciei-me contrário à manutenção dessa instituição nos termos em que funciona hoje. Dizia naquela oportunidade que era inadmissível que a classe política dirigente, o Congresso Nacional - Senadores e Deputados - legislassem para o resto do Brasil fazendo os ajustes necessários no sistema previdenciário nacional e teimasse em manter ou em caracterizar, nesta Casa, privilégios. Naquele momento, declarei-me favorável à extinção do IPC e defendi - como defendo agora - que os Parlamentares e os membros que atuam por cobertura do IPC tenham o mesmo tratamento dado aos servidores públicos. Quero fazer hoje essa reafirmação, Sr. Presidente, porque, nesta oportunidade, gostaria de lamentar que a Assembléia Legislativa de Roraima esteja andando exatamente no sentido oposto da realidade e do clamor nacional. Quero, neste plenário, condenar a iniciativa da Assembléia Legislativa, que deu início à tramitação de um projeto que cria o instituto de previdência da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Enquanto lutamos para acabar com o IPC, a Assembléia Legislativa de Roraima tenta criar o seu próprio instituto de pensão.

Reafirmo que lamento a posição da Assembléia e da maioria dos Deputados do Estado, porque entendo que não é possível qualquer categoria, muito menos a de políticos, ter um atendimento diferente do restante do País.

Lamento, pois, esse fato e apelo para que as lideranças e a Presidência da Assembléia Legislativa de Roraima efetivamente não dêem andamento a esse esdrúxulo projeto que busca dar privilégio a deputados estaduais.

Por fim, reafirmo aqui a posição de que os servidores públicos, os Parlamentares e toda a sociedade brasileira devem ter apenas um regra para as aposentadorias e para a concessão de benefícios. É inadmissível que qualquer segmento tenha privilégios num país onde tantos são deserdados da sorte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Presidência comunica que, tendo encerrado a votação para a escolha de Suplente da Mesa, no-

meará uma comissão, composta dos Senadores Romero Jucá e Marina Silva, para proceder à apuração.

Solicito aos servidores da Mesa que tragam a uma para contagem das cédulas. (Pausa.)

(Procede-se à contagem das cédulas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Foram encontradas na urna exatamente 61 cédulas, número igual ao de votantes.

Passamos agora à apuração dos votos.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Mesa vai proclamar o resultado: eleito, com 58 votos, o ex-Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Eduardo Suplicy, a quem convido para assumir a presidência dos trabalhos e nos dar a honra de encerrar esta sessão.

Eu queria fazer um parêntese para dizer que nos sentimos honrados com a presença marcante do Senador Eduardo Suplicy na Mesa, uma vez que S. Ex^a tem um passado recomendável por fazer um trabalho efetivo em favor do aprimoramento não só da nossa instituição, como da democracia no Brasil.

Peço ao Senador Eduardo Suplicy que assuma a Presidência e, no lugar do Presidente José Sarney, encerre esta sessão.

O Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Senador Antonio Carlos Valadares, agradeço a gentileza e atenção das palavras de V. Ex^a. Agradeço a confiança com que meus pares me elegeram para ser parte da Mesa, como suplente. Espero colaborar para que os trabalhos desta Casa se realizem sempre da melhor maneira e no interesse do povo brasileiro.

Gostaria de registrar, Senador Antonio Carlos Valadares, Senadora Marina Silva, Senador Romero Jucá, que esta é a primeira vez que presido uma sessão do Senado, ainda que tenha chegado a esta Casa em 1^o de fevereiro de 1991. V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, é o primeiro a me convidar para presidir os trabalhos do Senado. E agora, como membro da Mesa.

Os Srs. Senadores Odacir Soares, João França e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, reveste-se de suma

importância, o Decreto nº 1726, de 04/12/95, pelo qual Sua Excelência, o Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso, instituiu uma Comissão Interministerial para sistematizar as informações dos diversos Grupos e Comissões existentes sobre os corredores de transporte bioceânicos.

Entre as incumbências cometidas à citada Comissão, destaque, por sua relevância, a que determina a seus integrantes: "elaborar recomendações que permitam a tomada de decisão.

Tão relevante se me afigura essa determinação que não hesito em transformá-la no tema do pronunciamento que hora farei desta tribuna.

Efetivamente, tomada de decisão é tudo o que anda a faltar para que se converta em realidade o sonho secular da construção de uma rodovia bioceânica que há de abrir ao Brasil sua passagem para o Pacífico.

Na verdade, tudo o que precisava ser feito para dar concretude a esse sonho já o foi, conforme venho sublinhando em inúmeros pronunciamentos e artigos nos quais tenho abordado essa matéria.

Com efeito, de há muito já se deu por concluído o conjunto de medidas que precedem a efetivação de um projeto dessa envergadura: assinatura de acordos diplomáticos, elaboração de projetos técnicos, estimativa de custos, estudos e análises das repercussões ambientais, superação dos obstáculos e objeções contrapostos ao projeto, e construção do traçado básico da estrada.

O mesmo seja dito em relação ao convencimento das autoridades governamentais e da opinião pública em geral, sobre o alcance do projeto, sobre a conveniência de sua execução e sobre os benefícios que hão de advir para o País, em consequência de sua implantação.

De fato, os estudos e levantamentos já efetivados sobre a matéria têm levado ao convencimento generalizado de que a conclusão dessa rodovia transoceânica proporcionará entre muitos outros, os seguintes benefícios:

- uma alternativa promissora de saída para o Pacífico dos produtos do Centro-Oeste e do Norte do Brasil.

- idêntica alternativa, também, para as Regiões Sul e Sudeste, de vez que ela constituirá importante corredor de escoamento de seus produtos, tanto mais quanto se sabe que a saída para o Pacífico reduzirá, em cerca de quatro mil milhas, a distância percorrida por produtos brasileiros até alguns portos de países asiáticos, notadamente o Japão e os chamados "Tigres Asiáticos". As exportações brasileiras

para aquele continente partem, hoje, de Santos ou de outros portos do Sul e Sudeste do País, seguem pelo Canal do Panamá até São Francisco, nos Estados Unidos, para, só, então, cruzar o Pacífico. A redução drástica dessa longa rota representará, segundo fundadas estimativas, uma economia anual, em fretes, de muitos milhões de dólares.

- as vantagens acima citadas atingirão, também, grande parte dos países da América do Sul, de vez que a transoceânica virá intensificar o fluxo de mercadorias, de capitais e de pessoas, do Atlântico em direção ao Pacífico e vice-versa, reforçando o ideal da Integração PANAMERICANA.

Entretanto, na relação das coisas já feitas, o item que mais surpreende, é o da própria construção da rodovia, que basicamente já foi rasgada e até pavimentada em cerca de 80% de seu traçado.

Cumpra aqui esclarecer que, no Brasil, oferecem-se cerca de dez alternativas de interconexão com o Pacífico. Dessas as que considero mais viáveis ostentam ambas a mesma condição de já se encontrarem basicamente prontas, dependendo apenas de recursos bem menores do que os que, à primeira vista, pareceriam necessários para um projeto desse porte.

A primeira alternativa parte da cidade de Santos, segue por São Paulo - Porto Velho - Rio Branco - Assis Brasil - Iñapari - Puerto Maldonado - Juliaca - Puno - Moquegua, até atingir os portos de Ilo e Matirini, no Peru.

Na segunda alternativa, o acesso do Brasil ao Pacífico se dá via Bolívia/Chile/Peru.

Nesta segunda opção, a extensão da rota de interconexão dos portos de Santos e Ilo totaliza os 5.339 Km, sendo que ao atingir Porto Velho ela deriva para Guajará-Mirim, na fronteira com a Bolívia, atinge Guayaramérin, percorre o território boliviano, alcança o território Chileno, ganhando, por fim, os portos de Iquique e Arica.

Nessa rota, tomando-se em conta tão-somente a distância Porto Velho-Ilo, têm-se um total de 2.039 Km, dos quais 365 cortam o solo brasileiro; 1.178, o solo boliviano e chileno; 496 o solo peruano, até o porto de Ilo.

Essa alternativa vem conquistando preferência crescente, sobretudo em Rondônia, pelas seguintes razões:

- compreende uma rota menos extensa, com cerca de 250 Km a menos do que a primeira;

- independe de grandes inversões e de obras de grande porte, já que constituída por rodovias basicamente já construídas, abertas ao tráfego regular,

apresentando-se, ademais, totalmente pavimentadas, nos trechos brasileiro e chileno, e parcialmente no trecho boliviano;

- carecem tais rodovias apenas de obras de adaptação de alguns trechos às exigências do tráfego de um corredor bioceânico, cabendo acrescentar que, do lado brasileiro, tais adaptações referem-se ao alargamento e melhoria do piso da BR-425, no trecho compreendido entre Abunã e Guajará-Mirim, com 130 Km de extensão, e à construção de duas pontes: uma sobre o Rio Abuña e outra sobre o Rio Mamoré, objeto de um tratado com a Bolívia, ainda por realizar. Registre-se, aliás, que as obras de adaptação já estão sendo iniciadas e que os recursos para a construção da ponte sobre o Rio Mamoré, acabo de diligenciá-los, mediante emenda que manda incluí-los no Orçamento Geral da União para 1996. Esta, de resto, já mereceu a aprovação da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional;

- leva vantagem sobre a primeira alternativa, pois aquela depende de longos trechos a serem construídos ou pavimentados, sobretudo no lado peruano, implicando o custo dessas obras cerca de 500 milhões de dólares para o Perú, e 150 a 200 milhões para o Brasil, o que, infelizmente, tem contribuído para que o ritmo de execução de tais obras seja mais lento do que o verificado com as que se referem à segunda alternativa;

- pesa, por último, consideravelmente, nessa preferência de Rondônia pela segunda alternativa - a que liga Guajará-Mirim, via La Paz a Iquique - o fato de se encontrarem nos pontos extremos dessa rota a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim e a Zona Franca de Iquique, porto dos mais movimentados daquela altura do Pacífico.

É importante salientar que, embora incipiente, já existe intercâmbio comercial entre Guajará-Mirim e Iquique.

Por sua vez este só tenderá a crescer na medida em que se acelerarem as obras de adaptação dessa rota aos padrões de um corredor oceânico, e na proporção em que se alargar, como vem-se alargando alentadoramente, o volume de negócios na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

Guajará-Mirim é uma cidade que viveu sempre do comércio com a Bolívia e ficou à margem do crescimento do Estado, que se processou em torno da BR-364. Guayaramérin, no Departamento de Beni, na Bolívia, também vive isolada porque, excetuando-se Ribeiraita a 88 Km, a cidade mais próxima, acima de 10.000 habitantes se encontra a 1.200 Km. As Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim e

Guayaramérin se constituem, na verdade, na opção disponível para promover uma vasta área que engloba, pelo menos, 10 milhões de hectares de terras de boa fertilidade que precisam ser incorporadas ao sistema produtivo. O crescimento do intercâmbio comercial com o Pacífico consolida estas áreas e viabiliza o seu desenvolvimento.

O abastecimento (90%) da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim se realiza, hoje, a partir de Iquique, que possui uma Área de Livre Comércio moderna e diversificada. Também a Bolívia se abastece lá. Os empresários chilenos são organizados, competentes e agressivos no comércio exterior. O intercâmbio destes com os empresários locais será muito benéfico, em razão de sua maior experiência e melhores informações relativas a preços internacionais, qualidade, padronização e acabamento final dos produtos.

Os portos de Iquique e Arica tem capacidade ociosa o podem ser importantes meios de desafogar os portos nacionais, uma vez que seu custo de operação é mais baixo e o frete para o mercado asiático pode diminuir em 4.000 milhas para o produto do Centro-Oeste e Nordeste.

Essas, em suma, são as razões que tomam mais atrativo o acesso do Brasil ao Pacífico, adotando-se a rota Porto Velho/Guajará-Mirim/La Paz/Iquique e/ou Arica.

Acreditamos, todavia, que ambas as alternativas, possam, a longo prazo, ou mesmo simultaneamente, vir a ser adotadas, visto que ambas oferecem vantagens distintas em relação aos diversificados interesses dos Estados do Centro-Oeste e do Norte do Brasil.

Da mesma forma, ambas as alternativas repercutirão beneficentemente, seja na economia do Brasil, seja na da Bolívia, Chile e Peru, se tomarmos em conta a proximidade dos portos de Iquique, Arica, Ilo e Matarani.

Iniciei este pronunciamento citando a edição do Decreto Presidencial nº 1726, de 04/12/95, como evento sintomático da aproximação da hora de retomada e arremate das obras do corredor de transporte bioceânico.

Tão alvissareiras quanto esses decretos, são as visitas do Presidente da República do Peru, Sr. Alberto Fujimori e, dentro de algumas semanas, a do Presidente da República do Chile, Sr. Eduardo Frei Ruiz Tagle, em cuja pauta de conversações figura, com destacada relevância, o tema da rodovia bioceânica.

Coincidentemente, as manchetes dos jornais reavivam interesse de seus leitores por essa paipi-

tante matéria. Acredito, mesmo, que há de ser grande a surpresa dos que ouvem falar do assunto pela primeira vez, quando tomam conhecimento de que pelo menos duas, dentre as múltiplas alternativas de acesso do Brasil ao Pacífico já estão virtualmente prontas apresentando condições de sofrível trafegabilidade.

E é aqui que desejo dar o justo e merecido relevo ao papel desempenhado pelas lideranças empresariais e políticas da Amazônia, notadamente, pelas do Estado de Rondônia e do Acre, em prol do amadurecimento e da viabilização desse ambicioso Projeto.

Ouso dizer, sem temor de estar incidindo em exagero, que no que concerne à abertura brasileira para o Pacífico, a vanguarda desbravadora tem sido constituída por essas incansáveis lideranças, vindo a reboque os homens de governo.

Por vezes, esses denodados bandeirantes contemporâneos pareceram estar-se sobrepondo ao Poder Executivo, quando, por conta e iniciativa próprias, promoviam Congressos e Seminários, antecipavam estudos e levantamentos, suscitavam debates, editavam publicações e convocavam a participar de tais debates jornalistas, intelectuais, empresários, políticos, diplomatas e governantes do Brasil e dos demais países envolvidos no Projeto.

Era a tentativa de impedir que a bandeira do acesso ao Pacífico não viesse a arriar, vencida pelo vendaval de objeções que, sobre múltiplos pretextos, logo se ergueram contra o Projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores

Não faz muito, um punhado de empresários do Acre e de Rondônia, reeditando o arrojo dos Bandeirantes do Brasil Colônia, ousaram demonstrar que as rodovias da primeira e, sobretudo, da segunda alternativa de acesso ao Pacífico já existem e são transitáveis, a despeito dos trechos precários que as integram.

Para tanto, formaram numerosa caravana e, bem equipados de veículos possantes e de modernos instrumentos de comunicação à distância, largaram-se, ousados, em direção ao Pacífico.

Da primeira vez, vararam a rota mais árdua e precária, correspondente à alternativa 1, vale dizer, a que parte de Porto Velho atinge a fronteira do Acre com o Peru, para ganhar os Portos de Ilo e Matarani. Da segunda vez, afrontaram a alternativa 2, que consideram, hoje, a mais integradora e, também, de tráfego mais fácil. Assim, pois, largaram de Porto Velho, daí, se dirigiram a Guajará-Mirim, donde alcançaram Guayaramérin, em solo boliviano, chegan-

do até La Paz, de onde seguiram para, sucessivamente, ganharem os Portos de Iquique e Arica, no Chile, e de Ilo e Matarani, no Peru.

Essa verdadeira epopéia, além de demonstrar a trafegabilidade das rotas descritas, pôs em evidência o ímpeto e ousadia com que estes impávidos pioneiros se entregaram ao propósito de acelerar o acesso do Brasil a um futuro de prosperidade, que seguramente há de advir com a conclusão do projeto do corredor de transporte bioceânico.

Por tudo isso, não apenas é recomendável, mas constitui, também, um imperativo de justiça que as lideranças empresariais e políticas de Rondônia, assim como dos demais estados amazônicos sejam ouvidas pela Comissão Interministerial instituída pelo Decreto nº 1726, de 04/12/95.

Não seria justo, Sr. Presidente, pelo contrário, seria sumamente decepcionante e iníquo, que tendo empunhado desde a primeira hora a Bandeira da construção da rodovia transoceânica, postando-se na vanguarda de seus desbravadores, na hora crucial das decisões, tais lideranças fossem ignoradas e postas de lado cedendo a outras regiões a prioridade da colheita dos frutos de sua árdua semeadura.

É o que penso Sr. Presidente
Obrigado.

O SR. JOÃO FRANÇA (PMDBRR) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a demarcação das terras indígenas é assunto delicado que requer bom senso na definição das políticas a serem adotadas. Por um lado, estão os índios. Muitos, por serem nômades, sobrevivem da caça e produtos da floresta. Por outro, milhões de não-índios que necessitam da terra para assentar-se e dela extrair a subsistência.

O governo Collor cometeu excessos. Cito um exemplo. Destinou dois terços do território de Roraima para os povos ianomâmis. Aos proprietários legítimos das terras foi negado o direito essencial em qualquer país que se quer democrático de recorrer à Justiça para defender seus interesses.

Para justificar tal megalomania, o governo alegou o fato de os índios ianomâmis, tornados os maiores latifundiários do país, serem essencialmente nômades. Por isso mesmo, segundo ele, necessitam de grandes extensões territoriais para satisfazer suas necessidades básicas.

A sociedade brasileira foi apanhada de surpresa. A de Roraima especialmente. Depois vieram os números. Espantosos. Diria inacreditáveis. Mas não havia dúvida. Estavam escritos.

São 96.649 quilômetros quadrados destinados a uma população inferior a dez mil índios. Arredon-

dando, Senhor Presidente: cem mil quilômetros quadrados para dez mil índios. Mais de quatro estados de Sergipe.

À época, circulava pelo Brasil afora esta piada que reflete o absurdo do que acabava de ser perpetrado contra o povo de Roraima. Se os índios brindados com aquela vasta extensão territorial repito: duas terças partes do estado de Roraima nascessem correndo e passassem toda a vida correndo, sem um minuto de descanso para comer ou dormir, não teriam tempo de percorrer toda a área a eles destinada.

O resultado todos conhecem. O superdimensionamento levou a conflitos. Pôs em risco a integridade física dos nativos. Índios mortos por garimpeiros ou sabe Deus por quem passaram a ser espetáculo diário na região.

Branco já instalados na área recusaram-se a abandonar seus lares. Armaram-se até os dentes para enfrentar o que desse ou viesse. Aventureiros aproveitaram a hora de perplexidade de governantes e órgãos de fiscalização para ocupar áreas ricas em recursos minerais, mas essenciais aos povos que ali viviam.

Sr. Presidente, nobres Senadores, é essa grande confusão que o Decreto 1775/96 veio corrigir. Ao permitir a revisão das demarcações de terras indígenas por via administrativa, o texto dá um passo considerável para a revisão da grande injustiça que vitimou o Estado de Roraima e muitos dos seus cidadãos.

Claro que, nos processos de revisão, há de se levar em conta as enormes diferenças culturais dos índios e seu futuro crescimento populacional.

Há de se levar em conta, também, que a verdadeira causa indígena não busca o conflito, mas corre atrás de solução duradoura. A corda, em caso de confronto, sempre rebenta do lado mais fraco. O índio perde sempre. A História é pródiga em exemplos de boas intenções que resultam em desserviço aos índios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez me pronuncio a respeito de um assunto que considero da mais alta relevância para Amazônia e em particular para o meu Estado, o Pará, que é o desenvolvimento da nossa lavoura de cacau.

Quero hoje, novamente, solicitar às autoridades responsáveis do Governo Federal que tenham a sensibilidade para estudar atentamente e ajudar no

solucionamento das dificuldades que a cacauicultura amazônica está atravessando. Pretendo continuar falando neste plenário sobre este assunto, como o fiz em outros pronunciamentos, e continuar entregando documentos de reivindicação às autoridades deste País, até que essa situação seja resolvida, como o fiz através dos meus ofícios número 528, de 8 de agosto de 1995, dirigido ao Ministro da Fazenda Pedro Malan e número 523, de 3 de agosto de 1995, dirigido ao então presidente do INCRA, Brasília de Araújo Neto, aos quais solicitei recursos para o desenvolvimento da cacauicultura no Estado do Pará.

Devo registrar que me foi entregue o ofício 007/1995-GS, do Engenheiro Agrônomo Hildegardo de Figueiredo Nunes, Secretário de Agricultura do Estado do Pará, o qual incluo como parte integrante do meu discurso. Nele, o secretário mostra sua preocupação com a acentuada queda da produção nacional de cacau e mostra que a lavoura cacauieira da Amazônia oriental coloca-se como alternativa viável para atender a demanda interna e externa do produto, pois o plantio amazônico do cacau tem comprovado o seu sucesso nos últimos anos, inclusive com uma produção invejável de 70 mil toneladas por ano de cacau seco, o que representa 23 por cento da produção nacional. Com isso, a cacauicultura da Amazônia deve ser vista inclusive sob o aspecto estratégico econômico, mesmo no atual modelo, que nós tanto criticamos e que favorece a monocultura destinada à exportação. Aliás, deve se considerar também a importante vantagem de que algumas espécies já desenvolveram resistência à vassoura-de-bruxa, praga que tem dizimado plantações inteiras na Bahia.

Diz textualmente o Secretário que "a solução para a cacauicultura nacional está na Região Amazônica, mais especialmente no Estado do Pará, pois além de ser originária da região, esta espécie vegetal encontra condições de solo e de clima plenamente favoráveis ao seu desenvolvimento".

Ele elogia o trabalho de pesquisa de espécies de cacau feito pela Superintendência da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacauieira na Amazônia Oriental (SUPOR/CEPLAC), que é levada a efeito nas cidades de Medicilândia e Benevides, no Pará, e Ouro Preto, em Rondônia, e reconhece a clareza e competência do Dr. Ademir Teixeira em sua administração do referido órgão.

Mais do que outro fator, o que nos move a buscar soluções para a cacauicultura da nossa região, é que ela gera cerca de 20 mil empregos diretos e 60

mil indiretos, garantindo uma receita anual da ordem de 30 milhões de dólares. Somente o Estado do Pará é responsável por 30 mil toneladas de amêndoas, cultivadas por mais de 5 mil famílias, predominantemente de pequenos produtores.

Numa parceria produtiva e que tem nosso reconhecimento, a Secretaria Estadual de Agricultura e a Superintendência da CEPLAC na Amazônia Oriental elaboraram o "Projeto de Revitalização e Consolidação da Cacaucultura Paraense - 1996 - 2002", passando a dispor a região de um "Programa de Cacau", que tem por objetivo resgatar seu cultivo nos estados que nos últimos anos tem sido classificados como "produtores". Todavia, para que tal fato se concretize, sem que as ações ora em desenvolvimento sofram solução de continuidade, torna-se necessário o atendimento de três reivindicações básicas.

1 - Que se invista na reestruturação da Instituição na Amazônia Oriental, equipando-a com veículos, informatizando-a, dotando-a, enfim, da infra-estrutura que necessita, de um modo geral, para que possa trabalhar pelo desenvolvimento da lavoura do cacau na região, dada sua importância econômica e social.

2 - Que a instituição, na Região, disponha no mínimo de 40% do total dos recursos orçados em todo o país, o que em termos proporcionais dariam à Amazônia Oriental 25% para atender os Estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso, ficando a Amazônia Ocidental (Rondônia, Acre e Amazonas) com 15% do total programado, considerando que a CEPLAC em Rondônia vem tendo significativa ajuda no custeio de suas despesas com recursos do Banco Mundial (PLANAFLORO), cujos repasses vem sendo feitos através do Governo daquele Estado.

3 - Que na reformulação da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura seja reativada a função de Diretor Adjunto da CEPLAC para a Amazônia em Brasília, com a finalidade básica de dar suporte para as atividades do órgão na região, defendendo os interesses dos estados produtores.

O que pretendemos é chegar a soluções, é acordar os senhores dirigentes de órgãos públicos, instalados nos gabinetes e nos departamentos da administração direta, a que estejam afetos essas questões, para que simplesmente encarem de frente esses problemas e tomem as providências que eles exigem. Mas isso tem que ser feito agora, pois o investimento que se pede ainda pode ser considerado baixo, diante da perspectiva de uma falência da cacaucultura na Amazônia, fato que poderá ocorrer se medidas não forem adotadas. Isso traria consequên-

cias muito danosas à economia do país, da Região Amazônica e do Estado do Pará.

Finalizo meu pronunciamento desta tarde apelando ao Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro da Agricultura, José Eduardo Andrade Vieira e ao Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, para que olhem a questão da cacaucultura do Pará com olhos de quem quer ver e que sejam feitos investimentos de recursos para o desenvolvimento dessa lavoura, com vistas a fortalecer uma alternativa que deu certo. Neste sentido enviei ofícios a essas três autoridades, os quais peço sejam também inseridos no meu pronunciamento, para que fiquem registrados nos anais desta Casa.

Era essa a nossa manifestação.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU DISCURSO:*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Agricultura

Belém, 25 de janeiro de 1996

Ofício Circular nº 007/96-GS

Excelentíssimo Senhor

Doutor Ademir Andrade

DD. Senador da República

Senado Federal - Praça dos Três Poderes -

Alameda Teotônio Vilela

Brasília - DF

Senhor Senador,

Preocupa-nos sobremaneira o quadro atual da produção nacional de cacau, considerando-se que da posição privilegiada de 2º maior produtor, hoje em dia vivenciamos um sofrível 5º lugar no ranking mundial. Este fato deve-se principalmente aos problemas surgidos com a lavoura cacauêira baiana, que na década de 80 chegou a produzir algo em torno de 420.000 toneladas de cacau seco/ano, contrastando com a produção atual de 150.000 toneladas. Esta brusca redução, deve-se principalmente aos sérios e talvez irreversíveis problemas que a doença vassoura-de-bruxa vem causando aos cacauais do Estado da Bahia.

Submetendo-se a conjuntura acima configurada à uma análise mais técnica, chega-se rapidamente à conclusão de que a solução para a cacaucultura nacional está na região amazônica, mais especialmente no Estado do Pará, pois além de ser originária da região, esta espécie vegetal encontra condições edafoclimáticas plenamente favoráveis ao seu desenvolvimento. Junte-se o fato de existir material botânico (sementes) altamente produtivo (mínimo de

2kg de cacau seco por pé), e já com alguma resistência à vassoura-de-bruxa, podendo ser encontrado nas Estações de Pesquisa da Ceplac em Medicilândia (Transamazônica), Benevides e Ouro Preto (Rondônia).

Em assim sendo, a Secretaria de Agricultura e a Superintendência Regional da Ceplac na Amazônia Oriental, elaboraram o Projeto de Revitalização e Consolidação da Cacauicultura Paraense - 1996/2002, passando a dispor a região de um Programa de Cacau, que, se viabilizado, resgatará seu cultivo principalmente nos estados produtores. Todavia para que tal fato se concretize, sem que as ações ora em desenvolvimento sofram solução de continuidade, necessário se torna a observância e cumprimento dos itens abaixo enunciados, priorizados que foram pelo atual Superintendente Regional da Ceplac, Dr. Ademir Teixeira, e que são reveladores da clarividência e competência com que administra aquela instituição.

1) Que na reformulação da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, seja reativada a função de Diretor Adjunto da Ceplac para a Amazônia em Brasília, com a finalidade básica de dar suporte para as atividades do órgão na região, defendendo os interesses dos estados produtores.

2) Que a instituição na região, disponha no mínimo de 40% de seus recursos orçados, o que em termos proporcionais dariam à Amazônia Oriental (Pará, Maranhão e Mato Grosso) 25%, ficando a Amazônia Ocidental (Acre, Rondônia e Amazonas) com 15% do total programado, considerando-se que a Ceplac em Rondônia, vem tendo significativa ajuda no custeio de suas despesas via recursos do Banco Mundial (Planaflo), cujos repasses vêm sendo feitos através do Governo daquele Estado.

3) Que se invista na reestruturação da instituição na Amazônia Oriental, equipando-a com veículos, informatizando-a, dotando-a enfim de infraestrutura de um modo geral.

Em razão do acima explicitado é que vimos até Vossa Excelência, que tem revelado extraordinária sensibilidade na defesa das causas públicas, solicitar o inestimável apoio, para que juntos possamos reverter o quadro, na busca pela redenção da cacauicultura nacional.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente, Eng^o Hildegardo de Figueiredo Nunes, Secretário de Estado de Agricultura do Pará.

OF.GSAA Nº 0158/96

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1996

Excelentíssimo Senhor
Doutor Fernando Henrique Cardoso
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a honra de cumprimentá-lo dirijo-me a Vossa Excelência para requerer sua especial atenção aos termos constantes do anexo documento (ofício circular nº 007/96-GS) da Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, a nós encaminhado pelo seu Secretário Eng^o Agr^o Hildegardo de Figueiredo Nunes, onde expõe sobre a situação da cacauicultura no Brasil e propõe a implantação do Projeto de Revitalização e Consolidação de Cacauicultura Paraense, elaborado em comum acordo entre a Secretaria de Agricultura do Pará e a Superintendência Regional da Ceplac na Amazônia Oriental.

Segundo consta do citado documento, a cultura do cacau no Brasil vem sofrendo enorme queda em sua produção e, após a elaboração de uma análise técnica acurada, a Secretaria de Estado da Agricultura e a Ceplac vêm propor o supracitado projeto, com vistas ao resgate do cultivo do cacau nos estados produtores brasileiros, conforme detalhes explícitos no anexo documento já citado.

Confiante no discernimento de Vossa Excelência quanto à importância de se investir no desenvolvimento do cacau na Amazônia, e comungando com as idéias já referenciadas do Governo do Estado do Pará na adoção das medidas propostas para solucionar a decadência da lavoura cacauera no Pará, encareço-lhe o exame destas reivindicações e apelo vosso imprescindível apoio para o assunto aqui tratado

No aguardo de suas deliberações, antecipo meus melhores agradecimentos, aproveitando para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço. - Senador Ademir Andrade

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - O Projeto de Lei da Câmara que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial deverá constar da Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, em virtude de urgência concedida pelo Plenário.

Considerando a complexidade da matéria e o exíguo prazo para seu conhecimento por parte dos Senhores Senadores, uma vez que apenas ontem foram publicados os pareceres das Comissões de

Constituição Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos sobre as emendas a ele apresentadas em plenário, e que concluíram por substitutivos em inúmeros pontos discordantes, a Presidência, a fim de propiciar uma melhor visualização e entendimento das divergências entre o texto do projeto recebido da Câmara e aqueles constantes dos substitutivos das comissões técnicas, determinou à Secretaria-Geral da Mesa que elaborasse quadro comparativo dos três textos, com destaque das partes divergentes e, ainda, dos pareceres sobre as emendas de plenário, que estão sendo distribuídos aos Senhores Senadores tanto aqui em plenário como nos gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ZILINSKI, PROPAGANDA E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1993 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 118, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, tendo

Pareceres das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nºs 654, de 1995, e 43, de 1996, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 147-CCJ; 2º pronunciamento: sobre as emendas apresentadas perante a Mesa: favorável às de nºs 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250 253, 254, 258 e 262; pelo acolhimento parcial das de nºs 256 e 261; nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 266), e pela rejeição das de nºs 245, 246, 251, 252, 255, 257, 259, 260, 263, 264 e 265.

- de **Assuntos Econômicos**, sob nºs 655, de 1995, e 44, de 1996, 1º pronunciamento: favorável às Emendas da CCJ de nºs 1 a 3, 6, 10, 18, 26, 30, 35, 40, 44 a 47, 49, 52, 58, 63 a 67, 69, 71 72, 84, 87 a 91, 93, 95, 99, 100 a 102, 104 a 106, 108, 110 a 115, 117, 124 a 126, 128, 129, 135, 137 a 139, 145 e 147; pelo acolhimento parcial das de nºs 22, 33, 43, 51, 54, 55, 62, 83, 103, 109 e 122; apresentando as Emendas nºs 160, 161, 163, 164, 166, 170 a 234, 236, 239 e 240, nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 241-CAE); e pela rejeição das de nºs 4, 5, 7 a 9, 11 a 17, 19 a 21, 23 a 25, 27 a 29, 31, 32, 34, 36 a 39, 41, 42, 48, 50, 53, 56, 57, 59 a 61, 68, 70, 73 a 82, 85, 86, 92, 94, 96 a 98, 107, 116, 118 a 121, 123, 127, 130 a 134, 136, 140 a 144 e 146-CCJ; 2º pronunciamento: sobre as emendas apresentadas perante a Mesa: favorável às de nºs 243, 245, 246, 262, 264 e 265; pelo acolhimento nos termos de subemenda que apresenta às de nºs 255 e 263; nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 267), e pela rejeição das de nºs 242, 244, 247 a 254 e 256 a 261.

- 4 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1995

(Incluído em Ordem do dia nos termos do
Requerimento nº 117, de 1996, e do
Recurso nº 6, de 1995)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de
Lei do Senado nºs 8 e 15 de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, de autoria do Senador

José Eduardo Dutra, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, post mortem, salvo expressa disposição em contrário, em vida, tendo

Parecer, sob nº 496, de 1995, da Comissão - de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 3 (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 4, de Plenário)

- 5 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 8, DE 1995**

(Incluído em Ordem do dia nos termos do Requerimento nº 117, de 1996, e do Recurso nº 6, de 1995)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 15 de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1995, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que altera a Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, que dispõe sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 496, de 1995, da Comissão - de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, nos termos de Substitutivo que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 4, de Plenário)

- 6 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 15, DE 1995**

(Incluído em Ordem do dia nos termos do Requerimento nº 117, de 1996, e do Recurso nº 6, de 1995)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 8, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que estabelece regras para a doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 496, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, nos termos de Substitutivo que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº4, de Plenário)

- 7 -

**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DO
SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 101, DE 1993**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1996), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- 8 -

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1994**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão - Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 9 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 161, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial, tendo

Pareceres, sob nºs 535 e 900, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Sociais; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (em virtude de requerimento de reexame): favorável, com emenda que apresenta.

- 10 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 26, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1995 (nº 3.970/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação das partes interessadas nas reuniões de órgãos colegiados da administração pública direta, tendo

Parecer, sob nº 790, de 1995, da Comissão - de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

- 11 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

- 12 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1995 (nº 4.039/93, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º do art. 24 de Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, tendo

Parecer favorável, sob nº 791, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

- 13 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 68, DE 1995**

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, **vendidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.**

(Terceiro e último dia de discussão)

- 14 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 1996**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.
(Terceiro dia de discussão)

- 15 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social; dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs:

- 883, de 1995, da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto e contrário à emenda;

- 884, de 1995, da Comissão **Diretora**, contrário à emenda.

- 16 -

PARECER Nº 330, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 330, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 1, de 1993, do Presidente do Senado Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público.

- 17 -

PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18h28min.*)

**ATA DA 29ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1996**

(Publicada no **DSF**, de 15 de fevereiro de 1996)

RETIFICAÇÃO

Trecho de ata, nas páginas de nºs 1912 a 1913, referente ao Parecer nº 31, de 1996, apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de

1995, que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica, que se republica por haver saído com incorreções.

PARECER Nº 31, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1-Plen (substitutivo) à Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995 (nº 182/94, na origem) que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Autor: Senador Darcy Ribeiro

I – Relatório

Retorna a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995. Tivemos já a oportunidade de emitir parecer favorável à matéria. Contudo, a apresentação do Substitutivo do Senador Hugo Napoleão exige que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifeste novamente.

A PEC nº 61/95 acrescenta dois parágrafos ao art. 207 da Lei Maior. O primeiro permite que as universidades admitam em seus quadros professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. O segundo estabelece que vale para as instituições de pesquisa científica e tecnológica o disposto no referido artigo do texto constitucional, a saber: a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e a faculdade de admitir cientistas estrangeiros.

Apointa o Senador Hugo Napoleão sua inteira concordância com a permissão dada pela PEC à admissão de professores, pesquisadores e técnicos pelas universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica públicas. Ressalva, porém, que a redação dada ao parágrafo segundo da proposta apresenta falhas que poderiam comprometer sua aplicação.

Com efeito, é preciso concordar com suas observações de que não cabe exigir indiscriminadamente de todas as instituições de pesquisa a indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão. Ainda que muitas instituições de pesquisa também se dediquem ao ensino e à extensão, a exigên-

cia de associação das três tarefas é específica das universidades.

Também não convém conceder autonomia didática a todos os institutos de pesquisa, já que muitos deles não se dedicam ao ensino ou possuem pouca tradição na área.

Por fim, exatamente pela diversidade de situações desses institutos, alguns tradicionais e respeitáveis, outros ainda dando seus primeiros passos, não seria aconselhável estender a todos eles, automaticamente, as prerrogativas da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Embora essas observações sejam corretas, duas considerações orientam o voto deste parecer.

Inicialmente, é tão inadequado proibir a contratação de professores e cientistas estrangeiros pelas universidades e instituições de pesquisa públicas, que a aprovação da PEC se apresenta como urgente. Nos meios universitários é grande a expectativa a respeito da matéria. Um número considerável de professores e cientistas estrangeiros, aprovados em concursos públicos, aguarda a aprovação e regulamentação da PEC para regularizar sua situação profissional. Qualquer mudança que se promova na iniciativa acarretará a necessidade de seu retorno à Câmara, para votação em dois turnos. O extraordinário avanço do conhecimento do nosso tempo não recomenda adiamentos da inserção plena do Brasil no intercâmbio científico internacional.

Por outro lado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 233/95, de iniciativa do Poder Executivo, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, corrige as impropriedades apontadas no § 2º da PEC nº 61/95, ao estipular que:

"A lei poderá estender às demais instituições de ensino superior e aos institutos de pesquisa diferentes graus de autonomia.

Como o § 2º da PEC nº 61/95 precisará ser regulamentado, suas dificuldades de aplicação poderão ficar suspensas até que o Congresso Nacional delibere sobre a PEC de iniciativa do Presidente da República.

II – Voto

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Substitutivo à PEC nº 61/95, ainda que seu valor mereça o nosso reconhecimento.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1996.
– Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara – Pedro Simon, Esperidião Amin – Darcy Ribeiro, Relator – Jefferson Peres – Roberto Freire – Guilherme Palmeira – Eduardo Suplicy – Luiz Alberto –

José Eduardo Dutra – Ramez Tebet – Bernardo Cabral.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO

DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Realizada em 28 de fevereiro de 1996

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no plenário do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob a Presidência do Senhor Senador Nabor Júnior, nos termos do disposto no § 3º do art. 88 do Regimento Interno, presentes, ainda, os senhores membros titulares Ney Suassuna, Casildo Maldaner, Waldeck Omelas, Elcio Alvares, José Alves, Lúcio Alcântara, Pedro Piva, Epitácio Cafeteira, Emília Fernandes, Osmar Dias, Marina Silva e Romeu Tuma, este na qualidade de Corregedor, membro nato do Conselho, e os suplentes Gerson Camata, Carlos Patrocínio e Sebastião Rocha, em substituição aos Senhores Senadores Ramez Tebet, Francelino Pereira e Darcy Ribeiro, ausentes, por motivo justificado. A Presidência esclarece que a

reunião foi convocada a fim de se proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho. Na discussão são sugeridos os nomes dos Senhores Senadores Casildo Maldaner, para Presidente e José Alves, para Vice-Presidente. A Presidência informa que as cédulas para votação encontram-se na cabine indevassável existente no recinto do plenário. Procedida a votação e feita a apuração, constatou-se o seguinte resultado: para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Casildo Maldaner e José Alves, ambos com treze votos e três abstenções. Proclamado o resultado, o Senhor Senador Casildo Maldaner assume a direção dos trabalhos para agradecer, em seu nome e no do Vice-Presidente eleito, os votos recebidos de seus Pares. Nada mais havendo que tratar o Senhor Presidente, às dezenove horas, encerra a reunião, ao tempo em que determina ao Senhor Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, Dr. Raimundo Carreiro Silva, lavrar a presente Ata que, após aprovada, vai assinada por mim, Raimundo Carreiro, Secretário-Geral da Mesa e pelo Senhor Presidente do Conselho.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 1996. Senador **Casildo Maldaner**, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.